



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História



HELENA DE CASSIA TRINDADE DE SÁ

**ECONOMIA, FISCALIDADE E COMÉRCIO: A
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO
(CA.1750-CA.1808)**

Orientador: Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches

2021



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em História

**ECONOMIA, FISCALIDADE E COMÉRCIO: A ALFÂNDEGA DO RIO DE
JANEIRO (ca.1750 - ca.1808)**

Helena de Cassia Trindade de Sá

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutora, sob orientação do Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

Linha de pesquisa: Instituições, poder e ciências.

Rio de Janeiro
2021

S111

Sá, Helena de Cassia Trindade de
ECONOMIA, FISCALIDADE E COMÉRCIO: A
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO (ca.1750 -
ca.1808) / Helena de Cassia Trindade de Sá.
-- Rio de Janeiro, 2021.
323

Orientador: Marcos Guimarães Sanches.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal
do Estado do Rio de Janeiro, Programa de
Pós-Graduação em História, 2021.

1. Alfândega. 2. Tributos. 3. Rio de
Janeiro. I. Guimarães Sanches, Marcos,

FOLHA DE APROVAÇÃO

ECONOMIA, FISCALIDADE E COMÉRCIO: A ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO (ca.1750 - ca.1808)

Helena de Cassia Trindade de Sá

Aprovado por:

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (Orientador)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof.^a Dra. Maria Isabel de Siqueira
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof.^a Dra. Maria Fernanda Bicalho
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Rodrigo M. Ricupero
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Valter Lenine Fernandes
IFSul/ PPGH Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Victor Hugo Abril (Suplente)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Thiago Nascimento Krause (Suplente)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2021

Dedicatória

Dedico este trabalho a todos os que se dedicam para que o mundo seja um lugar melhor e com mais justiça social.

MAR PORTUGUÊS

*Ó mar salgado, quanto do teu sal
São lágrimas de Portugal!
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,
Quantos filhos em vão rezaram!
Quantas noivas ficaram por casar
Para que fosses nosso, ó mar!
Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu.*

Fernando Pessoa

Agradecimentos

Escrever uma tese é uma tarefa coletiva e, ao mesmo tempo, individual. Coletiva, porque sempre necessitamos da ajuda de pessoas para concretizarmos sonhos e projetos. Individual, porque precisamos ficar a sós para podermos entender e dialogar com as nossas fontes. É sem dúvida uma tarefa árdua, mas paradoxalmente de uma leveza incrível, por nos conduzir a caminhos serenos quando a concluímos. Em época de pandemia de Covid-19, o desafio é ainda maior, pois mais um ingrediente é acrescentado: o medo. Contudo, a tese foi uma grande companheira no período de isolamento. Assim, além de agradecer a Deus, aos seres iluminados, exponho aqui também toda a minha gratidão às pessoas que foram muito importantes para a minha formação; minha mãe, Zuleika; minha tia, Therezinha; minha avó, Arminda; e meu pai, Roberto (os dois últimos *in memoriam*).

A toda a minha família, irmãos, primos, tios, sobrinhos, cunhada e cunhados, pelo incentivo para que eu nunca desistisse dos meus sonhos. Às minhas amigas do trabalho, pela compreensão e força. Aos meus amigos da graduação, que sempre acreditaram que eu poderia ser capaz de seguir adiante. A todos os amigos que a vida me trouxe, por estarem sempre prontos a me ouvir e a me aconselhar; pela paciência quando eu falava “agora não posso atender, tenho uma tese me esperando”.

Aos professores da graduação e pós-graduação, pelo apoio dispensado. À Professora Maria Fernanda Bicalho, em todo o tempo pronta a ajudar e dar sugestões de leitura; aprendi muito nas suas aulas. Ao Professor João Eurípedes Franklin Leal, pelo ensino da paleografia. Ao Professor Ernest Pijning, pela gentileza de sempre. Ao Professor Rodrigo Ricupero pelas dicas e pela disponibilização de livros raros que muito me ajudaram na compreensão do objeto de pesquisa. Ao amigo Gilberto dos Santos, pela ajuda dispensada. À minha orientadora do mestrado e, hoje, amiga; Professora Doutora Maria Isabel de Siqueira, pelo incentivo e por ter acreditado nas minhas ideias. Agradeço muitíssimo ao meu querido mestre e hoje dileto amigo por quem tenho profunda admiração, Prof. Dr. Valter Lenine Fernandes. Foi ele quem me apresentou a História Econômica e a Alfândega, além de ter sido um incentivador deste e de outros trabalhos. Obrigada por tudo.

Ao meu amigo especial, que esteve ao meu lado, me apoiando incondicionalmente nessa e em outras jornadas, permanentemente pronto a dar sugestões, assessorar, ajudar, Professor e, em breve, Doutor Bruno Correa de Sá e

Benevides. Mais uma vez, repito: pesquisar a respeito do Rio de Janeiro e contar com a torcida, a atenção e o carinho de um legítimo descendente da família Correa de Sá e Benevides é um grande privilégio. Ao grande amigo, Prof. Dr. João Paulo Barbosa, pela colaboração dispensada desde o mestrado, pela sempre agradável companhia, pelas longas conversas e risadas.

Aos professores e colegas dos grupos de pesquisa, pelas críticas e sugestões. Aos funcionários dos arquivos Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, da Biblioteca Nacional, do Real Gabinete Português, pela gentileza e pela presteza. Agradeço também ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) e aos servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela gentileza. Meu agradecimento especial ao meu orientador, Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches, que gentilmente aceitou a orientação desta tese. Por fim, mas não menos importante, minha gratidão a todos aqueles que colaboraram para o meu sucesso nessa jornada.

Resumo

A análise da economia, comércio e fiscalidade no Rio de Janeiro nos cinquenta e sete anos que antecederam a chegada da corte no Brasil, utilizando como lente de observação a Alfândega é a proposta desta tese. Orientamo-nos pela hipótese que o período foi dotado de várias transformações políticas, culturais, sociais que fizeram com que a Coroa buscasse promover maior racionalização da administração que acabou por refletir na estrutura e dinâmica da aduana carioca, sem que, contudo, tivesse provocado mudanças profundas no seu funcionamento. Nessa época, a cidade já havia se destacado como importante Praça do Império lusitano ao demonstrar capacidade de articulação com diversas regiões e por estar plenamente integrada no circuito comercial transatlântico. É nesse cenário que a Alfândega assume o papel de destaque não só como instituição recolhadora de tributos indispensáveis para a manutenção da própria região na qual estava inserida e favorecimento de acumulação de riquezas das elites locais e portuguesas, como também pelo controle do tráfego de mercadorias.

Palavras-chave: Alfândega – Tributos – Rio de Janeiro

Abstract

The analysis of the economy, trade and taxation in Rio de Janeiro in the fifty-seven years that preceded the arrival of the court in Brazil, using Customs as an observation lens is the proposal of this thesis. We are guided by the hypothesis that the period was endowed with many political, cultural, social transformations that led the Crown to seek to promote greater rationalization of administration, which ended up reflecting on the structure and dynamics of the Rio de Janeiro's customs, without, however, provoking profound changes in its operation. At that time, the city had already stood out as an important area in the Portuguese Empire, by demonstrating the ability to articulate with different regions and for being fully integrated into the transatlantic commercial circuit. It is in this scenario that the Customs adopt the prominent role not only as an institution that collects indispensable taxes for the maintenance of the region in which it was inserted and favoring the accumulation of wealth of local and Portuguese elites, but also for the control of the traffic of goods.

Keywords: Customs - Taxes - Rio de Janeiro

Sumário

Introdução	13
Capítulo 1. Rio de Janeiro, “a joia da Coroa”: a capitalidade da cidade e a Alfândega	24
1.1. Mudanças à vista!	25
1.2. Novos ventos sopram no Rio	44
1.3. Da Bahia para o Rio de Janeiro	67
Capítulo 2. Controle, cobrança e arrecadação fiscal: estrutura alfandegária fluminense de 1750 a 1808.	73
2.1. Novas diretrizes no comércio e na aduana	73
2.2. Estrutura alfandegária fluminense	97
2.3 Arrecadação fiscal aduaneira	118
Capítulo 3. A dinâmica e os personagens que circulavam pela Alfândega	Erro!
Indicador não definido.	
3.1. A Alfândega e seus agentes	133
3.2 O cotidiano aduaneiro	167
3.3. Entre o zelo e a trapaça	189
4.1. Tratados e permissões comerciais: a participação estrangeira no comércio carioca	209
4.2. Contrabandos e descaminhos	223
4.3. A Abertura dos Portos e o fim do Exclusivo Metropolitano	253
Considerações Finais	268
Referência Bibliográfica	271
Fontes impressas	299
Fontes documentais	271
Anexos	313

Abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

Quadros, gráficos, tabelas e figuras

Quadros

Quadra 1 – Valores a serem cobrados pela Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro para sua manutenção.

Quadro 2 – Composição da Mesa do Bem Comum – 1753

Quadro 3 – Composição da Junta do Comércio – Rio de Janeiro – 1756

Quadro 4 – Variedade de produtos exportados pelo Rio de Janeiro (1796-1811)

Quadro 5 – Mapa dos gêneros de importação que no ano de 1798 foram despachados na Alfândega do Rio de Janeiro

Quadro 6 – Relação de ofícios da Alfândega (1786) em ordem alfabética

Quadro 7 – Mapa dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro e títulos por que servem

Quadro 8 – Mapa dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro e valores que recebiam fixo por ano – 1801

Quadro 9 – Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro – 1801

Quadro 10 - Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro – 1801

Quadro 11 – Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro – 1801

Quadro 12 – Rendimento da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro

Quadro 13 – Oficiais da Alfândega que atuaram entre ca.1750 e 1767

Quadro 14 – Relação dos oficiais e guardas da Alfândega - 1770

Quadros 15 – Oficiais da Alfândega (1771-1807)

Quadro 16 – Relação das pessoas que serviam de testemunhas da devassa

Gráfico

Gráfico 1 – Produção o ouro no século XVIII

Gráfico 2 – Arrecadação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1760-1765)

Gráfico 3 – Arrecadação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro no governo do Marquês do Lavradio

Gráfico 4 – Exportações no período de 1796-1807

Gráfico 6 – Valores comparativos entre a dízima e o dízimo do Rio de Janeiro em 1760

Gráfico 7 – Presença dos navios estrangeiros no porto do Rio de Janeiro

Gráfico 8 – Valores da Alfândega da Corte do Rio de Janeiro em contos de réis

Tabela

Tabela 1 – Produtos exportados do Rio de Janeiro para os portos de Lisboa, Porto, Viana, Faial, Benguela, Bahia, Pernambuco e Rio Grande (1803)

Tabela 2 – Origem das mercadorias e valores totais das importações na Alfândega do Rio de Janeiro – 1803

Tabela 3 – Mapa de Rendimento e despesa da Alfândega desta cidade do rio de Janeiro de 1788 até 1797

Título 4 – Mapa do Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro pertencente aos diversos ramos de que compõem o mesmo rendimento no ano de 1799

Figura

Figura 1 – Sugestões de José da Silva Lisboa para eliminação do contrabando

Introdução

“Às cinco horas da tarde ancoramos no porto do Rio de Janeiro [...]. Um grande número de navios estava ancorado [...]. Do Rio, a vista que o local oferece é encantadora, consistindo de uma bela cadeia de montes cobertos com florestas cujos vales os transpassam [...]. O comércio desse lugar é muito grande e é fonte de grande riqueza para os habitantes, bem como para a nação-mãe. O muitos artigos que são de lá exportados são os mesmos produzidos em partes dos assentamentos portugueses no Brasil. Os ancoradouros são bem grandes e peculiarmente espaçosos; estávamos muito impressionados em observar a destreza com que os escravos carregavam e descarregavam as barcaças ao longo dos mesmos. O arroz, do qual grande quantidade pareceu ser exportada desse assentamento, estava todo contido em couro cru de boi”.¹

O relato do viajante inglês citado acima permite que tenhamos uma ideia do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII e a conjuntura na qual sua Alfândega estava inserida: um agitado comércio, grande número de navios ancorados na Baía da Guanabara, frenético embarque e desembarque de mercadorias, quebra de hegemonia do açúcar como produto de exportação. Tudo isso emoldurado por belas cadeias montanhosas cobertas pela floresta tropical nativa dotada de significativa variedade de espécies.

Em relação ao comércio, esse cenário foi se desenhando aos poucos, ao longo da colonização. Assim, a cidade que no século XVI e XVII se mostrava secundária em relação à Bahia e a Pernambuco, a despeito da existência de um fluxo comercial com a região do Rio da Prata,² vai se inserindo na rota atlântica até se transformar no principal

¹ ANDERSON, Aeneas. *A narrative of the British Embassy to China*: Printed for William Porter, 1795. In: BRITO, Danilo Lopes. *O Rio de Janeiro do século XVIII, no olhar dos viajantes ingleses*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2008, p. 4-9.

² Conferir em: SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580-ca.1668)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016).

ponto de articulação do centro-sul da América portuguesa, muito em função da descoberta do ouro das Minas e da sua influência geopolítica para a preservação da Colônia do Sacramento, importante entreposto comercial e porta de entrada para o vice-reinado do Peru,³ e posteriormente das atividades comerciais com a região do Rio Grande de São Pedro.

Nesse sentido, o objetivo dessa tese é analisar a Alfândega do Rio de Janeiro como uma instituição essencial para os interesses da Coroa, já que era a responsável pela tributação das mercadorias que passavam pelo porto e ainda como chave explicativa da relação dialética entre a metrópole e a colônia. Sob a ótica da fiscalidade busca-se, esquadrihar a conjuntura econômica fluminense no momento de diminuição da atividade aurífera e da tentativa de substituí-la por novos produtos e também quando o sistema colonial começa a dar sinais mais consistentes de desmantelamento⁴ até o seu fim definitivo com a abertura dos portos.

Para efetuar essa análise optamos por utilizar a linha de interpretação que enfatiza o comando externo e exploração colonial com incentivo ao desenvolvimento de atividades na América que deveriam constituir fator essencial no desenvolvimento da metrópole. Dentre os autores que nos deram subsídios, sublinhamos: Caio Prado Junior e Fernando A. Novais⁵. Isso explica, por exemplo, o incentivo dos vice-reis à

³ De acordo com Fábio Kuhn e Adriano Comissoli, a Colônia do Sacramento foi uma Praça forte, marcada pela vida castrense e também 'ninho de contrabandistas'. Uma cidadela platina que jamais se elevou à condição de vila, nem se constituiu em uma capitania. Situada muito ao sul dos domínios lusos, surgida no final do século XVII, em 1680, como fortaleza militar, marcou a disposição portuguesa em estender seus territórios até o Rio da Prata. Estrategicamente situada na frente de Buenos Aires, tornou-se ao longo do século XVIII, um importante entreposto comercial. Sua fundação pautou-se por dois objetivos: "estabelecer o comércio com terras espanholas – legal e ilegal – abocanhando um quinhão da prata potosina e criar um posto avançado permanente de ocupação portuguesa. Na prática, tratou-se de um empreendimento patrocinado por grandes comerciantes fluminenses, interessados na troca de mercadorias e escravos pelo metal precioso e couros bovinos. A fundação ocorreu sob a liderança de dom Manuel Lobo, governador do Rio de Janeiro, que se tornou seu primeiro administrador"(KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. *Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808)*. *Revista de História*, São Paulo, n.169, 2013, p. 58).

⁴ Jorge Miguel Pedreira usa o termo colapso do sistema colonial para designar o desmantelamento de tal sistema. Segundo o autor, isso se deu após a invasão de Napoleão a Portugal em 1807 e a transferência da corte para o Rio de Janeiro (PEDREIRA, Jorge M. Custos e tendências financeiras do Império português, 1415-1822. In: BETTENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (Dir.). *A expansão marítima portuguesa*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 76). Acreditamos que a crise do sistema colonial foi se manifestando também em razão das condições políticas e ideológicas da época, como por exemplo, a independência das colônias inglesas na América, os postulados de Adam Smith, a Revolução Francesa que despertavam grande interesse na população em geral e foram fomentando novas ideias que entrariam em choque com a sociedade estamental vigente, o absolutismo monárquico e as políticas econômicas mercantilistas.

⁵ Ver: NOVAIS, Fernando A. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo, Hucitec, 2011/ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

diversificação da produção, introduzindo novos produtos que beneficiariam diretamente a economia do Reino. Entendemos, também, que a acumulação de riquezas não se dava apenas externamente, mas também internamente, ou seja, tanto as elites locais quanto a Coroa se beneficiavam do mesmo negócio, daí o apoio dado aos vassallos que atuavam na colônia por parte da administração central.⁶ O longo tempo de duração da travessia marítima entre o Reino, centro decisório, e a América, fazia com que o mando tivesse que ser flexibilizado a fim de que o controle sobre a colônia pudesse ser mantido.⁷ Como podemos observar, o sistema colonial não excluía, ao contrário, admitia tensões, conflitos, entre a metrópole e colônia. Do mesmo modo, comportava alinhamento de interesses entre o governo do Reino e a elite colonial.⁸

A hipótese que orienta este trabalho é que as inflexões verificadas no período resultaram em algumas transformações na Alfândega, tanto no campo político, quanto no administrativo, apesar de não terem provocado mudanças significativas como as que se observou no início do século XVIII, em relação a todo o período anterior.

Diante disso, a compreensão dos mecanismos fiscais, ou seja, o procedimento pelo qual se permitia a arrecadação de receitas por parte do estado para a satisfação da manutenção e defesa da própria colônia e também para a extração de riquezas das longínquas terras do ultramar é fundamental para o entendimento do próprio sistema econômico vigente.

⁶ Em relação a esse tema nos baseamos também nos seguintes trabalhos: ARRUDA, José Jobson de Andrade. “*O açúcar e a diversificação da economia colonial (1780-1830)*”. XXVIII Simpósio Nacional de História Colonial, Anpuh, Florianópolis, 29/07/2015. Comunicação oral na mesa 083, “Império e colonização: economia e sociedade na América portuguesa”, 2015./ COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: Tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019, p. 14. Essa opção teórica se contrapõe a outra denominada de Antigo Regime nos Trópicos, que “aponta para uma certa autonomia da economia colonial, em seu processo de reprodução, frente à burguesia metropolitana, contrariando assim, as teses que sublinham a estrita dependência da colônia em relação a metrópole” (FRAGOSO, João Luis. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998. p.18-19).

⁷ Cf. SOUZA, Laura Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa no século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 31.

⁸ Cf. COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: Tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. *Op. Cit.*, p.83. Para Wolfgang Lenk “Não obstante a centralização ou a descentralização administrativa não exatamente sinônimo de autonomia ou determinação do político pelo social, e deve-se observá-las cada uma a seu tempo. Todo sistema político, por menor que seja, tem suas formas específicas de intermediação entre as partes e o todo, e das partes entre si. Conforme a sugestão de A.J.R. Russel-Wood, havia relações ‘verticais’ (entre os níveis da estrutura territorial e administrativa do Império) e ‘horizontais’ (entre os ‘agentes’, o capital mercantil, o senhoriato escravista e a Coroa). O protagonismo de iniciativas particulares de conquista e colonização do século XVI e início do XVII não significava portanto que havia autonomia política do senhoriato. Pelo contrário, era indicativo de sua simbiose com a estrutura imperial, porquanto o patrimônio da ‘elite’ constituía-se como recompensa pela consolidação do domínio português (LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil Holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 21).

Vale lembrar que não apenas a Alfândega fluminense, mas também as demais espalhadas por outras capitanias eram instituições fundamentais para os rendimentos metropolitanos, pois “abaixo dos tratos ultramarinos eram das alfândegas que provinham a maior parte dos rendimentos da Coroa”.⁹ Eram, ainda, responsáveis pela “aplicação de tarifas, cobrança fiscal sobre a entrada e saída de mercadorias e vigilância anticontrabando [...] e desempenharam um papel importante na estruturação da burocracia régia que ajudaria a consolidar o poder central.”¹⁰ Valter Lenine Fernandes afirma que, na colônia, possuíam um papel similar ao da metrópole, guardadas as especificidades locais e marcavam a presença do Estado português no controle dos grupos de homens de negócio envolvidos com a mercancia entre os circuitos regionais e com Lisboa. Através das aduanas, a Coroa exercia sua soberania de cobrar tributos e o seu poderio de fiscalização sobre as atividades comerciais.¹¹

Na interpretação de José Vicente Serrão, “o comércio externo foi o setor mais dinâmico da economia e o principal responsável pela criação de riquezas.”¹² Joaquim Romero Magalhães defende que as Alfândegas eram essenciais no processo de rendimentos da Coroa portuguesa. Além disso, qualquer cobrança aduaneira era a menos sentida pela população.¹³ Para Jorge Fernandes Alves, tanto em Portugal como em seus domínios coloniais a aduana era encarregada da aplicação de medidas de caráter econômico em ações que tinham por objetivo promover a regulação do mercado. Sua finalidade não era apenas a fiscalização do comércio externo, mas também a execução da política econômica vigente.¹⁴ Para Francisco Ribeiro da Silva, “uma das vantagens dos direitos arrecadados nas Alfândegas era que sua cobrança poderia ser feita quase em tempo real”¹⁵

Utilizamos como recorte cronológico o período compreendido entre os anos de 1750 e 1808, que corresponde a uma época de inflexões que promoveram mudanças na

⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A fazenda. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa, Editorial Estampa, 1997.v.3.p.100

¹⁰ ALVES, Jorge Fernandes. *Metamorfozes de um lugar: da Alfândega nova a Museu dos transportes e comunicações*. Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações 2006.

¹¹ Cf. FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo(USP), 2019, p.44-46.

¹² SERRÃO, José Vicente. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa, Estampa, 1998.p.89.

¹³ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A fazenda. *Op.cit* .p.100.

¹⁴ ALVES, Jorge Fernandes. *Metamorfozes de um lugar: da Alfândega nova a Museu dos transportes e comunicações*. *Op.cit*.

¹⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Alfândegas lusas em finais de setecentos: fiscalidade e funcionamento*. In: AMORIM, Inês; POLÔNIA, Amélia; OSWALD, Maria Helena. *O litoral em perspectiva histórica (Séc.XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002, p. 75.

administração portuguesa. Isso marca dois fatos; o primeiro é o início do governo de D. José, no qual seu secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo implantou medidas de cunho econômico que se fizeram sentir na colônia e também na aduana do Rio de Janeiro.¹⁶ O segundo, quando a abertura dos portos pôs fim ao sistema colonial.

Essa fase foi caracterizada por guerras comerciais¹⁷ e marítimas de dimensões globais, com várias “armas” sendo utilizadas como “bloqueio, o boicote, a captura de barcos inimigos, o corso, etc.”¹⁸ Coincide também com momentos de grandes transformações que atingiram não só a Europa Ocidental como também outras partes do mundo, e que impuseram novas estruturas “econômicas, sociais, políticas e intelectuais, num ritmo até então desconhecido.”¹⁹ Assim, os “valores, métodos, atitudes, princípios e técnicas da antiga sociedade tornaram-se rapidamente obsoletos e retrógrados.”²⁰

Contudo, um questionamento emerge a vista dessa conjuntura: em que medida todo esse contexto influenciou a estrutura e a dinâmica da Alfândega carioca? Sabemos que ela foi instalada logo após a expulsão dos franceses na década de 1560. A princípio, possuía estrutura modesta e suas funções eram desempenhadas de forma concomitante pelos oficiais da provedoria. E que era muito cobiçada pelos membros da elite local, que travavam disputas para a obtenção do seu domínio. Porém, só no alvorecer do século XVIII é que ocorreu a robusta reestruturação da aduana do Rio de Janeiro. Além de ganhar um corpo de funcionários próprio e mais numeroso, passou a ser responsável pelo maior volume de arrecadação tributária da capitania, com a cobrança da dízima da Alfândega sobre toda mercadoria que entrava no porto da cidade oriunda de qualquer região, inclusive do Reino. Mas as mudanças não pararam por aí e puderam ser observadas na segunda metade do dezoito.

Quando D. José subiu ao trono, após a morte de seu pai D. João V, o Rio de Janeiro já era considerado o ponto central das principais rotas comerciais do império.²¹

¹⁶ Segundo Fábio Pesavento “durante o período pombalino percebe-se uma mudança nas diretrizes do Estado português. Em linhas gerais, Pombal arrefece a influência política da Igreja e da nobreza no Estado, além de incorporar parte da burguesia nascente (concedendo-lhe privilégios) e buscar políticas econômicas que permitissem diminuir a dependência inglesa (econômica e política)” (PESAVENTO, Fábio. *O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade dos setecentos: 1750-90*. Est. Econ., São Paulo, v.42, n.3, 2012, p. 584).

¹⁷ Utilizamos aqui o conceito de guerra comercial como o oposto ao livre comércio, ou seja, seria a adoção por um ou mais países de barreiras ou tarifação ao comércio com um ou vários outros países.

¹⁸ ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo, Ática, 1980.p.338.

¹⁹ WEHLING, Arno. *História administrativa do Brasil: administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João*. Brasília. Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.p.15

²⁰ *Idem*.

²¹ Cf. SAMPAIO, Antônio Carlos Juca de. *A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c. 1690-c.1750)*. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica

Com irrefutável prosperidade mercantil, a cidade atraía um contingente populacional interessado nas oportunidades ali proporcionadas e era tida como a mais opulenta “que todas as do Brasil, por razão do seu largo comércio, e serem os seus gêneros os mais preciosos”.²² Para garantir o domínio desse território, assim como o de toda a parte sul e ainda o bem comum dos vassallos ali residentes, se faziam necessários recursos para a manutenção das despesas e os tributos alfandegários eram os de mais fácil cobrança e de onde a Coroa retirava uma parte vultosa de seus rendimentos.²³

Durante esse mesmo período, a administração do Marquês de Pombal (1750-1777), dispensou grandes esforços no sentido de introduzir um ciclo de reformas, de cunho ilustrado. Pode-se definir como um período marcado por mudanças de paradigma no que diz respeito à atuação da Coroa. Nesse sentido, houve um esforço para se restaurar as finanças do Estado, recuperar o poderio naval e comercial do reino e erguer as manufaturas portuguesas.²⁴ A política econômica desenvolvida por Sebastião José de Carvalho e Melo, preconizava conceitos que se enquadravam na corrente de pensamento mercantilista, tais como “a acumulação de riqueza monetária, a defesa da balança comercial, o incremento da população e do emprego, o fomento do comércio, indústria e navegação nacionais”,²⁵ e também “o reforço do papel do Estado tanto internamente, como estimulador e regulador da economia, como externamente, de modo a garantir mercados, rotas e privilégios.”²⁶

No Rio de Janeiro, a Coroa estimulou a diversificação da pauta de exportação. Era opinião de Pombal que a colônia devesse “exportar mais e não depender da produção de poucos gêneros”.²⁷ Diante disso, vários produtos agrícolas, “até então não cultivados em solo fluminense foram incentivados, dos quais se destacam o linho cânhamo, a amoreira (para criação do bicho da seda), a cochonilha, o anil e arroz”.²⁸

Ribeiro de (Orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social* Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006, p. 66

²² SAMPAIO, Antônio Carlos Juca de. *A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c. 1690-c.1750)*. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Orgs.). *Op.cit.* p. 67

²³ Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. Notas de abertura. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo. *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2016, p.12-13.

²⁴ Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1980.p.155.

²⁵ MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos econômicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa, Biblioteca Nacional, 1986.p. xxxvii.

²⁶ *Idem.*

²⁷ PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Jundiaí: Paco Editora, 2013, p. 62.

²⁸ *Idem.*

Em 1763, o eixo de poder da colônia se deslocou de Salvador para o Rio de Janeiro. Para Maria Fernanda Bicalho, essa transferência veio corroborar o caráter central que a cidade vinha assumindo desde os meados do século XVII como *cabeça e locus* “articulador de vastos territórios, interesses, negócios e políticas na América e no Atlântico Sul”. Em um jogo extraordinário de inversão, em 1808, se “tornaria corte e capital da monarquia portuguesa, redimensionando os elementos e o significado de sua capitalidade”.²⁹

Após a saída de Pombal, Martinho de Melo e Castro³⁰ procurou continuar o projeto de modernização da época pombalina, porém, sinalizava que os interesses metropolitanos confrontava-se aos dos vassallos americanos e o remédio para isso estaria no endurecimento da política colonial e a cautela em relação a atitudes dos colonos,³¹ atendendo e protegendo ainda os comerciantes, no Reino, os pendores dos que não haviam sido privilegiados pelas benesses do período anterior, mantendo sua política econômica com base no pacto colonial.³² Foi substituído por D. Rodrigo de Souza Coutinho (1795-1801),³³ simpatizante das ideias liberais, que com uma visão política mais reformista incentivou a produção de gêneros coloniais objetivando a exportação para a metrópole assim como proporcionalmente estimulou o consumo de produtos portugueses como vinhos, azeites, sal, vinagre, assim como manufaturas na América lusa, sem, contudo afetar os mecanismos do sistema colonial.

Todas essas mudanças também se fizeram sentir no quadro de oficiais aduaneiros com o surgimento de um novo perfil em relação ao século XVII. Enquanto

²⁹ BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do vice-reinado (1736-1763). *História São Paulo*. São Paulo, v.30, n.1, 2011, p. 53.

³⁰ Nascido na segunda década do setecentos, constituiu-se na circunstância de ter nascido e vivido na época da ilustração, sem ter dela recebido influência direta na religião, na política, ou na economia. Arelado, por formação, aos inicianos, não acompanhou as inovações intelectuais do seu século; politicamente defensor do absolutismo, raras vezes revelou laivos da Ilustração; na economia demonstrou tendência mercantilista, com relação a colônia, pressupondo a manutenção do pacto colonial (VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. São Paulo: HUCITEC, 2006, p. 23).

³¹ Cf. RICUPERO, Rodrigo. *Martinho de Melo e Castro e a reforma do Pacto Colonial*. Texto em vias de publicação.

³² Cf. VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v.3, n.4, 1998,p.43.

³³ No período que vai da queda de Pombal em 1777 a Revolução Liberal em 1820, D. Rodrigo de Souza Coutinho foi o homem de Estado e o político das Luzes que mais convincentemente conduziu o país na via das grandes reformas administrativas e financeiras, e orientou a sua ação governativa no sentido da mudança das mentalidades e da reforma das instituições, preparando assim a sociedade portuguesa e brasileira para a eclosão do liberalismo (D.RODRIGO DE SOUZA COUTINHO. *Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)*. Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico português, p. LII).

neste século há uma preponderância na ocupação de tais cargos pelas pessoas a primeira elite colonial formada por colonos que lutaram junto com Estácio de Sá pela expulsão dos franceses e seus descendentes, em meados do XVIII já se observa o predomínio da elite mercantil, ligada a vários negócios, inclusive aos da terra. A ambição pela ocupação de tais cargos pode ser explicada não apenas pela rentabilidade que outorgavam, mas também pelo caráter estratégico, já que oportunizavam o relacionamento com outras partes do império. Dessa forma, pode-se verificar “o domínio institucional que a elite mercantil [exerceu] sobre a Alfândega.”³⁴

Outro aspecto marcante são as relações sociais estabelecidas no interior da supracitada instituição, o que revela uma permanente tensão não só entre os “poderes do Império,”³⁵ como também entre “os poderes locais e suas redes.”³⁶ Assim, desde o “provimento dos ofícios até a aplicação de certa forma relativizada”³⁷ dos diferentes instrumentos legais oferecidos pela Coroa, no que diz respeito à administração alfandegária, podemos observar uma complexa dinâmica que se refletia nas situações vividas naquele espaço colonial. A investigação sobre estes agentes pode conduzir as estratégias sociais do cotidiano da sociedade colonial. Seguindo a mesma linha de pensamento, Virginia Rau afirma que os cargos ultramarinos eram cobiçados não só porque no seu desempenho alcançavam honras e mercês como também granjeavam, e rapidamente, boas fortunas.³⁸ Kenneth Maxwell também relatou sobre o envolvimento de “pessoas importantes da colônia nos órgãos administrativos e fiscais do governo local era característica das reformas de Pombal no Brasil”.³⁹

Várias questões como problemas nas instalações, espaço reduzido para o armazenamento das mercadorias, conflitos entre oficiais, intrigas, roubos, descaminhos e outras passagens também marcaram a rotina alfandegária fluminense. Além disso, o crescente contrabando que impactava a arrecadação tributária, feita pela aduana,⁴⁰ era

³⁴ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro*. (c.1650-c.1750). Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.p.306.

³⁵ SANCHES, Marcos Guimarães. Governo do Rei e do bem comum dos súditos. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 175, n.462, 2014, p. 12.

³⁶ *Idem.*

³⁷ *Idem.*

³⁸ RAU, Virginia. *Estudos sobre Historia econômica e social do Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Presença, s/d.p.29

³⁹ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 132.

⁴⁰ Segundo Fábio Pesavento, a economia do Rio de Janeiro, próspera desde a primeira metade do século XVIII, não se encontrava em estado animador por volta de 1770 em face da prática do contrabando e do descaso na arrecadação de impostos sobre as mercadorias que arribavam na Alfândega do Rio de Janeiro. Como a principal fonte de arrecadação da Fazenda Real era a dízima da Alfândega, um maior controle

motivo de preocupação dos Vice-reis. O comércio ilícito foi uma das razões da retração das importações na colônia. Para José Jobson de Andrade Arruda esse tipo de comércio era mais estimulado quando os impostos e restrições elevavam de tal forma o preço de um produto que o tornava atraente, valendo a pena correr o risco da apreensão e sanções sofridas. A audácia dos contrabandistas estava diretamente relacionada à conveniência dos colonos e a cobiça das autoridades.⁴¹

A ação recorrente do contrabando fez com que mesmo antes da abertura dos portos brasileiros, já se observasse a abertura informal com a forte presença de navios ingleses. A própria ajuda dispensada pela Coroa inglesa para a transmigração da corte portuguesa para o Brasil se dava pela necessidade daquela em preservar o reino português e seu imenso império colonial da dominação napoleônica, já que o mercado luso era essencial para o escoamento da produção industrial britânica, por vias legais e ilegais, além de alimentar seu “parque industrial com matérias-primas essenciais, especialmente o algodão”.⁴²

Tão logo chegou ao Brasil com seus familiares e a sua corte, o Príncipe Regente, atendendo à demanda dos comerciantes, em Salvador, autorizou a abertura dos portos, o que nas condições em que a Coroa portuguesa se encontrava era uma medida quase natural dada a enorme necessidade fiscal, sobretudo em uma época em “que as receitas públicas eram extraídas largamente das taxas alfandegárias”.⁴³ Com essa medida encerrou-se o sistema colonial e a aduana carioca foi alçada a principal do Império lusitano, assumindo o lugar da Alfândega de Lisboa.

A partir da percepção de que era necessário entender e conhecer a estrutura e a dinâmica da Alfândega carioca em diferentes temporalidades é que nos debruçamos nesta pesquisa. Com certeza foi uma tarefa muito instigante e, para isso, utilizamos variadas fontes armazenadas em diferentes arquivos nacionais e portugueses. Assim, consideramos essenciais as consultas aos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, dos manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e do Arquivo do

sobre a entrada e saída de navios, assim como mercadorias que desembarcavam, mostrava-se mais do que necessário (PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. *Op.cit.* p.. 60.

⁴¹ Cf. ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1980, p. 323.

⁴² ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)*. Bauru: EDUSC, 2008, p. 24

⁴³ ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros* *Op.cit.* p.111

Tribunal de Contas de Lisboa. Através das informações neles contidas, buscamos reconstituir e analisar todo o contexto da metade final do século XVIII e dos anos iniciais do XIX.

Para melhor mostrar as transformações pelas quais o Rio de Janeiro passou na administração de D. José e de seus sucessores, e como essas influenciaram a arrecadação fiscal aduaneira, estruturamos esta tese em quatro capítulos. Nosso objetivo é levar o leitor a compreender o universo aduaneiro carioca em uma das suas temporalidades, a de crise do sistema colonial.

Assim, no primeiro capítulo intitulado “Rio de Janeiro, ‘a joia da Coroa’: a *capitalidade* da cidade e a Alfândega” procuramos caracterizar a situação econômica e social fluminense durante o período compreendido entre o início do governo de D. José e a chegada da corte, e de que maneira as ideias iluministas se entremearam com os postulados mercantilistas que ainda eram seguidos pela Coroa portuguesa. Buscamos, ainda, analisar o processo de evolução da cidade e de sua importância econômica e sua consolidação como ponto de referência de toda a região centro-sul, o que acarretou, inclusive, a transferência da sede do vice-reinado para o seu território. Até mesmo o declínio da produção aurífera não representou a decadência da cidade que através da produção de novos gêneros agrícolas conseguiu manter ativas as trocas comerciais com a metrópole e outras partes do Império lusitano.

No segundo capítulo, “Controle, cobrança e arrecadação fiscal: estrutura alfandegária fluminense de 1750 a 1808” analisamos a conformação da aduana do Rio de Janeiro em uma conjuntura de consolidação seguida de crise do sistema colonial.

⁴⁴Nesse sentido, discutimos os novos parâmetros impostos pela Coroa em relação ao percentual cobrado da dízima, as razões que levaram ao fim da obrigatoriedade de as

⁴⁴ Esse conceito de crise do Antigo Sistema Colonial defendido por Fernando Novais sofre oposição de Valentim Alexandre para quem “é o conceito de vulnerabilidade, e não de crise, o que parece melhor exprimir a situação do império português Sul-Atlântico e o tipo de dificuldades com que se defronta uma vulnerabilidade permanente, estrutural, que já vem da origem do sistema, no século XVII, revelando-se mais claramente em todas as épocas de conflito internacional aberto a escala europeia, e que se acentua no início do século XIX, levando ao colapso de 1807. Também João Fragoso não compactua com essa abordagem e sua análise visa romper a dicotomia baseada na oposição metrópole/colônia. Para o autor a colônia não pode ser entendida apenas como parte submissa a um sistema superior, já que o seu desenvolvimento econômico explica-se em parte pela expansão do mercado interno. Assim, a América lusa no século XVIII viveu uma série de transformações sociais e econômicas em meio a estruturas pré-industriais ou não capitalistas. Tais mudanças se identificaram com a consolidação do sistema atlântico luso baseado na escravidão (NOVAIS, Fernando A. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*, passim/ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Edições Afrontamentos, 1993, p. 93/ FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 42 e 455).

viagens transatlânticas seguirem em frotas, a reestruturação da contabilidade, com a introdução do método de partidas dobradas e a substituição das Provedorias das capitanias pelas Juntas da Fazenda, após a criação do Erário Régio na metrópole. Nosso intuito foi verificar as continuidades e rupturas ocorridas no período que dizia respeito às diretrizes aduaneiras.

No terceiro capítulo, “A dinâmica e os personagens que circulavam pela Alfândega”, nossa intenção foi materializar os agentes alfandegários, identificando-os e procurando mostrar o papel que desempenhavam na sociedade carioca, já que os cargos dessa instituição sempre foram cobiçados por uma elite que desejava ampliar seu prestígio e poder social. Abordamos o cotidiano dos oficiais destacando a relação que tiveram entre si e com outros atores da administração colonial, os problemas recorrentes que diziam respeito à precariedade das instalações e que geravam um grande número de queixas dos homens de negócio que por ali recebiam ou despachavam suas mercadorias e o envolvimento dos funcionários aduaneiros com os descaminhos e os contrabandistas.

No quarto e último capítulo, intitulado “Dos sintomas da crise ao fim do exclusivo comercial”, analisamos a Alfândega no período circunscrito há um pouco antes da chegada da Corte do Brasil, marcado por crises, tensões, competições, em que se acirra a penetração comercial inglesa, tanto legalmente por via metropolitana, quanto de forma ilegal através do contrabando. Além disso, buscamos explicar como os diversos tratados diplomáticos, que nem sempre eram executados plenamente na prática, buscavam de certa forma afrouxar o exclusivo, embora não o descartasse, por beneficiar um grupo de comerciantes reinóis. Por último procuramos demonstrar como as ideias de cunho liberal que circulavam pelas diversas camadas sociais e a necessidade de transmigração da família real e da sua corte para a América causaram uma ruptura, desmoronando, assim, o Antigo Sistema Colonial.

Capítulo 1. Rio de Janeiro, “a joia da Coroa”: a capitalidade da cidade e a Alfândega.

O governo de D. José I foi marcado por ações reformistas que se articulavam com o pensamento ilustrado, ao mesmo tempo em que os postulados do mercantilismo⁴⁵, que previam as práticas baseadas no controle da economia pelo Estado, ainda que recompostos pelas ideias iluministas, ditavam a ação econômica.⁴⁶ O seu reinado foi ainda assinalado pelo processo de fortalecimento do poder régio, que tivera início no governo de D. João V e pelo protagonismo de Sebastião José de Carvalho e Melo,⁴⁷ Secretário de Estado do Reino, na administração do Império português. Essas novas perspectivas foram mantidas nos governos seguintes, influenciadas em grande medida pelos assuntos coloniais, que orientavam a direção e a amplitude das ações e mudanças na metrópole.⁴⁸

Na colônia americana, o crescente destaque da região centro-sul permitiu que, após a morte de Gomes Freire de Andrade, o eixo do poder metropolitano viesse a ser deslocado de Salvador, na Bahia, para a cidade do Rio de Janeiro. No que dizia respeito à economia dessa capitania, então nova sede do vice-reinado, com o declínio do ouro, a decisão de fomento da produção de novos gêneros agrícolas permitiu a manutenção de trocas comerciais com a metrópole e com outras partes do Império português. É nesse ambiente que a Alfândega, enquanto órgão de arrecadação tributária vai sofrendo as inflexões e se ajustando ao novo cenário que se desenha.

⁴⁵ Sobre mercantilismo ver também: DEYON, Pierre. *O mercantilismo*. São Paulo, Perspectiva, 2001/ SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo, Contexto, 2009/ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982/ COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. *Op.cit.*

⁴⁶ Cf. CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império luso-brasileiro (1750-1808). *Tempo*, n. 31, 2011. P. 69

⁴⁷ De acordo com Raul Rego, Pombal agitou o ambiente português. A reconstrução de Lisboa, com largueza de vistas, as iniciativas de novas indústrias e proteção a outras, a demarcação das fronteiras do Brasil e defesa contra novos impérios e soberanias parasitas, a reorganização do Estado e sua afirmação em empresas e companhias de agricultura e comércio, primeiro, depois as grandes reformas das estruturas sociais, religiosas e de Ensino, iniciativas como a criação do Erário Régio e da Aula de Comércio, do Colégio dos Nobres, a reforma da Universidade que se pode dizer veio até nossos dias, dão-nos a medida do estadista. Foram contra ele, no seu tempo, os tradicionalistas, e teve o apoio dos iluministas em Portugal, na Europa e na América (GREGO, Raul. *As comemorações pombalinas*. In: *POMBAL REVISITADO*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, vol. 1, p. 17).

⁴⁸ Cf. CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império luso-brasileiro (1750-1808). *Tempo*, n. 31, 2011. P. 69

1.1. Mudanças à vista!

O século XVIII foi marcado em toda a Europa, por um conjunto de transformações que fez emergir novas estruturas diversas daquelas do Antigo Regime que regiam a sociedade de então. Em poucas gerações, as estruturas econômicas, sociais, políticas e intelectuais passaram por modificações que paulatinamente foram moldando uma nova maneira de pensar e ver o mundo.⁴⁹ No caso luso, apesar de se verificar uma redefinição das formas de exercício e de ritualização das relações de poder no centro da monarquia durante o período do governo de D. João V,⁵⁰ somente no início do reinado josefino, que as novas ideias circulantes nos meios intelectuais daquele país “tomaram formatos institucionais mais robustos”.⁵¹ Entretanto, vale ressaltar, aqui, que a ilustração europeia não foi totalmente absorvida naquele território e o que se pode depreender é que havia em Portugal uma ilustração católica coordenada com o jusnaturalismo.⁵²

Nesse sentido, a administração do Secretário de Estado de D. José, Sebastião José de Carvalho e Melo (1750-1777), conde de Oeiras (a partir de 1759) e que depois viria a ser o Marquês de Pombal (título adquirido em 1770) conferiu grandes esforços a fim de introduzir um ciclo de reformas de cunho ilustrado, com reforço do poder do Estado. Assim, “o principal teatro das operações foi se deslocando da sociedade eclesiástica para a sociedade civil”.⁵³ A construção doutrinária proveniente das instâncias do direito divino foi cedendo o lugar à ideia do direito natural.⁵⁴

⁴⁹ Essas transformações foram marcadas por mudanças graduais da visão de mundo presente na Idade Média, onde os saberes, as concepções não podiam ser postos em dúvida, sendo as especulações aristotélicas tidas como dogmáticas, perfeitas, não passíveis de críticas, indiscutíveis tal como a Bíblia nas questões de fé. Desta forma, divergir dessas especulações (tal como a Escolástica a entendia) seria tão “herético e imperdoável como negar o próprio Deus”. Da mesma forma, o espírito crítico e investigador, assim como os métodos estavam excluídos, ficando o estudo do mundo físico reduzido a simples comentários. Em oposição a esse paradigma “a razão científica age em todas as esferas da ação prática do homem, refletindo-se no modo de pensar a história, a moral o direito, a religião, a estética e a política (Cf. ARAUJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 12).

⁵⁰ Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. *Análise Social*. V. XXXV(157), 2001, p. 982.

⁵¹ FREITAS, Ricardo Cabral. *Os sentidos e as ideias: trajetórias e concepções médicas de Francisco de Mello Franco na ilustração luso-brasileira (1776-1823)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2017, p.21.

⁵² Cf. DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e teoria política*. Cultura: História e Filosofia, v.1. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica 1982, p.112.

⁵³ DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e teoria política*. Cultura: História e Filosofia, v.1 *Op.cit.*, p.45

⁵⁴ Cf. *Idem*.

Pode-se definir como um período que, embora não apresentasse uma ruptura completa em relação ao anterior,⁵⁵ esteve marcado por mudanças no que diz respeito à atuação da Coroa,⁵⁶ no sentido de demonstrar um grande empenho para se restaurar as finanças do Estado, recuperar o poderio naval e comercial do reino e erguer as manufaturas portuguesas⁵⁷. As reformas administrativas que foram sendo inseridas pelo Secretário de Estado do Reino⁵⁸ tinham o intento de estabelecer a centralização, a especialização de funções dos órgãos de governo, do aumento de produtividade dos oficiais que desempenhavam função pública em razão do emprego de técnicas e

⁵⁵ O reinado de D. João V, teve como uma de suas características “a tentativa de aproximação com outras cortes europeias e alguns esforços iniciais para assimilação de uma mentalidade com ares ilustrados encarnados no Grand tour de dois anos de duração realizado pelo monarca, no qual passou por várias cortes europeias. No entanto, as estruturas tradicionais do Estado permaneceram inalteradas, de modo que o conservadorismo e tradicionalismo das instituições políticas mantiveram-se dominantes”. (FREITAS, Ricardo Cabral. *Os sentidos e as ideias: trajetórias e concepções médicas de Francisco de Mello Franco na ilustração luso-brasileira (1776-1823)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2017, p. 18-19.

⁵⁶ De acordo com Mario Francisco Simões Júnior, autores como Luís Ferrand de Almeida, Maria Fernanda Bicalho e Nuno Gonçalo Monteiro já haviam destacado, por exemplo, importantes mutações na administração de D. João V. Espaços tradicionais de deliberação, como as Cortes e Conselho de Estado, já vinham sendo “deslocados” pela atuação de juntas *ad hoc* e assistentes privados, mais diligentes e circunscritos ao próprio monarca. [...] Um novo caminho então se abria para o governo, a margem dos espaços colegiados. [...] O início do reinado de D. José abaliza, portanto, algumas mudanças [...] na administração do império português, visto que os secretários de Estado Sebastião José de Carvalho e Diogo Mendonça Corte Real assumiram um papel central na direção e articulação das políticas régias. Com estes novos protagonistas, o governo observou uma paulatina centralização dos espaços de decisão, em torno dos gabinetes ministeriais, concomitante a uma crescente “verticalização” na transmissão de ordens e instruções (SIMÕES JÚNIOR, Mario Francisco. *A secretaria de Estado do Ultramar e Diogo de Mendonça Corte Real: inflexões na administração central do império português (1750-1756)*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017, p. 190.

⁵⁷ SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980, p. 155.

⁵⁸ Durante o reinado de D. José, na segunda metade do dezoito, as Secretarias de Estado se tornaram “verdadeiros ministérios”. Sebastião José de Carvalho e Melo desempenhava um papel próximo ao de primeiro-ministro, embora esse ofício não existisse de fato em Portugal. “Afeito a um outro modo de governar, o novo rei [...] ordenou aos presidentes dos tribunais que as consultas sobre todos os assuntos fossem remetidos aos novos secretários de Estado e que apenas quando as circunstâncias o requeressem fossem entregues pessoalmente na sua presença [...] Segundo Nuno Monteiro: Institucionalmente, a governação de Pombal levou a constituição do que hoje chamamos governo – as secretarias de Estado, antecessoras dos atuais ministérios – e a supremacia do governo e dos respectivos ministros sobre outras instituições da administração central, designadamente os conselhos, embora estes subsistissem até 1833, e sobre os grandes do Reino que antes constituíam através do Conselho do Estado, um núcleo central no processo de decisão [...] As diversas mudanças que vão tendo lugar no amplo espectro temporal sugerem [...] uma evolução em direção a normas e formas de organização mais próximas dos modelos contemporâneos de Estado, com a inerente burocratização no sentido clássico de uma crescente racionalização administrativa. Esse processo, embora irreversível não se deu sem recuos e avanços ao longo do reinado mariano, no qual o Conselho Ultramarino conseguiu uma certa instabilidade, se comparado ao período anterior, quando o seu declínio foi acentuado. Porém, apesar dos recuos e avanços, a centralidade das secretarias de Estado no governo do reino e do império impôs-se-ia definitivamente. (BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre o reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 150-154

limitação de venda de cargos e da vitaliciedade destes ofícios⁵⁹. Essas reestruturações, porém, demonstraram a inexistência de um plano preestabelecido. Ao contrário, assinalaram a casualidade da política pombalina, que não se findou em um governo, atravessando o reinado de D. Maria I.⁶⁰

Contudo, a política econômica desenvolvida por Carvalho e Melo⁶¹, ainda que possuísse tendências iluministas, preconizava conceitos que se enquadravam na corrente de pensamento mercantilista⁶² tais como a acumulação de riqueza monetária, a defesa da balança comercial, o incremento da população e de emprego, o estímulo ao comércio, indústria e navegação⁶³, e ainda o “reforço do papel do Estado tanto internamente como estimulador e regulador da economia, como externamente de modo a garantir mercados, rotas e privilégios”⁶⁴.

⁵⁹ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos socioeconômicos do período colonial*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962, p. 494.

⁶⁰ De acordo com José Sebastião da Silva Dias, o pombalismo não nasceu feito. Ao contrário, fez-se aos poucos de acordo com o apelo das lutas concretas em que sucessivamente se envolveu (DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e teoria política*. Cultura: História e Filosofia, v.1. *Op.cit.*, p.45). Mesma opinião era compartilhada por Joaquim Romero Magalhães para quem “a política pombalina não nasce pronta e acabada desde que Sebastião José e Melo foi nomeado Secretário de Estado, em 2 de agosto de 1750 [...] a política dita pombalina não pode ser tomada como homogênea, nem sequer coerente ao longo dos anos. Além de respostas as conjunturas e acontecimentos inesperados, há incongruências próprias da personagem principal e há os outros protagonistas a considerar (MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 173-174) e também por José Vicente Serrão, para quem o Pombalismo “não avançou para a concretização do seu projeto político com base num quadro teórico previamente definido. Este foi, sim, sendo construído conforme as necessidades de justificação da prática política (SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA, Fernando Masques et al.(Orgs). *Do Antigo Regime ou Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989, pp. 11-24).

⁶¹ “O Visconde de Carnaxide afirma que, durante o século XVIII, o Brasil teve dois períodos de prosperidade. O primeiro foi no segundo quartel e o segundo no último. É interessante notar que o primeiro coincide com o ‘rush’ da mineração e o segundo com a sua decadência acompanhada de medidas de fomento agrícola. Essas medidas fomentistas, que caracterizaram a segunda metade do século XVIII brasileiro e promoveram a prosperidade da sua agricultura, tem levado alguns historiadores a considerá-los um período de adesão aos princípios da escola fisiocrática francesa de Quesnay e clássica de Adam Smith. Realmente na Europa é a adesão à Fisiocracia, mas no Brasil, o que aconteceu não foi exatamente isto. Aqui se procurava uma alternativa econômica válida para substituir a mineração em declínio” (SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro: *Op.cit.*, p. 38).

⁶² Para Francisco José Calazans Falcon o pombalismo possuía caráter ao mesmo tempo mercantilista e ilustrado. No primeiro no que dizia respeito ao aspecto econômico e no segundo nos aspectos políticos e ideológicos(Cf. FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982).

⁶³ MELO, Sebastião José de Carvalho. *Escritos econômicos de Londres (1741-1742)*. *Op.cit.* p. 37.

⁶⁴ *Idem.*/ De acordo com João Borges de Macedo, “estes aperfeiçoamentos e readaptações da antiga máquina do Estado são acompanhados por uma intensificação da política econômica tradicional da Monarquia absoluta – e cuja modificação aliás a poria em perigo – que é a organização da atividade econômica na base de monopólio e privilégios especiais. A formação das grandes companhias do comércio do Brasil, a repressão ao comércio livre, etc., apresentam-se aqui como o seu acompanhamento natural (MACEDO, Jorge Borges. *A situação econômica no tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes, 1982, p.40).

A adequação desses princípios na administração dos domínios no ultramar buscou sempre a promoção de reformas e a garantia do desenvolvimento colonial para fomentar a riqueza dos homens e do próprio Estado. Porém, era essencial que tais reformas ocorressem no limite do próprio sistema colonial, sem nenhum tipo de ruptura dos mecanismos de transferência de renda da economia periférica para a central.⁶⁵

As mesas de inspeção

As primeiras ações do futuro Marquês de Pombal que levaram às mudanças nas diretrizes do Estado foram no sentido de reorganizar a administração, criando órgãos e buscando solucionar problemas econômicos como a ineficiência da arrecadação dos tributos⁶⁶ e a prática de descaminhos e contrabandos. Das possessões portuguesas no ultramar, o Brasil era o que possuía as maiores potencialidades de crescimento, dada a sua vasta extensão e a possibilidade de os colonos produzirem mercadorias que trouxessem vantagens para a metrópole, aumentando dessa forma o próprio movimento comercial.⁶⁷

O incremento da produção agrícola interessava ao grupo ligado ao comércio e à navegação, já que quanto mais próspera a safra do açúcar, tabaco e de outros produtos agrícolas, maiores as possibilidades de negócio.

É nessa conjuntura que foram instituídas em 1751 as Mesas de Inspeção⁶⁸ nos principais portos coloniais,⁶⁹ como medida visando superar as dificuldades em que se

⁶⁵ Cf. AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação colonial e reformismo ilustrado* de D. Rodrigo de Souza Coutinho no final do século XVIII. VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas. Campinas, 2009.p.4

⁶⁶ De acordo com Vitorino Magalhães Godinho, tributo é tudo o que deve ser, por costume, pago ao príncipe [...] considerado quer por sua arrecadação, quer quanto aos fins de seu emprego [...] (GODINHO, Vitorino Magalhães. *Finanças públicas e estrutura do Estado*. In: *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 244. Vol.3)

⁶⁷ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969, v.3. p. 913-944.

⁶⁸ O caput do Regimento das “Casas de Inspeção” dizia o seguinte: Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. Faço saber que por quanto no novo Regimento da Alfândega do Tabaco, que mandei publicar em dezesseis de janeiro, e no Decreto, que também mandei publicar em vinte e sete do dito mês, deste presente ano [1751] sobre a lavoura, e comércio do açúcar fui servido ordenar, que nos principais portos do Estado do Brasil, se estabelecessem Casas de Inspeção, nas quais não só se examinasse, qualificasse e regulasse em benefício comum dos meus vassallos, a bondade e a justo preço destes dois importantes gêneros, para assim se conservar a sua sucessiva extração, mas também se considerasse para me ser proposto, tudo o mais que a experiência fosse mostrando, que seria conveniente para melhor se promover e animar a referida agricultura e comércio. É considerando quão útil e necessário é que as ditas Casas de Inspeção sejam assistidas de Ministros aptos, e competentes para os negócios, a que são destinados e que tenham Regimento, que lhes sirva de regra para se bem regerem [...] (AHU, Cx. 54, D. 10335 – Bahia – Castro e Almeida –

encontrava o tráfico dos principais gêneros coloniais: açúcar e tabaco.⁷⁰ Estavam também “encarregadas de examinar, qualificar, regular e conservar a qualidade dos produtos.”⁷¹

Orientavam-se pelo antigo regimento da Alfândega do Tabaco e pelo Regimento de primeiro de abril de 1751.⁷² Era função da Mesa, pesar, selar e examinar os produtos antes de encaminhá-los para a Alfândega. Podiam confiscar os fardos e rolos encontrados com a marca do produto falsificada,⁷³ e tinha no Rio de Janeiro em seu quadro de pessoal o presidente, que era o intendente geral do ouro, um senhor de engenho ou lavrador eleito pelas câmaras⁷⁴ locais e de um “negociante indicado pelo corpo do comércio da praça do porto de embarque.”⁷⁵ Possuía ainda dois examinadores, três escrivães, um guarda-mor, um juiz, um fiel da balança, um fiel da

Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779 – Martinho de Mello e Castro – Instrução para o Marquês de Valença, governador e capitão general da Capitania da Bahia).

⁶⁹ Foram instaladas no mesmo ano, Mesas de Inspeção na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão.

⁷⁰ SILVA, Antônio Delgado da. *Coleção da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Typographia Maignense, 1830. p. 54-59.

⁷¹ NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A mesa de inspeção do açúcar e tabaco na Bahia, 1751-1808*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016. p. 38.

⁷² A Casa da Inspeção do açúcar e tabaco da Bahia e as do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão foram instituídas pelo capítulo VI, parágrafo 4º do Regimento da Alfândega do Tabaco. De acordo com o texto desse capítulo: “É para obviar ao prejudicial engano, com que de certos anos a esta parte se tem achado falsificados os tabacos, que vem a este Reino, tendo resoluto, que no Rio de Janeiro, na Bahia, Pernambuco e no Maranhão se estabeleçam logo quatro Mesas de Inspeção, compostas de ministros, e pessoas, pagas à custa de minha Fazenda, para nelas se examinarem e qualificarem os tabacos, que se dirigem a esta Corte, antes de serem embarcados(AHU, Cx. 54, D. 10335 – Bahia – Castro e Almeida – Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779 – Martinho de Mello e Castro – Instrução para o Marquês de Valença, governador e capitão general da Capitania da Bahia).

⁷³ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos socioeconômicos período colonial*. *Op.cit.*, p. 510

⁷⁴ Sobre as câmaras, para Maria Fernanda Bicalho, eram elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, e foram igualmente órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos (BICALHO, Maria Fernanda. *As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro*. Revista Brasileira de História, v. 18,n.36, São Paulo, 1998). Sob outro ponto de vista teórico, Rafael da Silva Coelho diz que o poder local na colônia contribuía para a expansão e a consolidação do Estado metropolitano na América na América. Para o autor as câmaras cumpriam papel de instância mediadora, exercendo a necessária articulação entre os interesses dos grupos sociais locais e aqueles oriundos do núcleo central da monarquia; sem que tal função atenuasse seu papel de suporte e instrumentalização das orientações e determinações do poder régio. Portanto, o espaço dado às manifestações das elites locais e a influência destes grupos no controle do território não se contrapunham ao processo de centralização do Estado, pois a relativa autonomia das câmaras era necessária para mediar relações contraditórias entre diversos interesses em jogo (COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. *Op.cit.*, p. 17)

⁷⁵ VARHANGEN, Francisco Adolfo. *História Geral do Brasil*. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB), 2011. p. 157.

entrada, um tesoureiro, um guarda-livros, dois guardas-marinhas, um meirinho, um porteiro e um guarda de escaler.⁷⁶

Em caso de algum tipo de transgressão, somente os inspetores poderiam sentenciar em primeira instância, não podendo nenhuma outra autoridade intervir no processo.⁷⁷ As controvérsias a respeito da qualidade dos gêneros eram resolvidas em última instância pelo inspetor que fosse letrado.⁷⁸ Em 28 de novembro de 1753, os inspetores foram encarregados de penalizar de forma mais rigorosa “os sonegadores de direitos alfandegários”,⁷⁹ fiscalizando, em cumprimento a ordem da Coroa o carregamento dos navios transatlânticos lusos, que deveriam ter prioridades em relação aos demais e também tirando devassa⁸⁰ e encaminhando ao juiz da Coroa da Relação as denúncias de contrabando “remetendo os originais das sentenças ao Conselho Ultramarino”.⁸¹

Para maior conveniência dos trabalhos da Mesa de Inspeção, o governador interino do Rio de Janeiro José Antônio Freire de Andrade informou ao rei D. José, em 1754, parecer favorável à proposta de construção de um trapiche para seis mil caixas de açúcar e cinco mil rolos de tabaco com guindastes, entre a casa da Junta destinada para a Alfândega e a do senhor de engenho e contratador da pesca da baleia, homem de negócio, Brás de Pina,⁸² a ser executada com zelo e fidelidade pela referida Mesa.⁸³

⁷⁶ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986.p. 120.

⁷⁷ Cf. *Idem*.

⁷⁸ AHU, Cx. 47, D. 4759, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de março de 1754 -Carta do governador interino do Rio de Janeiro José Antônio Freire de Andrade informando o seu parecer sobre as propostas apresentadas pelos senhores de engenho do Rio de Janeiro relativas a aplicação das leis do açúcar e tabaco.

⁷⁹ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos socioeconômicos período colonial*. *Op.cit.*. p. 510.

⁸⁰ De acordo com Raphael Bluteau., devassa é um ato jurídico em que por testemunhas se toma informação de algum crime. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português & Latino, áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Colegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.3, p.188/ Para Antônio Moraes Silva, é um ato jurídico no qual inquirem testemunhas a cerca de algum crime. SILVA, Antônio Moraes. *Dicionário de Língua portuguesa*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.p. 609.

⁸¹ BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português & Latino, áulico, anatômico, architectonico*. *Op.cit.*, p. 510-511.

⁸² Brás de Pina é um bom exemplo de personagem de Senhor de Engenho que também estava envolvido nas atividades comerciais na colônia como podemos ver no trecho do documento a seguir: “Diz Brás de Pina homem de negócio desta Praça do Rio de Janeiro que se precedendo a venda a fazenda da presa do navio holandês chamado D. Carlos, por ordem de V.S. na Provedoria da Fazenda Real com a assistência do Provedor, Procurador da Coroa e mais oficiais do dito juízo fez o suplicante compra de diversas fazendas da sobredita presa a importância de 38:598\$680 réis que a ajustou na presença de V. S. e para dar consumo aos gêneros do sobredito emprego e os poder comerciar livremente para donde lhe conviesse (AHU, Cx. 3, D. 311 – Colônia de Sacramento e Rio da Prata – Rio de Janeiro, 5 julho de 1735, ant. 1735 – Requerimento do negociante da praça do Rio de Janeiro, Brás de Pina, ao rei D. João V, solicitando restituição a dízima paga na Alfândega da Nova Colônia do Sacramento pelas fazendas confiscadas de uma nau holandesa, que arrematou no Rio de Janeiro).

⁸³ AHU, Cx. 47, D. 4759, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de março de 1754 - Carta do governador interino do Rio de Janeiro José Antônio Freire de Andrade informando o seu parecer sobre as propostas

O governador interino ainda afirmava que o modo de se conservarem os engenhos sem decadência seria andarem vinculados “recebendo os credores dos Senhores desta fábrica os açúcares pela ordem que se regularem na Casa de Inspeção”.⁸⁴ Alegava, ainda, que a planta do tabaco também contribuiria para a conservação dos engenhos, uma vez que naqueles em que “não havia muitas lenhas” podiam repartir parte da fábrica dessa lavoura com aquele gênero, podendo assim usar o rendimento adquirido na compra de escravos e, desta forma, “os dízimos da capitania ao invés de se abaterem se acrescentariam”.⁸⁵

A Mesa de Inspeção possuía ainda a atribuição de inspecionar e distribuir a carga nos navios da frota do Rio de Janeiro, verificar a sua data de partida, além de examinar os documentos apresentados pelas tripulações dos navios arribados no porto da capitania fluminense.⁸⁶ Fazia também o exame da lotação das embarcações, descrevendo tripulação, passageiros e mercadorias transportadas.⁸⁷ Pode-se dizer que juntamente com a Alfândega reforçava o controle nos portos.

Era de responsabilidade desse órgão inspecionar os navios da frota para que a ordem régia não fosse burlada “concorrendo com os meios mais eficazes que [pudessem alcançar] para não se aproveitarem de indústria alguma que lhe servisse para fraudar a mesma lei”.⁸⁸

No final do século dezoito, a metrópole sofreu as consequências da guerra que devastou a Europa. Com isso, o rendimento da Fazenda Real que já vinha deficitário ficou mais fragilizado frente às despesas para manter as “notórias felicidades”⁸⁹ que

apresentadas pelos senhores de engenho do Rio de Janeiro relativas a aplicação das leis do açúcar e tabaco.

⁸⁴ *Idem.*

⁸⁵ *Idem.*

⁸⁶ AHU, Cx. 57, D. 5504, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1759 - Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao secretário de estado de Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando o cumprimento das ordens régias que determinavam o exame de todos os documentos apresentados pelas tripulações dos navios arribados no porto do Rio de Janeiro/ AHU, Cx. 57, D. 5505- RJ Avulsos- Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao secretário do estado de Marinha e Ultramar justificando o atraso da partida da frota.

⁸⁷ AHU, Cx. 62, D. 5946- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 14 de março de 1761 - Ofício do presidente da Mesa de Inspeção ao secretário de estado interino da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo listas dos capitães dos navios mercantes da frota.

⁸⁸ AHU, Cx. 52, D. 13228 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1757 - Carta da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao rei D. José informando o cumprimento do Alvará de 11 de dezembro de 1755 proibindo a continuação da existência de comissários volantes.

⁸⁹ AHU, Cx. 181, D. 13275 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de abril de 1800 - Ofício do presidente da Mesa de Inspeção e Intendente Geral do Ouro do Rio de Janeiro, Diogo de Toledo Lara Ordonhes, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho remetendo plano de regulação sobre imposto, em observância as ordens dirigidas ao Vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende e formalizada pela referida Mesa.

gozavam os vassallos americanos, tais quais a manutenção da paz, a plena segurança da propriedade de seus bens e de todas as vantagens do comércio e da agricultura que naqueles tempos haviam florescido. Diante disso, o Príncipe Regente D. João solicitou ao vice-rei, Conde de Resende, que convocasse a câmara e a Mesa de Inspeção para que fizessem a regulação de impostos, visando ao aumento da arrecadação.

A sugestão dos inspetores foi de que antes de regular qualquer tipo de imposição, seria preciso concluir a revisão da Pauta da Alfândega com a assistência de hábeis negociantes, tendo em vista maior precisão no ajuste e aumento do rendimento da dízima. Para a efetivação da medida, fez-se um levantamento dos dividendos do referido tributo nos cinco anos anteriores (1795 rendeu a quantia de 120:517\$946; 1796 rendeu a quantia de 165:742\$248; 1797 rendeu a quantia de 143:305\$691; 1798 rendeu a quantia de 102:061\$591 réis e, em 1799, a quantia de 192:062\$250 réis) para que fosse tirada uma média anual do rendimento.

Com esta quantidade e com outras duas somas das avaliações da antiga e nova pauta, foi feito um cálculo de proporção, que achou esta Mesa; se a soma 3:240\$205 pelas antigas avaliações rendeu 144:737\$945 réis, a soma de 4:115\$205 pelas novas avaliações deve produzir a quantia de 183:816\$195 réis, do qual, se abatido o antecedente, resta o acréscimo da quantia de 39:078\$246 réis.⁹⁰

Nesse sentido, a Mesa de Inspeção teve participação ativa na elaboração da nova Pauta da Alfândega fluminense, que começou a ser desenhada em 1799, quando o monarca aceitando a recomendação dos próprios inspetores enviou carta Régia, com a recomendação para revisá-la.⁹¹ Em ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho, nesse mesmo ano, o intendente geral do ouro e presidente da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro, Diogo de Toledo Lara e Ordonhes afirmava estar trabalhando na reforma da referida Pauta “com a maior circunspeção”.⁹²

Como se pôde observar, esse órgão da administração colonial foi um importante instrumento da política econômica do governo de D. José, concorrendo com algumas atribuições da Alfândega, demonstrando a preocupação da Coroa com um duplo

⁹⁰ *Idem.*

⁹¹ *Idem.*

⁹² AHU, Cx. 178, D. 13060, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1799 - Ofício do Intendente –geral do Ouro [e presidente da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro], Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, informando não ter ainda ido a cidade de São Paulo por estar a trabalhar na reforma da Pauta da Alfândega.

controle já que também supervisionava a arrecadação de tributos sobre o comércio e ainda fiscalizava os navios a fim de se evitar fraudes e contrabandos.

Mesa do Bem Comum do comércio

Além das mudanças acima citadas, podemos destacar outra não menos importante para a promoção da atividade mercante: a organização dos homens de negócio⁹³ fluminenses que, em 1º de dezembro de 1753, reuniram-se para aprovar na Igreja do Senhor do Bom Jesus do Calvário os estatutos da primeira Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro, prática difundida em Lisboa, no Porto e em muitas outras cidades europeias e também na própria colônia, como na Bahia e em Pernambuco.

O objetivo desses homens “era representar os homens de negócio perante a Coroa e a sociedade em geral, regular o comércio e a atuação dos seus agentes”⁹⁴, além de “conferir e procurar o que fosse mais útil ao mesmo comércio da dita Praça”,⁹⁵ uma vez que depois da Corte essa era uma das “mais consideráveis dos domínios de V. Majestade”.⁹⁶ Alegavam que a falta de uma Mesa em que pudessem resolver problemas referentes à comunicação e, também, sanar dúvidas e tratarem de requerimentos tão úteis como necessários ao aumento do comércio, causava-lhes graves prejuízos.

⁹³ Para José da Silva Lisboa (Visconde de Cairu), os grandes homens de negócio exerciam atividades muito diversificadas e de ordem superior, que demandavam talentos e muito conhecimento, principalmente em relação às especulações, saindo do circuito rotineiro e projetando empresas de comércio e navegação de longo curso. Não somente precisavam saber a geografia, conhecer a natureza e qualidade de mercadorias, sobre que especulavam “mas também formar correto juízo das demandas e mercados dos diversos países onde hajam de comprar e vender e dos tempos mais oportunos às suas negociações. É preciso em consequência estarem certos no preço das mercadorias em diferentes regiões e partes do mundo. Para se fazer ideia exata destes preços e valores relativos dos artigos equivalentes da permutação, convém saber os melhores e mais econômicos métodos de transporte, os riscos de cada empresa, a soma das despesas respectivas, os usos e regulamentos das nações com que se tem negócios. Precisam além disto de ter conhecimento do mundo, e dos homens a quem dão a sua confiança nas comissões, consignações e diligências que lhe encarregam (LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a franqueza da indústria*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810, p. 17). Sobre homens de negócio ou de grosso trato ver também: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

⁹⁴ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p.39

⁹⁵ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

⁹⁶ *Idem*.

Defendiam a criação da Mesa, “já que até então não possuíam organização específica que tratasse dos seus interesses”,⁹⁷ inclusive para melhor ponderação na escolha de nome de representante do grupo dos homens de negócio para servirem de inspetor na Mesa de Inspeção

Dizem os homens de negócio desta Praça do Rio de Janeiro [...] que por lhe constar que S. Majestade é servido mandar criar casa de inspeção nesta cidade para a qual deve concorrer o comércio com um inspetor e não será tão natural a eleição do mais benemérito sem a ponderação antecedente da Mesa do Comércio do Bem comum.⁹⁸

A Mesa do Bem Comum do Comércio era formada unicamente por homens de negócio da Praça que comerciavam de *mar em fora*, ou seja, aqueles que se dedicavam ao comércio de importação e exportação entre o Brasil e Portugal, Costa da África e Açores, incluídos aí os que negociavam com Angola e Ilhas, reconhecidos pela comunidade. Desse modo, a cada três anos, o grupo deveria eleger doze pessoas das “mais aptas e inteligentes no trato mercantil”⁹⁹ que congregadas na Mesa, conferissem as proposições e requerimentos que fossem necessários se fazer a favor do bem comum do comércio, inclusive representar a eles junto ao Monarca, nos assuntos de interesse coletivo.

Dos homens de negócio que podiam assumir cargos diretivos na organização, ficaram excluídos aqueles que não sabiam ler e também os contratadores e administradores de contratos postos em arrematação pela Fazenda Real, tanto os de cobrança de tributos quanto os do sal, azeite, vinhos, aguardente, couros, etc.,¹⁰⁰ uma vez que, apesar de possuírem grande influência junto à Coroa, eram considerados, segundo o próprio estatuto, muito atentos aos seus interesses pessoais, sem se preocuparem com o bem comum.¹⁰¹ Para Nireu Cavalcanti, essa medida visava

⁹⁷ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.p.202.

⁹⁸ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

⁹⁹ *Idem*.

¹⁰⁰ Cf. CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da Corte*. *Op.cit.*,p.203

¹⁰¹ De acordo com o capítulo 8º do Estatuto da Mesa do Bem Comum do Comércio (AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida - Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro).

evitar que o comando da entidade fosse entregue àqueles que vasculhavam, no dia a dia as atividades comerciais para cobrar impostos e taxas. Queriam com isso evitar a constrangedora situação de, em caso de prática de sonegação, tornarem-se réus de irmãos diretores.¹⁰²

Havia grande preocupação desses homens de negócio fluminenses com a desordem e a falta de zelo em relação à atividade, dificultando, assim, a proteção e o progresso do comércio.¹⁰³ Desejavam “o mais conveniente para a conservação e aumento dele incitados pelo amor da nação, obrigação de leais vassalos”.¹⁰⁴ Em sua retórica argumentavam que a atenção dedicada ao comércio seria útil para a Real Fazenda já que boa parte dos lucros dessa atividade concorria para este órgão, tornando prósperos não apenas os povos, como também a própria monarquia.

O Estatuto da Mesa do Bem Comum revela a forma de agir e pensar dos homens do Antigo Regime português, conformado pelo ideário da Segunda Escolástica,¹⁰⁵ ao tentar associar um regulamento corporativo do grupo de negociantes de grosso trato que buscava uma definição no interior da população colonial, com fundamentos de uma irmandade religiosa dedicada à adoração do Espírito Santo.

Nesse sentido, a mercancia devia ser encarada como uma atividade que ia além do aspecto meramente econômico, pois não só estava voltada para o lucro e benefício individual daqueles que a exerciam, como também se encontrava a serviço da religião e da própria monarquia, assumindo a responsabilidade “pela manutenção da ordem social, entendida como aquela desejada por Deus”.¹⁰⁶

¹⁰² CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da Corte* *Op.cit.*, p.203.

¹⁰³ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

¹⁰⁴ *Idem.*

¹⁰⁵ Segundo Luis Carlos Villalta, as teorias da Segunda Escolástica, que tinham concepções derivadas, em parte da reinterpretação dos escritos de São Tomás de Aquino, se pautavam pela defesa de dois princípios básicos: primeiro a capacidade do homem de compreender a lei natural, negando deste modo a ideia herética de que Deus ordenaria diretamente o estabelecimento da sociedade político e, em segundo lugar, a compreensão de que o estado natural do homem é de liberdade, igualdade e independência. [...] Nos domínios portugueses especificamente, nem as reformas pombalinas, nem a expulsão dos jesuítas lograram eliminá-las, com o que sobreviveram até o período da Independência (VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e prática de leitura: usos do livro na América portuguesa*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 24-26).

¹⁰⁶ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Do bem comum dos povos e de Sua Majestade: a criação da Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro (1753). In: Azevedo, Cecília; Rollemberg, Denise; Knauss, Paulo; Bicalho, Maria Fernanda. (Org.). *Cultura Política, Memória e Historiografia*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010, v. 1, p. 351.

Para a manutenção das atividades da Mesa, foi definida no parágrafo 32 do seu estatuto, que seria estabelecida uma cobrança sobre as fazendas, do próprio grupo, que passavam pelo porto.

Como não se pode praticar essa nossa vontade sem haver rendimento que supra a despesa, que fica determinada de comum acordo, queremos que do dia em que se conceder licença para criação da Mesa se comece a cobrar de todas as nossas fazendas que entrarem neste porto [...].¹⁰⁷

O quadro adiante demonstra os produtos e valores que passariam a ser descontados para a manutenção das atividades da Mesa.

Quadro 1 – Valores a serem cobrados pela Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro para sua manutenção

Produto	Valores em réis
De cada pipa de azeite, vinho, vinagre, aguardente ou outro qualquer gênero que nela venha de qualquer parte.	60
Meia pipa de azeite, vinho, vinagre, aguardente ou outro qualquer gênero que nelas venham.	30
Barris grandes ou pequenos de qualquer gênero	20
Ancoretas de azeite, vinagre ou qualquer gênero.	10
Frasquetas de aguardente, vinho, vinagre ou qualquer gênero.	10
Caixas de queijos grandes ou pequenas	40
Latas de queijo, chocolate ou outro qualquer gênero grandes ou pequenas.	10
Fardos de baetas grandes ou pequenas.	80
Fardos de aniagem, cobertores, couros ou outra qualquer coisa.	40
Pacas de panos grandes ou pequenas.	60
Pacotes de linho grandes ou pequenos.	30
Embrulhos grandes ou pequenos sejam do que for.	10
Caixões, caixas de pano, baús ou caixas encapadas grandes ou pequenas.	40

¹⁰⁷ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida - Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

Cada quintal de ferro, aço, chumbo, breu fora o barril.	10
Cada arroba de latão e cobre lavrado ou em pasta de qualquer forma.	10
Cada quintal de massame novo de qualquer qualidade	20
Canastras de Pernambuco, Bahia, Porto ou Lisboa, cheias ou vazias.	20
Cada quintal de carne seca	10
Cada meia sola da Bahia, Pernambuco e couros em cabelo por entrada.	10
Cada negro ou negra, boçal ou ladino, de qualquer parte que venha.	40
Cada navio de qualquer parte que seja.	2000
Cada corveta, bergantim, iate ou qualquer embarcação de dois mastros vindos de qualquer parte .	1000
Cada sumaca que neste porto entrar grande ou pequena vindas de qualquer porto.	320
Cada barco ou lancha estroncado dos que costumam tirar despacho .	160
Cada caixa de açúcar grande ou pequenas por saídas para qualquer parte que for.	60
Cada feixe de açúcar grande ou pequeno por saída.	20
Cada meio de sola atanado por saída.	10
Cada rolo de tabaco se algum dia se negociar este gênero por entrada de qualquer parte.	40

Elaboração da autora¹⁰⁸

Para a efetivação da cobrança das contribuições, os homens de negócio sugeriram que o melhor local seria na aduana da cidade. Dessa forma se colocaria um funcionário de boa reputação eleito pela Mesa para esse fim. O cobrador faria assento da cobrança na data de sua abertura e se fecharia no sábado, sendo suas anotações comparadas com os livros da abertura da Mesa Grande para se evitar possíveis descaminhos.

Tal sugestão sofreu oposição de vários atores do governo. O chanceler da Relação João Soares Tavares, em carta endereçada a Sebastião José de Carvalho e Melo, afirmava ser da máxima inconveniência a cobrança desse subsídio na Alfândega.

¹⁰⁸ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida - Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

Segundo ele, “estes homens logo no ano de 1753 com que saíram à luz com seu compromisso entraram cobrando dentro da casa da Alfândega o dito tributo”.¹⁰⁹

A mesma opinião compartilharam o juiz da Alfândega Antônio Martins Brito e o secretário de Estado Antônio da Rocha Machado, para quem a cobrança por não ser postura municipal, direito novo, ou tributo, não poderia ser efetuada nas dependências da Alfândega. Além disso, o cobrador nomeado para a arrecadação não era inspetor da fazenda, mais parecendo um fiel que podia “acautelar muitos descaminhos da Fazenda Real”.¹¹⁰

A Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro era composta pelo provedor, secretário, tesoureiro, procurador e mais oito deputados como se pode observar adiante.

Quadro 2 – Composição da Mesa do Bem Comum - 1753

Provedor	Gaspar de Caldas Barbosa
Secretário	Manoel Ferreira Gomes
Tesoureiro	Manoel dos Santos Pinto
Procurador	José Pereira da Silva
Deputados	Lourenço da Cruz Pinto
	Faustino de Lima
	Antônio Pinto de Miranda
	Antônio Silveira Durão
	Antônio Ramalho
	Braz Gonçalves Portugal
	Domingos Rabello Leite
	Custódio Rodrigues Brandão

Fonte: CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.p.205.

¹⁰⁹ AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida - Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

¹¹⁰ AHU, Cx.74, D. 17061-17065 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1753 - Dúvidas do juiz e ouvidor da Alfândega João Martins Brito após a cobrança da receita para as despesas da Mesa do Bem Comum do Comércio.

Dentre esses homens de negócio, o procurador Gaspar de Caldas Barbosa e o tesoureiro Manoel dos Santos Pinto foram respectivamente contratador da dízima da Alfândega e meirinho, guarda e porteiro da Alfândega.¹¹¹

Uma vez instituída a Mesa do Bem Comum passou a ser consultada para todas as questões que diziam respeito ao comércio, à indústria e à agricultura. Logo após sua criação, essa entidade “já emitia parecer relativo a uma reivindicação de senhores de engenho empenhados em não permitir que bens imóveis e fábricas dos engenhos fossem penhorados nos casos de falência ou sequestro temporário”.¹¹² Possuía certa autonomia uma vez que sua gestão independia da Coroa, ainda que seus estatutos tivessem que ser aprovados pelo rei como era de costume nas irmandades em geral.¹¹³

Essa mesa foi extinta pelo Alvará de 30 de setembro de 1755, sob a alegação do monarca de que haveria abusos cometidos pela Confraria do Espírito Santo da Pedreira, por terem feito requerimentos prejudiciais¹¹⁴ aos interesses reais, arruinando inadvertidamente o comércio em geral, transgredindo leis e constituições do Reino que regiam o comércio.¹¹⁵ Logo o que se pode observar é que as posições conflitantes dos membros da Mesa com as políticas instituídas por Pombal acabaram por favorecer o fim daquela confraria.

A Junta de Comércio

A Junta do Comércio criada pela Coroa em 1755, não se limitou apenas a substituir a Mesa do Bem Comum. Provida de maior poder, estava vinculada à estrutura governamental e, embora mantivesse o caráter corporativo, ainda que sob a égide do

¹¹¹ AHU, Cx. 32, D. 7389- 7390- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1731 - Auto da arrematação do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro por 3 anos e pela renda anual/AHU, Cx. 43, D. 4443 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de outubro de 1750 - Decreto de D. Jose concedendo a Manoel dos Santos Pinto a serventia de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega. / De acordo com Valter Lenine Fernandes Gaspar de Caldas Barbosa era também homem de negócio da Praça de Lisboa e contratador do contrato do tabaco no Rio de Janeiro (FERNANDES, Valter Lenine. Império e colonização: alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750). Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2019, p.138).

¹¹² CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p.204-205.

¹¹³ Cf. SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *A economia do império português no período pombalino*. Op.cit. p. 39

¹¹⁴ Segundo Jorge Miguel Pedreira, a Mesa como a Confraria seria extinta por Pombal na sequência de uma representação que apresentou a Coroa contra a instituição do monopólio da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, v. XXVII, 1992, p. 413).

¹¹⁵ Cf. SILVA, Antônio Delgado da. *Coleção da Legislação portuguesa*. Lisboa: Typographia Maignrense, 1830.p.397.

Estado,¹¹⁶ sua autonomia era limitada uma vez que deveriam combinar o sistema de leis existentes, as máximas gerais do comércio.

E considerando a importância de que é ao bem deste Reino animar e proteger o comércio dos meus vassallos, favorecendo-o com uma proteção especial, e mostrando a estimação que faço dos bons e louváveis negociantes dos meus domínios, e o muito que procuro facilitar-lhes os meios de fazer florescer e dilatar o seu comércio em comum benefício. E que um dos meios mais próprios para este fim é o de haver uma Junta de homens de negócio, escolhidos, práticos, e de sã consciência, que combinando o sistema das minhas leis com as máximas gerais do mesmo comércio e aplicando-se aos casos ocorrentes solicitem o que for mais útil ao meu Real serviço, e ao bem comum dos povos, que Deus me confiou para beneficiá-los: hei por bem criar e erigir por hora, enquanto eu não mandar o contrário a sobredita Junta na mesma Casa da Confraria do Espírito Santo da Pedreira.¹¹⁷

A Junta se constituiu no centro da política econômica do governo de D. José “atuando tanto no fomento à produção quanto na esfera de circulação”.¹¹⁸ Competia a ela fiscalizar todo o tráfico ultramarino,¹¹⁹ incumbindo-se ainda de proteger os negociantes do reino, fazer cumprir as leis sobre o comércio, fiscalizar as alfândegas, providenciar o despacho das frotas, coibir a demora na cobrança dos fretes, vender os gêneros depositados na alfândega que não tivessem sido resgatados por seus proprietários, verificar o cumprimento das leis em relação a direitos alfandegários.¹²⁰

Além disso, outras obrigações da Junta eram a promoção da ampliação de atividades de compra e venda de produtos, o combate aos descaminhos e contrabandos em nome do “bem comum do comércio contra aquelas pessoas que introduziam mercadorias em prejuízo dos direitos reais e, desse modo, arruinavam os bons e verdadeiros comerciantes que despacham suas fazendas nas alfândegas”.¹²¹ Também estava responsável pela lotação dos navios para a carga, os fretes, a estiva e a concessão

¹¹⁶ De acordo com Nuno Luís Madureira, afirma que a anterior autonomia gremial desapareceu sob o peso da ação do Estado Central. Este autor falou mesmo de um corporativismo sem corporação. MADUREIRA, Nuno Luís. Mercado e Privilégio. Apud. CRUZ, Miguel Dantas da. A Mesa do Bem Comum dos Mercadores e a defesa dos interesses corporativos em Portugal (1756-1833). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 36, n.72, 2020, p. 686.

¹¹⁷ SILVA, Antônio Delgado da. *Coleção da Legislação portuguesa. Op.cit.*, p.397/ Estatutos da Junta do Comércio ordenados por El Rey Nosso Senhor no seu Real Decreto de 30 de setembro de 1755. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1756.

¹¹⁸ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *A economia do império português no período pombalino. Op.cit.*, p. 40.

¹¹⁹ FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001, p.232.

¹²⁰ Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo Ibero-americano: aspectos socioeconômicos. Período colonial. Op.cit.*, p. 497.

¹²¹ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Editora Ática, 1982.p. 450.

de passaportes para os comerciantes que quisessem passar para o Brasil, ou seja, o que se pode observar é que todo o tráfico ultramarino ficava sob a alçada da Junta e de seus funcionários.¹²² O seu “papel orientador e fiscalizador ganhara notável presença”, nos dizeres de Joaquim Romero Magalhães,¹²³ sendo percebido através das suas atribuições e de uma preocupação constante com a circulação e com os preços das mercadorias na colônia.

Nesse sentido, as reformas verificadas nesse período buscaram associar as antigas práticas mercantilistas às preocupações fiscalistas resultantes da urgência de se esquadriñar soluções para aplacar os problemas encontrados nas finanças do Estado português. Tais reformas não abrangeram apenas a metrópole, mas ainda o ultramar e persistiram após a queda de Sebastião de Carvalho, demonstrando terem propiciado um impacto duradouro e um caráter estrutural e não passageiro.¹²⁴

Os membros da Junta eram em sua maioria remanescentes da Mesa do Bem Comum, com exceção do provedor, Gaspar Caldas Barbosa e do deputado Antônio de Oliveira Durão.¹²⁵ Esses integrantes eram considerados a elite do segmento de negociantes. A seguir, está a composição da Junta do Comércio do Rio de Janeiro, no ano de 1756.

Quadro 3 – Composição da Junta do Comércio – Rio de Janeiro - 1756

Cargos das diretorias	Nome dos membros
Provedor	Faustino de Lima
Secretário	Manoel Ferreira Gomes
Tesoureiro	Manoel dos Santos Pinto
Procurador	José Pereira da Silva
1º Deputado	Manoel Correa da Silva
2º Deputado	Antônio Pinto de Miranda
3º Deputado	Custódio Rodrigues Bandeira

¹²² Cf. FALCON, Francisco José Calazans. A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada *Op.cit.*p.452.

¹²³ MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos brasileiros*. *Op.cit.*.p. 189

¹²⁴ ARRUDA, José Jobson de Andrade. Primas da História de Portugal. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001, p.22-23.

¹²⁵ Cf. CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da Corte*. *Op.cit.*,p.205.

4º Deputado	Domingos Rabelo Leite
5º Deputado	Lourenço da Cruz Pinto
6º Deputado	Braz Gonçalves Portugal
7º Deputado	Antônio de Oliveira Durão
8º Deputado	Antônio Lopes da Costa

Fonte: CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte. *Op.cit.*p.205.

Como se pôde observar, a Junta era formada por um provedor, um tesoureiro, um secretário e por oito deputados, homens envolvidos com o comércio de grosso trato. Era importante, para o grupo de homens de negócio, que seus próprios pares tratassem de assuntos relacionados à mercancia e não às pessoas de outras profissões.¹²⁶

Alguns componentes da sua diretoria também acumularam cargos na Alfândega fluminense, como Antônio Pinto de Miranda, administrador da dízima da Alfândega e Antônio Lopes da Costa, porteiro e guarda da Alfândega.¹²⁷ O primeiro era natural do Porto, familiar do Santo Ofício, havia administrado o contrato das jeribitas para o homem de negócio de Lisboa, Francisco José da Fonseca. Em 1769 participou de uma sociedade em uma fábrica de linho cânhamo, juntamente com outros negociantes, dentre eles Antônio de Oliveira Durão, também deputado da Junta. Foi outorgante de vários homens de negócio lisboetas, italianos, hamburgueses, franceses,¹²⁸ e tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia. Já o segundo era capitão de navio, tendo realizado várias viagens entre Lisboa e o Rio de Janeiro. “Além disso, aparece como procurador de vários homens de negócio lisboetas, britânicos, franceses e alemães”¹²⁹ Participava de negócios com o oriente e era sócio de uma fábrica de arroz no Rio de Janeiro.¹³⁰

Outro integrante da Junta, Brás Gonçalves Portugal, recebeu carta de sesmaria de terras no Rio de Janeiro, na localidade de São João de Marcos, no caminho entre a

¹²⁶ Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata e o estadista*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982. p.130

¹²⁷ AHU, Cx. 43, D. 4443 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de outubro de 1750 - Decreto do Rei D.José concedendo a Manoel dos Santos Pinto a serventia do ofício de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega. /AHU, Cx. 75, D. 6817 – RJ Avulsos – Lisboa, 6 de agosto de 1765 - Decreto do rei D.José nomeando Antônio Pinto de Miranda para o cargo de Administrador da dízima da Alfândega, em virtude do falecimento de seu antecessor Alexandre Rodrigues Viana/ AHU, Cx. 40, D.4107 RJ Avulsos – Lisboa, 12 de abril de 1747 - Decreto do rei D. José V concedendo ao capitão Antônio Lopes da Costa, a serventia do ofício de porteiro e guarda da Alfândega do Rio de Janeiro.

¹²⁸ PESAVENTO, Fábio; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Contratos e contratadores do Atlântico sul na segunda metade do setecentos. *História, histórias*. Brasília, v.1, n. 1, 2013. P. 86

¹²⁹ *Idem*.

¹³⁰ PESAVENTO, Fábio; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Contratos e contratadores do Atlântico sul na segunda metade do setecentos. *Op.cit.*,. 86

cidade carioca e São Paulo. Foi também contratador do dízimo daquela mesma capitania.¹³¹ Faustino de Lima era um importante homem de negócio da Praça Fluminense, com inúmeras procurações de negociantes radicados em Lisboa, participou como sócio no contrato de diamantes junto com seu sogro Domingos Rebelo Pereira.¹³²

O deputado Antônio de Oliveira Durão, junto com outros sócios, esteve envolvido na instalação de uma fábrica de linho cânhamo no Rio. Também foi administrador de contratos régios, como o da Chancelaria para José Bezerra de Seixas. Custódio Rodrigues Bandeira era o procurador do negociante espanhol morador da Vila de Albuquerque, Estevão Vasques Bueno.¹³³

A Junta do Comércio pode ser considerada um organismo administrativo de fomento e regulador da economia do império português e mola propulsora do período pombalino para superintender o setor comercial.¹³⁴ Possuiu um grande significado simbólico e econômico, já que permitiu que os homens de negócio detivessem uma instituição representativa própria que os diferenciava de outros grupos como o de mercadores de retalho,¹³⁵ e os alçava a um corpo social privilegiado.¹³⁶ Esse grupo

¹³¹ AHU, Cx. 58, D. 5610 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de janeiro, ant. 1760 – Requerimento de Brás Gonçalves Portugal ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de sesmaria de terras que possui no sertão do distrito do Rio de Janeiro no caminho entre esta cidade e São Paulo/ AHU, Cx.76, D. 6876 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, ao rei D. José solicitando providência para coibir as arbitrariedades cometidas pelos contratadores dos dízimos da mesma cidade Aleixo José Tinoco e Brás Gonçalves Portugal, em virtude das inúmeras queixas de lavradores / São João Marcos e Rio Claro. Suas origens. Primeiros povoadores. Limites com São Paulo. O café. Genealogias da família Portugal. Subsídio Histórico. Estado do Rio de Janeiro, 1936.

¹³² PESAVENTO, Fábio. Um pouco antes da corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. Tese(Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009, p. 195.

¹³³ PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da corte*: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos, *Op.cit.*, p. 126 e 144

¹³⁴ Cf. AHU, Cx. 58, D. 5610 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de janeiro, ant. 1760 – Requerimento de Brás Gonçalves Portugal ao rei D. José, solicitando confirmação da carta de sesmaria de terras que possui no sertão do distrito do Rio de Janeiro no caminho entre esta cidade e São Paulo/ AHU, Cx.76, D. 6876 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, ao rei D. José solicitando providência para coibir as arbitrariedades cometidas pelos contratadores dos dízimos da mesma cidade Aleixo José Tinoco e Brás Gonçalves Portugal, em virtude das inúmeras queixas de lavradores / São João Marcos e Rio Claro. Suas origens. Primeiros povoadores. Limites com São Paulo. O café. Genealogias da família Portugal. Subsídio Histórico. Estado do Rio de Janeiro, 1936.

¹³⁵ Mercadores de retalho era a denominação dada a pequenos comerciantes do varejo que atuavam como lojistas, vendedores de miudezas, caixeiros. Diferenciavam-se dos homens de grosso trato, que eram responsáveis pelo comércio de larga escala de exportação e importação.

¹³⁶ PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, maria de Fátima. *O Brasil colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 435/ Para Carlos Guimaraes Cunha, quando em 1755, no reinado de D. Jose I, foi criada a Junta do Comércio, com funções de superintendência sobre todas as questões direta ou indiretamente relacionadas com o comércio, os seus estatutos determinavam que da direção fizessem parte seis deputados, designados por três anos, todos eles homens de negócio estabelecidos com capital e crédito nas praças de Lisboa e do Porto, e de nacionalidade portuguesa. Estes homens de negócio ou negociantes eram escolhidos pelo rei, e gozavam a partir de então de vários privilégios, podendo pelas suas funções ver a alcançar o estatuto de nobres e ficando habilitados a receber os hábitos das ordens militares (CUNHA, Carlos

restrito de grandes negociantes, que adquiriu indiscutível capacidade de intervenção política, foi um dos principais beneficiários das mudanças introduzidas durante a administração pombalina, mantendo ainda estreitas ligações com o Estado no reinado de D. Maria I.¹³⁷

1.2. Novos ventos sopram no Rio

Os principais objetivos das reformas impostas por Sebastião José de Carvalho e Melo na América lusitana diziam respeito à busca pela “centralização político-administrativa, a afirmação e o fortalecimento do poder real, a racionalização do aparelho administrativo e a supressão dos abusos praticados pelos oficiais da Coroa”.¹³⁸ Embora a Coroa preconizasse uma vigilância mais rigorosa sobre o sistema fiscal, dos órgãos administrativos e dos seus agentes, recomendando advertências e punições para quem cometesse infrações, instituísem racionalização dos procedimentos administrativos e modernização dos quadros burocráticos, e dos mecanismos contábeis das receitas e despesas, o cotidiano colonial possuía uma dinâmica peculiar que por vezes dificultava a plena implementação desses novos desenhos. Por outro lado, mantiveram-se no período os constantes apertos financeiros, só que agravados por frequentes despesas bélicas extraordinárias, calamidades públicas, tendo como consequência o aumento da carga tributária.¹³⁹ Nesse sentido, é bom ressaltar “que os impactos das medidas pombalinas resultaram em vetores distintos, que dependiam do grupo social, econômico ou político atingido pelas medidas”.¹⁴⁰

No Rio de Janeiro, o *boom* da mineração¹⁴¹ que teve início no fim do século XVII¹⁴² começava a dar sinais de decadência a partir da década de 1760, como se pode observar no gráfico abaixo

Guimarães. *Negociantes, mercadores e traficantes no final da monarquia absoluta: a burguesia mercantil em Portugal, dos finais do século XVIII até o início da Revolução Liberal*. Lisboa: Colibri, 2014).

¹³⁷ PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822). Dissertação de Doutoramento em Sociologia. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995, p. 70.

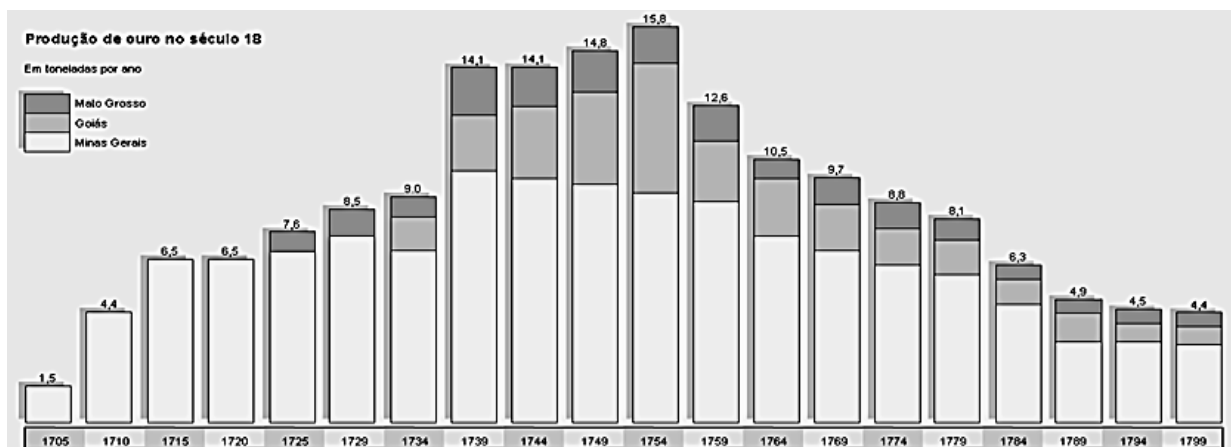
¹³⁸ FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP:EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PT: Instituto camões, 2001, p. 237.

¹³⁹ FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. *Op. cit.*, p.238

¹⁴⁰ PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. *Op. cit.*, p. 62.

¹⁴¹ A extração aurífera alterou as relações que Portugal mantinha com as outras nações e fez com que sua balança comercial tomasse contornos não experimentados até então. O Brasil, no século XVIII

Gráfico 1 – Produção do ouro no século XVIII



Fonte: <https://atlas.fgv.br/marcos/descoberta-do-ouro/mapas/graficos-producao-de-ouro-e-populacao-mineira-no-seculo-18>

A queda da produção do ouro¹⁴³ teve um caráter decrescente a partir da segunda metade do século XVIII. Vale lembrar que desde a notícia da descoberta da existência dos veios do ouro no centro sul da América lusa, foi verificado um grande afluxo de

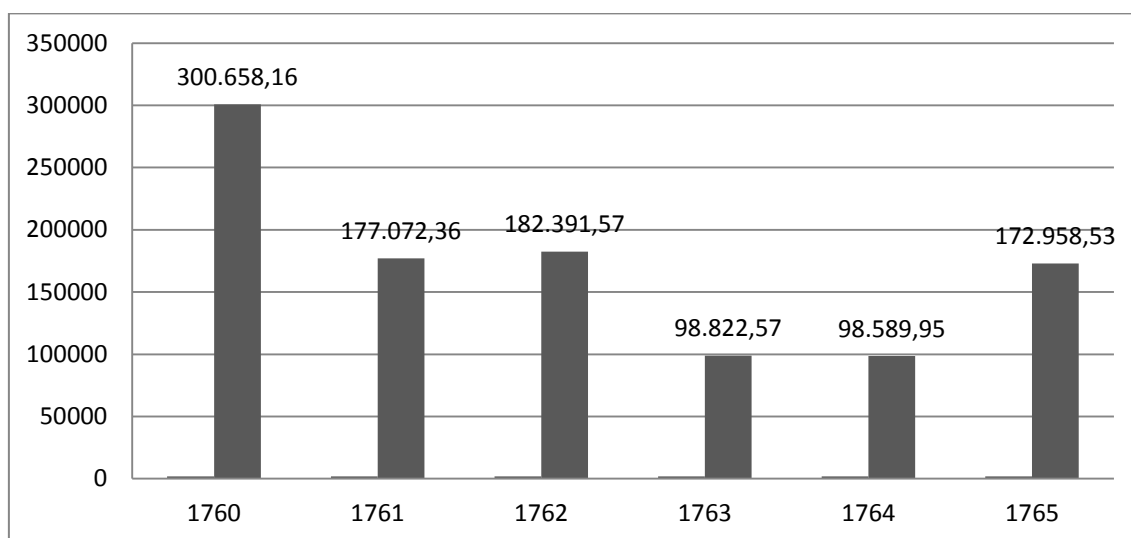
responsável por mais de 50% da produção mundial do metal ampliou a demanda dos produtos oriundos da metrópole, com inclusão de objetos de uso doméstico e vestiário. (PAIVA, André Filipe de Melo e . *O império da fiscalidade: um estudo serial das conjunturas fiscais do Atlântico português (1720-1807)*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016, p. 42). Segundo Roberto Simonsen, no século XVIII o ouro do Brasil deve o primeiro impulso a formação dos grandes estoques deste metal nos tempos modernos. Entre 1700 e 1770, a produção do Brasil foi praticamente igual a toda a produção do ouro do resto da América, verificada entre 1493 a 1850 (SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil: 1500 – 1820*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 326.

¹⁴² De acordo com Eulália Maria Lahmeyer Lobo, “o Rio de Janeiro que fora periférico à rota atlântica mais importante, passara a ser o elo vital das rotas do açúcar e do ouro. No decorrer do século XVII, os comerciantes exportadores gradualmente superaram o grupo pressionador dos grandes fazendeiros dentro da Câmara Municipal, à medida que os produtores agrícolas entraram em crise com o declínio do preço do açúcar e os comerciantes exportadores e fornecedores de crédito ganharam força com a expansão das rotas comerciais, com o tráfico clandestino com o Bacia do Prata, com a libertação do intercâmbio dentro do Império e com a descoberta do ouro no planalto central (LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: IBEMEC, 1978.p. 27).

¹⁴³ Dentro do debate historiográfico [...] [Dauril] Alden (1999) afirma que a economia do Rio de Janeiro pós 1750 (especialmente durante a década de 1760) estaria assolada por uma perda de ritmo, na medida em que a atividade mineradora foi arrefecida, enfraquecendo os fluxos monetários e a capacidade de realizar inversões. Diante desse cenário, os agentes regressaram para a produção agrícola (subsistência ou de exportação). Esse processo foi denominado de renascimento agrícola ou, para alguns autores de colonial tardio. Com base em ampla documentação primária pós 1790, [João Fragoso (1998) aponta que a economia carioca não presenciou o renascimento agrícola, pois a produção estava voltada para o mercado interno, desde antes do declínio mineiro.(PESAVENTO, Fábio. O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 42, n.3, 2012. p. 587) Compactuamos com a mesma opinião de Fábio Pesavento para quem as flutuações do período sugerem uma estagnação da atividade econômica.

peças provenientes de diversos locais do Reino e da própria colônia e de diferentes grupos sociais, o que acarretou um aumento da população local e conseqüentemente do consumo de diversos tipos de produtos. Isso proporcionou um aumento da circulação de pessoas e mercadorias no porto do Rio, por onde escoava a produção e também entravam as mercadorias que abasteceriam a região das minas, o que gerou aumento na arrecadação da dízima da Alfândega, principal tributo aduaneiro. Do mesmo modo, a retração da produção aurífera influenciou, ainda que em curto espaço de tempo, a arrecadação na alfândega, conforme segue.

Gráfico 2 – Arrecadação da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro -1760-1765



Elaboração da autora¹⁴⁴

O gráfico aponta para uma queda acentuada do rendimento do principal imposto aduaneiro a partir do primeiro ano da década de 1760.¹⁴⁵ Chama a atenção os anos de

¹⁴⁴ AHU, Cx. 72, D. 6592 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765/AHU, Cx. 74, D.6706 RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro; AHU, Cx. 76, D.6885, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1765 – Rendimento da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Vale aqui ressaltar que não encontramos na documentação arquivística a série completa dos anos, existindo algumas lacunas no que diz respeito à arrecadação da dízima.

¹⁴⁵ Vale ressaltar aqui, também, que “apesar da eficiência da mercantilização de Pombal, os problemas cruciais da vida atlântica, subjacentes ao mercantilismo português, trouxeram o abandono da neutralidade; daí todo o fardo dos custos, perigos e danos da guerra. Mas outros fatores e toda uma série de sintomas revelaram uma depressão que evoluiu de 1766 a 1779, culminando em crise em 1768-1771” na metrópole. Associado a esse cenário no plano internacional, “a crise do ouro no Brasil pode ser dimensionada através da média de produção das Minas Gerais relativas aos períodos: 1751-1754, 99 arrobas; 1755-1759, 105 arrobas; 1760-1764, 96 arrobas; 1765-1769, 87 arrobas; 1770-1774, 77 arrobas; 1775-1777, 73 arrobas”. (Cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. *Prix et monnaies au Portugal (1750-1850)*. Paris: Librairie Armand Colin, 1955. Tradução nossa). Sendo assim, podemos inferir que com a

1763 e 1764, onde há uma forte retração seguida de recuperação no ano seguinte. Se compararmos os dois gráficos, percebemos uma sincronia em relação à baixa extração do ouro e à queda na arrecadação da dízima, porém nota-se uma recuperação no tributo alfandegário, durante o período em que a produção aurífera continuou caindo.

Nesse sentido, entendemos que o mais apropriado seria pensarmos na existência de período de desaceleração da atividade econômica da capitania, seja por motivos externos, como períodos de conflitos no âmbito internacional, como a Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763),¹⁴⁶ a invasão do sul pelos Castelhanos, o atraso das frotas, o corso, ou internos, tais como aspectos ligados à própria produção, o que nos leva a inferir que o declínio no extrativismo do ouro, não afetou a capacidade de importação e as receitas do Rio de Janeiro provenientes da exportação, ao contrário, a economia fluminense continuou com uma trajetória de crescimento, o que não nos permite dar um peso maior a um ou outro fator, mas sim a interligação dos dois.

Uma hipótese para esse fenômeno estaria associada à ideia de que essa localidade não só serviria de entreposto para as minas, possuindo uma economia mais vigorosa, em que capitais acumulados com a extração do ouro, propiciaram, em parte, um incremento das atividades voltadas para o comércio interno. Segundo André Filipe de Mello e Paiva, o que se pôde perceber é

Uma interação crescente entre as economias denominadas do Sul em direção a uma especialização agrária voltada ao abastecimento interno, capitaneadas pelo Rio de Janeiro, as economias de São Paulo e Rio Grande de São Pedro do Sul se voltam também ao mercado atlântico, não servindo ao norte do

arrefação da produção aurífera, a demanda por mercadorias, ainda que por determinados períodos, tenha sofrido retração em razão de diminuição no fluxo de pessoas para aquela região, com reflexo no consumo e na própria arrecadação tributária. Além disso, “a economia do Rio de Janeiro estava sujeita a movimentos endógenos e exógenos. Portanto, não se restringia apenas às oscilações da economia colonial ou a da economia internacional, mas sua conjugação” (PESAVENTO, Fábio. *Antes tarde do que nunca: novos subsídios para o debate sobre o colonial tardio*. VII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas. Campinas:ABPHE, 2009, p.18).

¹⁴⁶ “A guerra dos Sete Anos é considerada atualmente por alguns investigadores como o primeiro conflito de proporção mundial. A implicação dos espaços ultramarinos sublinharia o caráter global do enfrentamento que não se limitou a Europa. América, Índia, Filipinas e em menor medida a África se viram afetadas desde o momento em que superadas suas condições de teatro de operações, se converteram em objeto de disputa. Feito inédito na História, o enfrentamento inicialmente localizado nos territórios pouco definidos e instáveis da América do Norte, se estendeu ao resto do planeta e provocou em 1763 uma mudança geopolítica que permaneceria em algumas de suas abordagens gerais até o fim do Antigo Regime” (JIMENEZ, Miguel Angel Melón. *Um juego diplomático plagado de incertidumbres las negociaciones que precedieron al comienzo y al final de la guerra entre España y Portugal (1762-1763)*. *Vegueta Anuario de la Facultad de Geografía e Historia*, 16, 2016. P.196. Tradução nossa). Teve por protagonistas” a França, e seus aliados Saxônia, Rússia, Suécia e Espanha), de um lado, e a Inglaterra, Portugal, Prússia e Hanôver, de outro.

Estado do Brasil, mas sim a economia fluminense de exportação que inicia seu desenvolvimento a partir da década de 1770.¹⁴⁷

Outro aspecto que pode explicar a elevação no recolhimento da dízima está associado às questões como maior cautela na coleta de dados pelas autoridades aduaneiras em razão das reformas promovidas por Pombal, tentativa de controle do contrabando e de ilícitudes, e ainda monitoramento mais aprimorado na entrada das embarcações no porto fluminense.¹⁴⁸

Já as fases de declínio dos rendimentos da dízima também são atestadas pelo Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha (1763-1767) ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras (Sebastião José de Carvalho e Melo) onde aquele afirmava que o “produto da Alfândega é tão pouco”, que eram insuficientes para os custeios de obras urgentes.¹⁴⁹ Em outro ofício, agora dirigido ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o vice-rei alertava para as desordens que se verificavam naquela terra a respeito da arrecadação da Fazenda Real e sugeria que fosse feito um novo regulamento para a administração da Alfândega, ressaltando que seu administrador não deveria ser negociante para evitar irregularidades, tais como evasão de mercadorias.¹⁵⁰

Há sem dúvida que a mesma Alfândega necessita de grande vigilância e administrador que não seja homem de negócio como presentemente tem nesta terra, tudo concorre para o extravio dos direitos régios, os negociantes ou tiram por alto as fazendas que lhe vem de Lisboa ou nos despachos diminuem o número de côvados, isto se tem visto claramente nos papéis que os mesmos mercantes se tem sobrestado.¹⁵¹

Em ofício de sete de julho de 1767, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o Conde da Cunha relatou a situação em que encontrou a capitania, com desordens, ruínas, roubos que prejudicavam a Fazenda Real

¹⁴⁷ PAIVA, André Filipe de Mello e. *O império da fiscalidade: um estudo serial das conjunturas fiscais do Atlântico português (1720-1807)*. *Op.cit.*, p. 90.

¹⁴⁸ Cf. PESAVENTO, Fábio. *O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. *Op.cit.*. p.599.

¹⁴⁹ AHU, Cx. 73, Doc.6620 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1764 - Ofício do Vice-rei ao Conde de Oeiras solicitando autorização para uso de rendimentos da Casa da Moeda já que o produto da Alfândega era muito pouco.

¹⁵⁰ AHU, Cx. 79, D. 7110, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1766 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

¹⁵¹ AHU, Cx. 79, D. 7110, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1766 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

e as dificuldades enfrentadas durante seu governo.¹⁵² Destacou os conluios dos ministros da Relação fluminense que se uniram ao chanceler da mesma instituição, João Alberto Castelo Branco, “para protegerem homens indignos e outros devedores em graves quantias a Fazenda Real”.¹⁵³ Acusou, também, os homens de negócios de concorrerem para o contrabando e, ainda, lastimou a falta das frotas que causavam grandes embaraços e contribuía para a diminuição dos rendimentos da Alfândega.¹⁵⁴

É, sobretudo, na administração do vice-rei Marquês de Lavradio (1769-1790) que a arrecadação da capitania começa a crescer novamente. Seu empenho se mostrou positivo, fato observado pela elevação da arrecadação da dízima da Alfândega, após 1770.¹⁵⁵ Lavradio encontrou as receitas da capitania em queda, muito em razão da prática ostensiva do contrabando e do, segundo ele, descaso em relação à arrecadação de impostos oriundos da Alfândega do Rio de Janeiro, com destaque para a dízima que representava a principal fonte de renda da Fazenda Real. Com o objetivo de superar esses problemas, impôs um maior controle sobre a movimentação portuária, aumentando a fiscalização na entrada e saída de navios, e no desembarque das mercadorias no porto. Procurou, ainda, fazer ajuste nos direitos que se pagavam sobre os produtos. Sendo assim, verificou-se no período uma fase de melhora do montante dos valores arrecadados da dízima como se pode observar no gráfico adiante.

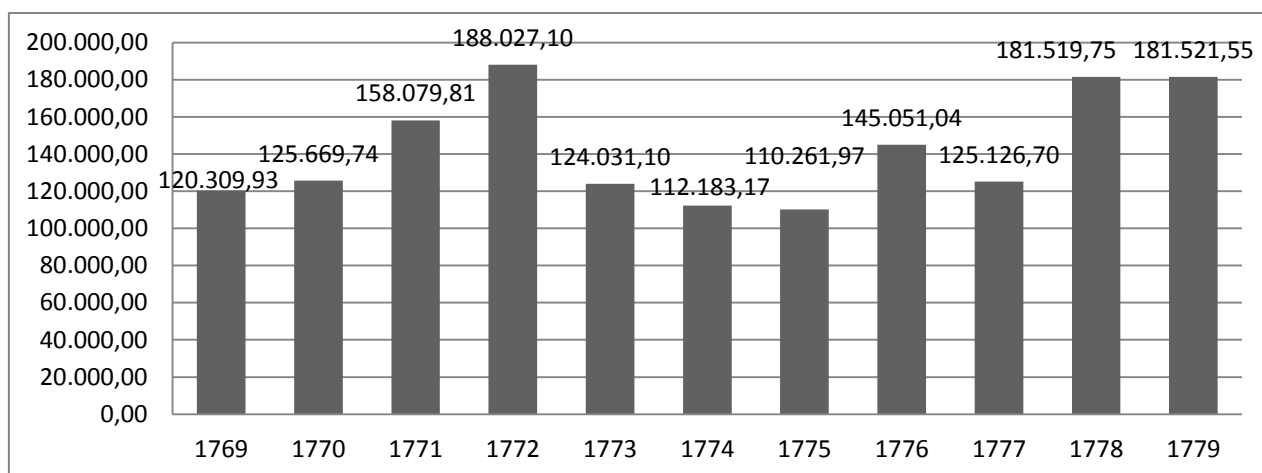
Gráfico 3 – Arrecadação da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro no governo do Marquês do Lavradio

¹⁵² “É necessário que se tenha cautela na análise das críticas e acusações na documentação a fim de se evitarem distorções dos fatos. Parece ser natural que o acusador imponha suas razões para denegrir a imagem do acusado. Nesse sentido, era relativamente frequente as reclamações feitas pelos colonos e oficiais. Rodrigo Ricupero, por exemplo, afirma que era comum os governadores serem alvo de críticas dirigidas à Coroa que iam “desde queixas sérias até outras pouco críveis” (RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c.1530-c.1630*. São Paulo, Alameda, 2009.p. 82)

¹⁵³ AHU, Cx. 81, D. 7265- RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 – Ofício do Vice-rei Conde da Cunha ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

¹⁵⁴ *Idem*.

¹⁵⁵ Cf. PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. *Op.cit.*, p. 61.



Elaboração da autora¹⁵⁶

A arrecadação da dízima teve um aumento progressivo até 1772, seguido por cinco anos de oscilações, até recuperar o patamar anterior em 1778. Essas oscilações nos leva a inferir que tenha ocorrido uma queda das atividades econômicas no período compreendido entre 1773 e 1777, que talvez seja explicada em parte pelos conflitos ocorridos no Sul com os Castelhanos, nos quais a Coroa portuguesa buscava recuperar o território perdido em 1763.¹⁵⁷ E como essa situação pode ter impactado a tributação na Alfândega do Rio de Janeiro? Em primeiro lugar, os produtos produzidos naquela região eram despachados pela aduana carioca, e pagavam nela dízima. Em segundo, os comerciantes fluminenses mantinham forte intercâmbio com os do sul, abastecendo com as mercadorias europeias as lojas daquela localidade.¹⁵⁸ Com a invasão das tropas

¹⁵⁶ Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa. Cota 4057. Livro de registro dos rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro 1762-1788 1 Volume.

¹⁵⁷ Sobre o conflito com os castelhanos no sul, ver: DAMACENA, Estevão Barbosa. O Marquês de Lavradio e a atuação do general Böhm no conflito militar com os espanhóis no sul (1770-1777). *Anais... XVIII Encontro de História da ANPUH Rio: História e parcerias*. Niterói, 2018; ALDEN, Dauril. *Royal government in Colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marques of Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley and Los Angeles. University of California Press, 1968. / Em abril de 1763 as tropas espanholas marcham sobre o forte de Santa Teresa, que capitula em meio a deserções generalizadas. São Miguel também se rende. Com a porta aberta para a vila do Rio Grande, os soldados que desesperadamente fugiam à aproximação castelhana invadiram a vila do Rio Grande de São Pedro e promoveram o caos entre os moradores e a pilhagem do comércio [...]. Em novembro de 1773, o governador de Buenos Aires, General Vertyz y Salcedo, com grande efetivo terrestre, invadiu o Rio Grande de São Pedro fundando o forte de Santa Tecla (em Bagé) e São Martinho (no caminho das Missões). O objetivo era conquistar o Rio Pardo, Taquari, Porto Alegre e Viamão [...]. Frente a determinação espanhola de atacar o sul do Brasil, o Marquês de Pombal, [...] decidiu concentrar na região um grande efetivo militar sob o comando do Tenente General João Henrique Böhm, cujo objetivo era a retomada do Rio Grande (Cf. TORRES, Luiz Henrique. *O poente e o nascente do projeto luso-brasileiro (1763-1777)*. Biblos, Rio Grande, 22(2), 2008, p. 22).

¹⁵⁸ Ver: AHU, Cx. 2, D. 152 – Rio Grande do Sul, Viamão, 23 de agosto de 1765- Carta dos oficiais da Câmara do Rio Grande de São Pedro ao rei D. José a respeito da perda que tiveram os comerciantes do Rio Grande de São Pedro com a invasão dos espanhóis e das execuções que lhes fazem os credores. Agradeço ao Prof. Dr. Valter Lenine Fernandes a indicação do documento.

espanholas houve uma retração desse comércio, o que faz com que consideremos que tal impactado negativo tenha acabado por abalar o rendimento da dízima da Alfândega.

Dois fatores conjunturais coincidiram com a nomeação do Marquês do Lavradio para o governo do Brasil: a crise econômica que assolava Portugal e teve, em 1769, um dos seus anos mais críticos e a valorização de alguns produtos agrícolas, entre eles o linho, o anil e a cochinha, em razão do aumento da demanda provocada pela Revolução Industrial e pelo impulso dado a indústria lusitana por Sebastião José de Carvalho e Melo.¹⁵⁹

O Marquês do Lavradio não foi o único a se empenhar em diversificar a produção agrícola e ampliar o leque de produtos cultivados no Rio de Janeiro, que na primeira metade do século XVIII se concentrava em torno da cana de açúcar e da mandioca.¹⁶⁰ Essa diretriz pode ser notada já a partir de 1750, no governo de Gomes Freire de Andrade, em que houve estímulo à plantação de arroz, linho cânhamo e pinhões. Em consulta, o Conselho Ultramarino informava ao rei D. José.

Senhor. Gomes Freire de Andrade, governador e capitão general do Rio de Janeiro, em carta de sete de abril deste ano [1750] ao Secretário de Estado Marco Antônio de Azevedo Coutinho refere nela que: a linhaça do cânhamo se encontrava ultimamente, mas que examinava estava incapaz; que aqui lhe remetia fazia repartir para ver se com a cultura correspondia ao desejo dele governador e Secretário de Estado. Que os pinhões ia repartindo para se semear nas terras arenosas que veriam a sua produção.[...] Que ficava esperando os modelos dos engenhos de descascar o arroz; que cria se fazia nele alguma carga, que ajudasse a das frotas.[...] E sendo sobre a referida carta ouvido o Procurador da Fazenda disse que: lhe parece se devia recomendar o governador o cuidado com no fazer semear o linho, e pinhões, e em que se procure aumentar a cultura do arroz que pode ser um gênero utilíssimo tanto para o Reino como ao Brasil.¹⁶¹

Contudo, apesar do incentivo de Gomes Freire, foi somente a partir da administração do Marquês de Lavradio¹⁶² que a Coroa intensificou o apoio para a

¹⁵⁹ Cf. WEHLING, Arno. *Fomento agrário no final do século XVIII: a questão das novas culturas no sul do Brasil*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1972, p. 76

¹⁶⁰ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da corte no Rio de Janeiro*. *Op.cit.*, p. 86

¹⁶¹ AHU, Cx. 43, D. 4453. RJ Avulsos – Lisboa, 6 de novembro de 1750 - Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre carta do governador do RJ, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, em que informava a situação da cultura de linho, cânhamo, de pinhão e arroz.

¹⁶² O Marquês de Lavradio era um “homem da Ilustração, preocupado com as ciências naturais, a difusão da cultura e a aplicação dos conhecimentos à moda dos filósofos naturais. Lavradio levou muito além o zelo fomentista recomendado pelo Marquês de Pombal e por Martinho de Melo e Castro em diversas ocasiões. A criação da Sociedade Científica a fim de assessorá-lo, é prova cabal deste fato. Além disso, a difícil situação do sul, com os constantes choques entre portugueses e espanhóis, contribuiu para dificultar-lhe a política de incentivo, pela absorção dos recursos que a campanha

diversificação agrícola, incentivando novas culturas até então não praticadas em solo fluminense¹⁶³, tais quais: o anil, a amoreira para se criar o bicho da seda, o algodão e a cochonilha.¹⁶⁴ A instalação de órgãos técnicos para incentivar a lavoura e a contratação de especialistas para incentivar cientificamente a produção foram medidas adotadas pela Coroa.¹⁶⁵ De acordo com o Vice-rei,

[...] todas as vezes que os soberanos não animarem os lavradores, e não lhes fizerem certo o prêmio de seu trabalho, não será possível conseguir-se coisa alguma, e V. Ex^a conhece excelentemente os cabedais, que para saírem dos cofres de S.M. Para estas aplicações ou socorros, que tão longe estão de serem prejudiciais aos interesses de S.M., que pelo contrário vão fazer entrar nos mesmos cofres muito maiores quantias do que as que saírem [...].¹⁶⁶

Em 1779,¹⁶⁷ a produção da lavoura do café, que havia sido introduzida nas cercanias da cidade na década de 1760, pelo chanceler do Tribunal da Relação João Alberto de Castello Branco,¹⁶⁸ já produzia excedentes para o mercado externo.¹⁶⁹ Essas medidas visavam ampliar a pauta de exportações da capitania. Os escritos de José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho em seu “Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas Colônias” podem explicar a preocupação dos governantes em desenvolver a agricultura no Rio de Janeiro. Segundo tal ideólogo:

A metrópole, e as colônias principalmente a respeito da agricultura, e de tudo que é produção da terra, se deve considerar como um só prédio de um

exigia(WEHLING, Arno. Fomento agrário no final do século XVIII: a questão das novas culturas no sul do Brasil. Tese(Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1972, p.173).

¹⁶³ Para o Marquês do Lavradio, o comércio para a Europa não devia ser resumido aos gêneros tradicionais, como até então. Mas deviam ser exploradas amplas possibilidades da agricultura colonial para abrir novas frentes de mercado (NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*, p. 255.

¹⁶⁴ Cf. PESAVENTO, Fábio. Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. *Op.cit.*, p.63. Ver também: Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, n. 16 – janeiro de 1843. Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro entregando o governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o sucedeu no Vice-rei. RIHGB, Tomo 4, 1842. P. 469 - 473

¹⁶⁵ Cf. LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos sócio-econômicos – Período Colonial*. *Op.cit.*, p. 509-510.

¹⁶⁶ REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO, n. 16 – janeiro de 1843. Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro entregando o governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o sucedeu no Vice-rei. RIHGB, Tomo 4, 1842. P.470

¹⁶⁷ Um dos momentos mais emblemáticos da interação entre as atividades científicas [reflexo da crescente influência do pensamento ilustrado] e o interesse do Estado no âmbito da colônia seria observado no governo de D. Luís Vasconcelos e Sousa, Vice-rei do Brasil entre 1779 e 1790 (AZEVEDO, Dannylo de. *O fazendeiro do Brasil: manuais agrícolas no Brasil colonial em finais do século XVIII*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018, p. 58.

¹⁶⁸ BAUSS, Rudolph William. *Rio de Janeiro: the rise of late colonial Brazil's dominant emporium, 1777-1808*. Louisiana: Tulane University, 1977. p. 104

¹⁶⁹ CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da corte no Rio de Janeiro*. *Op.cit.*, p.87

agricultor, cujo fim é conservar a abundância, e ter um grande supérfluo para vender aos estranhos. Ao possuidor de muitas quintas não importa, nem deve importar que esta, ou aquela lhe renda mais; só sim que todas lhe rendam muito.¹⁷⁰

Para Azeredo Coutinho, seria muito útil a Portugal o incentivo à produção de novos bens agrícolas os quais pudessem ser vendidos em abundância a outras nações, a preço tão baixo que fosse possível arruinar os gêneros da agricultura das nações rivais. Em sua opinião, a arte do negociante consistia “em se fazer senhor deste ou daquele ramo do comércio, que nenhum outro [pudesse] entrar com ele em concorrência”.¹⁷¹ A geração desses produtos nas colônias seria imprescindível para os rendimentos da metrópole: “Quanto mais abundar os gêneros das colônias, tanto ela terá mais que vender aos estrangeiros”.¹⁷²

Toda essa preocupação com a agricultura fazia parte de um movimento mais orgânico, relacionado com a nova ética do século das luzes, que deram um vigoroso impulso ao saber científico. Os estudiosos brasileiros que retornavam de Portugal traziam consigo o espírito fisiocrata, acreditando que a riqueza de uma nação estava na terra. Nesse sentido, o fomento à produção de matérias-primas para abastecimento das indústrias lusitanas e a promoção da agricultura serviria para

Compensar as oscilações dos rendimentos do “quinto”, os inconvenientes de um sistema fiscal sobrecarregado e a baixa de preço do açúcar, em virtude da concorrência estrangeira, sobretudo a partir do último quartel do século [XVIII], em aproveitar as novas perspectivas que a conjuntura internacional parecia apresentar para o Brasil, em virtude dos desajustes ocasionados pela Revolução Francesa e pelas Guerras Napoleônicas”.¹⁷³

Essa política de expansão do cultivo agrícola se estendeu para além do governo de Lavradio, tendo o Rio de Janeiro se transformado em um entreposto de exportação e também importação para várias localidades.¹⁷⁴ Nas instruções do seu sucessor, Luís de Vasconcelos, “mandava-se atentar para a cultura das terras, navegação e comércio”¹⁷⁵,

¹⁷⁰ COUTINHO, José Joaquim da Cunha Azeredo. *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1794, p. 106.

¹⁷¹ COUTINHO, José Joaquim da Cunha Azeredo. *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*. *Op.cit.*, p.106

¹⁷² COUTINHO, José Joaquim da Cunha Azeredo. *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias* *Op.cit.*, p. 107.

¹⁷³ DIAS, Maria Odila Silva. Aspectos da ilustração no Brasil. *Revista do IHGB*, v.278, 1968, p. 112

¹⁷⁴ Pelo Rio de Janeiro também se despachavam as mercadorias oriundas de várias localidades da região centro-sul e pagava-se ali a dízima dessas mercadorias que seriam transportadas para a Europa.

¹⁷⁵ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*, p. 255.

bem como as do Conde de Resende¹⁷⁶ que o aconselhava a incentivar as medidas fiscais e o aumento da produção. Assim, as referidas exportações se direcionavam para regiões do centro sul e do norte da América lusa, para as cidades da metrópole e da África, como Angola e Benguela¹⁷⁷ e, ainda, com as regiões da América espanhola, mesmo sendo ilegal esse comércio na época.¹⁷⁸ Podemos, a seguir, verificar a variedade de produtos exportados pelo Porto do Rio de Janeiro, no final do século XVIII.

Quadro 4 - Variedade de produtos Exportados pelo Rio de Janeiro (1796 – 1811)

Alimentos	Aguardente, açúcar branco, açúcar mascavado, arroz, café, mel, doce, farinha de pão, carne de porco, melaço, unto de porco, carne, cacau, tapioca, farinha, feijão, carne salgado.
Ouro	Ouro (patacas e quinto)
Courama	Atanados, secos, solas, vaquetas, cabelos de boi, onça, lobo, tigre, urso, veado, couros em cabelo, salgados, carneiro, raposo, cavalo.
Drogas	Anil, ipecacuanha, grude, papaia, tamarindos em rama, raiz de cipó, cristal mineral, cochonilha, raiz de luta, bálsamo, cocos, noz moscada, goma, quina.
Algodão	Algodão
Madeira	Madeira
Vários gêneros	Azeite de peixe, goma, abada, sebo em pau, pontas de boi, barba de baleia, linho, areia prealada, cera, estopa de embira, lã de vegunia, gergelim, cera de pau, estanho, sebo, cristal, cobre.

Fonte: ARRUDA, José Jobson de A. Arruda. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.p.182

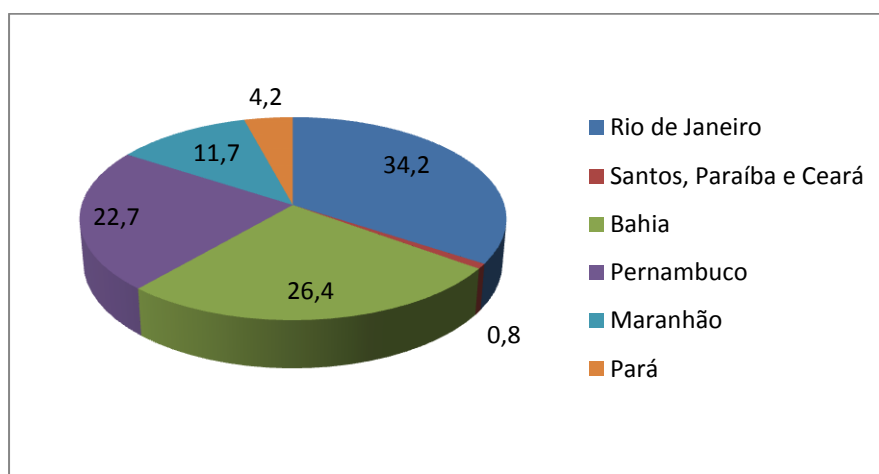
¹⁷⁶ O governo do Vice-rei Conde de Resende coincide com as guerras da Revolução Francesa e, portanto, com uma conjuntura favorável, caracterizada pela valorização dos preços dos produtos coloniais, sobretudo o açúcar e o anil. A produção das Antilhas francesas sofrera rude golpe, com as agitações de São Domingos, e a produção não mais se recuperaria. Resende viveu, assim, a conjuntura favorável e os benefícios da neutralidade observada pelo governo português na Europa. A principal consequência destes fatores positivos, no Rio de Janeiro, foi o crescimento das plantações de anil e da produção de cochonilha, independentemente da ação governamental. Os comerciantes, aumentada a demanda, majoraram os preços da compra, que chegaram, em 1795, a quase o triplo dos preços oficiais” (WEHLING, Arno. *Fomento agrário no final do século XVIII: a questão das novas culturas no sul do Brasil*. Tese(Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1972, p.186).

¹⁷⁷ Revista Trimestral do Instituto Histórico, Geográfico do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Universal de H. Laemmert & C., 1883. Tomo XLVI, parte I.

¹⁷⁸ Cf.ARRUDA, José Jobson de A. Arruda. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.p.159

A introdução de novos tipos de cultura visava à diversificação da produção, a fim de se evitar a dependência por determinados produtos específicos.¹⁷⁹ No período compreendido entre os anos de 1796 e 1807, o Rio de Janeiro assume posição preponderante no comércio de exportação, isto é, da colônia para metrópole como podemos observar no gráfico adiante.

Gráfico 4 – Exportações no período de 1796 a 1807



Elaboração da autora¹⁸⁰

No início do século XIX, o Rio de Janeiro já exportava grande variedade de produtos para os portos de Lisboa, Porto, Viana, Faial, Benguela, Bahia, Pernambuco e Rio Grande, sendo constituídas, principalmente, de gêneros agrícolas.

Tabela 1- Produtos exportados do Rio de Janeiro para os portos de Lisboa, Porto, Viana, Faial, Benguela, Bahia, Pernambuco e Rio Grande (1803)

¹⁷⁹ Vale aqui ressaltar que em relação à diversificação da produção, Valentim Alexandre tem opinião contrária a José Jobson de Andrade Arruda, a quem fazemos algumas referências. Para o autor, só seis produtos tinham um peso significativo no conjunto dessas remessas, representando sempre mais de 95% do seu total: açúcar, algodão, couros, tabaco, cacau e café. Desses, os que favoreceriam essencialmente a boa fortuna do comércio colonial português, nessa fase, eram o açúcar e o algodão, cujos valores anuais somados, só em 1806, ficam abaixo dos 70% dos montantes globais das reexportações dos gêneros brasileiros (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 34).

¹⁸⁰ Cf. ARRUDA, Jobson de A. *O Brasil no Comércio colonial*. *Op.cit.*, p. 136

Portos	Lisboa	Porto	Viana	Fátal	Angola	Benguela	Bahia	Pernambuco	Rio Grande	Somas	Importâncias	
Embarcação	17	19	1	2	19	10	13	9	134	248		
Quantidades	Varais	53								53	34\$980	
	Vaquetas	1937	2434	50						4321	4:878\$000	
	Toras	135	250							395	139\$040	
	Telhas					5000				5000	80\$000	
	Tábuas	1875	2261		127	780	24			5127	4:452\$445	
	Roscas					11500	5000			16500	520\$000	
	Queijo de Minas						400	3300		3700	444\$000	
	Pontas de boi	9700	244278	3600						257578	6104\$445	
	Peixe salgado								554000	554000	2:770\$000	
	Paus de construção	170								170	344\$640	
	Meios de sola	1769	6349		350					8462	9:687\$100	
	Frexalotes				445					445	531\$600	
	Cassueiras	2592	1319	36	115					4055	4:642\$000	
Couros	153404	113552	300	340					267596	392:032\$305		
Atanados	6447	7320	60						13827	28:731\$400		
Pipas	Mel			5						5	150\$000	
	Azeite de baleia	26	20		29					75	5:029\$000	
	Aguardente	1167	217	48	6	1062	615	41	347	3504	216:500\$000	
Barris	Mel	1	11		5					17	219\$600	
	Azeite de baleia				16					16	299\$320	
	Aguardente	2	21		2	38	2			65	2:871\$000	
Alqueires	Milho							300		300	192\$000	
	Feijão	600	420				446	772	229	2467	2:368\$320	
	Farinha	67	1215			5230	8500	2120		800	14:347\$200	
	Cal								700	700	140\$000	
Arrobas	Unto de porco		152							12	459\$600	
	Toucinho						78	400	1367	1845	4:059\$000	
	Sebo	1296	67							1363	1:688\$220	
	Poaia	43	17							60	1:751\$220	
	Goma	7773	1954				60			9787	11:110\$380	
	Fumo					1759	630	200	2200	2065	6856	15:353\$800
	Farinha de trigo					4397	2650	4100	8120		19278	34:700\$400
	Cera							22			22	394\$240
	Carne salgada					610	620	1600	4307		7137	5799\$000
	Café	39493	1603	16		6	6				4126	96:599\$180
	Cabelo	22	30								52	155\$600
	Arroz	2563	72620	3150	164	480	350		672	1902	17951	118:500\$540
	Anil	1016	260		2						1298	28:809\$260
Algodão	5552	1709		85						7346	31:490\$440	
	178697	288348	559	1399	556	255		210	4905	479885		
Feixes	379	205	18	36	25	11				674		
Varas	210	51		106	356	169		210		1.101		
Caixas	4003	6259	119	24						10.404		
											827:005\$800	

Elaboração da autora¹⁸¹

Como se pôde observar na tabela, os couros, a aguardente,¹⁸² o café, arroz e o açúcar foram os itens com maior rentabilidade, embora outros também tivessem obtido

¹⁸¹ BNRJ, Manuscritos, I-17,12,001,nº19 – MENEZES, Antônio Luís Ferreira de. Mapa do líquido rendimento da Alfandega da cidade do Rio de Janeiro 1794-1903

¹⁸² A dinâmica produção aurífera intensificou grandemente o intercâmbio com as regiões africanas, “o qual exigiu notável incremento da indústria da navegação e da produção de tabaco e aguardente”.(ARRUDA, Jobson de A. *O Brasil no Comércio colonial. Op.cit.,.p.123*).

bom desempenho.¹⁸³ Mercadorias como o anil frustraram as expectativas em razão da baixa qualidade do gênero devido à inexperiência dos produtores.¹⁸⁴

O aumento do envio das remessas pelos negociantes para os portos portugueses correspondeu também ao aumento do consumo das manufaturas reais e, com isso, certa elevação no recolhimento do imposto da dízima. Dessa forma, “as rendas geradas pela exportação são menores, tanto no Brasil quanto em Portugal, se pensarmos em relação ao auge aurífero, mas a riqueza criada é mais intensamente distribuída, incrementando os índices de renda *per capita*”.¹⁸⁵ Pode-se se dizer que houve no período uma conjuntura de prosperidade.¹⁸⁶ O gráfico adiante mostra a supremacia marcante do Rio de Janeiro no comércio de importações nos anos de 1796 a 1807.

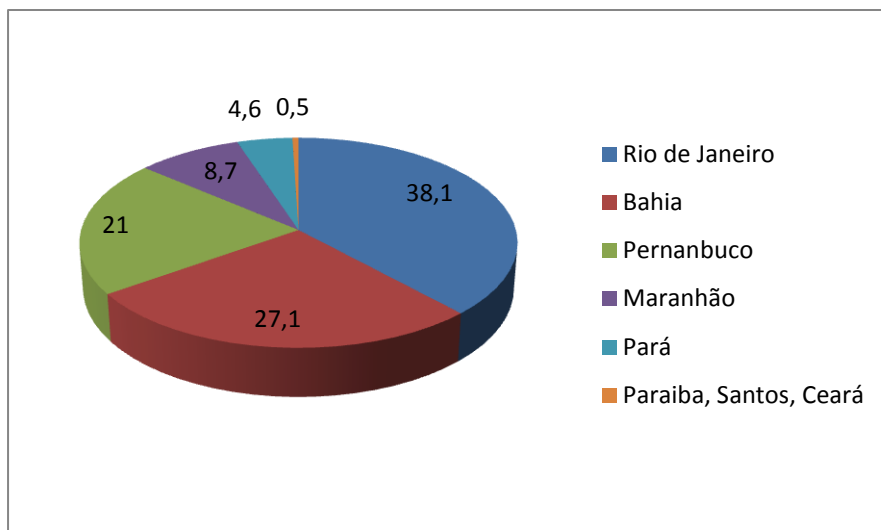
Gráfico 5 - Importações feitas no período entre 1798-1807

¹⁸³ O açúcar foi sem dúvida, o grande produto de exportação colonial pois, mesmo nos momentos mais agudos da produção aurífera, seu significado em termos de valor de exportação foi sempre superior, o que nos levaria desde já, a questionar a noção de “ciclo de mineração”, mesmo que identificado a noção de um produto dominante em relação a outros ancilares. De qualquer forma, a análise concreta do movimento das exportações coloniais revela, na segunda metade do século XVIII, uma mudança estrutural na sua composição. Partimos de 35 produtos constantes do rol das frotas originárias do Brasil nos meados do século XVIII para 125 produtos relacionados pelas balanças de comércio no final [do mesmo século]. A diversificação, por si só extremamente importante, é acompanhada por uma mudança significativa no peso dos produtos constantes da pauta de exportação (ARRUDA, José Jobson de Andrade. A prática econômica setecentista no seu dimensionamento regional. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n.10, São Paulo, mar./ago. 1985, p. 151). Na opinião de Valentim Alexandre, “o açúcar era uma produção tradicional cuja importância para a economia brasileira, obscurecida durante o período de maior produção aurífera, se reafirma para finais de Setecentos, beneficiado seja da retração da Grã-Bretanha como reexportador do produzido nas Antilhas inglesa, agora quase totalmente consumido na respectiva metrópole, seja da crise da grande colônia açucareira francesa de S. Domingo, aberta pela revolta dos escravos em 1792, que fez flectir a oferta global nos mercados europeus. O açúcar [...] era entre as reexportações de produtos coloniais, a que atinge montantes mais elevados, situação que se mantém entre 1796 e 1801” (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. *Op.cit.*, p. 34)

¹⁸⁴ Cf. ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil*. Los Angeles: University of California Press, 1968, p.373

¹⁸⁵ ARRUDA, Jobson José de Andrade. Decadência ou crise do império luso-brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Revista USP*, São Paulo, n.46.,julho/agosto de 2000, p. 77

¹⁸⁶ Para Valentim Alexandre, após a crise provocada pela quebra profunda das remessas de ouro nos anos 60-70 do século XVIII, houve uma expansão que pode ser expressada pela multiplicação das trocas externas no último quartel daquele século. “A face mais visível deste processo é a que se liga às transformações da produção colonial com a nova importância adquirida por gêneros como o cacau e o arroz, e sobretudo o algodão, que aproveita do aumento da procura provocado pelo arranque da Revolução Industrial. Propiciada, em parte, pelas medidas de fomento tomadas a partir de Pombal, o aumento da exportação de produtos coloniais é favorecido em finais de setecentos, não só pelas transformações de fundo da economia europeia, mas também pelos próprios acontecimentos políticos, que prejudicaram os concorrentes do mercado internacional: a guerra da independência americana, os conflitos que se seguem a Revolução Francesa e vão culminar nas Guerras Napoleônicas, passando pela crise do Antigo Regime (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português*. *Op.cit.*, p. 25).



Elaboração da autora¹⁸⁷

A lista das fazendas e gêneros que se despacharam pelas Mesas de Abertura e Balança da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro no ano de 1798 demonstra a variada composição das importações daquele período.¹⁸⁸

Quadro 5– Mapa dos gêneros de importação que no ano de 1798 foram despachados na Alfândega do Rio de Janeiro

Local de origem	Produtos
Lisboa	<p>A - Abada – Adereços de metal – Água de R^a em vidros – Água de Lavanda – Água de Inglaterra – Agua ardente - Agulhas de costura – Agulhas de coser velas – Agulhas de osso e pau – Alcatrão – Alicates – Almofarizes de bronze – Alfinetes de latão – Alpiste - Amarrado de piaçaba – Amêndoas – Ampulhetas – Anéis de latão – Anzóis – Aniages – Aparelho de louça da Índia – Aparelho de louça para chá – Arandelas – Archotes – Arcos de ferro – Argolas para cortinas - Arreçafas – Avelórios – Aventais da Casa da Índia – Avental de cambraia – Azeite doce – Azeitonas – Azulejos – Água forte – Água de Cerejas – Água de Nozes – Aletria – Alfazema – Alfinetes de ferro – Alcanfor – Almagre – Alvaiade – Alfajor Branco – Amendoa – Ameixas – Ameixas em doce – Antimônio – Arame de ferro – Arroba de amora – Arroba de sabugo – Aristolóquia – Açafraão – Aipo – Azarcão – Azebra – Azougue</p> <p>B – Bacias de estanho com jarros – Badames – Baetas de rua – Baetas de colchetes – Baetilhas – Baetões ingleses – Baetões da França – Balés – Balança para ourives – Bandejas – Barretes de pisão – Barreganas – Bocetas de chifre – Bocetas de tartaruga – Bocetas de papelão – Bocetas de lã – Botões de casaca – Botoes de casaca casadas – Botões para veste – Botões de pedras para punhos Bordões para violas – Bretanhas estreitas – Bretanhas da França – Bretanhas da França largas – Brilhantes de lã – Brincos de pedras – Broxas de sapatos- Broxas de pintor – Broxas de caiar</p>

¹⁸⁷ Cf. ARRUDA, Jobson de A. *O Brasil no Comércio colonial. Op.cit.*, p.136

¹⁸⁸ Tais importações eram também provenientes de reexportação de artigos manufaturados estrangeiros, o que representava “um dos papéis de entreposto da metrópole, trazendo vantagens tanto para a burguesia mercantil portuguesa como para as finanças do Estado.” (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português. Op.cit.* p. 40).

	<p>- Bules de estanho - Bacalhau - Bacalhau em barris - Baga de zimbo - Biscoito - Bolacha - Breu</p> <p>C - Cabaça - cabos para chaleiras - Cadarço de lã e linho - Cordas para relógios - Cadeiras de palhinha - Cadeão, Cadeados brancos - Cadeados pretos - Cafeteitas de cobre - Chales da Índia - Chales de seda - Chales de chita - Caixilhos para retratos - Chamelotes - Chapéus de Braga - Chapéus finos - Chapéus de seda para Sol - Chapéus de Olanda - Chameiras para sapatos - Chameiras para ligas - Chaves e sinetes para relógios - Chaleiras de cobre - Chitas de Damão - Chitas da Índia - Chitas e coromandéis - Chouriços - Caldeirinhas de estanho - Calhamaços - Camas - Cambraias - Camelhões de rolo - Camelhões pintados - Camelhos de salpico - Campainhas para bestas - Canapés - Candeas de ferro - Candeeiros de vidro - Candeeiros de latão - canivetes - Canotilhos - Cangaricanas - Casas - Cartas de jogos - Castiçais de estanho - Cascavéis - Cassimiras - Cervejas da França - Cetins da França - Cetins de Macau - Cetinetes Cobertas de chita da Costa - Cobertores de Castella - Coita de fitas - colheres de pedreiros - Colheres de estanho para mesa - Colheres de chá - Compassos de ferro - Contas de pau - Cordas de cítara - Cordas para relógios - Cortes de casimira para vestidos - Cortes de pano - Cortes de laia para calções - Cortes de algodão para calções - Cortes de algodão com mescla - Cortes de lã e seda - Cortes de seda para jalecos - Cortes de seda para sapatos - Cravo dourado - Chá - Cabos de laborar aro 2 - Cabos de velhos - Canela - Cantáridas - Canafistola - Chocolate - Cobre bruto - Cominhos - Cravo da Índia - Cremor tártaro - Chumbo em munição - Chumbo em rolos</p> <p>D - Damascos da Índia - Damascos de Castela - Damascos de lã - Damascos de seda - Dedais de alfaiate</p> <p>Dobradiças de portas - Doce - Doce em frasqueiras - Doce em bocetas - Dotins - Droguetes - Droguete rei - Durantes - Duragues - Ditamo de creta - Dormideiras - Dulcamaria</p> <p>E - Elixir - Escalas para pilotos - Esguiões - Escovas para fivelas - Escovas para vestidos - Escova para dentes - Escrivatinhas de estanho - Espadins e traçados - Esp.^{os} capa de pau e papel - Esp.^{os} com arremates dourados - Estamenhas - Esteiras para salas - Estojos de lã - Estojo para navalhas - Estojo para colheres de chá - Estopas de Amburgo - Estribos de ferro - Espamegão - Ervilhas o barril - Enxofar - Estanhos em pratos - Estanho em verquilha - Estanho em lambique - Esmeril, Escamonia - Esforbia - Emplastro de seguta - Espírito de cerejas - Erva terreste - Espermacete - Esponjas - Erva-doce - Erva artélica</p> <p>F - Facas de mesa - Facas flamengas - ferragens para cômodas - Ferros de engomar - Ferros de virar cabelo - Ferros de carpinteiro - Finezas - Fechaduras para portas - Fechaduras para caixas e gavetas - Fitas de Itália - Fitas bordadas - Fitas da França - Fivelas para loro - Fivelas de prata para sapatos - Fivela para luto - Fivela de pedras para calção - Fechos de latão - Flautas de três canudos - Flautas pequenas - Folhas de Flandes - Folhas para espadim - Folhinhas do ano - folhinhas de reza - Formões e goivas - Freios para bestas - Freios - Fogareiros de cobre - Fustões e musselines da França - Farinha de trigo - Ferro bruto - Fio de vela - Fio de sapateiro - Fio de latão - Fio de ouro fino - Figos - Flor de violas - Flor de tilia - Flor de arnica - Flor de enxofre</p> <p>Flor de sabugo - Flor de anil - Flor de carqueja - Franjas de prata falsa - Fragaia</p> <p>G - Gala - Gangas açucaradas - Gangas azuis - gangas da França - Galões e espeg.^{os} de ouro fino - Galões para chicote - Garfos de ferro - Garrafas - Garrafões - Garraves - Grades de ferro - Granadas - Grão de bico - Guingões - Guiros - Galões - Galla - Gesso - Giz de alfaiate - Gomaarábica - Gomarrão - Goma amoníaco - Goma de pau santo - goma de hedra - Goma de Mina - Goma de alcatira - Goma Alafetida - Goma Abanela - Goma Gabão - Goma paponica - Goma graxa - Goma Grama</p>
--	---

	<p>H – Hábitos de burel</p> <p>I – Incensos</p> <p>J – Jalecos bordados – Jolas – Jalapa</p> <p>L – Lunetas – Lantejoulas – Lapim – Lemes de porta e janelas – Lemistes – Lemistes da França – Lenços de surrate – Lenças de caça – Lenço de palavares – Lenços brancos da índia – Lenços de seda para gravatas – Lenços de chita da França – Lenços de algodão – Leque de osso e pau – Licores – Ligas de seda para calção – Lilas – Limas sortidas – Lindezas – Linhas de Bengala – Linhas de Surrate – Linhas de Guimarães – Linhas de Oeiras – Linhas em bocetas – Livros impressos – Livros em baús – Lonas da Rússia – Louça da Índia – Louça da França – Luvas da terra – Lustres de vidro – Lacre de pinga – Latão em chapas – Latão em bacias – Lantejoulas de ouro fino – Lírio florentino – Lona</p> <p>M – Machados – Mantos Burel – Marmitas – Martelo para carpinteiro – Leias de laia – Meias de algodão – Meias de linha – Meias de seda – Meias de seda da França – Mesas – Miçanga grossa – Molas Reais – Manteiga – Maná ordinário – Maquim</p> <p>Marojos brancos – Marcela – Mercúrio doce – Mel rosado – Melifólio – Mortinhos – Musgo Hirlândico</p> <p>N – Nanquim da França – Nastro de linho – Navalhas de barba – navalhas de salto – Nobrezas – nozes – Noz-moscada</p> <p>O – Óculos para nariz – Olandas cruas – Olandas brancas – Olandilhas – Ozórias – Oleo de linhaça – Olhos de caranguejos – Ocre – Ópio</p> <p>P – Paios – Palheta falsa – Paliteiros de osso e pau – Pano de veludo Largos – Panos de veludo curto – Panos de Cofre – Panos de Bahé – Pano de veludo aberto – Panos azuis da Serra – Panos finos da França – Panos entrelinhos – Panos ordinários – Panos finos inglês – Panos da Alemanha – Pompalinas da França – Pantalões – Papel de peso – Papel de Olanda – Papel ordens – Papel pautado cadernos – Papelão – Pedras para pilotos – Pedra para amolar – Peles de marroquim – Pelicas – Pelúcias da França – Penas de escrever – Penas de lápis – Peneiras de seda – Peneiras de cabelo – Pentes de marfim – Pentes de chifre – Pincéis – Pianos fortes – Pires de cor – Pixe – Placas decoradas – Portemões – Presilhas de retrós – Procolós – Ponteiros de relógio – Pregos de cabeça de pipa – Pregos de estopores – Pregos de batel – Pregos de costura – Pregos de forro grande – Pregos de cavernas – Pregaduras – Preguinhos de relógio – Palheta fina – Papoulas – Passas – Passas em caixinhas – Passas em caroleiras – Passas em ancoretas – Pau Campeche – Pastilhas – Peras – Pedra ume – Pedra lipes – Pexelim – Pimenta da Índia – Pólvora – Pontas de veado Pós de Joanes – Pós de sapatos – Presuntos</p> <p>Q – Quadros ao Divino – Queijos do Reino – Quina – Queijos – Quintilhos Quoloquitidas</p> <p>R – Relógios de estanho – Relógios de bofete – Relógios de parede – Rendas para mantos – Riscados de Amburgo – Riscados de algodão – Riscados de algodão e seda – Rondanas de metal – Rolhas de cortiça – Rosários de missangas – Ruões Tintos – Ruões de cofre – Raspas de veado – Raiz de termentina – Raiz de Bordana – Rapé da França – Raiz da China – Retrós – Retrós de pelicas – Resina de Talapa – Resina – Ross – Ruiubarbo Ruivas de tinteiros</p> <p>S – Sabonetes – Sacarrollhas – Saetas – Saias de cambraias – Salpicões – Sanas – Sarafinas – Sarafinas da França – Saragoça – Sardinhas – Sarja de seda – sarja de lã – Sedas da França – Selezias – Sementes de vegetasi – Seringas de latão – Serrotes – Suvelas – Suspensórios – Salpoldereste – Salcartático – Sal amoníaco – Salepó – Salsaparrilha – Salsaparrilha portense – Sal d eleite – Sal de chumbo – Sangue de drago- Salva – Salitre – Sebo de Olanda – Solas de sapato – Sardinha Servadilha – Sentauro menor – Semente de Alexandria – Serpentina Solimão</p> <p>T – Taboadas – Tachas para tamancos – Tachas para selas – Tachas para bombas – Tafetazes de Castela – Tafetazes da França – Talheres de estanho – Tecidos de algodão e seda – Tifenes – Tinteiros de metal –</p>
--	--

	<p>Tinteiros de chumbo – Tesouras espevitar - Tesouras de costura – Tesouras para sapateiros e alfaiates - Tesoura de latão – Torquezes de sapateiro – Tomeados para senhoras – Tosadores – Trados – Traçados de prata - Trenas Tacarama – Triaga – Trincal – Trementina – Troncisco Roxo</p> <p>V – Veludos – Verumas – Vestidos de cambraia – Vidros para água de cheiro – Vinagre – Vinho – Viradores – Verdete – Vermelhão – Vermelhão para sapateiros – Vitrilho branco – Verde montanha – Vilelas</p> <p>Z- Zuartes</p>
Porto	<p>A – Adereços de pedras – Agua de R. em vidros – Agua tônica – Agua de arrige – Agulhas para fazer meias – Agulhas para costura – Alcatrão – Alampadas para oratórios – Alhos – Almoxarizes brancos – Alfinetes de ferro – Alfinetes de pedras para o peito – Amarras – Ameixas – Amens – Anéis de pedras – Aniages — Archotes – Arcos de ferro – Arestas – Arruelas – Alpaxatas – Azeite doce – Azeitonas – Aletria – Almagre – Arame em fio – Açafraão</p> <p>B – Bacias com jarros – Baetas de rua – Baetilhas - Baetões – Baetões da França – Bainhas para – Balanças para ourives – Balmores – Bandas de retrós – Barretes de pizão – Baetilhas da França – Baetilhas da Índia – Beirames – Baetas de chifre – Baetas de folha – Baetas de continhas – Bolantes da França – Botões de vidro – Botões pretos para casear – Botões de casaca – Botões de veste – Botões de jalecos – Botões de retrós para batinas – Botões para paletós – Botões de pedras – Bombas de pau – Bordões para violas – Bordões para tambor</p> <p>Brincos de pedras – Brincos de pedras falsas - Brins de vela – Broxas de sapateiro – Broxas de pintor – Broxas de caiar – Bules de estanho – Buréis de sambade – Buris – Bacalhau – Biscoito</p> <p>C – Cabaias da França – Cabos para chaleiras – cadeiras de palhinha – Cadeados brancos – Chales de chita – Chales de seda – Chapa de selas – Chapéus de Braga – Chapéus de Braga – Chapéus de baeta – Chapéus de baetilha – Chapéu finos – Chapéus de seda para o Sol – Chapéus de Olanda – Charn^a para sapatos – Charn^a para ligas – Chicolatr^a de cobre</p> <p>Chitas da França - Chitas da Costa – Chouriços – Calhamaços – Camas de madeira – Cambraias – Cambraetas – Camelões de rolo – Camisas de pano – Campainhas para bestas – Campainhas para baneas – Camurças – Canapés – Candeias de folha – Candeeiros de latão – Candeeiros de folha – Canivetes – Canos para espingardas – Cebolas – ceras lavradas - Cordas – Camurças – Carretilhas – Caxemiras – Cavalins – Cobertas de chita – Cobertas da França – Cobertores de Castela – Coisas de linha</p> <p>Colheres de metal – Colheres de latão – Compassos de ferro – Conchas de louça – Cordas de citara – Cordões para alvas – Cordões para chapéus – Cordavões – Cortes de laia para calções – Cortes de algodão da França – Corte de veludo para vestes – Cravadores – Cravo de ferrar – Cruzes de pau – Correntes de pedras para relógios – Cabos – Canotilho – Cobre bruto – Cordas de lançar – Chumbo em pasta – Chumbo em barras – Chumbo em rolos – Chumbo em munição</p> <p>D – Damascos – Dobradiças para portas – Dobradiças para postigos – Doces em cunhetes – Doce em bocetas – Droguetes da França – Droguete Rei – Durantes – Duraques</p> <p>E – Enxadas – Eixos – Esganços para caixas – Escova de fivelas – Espadish – Espelhos capa de papel – Espelhos e caixa de pau – Espelhos com remates dourados – Espingardas Esporas de ferro – Esporas de latão – Espinhetes – Estojos para facas e garfos – Estribo de ferro - Estribo de pau</p> <p>F – Facões de mesa – Facas flamengas – Facas de metal – Faqueiros de prata – Ferragens para cômodas – Ferros de engomar – Ferros para facas – Ferros para carpinteiros – Finezas – Fechaduras para portas – Fechaduras para armário – Fechaduras para gavetas – Ferros para espingardas – Figuras de louça – Figuras de gesso – Fitas de Itália - Fitas da França</p>

	<p>Fivelas para loros – Fivelas de prata para sapatos – Fivelas de pedras para cabelo – Fivelas de prata para os cabelos – Fivelas de pedras para pescoço – Fivelas de prata para sapatos Foices de roça – Foice de cegar – Folha de flandes – Folhas para espadins e traçados – Folhas para serras – Folhas de talagage - Formões e coifas – Frascos de medida – Franjas de retrós – Franjas de ouro fino – Franjas de xales - Freios para bestas – Fustões e musselines da Fábrica – Ferros de lemes – Fio de vela – Fio de porrete – Ferro bruto – Ferro em verguinha – Ferro em painelas</p> <p>G - Galões finos – Galeões de retrós – Galeões preto para chicotes – Galeões para espadins – Gangas açúcaradas – Garfos de ferro - Garampos – Garrafas – Guardanapos – Guarnições de chita – Guizos – Galões – Galões falsos</p> <p>J – Jalecos de seda e algodão – Jalecos de seda</p> <p>I – Imagens – Irlandas</p> <p>L – laminas – Lampeões – Lancetas – Lanternas – Lapim – Lenços de linho – Lenços de Talagage – Lenços de seda para gravatas – Lenços de seda e algodão – Lenço de chita – Lenço de surrate – Laças de vime – Ligas de seda para calção Lilas – Limas sortidas – Linhas de Oeiras – Linhas de Guimarães – Linhas de peso em bocetas – Lonas da Rússia – Louça da França – Louça a granel - Louça de pó de pedra – Lustres de vidro – Linha branca de peso – Linhol – Latão velho – Lã fina – Linho em rama</p> <p>M – Mantas de Castela – Maços para tamueiros – martelos – Martelos para Ferrador – Martelos para armadores – Machadinhos – Machados – Machetos – Meias de laia – Meias de algodão – Meias de seda - Medalhas de pedras – Melania de lã – Mesas de pau – Moscovias - Manteiga em barras – Manteigas em bujões</p> <p>N – Nastro de linho – Navalhas de barba – Navalhas de salto – Nobrezas – Nozes</p> <p>O – Olandas cruas – Olandilhas - Ourelos – Ouro para dourar Óleo de linhaça</p> <p>P – Paios – Pano – Pano largo – Pano aberto - Pano para toalhas – Pano para guardanapos – Panos da serra – Panos finos Inglês – Panos ordinários – Panos finos da França – Panos entrefios – Pompalinas – Papel de Olanda - Pelicas – Penas de escrever – Penas de lápis – Pentes de marfim – Pires de cor – Pixe - Pistolas - Placas douradas - Pomada – Pregos caixares – Pregos ripares – Pregos soalhares – Pregos caibreres – Pregos de pau a pique – Pregos de batel – Pregos de ferro grande – Pregos de ferro pequeno – Pregos de coberta Pregos de galeota – Pregos de saveiros – Pregos de estopares – Pregos para rodas de carros – Pregos farpados – Pregos de bronze – Pregos de galo – Peras doces – Pregos de cortado – Pregos de cinta grande – Pregos de cinta pequeno – Presuntos</p> <p>Q – Quadros ao Divino – Queijos do Reino</p> <p>R – Ramos de pedras para orelhas – Rapão da França – Ratoeiras de ferro – Relógios de estanho – Relógios de parede – Rendas de lã – Rezistos de 8º - Riscados de Amburgo – Rosários de osso – Ruões de cofres – Redomas de vidro Rendas de ouro e prata fina – Renda dita de ouro e prata falsa</p> <p>Roxo terra</p> <p>S – Sacarrolhas – Sarafinas – Sardinhas – Sarja de seda – Sarja de seda da França – Sedas e setins da França – Sarja de manto – Selezias – Seringas de latão – Serrotes – Serras braçais – Sivelas – Sarro de vinho – Sementes de cebolas – Sedas para sapatos – Sinos de bronze</p> <p>T – Taboadas – Tachas para tamancos – Tacho de meleiras – Talheres de estanho – Tesouras de espevitar – Tesoura de costura – Tesoura de barbeiro – Tesoura de sapateiro e alfaiate - Tesouro de aparar papel – Toucados para senhoras - Toucadores - Trassados de metal – Trassados de pratos dourados – Trenas – Tremoias - Trompas e clarins</p> <p>V – Vasos para selas – Veludos da França – Vidros da França Vinagre – Vinhos – Vinhos em meias pipas – Violas – Volantes</p>
--	--

	U – Unto
Viana	Alcatrão – Azeite doce – Azeitonas – Brins de vela – Bacalhau – Biscoito – Cabos para Chaleiras – Chumbo – Flautas – Lonas da Rússia – Manteiga – Pifanos – Pixe – Presépios – Pregos de forro – Queijo do Reino – Vinagre – Vinho
Faial	Aguardentes – Açafraão – Andaia – Azeite doce – Biscoito – Cabos de faleixas – Carnes – Castanhas – Figos – Louças de vimes – Lonas – Pano de baixo custo – Pixe – Passas – Vinagre – Vinho
Angola	Baetilhas – Canelés – Cera bruta – Esteiras – Miçanga – Pels de Seixos – Pele de veado – Rapé – Sedas da França
Banguela	Sal – Cera bruta
Bahia	Agulhas de costura – Amarras de Piaçava – Arcos de ferro – Azeite doce – Araroba – Aço – Baetas de pressão – Baeta Inglês – Beirames – Betas grossas – Betas delgadas – Botões de Carq ^a – Bretanhas estreitas – Bretanhas largas – Bacalhau Bojões com doce – Búzios – Cabaia – Cadarço de lã e linho Cadeas para relógios – Chapéus de Braga – Chitas – Cambraias – Castões para bengalas – Cobertores de Castela – Colheres de metal para chá – Contas de coco – Cravo de ferrar Canela – Canotilho fino – Canutão de ouro – Cacau – Chumbo – Doce – Durantes – Doce de tamarinas – Espadins de aço – Erva doce – Estopa da terra – Fitas da França – Foices de Roça – Folha de Flandes – Ferro bruto – Ferro em verquinha – Fio de ouro e prata – Ganchos para espadins – Gangas – Galés finos – Imagens – Lâminas – Lenço de Surrate – Linha de Ticum – Louça vidrada – Luvas da terra – Machados – Mós para barbeiros – Manteiga – Olandas cruas – Óleo de linhaça Pano de v ^o curto – Pano f ^o inglês – Papel ordinário – Pedras em lascas – Pedras para rebolos – Peles de guariba – Pele de veado – Pentes de marfim – Procolós – Palheta fina – Pregos de cortado – Ruões tintos – Sal – Sarja de seda – Sedas da França – Selezias – Salsa parrilha – Veludos – Vidros – Vidros para vidraças – Vinhos – Viradores
Pernambuco	Agulhas de costura – Agulhas de coser velas – Agulhas de osso e pau – Alcatrão – Alfinetes de ferro – Arroz – Argolas para quadros – Argolas para chaves – Argolas para franquetas Arruelas – Altamares para chá – Azeite doce – Aço – Alfazema – Bacias com jarros de estanho – Baetas de cores – Balinares – Belhas grossas – Belhas delgadas – Botões de estanho para vestes grande – Breus de vela – Cadeas de relógio – Charneiras para sapatos – chaves e sinetes para relógios – Canivetes – Canastras de couro – Castiçais – Colheres para chá – Compassos de latão – Cordas de Rebeca – Chumbo em pasta – Dedais para mulher – Dobradiças de latão – Mesas – Drug ^{es} de França – Doce – Escapulas – Escapulários – Escovas para fivelas – Escova para cabelos – Escova para dentes – Estojo – Estojo para colheres de chá – Erva-doce – Facas de mesa – Facas de flamengas – Ferragens para cômodas – Ferros de virar cabelo – Fechaduras para caixas e gavetas – Fio de vela – Fixas de latão – Folha de Flandes – Ferro bruto – Farinha de trigo – Gangas açucaradas Guizos – Encerados para feridas – Jogos para pilotos Lancetas – Lacre – Machas fêmeas – Mós para ferreiro – Manteiga – Navalhas de barba – Óculos para nariz – Parafusos de latão – Pedras para moinhas – Pedras de coar água – Peles de cabra – Peles de veado – Pixe – Pregos ripares – Pregos caixares – Pregos estopares – Pimenta da Índia – Sarafinas – Salsa parrilha – Cera branca em pau – Cera da terra – Talheres de estanho – Tesouras de costura – Torneiras de latão – Vinho
Montevideú	Atanados – Bolacha – Cordavões – Couros de touro – Couros curtidos – Couros de novilho – Couros de vaca – Cochonilhas – Carne seca – Espassadores – Farinha de trigo – Figos – Graxa – Mate – Pele de Cabra – Pele de onça – Pele de veado em cabelo – Pele de arminho – Pele de gato –

	Peles de gato – Peles de bezerro – Pelicas – Passas – Quina – Surrões de trigo - Sebo bruto – Breu de velas
Rio Grande	Alpiste – Biscoito – Couros de touro – Couros de novilho – Couros de vaca – Carne seca – Doce de oregones – Líguas de vaca – Manteiga – Peixe salgado – Peles de guará – Peles de onça – Peles de veado – Queijos – Surrão de trigo – Sebo bruto – Brim velas – Velas de sebo
Santos	Colchas de algodão – Couros de novilho – Couros de vaca – Banhas – Cobre velho – Doce – Estopas de Amburgo – Farinha de trigo – Marmelada – Pano de algodão – Peles de veado – Queijos de Minas – Selas com arreios – Toucinhos
Parati	Banhas de porco- Couro de novilho – Couro de vaca – Carne de porco – Doce – Papel ordinário – Sal - Toucinhos
Buenos Aires	Farinha de trigo – Sebo bruto – Sebo em velas
Capitania do Espírito Santo	Algodão em fio – Algodão em rama – Cocos de balanço – Colchas de algodão – Doce – Louça envidrada – Talhas – Pano de algodão Redes de caminho
Parnaguá	Betas grossas – betas delgadas – Cabos de chaleiras – Couros de novilho – Couros de vaca – Mate – Peixe salgados – Puaia Sola
Macaé	Algodão em rama
Cabo Frio	Peixe salgado
Ilha Grande	Peixe salgado – Banhas
Santa Catarina	Betas grossas – Betas delgadas – Banhas – Couros de novilho - Couros de vaca – Manteiga – Peixe salgado – Peles de veado – sela
Guarapari	Peixe salgado
Laguna	Couros de novilho – Couros de vaca – Peixe salgado
Moçambique	Alcatrão – Anil – Carnes – Lonas – Travessas de louças – Vinho
Guaratiba	Peixe salgado
Ubatuba	Peixe salgado
Rio de São Francisco	Betas grossas – Bretas finas – Peixe Salgado
Campos	Chapéus de Braga – Chitas da França – Lenços da França – Sela
Figueira	Vinho
Gêneros Estrangeiros que se apreenderam e arremataram pela ouvidoria geral do crime	Água da R ^a em vidros – Água de Milicea – Almagre – Alvacade – Açúcar candido – Botões para cabelo – Botões para casaca – Botões de metal – Cambraias – Cadeas para relógio – chapas de chifre para selas – Chitas da Costa – Camelão – Camisas - Canivetes – Chapéus de Papel oleado – Colheres de metal dúzia – Colheres de chá – Copos de vidro – Coral falso - Cortes de jalecos de cetim - Gravatas de casa Café – Chá – Canela – Elefantes – Facas e garfos – Facas flamengas – Fivelas de aço para calção – Franja de ouro falso Fumos – Fustões da Índia – Fumos para tabaco – Garfos de destrinchar – Gangas açucaradas – Garça de Ro – Granadas – Garrafas – Goma Copal – Lhama falsa – Jolas de 5 v – Lenços de Serrate – Lenços de cambraia – Lenços de seda – Linhas de cambraia – Louças da Índia – Luvas – Lustrinas – Lacre – Mangas de vidro – Meias de algodão – Missangas – Noz moscada – Ocre – Papel de peso – Papel ordinário – Papel de Holanda – Pelicas – Penas de lápis – Procolós – Pregos Ripares – Pregos meia galeota – Quadros – Rendas - Riscados da Costa – Riscados de palhinha – Cetins – Sabão – Tecidos de algodão e seda – Tinteiros de metal – Traçados de metal – Vidros e espelhos – Zuarte

Elaboração da autora¹⁸⁹

Pela quantidade e tipo de itens despachados na Alfândega fluminense podemos inferir não só sobre a importância dessa instituição no que dizia respeito ao controle da entrada de mercadorias como também no recolhimento de tributos. Vale destacar que

¹⁸⁹ ANRJ, BR NA RIO, Fundo 59 – Negócios de Portugal – Códice 68, V. XV – Mercadorias importadas que entravam e despachavam na Alfândega do Rio de Janeiro. p. 222-264.

desde a transferência da sede da colônia da Bahia para o Rio de Janeiro, a cidade virou centro de atenção de forasteiros, fato que refletiu no aumento populacional e da demanda por artigos, inclusive os de luxo.¹⁹⁰ Esses produtos que desembarcavam no porto fluminense vinham de diversas partes sendo de outras nações europeias, e reexportadas de Portugal para a América, do próprio reino e outras partes do império luso, e até mesmo de outras capitanias da própria colônia, como podemos constatar adiante.

Tabela 2 - Origem das mercadorias e valores totais das importações na Alfândega do Rio de Janeiro – 1803

Origem	Produtos	Valor total
Mercadorias gerais da Europa	Alcatrão, aniagem, aço, bacalhau, baetas, baetões, barregana, bretanhas de Amburgo, bretanhas de França, breu, brins de velas, cabos da Rússia, Cambraias, cambraetas, camelão, camurças, cavatins, casemiras, chamalotes, chumbo, cobre, cordavões, cres, damascos, drogas, droguetes, durante, enatercias, estamenha, ferragens, ferro, fio de velas, fitas, folha de Flandes, gala, latão, leques, lousa pó de pedra, limas, manteiga, meias de laia, meias de laia para calção, meias de seda, meias de seda para calções, melancias de lã, nobrezas, olandas, olandas cruas e olandinas, pano inglês, papel. Pelúcias de lã, peixes, queijos, riscados de Hamburgo, ruvens, sarafinas, sarjas, selezias, cetim, tafetá três veludos.	1.644:876\$290
Mercadorias das fábricas privilegiadas	Abotoaduras, baetilhas, baetões, bandejas, botões de casaquinho, cabaias, cadarço de seda, cadeas de 9, cadeas de 24, caixas de tartarugas, caixas atartarugadas, cambraetas, casas, chales brancos, chales de chita, chales de seda, chapéus finos, chapéus de pelo, chapéus com enfeites, chitas, chitas de 6, cobertas de chitas, damascos, droguetes, fitas de seda, fustões, galão de ouro e prata fino, galaão de seda, gangas, gangas de algodão e seda, jalecos de algodão e seda, jalecos de seda bordados, lenços, lenços de seda,	

¹⁹⁰ ARRUDA, Jobson de A. *O Brasil no Comércio colonial. Op.cit.,.p.158*

	lemiste, lousa, mantas de seda, meias de algodão, meias de algodão para calções, musselines, nanquins, nobrezas, pano, pantalonas, rapão, rapé, rendas de ouro e pratas finas, saetas, sarafinas, sarja, sedas, seda bordada para sapatos, sentinelas, setins, suspensórios, tafetá, tecidos de algodão e seda, veludo, vidros	834:930\$960
Mercadorias próprias de Portugal	Água inglesa, aguardente, aletria, arame, archotes, azeite doce, azeitonas, bandas de retrós, barretiras, bulas das Santas Cruzadas, buréis de lombade, cabos, cadeiras de palhinha, canapés, carneiras, chapéus, chapéus de Sol, chocolate, chouriço, cobre de obra, conhecimentos, cordas de linhos, drogas, enxarcia, espingarda, estanho em obras, estopa, ferragens, figos passados, fio de porrete, fivela de prata, folhas de papel, frascos, garrafas, jalecos de seda bordados, sabão em obra, linha de Guimarães, Linhas de Oeiras, luvas, marroquim, meias, nozes, ozorias, pano de linho, passas, pelicas, pistola, pluma, pólvora, pomada, prata em obra, presuntos, rendas, retrós, sal, saragosa, tapetes, toalhas, trina, vinagre, vinho	1.641:597\$437
Mercadorias da Ásia	Cambráia, camisas capas da Índia, canela, chá, chitas, capas de seda da Índia, cravo da Índia, gangas, garça, jalecos bordados, lenços, louças, riscados, cetim de Macau, zuartes	260:515\$450
Feitorias da África	Azeite de amêndoas e de palmas, cera, escravos novos, esteiras, mel de abelhas	885:205\$760
Feitorias da América	Algodão, banhas, biscoito, cacau, café, carne salgada, sebo, cera da terra, couros, colchas de algodão, contas de coco, cordas de Imbé, erva mate, espanadores, estopas, lã de carneiro, louça vidrada, marmelada, pano de algodão, pedras de amolar, peixe salgado, peles curtidas, pontas de boi, queijos, redes de algodão, sabão, sola, tucum, toucinho, trigo em farinha, trigo em grão	1.991:337\$510
Soma total de toda a importância		7.258:463\$407

Elaboração da autora¹⁹¹

¹⁹¹ BNRJ, I – 17,12, 001, nº9. MENEZES, Antônio Luís Ferreira de. Mapa do rendimento da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro pertencente aos diversos ramos que compõe o mesmo rendimento. Manuscrito.

Chama a atenção na tabela acima o valor das importações dos produtos oriundos das feitorias da África. Certamente o referido valor não se deve ao azeite de amêndoas e de palmas, cera, esteiras e mel de abelha, mas aos negros escravizados que eram considerados mercadorias de alto custo e essenciais para o trabalho na colônia.

Importante destacar que todo esse comércio era movimentado por negociantes que se organizavam em sociedades compostas por homens de negócio de grosso trato, com requisitos de probidade, da boa fama e boa fé, que possuíam o direito de firmar escrituras de corporações mercantis válidas em juízo,¹⁹² formando redes que envolviam não apenas indivíduos residentes na colônia, mas também na metrópole e até mesmos em outras regiões da Europa.¹⁹³ Tais sociedades buscavam exercer o controle sobre o mercado colonial, tendo muitas vezes a proteção do próprio Estado. Nesse sentido, com certa frequência, verificamos não só o interesse de membros desse grupo de negociantes de atuar como oficiais da própria Alfândega como também o seu envolvimento estreito com as autoridades aduaneiras. Assim, membros da elite mercantil atuavam como titulares ou serventuários após terem recebido os cargos como mercês oferecidas pelo Rei, o que assegurava a eles não só rentabilidade pelo desempenho das funções, mas posição importante no mundo dos negócios.

1.3. Da Bahia para o Rio de Janeiro

A transferência da sede do governo colonial da Bahia para o Rio de Janeiro foi ventilada por carta régia de 16 de abril de 1761. Nessa mensagem havia a ordem para que Gomes Freire de Andrade, capitão general do Rio de Janeiro, Minas Gerais e das capitanias subordinadas do Sul, quais sejam, Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, se transferisse para a Bahia a fim de assumir o governo do Estado do Brasil.¹⁹⁴ Contudo, a ordem foi rechaçada por Gomes Freire que alegou a necessidade da sua permanência

¹⁹² Cf. PEREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995, p. 73.

¹⁹³ Tanto Leonor Freire Costa quanto Jorge Miguel Pedreira citam em seus trabalhos o componente das relações parentais na formação de algumas dessas sociedades. (COSTA, Leonor Freire. *Comércio família em Portugal, Séculos XVI - XVIII* In : *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica* : Elementos para uma História Comparativa. Évora : Publicações do Cidehus, 2010/ PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, v. XXVII, 1992).

¹⁹⁴ BICALHO, Maria Fernanda. *Gobiernadores y virreyes en el Estado de Brasil: ¿Dibujode uma corte virreinal?* In: CARDIM, PEDRO; palos, Joan Lluís. *El mundo de los virreyes en las monarquias de España y Portugal*. Madrid:Iberoamericana; Vervuert, 2012, p. 404. **Tradução nossa**.

na América meridional, dada a boa localização, capacidade de defesa e importância econômica da capitania fluminense, sendo um manancial do qual dependia a conservação do Reino e das conquistas. De acordo com o governador, as tropas do general espanhol Pedro de Cevallos¹⁹⁵ já haviam saído de Buenos Aires, logo podendo alcançar as possessões portuguesas ao Sul, ficando este ainda mais obstinado se soubesse da ida do Governador para a Bahia. De acordo com Gomes Freire:

[...] me faz grande dificuldade, pois ainda que é presente esteja na regularidade e obediência devida, temo que em qualquer tempo que medeie possa haver desordens e introduzidas esta em uma província que é o manancial de que depende e se fortifica a conformação do reino e das conquistas poderá [...] padecer o todo. Esta cidade há anos se conhece ser o Império do Brasil, pois tem este porto as circunstâncias de uma posição e diferença fortíssima e de honra barra incomparável: as principais forças militares que há no Brasil nela se acham; aqui entram e saem e se manejam milhões[...].¹⁹⁶

Vale destacar que a administração de Gomes Freire de Andrade foi marcada pela expansão do poder da capitania fluminense que passou a atuar como principal polo comercial e econômico da América portuguesa. A característica de conciliador parece ter sido determinante para sua longa permanência no cargo (1733-1763). A partir de 1748, passou a ter controle sob toda a região centro-sul do Estado do Brasil, estando a ele subordinadas a Colônia do Sacramento, o Rio Grande, a Ilha de Santa Catarina, Santos, e as novas áreas de mineração de Goiás, Mato Grosso.¹⁹⁷ As intervenções promovidas pelo Conde de Bobadela foram essenciais para o “desenvolvimento cultural e social da cidade e dos seus habitantes, uma vez que contribuiriam para transformar o Rio de Janeiro em local mais organizado e com melhor infraestrutura”.¹⁹⁸

¹⁹⁵ Pedro Antonio de Cevallos Cortés y Calderón foi um militar espanhol, que governou a província de Buenos Aires de 1757 a 1766. Com a criação do vice-reinado do Rio da Prata em 1776 foi nomeado seu primeiro vice-rei. Ver também: BARBA, Enrique M. *Don Pedro de Cevallos: gobernador de Buenos Aires y virrey del Rio de La Plata*. La Plata: Facultad de humanidades y ciência de la educacion de la Universidad de La Plata, 1937.

¹⁹⁶ AHU, Cx. 64, D. 6088 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de abril de 1762 - Ofício do governador Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, expondo os motivos que o impedem de recolher-se na Bahia, justificando as razões de se transferir a capital para o Rio de Janeiro devido a sua boa localização, capacidade de defesa e importância econômica.

¹⁹⁷ Cf. RIBEIRO, Monica da Silva. *Se faz preciso misturar o agro com o doce: a administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763)*. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.p.93.

¹⁹⁸ Cf. RIBEIRO, Monica da Silva. *Faz-se preciso misturar o agro com o doce: a administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763)*. *Op.cit.*,p.97

Em relação à Alfândega,¹⁹⁹ o seu governo foi um período de criação de alguns cargos para aquela repartição²⁰⁰ e ainda marcado pela necessidade de obras de ampliação dos seus armazéns para adequá-la às necessidades impostas pelo crescimento comercial da região,²⁰¹ uma vez que por suas instalações passavam os artigos europeus e orientais que se dirigiam para outros sítios do centro sul.²⁰²

Apesar de ser a região responsável pelo abastecimento das minas, já que o grosso do tráfico para aquela localidade passara a ser captado e controlado pelo porto fluminense, e a “cabeça” de um vasto território, a criação em 1751, e implantação no ano seguinte de um Tribunal da Relação no Rio de Janeiro²⁰³ com o mesmo regimento do que já existia na Bahia²⁰⁴ veio reafirmar a centralidade assumida pela cidade.

Em janeiro de 1763, uma correspondência do bispo do Rio de Janeiro, Frei Antônio do Desterro, destinada ao secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier

¹⁹⁹ Para melhor compreensão do período em relação à Alfândega ver a tese de Valter Lenine Fernandes (FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*).

²⁰⁰ AHU, Cx. 37, D. 3831 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1744 – Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao rei D. João V, remetendo cópia da despesa da Fazenda Real com o ordenado concedido a Domingos Sanches Nogueira, nomeado guarda da Alfândega na porta da saída das fazendas com pareceres favoráveis do governador daquela capitania e o juiz da mesma Alfândega, por ser necessário a uma melhor arrecadação dos direitos da dízima cobrados pela Fazenda Real/ AHU, Cx.61, D. 14290 – RJ Castro e Almeida – 6 de novembro, ant. a 1750 – Requerimento de Francisco Rodrigues Silva, proprietário do ofício de Escrivão da receita da Alfândega do Rio de Janeiro, em que pede licença para ter um ajudante que o auxiliasse nos serviços do seu cargo – Ordem régia pela qual se criou o lugar de fiel do tesoureiro Pedro Vital de Mesquita e com o ordenado que vencia o fiel do almoxarife da Fazenda Real. Lisboa, 6 de fevereiro de 1741.

²⁰¹ Em resposta a uma carta do monarca, Gomes Freire dizia: “Logo que entrei em este governo fui ver a Alfândega com o juiz dela e o provedor da Fazenda Real e achando ser impossível o fazer-se a descarga da frota sem se aumentar a ponte, pois só a maré cheia se despejavam algumas barcas, determinei a obra do seu acrescentamento a que foi tão útil como já foi a V. Majestade presente. Agora por esta real ordem fui segunda vez a examinar os defeitos, com que se acham as novas casas da abertura, selo e balança as quais vi pequenas e improporcionadas ao expediente que se requer para o servi-lo de V. Majestade e bem das partes (AHU, Cx. 26, D. 2765 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, ao rei D. João V, sobre os defeitos das novas casas da abertura, selo e balança da Alfândega do Rio de Janeiro, dificultando os trabalhos dos oficiais da mesa sugerindo a compra de uma nova casa para o despacho de mercadorias).

²⁰² Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.p.16.

²⁰³ Por ofício de 24 de maio de 1751, o governador Gomes Freire de Andrade informa a Diogo de Mendonça Corte Real sobre a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Dizia o documento: “Em carta de 21 de março me declarara V. Ex^a S.M. foi servido criar uma Relação em esta cidade é certo grande alívio deu o mesmo Sr. a estas capitanias, principalmente as que são de terras minerais, pois nunca é explicável o dano que causava aos mineiros os recursos em tanta distância, bastando o espirito menos bem regulado de um ouvidor para acabar o mais poderoso mineiro, e é maior o benefício, quando S.M. é servido mandar não concorram os povos para a despesa do novo Tribunal: daqui em diante terá a justiça exercício, pois era sensível ver estarem os reus presos até morrerem ou romperem as cadeias o que comumente sucedia, ficando impune os delitos [...] (AHU, Cx. 64, D. 15153- Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 24 de maio de 1751 - Ofício do governador Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro).

²⁰⁴ Cf. GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). *História, histórias*. Brasília, v.1, n.1, 2013, p. 37.

de Mendonça Furtado comunica o falecimento do Governador Gomes Freire. A causa da sua morte foi atribuída à perda da Colônia do Sacramento.²⁰⁵

Com a infausta notícia de duas perdas sumamente sensíveis me vejo hoje obrigado, com grande mágoa, minha a contristar a V. Ex^a. Foi Deus servido pelos seus Altos Juízos, e para castigo certamente das nossas culpas, que experimentássemos juntamente dois golpes tão lamentáveis, como são a perda da Praça da Nova Colônia que se rendeu aos espanhóis, e a falta do Conde de Bobadela Gomes Freire de Andrade que faleceu no primeiro de janeiro deste corrente ano, e sendo aquela perda tão digna de ocupar do mais profundo sentimento e paixão um coração magnânimo, qual era o de Gomes Freire, que bem deu a conhecer que fora ela a única causa de sua morte, não sei se o Nosso Clementíssimo Soberano perdeu mais em perder somente este homem, do que aquela Praça[...].²⁰⁶

Frei Antônio ainda solicitou que fosse enviado outro “governador capaz de governar na paz e na guerra como tanto necessita esta praça”²⁰⁷ Segundo o frade, em relação à perda da referida Colônia, “nesta cidade são os mais sentidos os homens de negócio pela perda que experimentam das suas fazendas e mais negociações que pendiam da conservação daquela praça”.²⁰⁸

Mais tarde voltou a escrever para o Conde de Oeiras afirmando que: “Conquistada a Praça da Colônia [do Sacramento], o interior e os portos marítimos do sul estavam expostos às invasões dos castelhanos, inclusive o Rio Grande, a Ilha de Santa Catarina e toda a Costa até a Vila de Santos”.²⁰⁹

Em 11 de maio do mesmo ano, “carta régia nomeava vice-rei do Estado do Brasil o Conde da Cunha e ordenava a ele que se trasladasse a residir na cidade do Rio de Janeiro”,²¹⁰

Eu portanto o nomeio Vice-rei e capitão general da terra e do mar do Estado do Brasil para o prazo de três anos ou mais, até que seja eu servido nomear seu sucessor [...] Eu lhe dou poder e autoridade sobre todos os generais,

²⁰⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 84

²⁰⁶ AHU, Cx. 65, D. 6166, RJ, Avulsos - 7 de janeiro de 1763 – Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio do Desterro, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado comunicando a morte do Governador Gomes Freire de Andrade.

²⁰⁷ *Idem.*

²⁰⁸ *Idem.*

²⁰⁹ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. *Op.cit.*, p. 84

²¹⁰ BICALHO, Maria Fernanda. *Gobernadores y virreyes em el Estado de Brasil: ¿ Dibujode una corte virreinal?* In: CARDIM, Pedro; PALOS, Joan Lluís. *El mundo de los virreyes en las monarquias de España y Portugal*. Madrid: Iberoamericana; Vervuert, 2012, p. 404. Tradução nossa. Texto original: “ El 11 de mayo de 1763, una nueva carta regia nombraba virrey del Estado de Brasil al conde de la Cunha y le ordenaba a residir a la ciudad de Rio de Janeiro”.

mestres de campo. Capitães de fortaleza [...] e sobre os fidalgos e outros meus súditos, independente da qualidade, estado ou condição.²¹¹

A transferência da sede vinha a confirmar o protagonismo e a posição geoestratégica que a cidade vinha adquirindo como ponto de articulação de toda a região centro-sul da colônia.²¹² Isso se devia como afirma Maria Fernanda Bicalho:

Por um lado aos incessantes conflitos no seu extremo meridional em torno da delimitação das fronteiras entre os territórios dos dois países ibéricos e, por outro, à importância da região mineradora que, embora decadentes a prospecção aurífera, e os rendimentos régios, continuava a ser a menina dos olhos da política metropolitana.²¹³

A importância que a nova sede do vice-reinado vinha adquirindo pode ser ratificada pelas impressões do governador nomeado para a capitania de São Paulo, passadas através de correspondência para o Conde de Oeiras. Na missiva D. Luiz Antônio de Souza demonstrava grande admiração pelo porto carioca e se mostrava com “especial satisfação por ele ser dos domínios do nosso Augustíssimo monarca”²¹⁴

O Conde da Cunha ao tomar posse do governo com o título de vice-rei deveria seguir o mesmo regimento conferido aos governadores pelo rei D. Pedro II de 1677,²¹⁵ isso, apesar de ter se passado quase um século e havido mudanças conjunturais na América portuguesa.²¹⁶ Cabe aqui ressaltar que o título de vice-rei era mais um título de distinção, uma vez que as atribuições do ofício em nada eram diferentes ou superiores

²¹¹ ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil*. Los Angeles: University of California Press, 1968, p.447 Tradução nossa. Texto original: “I therefore nominate you Viceroy, and Captain General of the Land and Sea of the State of Brazil for the three years and longer until it is my pleasure to name your successor... And in order that the affairs of my service be well governed ... I give you power and authority over all the Generals, field masters, fortress captains... and over all *fidalgos* and... other of my subjects regardless of quality, state, or condition...”

²¹² De acordo com Maria Fernanda Bicalho: “En 1763, la capital del Estado de Brasil fue transferida de Bahia a Rio de Janeiro. Por su posición geoestratégica, esa ciudad adquiere gran importancia debido a su función de puerto de las minas y a su jurisdicción sobre las capitanías del sur, Santa Catarina y Rio Grande de São Pedro, ubicadas en territorios en litigio entre portugueses y españoles desde la fundación de la Colonia de Sacramento (1680) hasta el tratado de San Ildefonso (1777). BICALHO, Maria Fernanda. *Gobernadores y virreyes en el Estado de Brasil: ¿Dibujode una corte virreinal?* In: CARDIM, Pedro; PALOS, Joan Lluís. *El mundo de los virreyes en las monarquías de España y Portugal*. *Op.cit.* p. 402.

²¹³ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. *Op.cit.* p. 85

²¹⁴ *Idem.*

²¹⁵ De acordo com Fernando Novais este longo e minucioso regimento permaneceu em vigor até o fim da época colonial; só em 1796 uma provisão do Conselho Ultramarino solicitava ao Vice-rei observações atualizadas. (NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Regime Colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 2011, p. 138)

²¹⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). *História, histórias*. Brasília, v.1, n.1, 2013, p.41

daquelas dos governadores-gerais.²¹⁷ Além disso, durante todo o século XVIII eles não exerceram sua autoridade além da capitania em que residiam, ou seja, para onde foram nomeados.²¹⁸

A instalação da sede do vice-reinado no Rio de Janeiro marca simbolicamente o nascimento de uma época iniciada com o declínio da produção aurífera e introdução de uma nova política econômica pela metrópole que buscava a diversificação da produção como forma de manter os lucros com a exploração colonial. Nesse sentido, os vice-reis tiveram um papel relevante por sua atuação no incremento de tal política e na busca constante da dinamização das exportações, “que agitavam as redes mercantis, cenário que projeta os homens de negócio à condição de protagonistas indiscartáveis por sua condição de agentes sociais privilegiados”.²¹⁹

Essa época se encerra, após um período de mais de quatro décadas, com a chegada do próprio soberano português e sua Corte em terras cariocas, em virtude da ameaça feita por Napoleão Bonaparte de tomar posse de Portugal.

²¹⁷ BICALHO, Maria Fernanda. *Gobiernadores y virreyes en el Estado de Brasil: ¿ Dibujode uma corte virreinal? Op.cit.*, p. 412. Tradução nossa.

²¹⁸ Cf. ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil. Op.cit.*, p. 30.

²¹⁹ ARRUDA, José Jobson de Andrade. A época dos Vice-reis fluminenses: o novo padrão de colonização, diversificação e integração econômica. In: MAGALHAES, Aline Montenegro; BEZERRA, Rafael Zamorano (Orgs). *Os Vice-reis no Rio de Janeiro: 250 anos*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2015. p. 190.

Capítulo 2. Controle, cobrança e arrecadação fiscal: estrutura alfandegária fluminense de 1750 a 1808.

O período compreendido entre 1750 e 1808 foi marcado por algumas mudanças que embora não tivessem varrido as antigas diretrizes mantidas pela Coroa, provocaram algumas rupturas e inflexões na estrutura e forma de funcionamento da Alfândega do Rio de Janeiro.²²⁰ Ainda que regulamentada pelo antigo Foral da Alfândega de Lisboa, elaborado no último quartel do século XVI, durante o período filipino, ao longo dos tempos novos parâmetros foram traçados pela metrópole, que interferiram na sua forma de funcionamento. Podemos destacar nessa época a substituição do modelo da arrecadação da dízima feita por contratadores particulares instituído no governo de D. João V, para a cobrança direta executada pela Fazenda Real, o fim de sistema de frotas existentes desde o século anterior, a reestruturação da contabilidade e da administração fazendária, com a criação das Juntas da fazenda em substituição as Provedorias e a tentativa de compor um corpo de oficiais especializados.

Assim, o que se pretende neste capítulo é analisar a estrutura da Alfândega fluminense nos cinquenta e oito anos que antecederam a chegada da corte, período de reviravoltas no plano externo com a eclosão de revoluções – Industrial e Francesa – e guerras na Europa, ao mesmo tempo em que a cidade se revela como uma das principais Praças do Império português.

2.1. Novas diretrizes no comércio e na aduana

O comércio desde cedo se manifestou como uma atividade essencial que permitiu a integração entre as partes do Império português, sendo também “fonte por excelência

²²⁰ De acordo com Roberta Stumpf, o Marquês de Pombal impulsionou a proteção do comércio, de acordo com uma orientação profundamente mercantilista, baseada em regime de monopólios, embora na prática só foram criadas companhias monopolistas em duas capitâneas do Brasil, e a manutenção de um sistema fiscal atravessado por vínculos pessoais na medida em que se apoiou na ação de grandes contratadores de sua confiança. Já Dom Rodrigo de Souza Coutinho, por sua vez, anos mais tarde, defendeu a abolição dos contratos monopolistas de exploração e comercialização, assim como, para a cobrança de impostos quando o valor da arrematação era demasiado baixo. Apesar das divergências sobre as diferenças concepções da política fiscal, ambos compartilharam da convicção de que era necessário racionalizar e modernizar a administração pública, tal e como vinha sucedendo nas nações mais cultas da Europa, permitindo um maior controle e uma fiscalização mais ágil (STUMPF, Roberta Giannubilo. Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa em eltramar em la segunda mitad del XVIII. Espacio, tempo y forma. Serie IV. *Historia Moderna*, 2017. P. 137-138 – Tradução nossa)

dos recursos da monarquia, tanto no reino quanto no ultramar”.²²¹ Nesse sentido, “onde houvesse alguma forma de vida econômica os direitos do rei eram lembrados”²²² e a Fazenda Real e seus agentes colhiam recursos, no lugar em que existisse a riqueza que a empresa colonial proporcionava.²²³ Os tributos sobre o comércio eram assim, de onde a Coroa podia retirar uma parte vultosa dos seus rendimentos.²²⁴

O maior volume de transações comerciais no Rio de Janeiro no século XVIII fez com que a Alfândega da capitania ganhasse nova projeção, já que a tributação que incidia diretamente sobre a circulação de mercadorias “passou à condição de principal no sustento da administração colonial e a dízima da Alfândega foi o tributo de maior peso na arrecadação”.²²⁵

Dízima

Em relação à dízima, pode-se dizer que tal tributo correspondia a um imposto sobre todas as fazendas que davam entrada no porto da cidade do Rio de Janeiro.²²⁶ Correspondia a 1/10 do valor em dinheiro²²⁷ das mercadorias e refletia “a pujança de uma economia, uma vez que revela, grosso modo, a capacidade [dessa] em realizar transações econômicas com o exterior, medindo a demanda externa e interna”. Entretanto, nem sempre a cobrança foi feita dessa maneira.²²⁸ Documentos do Conselho da Fazenda datados de 1613 e 1615, respectivamente, já apontavam a respeito da

²²¹ ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.p.215.

²²² FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, “*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*” (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996),p. 6.

²²³ *Idem*.

²²⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Notas de abertura. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Orgs). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016.p.12

²²⁵ ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Dízima da Alfândega, contratos e comércio Atlântico In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Orgs). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016.p.85.

²²⁶ Cf. FERNANDES, Valter Lenine. Contrato, Contratadores e Descaminho da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743). *Anais... VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferencia Internacional de História de Empresas*. Campinas: ABPHE, 2009.

²²⁷ Nos séculos XVI e XVII a dízima poderia ser paga em dinheiro ou mercadoria, mas a situação foi alterada no século XVIII quando passou a ser cobrada unicamente em dinheiro.

²²⁸ A situação de livre comércio foi alterada em 1591, quando o rei D. Felipe II (da Espanha) vedou a entrada de qualquer navio ou pessoa estrangeira nos portos de Portugal e seus domínios, sem que fosse dada uma licença particular do monarca. Em 1605, um novo alvará de D. Filipe III (da Espanha) determinou a proibição total da circulação de pessoas e navios estrangeiros nas suas conquistas.

existência desse tributo no século XVII, ainda que não incidissem nas mercadorias oriundas da metrópole. Dessa forma, a ordem vigente naquela época era que todos os navios portugueses que tivessem efetuado o pagamento desse tributo nas Alfândegas metropolitanas; mostrando certidões comprobatórias, estariam isentos de novo pagamento nas Alfândegas brasileiras. Entretanto, as mercadorias da terra que fossem para qualquer outro lugar fora do Reino (destaca-se aqui Buenos Aires) teriam que pagar nas aduanas da colônia a dízima de saída. Para os navios pertencentes a mercadores de outros reinos que ao Brasil trouxessem ou levassem mercadorias para os seus locais de origem, teriam que satisfazer o pagamento do referido tributo da dízima na entrada e na saída dos portos da América portuguesa.²²⁹

Somente no ano de 1698, os oficiais da Câmara da cidade, em um ambiente de necessidade de incremento da arrecadação, tendo em vista o aumento da infantaria, visando à defesa do centro sul da América lusa que se achava vulnerável às possíveis invasões estrangeiras, e ainda a proteção da região das minas recém-descobertas, e diante da inviabilidade de propor aditamento da carga tributária dos “contratos por ela administrados e de quaisquer outros tributos”,²³⁰ ofereceu ao Rei D. Pedro II que se cobrasse a dízima de todas as mercadorias que entrassem naquele porto, sem distinção alguma.²³¹ Tal cobrança deveria incluir, também, as fazendas vindas de Portugal e das capitanias da América portuguesa que até então se encontravam isentas do pagamento desse imposto.²³²

Em outubro de 1699,²³³ o monarca escreveu ao governador Sá e Meneses uma carta, em resposta ao oferecimento que lhe fora proposto pelos edis. Dizia a correspondência:

²²⁹ AHU, Cx.1, D.51. BA Luísa da Fonseca – 16 de novembro de 1613 - Minuta do Conselho da Fazenda acerca dos direitos dos navios que vão para Buenos Aires/ AHU, Cx. 1, D.2. Avulsos (BG) – Lisboa, 1615. Informação do Conselho da Fazenda sobre a carta do Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, Sebastião Borges, acerca dos navios que iam daquele Estado comerciar com o Rio da Prata, sem pagar a dízima ou qualquer direito na saída, levando escravos de Angola e outros gêneros.

²³⁰ FERNANDES, Valter Lenine. Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750). *Op.cit.*, p. 83.

²³¹ AHU, Cx. 154, D. 11694. RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de abril de 1795 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Desembargador Francisco Alvares da Rocha, ao Vice-rei, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, informando o cumprimento da ordem dada par a cobrança dos direitos das fazendas transportadas de outros portos daquele governo para aquela cidade e dali para outras capitanias.

²³² Cf. AHU, Cx. 154, D. 11694. *Op.cit.*

²³³ O Rio de Janeiro foi a primeira e a única capitania a cobrar essa “nova dízima” oferecida pelos oficiais da Câmara local até 1711, quando a Coroa, instruída pelo Conselho Ultramarino tenta alargar a incidência geográfica desse tributo, impondo-o em Pernambuco e na Bahia, com o intuito de destina-lo a satisfação de despesas que visavam a defesa do território, como a construção e manutenção das fortalezas, pagamento dos corpos militares. Temos por hipótese que a invasão da Praça fluminense pelos franceses naquele mesmo ano contribuiu para essa decisão. Porém, na Bahia, houve forte reação da população local, gerando uma revolta conhecida como o Motim do Maneta. Tal resistência estaria associada a nomeação em 1714, do prestigiado Marquês de Angeja que foi proclamado Vice-rei com o objetivo de

“Me pareceu aceitar a oferta que os oficiais da Câmara voluntariamente fazem e agradecer-lhe o zelo que mostram em concorrerem neste meio”.²³⁴

Dessa “nova dízima” ficaram de fora os vinhos, aguardentes e azeites por fazerem parte de um conjunto de imposições, naquela época administradas pela Câmara.²³⁵

Fim do sistema de contratos para dízima da Alfândega

A partir da década de 1720, a cobrança da dízima que até então era realizada pela Fazenda Real foi cedida a particulares, contratadores,²³⁶ homens de negócio, reinóis unidos em sociedades comerciais, geralmente temporárias,²³⁷ que arrematavam o contrato sob certas condições, geralmente através de leilão junto ao Conselho Ultramarino, por um período de três anos e quantia fixa.²³⁸ Esses contratos representavam a transferência a particulares, da arrecadação da riqueza patrocinada pelo fisco, e desoneravam a Coroa do “custo da montagem de um aparelho burocrático mais amplo. Outra vantagem era poder contar, por antecipação, com uma renda certa”.²³⁹

implantar a cobrança da dízima sobre todas as mercadorias que entrassem no porto de Salvador (Cf. CRUZ, Miguel Dantas da. Um império de conflitos: o Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015, p.70-72/ Cf. SANTOS, Gilberto. A dízima da Alfândega da Bahia: estabelecimento, forma e conflitos(1711-1720). *Angelus Novus*, ano VIII, n.13, 2017, p. 93-113/ Sobre esse tema ver também: SALLES, Hyllo Nader de Araujo. Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. Dissertação (Mestrado). Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014 e OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura dos Santos. A Alfândega de Pernambuco: *História, conflitos e tributação no porto de Recife (1711-1738)*. Dissertação (Mestrado). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2016).

²³⁴ AHU, Cx. 154, D. 11694. RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de abril de 1795 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Desembargador Francisco Alvares da Rocha, ao Vice-rei, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, informando o cumprimento da ordem dada par a cobrança dos direitos das fazendas transportadas de outros portos daquele governo para aquela cidade e dali para outras capitânias/ FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p. 84

²³⁵ Cf. SÁ, Helena de Cássia Trindade de; FERNANDES, Valter Lenine. Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca. 1580-ca. 1750). *Revista História e Economia*. São Paulo; Lisboa: Instituto BBS, 2018, v. 20, p. 80

²³⁶ O contratador era um particular, negociante ou uma sociedade de negociantes que por meio de contratos arrematados mediante o pagamento de certo valor adquiria a prerrogativa de cobrar direitos com exclusividade (FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p.136).

²³⁷ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. Dízima da Alfândega, contratos e comércio Atlântico. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Orgs). *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII*. Estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016, p. 93.

²³⁸ Cf. SÁ, Helena de Cássia Trindade de; FERNANDES, Valter Lenine. Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca. 1580-ca. 1750). *Revista História e Economia*. *Op.cit.* p. 83.

²³⁹ OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima

Cabia ao contratador apresentar alguns funcionários: um administrador, ou seja, caixeiros que recebiam esse título, e que mediante um salário, bonificação correspondente ao seu trabalho, vigiavam a arrecadação dos rendimentos para os contratadores,²⁴⁰ um meirinho, um escrivão particular e guardas, para também custear os seus ordenados, mas era o juiz da Alfândega a autoridade máxima dentro da instituição quem autorizava o exercício, após a nomeação pelo Conselho Ultramarino, para servirem durante o tempo de vigência do contrato.²⁴¹ Além disso, o arrendatário do tributo da dízima tinha a obrigação de manter o controle permanente sobre seus procuradores, funcionários da área fiscal e aparato militar que deveria reprimir os descaminhos, e os devedores dos tributos²⁴² e sobre os seus administradores.

As tarefas dos contratadores eram complexas. Deviam monitorar os procuradores e administradores, o aparato militar que os auxiliava e, ainda, manterem vigilância sobre os oficiais régios, a fim de reprimirem possíveis descaminhos e também sobre a parcela de contribuintes devedores do tributo da dízima, não sendo raro, terem um mau desempenho, devido a problemas com atraso das frotas, acarretando com isso a sua insolvência e penhora dos bens pessoais.²⁴³ Podiam contratar guardas armados e fazerem diligências tais como os oficiais da justiça.²⁴⁴ Possuíam poder coercitivo para invadir domicílios, em busca de mercadorias sonegadas “dentro de limites socialmente aceitáveis de arbítrio fiscal” e, ainda, contavam com o auxílio dos governadores em tudo que fosse lícito para que pudessem efetuar a cobrança de suas dívidas durante o período dos seus contratos. Essa situação é bem retratada por Tomás Antônio Gonzaga, na sua obra “Cartas Chilenas”, em que o autor faz duras críticas ao excesso de poder e vantagens delegadas a esses rendeiros “que se locupletavam com a arrecadação de

(Orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.p. 110

²⁴⁰ AHU, Cx. 197, D. 14005, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 - Ofício do Vice-rei ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre as providências tomadas acerca da disputa de jurisdição entre o juiz e Ouvidor da Alfândega e o administrador da mesma.

²⁴¹ FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010,p.19.

²⁴² Cf. MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Contratadores de tributos no Brasil colonial. Cadernos Aslegis 6*, 1999, p. 106.

²⁴³ Cf. FERNANDES, Valter; SÁ, Helena Trindade de. *Arrecadação fiscal no Rio de Janeiro: a configuração do contrato da dízima da Alfândega (século XVIII)*. *Revista de História Moderna Anales de la Universidad de Alicante*. No prelo.

²⁴⁴ Cf. Capítulo 4 do contrato de José Rodrigues (AHU, Cx. 33, D. 7762, RJ Castro e Almeida – Lisboa, 16 de abril de 1723 – Contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com José Rodrigues por tempo de 3 anos e quantia de 243\$000 cruzados dos cada um deles.

impostos, que não recolhiam ao Erário, senão com longos anos de atraso ou debaixo de penhora dos seus bens”.²⁴⁵

As mesmas santas leis jamais concedem
Que possa arrematar-se algum contrato
Ao rico lançador, se houver na praça
Um só competidor de mais abono;
E o nosso general mandou se desse

O ramo ao lançador, que apenas tinha
Uns vinte mil cruzados, em palavra,
Deixando preterido outro sujeito
De muito mais abono, e a quem devia
Um grosso cabedal o régio erário.

Mal acaba Marquésio o seu triênio,
Outro novo triênio lhe arremata,
Sem que um membro da Junta em tal convenha;
E, tendo o tal Marquésio, no contrato,
Perdido grandes somas, lhe dispensa

[...]

Este grande contrato, sem que houvesse,
De paga equivalente, ajuste expresso?
Amigo Doroteu, se não sou sábio,
Não sou, também, tão néscio, que nem saiba
Das premissas tirar as consequências.²⁴⁶

As fraudes e desordens que se costumavam praticar nesse tipo de atividade e que “causavam grave prejuízo ao Real Erário fizeram com que o Rei D. José I, suspendesse logo no início do seu governo, a arrematação do contrato da dízima,” por justos motivos, segundo o próprio monarca,²⁴⁷ passando o tributo a ser administrado pela Fazenda Real, enquanto ele houvesse por bem não mandar o contrário.²⁴⁸

A fim de se fazer cumprir a ordem real, o Juiz da Alfândega da capitania nomeou funcionários e guardas para atuarem na Mesa da Abertura em substituição aos dois

²⁴⁵ MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Contratadores de tributos no Brasil colonial. Op.cit.*, , p.108

²⁴⁶ GONZAGA, Tomás Antonio. *Cartas Chilenas*. Biblioteca do Estudante Brasileiro/USP.

²⁴⁷ AHU, Cx. 52, D. 5184. RJ Avulsos – Lisboa, 3 de março de 1757 - Decreto do rei D.José, nomeando Alexandre Rodrigues Viana e, em sua ausência, Cláudio Rodrigues Viana e João do Couto Pereira como administradores do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

²⁴⁸ Eram dois os tipos de contratos da dízima. Os que incluíam os navios da frota e outro dos navios soltos. No Rio de Janeiro, o último contrato dos navios das frotas teve o período findado em 1753 e teve como arrematante o contratador José Bezerra Seixas. Já o dos navios soltos teve seu término no ano de 1755 e teve como arrematante Ignácio Pedro Quintela. Na Bahia o último contrato, relativo aos navios da frota findou no ano de 1759, e em Pernambuco e Paraíba em 1758. Em relação aos navios soltos na Bahia cessou em 1753 e Pernambuco em 1755. Convém lembrar, como afirma Valter Lenine Fernandes, que alguns contratos eram acrescidos dos navios soltos, ou seja, aqueles que circulavam fora das frotas (FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700-1750).Op.cit.*, p.89).

oficiais, (de conferência e bilhetes). Na Mesa da Balança, o escrivão de conferência ainda na porta da saída, um feitor e um ajudante interino,²⁴⁹ já que esses cargos antes eram providos pelos contratadores, a quem cabia pagar-lhes o ordenado a suas custas.²⁵⁰

Com a interrupção da cobrança dessas rendas por particulares, por ordem régia de 1756, um novo problema se impôs: era preciso nomear pessoas responsáveis a fim de tocar o serviço da arrecadação e do despacho das mercadorias, já que juntamente com os contratadores foram retirados muitos oficiais que eram essenciais para “executar com o maior perfeito e regular meio este fim”.²⁵¹ O juiz da Alfândega ficou exercendo a função que incumbia ao administrador,²⁵² até que, pelo decreto de três de março de 1757, foi nomeado um administrador, a exemplo do que faziam os contratadores. O escolhido foi Alexandre Rodrigues Viana, primo do homem de negócio, contratador de diamantes e Procurador da Fazenda Real Domingos de Bastos Viana²⁵³, que devia “vigiar e arrecadar” os tributos na Alfândega. Teve como suplentes Cláudio Rodrigues Viana e João do Couto Pereira, que tiveram a posse dada pelo provedor da Real Fazenda e pelo juiz da Alfândega.

E porque das qualidades dos administradores depende a exata vigilância que se requer para se acautelarem as desordens e fraudes que se costumam praticar em grave prejuízo do meu Real Erário; ao que atendendo as boas informações que me foram presentes de Alexandre Viana, Claudio

²⁴⁹ AHU, Cx. 51, D. 5091 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1756 - Carta do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, ao rei D. José, informando os procedimentos adotados para arrecadação dos direitos da dízima da Alfândega.

²⁵⁰ Cabia ao contratador apresentar oficiais necessários e convenientes para a boa arrecadação da dízima... Em caso desses oficiais praticarem algum ato ilícito, faltando com suas obrigações perante o contratador, este poderia substituí-los, (Cf. FERNANDES, Valter Lenine. Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743). *Op.cit.*, p. 17-20).

²⁵¹ AHU, Cx.85, D. 19846-19853- RJ Castro e Almeida – Lisboa, 8 de janeiro de 1757 - Consulta do Conselho Ultramarino sobre a arrecadação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

²⁵² AHU, Cx. 129, D. 10279 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Antônio Martins Brito ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre os maus procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil Luís Vasconcelos e Souza na devassa que contra ele foi tirada no Rio de Janeiro; da passionalidade das pessoas que foram chamadas a depor, da sua prisão ocorrida em fevereiro de 1786; da trama do Vice-rei e do falecido ouvidor do crime, Antônio José Cabral de Almeida contra ele ao armarem a dita devassa.

²⁵³ AHU, Cx. 37, D. 1493, Avulsos BG, Lisboa, 21 de maio de 1760 – Carta do Procurador da Fazenda Real Domingos de Bastos Viana ao rei D. José, informando sobre os preços das últimas arrematações dos contratos pertencentes ao Rio de Janeiro e Minas que atualmente se oferece./ AHU, Cx.17, D. 1525, Avulsos BG, Lisboa, 13 de março de 1761- Decreto do rei D. José ordenando ao Conselho Ultramarino mandar tomar aos administradores e caixas dos três primeiros contratos dos diamantes, João Fernandes de Oliveira, Antônio dos Santos Pinto, Domingos de Bastos Viana, Manoel Barbosa Torres e Antônio Martins Torres, um termo pelo qual se obriguem a não fazer uso dos conhecimentos de entrega que apareçam por terem sido todos abandonados no ajuste de contas formalizado e confirmado pelos decretos de 18 de dezembro de 1760.

Rodrigues Viana e João do Couto Pereira e esperar deles que me sirvam em tudo o que os encarregar com exatidão e zelo.²⁵⁴

Em relação a João do Couto Pereira, é sabido que havia sido administrador geral do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro²⁵⁵ na vigência do contratador Francisco Ferreira da Silva e Companhia (janeiro de 1748 a dezembro de 1750).²⁵⁶

Alexandre Rodrigues Viana tinha como atribuição administrar o direito Real da dízima da Alfândega fluminense, tomar as medidas necessárias para se evitar os descaminhos que se costumavam praticar, além de nomear os oficiais que julgasse necessários para a boa administração e arrecadação dos direitos respectivos.²⁵⁷

Tal administração foi marcada pela oposição daqueles que desejavam transgredir as normas e não pagar os tributos alfandegários devidos. Em carta ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Viana queixava-se das acusações que vinha sofrendo e da “multidão grande de inimigos” que adquiriu por “fiscalizar os direitos que se deve pagar a Sua Majestade”, uma vez que muitos dos quais iam despachar suas mercadorias na aduana pretendiam isenção de tributos, o que não poderia ser feito fora do que se recomendava praticar na sua administração.²⁵⁸ A idoneidade dos serviços prestados por esse administrador teve o reconhecimento do próprio Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo.²⁵⁹

²⁵⁴ AHU, Cx. 52, D. 5217 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 26 de maio de 1757 - Carta do governador interino do Rio de Janeiro, José Antônio Freire de Andrade ao rei D. José informando que em cumprimento da ordem régia, procedera a suspensão do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

²⁵⁵ AHU, Cx. 78, D. 18039-18052- RJ Castro e Almeida – Lisboa, 20 de março de 1752 - Representação de João do Couto Pereira, administrador geral do contrato da dízima do Rio de Janeiro em que expõem as péssimas condições do edifício da Alfândega.

²⁵⁶ AHU, Cx. 129, D. 10263 – RJ Avulsos – post. 1787, 30 de janeiro - Relação de todos os contratos da capitania do Rio de Janeiro que constam terem sido arrematados na secretaria do Conselho Ultramarino, com declaração do tempo em que foram arrematados, das pessoas que os arremataram e os seus preços para a Fazenda Real.

²⁵⁷ AHU, Cx. 52, D. 5217 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 26 de maio de 1757 - Carta do governador interino do Rio de Janeiro, José Antônio Freire de Andrade ao rei D. José informando que em cumprimento da ordem régia, procedera a suspensão do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

²⁵⁸ AHU, Cx. 66, D. 6246 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de março de 1763 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado queixando-se das acusações que está sofrendo por fiscalizar os direitos da Alfândega.

²⁵⁹ AHU, Cx. 69, D. 6348 – RJ Avulsos – Lisboa, 15 de agosto de 1763 - Ofício do secretário do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, ao administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues sobre ter recebido os rendimentos da Alfândega desde 1757, elogiando a idoneidade dos serviços prestados.

Com a morte desse administrador, em 1765, por ordem do vice-rei Conde da Cunha, o juiz da Alfândega Antônio Martins Brito, empossou Mateus de Souza²⁶⁰ até a nomeação pelo rei de Antônio Pinto de Miranda,²⁶¹ capitão da Companhia dos homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro, que já havia atuado como procurador do Cabido²⁶² da Casa da Moeda.²⁶³ Com a suspensão de Miranda do cargo após uma devassa, o juiz da Alfândega ficou exercendo concomitantemente a função até ser provido Antônio Máximo de Brito.²⁶⁴ Em três de abril de 1799, foi a vez de Manoel Luís de Noronha Torrezão tomar posse desse mesmo cargo.²⁶⁵

As competências do administrador não estavam reguladas no Foral e nem em regimento, sendo assim, não podiam ter nenhuma ação decisiva, apenas “propor, suplicar, agravar e apelar como qualquer solicitador da Real Fazenda”.²⁶⁶ Isso, não raro, gerava conflitos entre eles e às demais autoridades alfandegárias.

²⁶⁰ AHU, Cx.76, D. 6885 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que em virtude do falecimento do administrador da dizima da mesma Alfândega, Alexandre Rodrigues Viana tinha sido aberta sucessão e por ordem do Vice-rei Conde da Cunha fora empossado o novo administrador Mateus Souza.

²⁶¹ AHU, Cx. 75, D. 6817 – RJ Avulsos – Lisboa, 6 de agosto de 1765 - Decreto de D. José nomeando Antônio Pinto de Miranda para o cargo de administrador da dízima da Alfândega.

²⁶² O Cabido da Casa da Moeda era o órgão responsável por defender os privilégios da corporação. Era presidido pelo Conservador que deveria sempre ser um Desembargador e teria jurisdição das causas cíveis e crimes do Provedor, Tesoureiro, Oficiais da Causa da Moeda e Moedeiros (COSTA, Grasiela Fragoso. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro e seus provedores: c. 1703 a c.1750. VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas, Conservatória, 2005). Os Procuradores do Cabido da Real Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em nome dos moedeiros e oficiais daquela instituição tinham como atribuição defender os privilégios concedidos a eles pela Coroa, como os assinalados no Requerimento de 21 de julho de 1758, dentre os quais não serem presos senão na cadeia da Casa da Moeda, nem serem alistados para soldados pagos auxiliares tampouco da ordenança (AHU, Cx. 53, D. 5331 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 21 de julho, ant. 1758 – Requerimento dos procuradores do cabido da Casa da Moeda do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro ao rei D. José, solicitando a confirmação de vários privilégios).

²⁶³ AHU, Cx. 51, D. 5117- RJ Avulsos – Ant. 1756, 18 de novembro - Requerimento dos procuradores da Casa da Moeda do Rio de Janeiro ao Rei D. José/ AHU, Cx.73, D. 6669 – RJ Avulsos – Ant. 1765, 7 de janeiro - Requerimento do capitão Antônio Pinto de Miranda, negociante da Praça do Rio de Janeiro ao rei D. José confirmando a sesmaria de uma légua de terras em quadra para criação de gado vacuum na barra do Rio Pirai na capitania do Rio de Janeiro/ AHU, Cx.71, D. 6487 –RJ Avulsos – Ant. 1764, 11 de janeiro - Requerimento de Antônio Pinto de Miranda ao rei D. José solicitando confirmação de sua carta patente promovendo-o no posto de capitão da Companhia de moedeiros da capitania do Rio de Janeiro.

²⁶⁴ AHU, Cx. 129, D. 10279 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Antônio Martins Brito ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre os maus procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil Luís Vasconcelos e Souza na devassa que contra ele foi tirada no Rio de Janeiro; da passionalidade das pessoas que foram chamadas a depor, da sua prisão ocorrida em fevereiro de 1786; da trama do Vice-rei e do falecido ouvidor do crime, Antônio José Cabral de Almeida contra ele ao armarem a dita devassa.

²⁶⁵ AHU, Cx. 181, D. 13264 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de abril de 1800 - Carta do administrador da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão ao príncipe regente D. João. Queixando-se das confusões criadas pelo Juiz daquela Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire.

²⁶⁶ AHU, Cx.188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega da Alfândega do Rio de Janeiro desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao

Sem os contratadores, uma recomendação do Conselho Ultramarino defendia que uma vez sob a responsabilidade da Fazenda Real, a cobrança da dízima caberia ao juiz da Alfândega. “Todo o cuidado para que os oficiais satisfaçam como deve as suas obrigações e que evite todo o gasto supérfluo aplicando-se a isto, como se espera do seu zelo”.²⁶⁷ Todas as medidas em relação à cobrança da dízima da Alfândega atravessaram o período pombalino e persistiram ao longo da segunda metade do século dezoito, demonstrando a preocupação com o recolhimento de uma das suas principais fontes de renda da Coroa.²⁶⁸

Fim do sistema de frotas

O sistema de frotas, que desde o século XVII foi “destinado a oferecer maior segurança ao comércio e à navegação”²⁶⁹, além de “aumentar os mecanismos de controle das atividades comerciais nas regiões coloniais da América portuguesa”,²⁷⁰ e de “estancar a drenagem de que a navegação lusa era vítima e que causava grandes prejuízos a Lisboa”²⁷¹, foi suprimido por Sebastião José de Carvalho e Melo na década de 1760.

A obrigatoriedade de navegar em frotas, organizadas no Reino, reunindo navios particulares comboiados por naus de guerra, estava restrita à travessia do Atlântico e

secretário da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, informando seu parecer sob uma ordem régia na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do Juiz da Cidade de São Luis no Maranhão, aplicadas também no Rio de Janeiro.

²⁶⁷ AHU, Cx. 66, D. 6246 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de março de 1763 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado queixando-se das acusações que está sofrendo por fiscalizar os direitos da Alfândega.

²⁶⁸ Aqui nos cabe uma consideração, uma vez que os demais contratos reais foram, segundo Francisco Falcon mantido pela Coroa, apesar das muitas críticas recebidas. (Cf. FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal. Op.cit.*, p.238). Ocorrerá uma renovação e a “criação de uma oligarquia de contratadores cuja atuação se estendeu até a década de 1820. Tal oligarquia [...] controlava não só os principais contratos do Reino como também os empréstimos feitos a uma Coroa sempre necessitada de recursos”(SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro. Op.cit.*, p. 47). Entretanto, os indícios apontados na documentação nos autorizam a inferir que o fim das arrematações do contrato da dízima da Alfândega seguiram a tendência de maior centralidade da arrecadação de tributos pela Coroa, fato já observado na primeira metade do século XVIII, quando os contratos administrados pela Câmara passaram para a esfera da Fazenda Real. (Cf. SÁ, Helena de Cássia Trindade de; FERNANDES, Valter Lenine. Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca. 1580-ca. 1750). *Revista História e Economia. Op.cit.*, p.83)

²⁶⁹ SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993. p. 42.

²⁷⁰ RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania (1618-1762)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019, p. 61.

²⁷¹ SÁ, Helena Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580-ca.1668)*. *Op.cit.*, p. 61.

acho sem ter a donde tirar as inumeráveis despesas que se tem feito em dois anos.²⁷⁶

A maior frequência das frotas de Lisboa para o Rio de Janeiro se dava entre fevereiro e julho²⁷⁷ e o retorno ocorriam entre julho e dezembro, o que não descartava a movimentação frequente dos navios soltos durante todo o ano.²⁷⁸ As chegadas das frotas por vezes acarretavam grande embaraço nos portos e nas Alfândegas, já que o grande volume de mercadorias dificultava a descarga e o despacho das fazendas na Alfândega, dado o tamanho diminuto da mesma.²⁷⁹

O retorno de uma frota era um momento igualmente delicado, “cercado de cuidados e de vários momentos de tensão, notadamente no sentido de se evitar o contrabando e descaminhos.”²⁸⁰ Diligência que S. Majestade mandava fazer na Alfândega em janeiro de 1753, ilustra toda essa preocupação, já que visava “examinarem publicamente todas as caixas, fardos, pacas, barricas, pipas e outras quaisquer vasilhas”, nomeando-se para tal tarefa inspetores.²⁸¹ O atraso na partida devido as “dificuldade para a conclusão de embarque de gêneros, inclusive de mantimentos para a subsistência da tripulação”²⁸² também era um fato comum.

²⁷⁶ AHU, Cx. 40, D. 9530-9532 – Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1737 - Carta do Governador Gomes Freire de Andrade para a Colônia de Sacramento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1737.

²⁷⁷ Decreto de 28 de novembro de 1753 estabelecia o seguinte: “Sendo-me presente os graves prejuízos, que se tem seguido ao bem comum dos meus vassallos deste Reino e do Estado do Brasil da falta de observância dos decretos e ordens que regularam a partida das frotas e o grande benefício, que o comércio e a agricultura de uns e outros vassallos receberam de partirem as mesmas frotas tão oportunamente, que saindo sempre a tempo de deixarem recolhidos os frutos deste Reino, que nelas costumam carregar-se, e voltando dos diferentes portos do Brasil com a mesma oportunidade de trazerem frescos os frutos deles depois de se haverem completados as colheitas, se recolham no Tejo antes das tormentas de inverno, que se ameaçam perigos sobre as Costas, e avarias aos genros quando são descarregados em tempos de chuvas: sou servido ordenar que a Frota do Rio parta para aquele Estado no primeiro dia de Janeiro e volte precisamente até os princípios de junho de cada um ano.”(Decreto de 28 de novembro de 1753. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.p.175)

²⁷⁸ Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. *Op.cit.*, p.43

²⁷⁹ AHU, Cx. 60, D. 5805 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de janeiro, 1761 - Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, ao Secretário de Estado Interino da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação dos homens de negócios do Rio de Janeiro, queixando-se dos prejuízos que tiveram no atraso da partida da frota, devido as intempéries ocorridas naquele porto, bem como do tamanho reduzido da Alfândega.

²⁸⁰ Cf. RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania (1618-1762)**Op.cit.*, p.65

²⁸¹ AHU, Cx. 70, D. 16195-16208 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1753 - Carta do governador interino José Antônio Freire de Andrade para Diogo de Mendonça sobre diversos requerimentos dos capitães dos navios mercantes e dos homens de negócio da Praça do Rio de Janeiro, sobre a partida da frota.

²⁸² RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania (1618-1762)*. *Op.cit.*, p.75

Pelo alvará de setembro de 1765, D. José aboliu inteiramente o sistema de frotas nos portos da Bahia e Rio de Janeiro, ordenando que tanto para esses portos quanto para todos os mais dos seus domínios ultramarinos, onde o comércio não se achasse vedado por privilégios exclusivos, pudesse seus vassallos navegar livremente.²⁸³ De acordo com o monarca, essa experiência de navegação em comboios havia resultado em prejuízos e os elencava: primeiro, os principais produtos produzidos naquelas partes se arruinavam devido à umidade e ao calor, perdendo-se inteiramente nos trapiches enquanto esperavam os navios; segundo, os interessados no comércio das referidas capitânicas ficavam impelidos a esperarem de dois a quatro anos pelos seus pagamentos com prejuízos que perpassavam aos seus credores em um efeito cascata, não havendo dessa forma recursos que fossem suficientes para suportar tanta demora; terceiro com a lentidão e atrasos, diversos correspondentes moradores das capitânicas que faziam as cobranças ficavam com os recursos alheios retidos em suas mãos, os quais podiam estar girando nas Praças de Lisboa ou Porto; quarto, serem obrigados os comerciantes fraudados por pessoas de má fé a esperarem outra frota, ou esquadra, o que tornava difícil a reparação do dano sofrido, causando graves prejuízos e até mesmo ruína do negócio.²⁸⁴

Diante de todos esses inconvenientes e visando o bem do comércio, a Coroa autorizou que a navegação se desse livremente, podendo os navios ser despachados em qualquer época que fosse mais conveniente e para quaisquer portos de domínios portugueses, tendo liberdade de levarem as mercadorias das quais fosse permitido o comércio de uns para outros locais. Visando a segurança dos navios lusitanos que estariam navegando soltos, livres das frotas, para que não fossem atacados por piratas nas suas viagens e torna-viagens, deveria ser providenciado navio guarda-costas para assisti-los.

Como se pode observar, as frotas que se justificavam nos tempos de guerra, traziam inúmeros problemas em tempos de paz, além de “submeter o comércio a um verdadeiro monopólio que favorecia os contrabandistas”²⁸⁵ que se antecipavam a fim de vender suas mercadorias por condições mais atraentes. Igualmente, podem ser observadas queixas nas Alfândegas ao longo do tempo, como a feita no início do dezoito pelo então

²⁸³ Alvará de 10 de setembro de 1765. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.p. 121.

²⁸⁴ Alvará de 10 de setembro de 1765. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. *Op.cit.*.p.122.

²⁸⁵ SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980. p. 116

juiz da Alfândega Manoel Correia Vasques que afirmava que “no tempo que a frota se demora naquele porto, a respeito das pessoas que devem embarcar nelas e que não é possível no ténue tempo de três meses caberem despacho tão largo fazendo-se nela a devida arrecadação”.²⁸⁶ A questão do tempo da descarga podia ser agravada com as condições climáticas nos trópicos. As fortes chuvas, comuns nos meses de verão no Rio de Janeiro também dificultavam não só o desembarque como também a chegada de mercadorias para o embarque, oriundas das Minas, já que os caminhos ficavam incapazes de se trafegar.

Recolhendo-se neste porto o comboio da Frota presente a 13 de novembro do ano passado, sem ainda estarem todos os navios da sua conserva, foi V. Ex^a servido declarar-lhes havia a mesma seguir viagem no dia 17 de fevereiro do ano presente em cujo termo é impossível poderem descarregar todos os navios, recolher-se a fazenda na Alfândega, despachar-se e vender-se tanto pelas trovoadas que costumam haver na estação do país, como pela pequenez da Alfândega obrigar se pare com as descargas.²⁸⁷

Outro problema enfrentado era que a brevidade da notícia da chegada da frota e a determinação da sua saída dificultavam a venda das mercadorias em dinheiro e também a cobrança das dívidas de quem comprava fiado “e sem chegarem a pagar parte do muito que devem a esta Praça e fazer novos empregos [...] padece o crédito e não gira o comércio que é objeto das frotas”.²⁸⁸

As queixas, inclusive dos próprios homens de negócio que atuavam na Praça fluminense, eram antigas e se estenderam ao longo do tempo. A extinção desse sistema contribuiu para facilitar “o acesso dos produtos brasileiros aos mercados europeus e para aumentar sua competitividade ao evitar longas demoras”,²⁸⁹ como acontecia na época em ainda estavam instituídas.

Em ofício de 18 de setembro de 1766, a Mesa de Inspeção acusa o recebimento da ordem que comunicava a abolição da navegação em frotas e esquadras para os portos do

²⁸⁶ AHU, Cx. 23, D. 5203-5204- RJ Castro e Almeida – Lisboa, 20 de janeiro de 1726 - Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a informação do Provedor da Fazenda e Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, em que mostrava a necessidade de aumentar o número dos funcionários da Alfândega para melhorar os serviços dos despachos nas partidas das frotas.

²⁸⁷ AHU, Cx. 60, D. 5805 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1761 - Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Conde de Bobadela, ao Secretário de Estado Interino da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação de homens de negócios do Rio de Janeiro queixando-se dos prejuízos que tiveram no atraso da partida da frota, devido as intempéries ocorridas naquele porto, bem como do tamanho reduzido da Alfândega.

²⁸⁸ *Idem.*

²⁸⁹ MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.p. 133.

Brasil, podendo a partir de então navegar livremente as mercadorias permitidas onde o comércio não se achava vedado por privilégios exclusivos.²⁹⁰

Acabadas as frotas, o governo metropolitano tratou de reduzir o valor dos fretes “das fazendas, que dos mesmos Reinos se transportam para o Estado do Brasil, e dele para os sobreditos Reinos”.²⁹¹ Dessa forma, nenhum preço devia ser excedido do que tivesse sido estabelecido, mas poderia haver uma diminuição de valores, desde que acordado pelas partes. Decretada a liberdade de expedição intercosteira, o enviado britânico em Lisboa cumprimentou Pombal: “não pude deixar de dizer-lhe que a liberdade era a alma do comércio e portanto, toda a liberdade que pudesse ser permitida deveria ser benéfica para o comércio e para o crédito da nação”.²⁹²

As medidas propostas por Sebastião José de Carvalho e Melo, podem ser classificadas como reações a aspectos específicos que visavam definir providências que buscassem os “remédios que fortaleceria Portugal e seu império”.²⁹³ Nosso objetivo aqui é analisá-las sem preocupação de apresentá-las de forma sincrônica.

Proibição dos Comissários volantes

O cuidado com os rendimentos das alfândegas e com a proteção do comércio colonial fez com que algumas reformas fossem elaboradas e introduzidas no ultramar.²⁹⁴ Uma delas foi estabelecida pelo Alvará dezembro de 1755 com a proibição da circulação dos Comissários Volantes, ou seja, comerciantes portugueses itinerantes que faziam comércio entre o Reino e o Estado do Brasil, levando as fazendas daquele para a América e recebendo, para isso, uma simples comissão de seu trabalho ou esporadicamente alguma outra gratificação, quando proporcionavam maiores lucros sobre as vendas para os senhores donos das fazendas:

²⁹⁰ AHU, Cx. 79, D.7092 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1766 - Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, acusando o recebimento do ofício que comunicava a abolição da navegação em frotas e esquadras.

²⁹¹ Alvará de 26 de abril de 1766. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.p.243

²⁹² Citado por Christelow, “Great Britain and trades from Cadiz and Lisbon.”. Apud MAXWELL. Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do iluminismo*. *Op.cit.*, p.132.

²⁹³ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. *Op.cit.*. p.38

²⁹⁴ Cf. SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. *Op.cit.*. p. 190

El rei faço saber a quantos este alvará com força de lei virem, que sendo informado de que de alguns anos a esta parte se tem introduzido o abuso de se intrometerem no comércio, que se faz deste Reino para o Estado do Brasil, diferentes pessoas ignorantes do mesmo comércio e, destituídos dos meios necessários para o cultivarem, as quais não tendo, nem inteligência para traficar, nem cabedal, ou crédito, que perder, se encarregam sobre crédito sem regra, nem medida, para com elas passarem pessoalmente ao dito Estado, de sorte, que quando nele chegam a conhecer, que lhe não podem dar consumo por preço competentes aos que lhe custaram, internando-se pelos sertões, gravados com grandes somas de fazendas alheias, não só arruinaram a fé pública, mas também os interesses particulares dos negociantes, que deles confiam as mercadorias com que fogem; causando-lhes muito consideráveis perdas, de que se seguem quebras e perturbações no comércio daquele continente.²⁹⁵

Esses vendilhões eram elementos essenciais das conexões comerciais transatlânticas, uma vez que viajavam com falsos pretextos, levando consigo mercadorias nas acomodações de bordos evitando, assim, despesas com fretes, comissões e armazenagens.²⁹⁶ De acordo com Kenneth Maxwell, a evasão ao pagamento de fretes e de outros custos pelos comissários volantes facilitou-lhes suplantarem os comerciantes estabelecidos das cidades portuárias”.²⁹⁷ Esses mascates recebiam de seus correspondentes metropolitanos, de forma regular, mercadorias consignadas que eram trazidas para a América e abarrotavam o mercado local impactando, dessa forma, os mecanismos “de crédito entre a colônia e metrópole, trazendo sérias repercussões sobre o próprio Brasil.”²⁹⁸

Essa determinação de banir esses comissários acabava por beneficiar os negociantes que se encontravam legalmente estabelecidos, uma vez que lhes diminuía a concorrência. Por esse motivo, a fim de reforçar o embargo, já que vários subterfúgios foram utilizados para se obter a manutenção do comércio exercido pelos comissários volantes, novo Alvará foi editado em 7 de março de 1760. Em seu conteúdo defendia-se que a manutenção desse tipo de atividade, prejudicava o trato mercantil, causando desordens no comércio da colônia americana portuguesa. Desse modo, com o objetivo de preservação dos interesses dos credores desses comissários, para evitar-lhes graves perdas, instituiu-se não o confisco das mercadorias, mas a pena de prisão para aqueles

²⁹⁵ SILVA, Antônio Delgado. *Collecção de Legislação portuguesa*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830, p.427.

²⁹⁶ Cf., MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.p. 26.

²⁹⁷ MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*, *Op.cit.*,p.26

²⁹⁸ *Idem*.

que descumprissem a nova determinação.²⁹⁹ Apesar desse tipo de atividade ter sido muito restringida, não foi completamente extinta. Segundo Jorge Miguel Pedreira,

Quando se intensificava a concorrência e a insuficiente capacidade econômica dos correspondentes locais [...] criavam-se então as oportunidades para o ressurgimento do comércio viageiro, que os próprios negociantes mobilizavam.³⁰⁰

A persistência na manutenção das atividades desse tipo de intermediários pode ser atestada no protesto de comerciantes fluminenses, ocorrido nos finais da década de 1770, em que reclamavam junto ao Marquês de Lavradio, da concorrência perniciosa desses mercadores viajantes.³⁰¹ Isso nos leva a observar a resistência desse grupo e a pressão por ele feita para se fazer valer dos lucros que se podia obter nos negócios da colônia. A suspensão da atividade desses mercadores de ocasião, e que atingia até os oficiais e meirinhos dos navios mercantes, que também haviam sido proibidos de comerciarem mercadorias suas ou de outrem,³⁰² era essencial, uma vez que ao mesmo tempo em que impunha uma regularização para os negócios facilitando a fiscalização, alicerçando relações mais estáveis entre sócios correspondentes e consignatários,³⁰³ tentava eliminar os agentes tidos como meros instrumentos de comerciantes estrangeiros para introduzirem mercadorias, sendo responsáveis, não raro, pelo contrabando. Minuta do secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro ao Vice-rei Marquês de Lavradio, datada de 1º de outubro de 1771 demonstra o envolvimento desses agentes com atividades ilícitas

O que V. Ex^a tem praticado com os Navios Estrangeiros, sendo conforme as leis estabelecidas para os portos da América não pode deixar de merecer aprovação do mesmo Senhor. É, porém certo que não só os navios estrangeiros, mas os portugueses são os que fazem contrabandos no Brasil e com tanta relação que até se tem introduzido os comissários volantes por

²⁹⁹ Alvará de 7 de março de 1760. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.p.727

³⁰⁰ PEREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. *Op.cit.*,p.109

³⁰¹ PEREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. *Op.cit.*,p.108

³⁰² AHU, Cx.52, D. 5228 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1757 - Carta da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao Rei D. José, informando o cumprimento do alvará de dezembro de 1755, proibindo a continuação da existência de comissários volantes.

³⁰³ PEREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. *Op.cit.*.p. 107.

onde se passam grandes quantidades de fazendas proibidas e tiradas por alto.³⁰⁴

A perseguição movida pelo governo a essa atividade a tornou de alto risco e só em condições muito vantajosas poderia ser exercida. Nesse sentido, após a o novo Alvará ter sido baixado, passou a ser exigido dos comerciantes que quisessem viajar para o Brasil a atestação da Junta do Comércio e os demais passageiros também se viram na obrigação de solicitarem passaportes para a certificação de que não eram e nem nunca haviam sido agentes ou comissários de casas de negócio.³⁰⁵ Cabia também aos oficiais aduaneiros a verificação dessa movimentação como se pode observar no ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda, relatando ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro o desembarque de grande quantidade de passageiros que sem passaporte trazendo robusta quantidade de sacos, caixas, com vários gêneros de fazendas que foram apreendidas juntamente com os referidos passageiros pela guarda militar.

As mercadorias apreendidas ficaram depositadas nos armazéns da Alfândega, onde foram feitas relação e listas para serem remetidas ao escrivão da Receita.³⁰⁶ Como se pode ver, cabia a Alfândega manter o rigor na fiscalização de embrulhos, caixas, trazidas de outras partes do Reino. Conservar a lucratividade do comércio e assegurar ambiente favorável aos homens de negócio era o objetivo da Coroa.

A criação das Juntas da Fazenda e o fim das provedorias

As provedorias da Fazenda, órgãos criados pelo Regimento de 17 de dezembro de 1548, serviram como espinha dorsal da administração fazendária até a década de 70 do século XVIII. Durante mais de dois séculos se mantiveram responsáveis pelo mecanismo de arrecadação fiscal e de exame de despesas, promovendo um “sistema

³⁰⁴ AHU, Cx.21, D. 1856 – Avulsos BG – Lisboa, 1 de outubro de 1771 - Ofício (Minuta) do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ao Vice-rei do Estado do Brasil Marquês do Lavradio, informando a aprovação das reais medidas dos navios estrangeiros que fazem contrabando.

³⁰⁵ Cf *Idem*.

³⁰⁶ AHU, Cx. 90, D. 7863- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1770 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda, ao secretário de estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo as listas das fazendas apreendidas por aquela Alfândega no navio Senhor da Cana Verde, vindo do Porto.

centralizado e articulado de controle dos direitos reais e da economia no espaço colonial”³⁰⁷

As reformas administrativas que vinham sendo debatidas e implantadas desde o reinado de D. João V e que visavam um caráter centralizador e reformista³⁰⁸ foram mantidas e incrementadas durante o governo de D. José I. Porém, para tentar driblar a crise que assolava o império português naquele período, a estrutura da Fazenda Real sofreu significativas mudanças. É nesse contexto que se dá a criação do Erário Régio no Reino, em 1761 e a instalação gradativa das Juntas da Fazenda na colônia.

O Erário Régio visava controlar a generalidade dos rendimentos que antes se consignavam às demais repartições e tribunais, a fim de por um freio nas dilapidações dos rendimentos da monarquia portuguesa³⁰⁹ praticadas por um grande número de tesoureiros, almoxarifes e recebedores públicos que faziam das divisões das rendas separadas em diversos ramos e em diversas repartições, “dolosas prevaricações” e descaminhos.³¹⁰

Destinava-se a um propósito de obter com exatidão o volume da arrecadação, assim como os gastos da Fazenda Real que até então se encontravam confusos, impossibilitando a estimativa rigorosa das receitas³¹¹ adequando-se, desse modo, às nações mais avançadas da Europa.³¹²

Para que a arrecadação das vultosas quantias de Receitas e Despesas que entravam no Tesouro e saíam dele não ficassem de forma fortuita e sujeita às fórmulas diversas e

³⁰⁷ PUNTONI, Pedro. A provedoria-mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial. In: MEGIANI, Ana Paula Torres; PERES, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. *O Brasil na monarquia hispânica(1580-1668):novas interpretações*. São Paulo, Humanitas, 2014, p. 65.

³⁰⁸ STUMPF, Roberta Giannubio. Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa em ultramar em la segunda mitad del XVIII. *Espacio, tiempo y forma*. Serie IV, Historia Moderna, 30, 2017, p. 146.

³⁰⁹ Pela provisão dirigida ao Provedor da fazenda do Rio de Janeiro em 12 de julho de 1766, o Conde de Oeiras, Secretário de Estado, Inspetor Geral do Real Erário informava que ordem régia determinara que subisse a presença do monarca os balanços que manifestavam os rendimentos e despesas de cada um ano competentes aos domínios ultramarinos, a fim de se remeterem ao mesmo Real Erário as contas necessárias pelas provedorias respectivas. Dizia o referido inspetor que o recebido até aquela data carecia de distinções e clarezas que se faziam necessárias para se conseguir assim se informarem com certeza os referidos balanços, compreendendo-se premiscuamente (SIC) receitas e despesas pertencentes a diversos anos das quais algumas apenas se podem dividir para se escriturarem nos tempos a que pertençam calculando-se sobre as datas das arrematações dos contratos e a respeito de outras se fazem inteiramente impossível aquela divisão por serem rendimentos administrados e incertos (Tribunal de Contas de Lisboa, Livro 4055, 1766-1814).

³¹⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Erário Régio no Brasil*. Ministério da Justiça, Serviço de Documentação, 1968.p.173.

³¹¹ HESPANHA, Antônio Manoel. As finanças portuguesas nos séculos XVII e XVIII. *Cadernos de Pós-graduação em Direito*, UFRGS, v. VIII, n. 2, 2013. p 18.

³¹² Cf. MONT SERRAT, Pablo Oller. *O império português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração (1640-1808)*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.p.249-250.

dependentes do arbítrio de cada um dos oficiais responsáveis, determinou-se a utilização do método das partidas dobradas,³¹³ que era “a mais breve, a mais clara e a mais concludente para se reger a administração de grandes somas, sem subterfúgios, nos quais a malícia achasse lugar para se esconder”.³¹⁴ Esse método substituiu o que até então era utilizado desde o período da União Ibérica, ou seja, o unigráfico, com livros distintos de receita e despesas o que causava ausência de clareza na organização contábil. As informações pouco precisas de escrituração provocaram várias devassas, assim como a exigência de relatórios pormenorizados,³¹⁵ e formulação de vários decretos reais com o objetivo de impor certo controle sobre as rendas reais.

Apesar de todo esse esforço para traçar um novo desenho que aumentasse a arrecadação das rendas e direitos régios, e da determinação para o seu uso, o que se pode observar, com base nas fontes que se tem conhecimento, é que o método das partidas dobradas que a princípio teria um caráter “regulador e homogeneizador dos registros e da contabilidade”³¹⁶ foi um sistema de difícil aplicação diante de funcionários da Fazenda pouco qualificados.³¹⁷

Na colônia, o Erário deveria atuar por meio das Juntas da Fazenda que se tornaram elementos de gerenciamento econômico, decidindo sobre todos os aspectos que envolvessem os rendimentos do Estado, tendo como foco da sua atuação as despesas e arrecadação.³¹⁸ Buscava-se dessa forma a centralização do poder no Reino criando ligação direta entre os órgãos fazendários nas capitanias e seu congêneres metropolitanos.³¹⁹ Suas principais atribuições diziam respeito: à organização e ao pagamento das folhas civil, militar, eclesiástica e às demais despesas públicas; à administração e arrecadação de todas as rendas reais, conforme instrução do Erário; à

³¹³ A escrituração contábil chamada mercantil ou das partidas dobradas já era utilizada por particulares na península itálica muito antes do século XVIII, com o sistema de entradas e saídas colocadas lado a lado em um mesmo livro ou registro. A mais famosa obra a tratar desse tipo de escrituração é a de Luca Pacioli publicada em 1494. Com maior complexidade do que a simples escritura separada de débitos e créditos, o método digráfico provinha do desejo de empregar um sistema de escrituração mais fiável e tecnicamente mais desenvolvido (MONT SERRATH, Pablo Oller. *O império português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração* (1640-1808). *Op.cit.* p. 250-251).

³¹⁴ MONT SERRATH, Pablo Oller. *O império português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração* (1640-1808). *Op.cit.*, p. 179.

³¹⁵ Cf. MONT SERRATH, Pablo Oller. *O império português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração* (1640-1808). *Op.cit.*, p. 246

³¹⁶ STUMPF, Roberta Giannubio. *Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa em ultramar em la segunda mitad del XVIII*. *Op.cit.*, p. 153

³¹⁷ *Idem.*

³¹⁸ Cf. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1807)*. Brasília: FUNCEP, 1986.p.116.

³¹⁹ COSTA, Wilma Perez. *Cidadãos e contribuintes: estudos de História fiscal*. São Paulo: Alameda, 2020, P.76

superintendência da tesouraria geral, da contadoria, da provedoria, da Alfândega, da Casa da Moeda e, em alguns casos, da intendência da Marinha e dos Armazéns Reais. Em relação à Alfândega, a Junta possuía poderes que lhe permitia a intromissão na gestão da instituição, como por exemplo, o de nomear os oficiais que achasse aptos para o trabalho aduaneiro, tanto por provisões trienais (mais tarde anuais) quanto os indicados pelo administrador,³²⁰ arbitrando, inclusive, os seus ordenados.

Também era da competência das Juntas a decisão sobre despesas determinadas por outros órgãos, que não fosse o Erário Régio.³²¹ Funcionava, também, como um tribunal para julgar processos sobre dívidas dos contribuintes com a Fazenda Real ou da Coroa com particulares e instituições,³²² representando a prevalência de diversas tendências reformistas propostas nos tempos de Pombal em que a chefia pessoal era substituída por órgão colegiado, diluindo o poder individual dos atores. As Juntas substituíram as provedorias da colônia paulatinamente não sendo a composição delas uniforme, variando de capitania para capitania.³²³

No Rio de Janeiro, a Junta da Fazenda foi criada um ano antes do Erário, no ano de 1760,³²⁴ em razão das críticas endereçadas aos tesoureiros da Real Fazenda. Segundo a Carta Régia que a criou, esses ofícios eram desempenhados por pessoas menos abonadas que não tinham condições de arcar com os custos da viagem para Lisboa a fim de fazerem a prestação de contas, o que levava ao acúmulo de dívidas nos domínios americanos e conseqüentemente prejuízos àqueles que recebiam os pagamentos.³²⁵

Sendo assim, a criação desse órgão resolveria em parte essa questão, já que os tesoureiros e recebedores passariam a prestar contas na própria capitania. Um ofício do provedor interino da Fazenda Real do Rio de Janeiro, desembargador João Cardoso de Azevedo ao secretário interino da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça

³²⁰ AHU, Cx. 90, D. 7862, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1770 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo relação dos oficiais e guardas nomeados para servirem naquela Alfândega por resolução do Tribunal da Junta da fazenda Real.

³²¹ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1807)*. *Op.cit.*, p.114

³²² LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos sócio-econômicos – período colonial*. *Op.cit.*.p. 506.

³²³ CRUZ, Miguel Dantas. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Revista Tempo*, v. 20, 2014, p. 12.

³²⁴ Segundo Arno Wehling, as Juntas de Fazenda foram implantadas paulatinamente em substituição as antigas provedorias. A primeira foi a do Rio de Janeiro (1760), seguida Salvador (1769), Vila Rica (1771), São Paulo (1775), Pernambuco (entre 1765 e 1770), e no Maranhão (1780) (WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. *Op.cit.*, p. 113).

³²⁵ Cf. AIDAR, Bruno. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.p.240.

Furtado ratifica a necessidade de criação de uma Junta da Fazenda a fim de que fossem verificadas as contas dos almoxarifes.

Tenho a Vossa Excelência que a arrecadação de tudo que a mesma Real Fazenda pertence se há de fazer com boa regulação executada o que na Santa e Justíssima lei da criação da Junta da Real Fazenda nesta capitania se estabeleceu de pagamentos a boca do cofre e de mais que na referida lei é descrita tomarem-se aqui as contas dos almoxarifes e foram abusivas as cobranças do muito que se deram porque da demora nestas arrecadações subsiste o que agora há de experimentar-se de se não cobrar muito do que se está devendo atrasado ; justificado pela conta que me mandou dar ao Conselho Ultramarino devido o que se devia sem razão porque senão cobrava e dei começo com a miudeza necessária resolvendo também benefício para os credores da mesma Real Fazenda e utilidade dessa Junta[...].³²⁶

Tal instituição, na capitania fluminense foi a princípio presidida pelo governador e mais tarde pelo vice-rei. Contava, ainda, com a mais alta autoridade judiciária local,³²⁷ que no caso fluminense era o chanceler do Tribunal da Relação, o provedor, o procurador, o tesoureiro e o escrivão da provedoria, além dos demais funcionários.³²⁸ Com a introdução de um oficial da justiça, a competência da alçada judicial dos provedores nas causas referentes à Fazenda Real foi suprimida.³²⁹ Do mesmo modo, o governador/vice-rei absorveu o *status* do provedor de ser a autoridade fazendária superior. Com a criação do Erário Régio no ano seguinte, a Junta da Fazenda ficou diretamente subordinada a este órgão.

³²⁶ AHU, Cx. 62, D. 5933 - RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 9 de março de 1761 - Ofício do provedor interino da Fazenda Real do Rio de Janeiro ao secretário interino da Marinha e Ultramar, informando a necessidade de se criar naquela Capitania uma Junta da Fazenda.

³²⁷ De acordo com Arno Wehling, após a extinção do cargo de provedor da Fazenda Real na segunda metade do século XVIII a supervisão da arrecadação tributária, quando não houvesse outra autoridade ficava a cargo dos ouvidores (WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2004, p. 39).

³²⁸ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. *Op.cit.*, p. 113.

³²⁹ O provedor era também feito juiz dos assuntos referentes à Fazenda Real. Assim, na alçada judicial cabia ao provedor-mor responder pelas apelações e pelos agravos dos provedores das capitânicas sobre as causas que envolvessem quantias superiores a dez mil réis. Competia aos provedores das capitânicas conhecer as ações e os feitos, as causas e as dúvidas movidas sobre coisas que diziam respeito à Fazenda. Cada provedor em sua provedoria seria também o juiz da Alfândega, com atribuição para julgar todas as contendas que diziam respeito ao recolhimento do imposto da dízima das mercadorias nos portos e todas as causas que envolvesse descaminhos, seja por envolvimento da tripulação dos navios seja por erros dos oficiais da própria provedoria. Da mesma forma, determinariam a justiça sem apelação nem agravo sobre os feitos e as causas com valor até dez mil réis, isto é, das suas sentenças não caberiam recursos para instância superior se a causa fosse inferior a dez mil réis. No entanto, se a quantia da causa ultrapassasse esse valor, caberia apelação e agravo para o provedor-mor (SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580-ca.1668)*. *Op.cit.*, p. 32).

Para promover a introdução do método das partidas dobradas no Rio de Janeiro foi enviado um escrivão, homem de inteira confiança de Carvalho e Melo,³³⁰ João Carlos Correia Lemos, que desembarcou na cidade em oito de junho de 1767, permanecendo até o ano de 1799. Nas instruções entregues a ele foi ordenado que as contas da capitania fossem examinadas sob a sua direção pelos oficiais antigos. Porém, isso foi dificultado pelo fato desses oficiais serem apenas em número de dois estando um acometido de problemas de saúde e outro sobrecarregado por acumular suas funções com o cargo de escrivão do cartório de execuções. Correia Lemos também propôs ao Conde da Cunha a criação de um livro de inventário de todos os bens e rendimentos reais e suas aplicações para servir de base a boa arrecadação e evitar algumas omissões, o que logo foi aceito e posto em execução pelo vice-rei.³³¹ O Conde da Cunha, já havia relatado ao rei D. José a desordem que havia encontrado na arrecadação da Fazenda Real, e solicitava uma resolução para que a Junta da Real Fazenda mandasse observar as leis de 22 de dezembro de 1761, que estabelecia a centralização de receitas e despesas para a fiscalização mais eficiente do Erário Régio.³³²

D. Antônio Alvares da Cunha também informou, em ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os procedimentos estabelecidos pelo Erário Régio a fim de poderem ser adotados pelos funcionários da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro em tudo o que fosse aplicável na capitania. Dessa forma, todos os tesoureiros, sem exceção, no fim de cada mês teriam que levar aos cofres da referida Junta, tudo o que haviam recebido, assim como os rendeiros e contratadores, para que fossem tomadas as contas de acordo com o método observado no Reino e no Erário.³³³

No governo seguinte, o Conde de Azambuja também determinara atender a tudo o que dizia respeito ao Erário Régio e a boa arrecadação, mandando para isso que fosse

³³⁰ *Ibidem*, p.13-14.

³³¹ AHU, Cx. 81, D. 7264 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 - Ofício do escrivão da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro, informando o seu desembarque e tendo imediatamente iniciado suas diligências para a revisão das contas da Provedoria da Fazenda Real daquela cidade.

³³² AHU, Cx. 78, D. 7080 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1766 - Carta do Vice-rei do Brasil, Conde da Cunha propondo resolução para que se observasse a lei de 22 de dezembro de 1761, estabelecendo a centralização das receitas e despesas para fiscalização mais eficiente pelo Erário Régio tornando a arrecadação mais eficiente. A lei de 22 de dezembro de 1761 citada pelo Vice-rei é a que estabelece a criação do Erário Régio pelo Rei D. José (SOUZA, Joseph Roberto Monteiro de Campos. *Systema ou Coleção dos Regimentos Reaes*. Contém os Regimentos pertencentes a administração da Fazenda Real. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1785, p. 451).

³³³ AHU, Cx. 81, D. 7288 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1767 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comentando a criação do Erário Régio e os procedimentos que deveriam ser seguidos pelos funcionários da Junta da Fazenda Real no Rio de Janeiro.

averiguado o modo como os tesoureiros da Casa da Moeda, Alfândega e Relação “tinham as suas contas na receita e despesa, para se evitar a continuação de abusos de palavras supérfluas, e pouco expressivas, que confundiam a verdadeira inteligência dos assentos e causavam a ruína de tesoureiros e almoxarifes.”³³⁴

A Junta da Fazenda fluminense teve atuação principalmente no que dizia respeito à preocupação com a dilapidação dos rendimentos da monarquia. O que se via até antes de sua criação eram prestações de contas com valores gerais da arrecadação sem muito detalhamento ou especificações, separados das despesas. A utilização de uma nova metodologia visava dar mais transparência a movimentação financeira na instituição, dificultando a malversação e descaminhos que não raro acometiam rendimentos da Coroa portuguesa.

A inovação da escrita contabilística obrigava a descrição pormenorizada das receitas e despesas,³³⁵ estabelecendo-se as datas das entradas das quantias em cada uma das cobranças sob a responsabilidade da aduana fluminense, assim como das saídas com os gastos e, por fim, o estabelecimento do que havia ficado de líquido. Toda essa contabilidade deveria ser registrada em livros próprios fornecidos pela Junta da Fazenda para esse fim.³³⁶ Cabia, ainda, a Junta da Fazenda, além da fiscalização do livro de receitas da Alfândega, emitir ordens, avisos, mandatos e atestações no que concernia à vistoria das fazendas vindas do Reino, cartas de guia concedidas e veracidade das contas apresentadas.³³⁷

As questões relativas aos contratos também perpassavam pelo crivo da Junta. Pode-se exemplificar com o dos subsídios grande e pequeno dos vinhos, que se

³³⁴ AHU, Cx. 84, D. 7441- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1768 - Ofício do escrivão da Junta da Fazenda Real, João Carlos Correia Lemos ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando o cumprimento da ordem régia que determinava que o Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares mandasse aplicar a lei do Real Erário.

³³⁵ Cf. SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998.p. 156.

³³⁶ “A esta Junta da Fazenda representou o Desembargador Francisco Luiz Silva Alvares da Rocha, Juiz Ouvidor da Alfândega que para o expediente da mesma carece de livros declarados na relação inclusa. E como Vossa Majestade por Provisão do seu Real Erário de vinte e oito de Agosto do ano próximo passado, ordena que quando nas diferentes estações da arrematação da Real Fazenda desta cidade se carecer de livros os peçam com antecipação a esta Junta, para ela os pedir pelo Conselho Ultramarino, assim executa a mesma Junta nesta ocasião.” (AHU, Cx. 156, Doc. 11794 - RJ Avulsos –Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1795 - Carta da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre o requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, o desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, solicitando nova remessa de livros necessários para o expediente daquela Alfândega).

³³⁷ AHU, Cx. 127, D. 10178 - RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1786 - Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito a Rainha D. Maria I, queixando-se dos procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil.

pagavam na aduana do Rio de Janeiro, onde coube a Junta decidir pela conservação do contrato até o fim da sua vigência. O problema surgiu com a dúvida suscitada de quem deveria fazer a cobrança do mesmo: a Fazenda Real ou o contratador cujo contrato ainda estava em vigência na época da recomendação feita através da carta régia de 18 de março de 1767? A resposta foi de que se passasse a referida cobrança para a competência da Fazenda Real.³³⁸

Em relação aos despachos relativos às despesas era exigido que todos os membros assinassem, demonstrando a colegialidade imposta para as decisões. Miguel Dantas Cruz afirma que não estava claro se esse *modus operandi* pretendia “diminuir objetivamente o ascendente natural dos governadores/vice-reis”³³⁹, limitando a supremacia destes oficiais “quando exercida de forma desenquadrada daquele corpo”.³⁴⁰

Como se vê, com a criação da Junta da Fazenda no Rio de Janeiro, a provedoria teve suas funções esvaziadas, dispersas em outros órgãos, até seu desaparecimento definitivo em 1773. A relativa autonomia outorgada aos provedores pelos seus regimentos foi abolida e, no governo de Lavradio, suas funções “tenderam a ser absorvidas pela tesouraria e intendência da marinha e armazéns reais.”³⁴¹

Em relação à escrituração contábil, o que ainda se via em 1775 era a falta de escrivães competentes que pudessem ensinar aos oficiais recebedores o novo método de partidas dobradas para o registro das contas daquela capitania.³⁴²

2.2. Estrutura alfandegária fluminense

Quando D. José assumiu a Coroa portuguesa (1750), o Rio de Janeiro já podia ser considerado como “*cabeça* ou *locus* articulador de vastos territórios, interesses, negócios e políticas na América e no Atlântico-Sul”.³⁴³ A cidade mantinha forte conexão com os portos negreiros africanos e ainda estava inserida em um dinâmico

³³⁸ AHU, Cx. 85, D. 7519 – RJ Avulsos – Lisboa, 27 de maio de 1768 - Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre a carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Pinto de Miranda solicitando informações sobre a cobrança dos direitos do contrato de arrematação dos subsídios grande e pequeno dos vinhos.

³³⁹ CRUZ, Miguel Dantas. *Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio*. *Op.cit.*, p. 13-14.

³⁴⁰ *Idem*.

³⁴¹ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. *Op.cit.* 1986, p. 115.

³⁴² Cf. STUMPF, Roberta Giannubio. Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa em ultramar em la segunda mitad del XVIII. *Op.cit.*, p.154.

³⁴³ BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do Vice-reinado (1736-1763). *História*, v. 30, n. 1, 2011, p. 40.

comércio “que ligava os oceanos e portos do Atlântico e do Indico”,³⁴⁴ sendo no dizer dos conselheiros do Conselho Ultramarino a “Praça que é uma das pedras mais preciosas que adorna a coroa de Vossa Majestade”.³⁴⁵

Nesse contexto, o porto fluminense³⁴⁶ havia se consolidado como principal receptor de escravos e mercadorias europeias e asiáticas,³⁴⁷ bem como polo de escoamento das riquezas coloniais.³⁴⁸ Um dos maiores portos de entrada da colônia,³⁴⁹ apresentava excelentes condições de ancoragem e atracação não só para barcos de pequeno e médio portes como para galeões que faziam a travessia atlântica. Protegido de intempéries tais quais, mar bravio, vendavais por estar situado dentro da Baía de Guanabara,³⁵⁰ servia como base de comunicação com outros localizados mais ao sul da América e até mesmo com os demais de outros continentes. Vários outros portos, que não possuíam uma instituição reguladora do comércio, os quais nós aqui convenciamos chamar de subordinados, por estarem em uma área sob a influência tributária do Rio de Janeiro, despachavam mercadorias pela sua Alfândega. Dentre esses portos subordinados podemos citar: Rio Grande, Santa Catarina, Porto Alegre, Rio de São Francisco, Laguna, Parnaguá (Paranaguá), Cananéia, Iguape, Santos, São

³⁴⁴ *Idem.*

³⁴⁵ AHU, Cx. 9, D. 958 – RJ Avulsos – Lisboa, 20 de abril de 1712 - Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a necessidade de se nomear governador para o Rio de Janeiro, visto a importância daquela capitania para a monarquia portuguesa.

³⁴⁶ Devemos aqui considerar que na época não havia um cais contínuo como nos dias atuais. Com um calado insuficientemente profundo para a atracação de navios, as condições operacionais eram bastante precárias. A fim de atender às “demandas do comércio marítimo crescente, sobretudo após a ‘viragem atlântica’, seiscentista foram construídos trechos de cais (mais tarde denominados trapiches) em locais estratégicos do litoral da cidade do Rio de Janeiro. Tais ancoradouros foram erguidos ao longo dos séculos XVII e XVIII, sendo as principais vias de recepção de mercadorias e de escoamento da produção agrícola procedente de várias regiões do recôncavo da Guanabara. (RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania (1618-1762)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019, p.36).

³⁴⁷ “A função de porto importador foi grandemente estimulada, pois o Rio de Janeiro era também o principal fornecedor de artigos europeus e orientais às Minas Gerais. Assim, artigos como vidros, espelhos, pelúcias, damascos, sedas, baixelas, vinhos, azeites, armas, munições e uma infinidade de outros eram introduzidos nas áreas de mineração” (SANTOS, Corcino Medeiros. *Relação comercial entre o Rio de Janeiro e Lisboa (1763-1808)*. *Op.cit.*, p. 55).

³⁴⁸ “O porto passaria a ter grande importância, pois verificando-se a descoberta do ouro e dos diamantes nas Gerais esse valioso produto sairia por ele. É que sendo descoberto inicialmente no Vale do Rio das Velhas, não foi dominado nem por São Paulo e nem por Salvador, pois a distância conspirava contra essas cidades. Era menor a distância entre o porto do Rio de Janeiro e as áreas de mineração” (SANTOS, Corcino Medeiros. *Relação comercial entre o Rio de Janeiro e Lisboa (1763-1808)*. *Op.cit.*, p. 55)

³⁴⁹ Sobre portos ver também: RUSSELL-WOOD, A. J. R. *História do Atlântico português*. São Paulo: Editora Unesp, 2021 e MICHELI, Marco Volpini; DIAS, Thiago. *Portos coloniais: estudos de história portuária, comunidades marítimas e praças mercantis, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 200.

³⁵⁰ Cf, HONORATO, Cesar. *Porto do Rio de Janeiro: entre o passado e o futuro*. In: SANTOS, Flávio Gonçalves(Org.) *Portos e cidades: movimentos portuários, Atlântico e diáspora Africana*. Ilhéus: Editus, 2011. P. 123

Sebastião, Batuba (Ubatuba), Parati, Ilha Grande, Guaratiba, Cabo Frio, Rio de São João, Macaé, Campos, Itapemirim, Anchieta, Paramirim (Guarapari), Capitania (Vitória).³⁵¹

Essa subordinação dos portos em relação ao Rio de Janeiro gerou muitas reclamações dos comerciantes que tinham que levar suas mercadorias para despachar pela Alfândega carioca.³⁵² Além disso, os espaços entre eles, muitos dos quais bastantes isolados, serviam como locais de descaminhos e contrabando.³⁵³

Vale destacar que, desde o século XVI, os portugueses observaram a possibilidade de no ancoradouro carioca implantar uma rede de negócios não só com as demais regiões sob a dominação lusitana na América, como também espanholas e até mesmo com os demais continentes. Por estar inserido próximo ao litoral e ser de fácil embarque e desembarque, facilitava a equipagem de embarcações, particularmente com víveres alimentícios, água e pólvora. Não por acaso, ali foi se estabelecendo um forte grupo de comerciantes.³⁵⁴

No que diz respeito à Alfândega localizada naquela região, cabe esclarecer que era responsável pela aplicação de tarifas, de cobrança fiscal sobre exportação e importação e de vigilância e demarcação das fronteiras marítimas.³⁵⁵ Também considerada um Tribunal, já que o juiz e ouvidor acumulava a função de juiz privativo das causas dos homens do mar.

Essa instituição dispensou importante ajuda na modelação da economia de acordo com a aplicação de políticas que visavam à proteção das trocas externas.³⁵⁶ Tanto em Portugal quanto em seus domínios no ultramar, era encarregada de promover

³⁵¹ Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *Relação comercial entre o Rio de Janeiro e Lisboa (1763-1808)*. *Op.cit.*, p. 5

³⁵² AHU, Cx. 136, D. 10748 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de fevereiro [1790] – Requerimento de Manoel de Sousa Meireles, José Caetano Alvares, José Dias da Cruz e outros negociantes da Praça do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando que a Alfândega do Rio de Janeiro cumpra a provisão de 12 de maio de 1723, na qual se declara livre de direitos todos os frutos produzidos na América que se transportem de um porto para outro daquele continente.

³⁵³ Conferir em: RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1618-1762)*. *Op.cit.*, p.52

³⁵⁴ Cf. HONORATO, Cezar. Porto do Rio de Janeiro: entre o passado e o futuro. In: SANTOS, Flávio Gonçalves (Org.). *Portos e cidades: movimentos portuários, Atlântico e diáspora africana*. Ilhéus: Editus, 2011, p. 123-124. A respeito dos portos coloniais ver também: MICHELI, Marco Volpini; DIAS, Thiago. *Portos coloniais: estudos de história portuária, comunidades marítimas e praças mercantis, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2020.

³⁵⁵ FERNANDES, Valter Lenine. Dimensões e abrangências do papel fiscal da Alfândega de Lisboa. In: SIQUEIRA, Maria Isabel de, et al.(Orgs). *A colônia em perspectiva: pesquisas e análises sobre o Brasil (XVI-XIX)*. Jundiá: Paco, 2018.p.205.

³⁵⁶ Cf. ALVES, Jorge Fernandes. *Metamorfoses de um lugar: de Alfândega nova a Museu dos Transportes e Comunicações*. Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, 2006.p. 71

medidas de caráter econômico em ações que objetivavam a regulação do mercado, através das suas pautas e do controle de quantidades de mercadorias que circulavam pelo porto. Possuía uma estrutura interna própria e hierarquizada e, por fazer parte da administração colonial, subordinava-se a uma legislação, qual seja, o Foral da Alfândega de Lisboa, a um conjunto de regras aplicáveis à Alfândega fluminense contidas no Foral da Alfândega do Porto³⁵⁷, e também por provisões emitidas pelo Conselho Ultramarino e pela Junta Real do Comércio.³⁵⁸

Instalada no Rio de Janeiro logo após a expulsão dos franceses na década de 1560, na Praia da Piaçava ou Santa Luzia, ficava próxima ao Forte de São Tiago, na base do Morro do Descanso, ou do Castelo.³⁵⁹ Mudou-se logo no início do século XVII para a Praia Dom Manoel,³⁶⁰ no interior da Baía de Guanabara, em razão da expansão da cidade para região mais plana e mais protegida de possíveis ataques externos. Contava nessa época com uma estrutura modesta se comparada com o século XVIII, e dos seus oficiais, o Provedor da Fazenda da capitania que desempenhava também o papel de Juiz da Alfândega, ocupava a mais alta escala da hierarquia aduaneira, seguido pelo escrivão, apenso ao almoxarife, e do porteiro.

Essa configuração³⁶¹ se modificou bastante no início da centúria seguinte, com o crescimento do número de oficiais em razão do aumento do número de mercadorias que passaram a ser tributadas. Foram criados vários novos cargos para atender à demanda de despachos ampliada ao longo do setecentos. A Alfândega passa a ter um corpo específico de funcionários e a função de juiz desanexada do cargo de provedor da

³⁵⁷ AHU, Cx. 197, D. 14005 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, ao Secretário da Marinha e Ultramar sobre as providencias que tomou acerca da disputa de jurisdição entre o Juiz e Ouvidor da Alfândega e o administrador da mesma.

³⁵⁸ AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado da Marina e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho.

³⁵⁹ Cf. SÁ, Helena Trindade de. A estrutura da Alfândega do Rio de Janeiro no período da União Ibérica. In: SIQUEIRA, Maria Isabel de, et al.(Orgs). *A colônia em perspectiva: pesquisas e análises sobre o Brasil (XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco, 2018.p.143/ FRIDMAN, Fania; FERREIRA, Mario Sergio Natal. Cidade flutuante: o porto do Rio de Janeiro colonial. In: *Anais... II Congresso Brasileiro de História Econômica*, 1997, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1997.

³⁶⁰ AHU, Cx.1, D. 19, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1619 - Carta do provedor da Fazenda Diogo Lopes de Bulhão ao rei D. Filipe III.

³⁶¹ Compactuamos com Ronald Raminelli que utiliza o conceito de configuração para enfatizar a interdependência que os atores sociais ou jogadores mantém entre si. O autor também cita Norbert Elias que entendia a configuração como um padrão mutável criado pelo conjunto de jogadores não só pelos seus intelectos mas pelo que eles são no seu todo a totalidade das suas ações nas relações que sustentam um com os outros. Para o autor esta configuração forma um entrançado flexível de tensões. A interdependência dos jogadores seria uma condição prévia para se formar uma configuração, podendo ser uma interdependência de aliados ou adversários (RAMINELLI, Ronald. *Nobreza do novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 15/ ELIAS, Norbert. *Introdução à sociologia*. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 142).

Fazenda. A faculdade de proprietário desse novo ofício foi concedida através do alvará de 17 de novembro de 1702 a Francisco Ignácio de Souza Correa, que renunciou, em 1703, em favor de Manoel Correa Vasques.³⁶²

Ofícios e provimentos

Logo nas primeiras décadas do governo josefino, seguindo uma tendência anterior, os ofícios pertencentes à Alfândega no Estado do Brasil eram de provimento do rei, podendo os governadores, ou vice-reis, em seu nome,³⁶³ o fazer, excepcionalmente nos casos de falecimento ou impedimento, até que a nomeação definitiva pelo monarca fosse efetivada. Havia duas modalidades de admissão: a serventia, ou seja, a concessão temporária do exercício da função e outra “comumente referida como ‘em propriedade’ cuja concessão era vitalícia e tendencialmente hereditária.”³⁶⁴ Os ofícios temporários, embora tivessem um período de duração estabelecido por legislação, podiam ser prorrogados.³⁶⁵

Um bom exemplo empírico a respeito desses provimentos é o caso de Pedro Antônio de Lara, que ocupava a serventia do ofício de escrivão da Receita da Alfândega, em 1760, por indicação que tinha sido feita por Francisco Joaquim Rodrigues Silva, proprietário do ofício e provisão do Governador interino José Antônio Freire de Andrade pelo tempo de seis meses. Rodrigues Silva havia recebido do rei a mercê de propriedade do ofício de escrivão da Receita da Alfândega, que fora de seu pai Francisco Rodrigues Silva, pelo alvará de 7 de junho de 1758. Em razão de uma moléstia grave e de uma intervenção cirúrgica que havia sofrido, havia nomeado Lara para servir em seu lugar por um curto espaço de tempo, alegando que seu substituto possuía “os requisitos necessários e ter servido o mesmo ofício há anos com boa inteligência, honra e zelo como era notório, e não se oferecendo dívida ao juiz da

³⁶² AHU, Cx.13, D. 2716 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 2 de abril de 1703 - Carta pela qual se fez mercê a Manoel Correa Vasques da propriedade do ofício de juiz e ouvidor da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro. Sobre a instituição durante o governo de D. João V ver a tese de Valter Lenine Fernandes (FERNANDES, Valter Lenine. Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750). Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo(USP), 2019.

³⁶³ Cf. DOCUMENTAÇÃO ULTRAMARINA PORTUGUESA II. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962.p.18

³⁶⁴ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n.29, 2014. p.614.

³⁶⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Op.cit.*, p.617.

Alfândega a quem mandou ouvir sobre o requerimento do suplicante”.³⁶⁶ Em janeiro de 1760, Lara faz nova solicitação ao rei para continuar exercendo o ofício por mais um ano, apresentando para isso, além da provisão inicial que lhe havia concedido o direito de exercer o dito ofício, folha corrida de não ter crime algum.³⁶⁷

Existiam também situações, em que o proprietário do ofício³⁶⁸ transmitia a serventia do ofício a terceiros, com ou sem grau consanguíneo. Como o fez, Teodora Francisca Evangelista, viúva do proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Lopes Carneiro, em virtude do impedimento do seu filho Joaquim Lopes Carneiro, menor de idade. O marido de Teodora havia morrido na Corte, em decorrência do terremoto de 1755, e a havia deixado com dois filhos menores de três e sete anos. Diante desse fato, a viúva solicitou ao rei a mercê do cargo.

Diz Teodora Francisca Evangelista, viúva de Francisco Lopes Carneiro proprietário do ofício de Escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, [...] que V. Majestade foi servido por seu real decreto fazer mercê ao dito seu marido da faculdade de poder nomear serventuário para o mesmo ofício de que se lhe lavrou por seu real decreto.[...] Logo que foi alcançada sucedeu falecer o seu marido no lamentável estrago do terremoto [...] ficando a suplicante em total desamparo, sem outro meio de se sustentar e a dois filhos que lhe ficaram um chamado Joaquim Lopes Carneiro de idade de três anos e outro por nome Thereza Rosa de Francisca Sallazar de sete anos, [...] motivo a obrigam a recorrer a real clemencia de V.Majestade para que seja servido ordenar a mercê do Alvará de nomeação [...] de serventuário [...].³⁶⁹

³⁶⁶ AHU, Cx. 58, D. 5609 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, ant. 1760, 21 de janeiro - Requerimento de Pedro Antônio de Lara ao rei D. José, solicitando provisão para continuar a servir no ofício de escrivão da Receita da Alfândega de São Sebastião do Rio de Janeiro, por mais um ano.

³⁶⁷ *Idem.*

³⁶⁸ “Os proprietários não tinham formalmente o direito de deixar os ofícios aos seus filhos, tinham muitos outros. Podiam, por exemplo, nomear em terceiro o usufruto dos mesmos (arrendar), à semelhança do que faziam os senhorios das terras quando as concediam em enfiteuse (em vida ou vidas), analogia que se torna ainda mais plausível se lembrarmos que, em ambos os casos, em troca da concessão do uso, o enfiteuta era obrigado a pagar parcela do rendimento da concessão recebida (ofício/terra). Esses titulares dos ofícios podiam ainda renunciar (alienar) e muitas vezes lhes era concedido o direito de arrematar (vender) ou até mesmo penhorar os rendimentos ou o próprio ofício para pagamento de dívidas. Evidentemente que esses direitos dependiam do consentimento régio e eram, em teoria, analisados caso a caso. Mas, de qualquer forma, demonstram como os ofícios, não sendo bens patrimoniais, podiam ser transacionados, gerando renda a seus proprietários(STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Op.cit.*, p.625).

³⁶⁹ AHU, Cx. 49, D. 4957 – RJ Avulsos – Ant. 1756, 21 de janeiro - Requerimento de Teodora Francisca Evangelista, viúva do proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Lopes Carneiro, ao rei D. José, solicitando alvará de nomeação de serventuário do referido ofício durante a menoridade do filho, Joaquim Lopes Carneiro.

A solicitação foi atendida³⁷⁰ pelo Rei D. José que concedeu Alvará para a viúva, que então, pediu licença para arrendar o ofício e assim o fez, após autorização real, pelo tempo de um ano para Manoel Pinto Moreira.

Era recorrente o postulante a um determinado cargo na Alfândega se mostrar como pessoa pobre, de boa índole e ciente de seus deveres como bom e fiel vassalo. Este perfil se enquadra em Antônio Ferreira e Silva, capitão há mais de trinta anos de uma Companhia do terço do Rio de Janeiro e ainda servindo no ofício de procurador de resíduo daquela comarca, quando solicitou ao Rei a propriedade do ofício de guindagem da Alfândega, no qual empregaria seus escravos para o trabalho de carga e descarga de mercadorias.³⁷¹ Como se pôde observar, o fato de já ter servido à Coroa, ocupando algum tipo de cargo era um fator que podia determinar a concessão de ofícios na aduana.

Outro exemplo de solicitação de propriedade de ofício na Alfândega, diz respeito ao coronel de infantaria José Carlos da Costa, que requereu a propriedade dos ofícios de porteiro ou escrivão da Mesa Grande. O coronel havia servido no Estado da Índia, e exaltava suas qualidades no exercício do seu cargo no Regimento de Campo Maior, alegando também se achar muito pobre e cumprir suas funções sem receber ajuda de custo alguma. Dessa forma, segundo ele, os cargos na aduana serviriam para suprir os excessivos gastos que fazia na América de modo que pudesse exercer com decência o posto que ocupava.³⁷²

Havia casos em que o titular de um cargo solicitava ao rei para que nos impedimentos pudesse nomear pessoa para exercer a sua função. É o que fez Ignácio Nascentes Pinto, ocupante do ofício de selador da Alfândega fluminense e meirinho do mar que se achava com mais de sessenta anos, padecendo de queixas crônicas e graves

³⁷⁰ “Protagonistas frequentes nesta documentação administrativa, as viúvas dos proprietários de ofícios entravam com requerimentos de diversas ordens para defender aqueles que podemos considerar como sendo os direitos que a elas cabiam representar, na ausência do *paterfamilias* (STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Op.cit.*, p.623).

³⁷¹ AHU, Cx. 77, D. 6995 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1766 - Requerimento do capitão de uma companhia do terço de auxiliares da Praça do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira e Silva ao rei D. José solicitando propriedade do ofício de guindagem da Alfândega.

³⁷² AHU, CX. 80, D. 7215 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de abril de 1767 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo e recomendando parecer sobre o requerimento do coronel da Infantaria da Praça do Rio de Janeiro, José Carlos da Costa, solicitando a propriedade dos ofícios de porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro ou escrivão da Mesa Grande.

que o impediam de dar assistência diária ao serviço e que requereu que seu filho mais velho o substituísse em seus impedimentos.³⁷³

Expediente comum também era a solicitação de mercê para renúncia do cargo em benefício de outra pessoa. Aqui podemos citar o caso de Francisco de Macedo Vasconcelos, proprietário do ofício de guarda-mor da Alfândega que solicitou ao Rei D. José para que pudesse renunciar em favor de seu filho, uma vez que já servia há mais de vinte anos com boa satisfação e nenhuma anotação negativa em relação à sua conduta, contudo naquele momento achava-se com idade avançada e com problemas de saúde. O Conselho Ultramarino instruiu, então, que fosse anexada a carta de propriedade e que se remetesse para o chanceler da Relação, a fim de que pudesse declarar em seu parecer se o filho do suplicante era hábil ou não para o exercício da função e capaz de bem servir o referido ofício. O parecer foi favorável, contudo o procurador da Coroa alegou que havia um impedimento uma vez que o filho do guarda-mor servia a uma esquadra como cabo do Regimento da Infantaria na metrópole cabendo ao rei determinar como melhor lhe fosse conveniente, no que D. José fez mercê de conceder a faculdade ao oficial aduaneiro para renunciar em favor de seu filho primogênito.³⁷⁴

Os cargos podiam ser considerados como um tipo de negócio a ser explorado, sendo os seus ocupantes uma sombra do rei, e detentores de autoridade.³⁷⁵ Para tanto, cobrava-se certas características de quem os pleiteavam como serem homens destacados por sua conduta e capacidade, “pessoa de verdade e inteireza conhecida”³⁷⁶, que não possuíssem anotações criminais³⁷⁷ e que tivessem demonstrado seus serviços à Coroa. A busca por uma maior especialização dos ofícios no período da administração pombalina

³⁷³ AHU, Cx.80, D. 7207 – RJ Avulsos – Ant. 1767, 20 de março de 1767 - Requerimento do proprietário do ofício de selador da Alfândega do Rio de Janeiro e meirinho do mar, Inácio Nascentes Pinto, ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear seu filho mais velho Antônio Nascentes Pinto que exerce o cargo de vereador da câmara da cidade, como seu substituto no referido ofício durante seus impedimentos.

³⁷⁴ AHU, Cx. 93, D. 8098 – RJ Avulsos – Ant. 1771, 7 de novembro - Requerimento do proprietário do ofício de guarda-mor da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco de Macedo Vasconcelos ao rei D. José solicitando a mercê de poder renunciar a seu cargo, em benefício de seu filho Joaquim de Macedo Vasconcelos, por se achar doente e com idade avançada.

³⁷⁵ Cf. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Globo, 2001. Formato digital.

³⁷⁶ AHU, Cx. 166, D. 12338 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1798 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, informando seu parecer acerca do requerimento de Francisco Isidoro da Silva Gomes, em que solicita a propriedade do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro.

³⁷⁷“Para V.M. lhe faça mercê mandar passar Alvará pra que todos os escrivães que costumam responder as folhas dos despachos respondam a do suplicante com quaisquer culpas que em seus cartórios tiverem [...] (AHU, Cx. 69, D. 6366 – RJ Avulsos – Ant. 1763, 26 de agosto - Requerimento de Manoel Pinto Moreira ao rei D. José, solicitando provisão para servir por mais um ano no ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro.

fez com que houvesse mudanças graduais e uma tendência que os ofícios intermediários fossem concedidos em regime temporário em oposição ao regime de propriedade.³⁷⁸

O caráter removível e transitório dos ofícios, com a constituição de contratos que privilegiavam um modelo de “obediência, disciplina e avaliação do desempenho”³⁷⁹ foi aos poucos dando lugar, na segunda metade de mil e setecentos, à “ideia de ofício como fonte de rendimento sustentado por uma base econômica autônoma, um quadro típico da monarquia corporativa”.³⁸⁰ Destacam-se também outras mudanças tais quais: a proibição da prática dos ofícios serem desempenhados por outras pessoas que não as próprias que haviam sido designadas, ou seja, os titulares não poderiam designar serventuários; o impedimento da acumulação por uma mesma pessoa de dois ofícios e ainda a exclusão da permissão para os ofícios passarem de pais para filhos, constituindo a mercê régia “restrita a vida do donatário, não extensível aos filhos, descendentes ou parentes”.³⁸¹

No governo do vice-rei, Conde de Azambuja³⁸² (1767-1769) foi solicitado que os ofícios da Alfândega passassem a ser providos sem delimitação de tempo, donativos

³⁷⁸ No governo de D. José, segundo Isabele de Matos Pereira Mello, uma nova dinâmica política se efetivou com a publicação do regimento com força de lei de 23 de novembro de 1770, que passa a regulamentar o costume da hereditariedade que havia se estabelecido. Informações com o bom serviço e o merecimento do pai e a idoneidade do filho passaram a ser fundamentais para determinar a transmissão. Para José Subtil, a lei de 1770 começava a enunciar o princípio da nomeação de pessoas hábeis e idôneas para o exercício dos ofícios (MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese(Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013, p. 241). Diz o Regimento com força de Lei de 23 de novembro de 1770: “Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, d’aquém e d’além mar, em África, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem, que em consulta da Junta das Confirmações Gerais me foi presente que havendo subido a ela quase inumeráveis requerimentos, nos quais, com o motivo do Direito chamado Consuetudinário, se pedia a confirmação de ofícios, de que haviam feito mercê os Senhores Reis meus predecessores: E havendo os Ministros Deputados da mesma Junta reparada na diametral contradição, em que o referido Direito se acha com as Leis, e Costumes de todas as Nações polidas da Europa e na essencial repugnância que contém a passarem aos filhos e sucessores inábeis os ofícios, que de sua natureza requerem indústria própria e pessoal daqueles que os devem servir, não para o seu particular interesse, mas para a utilidade pública, que fizera necessária a criação deles (SILVA, Antonio Delgado. *Colecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Typografia Maignense, 1829, p. 504-505).

³⁷⁹ SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de política e o novo perfil dos funcionários régios. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini.(Orgs) *Cargos e ofícios na monarquia ibérica*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 71-72.

³⁸⁰ *Idem*.

³⁸¹ *Idem*.

³⁸² AHU, Cx. 128, D. 10229 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1786 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luis de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de estado da marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo relações contendo os ofícios existentes na capitania do Rio de Janeiro dividido em 4 classes, por compra, arrematação, dados de propriedade e serventia sem donativo, elaborados pelo escrivão e deputado da Junta da Fazenda Real daquela capitania, João Carlos Correia Lemos.

ou terça parte, como era exigido até então.³⁸³ As razões alegadas diziam respeito às “arriscadíssimas e de péssimas consequências mudanças dos oficiais que delas necessariamente se seguiam”,³⁸⁴ ou seja, a troca frequente desses funcionários causava prejuízo ao bom funcionamento da aduana, além de não se justificar em razão do ténue rendimento que esse negócio gerava. Assim, as serventias passaram a ser concedidas gratuitamente. Isso nos leva a inferir uma maior preocupação da Coroa no recrutamento desses oficiais, evitando-se as concessões em propriedade, permitindo uma maior especialização e, ainda, a possibilidade de se fazer ajustes na distribuição de pessoal pelas várias mesas existentes na instituição.

Após a criação da Junta da fazenda no Rio de Janeiro em 1761, presidida pelo governador e depois pelo vice-rei, ficou ao encargo desta prover os ofícios da Fazenda que não fossem concedidos em propriedade já que esses continuaram a ser exclusivos das instituições do Reino.³⁸⁵

Em 1782, foi solicitado ao então vice-rei, D. Luís de Vasconcelos, pelo secretário de Estado, Marinha e Ultramar, Martinho Melo e Casto, informações a respeito das classes dos ofícios existentes na capitania do Rio de Janeiro. Na lista do vice-rei constavam os ofícios da Alfândega e suas classes, de acordo com critérios de provimento como podemos ver no quadro adiante.

Quadro 6- Relação de ofícios da Alfândega (1786) em ordem alfabética

Ofícios	Classes
Administrador	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Escrivão da Mesa Grande	Ofícios de propriedade e que pelas cartas consta que se compraram
Escrivão da balança	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Escrivão da guarda costa	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Escrivão dos bilhetes da Mesa de Abertura	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes

³⁸³ AHU, Cx.92, D. 7995 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1770 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antonio Martins Brito, ao secretário de Estado, Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, afirmando ter recebido a ordem para se proverem sem delimitação de tempo, donativo ou terça parte pela Fazenda Real, todos os ofícios da repartição daquela Alfândega.

³⁸⁴ AHU, Cx. 128, D. 10229 – *Op.cit.*

³⁸⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n.29, p. 2014. p.628.

Escrivão da Mesa Grande de abertura	Ofícios de propriedade que pelas cartas não constam fossem comprados
Escrivão da descarga	Ofícios de propriedade que pelas cartas não constam fossem comprados
Fiel do tesoureiro	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Feitor da Mesa da Abertura	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Feitor da Mesa da Balança	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda mor	Ofícios de propriedade que pelas cartas não constam fossem comprados
Guarda contínuo da Mesa Grande	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da Mesa da Balança	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da porta principal da saída	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da porta da Marinha	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da Ponte	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da Mesa da Abertura	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da Mesa da Balança	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda da porta da Marinha	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Guarda ajudante do dito guarda	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Juiz Ouvidor	Ofício de propriedade e que pelas cartas consta que se compraram
Juiz da Balança	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Porteiro do Tribunal	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes
Tesoureiro	Ofício que se dá de serventia, sem donativo nem terças partes

Elaboração da autora³⁸⁶

Os ofícios existentes naquela época no Rio de Janeiro estavam divididos em quatro classes: a primeira, dos que haviam adquirido a propriedade por a terem comprado mediante venda; a segunda, que não constava na Alfândega, dos que arrematavam por donativos trienais ou que contribuía para a Real Fazenda com a terça parte de seus rendimentos; a terceira, dos que se tinham dado de propriedade por

³⁸⁶ AHU, Cx. 128, D. 10229 *Op.cit.*

sucessão sem serem comprados; e a quarta, dos que se davam de serventia sem pagarem donativos e nem terça parte. Esse último era o de maior número na Alfândega fluminense.

Como se pode observar no quadro anterior, os cargos principais da Alfândega fluminense eram providos por propriedade, o que aumentava os benefícios políticos, uma vez que essa modalidade de designação permitia “a ampliação da intervenção monárquica sobre as nomeações dos ofícios”.³⁸⁷ Temos por hipótese, que devido a sua importância, a Coroa buscava um maior controle e permanência de seus ocupantes, além de contemplar com esses cargos uma elite que lhe fosse fiel. Tais ofícios eram indispensáveis ao funcionamento da máquina alfandegária e deveriam ser preenchidos por pessoas de notória capacidade para o cumprimento do serviço para o qual haviam sido nomeados.³⁸⁸

Os ofícios providos pela Junta da Real Fazenda e pelo vice-rei eram de serventia anual nos quais provimentos precedia a informação da idoneidade do seu ocupante. E como era de provimento anual, caso sucedesse algum problema como o não cumprimento das obrigações às quais estava submetido “no fim de cada ano se lhe pode negar provimento.”³⁸⁹

O Decreto de 20 de outubro de 1798 passou a competência da nomeação dos serventuários de todos os ofícios da Fazenda e suas respectivas repartições, sem exceção alguma para as Juntas da Fazenda, devendo o governador ou vice-rei, ou na falta desses, os dois deputados mais antigos assinarem a referida nomeação. Somente as serventias vitalícias ficaram reservadas ao rei para conferi-las por decretos ou em resolução de consulta aos tribunais.

Quadro 7– Mapa dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro e títulos por que servem.

³⁸⁷ RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 119.

³⁸⁸ De acordo com Wilma Perez Costa, a existência de funcionários régios de nomeação da Coroa e de sua estreita confiança constituía a peça fundamental do sistema. Por um lado, a disputa pelos cargos tornava-se espaço de negociação e compromisso entre os interesses metropolitanos e as elites coloniais. Esse duplo movimento fortalecia o nível político administrativo da capitania, ao mesmo tempo em que favorecia a centralização do poder metropolitano (COSTA, Wilma Perez. *Cidadãos e contribuintes*. *Op.cit*, p. 78).

³⁸⁹ *Idem*

Lugares em que servem	Graduações	Títulos por que servem
Mesa Grande	Juiz e Ouvidor da Alfândega	Por alvará vitalício
	Escrivão	Por alvará vitalício
	Tesoureiro	Por provisão anual da Junta
	Guarda dos bilhetes	Por provisão anual da Junta
	Meirinho	Por provisão anual da Junta
Administrador		Por alvará vitalício
Mesa da abertura	Escrivão proprietário	Por provisão anual da Junta
	Feitores	Por provisão anual da Junta
	Escrivão dos bilhetes	Por provisão anual da Junta
	Guarda	Por provisão anual da Junta
Selador		Por alvará vitalício
Porta principal da saída	Porteiro proprietário	Por provisão anual da Junta
	Conferentes	Por provisão anual da Junta
	Guardas	Por provisão anual da Junta
Mesa da balança	Juiz	Por provisão anual da Junta
	Escrivão	Por provisão anual da Junta
	Feitor	Por provisão anual da Junta
	Guarda	Por provisão anual da Junta
Porta da entrada	Escrivão proprietário	Por despacho da Junta
	Guarda	Por provisão anual da Junta
	Escrivão da guarda costa	Por provisão anual da Junta
Guarda-mor proprietário		Por portaria do Vice-rei
Ponte da Alfândega	Feitor da Marinha	Por provisão anual da junta
	Guarda da Marinha	Por provisão anual da Junta
	Guardas	Por provisão anual da Junta

Elaboração da autora³⁹⁰

Diante do quadro acima se constata a intervenção direta da Coroa na seleção dos principais oficiais aduaneiros, em detrimento da Junta, que era a responsável pelo provimento dos cargos intermediários da hierarquia alfandegária, ou seja, aqueles que possuíam menor poder naquela estrutura.

Os oficiais aduaneiros recebiam ordenados tanto pela Fazenda Real quanto pelos rendimentos da própria Alfândega. Vejamos nos quadros abaixo os valores anuais (1801).

Quadro 8 – Mapa dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro e valores que recebiam fixo por ano- 1801

³⁹⁰ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

Lugares em que servem	Graduações	Nome dos oficiais	Ordenado que tem por ano
Mesa Grande	Juiz e Ouvidor da Alfândega	Des. José Antônio Ribeiro Freire	40\$000
	Escrivão	Miguel João Meyer	30\$000
	Tesoureiro	Domingos Antônio Pereira	360\$000
	Guarda dos bilhetes	José Antônio Freire/ Serve em seu lugar Lourenço da Cruz Pinto	116\$000
	Meirinho	Joaquim José do Carmo	###
Administrador		Manoel Luís Noronha Torrezão	1:200\$000
Mesa da abertura	Escrivão proprietário	Des. José Maurício da Gama e Freitas	###
	Feitor	Guilherme José Bechimol	290\$000
	Feitor	Marcos Antônio Marcola	290\$000
	Escrivão dos bilhetes	José de Souza Mello	240\$000
	Guarda	José Caetano Lopes	116\$000
Selador		Antônio Nascentes Pinto	###
Porta principal da saída	Porteiro proprietário	Des. João Antônio Saltos/ Serve em seu lugar Luiz Antônio José da Cruz	57\$000
	Conferente	Manoel Gomes dos Santos	250\$000
	Conferente	Manoel Carlos de Abreu	250\$000
	Guarda	Clemente Pereira da Cunha	116\$800
	Guarda	Antônio Vital de Oliveira	116\$800
Mesa da balança	Juiz	José Antônio de Miranda Ramalho	150\$000
	Escrivão	Manoel Caetano de Souza	120\$000
	Feitor	João de Almeida Lima	240\$000
	Guarda	Francisco Antônio	116\$800
Porta da entrada	Escrivão proprietário	Antônio Joaquim Coelho Coutinho/ Serve em seu impedimento Thomás Luiz Gama	###
	Guarda	Antônio Mariano	116\$800
	Escrivão da guarda costa	Manoel Fernandes Coelho	120\$000
Guarda-mor proprietário		Francisco de Macedo Vasconcelos/ Serve em seu lugar Aleixo Pires Sardinha	###
Ponte da Alfândega	Feitor da Marinha	Antônio José Henrique	233\$600
	Guarda da Marinha	Ricardo José Francisco Galvão	116\$800
	Guarda	José de Souza Vieira	116\$800
	Guarda	José Pereira	116\$800

Elaboração da autora³⁹¹

Além do ordenado que era uma remuneração fixa como especificado no quadro acima, alguns oficiais aduaneiros recebiam outros rendimentos ocasionais, incertos

³⁹¹ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

chamados emolumentos³⁹² que variavam de acordo com o cargo ocupado, como veremos nos quadros adiante:

Quadro 9 – Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro (1801)

	Mesa Grande					Mesa de abertura			
	Juiz e Ouvidor	Escrivão	Tesoureiro	Guarda dos Bilhetes	Meirinho	Escrivão proprietário	Feitor	Escrivão dos bilhetes	Guarda
De entrada de qualquer embarcação que venha de Santos, Santa Catarina, Laguna, Rio Grande, Capitânicas da Bahia e Pernambuco, cidades de Lisboa e Porto.	1280	1280			1280				
De um termo de cada uma embarcação vinda de Guaratiba, Ilha Grande, Parati, Ubatuba, Cananeia, Macaé, Paranaguá, Rio de São Francisco, Cabo Frio, etc.	80	80							
Por despacho de cada um navio									
Por despacho de cada um Bugatim e Corveta									
Por despacho de cada uma sumaca	800	800							
Por despacho de cada uma lancha	240	240							
Tem de emolumento de cada selo	30	10							
De cada escravo que entra neste porto da Costa da África e Mina	70	50							
De cada despacho de qualquer outra embarcação		640							
De cada guia		320							
De cada certidão		320				320			
De cada termo que não seja do contencioso									
De ordenado para pagar um cont. do sal			50000						
De cada fardo p/ marca ou a mesma em diferentes navios					200				
De cada bilhete que lança	160	160				40			
De cada bilhete que passa							20		
De cada um volume que entra na Alfândega com capa						160	200		
Tem de cada selo que usem em cada peça de fazenda que sai da Alfândega									
De cada baldeação que faz nas embarcações tanto portuguesas como estrangeiras tem por dias.									
De qualquer embarcação portuguesa que entra neste porto até descarregar tem um guarda que meter.									

³⁹² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Op.cit., p.173.

De cada dia de descarga de carnes ou peixes de embarcações do Rio Grande e Laguna									
DE cada bilhete que passa da descarga para dentro da Alfândega.									
De cada vistoria de pipas que faz a bordo de qualquer embarcação que em várias vezes sucede.									

Elaboração da autora³⁹³

Quadro 10 – Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro (1801)

	Porta principal da saída			Mesa da Balança			
	Porteiro proprietário	Confidente	Guarda	Juiz	Escrivão	Feitor	Guarda
De entrada de qualquer embarcação que venha de Santos, Santa Catarina, Laguna, Rio Grande, Capitánias da Bahia e Pernambuco, cidades de Lisboa e Porto.							
De um termo de cada uma embarcação vinda de Guaratiba, Ilha Grande, Parati, Ubatuba, Cananeia, Macaé, Paranaçu, Rio de São Francisco, Cabo Frio, etc.							
Por despacho de cada um navio	4640						
Por despacho de cada um Bugatim e Corveta	2640						
Por despacho de cada uma sumaca	800						
Por despacho de cada uma lancha	240						
Tem de emolumento de cada selo							
De cada escravo que entra neste porto da Costa da África e Mina	30						
De cada despacho de qualquer outra embarcação							
De cada guia							
De cada certidão							
De cada termo que não seja do contencioso							
De ordenado para pagar um cont. do sal							
De cada fardo p/ marca ou a mesma em diferentes navios							
De cada bilhete que lança							
De cada bilhete que passa					40		
De cada um volume que entra na Alfândega com capa	160			40			
Tem de cada selo que usam em cada peça de fazenda que sai da Alfândega							
De cada bilhete que faz pertinentes as carnes que trazem as embarcações do Rio Grande para ser avaliado por lavrador				640	640		
De cada baldeação que faz nas embarcações tanto portuguesas como estrangeiras tem por dias.							
De qualquer embarcação portuguesa que entra neste porto até descarregar tem um guarda que meter.							
De cada dia de descarga de carnes ou peixes de embarcações do Rio Grande e Laguna							

³⁹³ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

De cada bilhete que passa da descarga para dentro da Alfândega.							
De cada vistoria de pipas que faz a bordo de qualquer embarcação que em várias vezes sucede.							

Elaboração da autora³⁹⁴

Quadro 11 – Mapa dos emolumentos recebidos pelos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro (1801)

	Porta da Entada			Guarda-mor proprietário	Ponte da Alfândega		
	Escrivão proprietário	Guarda	Escrivão da guarda-costa		Feitor da Marinha	Guarda da Marinha	Guarda
De entrada de qualquer embarcação que venha de Santos, Santa Catarina, Laguna, Rio Grande, Capitánias da Bahia e Pernambuco, cidades de Lisboa e Porto.				1280			
De um termo de cada uma embarcação vinda de Guaratiba, Ilha Grande, Parati, Ubatuba, Cananeia, Macaé, Paranaguá, Rio de São Francisco, Cabo Frio, etc.	80						
Por despacho de cada um navio							
Por despacho de cada um Bugatim e Corveta							
Por despacho de cada uma sumaca							
Por despacho de cada uma lancha							
Tem de emolumento de cada selo							
De cada escravo que entra neste porto da Costa da África e Mina				10			
De cada despacho de qualquer outra embarcação							
De cada guia							
De cada certidão	320						
De cada termo que não seja do contencioso							
De ordenado para pagar um cont. do sal							
De cada fardo p/ marca ou a mesma em diferentes navios							
De cada bilhete que lança							
De cada bilhete que passa							
De cada um volume que entra na Alfândega com capa							
Tem de cada selo que usem em cada peça de fazenda que sai da Alfândega							
De cada baldeação que faz nas embarcações tanto portuguesas como estrangeiras tem por dias.	232		2000				
De qualquer embarcação portuguesa que entra neste porto até descarregar tem um guarda que meter.			120				
De cada dia de descarga de carnes ou peixes de embarcações do Rio Grande e Laguna			120				
DE cada bilhete que passa da descarga para dentro da Alfândega.	560						
De cada vistoria de pipas que faz a bordo de qualquer embarcação que em várias vezes sucede.	232						

Elaboração da autora³⁹⁵

³⁹⁴ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

O desembargador juiz e ouvidor da Alfândega, do contencioso, ou seja, das causas que davam lugar à contestação e discussão via processo, recebia os emolumentos pelo Regimento dos Ouvidores. Vale lembrar que este era o cargo mais alto da administração alfandegária e que tinha como atribuições dentre outras julgar: as ações cíveis que envolvessem mercadores no que dizia respeito às entregas de mercadorias; cargas e descargas de navios; fretes e avarias; ações que envolvessem o comércio e a navegação; ações sobre os atos dos mercadores que por mar trouxessem mercadorias, ainda que não houvesse na localidade um outro juiz com competência para julgá-las; ações que diziam respeito ao pagamento de soldos; feitos crimes ou cíveis em que os réus fossem os oficiais da Alfândega.³⁹⁶

O escrivão da Mesa Grande, do contencioso vencia os emolumentos pelo Regimento dos Escrivães e Ouvidores. O tesoureiro tinha sob a sua responsabilidade o dinheiro que entregava todos os meses na Tesouraria Geral. O porteiro tirava dos emolumentos a que tinha direito, cento e cinquenta e três mil réis todos os anos, para o pagamento de dois fiéis³⁹⁷ que lhes eram preciso para guarda dos armazéns que estavam sob sua responsabilidade. A Alfândega fluminense contava ainda em 1801 com 24 guardas do número e 24 suplentes, os quais recebiam 320 réis nos dias em que trabalhavam.³⁹⁸

Como se pode observar, alguns oficiais da aduana recebiam apenas ordenado pago pela Fazenda Real, enquanto outros acumulavam ordenados com emolumentos das partes, e ainda havia os que não possuíam ordenados e contavam somente com o emolumento. “Tudo isso muito bem regulado e estabelecido por antigo estilo.”³⁹⁹

A busca por um maior gerenciamento e especialização no corpo de oficiais pôde ser observada no período aqui tratado. O número de letrados e oficiais da justiça exercendo alguns dos principais postos da instituição alfandegária carioca demonstra

³⁹⁵ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

³⁹⁶ Cf. SÁ, Helena Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração. Op.cit.*, p. 174/ Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Philomático, 1870. P. 96-98.

³⁹⁷ De acordo com o Dicionário da Língua Brasileira de Luiz Maria da Silva Pinto, fiel era o oficial que vigiava sobre a exatidão das coisas (PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionário da Língua Brasileira. Typographia de Silva, 1832).

³⁹⁸ BNRJ- I – 17, 12,001 n° 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

³⁹⁹ AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho.

uma clara interferência da justiça nos quadros da Fazenda antes dominados por homens da elite local ou comerciantes que atuavam naquela Praça. A utilização desses letrados nos cargos de maior destaque imprimia um verniz ilustrado na administração.

Ofícios e atribuições

O cargo de juiz e ouvidor da Alfândega era como já vimos, o mais importante da hierarquia alfandegária, sendo quem presidia a mesa do despacho e dizimava as mercadorias, ou seja, atribuía-lhes o valor do qual se deduziria a dízima a pagar. Em 1800 o desembargador José Antônio Ribeiro Freire informava os limites das suas competências ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho. De acordo com Ribeiro Freire, suas ações estavam sob a supervisão direta do vice-rei, da Junta da Real Fazenda e do corpo dos oficiais da Relação. No tocante aos fatos que pudessem prejudicar a Fazenda Real, submetia-se à Real Coroa e à Fazenda, que promoviam devassa anual sobre seu comportamento e dos demais oficiais da Alfândega. Subordinava-se a Ouvidoria Geral do Crime no que dizia respeito às decisões que envolvessem contrabandos e descaminhos e, ainda, a Mesa dos Agravos para o contencioso entre os litigantes.⁴⁰⁰

Relatava que estava munido com os mesmos direitos de seus antecessores desde a criação da Alfândega “há mais de cento e cinquenta anos, regulada pelos Forais da Alfândega de Lisboa e do Porto, pelas antigas provisões do Conselho Ultramarino e pela Real Junta do Comércio, sendo incumbido da administração como feitor-mor da Alfândega, conforme o Cap. 106⁴⁰¹ do Foral da Alfândega de Lisboa”⁴⁰², o que se coadunava com o Alvará de 16 de dezembro de 1774 da cidade do Porto §1º, que dizia :

E ficará somente pertencendo ao Juiz da Alfândega da Cidade do Porto o conhecimento de tudo o que respeitar a arrecadação dos direitos e o mais governo econômico da dita Alfândega na mesma forma que o pratica o Administrador Geral da Alfândega da cidade de Lisboa, sem admitir discussão alguma entre as partes.

⁴⁰⁰ AHU, Cx. 188, D. 13594. *Op.cit.*

⁴⁰¹ “Por serem de matrícula de administração e governo do dito provedor, em que não procede como juiz, mas como provedor e feitor-mor da dita Alfândega e cap. 110: em todas as mais coisas do despacho, administração e governo da dita alfândega (AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos- Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho).

⁴⁰² AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho).

Acrescenta, ainda, o § 3º que estabelece como sua competência quaisquer casos pertencentes à jurisdição econômica e voluntária⁴⁰³ respectiva à arrecadação dos tributos aduaneiros.⁴⁰⁴

O juiz da Alfândega tinha ainda competência para proceder a penhora executiva pelas dívidas líquidas dos Reais Direitos com apelação e agravo para o tribunal competente, de acordo com o Alvará supracitado. Possuía também a jurisdição de ouvidor, da mesma forma que o ouvidor da Alfândega de Lisboa, para apreciar as matérias contenciosas conforme o estabelecido pela Real Junta dos Três Estados em 14 de novembro de 1726, averbada na Chancelaria Mor do Reino, para seguir o regimento incorporado no título 52 do Livro 1º das Ordenações Filipinas.⁴⁰⁵

O escrivão da Mesa Grande era o responsável por registrar no livro da receita as mercadorias dizimadas e as importâncias pagas. O seu ofício o levava a fazer anotações de todas as embarcações que traziam cargas de mercadorias para o despacho na Alfândega, além de escriturar todas as ordens régias ou dos ministros reais.⁴⁰⁶

A função do guarda-mor era meter guardas nas embarcações que entravam no porto, trazendo mercadorias que deviam direitos na aduana.⁴⁰⁷ Os guardas do número tinham por obrigação fazer rondas no mar e cuidar das fazendas que eram descarregadas e introduzidas nos armazéns da Alfândega.⁴⁰⁸ Na Mesa da Balança os guardas que serviam nela examinavam os volumes e pesos das mercadorias.⁴⁰⁹

O porteiro era o responsável por abrir as portas da Alfândega pela manhã e à tarde, no horário determinado para a entrada das fazendas. Sua função era vigiar e conferir o que entrava e saía dos armazéns, a fim de evitar os desvios dos direitos que se haviam de pagar a Fazenda Real.⁴¹⁰

⁴⁰³ Ou seja aquela que lhe era submetida sem que houvesse conflito de interesses entre duas partes.

⁴⁰⁴ AHU, Cx. 188, D. 13594. *Op.cit.*

⁴⁰⁵ AHU, Cx. 197, D. 14005 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José Portugal e Castro, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia (João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior), sobre as providências que tomou acerca da disputa de jurisdição entre o juiz e ouvidor da Alfândega, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire, e o administrador da mesma, Manoel Luís de Noronha Torrezão.

⁴⁰⁶ Cf. PEREIRA, João Cordeiro. Para a história das Alfândegas em Portugal. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1983. p. 55/ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha Albuquerque (1719-1728)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2013, p. 63.

⁴⁰⁷ AHU, Cx.39, D. 4047 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1746 - Carta do guarda-mor da Alfândega do Rio de Janeiro Francisco Lopes de Carneiro ao Rei D. João V.

⁴⁰⁸ *Idem*

⁴⁰⁹ AHU, Cx. 85, D. 19846 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 8 de janeiro de 1757 - Consulta do Conselho Ultramarino sobre a arrecadação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴¹⁰ Cf. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha Albuquerque (1719-1728)*. *Op.cit.*, p.62.

O escrivão dos bilhetes fazia o lançamento dos bilhetes em livro próprio.⁴¹¹ Esses bilhetes eram concedidos aos mestres das embarcações na descarga e continham algumas informações a respeito das mercadorias tais quais: o nome da pessoa que despachou as mercadorias, se as mesmas eram próprias de quem as havia expedido ou de outrem, nome do navio que as transportavam, as marcas e o número de cada um dos recipientes onde estavam armazenadas, ou seja, se estavam em pacas, fardos, caixões, barris.⁴¹²

A propriedade ou mesmo a serventia de ofícios ligados a Alfândega eram muito cobiçados e de grande importância para elite mercantil, não apenas pelos rendimentos deles provenientes, mas também “pelo seu caráter estratégico devido à importância para os negociantes dos vínculos existentes com outras partes do império ultramarino português”.⁴¹³

O funcionamento da Alfândega pelas lentes de um comerciante inglês

*Poucas coisas haverá capazes de suscitar surpresa tão grande no espírito de um negociante inglês como uma primeira visita ao principal estabelecimento comercial e financeiro do Brasil. Meus negócios chamaram-me logo à Alfândega que era então dividida em dois pedaços por uma rua que ligava à Praia dos Mineiros ao Mercado de Peixes. O trecho mais próximo do mar era constituído de um telheiro aberto de quarenta jardas de comprimento por vinte de largo. A frente dele e na direção da água havia um guindaste de madeira do mais miserável feitio, tocado por escravos; por meio deles as cargas eram desembarcadas de enormes batelões, de cerca de quarenta toneladas de jardas do cais.*⁴¹⁴

Ainda que o relato de John Luccock traga consigo algum tipo de juízo de valor, já que o mesmo era um comerciante estrangeiro, sua descrição pode ser um importante instrumento para a compreensão da estrutura alfandegária do Rio de Janeiro no início do século dezenove. De acordo com Luccock, no Rio de Janeiro, tão logo as mercadorias chegavam à aduana, eram logo abertas por funcionários nomeados para essa finalidade.

⁴¹¹ AHU, Cx. 85, D. 19846 – *Op.cit.*.

⁴¹² Cf. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha Albuquerque (1719-1728)*. *Op.cit.*, p.62.

⁴¹³ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 306.

⁴¹⁴ LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975,p.50.

Como só havia um guindaste a beira d'água, a carga era transportada por escravos para um local onde o comerciante afirmava “ser mais ou menos tão grande quanto um salão de baile da Inglaterra”. Segundo ele, de um lado ficava uma mesa comprida onde se assentavam os empregados inferiores. Um deles tinha por obrigação desempacotar os gêneros, enquanto o outro media e pesava e um terceiro fazia as avaliações e contas; um quarto conferia e visava.⁴¹⁵

No fundo desse mesmo salão, em outra mesa, o juiz da Alfândega presidia os trabalhos tendo a sua direita o seu imediato e à esquerda o tesoureiro. Um deles verificava novamente as contas enquanto o outro recebia os valores relativos aos direitos devidos.

Após esse trâmite, as mercadorias eram levadas para outro salão, onde um pedaço de chumbo era amarrado por um cordão em cada mercadoria de qualquer tipo que fosse. Sem esse selo, nenhuma delas podia ser posta à venda nas lojas, sob pena de confisco das que não possuíam a insígnia. Depois de ter sido pago dez réis por cada um dos referidos selos, era dada licença para os produtos prosseguirem para um “telheiro” perto da porta da frente da Alfândega. “Ali também havia duas mesas; numa delas novo arrolamento se fazia de todas as peças, metragem e peso, comparando-o com o despacho anterior”.⁴¹⁶ Após esse procedimento, uma nova contagem era estabelecida e só então as mercadorias seguiam para a rua.

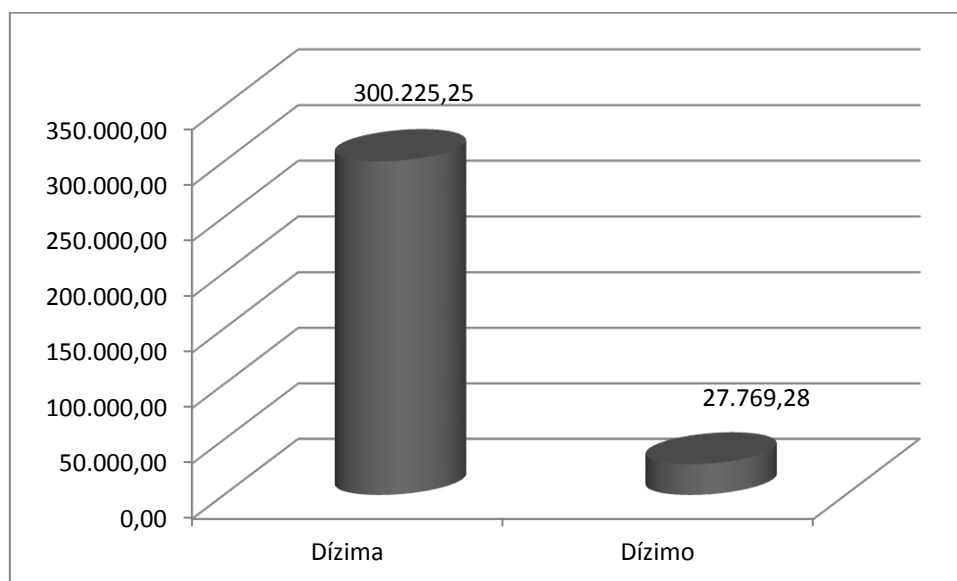
2.3. Arrecadação fiscal aduaneira

A dízima era o principal tributo cobrado pela Alfândega no século XVIII e logo se transformou na maior fonte de rendimento da Coroa na colônia, superando os dízimos, tradicionalmente o de maior valor arrecadado. Para se tenha ideia da diferença entre uma e outra arrecadação, em 27 de setembro de 1758, Domingos Dias da Silva arrematou o contrato dos dízimos do Rio de Janeiro que principiaria em primeiro de março de 1760 por 27:769\$280 réis. Esse valor em muito se distanciava do que era arrecadado da dízima pela Fazenda Real.

⁴¹⁵ Cf. *Idem*

⁴¹⁶ LUCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil.*; *Op.cit.*,p.51.

Gráfico 6 - Valores comparativos entre a dízima e o dízimo do Rio de Janeiro em 1760



Elaboração da autora⁴¹⁷

Como se pode ver pelo gráfico, o imposto pela circulação de mercadorias superou em muito o relativo à produção (o dízimo), o que demonstra a importância do comércio na sociedade fluminense setecentista.

Logo no início do governo de D. José, a cobrança da dízima era de responsabilidade, como já citado acima, dos contratadores particulares. Em 1750, encontrava-se em vigência o contrato arrematado por Francisco Ferreira da Silva e Companhia e não consta o valor da dízima arrecadada. No triênio compreendido entre 1751 e 1753, foi a vez do contratador José Bezerra Seixas e só temos o valor desse tributo relativo ao ano de 1752, quando rendeu 238:885\$297 réis.⁴¹⁸ No ano de 1754 não encontramos registro algum a respeito do valor coletado referente à dízima. Em 1755 e 1756, a dízima rendeu 237:644\$226⁴¹⁹ e 73:727\$149 réis⁴²⁰ respectivamente. Por

⁴¹⁷ Dados coletados no Livro 4132, Local Brasil, ano 1762-1792 – Tribunal de Contas de Lisboa, gentilmente cedidos pelos Professores Valter Lenine Fernandes (IFSul/PPGH UFRGS) e Pablo Oller Mont Serrat (USP).

⁴¹⁸ AHU, Cx. 74, D. 17229 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1754. Participação do governador José Antônio Freire de Andrade sobre o rendimento da dízima da Alfândega.

⁴¹⁹ AHU, Cx. 51, D. 5083 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1756 – Carta do Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade ao rei D. José remetendo relação do rendimento da dízima da Alfândega.

⁴²⁰ AHU, Cx. 51, D. 5091 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1756 - Carta do Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Martins Brito ao rei D. José informando os procedimentos adotados para a arrecadação dos direitos da dízima da Alfândega.

carta de 16 de agosto de 1756, o monarca ordenara arrecadar a dízima da Alfândega fluminense pela Fazenda Real.⁴²¹

A partir de 1757, temos informações mais constantes dos valores arrecadados, como demonstrado no quadro abaixo. Isso também em decorrência do maior monitoramento verificado pelas novas diretrizes econômicas implantadas pela Coroa.

Quadro 12– Rendimento da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro

Ano	Valor arrecadado em réis
1757	170:279\$930
1758	36:123\$920
1759	305:096\$272
1760	300:225\$251
1761	177:022\$339
1762	182:387\$025
1763	83:335\$567
1764	98:590\$954
1765	172:958\$053
1766	177:108\$798
1767	145:099\$510
1768	143:524\$004
1769	120:309\$093
1770	125:669\$074
1771	158:079\$081
1772	188:027\$010
1773	124:031\$010
1774	112:183\$017
1775	110:261\$097
1776	145:051\$004
1777	125:126\$070
1778	181:519\$075
1779	181:521\$055

⁴²¹ *Idem.*

1780	163:276\$929
1781	159:603\$001
1782	156:784\$931
1783	157:496\$863
1784	141:207\$860
1785	136:914\$143
1786	133:024\$458
1787	169:800\$180
1788	148:627\$595
1789	154:968\$419
1790	118:484\$162
1791	145: 151\$221
1792	139:352\$424
1793	114:343\$419
1794	127:471\$116
1795	120:517\$946
1796	165:942\$248
1797	143:305\$691
1798	102:061\$591
1799	192:062\$250
1800	313:321\$024
1801	342:475\$503
1802	317:710\$587
1803	173:314\$104
1804	164:457\$636
1805	170:554\$327
1806	129:450\$163
1807	Não Encontrado
1808	175:452\$643

Elaboração própria⁴²²

⁴²² Dados coletados nos Livros 4057 e 4132, Local Brasil, ano 1762-1792 – Tribunal de Contas de Lisboa, – gentilmente cedidos pelos Professores Valter Lenine Fernandes (IFSul/ PPGH UFRGS) e Pablo Oller Mont Serrat (USP) e também no Arquivo Histórico Ultramarino como veremos adiante: AHU, Cx.

Chama a atenção no quadro acima o baixíssimo rendimento da dízima no ano de 1758 e aqui cabe uma consideração. Acreditamos que isso tenha se dado devido não só ao ambiente externo de guerra, o que poderia ter interferido no deslocamento das frotas e prejudicado a chegada de mercadorias no porto, mas principalmente pela mudança na forma de arrecadação da dízima que, como já vimos nesse período deixa de ser feita por contratadores particulares e volta a ser da responsabilidade da Fazenda Real. Dessa forma, o vácuo formado pela retirada dos referidos contratadores e seus assessores poderia ter prejudicado a cobrança daquele tributo. Também não foram encontrados os valores relativos ao ano de 1807, o que talvez possa ser explicado em razão da conjuntura de conflitos na Europa.

O aumento da alíquota da dízima

O terremoto que ocorreu em 1º de novembro de 1755, provocando grande destruição na cidade de Lisboa,⁴²³ acarretou um aumento da alíquota da dízima na

76, D. 6885 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765 - Ofício do Juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco de Mendonça Furtado mencionando valores dos rendimentos da dízima/ AHU, Cx. 51, D. 5091 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1756 - Carta do Juiz da Alfândega Antônio Martins Brito informando procedimentos adotados para a arrecadação da dízima./ AHU, Cx. 74, D. 6706 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1763 - Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega Antônio Martins Brito ao rei D. José mencionando os rendimentos da dízima./AHU, Cx. 66, D. 6246 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1763 - Ofício do administrador da dízima da Alfândega enviando o extrato do rendimento da dízima./AHU, Cx. 181, D. 13281 –RJ – Avulsos- Ofício do Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro José Antônio Ribeiro Freire ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho remetendo mapas de rendimento da Alfândega./AHU, Cx. 181, D. 13275 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de abril de 1800 - Ofício do presidente da Junta de inspeção e intendente geral do ouro do Rio de Janeiro, Diogo de Toledo Ordenhes ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar remetendo plano de regulação sobre impostos./ AHU, Cx. 211, D. 14697 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de junho de 1803 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia remetendo rendimento da Alfândega./ AHU, Cx. 253, D. 17218 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, dezembro de 1808 - Relações passadas pelo escrivão da Mesa Grande Miguel João Meier e pelo Juiz da Alfândega Desembargador José Antônio Ribeiro Freire./ NE = Não encontrado até o momento./ AHU, Cx. 72, D. 6592 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1764 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro Alexandre Rodrigues Viana ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo relação dos rendimentos da dízima da Alfândega. – BNRJ- I-17,12,001,n.9 – Mapas dos rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴²³ De acordo com José Subtil, o terremoto de 1755 constituiu o acontecimento com maiores repercussões no processo político português durante o Antigo Regime. Não que tenha tido uma relação determinista de causa e efeito na genealogia do Estado Moderno em Portugal, mas porque criou situações que proporcionaram dinâmicas políticas que, noutras circunstâncias, não teriam ocorrido, sobretudo, de forma abrupta e desproporcional. [...] A destruição do espaço físico do Paço da Ribeira, de toda a zona circundante, de grande parte dos palácios dos Grandes, das instalações dos tribunais e conselhos, dos arquivos administrativos (SUBTIL, José. *O terramoto político (1755-1759)* Memória e poder. Lisboa: UAL, 2007, p. 11).

colônia americana portuguesa. No Rio de Janeiro a notícia do desastre natural chegou em 30 de janeiro do ano seguinte e o governador interino José Antônio Freire de Andrade, assim que a recebeu repassou à Câmara e convocou

Ao som de sino corrido a nobreza e o povo [da] cidade na forma que V. Ex^a me ordena na dita carta e por pluralidade de votos foram eleitas oito pessoas nobres e inteligentes que concorrem na Câmara para se estabelecer um subsídio voluntário com que devia concorrer na ocasião presente para a reedificação dos edifícios públicos, sagrados e profanos dessa capital e o que se sentou na dita Câmara é que V. Ex^a verá cópia do termo 1^o, o qual esse subsídio se vai cobrando a vista na Alfândega desta cidade.⁴²⁴

A decisão tomada após a reunião da junta consistiu em servir tão urgente ocasião com tudo o que fosse possível, porém com meios mais próprios e suaves, tanto em relação ao serviço como ao bem comum dos vassallos. Para isso, ofereceram, por pluralidade de votos, uma contribuição equivalente ao acréscimo no valor da dízima de 2,5%⁴²⁵ sobre todas as fazendas que entrassem na Alfândega da cidade por um período

⁴²⁴ AHU, Cx. 84, D. 19486-19488 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 22 de julho de 1756 - Ofício do governador José Antônio Freire de Andrade para Diogo de Mendonça sobre o estabelecimento do subsídio voluntário para a reedificação da cidade de Lisboa.

⁴²⁵ O donativo voluntário acrescido a dízima esteve presente em outras capitanias. Em Pernambuco foi estabelecido um valor de novecentos mil cruzados cobrados pelo tesoureiro da dízima da Alfândega daquela praça, “dos efeitos e gêneros secos e molhados que na dita Alfândega entrarem do que se fez termo naquele senado e na secretaria de governo”.(AHU, Cx. 81, D. 6706 – Pernambuco – Olinda, 8 de maio de 1756 - Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei D. José sobre a notícia que receberam do terremoto de Lisboa e do envio de uma quantia retirada dos gêneros secos e molhados, cobrada pelo tesoureiro da dízima da Alfândega daquela praça, para ajudar na reconstrução da corte). Na Bahia adotou-se forma parecida a Rio de Janeiro. Assim o Vice-rei Conde dos Arcos informa para Thomé Joaquim da C. Corte Real acerca da nova forma de cobrança adotada para o pagamento do donativo voluntário com que os povos da Capitania da Bahia contribuiriam para as reparações dos estragos produzidos em Lisboa: “ em execução do que determinei ao juiz de fora foi convocada a câmara e adjuntos e de comum acordo assentaram que toda a fazenda seca que se despachasse pela Alfândega (salva a frota presente) devia pagar 2% mais, além dos 10% que pagava pelos direitos da mesma Alfândega e estes os poderiam cobrar os mesmos oficiais , a que está encarregada a arrecadação da mesma dízima e reduzindo a termos da equidade as quantias, que em alguns gêneros se haviam lançado com excesso, de que resultava queixa aos moradores e comerciantes desta cidade, lançaram por entrada na Alfândega ou trapiche em cada um dos escravos que viesse da Costa da Mina, Cacheu, Cabo Verde, Ilha de S. Thomé e do Príncipe, 2500 réis por cabeça e pelo que pertence a cada pipa de azeite das que vem desse reino, ficarão conservando a mesma imposição de 3000 réis por pipa, que se lhe havia lançado no primeiro estabelecimento deste donativo; e como se a aguardente da terra se achava rematada por contrato e por força da fé da hasta pública devia o contratador completar o tempo da sua arrematação para se evitarem demandas e controvérsias, que este poderia mover, assentarão que findo que fosse o predito tempo, pagaria por entrada cada uma pipa de 64 canadas 5920, e por esta mesma forma se regulariam as pipas de maior ou menor tamanho, e igualmente os barris, e de assim haverem convindo fizeram o termo, que por cópia remeto” (AHU, Cx. 16, D. 2850 – Bahia Castro e Almeida – Bahia, 6 de setembro de 1757 - Ofício do Vice-rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, em que o informa acerca da nova forma de cobrança adotada para o pagamento do donativo voluntário com que os povos da capitania da Bahia contribuíam para as reparações dos estragos produzidos em Lisboa pelo terremoto de 1755).

de dez anos, de cada pipa de vinho 2400 réis, de cada pipa de aguardente 3200 e de azeite 3000 réis.⁴²⁶

Essa cobrança era feita pelos oficiais aduaneiros que depois repassava o montante arrecadado à Mesa de Inspeção para que essa fizesse a pronta remessa para o Reino.⁴²⁷

O prolongamento dessa adição à dízima por mais quatorze anos além do estipulado na época da sua concessão fez com que a Câmara solicitasse a Rainha D. Maria I a sua suspensão. O argumento utilizado era que essa despesa recaía sobre o comércio, que se achava reduzido, em razão das perdas de consideráveis quantias em diferentes casas de seus correspondentes que, em diversos lugares, haviam sido atingidos pelo terremoto e, ainda, pelo incêndio na Alfândega, em 1764. Somavam-se a isso os danos de diversas embarcações durante a travessia do Atlântico em direção ao reino e, ainda, os estragos provocados pelas guerras no sul do Brasil, com perdas de navios e a ocupação da Colônia de Sacramento pelos espanhóis.⁴²⁸

Essa situação de se estender o pagamento de um tributo além do prazo estipulado era recorrente na colônia, assim como as queixas provenientes dessa situação.

Despacho de mercadorias e cobrança da dízima

Em 1753, D. José, por ordem régia de 28 de março daquele ano, ordenou a não execução do despacho das mercadorias trazidas pelos oficiais e soldados das naus de guerra que comboiavam as frotas. De acordo com o monarca, alguns oficiais, soldados e gente do mar dessa guarnição traziam consigo mercadorias que não despachavam na Alfândega, em fraude dos direitos reais ali cobrados. Dessa forma, para se evitarem os descaminhos, o rei ordenou por Resolução do Conselho Ultramarino,

Mandar declarar aos capitães de mar e guerra não permitam se levem fazendas nas suas naus e que constando nos portos do seu destino que com efeito vão as mandem meter na Alfândega advertindo que eles ditos

⁴²⁶ AHU, Cx. 84, D. 19486-19488 – *Op.cit.*

⁴²⁷ ANRJ, Caixa 495, pacote 1, Coleção Vice-Reinado

⁴²⁸ AHU, Cx. 144, D. 9403 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1780 - Carta da Câmara do Ri de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando a suspensão do envio de parte dos direitos pertencentes ao rendimento da dízima da Alfândega daquela cidade e que serviam como donativo para reedificação da cidade de Lisboa.

capitães do mar e guerra não de ficar responsáveis pelos descaminhos que se fizerem dos direitos das fazendas que forem nas ditas suas naus não somente para se haverem pelos seus soldos os direitos que se não se pagarem destas fazendas mas para serem punidos com todo o rigor das leis e regimentos.⁴²⁹

Nesse sentido, na capitania do Rio de Janeiro havia que se por em prática os capítulos 2º e 84 do Foral da Alfândega de Lisboa, os quais determinavam que os capitães de mar e guerra e os demais oficiais militares das suas naus seriam obrigados a darem toda a ajuda e favor para se efetuarem buscas e fazerem as diligências com auxílio dos oficiais da Alfândega, até mesmo nos quartéis dos soldados e oficiais.⁴³⁰

Embora estivesse assegurada por instrumentos legais a cobrança da dízima de toda e qualquer parte, inclusive da América, que entrasse na Alfândega do Rio de Janeiro, os comerciantes daquela Praça fizeram, em 1790, requerimento à Rainha, solicitando a isenção do pagamento nas Alfândegas de todos os frutos produzidos na América e que navegassem de uns para outros portos do mesmo Estado, como havia sido previsto no primeiro foral que foi dado a Martim Afonso de Souza, em 10 de outubro de 1554.

Alegavam que só os moradores do Rio de Janeiro tinham a “infelicidade” de se verem privados [dessa isenção] pelos oficiais aduaneiros, já que nas Alfândegas da Bahia e de Olinda, em Pernambuco, não era feita semelhante cobrança. Assim

Pede e imploram que V. Majestade lhe faça a mercê mandar que na Alfândega do Rio de Janeiro se cumpra inteiramente [...] e se observe da mesma sorte que na cidade da Bahia e Pernambuco, pois sendo graça geral não parece justo que gozem uns dela e outrem fiquem privados do Real benefício de V. majestade servido igualmente todos os moradores no Estado do Brasil e fiéis vassallos de V. Majestade.⁴³¹

Embora uma provisão do escrivão da Mesa Grande sugerisse que se deveria observar o estabelecido na Bahia, a solicitação dos comerciantes foi indeferida.

⁴²⁹ AHU, Cx.73, D. 16902 – RJ Castro e Almeida – Colônia de Sacramento, 21 de setembro de 1753 - Informação do governador Gomes Freire de Andrade sobre a execução da ordem régia de 28 de março de 1753, em que se ordenava o despacho de todas as fazendas levadas pelos oficiais e soldados das naus de guerra que comboiavam as frotas.

⁴³⁰ *Idem*

⁴³¹ AHU, Cx. 136, D. 10748- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Ant. 1790, 18 de fevereiro Requerimento de Manoel de Sousa Meireles, José Caetano Alvares, José Dias da Cruz e outros negociantes da Praça do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando que a Alfândega do Rio de Janeiro cumpra a provisão de 12 de maio de 1723, na qual se declara livre de direitos todos os frutos produzidos na América que se transporte de um porto para o outro dentro daquele continente.

Como se pode ver, eram frequentes os pedidos de isenção da dízima das mercadorias provenientes de outras capitanias da América que foram por várias vezes solicitadas pelos próprios comerciantes, sob a alegação que “o povo não estava mais acostumado com essa despesa” e que era ainda mais “bem livrada a agricultura que não pagava mais que o dízimo”. Vale lembrar que o anil, o arroz e o café não pagavam nenhum direito de entrada ou de saída nas alfândegas das capitanias do Brasil.⁴³²

Pelo Ofício de 20 de abril de 1795, uma ordem do Príncipe Regente D. João foi passada ao Conde de Resende, autorizando os navios saídos do Rio Grande a navegarem em direção a outros portos do Brasil. Outra ordem de igual teor foi transmitida ao desembargador juiz e ouvidor da Alfândega, a fim de que tais navios no Rio de Janeiro não pagassem direitos alguns das fazendas e gêneros que estivessem transportando.⁴³³

Tal medida tinha um viés político na medida em que seu objetivo era desonerar de tributos as mercadorias que navegassem dos portos da colônia para a metrópole, para que lá chegassem com preços moderados, beneficiando as manufaturas do Reino e o comércio português com outras nações estrangeiras. Reforça-se que várias localidades do centro-sul do Brasil despachavam seus produtos pela Alfândega carioca e a cobrança da dízima era mais um fator de aumento do custo, já que tal tributo acabava por ser pago pelo consumidor final.

Outras cobranças feitas pela Alfândega além da dízima

Uma ordem régia de 1731 transferiu a cobrança dos contratos do subsídio grande do vinho, do azeite doce e da aguardente da terra, da Câmara fluminense para a Fazenda Real “alegando ‘desordens e confusões’ na passagem dos recursos que os referidos contratos produziam”.⁴³⁴

⁴³² AHU, Cx. 154, D. 11694. RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1795 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Desembargador Francisco Alvares da Rocha, ao Vice-rei, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, informando o cumprimento da ordem dada par a cobrança dos direitos das fazendas transportadas de outros portos daquele governo para aquela cidade e dali para outras capitanias

⁴³³ *Idem.*

⁴³⁴ SÁ, Helena de Cássia Trindade de; FERNANDES, Valter Lenine. Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca. 1580-ca. 1750). *Revista História e Economia*. São Paulo; Lisboa: Instituto BBS, 2018, v. 20, p.79/[...] E entende que a causa de ficarem estes contratos na administração DA Câmara foi para a obrigação que ela tinha naquele tempo de assistir ao pagamento da guarnição daquela praça e fortificações e para o presídio da colônia; mas como é hoje o rendimento dos ditos contratos passa para a Fazenda Real por onde se fazem as ditas despesas, e por ela se administram os contratos de

Tem-se por hipótese que, desde essa data, o recolhimento dos valores desses subsídios tenha sido realizado pela Alfândega, embora isso não esteja especificado em nenhum documento até agora encontrado. Porém, em 1768, já se pode dizer que os subsídios grande e pequeno sobre os impostos nos vinhos eram arrecadados pela Fazenda Real, sendo pagos na Alfândega fluminense.⁴³⁵

A partir do final do século XVIII, verificam-se os mapas de rendimento da Alfândega fluminense, que registram todas as entradas e saídas de valores naquela instituição. Dessa forma ficava claro que além da dízima, a Alfândega era responsável pela cobrança dos tributos da Nau Guarda Costa, subsídios da aguardente, pequeno e grande dos vinhos, direitos dos escravos da Costa da Mina, Cargas extravagantes e donativos.⁴³⁶

As tabelas adiante foram feitas pelo escrivão da Mesa Grande Miguel João Meyer em observância à solicitação endereçada ao Juiz da Alfândega, desembargador José Antônio Ribeire Freire, pelo secretário de Estado Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho

Tabela 3 - Mapa de Rendimento e despesa da Alfândega desta cidade de Rio de Janeiro de 1788 até 1797⁴³⁷

Ano de	Restituições	Guarda costa	Subsidio Do Azeite	Subsidio da aguardente	Subsidio peq ^{no} vinho	Subsidio gr ^{de} vinho
1788	9\$700	11:135\$965	2:604\$635	3:183\$769	4:815\$712	6:739\$664
1789	Zero	9:090\$485	2:233\$003	3:070\$880	10:318\$765	14:454\$057
1790	\$	9:289\$220	1:228\$368	2:721\$975	6:097\$308	8:533\$134
1791	9\$000	10:681\$600	1:541\$048	901\$977	6:884\$729	9:638\$825
1792	10\$960	12:695\$140	1:172\$942	905\$373	5:919\$831	8:286\$781
1793	59\$580	14:633\$585	978\$432	2:059\$411	11:680\$694	16:341\$177

tabaco, dízima da Alfândega e outros que são da mesma natureza, e se arrendam neste Conselho se parece que não somente é factível tirar a administração dos ditos contratos à Câmara, mas que de fato se deve fazer, pela confusão que há na passagem desse dinheiro (AHU, Cx. 27, D.6078, RJ Castro e Almeida, Lisboa, 12 de novembro de 1729 – Consulta do Conselho Ultramarino, acerca de uma provisão ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Luis Vahia Monteiro, declarasse se seria possível tirar-se a administração dos contratos a Câmara daquela cidade em todo ou em parte e incorporaram-se na Fazenda Real).

⁴³⁵ AHU, Cx.85, D. 7519 – RJ Avulsos – Lisboa, 27 de maio de 1768 - Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José, sobre a carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda, solicitando informações sobre a cobrança dos direitos dos subsídios grande e pequeno dos vinhos.

⁴³⁶ AHU, Cx. 181, D. 13281 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de abril de 1800 - Ofício do Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro remetendo mapa dos rendimentos da aduana daquela cidade./ANRJ, BR, NA, RIO, D.9, Fundo Vice-reinado, Caixa 750, Pac. 1 – Mapa do rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴³⁷ AHU, Cx. 181, D. 13281.*Op.cit.*

1794	\$	13:898\$285	2:277\$813	70\$000	9:063\$332	12:699\$865
1795	32\$515	13:886\$705	1:188\$789	786\$797	11:328\$306	15:854\$034
1796	26\$000	14:218\$270	2:207\$471	3:207\$677	14:034\$739	19:648\$069
1797	127\$000	12:375\$795	1:011\$925	1:069\$390	11:389\$624	15:658\$948
Total	241\$320	121:042\$050	16:707\$422	38:185\$050	91:331\$237	127:854\$845

Dir. dos es- cra vos da C. da Mina	Cargas Extrava- gantes	Dízima	Donativo	Totais De Cada ano	Despesas da Alfândega
24\$000	922\$531	148:627\$595	48:140\$500	226:205\$467	7:664\$606
345\$000	2:614\$464	154:968\$419	55:028\$699	249:136\$109	7:106\$190
\$	625\$624	118:484\$162	40:674\$608	187:851\$693	6:463\$148
\$	784\$933	145:151\$221	40:475\$206	222:070\$512	7:760\$420
828\$000	751\$478	139:352\$424	43:613\$760	213:650\$921	7:818\$760
\$	1:837\$276	114:343\$419	45:075\$947	206:976\$244	7:027\$314
\$	731\$539	127:471\$116	44:568\$032	210:780\$382	10:481\$468
\$	538\$340	120:517\$946	45:676\$508	207:809\$909	7:914\$074
\$	919\$538	165:942\$248	62:612\$486	282:558\$492	9:120\$160
\$	4:660\$584	143:305\$691	50:650\$445	240:043\$398	7:903\$630
1:200\$000	14:391\$978	1374:964\$244	482:513\$391	2249:043\$127	79:239\$776

Tabela 4 - Mapa do Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro pertencente aos diversos ramos de que compõem o mesmo rendimento no ano de 1799 ⁴³⁸

Ano de 1799	Restitu- ções	Guarda costa	Subsidio Do Azeite	Subsidio da aguar- dente	Subsidio peq. vinho
Janeiro	\$	7:548\$565	70\$600	\$	258:000
Fevereiro	\$	360\$150	298\$024	\$	2:265\$783
Março	\$	4:232\$490	2\$800	\$	289\$402
Abril	\$	4:396\$815	\$	843\$600	284\$575
Mai	\$	980\$505	\$	88\$320	205\$846
Junho	\$	797\$825	34\$300	\$	\$
Julho	\$	364\$425	73\$666	\$	357\$666
Agosto	\$	585\$575	33\$800	\$	44\$535
Setembro	\$	848\$660	5:423\$913	6\$400	2:448\$399
Outubro	\$	1:918\$965	402\$117	\$	1:286\$366
Novembro	\$	1:354\$385	79\$000	\$	80\$000
Dezembro	198\$400	4:400\$805	\$800	\$	2\$000
Total	198\$400	12:728\$165	2:369\$015	938\$320	7:489\$808

⁴³⁸ AHU, Cx. 181, D. 13281 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de abril de 1800 - Ofício do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro José Antônio Ribeiro Freire ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo mapa dos rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro.

Subsidio gr ^{de} vinho	Dir. dos escravos da C. da Mina	Cargas Extra gantes	Dízima	Donativo	Totais De Cada mês
364\$200	\$	50\$723	46:895\$041	4:704\$084	23:858\$210
3:484\$696	\$	63\$082	27:997\$388	10:056\$170	44:472\$230
767\$676	\$	\$799	3:054\$627	1:135\$553	6:480\$347
394\$205	\$	352\$038	3:564\$587	2:166\$603	8:996\$423
288\$143	\$	527\$648	2:420\$220	950\$635	5:464\$284
\$	\$	84\$860	4:974\$728	526\$587	3:442\$300
500\$667	\$	169\$815	22:996\$016	6:502\$570	30:964\$825
62\$346	\$	68\$099	9:423\$789	2:662\$492	42:880\$634
2:965\$762	\$	37\$847	58:665\$986	18:356\$003	84:392\$968
4:804\$343	\$	374\$689	34\$768\$475	10:609\$041	54:157\$966
442\$000	\$	392\$679	6:624\$577	2:299\$474	10:938\$845
2\$800	\$	6\$579	3:692\$846	4:775\$428	7:079\$628
40:437\$808	\$	2:122\$250	192:069\$250	61:744\$277	289:797\$633

O Escrivão Vitalício da Mesa Grande da Alfândega
Miguel João Meyer

Despesas que se fez com os oficiais e mais pessoas que se empregaram no serviço da mesma Alfândega no ano de 1799

Ordenados dos oficiais	5:091\$750
Férias das guardas das embarcações	2:202\$480
Férias das catraias	1:396\$800
Patrame remeiros do escaler	467\$200
Serviço das pesos da balança	42\$000
Férias dos escravos que trabalham na Alfândega	462\$800
Despesa com o expediente	255\$960
	10:488\$990

Elaboração da autora

A exigência do estabelecimento de mapas com a descrição do que foi recolhido e o que foi gasto na Alfândega do Rio de Janeiro demonstra a preocupação com a organização dos dados a respeito da arrecadação tributária e o maior exame do fluxo de caixa pela Coroa nesse período.

As pautas da Alfândega

A primeira pauta de mercadorias de que se tem notícia na Alfândega do Rio de Janeiro data de 1700. Na ocasião, o Provedor da Fazenda que acumulava o cargo de juiz da Alfândega mandou fazer avaliação de todos os gêneros pelos dois avaliadores da

cidade, juntamente com dois homens de negócio⁴³⁹ e, debaixo de juramento perante os Evangelhos, fizeram a referida pauta.⁴⁴⁰ Ela possuía 560 itens e ficou vigorando até 1726, quando foi feita uma segunda, com um número bem maior de mercadorias,⁴⁴¹ e com valores atualizados.

Com o passar dos anos, essa pauta, de 1726, tornou-se desatualizada. Por ser, nos dizeres do desembargador procurador da Coroa e Fazenda, Alexandre Nunes Leal, “antiquíssima”,⁴⁴² encontrava-se com os preços defasados e muito inferiores aos do mercado e ainda possuía uma imensidão de gêneros, que se tornavam proibidos de comerciar, pelas novas leis instituídas pela Coroa.⁴⁴³ Outro problema observado era a não inclusão de vários produtos novos que passaram a ser introduzidos na América lusitana. Desse modo, o despacho era feito por estimativa, sendo as mercadorias avaliadas arbitrariamente.

Nesse sentido, uma nova pauta foi elaborada em 1766, pois se se fazia necessária uma rápida reforma, com novos valores que não desanimassem o comércio e nem pudessem prejudicar o Real patrimônio, praticando valores justos para não obrigarem os negociantes a usarem meios menos lícitos para os seus despachos.⁴⁴⁴

⁴³⁹ No século XVII as avaliações das mercadorias já eram feitas por avaliadores que sob juramento aos Evangelhos atribuíam valores aos produtos (Cf. Sá, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração*(ca.1580-ca.1668). *Op.cit., passim*).

⁴⁴⁰ AHU, Cx. 12, Doc. 2394,2395. RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 9 de junho de 1700 - Carta do Provedor da Alfândega acerca da cobrança da dízima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujo os rendimentos os moradores desta cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentaram o efetivo da guarnição.

⁴⁴¹ AHU, Cx. 24, D. 5369-5380- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 21 de junho de 1726 - Pauta das avaliações das fazendas por onde se tira a dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴⁴² SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993, p.78.

⁴⁴³ Um exemplo é a proibição de se introduzir vidros estrangeiros na colônia conforme o mandado do Conselho da Fazenda. Em 1736 o Rei D. João V informou ao Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro sobre tal proibição. Dizia a ordem: Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Juiz da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro que eu sou servido ordenar-vos informeis, declarando seu Provedor-mor da Fazenda Real da Bahia, vos remeteu alguma ordem para pores editais em que se proibisse a introdução de vidros de fora, a qual foi passada em virtude de um mandado do Conselho da Fazenda desta corte, dando a razão que tivestes para a cumprires, sendo contra o regimento e ordens reais. El Rei nosso Senhor a mandou pelos doutores João de Souza e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antônio de Souza Pereira a fez em Lisboa ocidental a vinte de fevereiro de mil setecentos e trinta e seis. O secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. João de Souza. Alexandre Metello de Souza e Menezes (AHU, Cx.29, D. 3060 – Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1736- Carta do juiz da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Correia Vasques, ao rei D. João V, informando que embora não tenha recebido ordens do provedor-mor do Estado do Brasil para o efeito, mandou colocar editais relativos à proibição da introdução de vidros estrangeiros no Rio de Janeiro, conforme o mandado do Conselho da fazenda).

⁴⁴⁴AHU, Cx. 79, D. 7110 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Ant. 1766, 8 de novembro - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, conde da Cunha, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier

Para essa tarefa foram nomeados oito homens de negócio da Praça fluminense: três da corporação de Lisboa, três da do Porto e dois mercadores de loja aberta na cidade do Rio de Janeiro. Além desses, participaram da reestruturação da Pauta dois feitores da Abertura e da Porta conferência e também o administrador da mesma Alfândega a fim de que com as suas experiências, servissem como fiscais.⁴⁴⁵

E vindo estes na presença de V. Ex^a ou do Ministro ou Ministros a quem der com atenção se lhe deferirá o juramento dos Santos Evangelhos para que debaixo dele procedam na reforma da mesma pauta avaliando todos os gêneros tanto os que estão descritos na dita pauta como os que de novo ocorrerem e se deva incorporar sendo em caso de empate o voto do administrador decisivo.⁴⁴⁶

Após terem sido concluídas as avaliações e descritas alfabeticamente, foi lavrado um termo de encerramento dos trabalhos e encaminhado ao rei para a sua apreciação e confirmação.

No final do século XVIII, uma nova ordem régia do Príncipe Regente determinava ao vice-rei que para o bem dos rendimentos da capitania do Rio de Janeiro se reformasse a Pauta da Alfândega.⁴⁴⁷ Para isso, apresentou-se as avaliações dos gêneros que pudessem ser suscetíveis de aumento, procurando conciliar constantemente os interesses da Real fazenda com os do comércio, de maneira que o acréscimo do valor dos gêneros não causasse prejuízos e nem levasse aquela atividade à ruína, conforme orientação do vice-rei.⁴⁴⁸

Era preciso, também, observar a existência de muitos gêneros avaliados na pauta com valores que, ao longo dos anos, tornaram-se superiores aos seus custos, o que acabava por lesar o comércio. Havia ainda a necessidade de se manter certo equilíbrio ao forçar o aumento de valor das mercadorias supérfluas que “serviam de alimento ao luxo” e mostrar-se mais benigno e moderado na avaliação daquelas essenciais para o consumo.

de Mendonça Furtado, remetendo relação em ordem alfabética de mais de 500 mercadorias sobre as quais eram cobrados os direitos da dizima da alfândega do Rio de Janeiro.

⁴⁴⁵ *Idem.*

⁴⁴⁶ *Idem.*

⁴⁴⁷ SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica* Op.cit.,p.78.

⁴⁴⁸ AHU, Cx. 229, D. 15649-RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de julho de 1805 - Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando Jose de Portugal e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo seu parecer sobre duas representações do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, sobre a suspensão do despacho e expediente ordenada pelo juiz ouvidor das audiências da referida Alfândega e a falta de avaliação de certos gêneros da pauta da mesma.

Assim, após serem extraídos dos livros da Mesa da Abertura e da Balança, todas as mercadorias por elas despachadas, em 1798, uma nova Pauta seria formalizada em 1799, na presença do desembargador provedor da Coroa e pelo arbítrio dos principais comerciantes (três do atacado, três do varejo, três dos que negociam quinquilharias e mais dois de cada uma das ocupações relativas aos diferentes gêneros que compreendiam a relação e que não pertenciam ao conhecimento dessas classes) e três boticários da Praça do Rio de Janeiro⁴⁴⁹ com a assistência dos oficiais e do administrador da Alfândega fluminense.⁴⁵⁰ Desse modo, tomando a Pauta de 1766 como base, fizeram as alterações necessárias e estabeleceram valores para os novos gêneros incluídos. Foram acrescentados mais de quinhentos produtos que não eram taxados até então e foi aumentado o valor de tantas outras. Isso proporcionou um acréscimo imediato de cerca de 20% no recolhimento do tributo da dízima.⁴⁵¹

Vale aqui ressaltar que a pauta correspondia a um parâmetro para a cobrança do tributo. Na prática, a dízima não consistia em 10% sobre os valores fixados na pauta para as diversas mercadorias, tampouco correspondia ao mesmo percentual sobre o valor real dos gêneros, sendo um valor intermediário entre os dois.⁴⁵²

Como se pode ver, ao analisarmos a estrutura da Alfândega do Rio no contexto de consolidação e crise do sistema colonial, constatamos que em meio às continuidades, algumas mudanças foram verificadas. A introdução de novos parâmetros visava, sobretudo, aos bons rendimentos dos tributos aduaneiros e à proteção do comércio colonial e da garantia da boa arrecadação para a Coroa e para os homens de negócio que atuavam no ultramar. O objetivo era buscar, em meio a uma época de sucessivas crises políticas, o equilíbrio fiscal e financeiro do Império português.

⁴⁴⁹ ANRJ, BR AN RIO, Fundo 59, Negócios de Portugal, Códice 68, v. XV – Índice dos portos incluídos na Relação das mercadorias importadas que entraram e despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴⁵⁰ AHU, Códice 2018 – Pauta nova da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1799.

⁴⁵¹ Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. *Op.cit.*, p.78-79./AHU, Códice 2018 - Pauta nova da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1799.

⁴⁵² SILVA, Francisco Ribeiro da. *Alfândegas lusas em finais dos setecentos: fiscalidade e funcionalismo*. In: *O litoral em perspectiva (séc. XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002. P.208-212.

Capítulo 3. A dinâmica e os personagens que circulavam pela Alfândega

Os cargos da Alfândega carioca sempre foram objeto de cobiça por parte daqueles que desejavam ampliar seu prestígio e poder social.⁴⁵³ Ao longo da colonização, seus ocupantes, estiveram ligados à elite senhorial desejosa de terras e participação nos negócios no ultramar, homens de negócio e, até mesmo, integrantes de altos escalões da justiça, como no caso do juiz e ouvidor, Manuel Correa Vasques e do desembargador José Antônio Ribeiro Freire, do escrivão da Mesa de Abertura, desembargador José Maurício da Gama e Freitas, desembargador João Antônio Saltos, dentre outros. Nossa intenção neste capítulo será destacar a relação que esses agentes tiveram não só entre si, mas também com outros atores da administração colonial, procurando demonstrar como questões relativas à falta de espaço, instalações precárias, conflitos, intrigas e envolvimento com descaminhos, impactavam no cotidiano aduaneiro.

3.1. A Alfândega e seus agentes

A solicitação de propriedade de ofícios da Alfândega era algo recorrente no Rio de Janeiro, desde os primórdios da colonização. A confirmação de determinadas pessoas para o preenchimento dos cargos aduaneiros garantia a conservação de uma ordem social e política que ia ao encontro dos interesses da Coroa. Tais ofícios outorgava aos seus ocupantes um estatuto social elevado, além da inserção nos mecanismos do comércio e dos lucros dele decorrentes. Assim sendo, constatamos que parte dos personagens que operavam nessa instituição tinha atuação ativa no mundo dos negócios na colônia, incluindo aí também a posse de terras.

Logo após a instalação da Alfândega carioca no século XVI, pode se verificar que os colonos conquistadores daquele espaço, possuidores de sesmarias e que desenvolviam atividades comerciais e seus descendentes, integrantes da aristocracia

⁴⁵³ “Os cargos e as terras eram disputados não apenas como meio de usufruir maiores rendimentos financeiros, mas também para promoção de ascensão social. O oferecimento de mercês era forma “pública do monarca reconhecer os feitos de seus súditos. Nessa ordem, a busca da real generosidade aproximava os vassallos do projeto de construção do Estado que, no período, se confundia com a figura do rei” (RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 208, p. 21).

local,⁴⁵⁴ ocuparam os seus principais postos.⁴⁵⁵ Com o crescimento da cidade, outras famílias foram ganhando projeção e seus membros, muitos deles já elementos de uma elite na administração, também passaram a almejar os cargos aduaneiros. A partir do século XVIII, essa configuração já havia se consolidado, com a inserção de homens de negócio já não associados às primeiras famílias da elite do Rio de Janeiro ocupando esses ofícios.⁴⁵⁶ Nessa altura, o comércio já exercia um papel *sine qua non* na economia carioca, destacando-se em relação às demais atividades, já que o porto da cidade transformou-se em ponto de confluência de diferentes rotas, sejam internas, de cabotagem, para exportação de produtos coloniais, ou externos para redistribuição de produtos estrangeiros (africanos, europeus e asiáticos) pelas localidades do centro e sul da América. Assim, observa-se uma mudança na forma de acumulação de riquezas com a elite ligada à plantation da Guanabara, dividindo espaço com a comunidade de comerciantes de grosso trato residentes naquela Praça.⁴⁵⁷

O quadro adiante tem por objetivo identificar as pessoas que ocuparam posições na hierarquia alfandegária nos primeiros dezessete anos do governo josefino. Importante destacar que na virada da metade do século dezoito, intensifica-se mais ainda o fluxo de pessoas, navios, provocando, com isso, um aquecimento maior no comércio e a

⁴⁵⁴ Essas famílias ilustres pertenceram a um grupo de conquistadores que desde os Quinhentos dominavam a cidade e compartilhavam, em suas sucessivas gerações de um ethos que as mantinham no topo da hierarquia com acesso ao mando político e social. Nesse sentido, o capitão Antônio de Mariz foi o fundador na cidade, da linhagem dos Mariz. Veio de São Vicente a mando de Sua Majestade para combater os franceses e tamoios na Baía de Guanabara (Cf. FRAGOSO, João. E as plantations viraram fumaça: a nobreza principal da terra, Antigo Regime e escravidão mercantil. *História*. São Paulo, v. 34, n.2, p. 58-107, jul.-dez. 2015.p. 64-65). Ajudou a Mém de Sá a lançar os alicerces da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, transferindo-se para ela com sua mulher, filhos e escravos (BELCHIOR, Elysio de Oliveira. Conquistadores e povoadores do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1965.p. 313). Os membros desse clã faziam parte do grupo de vereadores, senhores de engenho e de oficiais do alto escalão.

⁴⁵⁵ SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (ca.1580-ca.1668). *Op.cit.*,p.145.

⁴⁵⁶ Isso não quer dizer que esses homens ligados ao comércio não pudessem estar ligados a outras atividades, como por exemplo possuírem engenhos. Nesse sentido, Jorge M. Pedreira afirma que: “na verdade, descrever a evolução das finanças reais portuguesas no século XV como uma transição de um sistema senhorial para um sistema mercantil é enganador. Ao contrário do que muitas vezes se defende, o desenvolvimento do comércio não foi necessariamente contra as instituições senhoriais. Pelo contrário, podia ser o próprio objeto dessas instituições. O comércio era visto não só como uma fonte de riqueza, mas também como sendo ele próprio riqueza, mas também como sendo ele próprio riqueza, pelo que podia ser apropriado e convertido numa posse. Deste modo, podia ser facilmente incorporado nas relações sociais senhoriais.[...] A colonização do Brasil iniciou-se com base num modelo institucional de colônia-propriedade, que evocava a típica concessão régia do senhorio no Portugal medieval tardio (PEDREIRA, Jorge M. Custos e tendências financeiras do Império português, 1415-1822.*Op.cit.*, p. 79).

⁴⁵⁷ Cf. PESAVENTO, Fábio. O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade dos setecentos:1750-90. *Est. Econ. São Paulo*, v. 42, n.3, 2012, p. 582-584/ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 85

ampliação do prestígio político fluminense no império luso. Dessa forma, podemos cogitar que a ocupação desses cargos conferia aos seus titulares igualmente notoriedade diante do quadro social vigente.

Quadro 13 - Oficiais da Alfândega que atuaram entre ca.1750 e 1767

Graduações	Títulos por que servem	Identificação dos oficiais
Juiz e ouvidor da Alfândega	propriedade	João Martins Brito Antônio Martins Brito
Administrador	serventia vitalícia serventia serventia	Alexandre Rodrigues Viana Mateus de Souza Antônio Pinto de Miranda
Escrivão da balança	serventia	Bernardo Pereira de Faria
Escrivão do almoxarife	propriedade	Francisco Rodrigues Silva
Escrivão da Mesa Grande	serventia	Pedro Antônio de Lara
Meirinho, guarda e porteiro	serventia	Manoel dos Santos Pinto
Administrador do guindaste	serventia	José Bezerra Seixas
Tesoureiro	serventia	Luís Duarte Francisco Domingos Gomes da Cunha
Escrivão da abertura	propriedade serventia propriedade	Antônio de Souza Pereira Vicente Soares João Mauricio da Gama Freitas
Feitor da Mesa de abertura	serventia	Domingos Ferreira Brandão Villas Boas Damazo Ferreira Campos
Juiz da balança	serventia	José Alves da Costa Damazo Alves da Costa
Escrivão da descarga	proprietário serventia	Francisco Lopes Carneiro Manoel Pinto Moreira
Meirinho e selador	propriedade	Inácio Nascentes Pinto

Elaboração da autora

No final do governo de D. João V, o então juiz e ouvidor da Alfândega, Manoel Correa Vasques, membro do clã dos Correa de Sá,⁴⁵⁸ filho do mestre de campo e governador interino da capitania do Rio de Janeiro entre 1697 e 1699,⁴⁵⁹ Martim Correa Vasques, fidalgo da Casa Real e bacharel pela Universidade de Coimbra, renunciou passando a carta de propriedade do seu ofício para João Martins Brito,⁴⁶⁰ que assumiu o cargo em 1743.⁴⁶¹ Este era reinol, natural de São João de Brito, arcebispado de Braga, e possuía vários negócios no Rio de Janeiro,⁴⁶² atuando como procurador do contrato da Dízima da Alfândega, arrematado no Conselho Ultramarino por Francisco Luiz Sayão, procurador de Henrique Pedro Dauvergne junto ao contrato de saída dos escravos do Rio de Janeiro para as Minas⁴⁶³ e “sócio de negócios ultramarinos com a importante família Almeida Jordão.”⁴⁶⁴

Por volta de 1748, este juiz da Alfândega, em requerimento ao rei, solicitou alvará para que no seu impedimento o seu filho mais velho, Antônio Martins Brito o substituísse, já que se encontrava com mais de sessenta anos de idade e saúde debilitada.

⁴⁵⁸ Os Sás, governadores, estadistas, guerreiros formaram uma dinastia de pessoas ilustres. Tiveram um grande prestígio no período decorrido entre o reinado de D. João III e o de D. João IV (Cf. NORTON, Luis. A dinastia dos Sás no Brasil e a fundação do Rio de Janeiro e a restauração de Angola. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p. XVIII). Capitão-mor e Governador da cidade por duas vezes, Mém de Sá retirou-se para Salvador e nomeou Salvador Correa de Sá para a governança em 1568. Durante vários períodos dirigiu a cidade conquistando a fama de grande capitão e destemido soldado. Não obstante sua ocupação de governador não descurava de exercer atividades econômicas que vinham em proveito da Fazenda Real e do progresso da cidade (BELCHIOR, Elysio de Oliveira. *Conquistadores e povoadores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1965.422-429). Seu filho Martim Correa de Sá e seu neto Salvador Correa de Sá e Benevides também exerceram o ofício de governador do Rio de Janeiro.

⁴⁵⁹ Sobre o governador interino Martim Corrêa Vasques ver: ABRIL, Vitor Hugo. *Governadores interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (1705-1750)*. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2015. P. 98.

⁴⁶⁰ AHU, Cx. 64, D. 6096 – RJ Avulsos – 19 de abril ant. 1762. Requerimento de Antônio Martins Brito ao rei D. José, solicitando alvará da propriedade do ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴⁶¹ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Alfândega do Rio de Janeiro*. Brasília: ESAF, 2002, p. 23.

⁴⁶² Antônio Martins Brito também possuía fazendas e engenho de fazer açúcar a cinco léguas de distância da cidade do Rio de Janeiro (AHU, Cx. 82, D. 7331 – RJ Avulsos – Lisboa, 4 de setembro de 1767 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, solicitando licença para andar armado durante realização de suas diligências).

⁴⁶³ AHU, Cx. 43, D. 10045 – 1057 – RJ Castro e Almeida – 12 fevereiro, ant. 1741 – Requerimento de Henrique Pedro Dauvergne e dos seus procuradores João Martins Brito e Ignácio de Almeida Jordão, em que pedem diversas certidões relativas a execução do contrato da subida dos escravos do Rio de Janeiro para as Minas.

⁴⁶⁴ FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p. 52.

Diz João Martins Brito, juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro de que é proprietário que ele se acha em idade de mais de sessenta anos, e com moléstias que muitas vezes o impedem à assistência desta sua ocupação que dignamente pode substituir seu filho mais velho Antônio Martins Brito, com vinte e sete para vinte e oito anos de idade e muita capacidade e inteligência, como tudo conta dos documentos juntos.⁴⁶⁵

Diante do pedido, o monarca ordenou ao Conselho Ultramarino que solicitasse o parecer do governador Gomes Freire de Andrade, que respondeu positivamente uma vez que o filho do suplicante se achava casado e não existia até aquela data nenhum dado que o desmerecesse para o exercício do cargo.⁴⁶⁶ A propriedade dos ofícios não se extinguiu apenas com a morte do seu titular, posto que o “herdeiro privilegiado, segundo o direito consuetudinário, poderia requerer a carta e se tornar o novo proprietário, o que acontecia com frequência e quase sempre com êxito.”⁴⁶⁷ Assim, Antônio Martins Brito esteve à frente do mais alto posto alfandegário durante o impedimento de seu pai⁴⁶⁸ e após a morte deste obteve a mercê para continuar exercendo o cargo, que ocupou até a década de 1780, quando foi destituído em razão de irregularidades e substituído por um desembargador do Tribunal da Relação.

O cargo de administrador da Alfândega, antes de responsabilidade dos contratadores como já visto no capítulo anterior, passou aos quadros dos ofícios régios daquela instituição na primeira década do governo de D. José. Seu primeiro ocupante com esse *status* foi Alexandre Rodrigues Viana, que o exerceu até seu falecimento, em janeiro de 1765, tendo sido substituído, por ordem do Vice-rei Conde da Cunha por Mateus de Souza em abril do mesmo ano até a nomeação de outra pessoa pelo monarca.⁴⁶⁹ Em agosto do mesmo ano, o homem de negócio da Praça do Rio de Janeiro,

⁴⁶⁵ AHU, Cx. 41, D. 4202 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 5 de junho, ant. 1748 – Requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, João Martins Brito, ao rei D. João V, solicitando alvará para que no seu impedimento, o seu filho, Antônio Martins Brito possa servir no seu lugar.

⁴⁶⁶ *Idem*

⁴⁶⁷ ⁴⁶⁷ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi.*, v. 15, n.29, dez. 2014. p.620

⁴⁶⁸ De acordo com Arno Wehling, a todos os oficiais facultava-se, analisado cada caso, nomear serventuário que ocupasse o cargo durante o tempo do seu impedimento (WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. *Op.cit.* p. 169.

⁴⁶⁹ As propriedades de ofícios americanos também não podiam ser concedidas por autoridades coloniais. Eram providas pelo monarca após consulta do Conselho Ultramarino ou da Mesa de Consciência e Ordens. Uma vez aprovadas, as mercês eram registradas no Registro Geral de Mercês e as cartas ou alvarás de provisão passados pela Chancelaria régia, após cobrança dos tributos devidos (STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade* (séculos XVII e XVIII). Lisboa: CHAM, 2012.p. 286).

Antônio Pinto de Miranda,⁴⁷⁰ que já havia sido procurador do cabido da Casa da Moeda⁴⁷¹ e deputado da Mesa do Bem Comum do Comércio, foi então nomeado pelo rei, para o exercício de tal ofício, com a mesma jurisdição, ordenado e prerrogativas do seu antecessor.⁴⁷² Interessante observar que o cargo de administrador foi desempenhado por homens ligados essencialmente ao comércio e com experiência nessa atividade.

Bernardo Pereira de Faria, escrivão da Balança, recebeu a mercê para ocupar a serventia do cargo durante o governo de D. João V, em 1749, a princípio por três anos, e com liberdade para nomear pessoa nos seus impedimentos. Destaca-se que nesta época, o Conselho Ultramarino mandou passar os despachos necessários para a posse, onde devia constar a entrega ao tesoureiro à consignação Real de quatrocentos e sessenta mil réis a fim de donativo para a Fazenda Real e a obrigação de pagar a terça parte dos seus rendimentos.⁴⁷³ Cabe aqui verificar que durante o governo de D. João V, a Coroa tinha um ganho com o provimento dos cargos. Assim, além dos tributos cobrados pelas Chancelarias, “em 1722 instituiu-se a cobrança da terça parte do rendimento anual das serventias dos ofícios pertencentes ao patrimônio régio”.⁴⁷⁴ Essa última exigência deixou de existir para os funcionários aduaneiros, mais à frente, na metade final do dezoito, no reinado de D. José, como já visto no capítulo anterior.

O ofício de escrivão da Alfândega há muito era ocupado por Francisco Rodrigues da Silva, filho primogênito do Francisco Rodrigues Silva, Escrivão encartado da Receita e Almojarifado da aduana do Rio de Janeiro. Tem-se notícia que, em 1725,

⁴⁷⁰ AHU, Cx. 75, D. 6817 – RJ Avulsos – Lisboa, 6 de agosto de 1765 - Decreto do rei D. José nomeando Antônio Pinto de Miranda para o cargo de administrador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, em virtude do falecimento de seu antecessor, Alexandre Rodrigues Viana

⁴⁷¹ O Cabido da Casa da Moeda era o órgão responsável por defender os privilégios da corporação. Era presidido pelo Conservador que deveria sempre ser um Desembargador e teria jurisdição das causas cíveis e crimes do Provedor, Tesoureiro, Oficiais da Causa da Moeda e Moedeiros (COSTA, Grasiela Fragoso. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro e seus provedores: c. 1703 a c.1750. VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas, Conservatória, 2005). Os Procuradores do Cabido da Real Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em nome dos moedeiros e oficiais daquela instituição tinham como atribuição defender os privilégios concedidos a eles pela Coroa, como os assinalados no Requerimento de 21 de julho de 1758, dentre os quais não serem presos senão na cadeia da Casa da Moeda, nem serem alistados para soldados pagos auxiliares tampouco da ordenança (AHU, Cx. 53, D. 5331 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 21 de julho, ant. 1758 – Requerimento dos procuradores do cabido da Casa da Moeda do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro ao rei D. José, solicitando a confirmação de vários privilégios).

⁴⁷² AHU, Cx. 75, D. 6817 – RJ Avulsos – Lisboa, 6 de agosto de 1765 - Decreto do rei D. José nomeando Antônio Pinto de Miranda para o cargo de administrador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, em virtude do falecimento de seu antecessor, Alexandre Rodrigues Viana -

⁴⁷³ AHU, Cx. 42, D. 4348 – RJ Avulsos – Lisboa, 21 de outubro de 1749 – Decreto do rei D. João V concedendo a serventia do ofício de escrivão da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro a Bernardo Pereira de Faria, por três anos.

⁴⁷⁴ STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII). *Op.cit.*, p. 294).

o pai homônimo, pedira através de um requerimento, que este o substituísse durante seus impedimentos. Após a morte do genitor, no ano seguinte, em virtude do bom desempenho que vinha obtendo, assumiu a serventia do ofício.⁴⁷⁵ Para isso, portanto, teve que fazer requerimento junto ao Rei, através do Conselho Ultramarino para obter a carta da propriedade de tal ofício. Necessitou fazer “as habilitações e provações da sua capacidade para exercer o cargo e da sua limpeza de sangue”.⁴⁷⁶ Durante o longo exercício do seu cargo, foi acusado de fazer cobranças excessivas de impostos, como denunciaram os capitães do navio Santo Antônio da Piedade e Santa Rosa.⁴⁷⁷

Em 1750, Pedro Antônio de Lara solicitou que lhe fosse feita provisão para continuar por mais um ano na serventia do ofício de escrivão da Mesa Grande da Alfândega, cujo proprietário era Francisco Joaquim Rodrigues Silva. Para isso alegava se encontrar “sem culpa”, tendo sempre demonstrado boa conduta no exercício de suas funções, como comprovado na folha corrida que anexara junto à petição.⁴⁷⁸ Antes de exercer esse ofício, já havia sido nomeado por D. João V, em 1742, para o cargo de juiz da Balança da Alfândega carioca por três anos, com poderes para nomear serventuários para substituí-lo durante seus impedimentos.⁴⁷⁹

A ênfase de que o funcionário servia seu ofício “sem culpas” como demonstrado acima, ou seja, com lisura e sem estar envolvido em descaminhos ou “corruptelas” era constantemente usada para justificar o pedido de nomeação para um cargo na administração pública. Nos casos dos pedidos de filhos de oficiais para servir nos afastamentos ou mesmo em substituição, o desempenho dos seus pais era fundamental para a concessão do cargo.

⁴⁷⁵ AHU, Cx. 43, D. 4417 – RJ Avulsos – 23 de abril, ant. 1750 – Requerimento do proprietário do ofício de Escrivão da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Rodrigues Silva ao rei D. João V sobre a consulta do Conselho Ultramarino sobre a divisão dos emolumentos de capas e taras dos fardos que se despacham na referida Alfândega/ AHU, Cx. 22, D. 4896 – 4898 – RJ Castro e Almeida – 7 de junho, ant. 1725 – Requerimento de Francisco Rodrigues Silva, proprietário dos ofícios de escrivão da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro no qual pede autorização para ser substituído em seus impedimentos por seu filho, também chamado Francisco Rodrigues Silva.

⁴⁷⁶ AHU, Cx. 58, D. 5624 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de fevereiro de 1760 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o requerimento de Francisco Joaquim Rodrigues Silva, solicitando a sua dispensa na comprovação da limpeza de sangue necessária para ser provido nos ofícios de escrivão da receita da Alfândega e do Almojarifado da Fazenda Real do Rio de Janeiro; recomendando que o requerido seja atendido.

⁴⁷⁷ Cf. FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010, p.64.

⁴⁷⁸ AHU, Cx. 43, D. 4434 – RJ Avulsos – Lisboa, 4 de setembro de 1750 – Requerimento de Pedro Antônio de Lara ao rei D. José solicitando provisão para continuar na serventia do ofício de escrivão da Mesa Grande da Alfândega.

⁴⁷⁹ AHU, Cx. 34, D. 3594 – RJ Avulsos - Lisboa, 5 de abril de 1742 – Decreto do rei D. João V nomeando Pedro Antônio de Lara para o ofício de Juiz da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro.

Por decreto do rei D. José foi concedido ao comerciante Manoel dos Santos Pinto a serventia dos ofícios de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro pelo período de três anos com permissão para nomear pessoas que fossem idôneas para sucedê-lo nos seus impedimentos.⁴⁸⁰ Contudo, em geral, para que se consentisse a substituição, deveria haver uma causa muito justa e, além disso, as pessoas que fossem indicadas para tal fim teriam que ser portadoras de virtudes morais e possuírem bom comportamento como servidores.⁴⁸¹ Este oficial mantinha negócios com a Colônia de Sacramento e Buenos Aires,⁴⁸² sendo também procurador do contrato de saída de escravos de Angola, dos quais eram contratadores estabelecidos na Corte João de Castro Guimarães e Manoel Eleutério de Castro.⁴⁸³

Em relação a José Bezerra Seixas, pode-se dizer que era um homem de negócio arrematante de vários contratos, como o subsídio grande e pequeno dos vinhos do Rio de Janeiro, em 1740, e também dos dois cruzados que se pagava por cada barril de azeite doce do Rio de Janeiro nesse mesmo ano. Serviu ainda como procurador do contrato dos dízimos de Cuiabá (1747), do contrato do subsídio da giribita do Rio de Janeiro (1747), do contrato do tabaco do Rio de Janeiro (1748), do contrato dos dízimos do Rio de Janeiro (1748). Como fiador, participou do contrato do subsídio da giribita do Rio de Janeiro (1747), do contrato do tabaco do Rio de Janeiro (1748), do contrato do dízimo do Rio de Janeiro (1748).⁴⁸⁴

José Bezerra Seixas também arrematou, em 1750, o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro,⁴⁸⁵ ano em que também recebeu a serventia por três anos

⁴⁸⁰ AHU, Cx. 43, D. 4443. *Op.cit.*

⁴⁸¹ STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. *Op.cit.*, p. 286.

⁴⁸² AHU, Cx. 62, D.5942 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de março de 1761 – Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, ao secretário de estado do Reino e Mercês, Conde de Oeira informando os resultados das negociações realizadas na Nova Colônia do Sacramento e em Buenos Aires, remetendo pela frota do Rio de Janeiro a prata pertencente a Manoel dos Santos Pinto.

⁴⁸³ AHU, Cx. 82, D. 7309 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1767 – Ofício de Ana Maria Joaquina ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que por ordem dos administradores do contrato da saída de escravos de Angola, Raimundo Jalamá e Manoel Cardoso da Silva, remete nos cofres da Nau São Sebastião, o dinheiro que estava na posse do seu falecido marido Manoel dos Santos Pinto, como procurador naquela cidade dos contratadores do contrato João de Castro Guimaraes e Manoel Eleutério Castro estabelecidos na Corte.

⁴⁸⁴ FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p. 139.

⁴⁸⁵ FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p. 152

do ofício de administrador do guindaste da Alfândega do Rio de Janeiro⁴⁸⁶ sendo este último renovado cinco anos mais tarde.⁴⁸⁷ Obteve do rei, em 1753, as concessões dos ofícios de escrivão da Fazenda Real e de escrivão da Câmara, almotaçaria e de tabelião da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande,⁴⁸⁸ em 1755 a serventia dos ofícios de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega e em 1757, a serventia do ofício de escrivão da Conservatória da Casa da Moeda da cidade do Rio de Janeiro⁴⁸⁹ com a liberdade para nomear pessoas para servirem nos seus impedimentos.⁴⁹⁰ Esse personagem é um bom exemplo de como esses agentes além de estarem envolvidos com a própria administração, ocupando postos importantes, exerciam diferentes atividades ligadas ao comércio transatlântico e, ainda, estabeleciam alianças com outros homens de negócio, diversificando assim suas atividades.

O tesoureiro da Alfândega carioca, nomeado para o cargo ainda no governo de D. João V, Luís Duarte Francisco, natural da Freguesia de Santa Maria de Vila Nova de Garsa, nos Açores era um familiar do Santo Ofício (1747)⁴⁹¹ e vivia dos negócios em comissões, ou seja, do comércio de produtos vindos de Portugal para o Rio de Janeiro. De acordo com Domingos Ramos da Cruz, homem de negócio da Cidade do Porto era de costume ele remeter a Luís Duarte várias fazendas e carregações para lhe beneficiar,

⁴⁸⁶ AHU, Cx. 43, D. 4444 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de outubro de 1750 – Decreto do rei D. José concedendo a José Bezerra Seixas a serventia do ofício de administrador dos guindastes da Alfândega do Rio de Janeiro, por tempo de 3 anos, com faculdade de nomear pessoa idônea para servir em seus impedimentos.

⁴⁸⁷ AHU, Cx. 48, D. 4862 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de janeiro de 1755 – Decreto do rei D. José, nomeando José Bezerra Seixas na serventia do ofício de escrivão da Conservatória da Casa da Moeda da Cidade do Rio de Janeiro, por tempo de três anos, com faculdade de nomear pessoa idônea em casa de impedimento.

⁴⁸⁸ AHU, Cx.46, D. 4667 – RJ Avulsos – Lisboa, 30 de abril de 1753. Decreto do Rei D. José, concedendo a José Bezerra Seixas a serventia do ofício de Escrivão da Fazenda Real e Matrícula da cidade do Rio de Janeiro, pelo período de três anos com faculdade para nomear pessoa idônea em caso de impedimento. / AHU, Cx.46, D. 4674 – RJ Avulsos – Lisboa, 7 de maio de 1753 – Decreto do rei D. José, concedendo a José Bezerra Seixas a serventia dos ofícios de Escrivão da Câmara, Almotaçaria e tabelião da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, na capitania do Rio de Janeiro, pelo período de três anos com faculdade para nomear pessoas idôneas em caso de impedimentos.

⁴⁸⁹ AHU, Cx. 51, D. 5172 – RJ Avulsos – Salvaterra dos Magos, 12 de fevereiro de 1757 – Decreto do rei D. José, nomeando José Bezerra Seixas na serventia do ofício de escrivão da Conservatória da Casa da Moeda da cidade do Rio de Janeiro por tempo de três anos, com faculdade de nomear pessoa idônea em caso de impedimento.

⁴⁹⁰ Essa situação em que se veem homens de negócio vinculados a autoridades implicadas com a aduana também pode ser vista na América hispânica como relata Maria Emilia Sandrin: [...] otros asentistas tuvieron vínculos y contratos con las autoridades e instituciones implicadas em las decisiones destinadas a los contratos de asientos o a los abastecimientos em sí. Es el caso de Medina com el administrador de la aduana de Buenos Aires, Francisco Ximenes de Mesa, quien era sócio em la companhia de salazón de carnes. (SANDRIN, Maria Emília. La actividad económica de los asentistas de víveres de la Marina de Montevideo, 1770-1810. *Am. Lat. Hist. Econ.*, ano 21, n.1, 2014.p. 104-105). Agradeço a Valter Lenine Fernandes a indicação do texto.

⁴⁹¹ ANTT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/17206.

vender e remeter ao reino o produto da venda.⁴⁹² A ocupação desse ofício na Alfândega por homens ligados ao comércio possibilitava a eles além da oportunidade de ascensão social, a obtenção de vantagens políticas e também econômicas, tanto lícitas quanto ilícitas, já que cabia a eles a cobrança dos despachos, ou seja, a efetivação da cobrança da dízima. No caso desse tesoureiro, consta que ele teve seus bens sequestrados pelo juiz da Alfândega de então, após verificação de inconsistências nas contas por ele apresentadas, como veremos adiante.⁴⁹³

Luís Duarte Francisco foi substituído por Domingos Gomes da Cunha, que ao contrário do seu antecessor, teve sua prestação de contas atestada pelo juiz da Alfândega e pelos oficiais da Câmara, sendo considerada idônea durante o tempo em que exerceu sua ocupação. Do mesmo modo, o governador Gomes Freire de Andrade afirmava que:

Sobre o requerimento que a S. Majestade fez Domingos Gomes da Cunha atual tesoureiro nesta Alfândega desde o ano de mil setecentos e cinquenta e três se me oferece dizer ser verdade o que se expõe na sua supplica do bom procedimento com que até a presente tem servido a boa conta que tem dado de seu recebimento não se achando pelos recenseamentos que se lhe tem feito devedor de coisa alguma a Real Fazenda.⁴⁹⁴

No ano de 1757, Gomes da Cunha fez petição ao monarca através do Conselho Ultramarino, requerendo a serventia de tal ofício por mais cinco anos, afirmando que tendo sido feito três recenseamentos, neles não se mostraram “estar devendo coisa alguma a Fazenda Real”.⁴⁹⁵ Diante da solicitação, D. José pediu parecer por escrito do Juiz da Alfândega e Oficiais da Câmara que atestaram em relação ao tesoureiro:

Ter dado inteira conta do seu recebimento dos anos que tem servido de tesoureiro da Alfândega desta cidade. Como sobre a continuação de semelhante provimentos é de graça, e o supplicante tem dado fianças idôneas por todo o tempo que houver de servir a referida ocupação.

⁴⁹² AHU, Cx.76, D. 17686 – RJ Castro e Almeida – 7 de novembro, ant. 1754 – Requerimento de Domingos Ramos da Cruz, negociante da Praça do Porto, sobre a execução que movera contra Luís Duarte Francisco da Praça do Rio de Janeiro.

⁴⁹³ AHU, Cx.44, D. 4551 – RJ Avulsos – 7 de outubro, ant. 1751 – Requerimento do tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro e negociante da mesma Praça, Luís Duarte Francisco, ao rei D. José, solicitando provisão para o provedor da Fazenda Real (Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, avocar os autos do confisco dos seus bens e mais livros de receita e despesa, afim de se analisar a inocência do supplicante, e ser relaxada a sua prisão.

⁴⁹⁴ AHU, Cx. 85, D. 19854-19859 - RJ Castro e Almeida - Lisboa, 11 de janeiro de 1757 – Consulta de Domingos Gomes da Cunha, em que pede a serventia por mais 5 anos do lugar de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro.

⁴⁹⁵ *Idem.*

Vale ressaltar aqui o papel da Câmara como um órgão consultivo na indicação de oficiais da Alfândega. Esse papel, porém, foi questionado pelo Marquês de Pombal, que ao responder a solicitação do Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Tomé da Costa Corte Real a respeito do pedido, solicitou especial atenção quando fosse tratar com o rei D. José para as consultas do Brasil referentes a Domingos Gomes da Cunha

No caso de S. Majestade querer fazer-me a honra de ouvir os meus sentimentos sobre os pontos das ditas consultas para mostrá-los com as brilhantes luzes da sua Altíssima penetração terei a maior satisfação de serem propostas por V. Excelência com a clareza e energia que lhe é natural. Quanto à consulta dele do corrente sobre o requerimento de Domingos Gomes da Cunha em que pede a S. Majestade lhe faça mercê de reconduzi-lo por mais três anos na serventia do ofício de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro. Parece-me não estar em termos de ser deferido pelos prejuízos que resultam ao Real Erário das reconduções dos tesoueiros da América acautelados pela proibição geral ao que acresço que sendo nomeado pelas câmaras na forma da lei do Reino, ficam as ditas câmaras responsáveis das suas faltas e por este respeito cuidadosamente elegem homens bons que comumente são obrigados a aceitar o que [apela] sendo nomeados por decreto e nossa certeza julgo que o despacho mais conveniente será o de não deferir.⁴⁹⁶

Como se pode observar, na gestão de Sebastião José de Carvalho e Melo já havia uma mudança de perspectiva em relação à administração da Alfândega, na tentativa de enfraquecimento do poder local nas decisões e com a gerência daquela instituição passando a ser feita diretamente pela Coroa, pelo menos no que diz respeito aos ofícios diretamente ligados com a prestação de contas a Real Fazenda.

O cargo de escrivão da abertura era de propriedade de Antônio de Souza Pereira desde o tempo do rei Dom Pedro II (1667-1683), como o próprio afirmara em requerimento feito no início da segunda metade do setecentos. No mesmo documento, enalteceu suas características de exercer com zelo e fidelidade o ofício e, ainda, solicitou ao rei, D. José, a permissão para nomear um serventuário para ocupar o referido ofício. Na sua argumentação, alegava que se achava com algumas dívidas e obrigações às quais desejava honrar ainda em vida e pedia:

A Vossa Majestade por toda a sua real benevolência e grandeza lhe faça mandar o que o mesmo alvará que ele suplicante tem da faculdade de nomear serventuário no ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de

⁴⁹⁶ AHU, Cx.16, D. 1361 – Avulsos BG – Lisboa, 21 de janeiro de 1757. Ofício (minuta) do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao secretário de estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, pedindo sua especial atenção, quando fosse tratar com o rei D. José, para as consultas do Brasil referentes a Domingos Gomes da Cunha.

Janeiro de que é proprietário e se conceda a pessoa com quem ele suplicante renunciar o mesmo ofício.⁴⁹⁷

No despacho tocante à solicitação de Souza Pereira foi, então, autorizado que pudesse “nomear serventuário na pessoa em quem [vendesse] essa propriedade do ofício”, devendo o Conselho Ultramarino expedir os despachos necessários, obrigando a pagar um novo direito aos cofres da Fazenda Real. Dessa forma, ao então Escrivão da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro, Vicente Soares, foi oferecido, na década de 1740, a serventia de escrivão da Mesa de Abertura da Alfândega carioca, como demonstrado a seguir:

Diz Antônio de Souza Pereira, proprietário do Ofício de Escrivão da Abertura da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro, que pelo alvará junto foi V. Majestade servido conceder-lhe faculdade para nomear serventuário no dito ofício, o que havia feito em Pedro Caetano Portella, e porque este largou a dita serventia sem o suplicante ser sabedor, e se acha nela outro serventuário sem nomeação sua, em cujos termos nomeia o suplicante em virtude do mesmo alvará a Vicente Soares, para a serventia do dito ofício por ser pessoa apta e já aprovada por V. Majestade para servir outras ocupações na mesma Alfândega como consta da certidão que apresenta e pretende o suplicante lhe mande V. Majestade passar provimento por tempo de um ano na forma do estilo.⁴⁹⁸

Em 1755, Vicente Soares pede nova provisão para continuar por mais um ano no ofício que estava exercendo de escrivão da Abertura

Diz Vicente Soares que ele se acha servindo o ofício de Escrivão da Abertura da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro de que é proprietário Antônio de Souza Pereira e o serve por nomeação do mesmo proprietário em virtude da faculdade de V. Majestade foi servido conceder-lhe e se acha atualmente servindo com toda a inteligência, expedição e zelo, e sem crime algum, como se mostra documentos juntos, e porquanto para continuar na serventia do dito ofício necessita de nova provisão por tempo de mais um ano.⁴⁹⁹

Os pareceres do escrivão da Alfândega do Rio de Janeiro foram anexados na petição de Pedro Antônio de Lara e do desembargador da Relação do Rio de Janeiro,

⁴⁹⁷ AHU, Cx. 44, D. 4561 – RJ Avulsos – 3 de janeiro, ant. 1752 – Requerimento de Antônio de Souza Pereira ao rei D. José, solicitando que o Alvará concedido com a faculdade de nomear serventuário para o ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que é proprietário, possa ser utilizado também pela pessoa a quem o suplicante renunciar o dito ofício.

⁴⁹⁸ AHU, Cx. 67, D. 15742 – RJ Castro e Almeida – 10 de dezembro, ant. 1751 – Requerimento de Antônio de Souza Pereira, proprietário do ofício de Escrivão da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual pede que se passe provimento a Vicente Soares, para exercer por um ano a serventia do mesmo ofício.

⁴⁹⁹ AHU, Cx.82, D. 18987 – RJ Castro e Almeida – Requerimentos de Vicente Soares em que pede nova provisão para continuar no exercício do ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que era proprietário Antônio de Souza Pereira.

Cavaleiro Professo da Ordem de São Bento de Avis, Inácio da Cunha Tovar, alegando o bom desempenho de Vicente Soares no cargo, sem praticar erros, além da solicitação do ouvidor geral do crime para que todos os escrivães que costumavam responder à “folha de culpados” também respondessem se havia alguma notação que desabonasse o suplicante. Igual procedimento também se observou no ano de 1759, quando Vicente Soares requisitou ao rei provisão para continuar exercendo o mesmo ofício.⁵⁰⁰

Mais tarde, Antônio Souza Pereira passou a propriedade que possuía do ofício de escrivão da abertura para o Capitão da Infantaria da Vila de Cascais, João Félix da Gama e Freitas.⁵⁰¹ Com a morte deste capitão o cargo foi requisitado pelo seu filho mais velho, natural da Vila de Cascais, o bacharel José Maurício da Gama e Freitas, que foi Juiz de Fora, intendente geral do ouro do Rio de Janeiro e mais tarde desembargador do Tribunal da Relação da mesma capitania, como se pode ver adiante:

Diz o bacharel José Maurício da Gama e Freitas que pela sentença inclusa consta ser o suplicante filho legítimo e mais velho do capitão João Félix da Gama e Freitas e de D. Catarina Maria Isabel, sua mãe e ter sido proprietário do ofício de Escrivão da abertura da Alfândega da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro que vagou por seu óbito e como na conformidade da mesma serventia pelo direito consuetudinário do Reino pertence ao suplicante pedir a propriedade do ofício.

Outra questão que merece destaque é que os oficiais da Alfândega não podiam ter servido em ofícios mecânicos e ainda tinham de ter limpeza de sangue,⁵⁰² ou seja, não ter antepassados mouros ou judeus.⁵⁰³ Esse requisito de distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos só foi eliminado mais tarde, a partir de 1773, no quadro das reformas propostas por Sebastião José de Carvalho e Melo. Sendo assim, foi informado ao rei D. José, que repassou para o corregedor do Cível Francisco Moreira de Mattos,

⁵⁰⁰ AHU, Cx. 55, D. 5407 – RJ Avulsos – 22 de fevereiro de 1759 – Requerimento do escrivão nomeado da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, ao rei D. José, solicitando provisão para continuar naquele ofício por mais um ano.

⁵⁰¹ AHU, Cx. 60, D. 5732 – RJ Avulsos – 8 de agosto de 1760 – Requerimento do bacharel José Maurício da Gama e Freitas ao rei D. José, solicitando a propriedade do ofício de escrivão da Abertura da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro.

⁵⁰² Em 1648, contrariando a norma que determinava que pessoas de sangue impuro não pudessem ocupar o cargo de provedor da Fazenda Real, Antônio Dorta foi nomeado para desempenhar o ofício no Rio de Janeiro. Pesava ainda sobre ele a acusação de possuir “loja aberta”⁵⁰² e dívida de milhares de cruzados relativa ao tempo em que era contratador dos dízimos, ou seja, de 1642 a 1647. Temos por hipótese que a nomeação de Antônio Dorta esteja relacionada à conjuntura econômica da pós-Restauração, em que a participação dos judeus para o alargamento do comércio e o uso de seus recursos financeiros para a exploração mercantil tornavam-se elementos fundamentais para a manutenção da Coroa bragantina (SÁ, Helena Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (1580-1668). *Op.cit.*, p. 154).

⁵⁰³ COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. (Tese de Doutorado). São Paulo, USP, 2012, p. 126.

sobre a capacidade de limpeza de sangue do Bacharel José Maurício da Gama e Freitas, diante da sua pretensão de ser encartado⁵⁰⁴ no ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro:

[...] Pelo sumário de testemunha incluso consta ser o habilitando [...] cristão velho de limpo sangue sem raça de mouro, mulato ou qualquer alguma infecta nação, com boa capacidade e nobreza por seus pais e avós casados com mulheres de limpo sangue.⁵⁰⁵

Após ter sido empossado no cargo solicitado, José Maurício logo fez petição ao rei para que pudesse nomear serventuário⁵⁰⁶ em seu lugar, uma vez que se encontrava exercendo o ofício de juiz de fora na capitania do Rio de Janeiro. Contudo, carta de lei expedida em 23 de novembro de 1770, no seu parágrafo penúltimo, determinou que os proprietários de ofícios que não o estivessem servindo deveriam renunciar em favor de pessoas hábeis para desempenhar as funções. Como não possuía filhos e seu irmão Pedro Antônio da Gama e Freitas, Sargento-mor da Infantaria, estava no posto de Ajudante de Ordens do Vice-rei do Estado do Brasil, renunciou.

Uma preocupação da administração de Sebastião José de Carvalho e Melo foi a de prover os cargos recrutando pessoas aptas e experientes, assegurando que os próprios proprietários servissem os ofícios para os quais haviam sido nomeados, e somente nos casos de impedimentos ou morte pudessem tais cargos ser ocupados pelos filhos primogênitos e herdeiros. Isso se devia à crença de achar que o titular do cargo seria mais responsável para desempenhar suas atribuições e menos afeito aos descaminhos. A nomeação de serventuários sem parentesco sanguíneo só passou a ser admitida em casos em que houvesse uma causa muito justa “e mesmo assim em pessoas que portassem boas virtudes morais e comprovasse ser bom servidor”.⁵⁰⁷ Diante disso, na hipótese do proprietário não possuir descendentes ou ascendentes para a transmissão, o mais oportuno era a renúncia, como no caso, assim o fez, José Maurício da Gama Freitas.

⁵⁰⁴ De acordo com Raphael Bluteau encartar-se eu um ofício significava “tirar carta de El Rei para o poder exercitar (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & Latino*: áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.3, p. 86).

⁵⁰⁵ AHU, Cx. 60, D. 5732 – RJ Avulsos – 8 de agosto de 1760 – Requerimento do bacharel José Maurício da Gama e Freitas ao rei D. José, solicitando a propriedade do ofício de escrivão da Abertura da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro

⁵⁰⁶ AHU, Cx.62, D. 5958 – RJ Avulsos – Lisboa, 18 de julho de 1761 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o requerimento do juiz de fora do Rio de Janeiro, bacharel José Maurício da Gama e Freitas, solicitando alvará para nomear serventuário no ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que é proprietário.

⁵⁰⁷ Cf. STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII). *Op.cit.* .p. 286

A serventia do ofício de feitor da Mesa de Abertura esteve sob a responsabilidade de Domingos Ferreira Brandão Vilas Boas, a partir de 1752, como consta em documento.⁵⁰⁸ Este foi nomeado pelo monarca pelo tempo de três anos com competência para nomear pessoa idônea para substituí-lo durante seus impedimentos. José Alves da Costa, homem também ligado aos negócios, exerceu a serventia no ofício de juiz da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro por decreto do monarca pelo período de três anos, a partir de 1753.⁵⁰⁹ O mesmo cargo foi ocupado por Damazo Ferreira Campos, em 1757,⁵¹⁰ com as mesmas prerrogativas de Villas Boas, desempenhando de forma concomitante a serventia de juiz da Balança da Alfândega carioca. Esse, por sua vez, já tinha ocupado em anos anteriores, no início do governo de D. José, os ofícios de guarda-mor da Alfândega, juiz da Balança, escrivão da emenda da capitania da Bahia.⁵¹¹

Desde 1742, se tem conhecimento que Francisco de Lopes Carneiro possuía a propriedade do ofício de escrivão da descarga. Em 1755, solicitou ao rei a autorização para nomear serventuário para substituí-lo nos seus impedimentos, no que foi atendido, desde que fosse a pessoa apta e com o consentimento do Conselho Ultramarino. Em novembro do mesmo ano, estava em Lisboa, quando morreu vítima do terremoto que assolou a cidade.⁵¹² Desde então, sua viúva, Theodora Francisca Evangelista, passou a

⁵⁰⁸ AHU, Cx. 45, D. 4572 – RJ Avulsos – Decreto do rei D. José, concedida a Domingos Ferreira Brandão Vilas Boas, a serventia do ofício de feitor da Mesa da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro pelo tempo de 3 anos com a faculdade para nomear pessoa idônea para servir nos seus impedimentos.

⁵⁰⁹ AHU, Cx. 46, D. 4666 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de abril de 1753 – Decreto do rei D. José concedendo a José Alves da Costa a serventia no ofício de juiz da balança da Alfândega do Rio de Janeiro, pelo período de 3 anos com faculdade para nomear pessoa idônea em caso de impedimento. /AHU, Cx. 67, D. 6271 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 8 de abril de 1763 – Instrumento de procuração do tabelião do Público Judicial e Notas da cidade do Rio de Janeiro, João Pedro da Silva, passando como procuradores de José Alves da Costa, os assistentes em Lisboa: José Caetano de Araújo, Manoel José da Cunha e Félix Coutinho de Azevedo.

⁵¹⁰ AHU, Cx. 52, D. 5191 – RJ Avulsos – Lisboa, 7 de março de 1757 – Decreto do rei D. José, nomeando Damazo Ferreira Campos na serventia do Juiz da Balança da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, com faculdade para nomear pessoa idônea para servir em seus impedimentos.

⁵¹¹ AHU, Cx. 114, D. 8911 – Bahia Avulsos – Lisboa, 17 de abril de 1753 – Decreto do rei D. José a conceder a Damazo Ferreira de Campos a serventia por 3 anos do ofício de guarda-mor da Alfândega da Bahia. / AHU, Cx.129, D.10103 – Bahia Avulsos – Belém, 29 de novembro de 1756 – Decreto do rei D. José concedendo a Damazo Ferreira Campos para a serventia por 3 anos do ofício de Juiz da balança da Alfândega da Bahia. /AHU, Cx.129, D. 10104 – Bahia Avulsos – Belém, 29 de novembro de 1756 – Decreto do rei D. José concedendo a Damazo Ferreira Campos para a serventia por três anos do ofício de escrivão da emenda da Alfândega da Bahia.

⁵¹² AHU, Cx. 34, D. 3600 – RJ Avulsos – Lisboa, 30 de maio de 1742 – Decreto do rei D. João V nomeando Francisco Lopes Carneiro para o ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, podendo nomear serventuário para exercer suas funções em caso de impedimento. / AHU, Cx.49, D. 4918 – RJ Avulsos – 11 de setembro, 1755 – Requerimento do proprietário do ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Francisco Lopes Carneiro ao rei D. José solicitando alvará que autorize a nomeação de um serventuário para exercer o referido ofício por impedimento do suplicante.

solicitar alvará de nomeação de serventuário do ofício durante a menoridade de seu filho, Joaquim Lopes Carneiro.⁵¹³

Diz Theodora Francisca Evangelista viúva de Francisco Lopes Carneiro, proprietário do ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro como faz certo pela cópia da carta inclusa, que V. Majestade foi servido por seu real decreto fazer mercê ao dito seu marido da faculdade de poder nomear serventuário para o mesmo ofício de que se lavrou o alvará também junto com o pretexto de ter várias dependências de que aludir nesta corte, onde se achava cuja graça não chegou a ter efeito porque logo foi alcançado sucedeu falecer o dito seu marido no lamentável estrago do terremoto que proximamente se experimentou ficando a suplicante em total desamparo sem outro meio de se sustentar e a dois filhos que lhe ficaram um chamado Joaquim Lopes Carneiro de idade de três anos; outro por nome Thereza Roza de Francisca Sallazar de sete anos, mais que do rendimento do dito ofício motivos que obrigam recorrer a real clemencia de V. Majestade para que seja servido ordenar que a mercê do Alvará de nomeação já concedida ao dito marido se verifique e tenha efeito na pessoa da suplicante durante a menoridade do referido seu filho, cuja graça V. Majestade costuma conceder.⁵¹⁴

As viúvas dos proprietários de ofícios eram “protagonistas frequentes nesta documentação administrativa”.⁵¹⁵ Cabia a elas entrar com requerimentos a fim de resguardar e defender os direitos dos seus filhos, a quem cabia representar na ausência do patriarca.

Como podemos analisar pelo pedido da viúva e pela posterior concessão do monarca, os cargos em propriedade da Alfândega do Rio de Janeiro eram passados para os descendentes, mas não de forma automática, e sim após a autorização da Coroa, já que o “estatuto jurídico do proprietário era equivalente ao do usufrutuário vitalício”⁵¹⁶ e esse não possuía liberdade de dispor do ofício como bem entendesse, pois possuía apenas o “seu domínio, usufruindo de suas rendas e privilégios”.⁵¹⁷

⁵¹³ AHU, Cx. 49, D. 4957 – RJ Avulsos – 21 de janeiro, ant. 1756 – Requerimento de Theodora Francisca Evangelista, viúva do proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Lopes Carneiro, ao rei D. José, solicitando alvará de nomeação de serventuário do referido ofício durante a menoridade do filho Joaquim Lopes Carneiro./ AHU, Cx. 65, D. 6161 – RJ Avulsos – 11 de outubro, ant. 1762 – Requerimento de Theodora Francisca Evangelista ao rei D. José, solicitando que todos os anos ela seja nomeada para o ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, que fora propriedade de seu falecido marido Francisco Lopes Carneiro, durante a menoridade de seu filho Joaquim Lopes Carneiro.

⁵¹⁴ AHU, Cx. 49, D. 4957 – RJ Avulsos – 21 de janeiro, ant. 1756 – Requerimento de Theodora Francisca Evangelista, viúva do proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Lopes Carneiro, ao rei D. José, solicitando alvará de nomeação de serventuário do referido ofício durante a menoridade do filho Joaquim Lopes Carneiro.

⁵¹⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português*. *Op.cit.* p. 623.

⁵¹⁶ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português*. *Op.cit.* p.624

⁵¹⁷ *Idem.*

O caso de Inácio Nascentes Pinto também ilustra a supracitada afirmativa. Ele era filho de Manoel Nascente Pinto, personagem que ocupou quatro ofícios na Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de D. João V ⁵¹⁸ e exerceu por vários anos os cargos de Meirinho e selador da mesma Alfândega. Como sua função na aduana demandava contínua presença, e ele possuía várias propriedades em locais distantes que demandavam sua atenção, solicitou ao rei a permissão para nomear serventuário nos seus impedimentos, nos idos de 1747.⁵¹⁹ Mais de uma década depois, em 1760, solicita a D. José autorização para que seu filho, Antônio Nascentes Pinto, vereador na Câmara da cidade o substituísse, uma vez que padecia de doenças crônicas e graves que o impediam de fazer a assistência diária ao seu serviço e de desempenhar suas atribuições de forma satisfatória para as partes,⁵²⁰ como já citado no capítulo anterior. Nesse mesmo ano, os ofícios de meirinho do mar e selador da Alfândega deixaram de ser anexados ao de porteiro e guarda da mesma instituição.

O modo de provimento dos ofícios da Alfândega sofreu alteração em consequência de uma representação feita pelo vice-rei, Conde de Azambuja. A essa altura, a Junta da Real Fazenda já havia substituído as antigas Provedorias da Fazenda, tornando-se responsável, dentre outras coisas, pela aduana da cidade. Presidida pelo vice-rei, tal junta provia os ofícios que não fossem em propriedade, uma vez que esses eram de responsabilidade das instituições do reino. Foi nesse contexto que o administrador da Alfândega carioca elaborou a relação dos oficiais e guardas que por resolução da referida Junta da Real Fazenda foram nomeados para servirem na Alfândega daquela Praça com provisões da Secretaria de Estado, como exibidos a seguir:

⁵¹⁸ AHU, Cx.17, D. 1903 – RJ Avulsos – Lisboa, 14 de dezembro de 1726 – Despacho do Conselho Ultramarino, determinando que se escreva ao governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro, sobre a incompatibilidade do exercício de quatro ofícios no despacho e arrecadação da fazenda da Alfândega daquela cidade por Manoel Nascentes Pinto e ordenando que sejam tomadas as medidas necessárias para solucionar o caso.

⁵¹⁹ AHU, Cx. 40, D. 4137 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 17 de maio ant.174 7 – Requerimento do meirinho do mar e selador da Alfândega do Rio de Janeiro, Inácio Nascentes Pinto ao rei D. João V. solicitando a faculdade para nomear serventuário para exercer uma das suas ocupações.

⁵²⁰ AHU, Cx. 80, D.7207 – RJ Avulsos – 20 de março, ant. 1767 – Requerimento do proprietário do ofício de selador da Alfândega do Rio de Janeiro e Meirinho do mar, Inácio Nascentes Pinto, ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear seu filho mais velho, Antonio Nascentes Pinto, que exerce o cargo de vereador da Câmara da cidade como seu substituto no referido ofício, durante seus impedimentos.

Quadro 14 – Relação de Oficiais e guardas da Alfândega – 1770

Graduações	Identificação dos oficiais
Escrivão da Receita da Mesa Grande	José Alves de Couto Saraiva
Tesoureiro	Domingos Gomes da Cunha
Feitor da Abertura	Pedro Faria Magalhães Neves
Feitor da Abertura	Ignácio José Pereira do Lago
Escrivão dos Bilhetes	Vicente Ferreira dos Santos
Juiz da Balança	Francisco José Lacey
Escrivão da Balança	Francisco Gomes da Silva
Feitor da Balança	Antônio Gomes Jacome
Porteiro da Alfândega	Felipe Henrique da Costa
Conferente da porta da saída	Domingos Sanches Nogueira
Conferente da porta da saída	Gregório Soares
Guarda da porta da saída	Antônio da Cunha
Guarda da porta da saída	Manoel Cardoso
Guarda conferente da abertura	Manoel Fernandes
Guarda Conferente da Balança	Estevão José de Siqueira
Guarda da porta da entrada	Antônio Netto
Guarda e Feitor da Marinha	Manoel da Costa Silveira

Elaboração da autora⁵²¹

Em relação a esses personagens listados pelo então administrador da Alfândega carioca, temos informações a respeito de poucos. Domingos Gomes da Cunha, como já visto, exercia o ofício de tesoureiro há muito tempo, desde 1753, com bom desempenho. O mesmo acontecia com Domingos Sanches Nogueira, que havia trabalhado como guarda-mor e feitor da porta da Alfândega no governo de D. João V.⁵²² Em meados de 1776, seu cargo passou a ser disputado por André Ferreira Braga que, em petição ao rei, alegava em seu favor que o referido conferente encontrava-se impossibilitado de

⁵²¹ AHU, Cx. 90, D. 7862 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1770 – Ofício da administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda (secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetindo relação dos oficiais e guardas nomeados para servirem naquela Alfândega por resolução do tribunal da Junta da Fazenda Real por nomeação do administrador e por provisões trienais.

⁵²² AHU, Cx. 56, D. 13196 – RJ Castro e Almeida – 20 de fevereiro anterior a 1746 – Requerimento de Domingos Sanches Nogueira, morador na cidade do Rio de Janeiro, no qual pede reembolso de certa quantia que pela Fazenda Real fora obrigado a repor.

exercer o cargo em razão de graves moléstias.⁵²³ D. José então solicitou que o chanceler da Relação ouvisse o juiz da Alfândega Antônio Martins Brito a respeito do assunto. Em sua resposta, Martins Brito afirmou que Domingos Sanches havia mais de sessenta anos que servia naquela aduana, empregado em vários ofícios, portando-se sempre com muita “inteligência, verdade e prontidão” e que há dois anos vinha sofrendo com moléstias que não o impediam de exercer suas atividades naquela instituição.

Mesma opinião foi compartilhada pelas testemunhas ouvidas pelo escrivão das apelações Félix José Mourato, do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: um negociante da Praça do Rio de Janeiro; e, outro, o escrivão da Balança daquela Alfândega, para quem o supracitado conferente exercia o seu ofício com boa satisfação, e em nada o atrapalhava o tremor das mãos não extensivo à cabeça, pois para o desempenho de suas atividades era desnecessário fazer qualquer tipo de escrita, apenas sendo da sua obrigação, de acordo com o capítulo 44 do Foral da Alfândega de Lisboa, vigiar e conferir as fazendas que se despachavam na abertura verificando se estavam de acordo com o estabelecido nos registros. Opinião divergente foi esboçada pelo outro conferente, companheiro de serviço, para o qual Sanches se achava incapaz de servir seu ofício por causa “da sua avantajada idade, achando-se convulso e trêmulo, padecendo de esquecimentos”, o que lhe impossibilitava de fazer sua obrigação como devia ser.⁵²⁴

Ao longo do século XVIII, foram vários os pedidos para o preenchimento de cargos na Alfândega do Rio de Janeiro. Muitos não foram atendidos, como no caso de André Ferreira Braga. Em comum, o discurso de possuírem todas as qualidades para o bom exercício da função pleiteada e a necessidade de suprir seus gastos. Nessa gama de postulantes, achavam-se filhos de pessoas que haviam prestado serviços à Coroa tanto no Reino quanto na colônia, homens de negócio, e também aqueles que já haviam ocupado outros ofícios tanto civis quanto militares.

Acerca de Vicente Ferreira dos Santos, tem-se notícia de que, em 1782, encontrava-se como mestre da Corveta Nossa Senhora do Monte do Carmo e São José, que fazia o trajeto de Lisboa para Rio de Janeiro com autorização para navegar por todos os mares, cabos e portos, o que nos leva a inferir que era um homem ligado ao

⁵²³ AHU, Cx. 99, D. 8559 – RJ Avulsos – 18 de maio, ant. 1776 – Requerimento de André Ferreira Braga ao rei D. José, solicitando ser provido no ofício de conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, por se achar vaga a serventia daquele ofício.

⁵²⁴ *Idem.*

comércio ultramarino.⁵²⁵ Contudo, já há muito tempo trabalhava na aduana. Em 1744, fora nomeado para o cargo de Guarda conferente da porta da saída da Alfândega, após a análise do então governador e do juiz da Alfândega, de que era necessário esse posto para a boa arrecadação da dízima.⁵²⁶

O preenchimento dos cargos na Alfândega do Rio de Janeiro por pessoas hábeis e confiáveis para o serviço era fundamental para o êxito do recolhimento dos tributos cuja cobrança era de responsabilidade daquela instituição. Diante disso, a manutenção de um quadro de funcionários estáveis também era de suma importância para os cofres públicos. A possibilidade de uma avaliação anual, nos casos de serventia, para referendar a permanência daqueles que desempenhavam bem o trabalho e excluir os que se envolviam com atividades ilícitas reforçava a preocupação da Coroa em extrair o máximo lucro com a atividade comercial e manter a supervisão sobre circulação de mercadorias. Assim, um mesmo indivíduo podia ser provido sucessivamente para exercer uma determinada função. Contudo, “no reinado de D. Maria, logo em 1777, a antiga normalidade do ambiente cultural em relação aos provimentos é restaurada”, com a volta da permissão de provimento de filhos e netos de antigos proprietários de ofícios.⁵²⁷

No quadro adiante, apresentaremos os oficiais que ocuparam cargos na Alfândega do Rio de Janeiro no período compreendido entre 1771 e 1807. Esse período foi marcado por forte contrabando e também pelo afastamento e até mesmo pela prisão de alguns oficiais envolvidos em descaminhos, como veremos nos tópicos seguintes.

⁵²⁵ AHU, Cx. 119, D. 9711 – RJ Avulsos – Vila de Óbidos, 18 de outubro de 1782 – Passaporte passado pelo secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, autorizando a saída da corveta Nossa Senhora do Monte do Carmo e São José, de que é mestre Vicente Ferreira dos Santos, e tendo como senhorio D. Manoel José Lobo, fretado negociante da Praça de Lisboa, Fernando José Ferreira com destino ao Rio de Janeiro.

⁵²⁶ AHU, Cx. 37, D. 3831 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1744 – Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo ao rei D. João V, remetendo cópia da despesa da Fazenda Real com o ordenado concedido a Domingos Sanches Nogueira, nomeado guarda a da Alfândega na porta da saída das fazendas, com pareceres favoráveis do governador daquela capitania e do juiz da mesma Alfândega a por ser necessário a uma boa arrecadação da dízima.

⁵²⁷ Cf. STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII e XVIII). *Op.cit.*, p. 297.

Quadro 15 – Oficiais da Alfândega (1771-1807)

Graduação	Títulos por que servem	Identificação dos oficiais
Guarda-mor	proprietário	Francisco de Macedo e Vasconcelos
Escrivão da abertura	proprietário	José Maurício da Gama Freitas
Selador e meirinho do mar	serventia	Inácio Nascentes Pinto Antônio Nascente Pinto
Tesoureiro		Luís Duarte Francisco
Guarda da porta principal	serventia	Luís Cardoso da Fonseca
Escrivão da Mesa Grande		Luís Viana Gurgel do Amaral
Administrador	serventia	Antônio Máximo de Brito Manoel Luís Noronha Torrezão
Porteiro e Guarda	proprietário	Des. João Antônio Salter de Mendonça
Escrivão da descarga	serventia proprietário	Joaquim José da Cruz Leitão José Pinto Ferreira Manoel de Souza e Castro Antônio Joaquim Coelho Coutinho
Escrivão da Mesa Grande	serventia	Manoel de Jesus Valdetaro Hermógenes Pereira da Silva Miguel João Meyer
Juiz e Ouvidor	proprietário	Des. Francisco Luiz Alvares da Rocha Des. José Antônio Ribeiro Freire
Tesoureiro	não consta	Domingos Antônio Pereira
Guarda dos Bilhetes	não consta	José Antônio Ribeiro Freire/ serve em seu lugar Lourenço da Cruz Pinto
Meirinho	não consta	Joaquim José do Carmo
Feitor da Mesa de Abertura	não consta	Guilherme José Bechimol Marcos Antônio Marcola José de Souza e Melo
Escrivão dos bilhetes da mesa de abertura	não consta	José de Souza Mello
Guarda da Mesa da Abertura		José Caetano Lopes
Selador	Alvará vitalício	Antônio Nascente Pinto
Porteiro da porta principal	proprietário	Des. João Antônio Saltos/ serve em seu lugar Luiz Antônio José Cruz

Conferente da porta principal de saída	não consta	Manoel Gomes dos Santos Manoel Carlos de Abreu
Guarda da porta principal da saída	não consta	Clemente Pereira da Cunha Antônio Vital de Oliveira
Juiz da Mesa da Balança	não consta	José Antônio de Miranda Ramalho
Escrivão da Mesa da Balança	não consta	Manoel Caetano de Souza Antônio de Miranda Ramalho
Feitor da Mesa da Balança	não consta	João de Almeida Lima
Guarda da Mesa da Balança	não consta	Francisco Antônio
Escrivão da porta de entrada	proprietário	Antônio Joaquim Coelho Coutinho/ serve em seu impedimento Thomáz Luiz Gama
Guarda da porta da entrada	não consta	Antônio Mariano
Escrivão da Guarda Costa		Antônio José Henrique
Guarda-mor	proprietário	Francisco Macedo Vasconcelos/ serve em seu lugar Aleixo Pires Sardinha Joaquim de Macedo Maia
Feitor da Marinha da ponte da Alfândega	não consta	Antônio José Henrique
Guarda da Marinha da ponte da Alfândega	não consta	Ricardo José Francisco Galvão
Guarda da Ponte da Alfândega	não consta	José de Souza Vieira José Pereira

Elaboração da autora

Se compararmos os quadros dos oficiais da Alfândega, verificaremos que uma parte desses funcionários exerceram seus cargos durante muitos anos, atravessando vários governos e ainda emplacaram seus filhos nos casos das substituições por algum tipo de impedimento. Destacamos aqui o guarda-mor, Francisco de Macedo Vasconcelos, o qual desde 1747 já possuía a propriedade do cargo e assim o manteve por mais de meio século.⁵²⁸ Desde 1752, já solicitava permissão para nomear substituto, alegando impossibilidade de exercê-lo devido à sua idade avançada e pelas graves

⁵²⁸ AHU, Cx. 46, D. 4658 – 13 de abril, ant. 1753 - Requerimento do guarda-mor dos navios arribados no porto do Rio de Janeiro Francisco de Macedo e Vasconcelos ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear substituto para o ofício, de que é o proprietário desde 1747, visto encontrar-se impossibilitado de o exercer por sua idade avançada e pelas graves moléstias que sofre.

moléstias que possuía. Catorze anos mais tarde, fez requerimento ao rei D. José para que seu filho mais velho pudesse servir nos seus impedimentos, utilizando-se da mesma retórica anterior.

Diz Francisco de Macedo e Vasconcelos, proprietário do ofício de Guarda-mor dos navios que entram no Porto do Rio de Janeiro, que ele serve o dito ofício desde o ano de 1747, com inteligência e zelo do Real serviço e sem nota alguma; e porque atendendo V. Majestade as moléstias que padecia e ainda hoje lhe continuam foi servido conceder-lhe faculdade para poder nomear serventuário sendo pessoa apta e aprovada por este Tribunal, como consta da Provisão junta em pública forma, e o suplicante deseja admitir seu filho mais velho Joaquim de Macedo Vasconcelos a serventia do mesmo ofício nos seus impedimentos, para o que tem a capacidade necessária e o nomeia pela nomeação inclusa, em virtude da referida faculdade, e esta graça tem V. Majestade concedido a alguns proprietários para servirem seus filhos nos seus impedimentos o qual o suplicante não desmerece.⁵²⁹

No ano de 1771, Francisco de Macedo e Vasconcelos fez petição para ao rei D. José alegando que servia há mais de vinte anos seu ofício e novamente alegando idade avançada e problemas de saúde, que o tolhiam de poder continuar na serventia do ofício e “na forma da lei novíssima ou o deve servir ou renunciar”⁵³⁰ propôs renunciar em favor de seu filho primogênito por este ser apto e capaz de bem servir o referido ofício. Diante disso, coube ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro expedir carta com seu parecer declarando-se, de fato, o filho do suplicante; era hábil e capaz de bem servir ao cargo. Como se vê nesse caso, as novas leis ditadas no período pombalino se fizeram refletir também na Alfândega carioca. O maior controle com os funcionários que haviam de exercer os cargos merece aqui destaque, já que isso poderia demonstrar uma preocupação da Coroa com a eficácia da administração pública.

Pelo menos até o início do oitocentos, Francisco de Macedo e Vasconcelos ainda detinha a propriedade de guarda-mor da Alfândega do Rio Janeiro e continuava na tentativa de emplacar seu filho primogênito como substituto para exercer a serventia do cargo.⁵³¹ Aqui merece destaque outra característica recorrente na época, já citada

⁵²⁹ AHU, Cx. 78, D. 7009 – 14 de abril, ant. 1766 – Requerimento de Francisco Macedo e Vasconcelos, ao rei D. José, solicitando provisão para que seu filho mais velho, Joaquim de Macedo e Vasconcelos, possa servir no ofício de guarda-mor dos navios no porto no Rio de Janeiro, de que é proprietário nos seus impedimentos.

⁵³⁰ AHU, Cx. 93, D. 8098 – RJ Avulsos – 7 de novembro, ant. 1771 – Requerimento do proprietário do ofício de guarda-mor da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco de Macedo e Vasconcelos ao rei D. José solicitando a mercê de poder renunciar a seu cargo em benefício de seu filho Joaquim de Macedo Vasconcelos, por se achar doente e com idade avançada.

⁵³¹ AHU, Cx. 106, D. 8890 (Lisboa, 6 de fevereiro de 1778); Cx. 112, D. 9270 (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro, ant. 1780); Cx.126, D. 10095 (Lisboa, 19 de julho de 1785); Cx.220, D. 15150 (Lisboa, 28 de julho de 1804) – RJ Avulsos - Requerimento do proprietário do ofício de guarda-mor dos navios que

anteriormente: a patrimonialização dos ofícios, ou seja, sua transmissão hereditária, ainda que não fosse automática, sendo necessário o aval régio para ser efetivada.

Foi D. Maria I quem decidiu prover Luís Cardoso da Fonseca, em 1783 para o posto de guarda da Porta Principal da Alfândega, sem limitação de tempo e, para isso, passou ordem para o vice-rei e capitão de mar e terra do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Souza, presidente da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro. De acordo com a monarca era muito conveniente ao real serviço que tal ofício recaísse em pessoa idônea, quesito importante para a boa arrecadação dos tributos. Nesse sentido, caberia ao juiz da Alfândega deixar que Fonseca exercesse a ocupação “debaixo da posse e juramento” que já tinha sido feito desde o tempo em que havia servido interinamente o referido ofício.⁵³²

Geralmente a escolha para ocupação de cargos incorria em certos critérios como a capacidade administrativa do postulante ou a retribuição de serviços prestados por esses às autoridades tanto no reino quanto na colônia. Para isso, era comum se utilizarem de uma retórica que enaltecia seus feitos, como o fez Joaquim José da Cruz Leitão Lobato, cavaleiro professo na Ordem de Cristo. Ele alegava ter sido nomeado pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro para o cargo de “escrivão dos inventários das fazendas dos expulsos jesuítas denominadas Moribicas e Itapoca e tal diligência consumiu perto de dois anos “por dilatados sertões com risco de vida.”⁵³³ Afirmava, também, ter reformado o cartório de juízo de ausentes por ordem do Vice-rei Luís de Vasconcelos, em razão da prisão feita ao proprietário, e o colocou “em boa ordem e conservação.”⁵³⁴ Diante desse exposto pleiteava o cargo, alegando ainda estar servindo o ofício de escrivão da descarga da Alfândega, por provisão daquela mesma Junta da Real Fazenda da cidade do Rio de Janeiro em virtude da vacância ocorrida pelos graves erros que haviam sido cometidos por Joaquim Lopes Carneiro e pelo empenho que vinha apresentando ao apreender muitas mercadorias proibidas e extraviadas aos reais direitos.

entram no porto do Rio de Janeiro Francisco de Macedo e Vasconcelos solicitando mercê de renunciar seu ofício para o seu filho primogênito Joaquim de Macedo e Vasconcelos.

⁵³² AHU, Cx.121, D. 9338 – RJ Avulsos – 7 de agosto, ant. 1783 – Requerimento de Luís Cardoso da Fonseca à rainha D. Maria I, solicitando provisão de confirmação, sem limitação do tempo, do posto de guarda da porta principal da entrada da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro.

⁵³³ AHU, Cx. 161, D. 12070 – RJ Avulsos – 7 de abril, ant. 1797 – Requerimento do escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Joaquim José da Cruz Leitão Lobato à rainha D. Maria I, solicitando a mercê do seu ofício que se acha vago por erros que cometeu o seu antecessor, Joaquim Lopes Carneiro.

⁵³⁴ *Idem.*

A nomeação desse oficial foi precedida de um imbróglio, uma vez ter sido em decorrência do afastamento de José Pinto Ferreira, que recebera o ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro através da Provisão da Rainha, D. Maria I, por concorrerem nele às circunstâncias necessárias para serviço e não haver contra a sua pessoa imputação de crime algum, de acordo com as informações do Desembargador juiz e ouvidor daquela Alfândega. Ferreira, assim como seu antecessor, já havia exercido outros cargos na administração colonial que o habilitaram para o exercício de um ofício na aduana, tais quais, solicitador da Real Fazenda dos bens confiscados dos jesuítas por óbito de José Dias Raposos e também avaliador de escravos. Desempenhava suas funções na aduana, segundo consta em certidões, atestadas pelo vice-rei do Estado Luís de Vasconcelos e Souza, o desembargador da Relação do Rio de Janeiro José Luís Freitas, do desembargador provedor da Real Fazenda José Gomes de Carvalho, dos comerciantes da Praça, despachantes na Alfândega e capitães de navios de Lisboa e Porto “com todo o desempenho e exação das suas obrigações sem vexame de pessoa alguma, com desinteresse, independência, inteireza e limpeza de mãos sem queixa alguma contra ele”.⁵³⁵

Entretanto, por um desentendimento do Vice-rei Conde de Resende, José Pinto Ferreira foi suspenso da serventia do ofício e substituído por Joaquim José da Cruz Leitão Lobato, ainda que leis da Coroa determinassem que, no tempo das provisões, só por erros dos mesmos oficiais e depois de decisão judicial ou por ordens régias pudesse haver a suspensão. A atitude do vice-rei foi decorrente de queixas da mulher de Joaquim Lopes Carneiro, antigo proprietário que encontrava-se preso sob a alegação de culpas graves e furtos cometidos contra a Real Fazenda, que reclamava das dificuldades por que vinha passando para sustentar sua família devido ao não repasse dos emolumentos aos quais supostamente fazia jus pela propriedade do referido ofício de escrivão da descarga da Alfândega carioca. De acordo com o exposto na certidão passada por Luís Viana de Souza Gurgel e Amaral, escrivão da Mesa Grande da Alfândega da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro:

[...] Registro da ordem do ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Conde de Resende, Vice-rei deste Estado; porque mandou ao Desembargador e Juiz da Alfândega que desse por acabada a serventia do Ofício de Escrivão da Descarga que servia José Pinto Ferreira justamente me lastimaram as

⁵³⁵ AHU, Cx. 162, D. 12115 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de junho ant. 1797 – Requerimento do serventuário do ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, José Pinto Ferreira, à rainha D. Maria I, solicitando a serventia vitalícia do seu ofício.

lágrimas da mulher de Joaquim Lopes Carneiro preso na cadeia pela omissão de lançar no livro da guarda costa algumas cargas que deviam constar no mesmo livro: não me interessa agora se este defeito ou erro procedesse ainda mais e seu antecessor e das faltas de vigilância daquelas que devem fiscalizar os interesses da mesma Alfândega vão só a tratar decisivamente de uma providencia que não sendo fundada em direito pode ser arbitraria. O referido Joaquim Lopes Carneiro é proprietário deste officio assim como foi seu avô e seu pai e está presentemente reduzido a desgraça de uma prisão e por consequência sem liberdade para diligencia a subsistência para a sua pobre e numerosa família, juntando-se a esta triste situação a impiedade de um serventuário que nem como esmola a socorre em coisa alguma. A Vossa Mercê ordeno lhe de a serventia por acabada esteja ou não finda a provisão porque ele junta a tirania, que tem executado uma inabilidade ao ponto de não saber escrever e como eu não tenho afilhados nem nunca as terá vossa mercê proponha algum sujeito hábil no qual se verifique o novo provimento.⁵³⁶

Os pretextos do Conde de Resende para encerrar uma provisão ainda no decurso do seu tempo estabelecido nos parecem infundados. Seria pouco provável que José Pinto Ferreira não dominasse a escrita, uma vez ser essa condição necessária para sua nomeação como solicitador agente e escriturário da administração dos bens do Visconde de Asseca. Se retrocedermos ao período pós-Restauração, encontraremos situação análoga em que um oficial da Alfândega foi deposto ainda na vigência do seu tempo de serviço em decorrência de questões políticas, o que pode ter acontecido na questão aqui mencionada. Naquela época, Domingos Correia, provedor da Fazenda Real e juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, integrante do grupo de Aleixo Manuel que então rivalizava com a oligarquia dos Correa de Sá fora nomeado pelos serviços prestados como veterano da guerra contra os Holandeses, tendo servido na Bahia, entre 1624 e 1627, e em Pernambuco, de 1630 a 1634. Porém, em 1639, o Governador Salvador Correia de Sá e Benevides o destituiu antes de terminado o seu período trienal de serviço por discordâncias em relação aos serviços prestados à Fazenda Real e para abrir vaga para Pedro de Sousa Pereira, pessoa do seu grupo e casado com sua prima.⁵³⁷

[Em] janeiro de 1639 fui suspenso [Domingos Correia] pelo capitão-mor Salvador Correia de Sá em respeito de lhe encontrar [tomando] umas pipas de sal de S. Majestade que havia tirado de noite da Nau de Francisco Cordeiro que foi desta cidade como se vê do auto fl.2 e não contente com o haver feito a suspensão que lhe fez sem o poder fazer [...] o mandou prender violentamente por uma Companhia de soldados[...] o capitão-mor mandou fazer despesa que não consenti [...] e fazendo ódio e cada dia mais o suspendeu várias vezes sobre não consentir em coisas que não convinham ao

⁵³⁶ AHU, Cx. 162, D. 12115 – *Op.cit.*

⁵³⁷ SÁ, Helena Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (ca.1580-ca.1668). *Op.cit.*, p. 151-152.

serviço de V. Majestade e bem de sua Real Fazenda [...] e vindo deste Reino um Pedro de Souza provido no mesmo cargo que se lhe deu.⁵³⁸

Esse caso despertou forte oposição e fez com que, após três anos, os adversários do governador solicitassem a sua ida para Portugal, a fim de responder a processo.⁵³⁹ Em 1642, Domingos Correia foi reintegrado ao cargo.

Diante de situações como essas aqui apontadas e de acusações pouco plausíveis, torna-se necessário que tenhamos cautela na análise das críticas e acusações feitas por determinados personagens, a fim de evitarmos distorções dos fatos. Parece ser natural que o acusador imponha suas razões para denegrir a imagem do acusado,⁵⁴⁰ ou por quem nutre alguma divergência, como no caso de José Pinto Ferreira, que atribui ao seu substituto no cargo, Joaquim José da Cruz Leitão Lobato, ser um “sujeito de má conduta segundo [ouviu] sempre desde que [chegou] a dita cidade”.⁵⁴¹ Tal fama, porém, era compartilhada pelo Juiz e Ouvidor Desembargador José Antônio Ribeiro Freire, a quem logo após sua posse escreveu ao secretário de Estado, Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho informando sobre a atitude do seu antecessor, a quem reprovou as contas prestadas por aquele oficial.

Tive logo a minha chegada o Escrivão da Descarga Joaquim José da Cruz Leitão Lobato de quem o Desembargador Juiz da Alfândega meu antecessor dera com justos motivos contra ele contas ao Tribunal da Junta da Real Fazenda que resolvera manda-lo por mim suspender do dito officio e meter em posse por provisão anual ao Bacharel Antônio Ribeiro Freire a cuja inspeção está encarregada a vigilância da entrada de todos os gêneros na Alfândega, official de experiência, bastante capacidade e zelo do Real Serviço, qualidades que lhe foram conhecidas em diferentes officios da Real Fazenda que ocupou por muitos anos na capitania de Minas Gerais.⁵⁴²

⁵³⁸ AHU, Cx. 2, Doc. 229-231. RJ Castro e Almeida. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro, ant. 1642 - Requerimento do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Domingos Correia no qual pede para ser reintegrado no seu lugar, de que fora suspenso pelo capitão-mor Salvador Corrêa de Sá.(1642)

⁵³⁹ BOXER, Charles C. Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola.1602-1686. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1973.p. 152.

⁵⁴⁰ Rodrigo Ricupero afirma que era comum os governadores serem alvo de críticas dirigidas à Coroa que iam “desde queixas sérias até outras pouco críveis” (RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. A formação da elite colonial: Brasil c.1530-c.1630.* São Paulo, Alameda, 2009. p. 82). Da mesma opinião, o conde de Vila Pouca apontava o cuidado que se devia ter na admissão de culpas que se atribuíam ao governador [de Angola] e dizia que na Bahia havia “um rancho que chamavam dos Gregórios os quais eram capazes a descompor o ouvidor ou ministro contra quem se apostavam” (RAU, Virginia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. *Os manuscritos da Casa de Cavadal respeitantes ao Brasil*,1955, p. 164).

⁵⁴¹ AHU, Cx. 162, D. 12115 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de junho ant. 1797 – Requerimento do serventuário do officio de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, José Pinto Ferreira, à rainha D. Maria I, solicitando a serventia vitalícia do seu officio.

⁵⁴² AHU, Cx. 168, D. 12477 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1798 – Officio do Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter tomado posse do emprego de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro e de

As críticas e as acusações frequentes entre esses funcionários régios descortinam não apenas o fato puro e simples de que os próprios indivíduos que deveriam zelar pelo bom desempenho da instituição eram os mesmos que cometiam as fraudes e descaminhos, mas também outra questão bastante relevante a respeito de uma dinâmica complexa envolvendo rede de interesses sobrepostos que se mostravam ora convergentes com os interesses da Coroa, ora transgressores e que tinham como o objetivo final a disputa pelas oportunidades e benefícios que aqueles cargos proporcionavam aos seus ocupantes.

O Ofício de escrivão da descarga ainda foi exercido por José Joaquim da Silveira Campos, por serventia vitalícia. Porém, devido a “graves moléstias que o perseguiram”, buscou no Reino, onde estava devido ao seu estado de saúde precário, pessoa capaz de desempenhar sua função com habilidade encontrando Antônio Joaquim Coelho Coutinho, a quem desejava lhe passar a serventia vitalícia do cargo e que foi apontado pelo Conde de Resende, o chanceler ouvidor geral do cível, o escrivão geral do crime, os oficiais de superiores patentes, o corpo geral do comércio como tendo inúmeras aptidões, inteligência e probidade, servindo com zelo e exatidão seu cargo. Sendo assim, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável ao requerimento de Silveira Campos, como se pode ver adiante

Parece ao Conselho que o objeto desta consulta consiste em uma verdadeira e rigorosa renúncia do ofício que V.A.R. conferiu ao suplicante. Estas mercês não são de justiça, mas sim de pura e mera graça. Porém como o estado presente das moléstias que padece o mesmo suplicante e que a foram contempladas no tempo em que se verificou esta Real Graça da indubitavelmente a ver as impossibilidades que tem para poder exercer a serventia do mesmo ofício é natural que melhorará o serviço do público passando a exercer-lo o suplicante quando satisfaça como deve e é crível as suas funções para as quais está impedido o dito suplicante. O Alvará de vinte e três de novembro de mil e setecentos e setenta manda que os proprietários que não quiserem ou não puderem servir os seus ofícios os renunciem e como notoriamente está impossibilitado o suplicante milita a seu respeito a mesma identidade de razão que ditou o sobredito Alvará para facilitar semelhantes graças pois estas serventias vitalícias equivalem presentemente as antigas propriedades e outros iguais ofícios e como assim justo parece que o seu requerimento quando a implorada cessão e renúncia é deferível merecendo ela por graça e real aprovação quando V.A.R. a julgue conveniente ao seu serviço como o presumível o será servindo este ofício.⁵⁴³

ter encontrado a administração da mesma regularizada e ordenada, referindo a conduta dos oficiais e escrivães daquela repartição.

⁵⁴³ AHU, Cx. 182, D. 13310 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de maio de 1800 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João, sobre o requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, José Joaquim da Silveira Campos, solicitando a remoção da mercê do seu ofício

Seguindo o posicionamento do Conselho, o Príncipe Regente, D. João, concedeu a Antônio Joaquim Coelho Coutinho o Alvará de mercê da serventia vitalícia do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, no ano de 1800. Cabe aqui destacar que na argumentação utilizada pelo referido Tribunal a fim de aconselhar a tomada de decisão do monarca, a autorização da renúncia foi considerada como uma graça, já que o suplicante estava impossibilitado de exercer seu ofício por problemas de saúde. Além disso, nos parece que a intenção ali explicitada era o bom andamento do serviço aduaneiro e, conseqüentemente, a eficaz cobrança dos tributos.

Outro fato recorrente dizia respeito a um oficial que estava ocupando um cargo por serventia pleitear a sua propriedade. Podemos citar o caso do escrivão da Mesa Grande da Alfândega carioca Manuel de Jesus Valdetaro. Assim que soube da notícia da nomeação de Rodrigo de Sousa Coutinho para secretário de Estado da Marinha e Ultramar reiterou a solicitação da propriedade do ofício o qual servia.

Ilmo. Exmo. Senhor. Tive a honra de segurar o meu grande contentamento logo que chegou aqui a notícia de V. Ex^a ter passado ao importante emprego de Secretário de Estado desta repartição e então dei o motivo que me obrigou e animou aquela deliberação. Mas tendo agora a certeza de se ter entregado a V. Ex^a o requerimento que fiz a Sua Majestade para obter a propriedade do Ofício de Escrivão da Mesa Grande desta Alfândega que atualmente sirvo por provisão da Junta desta administração da Real Fazenda; apesar do receio que já da primeira vez tive de ser importuno a V. E^a porque não posso por outro modo desta grande distância rogar que me proteja.⁵⁴⁴

A propriedade de um cargo acarretava, além do benefício econômico, certo prestígio social resultante da obtenção da carta, que não raro era ostentada publicamente.⁵⁴⁵ Sendo assim, se torna compreensível o interesse do oficial supracitado em adquirir a referida propriedade do seu cargo. Como retórica desse tipo de solicitação, mais uma vez vemos a enumeração tanto das qualidades do requerente como dos ofícios já ocupados por ele. Dessa forma, Valdetaro fazia lembrar que, em 1778, havia tomado o capelo na Universidade, que foi deixado para trás por logo ter sido convidado pelo vice-rei e capitão general Luís de Vasconcelos e Sousa para o

pelas moléstias que padece, e que a mesma seja passada para Antônio Joaquim Coelho Coutinho, em quem concorrem os requisitos necessários para desempenhar esta serventia.

⁵⁴⁴ AHU, Cx. 162, D. 12130 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de julho de 1797 – Ofício do escrivão da Mesa Grande da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel de Jesus Valdetaro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando apoio a um requerimento em que pede a propriedade do seu ofício.

⁵⁴⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português*. *Op.cit.*. p.621.

exercício de secretário no seu gabinete se conservando no cargo mais tempo do que esperava, servindo juntamente como guarda-mor do Tribunal Relação e também escrivão da Fazenda Real naquela provedoria, até a saída do dito vice-rei, quando passou a servir como escrivão da Mesa Grande da Alfândega da capital, o que julgava ser o mais trabalhoso dos ofícios por ele ocupado.

Tal ocupação na aduana fluminense lhe rendeu elogios do desembargador José Antônio Ribeiro Freire que ao assumir seu posto na Alfândega informou ao secretário de Estado Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho

Tenho também o Escrivão da Mesa Grande o Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro em que recai o maior peso do serviço desta Alfândega; o seu incessante trabalho, o seu desinteresse e aptidão para este emprego o faz recomendável na presença de V. Ex^a; é pronto em ajudar-me principalmente em ocasião de impedimento do meu lugar a que ele substitui na forma do Foral da Alfândega de maneira que qualquer outro oficial homem leigo não será tão hábil para dar completa satisfação deste ofício.⁵⁴⁶

Ribeiro Freire ainda esclarecia que Valdetaro servia por provisão anual passada pela Junta da Real Fazenda e solicitava que continuasse na serventia do seu ofício com preferência a quaisquer outros, enquanto cumprisse o seu ofício e suas obrigações a bem do Estado.

Na sua apelação para angariar a propriedade do ofício, Manuel de Jesus Valdetaro alegava ser casado, pai de seis filhos e não ter outro meio de acudir as indispensáveis obrigações desta numerosa prole. Assim, solicitou a real piedade e grandeza de S. Majestade para que pudesse zelar pela subsistência da sua família em um ofício em que fora provido conforme as suas reais ordens pela Junta da Real Fazenda e no qual exercia com zelo e desinteresse.⁵⁴⁷ Como podemos observar era comum nos pedidos de ofícios a menção a pobreza extrema, a necessidade de proverem o clã e as dificuldades materiais para manterem a honra da família.⁵⁴⁸

⁵⁴⁶ AHU, Cx. 168, D. 12477 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1798 – Ofício do Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter tomado posse do emprego de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro e de ter encontrado a administração da mesma regularizada e ordenada, referindo a conduta dos oficiais e escrivães daquela repartição.

⁵⁴⁷ AHU, Cx. 162, D. 12130 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de julho de 1797 – Ofício do escrivão da Mesa Grande da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel de Jesus Valdetaro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando apoio a um requerimento em que pede a propriedade do seu ofício.

⁵⁴⁸ Cf. STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português*. *Op.cit.*,. P.623.

Apesar de ter conhecido Dom Rodrigo de Sousa Coutinho desde os tempos da Universidade, usar esse argumento nos seus pedidos e ainda ter solicitado por cinco vezes a propriedade do ofício, o escrivão da Mesa Grande não foi atendido no seu pleito.⁵⁴⁹ Mais tarde, em seu lugar na Alfândega ficou Miguel João Meyer, que recebeu do Príncipe Regente D. João a serventia vitalícia do cargo, benesse questionada por Valdetaro que em 1799 a solicitou para si alegando dificuldades para manter sua família e sua subsistência.⁵⁵⁰

O bom desempenho de Meyer no cargo também mereceu elogios do Juiz e Ouvidor da Alfândega para quem o novo Escrivão da Mesa Grande era tão hábil que nenhuma falta fazia o Escrivão Manoel de Jesus Valdetaro que acabara de servir o mesmo ofício. Contudo, também criticou o fato da exclusão de funcionários antigos sem que houvesse praticado nenhum erro na condução do seu ofício. Dizia o Juiz:

[...] o que se pode reear porquanto estes ofícios da arrecadação da Real Fazenda ocupados por oficiais antigos que se esmeram em trabalhar ao menos pelo interesse da sua própria conservação no Real serviço ficam desanimados todos, quando algum novo é promovido com total exclusão do antigo sem outra culpa mais que a força do seu destino.⁵⁵¹

A dispensa e a indicação de pessoas para a ocupação de cargos na Alfândega nesse período obedecia ao entendimento que ganhou consistência na década de 1760 de que esses podiam ser oferecidos como comissões de serviço, sempre removíveis ao arbítrio do rei ou de autoridades competentes para esse fim na colônia, facilitando o uso político deles.⁵⁵²

Interessante notar o número de desembargadores desempenhando ofícios na Alfândega na segunda metade do setecentos. Esse grupo de ministros régios que

⁵⁴⁹ AHU, Cx. 167, D. 12471 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1798 – Ofício do Escrivão da Mesa Grande da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel de Jesus Valdetaro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando parecer sobre o requerimento por si enviado referente a sua conservação do suplicante no ofício que atualmente serve ou a serventia

⁵⁵⁰ AHU, Cx. 171, D. 12694 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de maio de 1799 – Ofício do ex- Escrivão da Mesa Grande da Alfândega, Manoel de Jesus Valdetaro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando a serventia vitalícia do emprego em que o propõe o Vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende, D. José Luís de Castro, e brevidade na sua atribuição, pois ficara sem recursos desde que Miguel João Meyer tomou posse do ofício que servia.

⁵⁵¹ AHU, Cx. 172, D. 12719 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de junho de 1799 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, encaminhando mapa de rendimentos e despesas daquela repartição; elogia a habilidade do novo escrivão da Mesa Grande, Miguel João Meyer.

⁵⁵² Cf. SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de política e o novo perfil dos funcionários régios. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII e XVIII). Lisboa: CHAM, 2012.p.72

circulavam por diferentes instituições do império tinha inequívoco apoio de Sebastião José de Carvalho e Melo que, entregou aos que estavam alocados no Tribunal da Relação, a competência de toda a administração fazendária do Rio de Janeiro a partir das reformas fiscais efetuadas com a criação do Erário Régio em 1761.⁵⁵³ Nesse sentido, além de cuidar da administração da justiça, alguns desembargadores possuíam a propriedade de cargos importantes na hierarquia alfandegária, o que representava não apenas um alinhamento desse grupo com o a administração na América portuguesa, como também a preocupação da Coroa em manter pessoas qualificadas em postos-chave para a boa arrecadação dos tributos e monitorização do comércio.⁵⁵⁴

Essa situação fica bastante evidenciada após o afastamento do juiz e ouvidor da Alfândega, Antônio Martins Brito, por acusação de descaminhos praticados como veremos mais adiante. De acordo com a queixa do juiz de fora⁵⁵⁵ Baltazar da Silva Lisboa ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com a vacância daquele ofício, caberia a ele, conforme Alvará de 26 de maio de 1766, assumir o mais alto posto da hierarquia alfandegária e não ao desembargador da Relação Francisco Luís Alvares da Rocha, nomeado pelo Conde de Resende.⁵⁵⁶ O referido Alvará estabelecia que

[...] Nos casos de culpa graves de juízes das respectivas Alfândegas, e seus oficiais, os poderão os sobreditos superintendentes suspender logo de seus officios e ter com eles os mais procedimentos acima ordenados: Unindo-se neste caso a jurisdição que cessar pela suspensão ou privação dos ditos juízes das Alfândegas, aos Juízes de Fora das mesmas terras, ou das que forem a elas vizinhas, sendo os officiais dos juízos gerais ou escrivães das

⁵⁵³ Cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: os ouvidores gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015. p. 181-183

⁵⁵⁴ De acordo com Isabele de Matos Pereira de Mello, “o Marquês de Pombal, como demonstram as correspondências que trocou com os magistrados, parecia manter relações com alguns desembargadores do tribunal e a eles foi entregue um aparcela significativa de poder na administração do Rio de Janeiro. No processo de modernização do modelo político-administrativo do governo de D. José, os magistrados aparecem como grandes aliados na implementação de muitas mudanças no cenário administrativo e econômico da América portuguesa (MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: os ouvidores gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro*. *Op.cit.*. p.183).

⁵⁵⁵ Segundo Arno Wehling, aos juízes de fora, além das atividades judiciais incumbia a presidência da câmara e uma série de responsabilidades, desde a supervisão de estalagens até medidas de fomento econômico (WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. *Op.cit.*, p. 38-39.

⁵⁵⁶ De acordo com Ronald Raminelli, “entre 1787 e 1796, o Juiz de Fora do Rio de Janeiro< Baltazar da Silva Lisboa, manteve uma acirrada disputa com a Câmara, o Tribunal da Relação eo Vice-rei Conde de Resende. Esses conflitos indicam a tênue fronteira entre os poderes estabelecidos, além da resistência desse magistrado a ataar a sua subordinação (RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. *Op.cit.*, p. 193).

câmaras das sobreditas terras obrigados a escrever no lugar dos oficiais suspensos.⁵⁵⁷

De acordo com o juiz de fora supracitado, a não observância da norma e a consequente nomeação de Alvares da Rocha podia ser atribuída a um jogo de interesses do vice-rei, Conde de Resende, que era presidente da Junta da Real Fazenda, em incorporar na Alfândega um aliado seu. Porém essa versão não foi confirmada pelo escrivão da Fazenda Real, Manoel de Jesus Valdetaro que, depois de verificar nos livros de registro, esclareceu que não se podia executar o estabelecido na ordem de Sua Majestade já que figurava ainda na documentação, com rubrica de Luiz de Vasconcelos e Souza, o nome de Antônio Martins Brito, como ocupante do lugar de juiz e ouvidor da Alfândega. No mesmo livro constava também que, em 24 de novembro de 1786, o desembargador José Antônio da Veiga havia sido nomeado para aquele mesmo cargo como substituto durante o afastamento do titular e que no seu impedimento foi designado o desembargador Francisco Luiz Alvares da Rocha.⁵⁵⁸

O que se pode observar nesse imbróglio é que havia grandes disputas entre o juiz de fora e algumas outras autoridades na colônia, com destaque para o vice-rei Conde de Resende e o desembargador do Tribunal da Relação José Antônio da Veiga. Esses conflitos envolvendo as máximas autoridades na colônia e membros das elites locais que almejavam cargos na aduana carioca eram recorrentes, uma vez que estava em jogo a obtenção de poder, a inclusão nos círculos mercantis, como já vimos, e, conseqüentemente, o prestígio junto ao Rei.

Visando à sua permanência no cargo, em requerimento feito provavelmente em 1799, José Antônio Ribeiro Freire solicitou a serventia vitalícia do seu ofício em atenção aos serviços prestados, e também pela forma como vinha desempenhando suas obrigações com atividade, zelo e desinteresse. E que lhe seria muito penoso após uma viagem dispendiosa ser privado do referido emprego pela nomeação de outro qualquer pretendente.⁵⁵⁹ Mas o Príncipe Regente não se demonstrou disposto a oferecer esse tipo

⁵⁵⁷ SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e . *Colleção dos Regimentos Reais*. Tomo segundo. Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Souza, 1783. P. 123-124.

⁵⁵⁸ AHU, Cx. 145, D. 11269 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 24 de julho de 1792 – Ofício do Juiz de Fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre o Vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende ter nomeado Francisco Luís Alvares da Rocha, seu protegido, para o ofício de Juiz da Alfândega contrariando alvará que prevê que vagando o mesmo, deveria ser incorporado o Juiz de Fora.

⁵⁵⁹ AHU, CX. 179, D. 13120 – RJ Avulsos – 8 de fevereiro anterior a 1800. Requerimento do desembargador José Antônio Ribeiro Freire, por seu procurador João Forbes ao Príncipe Regente D. João, solicitando a serventia vitalícia do emprego de Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro em remuneração de seus serviços.

de mercê para um cargo tão importante, ao contrário, o que pretendia era a flexibilização nas nomeações, podendo dispor do ofício de acordo com conveniências. Dessa forma, respondeu de seu palácio em Queluz, em 8 de fevereiro de 1800:

Hei por bem e por graça especial que não poderia servir de exemplo fazer mercê ao suplicante da serventia vitalícia do lugar de Juiz da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro que exercitará enquanto cumprir exatamente com os seus deveres.⁵⁶⁰

A frase contida nesse supracitado despacho de D. João, através do seu Conselho Ultramarino “enquanto cumprir exatamente com seus deveres” é bem significativa em relação a um novo pensar, onde a eficiência de um oficial passava a ser um requisito para sua permanência ou não em um cargo.

Em maio de 1803, o Príncipe Regente, D. João, nomeou o desembargador do Porto com exercício na Relação do Rio de Janeiro, Luiz José de Carvalho e Melo para o futuro sucessor do desembargador em exercício.⁵⁶¹ Porém, em 1805, Ribeiro Freire continuava como juiz da Alfândega e era avaliado pelo vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro como um oficial com capacidade e inteligência e “conhecimentos de sua profissão e êxito no cumprimento das suas obrigações, obediente aos seus superiores e tem mostrado muita atividade e zelo pelos reais interesses”⁵⁶²

Nesse sentido, vimos até aqui, ao analisarmos e esquadriarmos a hierarquia de poder da instituição alfandegária, as várias estratégias e modos que os oficiais daquela instituição utilizaram para ocupar seus cargos e tocaram a administração de uma das mais importantes aduanas da América portuguesa. Divergências e falta de informação a respeito das suas atribuições, presença cada vez maior de negociantes, novas formas utilizadas pela Coroa para admissão desses funcionários, tudo isso pôde ser visto em um período em que se tentava traçar um novo rumo para o corpo dos oficiais régios, buscando-se garantir o melhor desempenho e uma maior especialização.

⁵⁶⁰ *Idem.*

⁵⁶¹ AHU, Cx.210, D. 14656 – RJ Avulsos – Queluz, 23 de maio de 1803 – Decreto do príncipe regente D. João, nomeando o desembargador do Porto com exercício na Relação do Rio de Janeiro, Luís José de Carvalho e Melo, para sucessor do desembargador José Antônio Ribeiro Freire, no lugar do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, conferindo-lhe a serventia vitalícia do mesmo lugar.

⁵⁶² AHU, Cx. 225, D.15405 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de março de 1805 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, respondendo à ordem para remeter lista dos ministros empregados no Rio de Janeiro tais como o Juiz e Ouvidor da Alfândega.

3.2 O cotidiano aduaneiro

O dia a dia na Alfândega fluminense era permeado por querelas relativas à falta de espaço físico e apropriado para o recebimento das mercadorias, instalações precárias, conflitos, intrigas, roubos, irregularidades, falsificações, descaminhos e problemas que atravessaram vários governos.

Falta de espaço e instalações precárias

Ao longo do século XVIII, foi detectada por várias vezes a necessidade de obras para ampliação da Casa da Alfândega, que passou por diferentes reformas para atender o crescente movimento comercial daquele porto.⁵⁶³ Já em 1701, o governador Arthur de Sá e Meneses informava sobre a necessidade de ampliação das acomodações para as mercadorias com o objetivo de se acelerar a descarga dos navios, e minimizar os “gravíssimos” prejuízos dos homens de negócio que experimentavam lesão por suas fazendas terem que ficar mantidas na “rua a inclemência do tempo e expostas a furtos”.⁵⁶⁴

No ano de 1702, o sucessor de Arthur Meneses, D. Álvaro da Silveira e Albuquerque se comprometeu a dar início à construção de uma nova aduana,⁵⁶⁵ já que as condições daquela existente estavam precárias, facilitando os já mencionados furtos; isso ainda dificultava a arrecadação da dízima e impedia a agilidade na descarga dos navios. Em 1711, a Coroa autorizava ao então governador a fazer toda “a obra que fosse necessária a fim de que fosse recolhida nela toda a fazenda e para que pudesse dar melhor expediente à descarga dos navios”.⁵⁶⁶ Dez anos se passaram e as instalações já não eram mais suficientes. A Coroa então solicitou ao governo local que examinasse a possibilidade de se construir uma nova Alfândega nos armazéns que haviam sido da

⁵⁶³ Cf. CARDOSO, Grazielle Cassimiro; CAVALCANTE, Paulo. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, 1700-1725. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo. *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador século XVIII, Estudos de administração fazendária*. *Op.cit.*, p. 40.

⁵⁶⁴ AHU, Cx. 13, D. 2523 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 16 de novembro de 1701 – Consulta do Conselho Ultramarino acerca da conveniência de ampliar a Casa da Alfândega do Rio de Janeiro, para melhor acomodação das mercadorias e evitar os roubos frequentes que nela se davam.

⁵⁶⁵ Cf. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha Albuquerque (1719-1725)*. *Op.cit.*, p. 57.

⁵⁶⁶ SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. *Op.cit.*, p. 73.

Junta de Comércio para acomodação das fazendas que desembarcavam nos navios que chegavam ao porto daquela cidade.⁵⁶⁷

Dessa forma, conforme a movimentação comercial no Rio de Janeiro aumentava, ia surgindo a necessidade de melhor acondicionamento das mercadorias na aduana e, conseqüentemente, a conveniência de obras de ampliação do seu espaço físico. Em 1752, o rei D. José, foi informado através do Conselho Ultramarino que Gomes Freire de Andrade havia relatado sobre o fato de o administrador da Alfândega fazer várias reclamações a respeito das precárias condições em que se encontrava a aduana, uma vez que seus armazéns não eram suficientes para acomodar a quantidade de mercadorias recebidas.

De acordo com o referido administrador geral do contrato da dízima, João do Couto Pereira, a Alfândega se achava sem compartimentos suficientes para recolher as fazendas que pagavam direitos a Sua Majestade. Além disso, em dias de chuva, a água invadia o espaço onde os produtos se achavam recolhidos, tendo que proceder a abertura das fazendas no meio de um pátio debaixo de trovoadas, sem que por vezes não desse tempo de se fazer a pesagem na Mesa da Balança, daquilo que deveria ser pesado, o que gerava gravíssimo prejuízo ao contratador. No tempo das frotas em que todos queriam despachar para vendas, fazer remessas e pagar letras, muitas mercadorias se despachavam ao “preço em confiança, indo depois despachar pelo que querem por senão poder fazer a menor averiguação”⁵⁶⁸

Outro problema dizia respeito à Ponte da Alfândega, onde se descarregavam os gêneros que eram trazidos dos navios em embarcações menores que se encontravam arriadas, o que era prejudicial na medida em que, nos dias de marés cheias, não podiam descarregar, razão por que muitos barcos ficavam com a mesma carga ao rigor do tempo, estando sujeitas aos descaminhos. O muro também era relatado como um problema devido a sua pouca segurança, o que gerava vários furtos,⁵⁶⁹ fato inclusive,

⁵⁶⁷ Cf. SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica. Op.cit.*, p. 73.

⁵⁶⁸ AHU, Cx. 45, D. 4574 – RJ Avulsos – Lisboa, 17 de fevereiro de 1752. Carta do tenente -coronel e engenheiro Carlos Mardel ao rei D. José informando a conclusão do exame feito as novas plantas de reforma dos prédios da Alfândega e dos quartéis dos oficiais e soldados da cidade do Rio de Janeiro referindo que as obras dependem de orçamento disponibilizado no Reino e na própria cidade.

⁵⁶⁹ Essa reclamação em relação ao muro há muito havia sendo pautada pelos oficiais da Alfândega carioca. Em 1726, o contratador da dízima daquela cidade José Rodrigues já se queixava pelo estado de ruína em que se encontrava o muro vizinho a propriedade dos religiosos de São Bento, favorecendo assim, os descaminhos dos direitos da Fazenda Real, uma vez que mercadorias eram passadas pelos seus buracos, sem o pagamento do tributo devidos (AHU, Cx. 16, D. 1814 – RJ, Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de junho de 1726 – Carta do Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro Manoel Correia Vasques, ao Rei D. João V, em resposta a provisão régia de 3 de fevereiro de 1726, informando seu parecer sobre as queixas

notório, que já havia sido motivo de várias reclamações do Juiz e Ouvidor daquela Alfândega.⁵⁷⁰

Naquele mesmo ano, o tenente-coronel Carlos Mardel escrevia ao monarca, informando que pelas plantas antigas se via muito bem que a Alfândega não tinha acomodações para o que se propunha a servir e que o novo projeto, ao contrário, era muito bom, apresentando acomodações adequadas para se recolherem às fazendas e convenientes para o embarque e desembarque de mercadorias. Porém, para isso seriam necessários orçamentos disponibilizados no Reino e na própria cidade, pois seria uma obra grande.⁵⁷¹

Entretanto, o engenheiro militar, tenente de artilharia e cavaleiro professo da Ordem de Cristo, José Fernandes Pinto Alpoim reuniu-se com os demais oficiais aduaneiros para examinarem a necessidade de obra para a boa arrecadação da Alfândega, como o sugerido pelo seu administrador. Os referidos oficiais aduaneiros contaram que já se achavam compradas algumas casas, para que se alargasse a Alfândega, mas que não podiam executar uma obra que fosse durável e perto de um monte, uma vez que a corrente das águas se encaminhava para aquela parte da cidade. Assim, o que todos concordaram foi fazer, naquele momento, apenas reparos nos telhados e telheiros daquela instituição.⁵⁷²

Em agosto de 1767, o juiz e ouvidor da Alfândega fez uma reclamação junto ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho Melo e Castro, informando sobre a necessidade de se construir uma nova Alfândega. Martins Brito afirmava, então, que já tinha por diversas vezes informado ao Rei, através do Conselho Ultramarino a respeito da incapacidade daquela Alfândega, e que tal fato era do conhecimento do vice-rei que tinha examinado e tomado várias medidas para edificar um novo prédio para abrigar a instituição.

O juiz e ouvidor fez uma descrição da referida Alfândega como sendo apenas um mero armazém ou telheiro, com pouca ou nenhuma segurança, com total falta de armazéns necessários para o recolhimento e despacho das mercadorias, o que causava bastantes danos aos comerciantes devido às avarias provocadas pela falta de local

apresentadas pelo contratador dos direitos da Alfândega daquela cidade, José Rodrigues, pelo estado de ruína em que se encontra o muro vizinho da propriedade dos religiosos de São Bento, favorecendo assim os descaminhos desses mesmos direitos com prejuízo para a Fazenda Real.

⁵⁷⁰ AHU, Cx. 45, D. 4574 – *Op.cit.*

⁵⁷¹ *Idem.*

⁵⁷² *Idem.*

apropriado para estocagem e despacho das fazendas e conseqüentemente prejuízos aos reais direitos.⁵⁷³

Essa situação das acomodações da Alfândega carioca perdurou por muito tempo e foi sempre motivo de preocupação e lamúria por parte dos oficiais daquela instituição. Em 1781 foi a vez do vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa retratar a Martinho de Melo e Castro as mazelas da Alfândega.

A obra da Alfândega desta capital que rendendo só pela dízima centro e trinta e seis contos, oitocentos e setenta e cinco mil e sessenta réis se acha acomodada em uma espécie de telheiros onde as fazendas ficam pouco menos que expostas a todas as calamidades do tempo com grande clamor dos negociantes e grave prejuízo de S. majestade na diminuição dos direitos que se paga a Fazenda de qualquer modo avariada. Há pouco tempo caiu um chamado armazém o que tudo me tem obrigado a principiar alguma obra para reparar tantos danos sem a magnificência e despesa que há tantos inutilmente estava premeditado.⁵⁷⁴

As más instalações e a situação precária da Alfândega carioca foram observadas até mesmo pelo líder da Esquadra da América, o Chefe de Divisão Donald Campbell, que, em 1801, escreveu carta ao vice-rei, Conde de Resende, informando sobre as frequentes desordens que se faziam nos trapiches, explicitando ainda as fragilidades daqueles hangares. Na missiva, relatou sua ida à noite na aduana onde tinha achado vários marinheiros “no ato de jogar” com velas em cima de tábuas do mesmo depósito, com eminente perigo de se comunicar o fogo com outros vizinhos, afetando as mercadorias ali depositadas, podendo reduzir a Alfândega a cinzas. Afirmava que a vigilância do prédio era totalmente omissa a esse fato e aconselhava punição severa para se evitar semelhante desordem.⁵⁷⁵

Apesar das constantes reclamações e das diversas informações sobre a necessidade de se resolver o problema de infraestrutura da Alfândega carioca, o que

⁵⁷³ AHU, Cx. 81, D. 7283 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1767 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando a necessidade de se conceder uma moradia para si próxima a Alfândega para melhor despachar.

⁵⁷⁴ AHU, Cx. 116, D. 9502 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de julho de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, [...] sobre o andamento e dos gastos feitos com as várias construções e obras que vem realizando na cidade do Rio de Janeiro, entre elas a da Alfândega.

⁵⁷⁵ AHU, Cx. 191, D. 13757 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de abril de 1801 – Ofício do comandante e chefe da Esquadra da América, chefe de divisão Donald Campbell, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre os riscos políticos do contrabando praticado principalmente por anglo-americanos, que tem os espíritos do republicanismo firmemente gravado nos seus corações e obtiveram a sua independência, analisando o conteúdo do comércio ilícito; propondo formas de extinguir, sugerindo meios para fomentar o comércio legal como redução dos feriados da Alfândega.

podemos constatar é que nenhuma grande obra foi realizada, sendo feito apenas alguns reparos mais urgente, já que a exposição das mercadorias às intempéries e os roubos frequentes causavam grandes prejuízos não só aos comerciantes como a própria Fazenda Real.

Conflitos e intrigas

Além do problema das acomodações, a Alfândega também foi palco de diversos conflitos envolvendo seus próprios agentes. Tais divergências faziam parte do cotidiano aduaneiro e puderam ser observadas entre o administrador Alexandre Rodrigues Viana e o meirinho da mesma Alfândega Manoel Ferreira da Silva que, além de desobedecer a uma ordem do administrador, ainda proferiu “insultos e insensibilidades” na frente do próprio juiz da Alfândega, empunhando seu espadim contra ele, tendo por esse motivo quebrado o decoro e a atenção devida àquele que era o fiscal e procurador da Fazenda naquela repartição.⁵⁷⁶

Nesse sentido, dizia o ofício que Rodrigues Viana enviou para o secretário do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras:

E no dia doze do dito mês estando eu a saída da porta principal aonde há uma mesa a conferir as fazendas com seus respectivos oficiais mandei retirar o meirinho Manoel Ferreira do lugar em que se achava por lhe não competir. A resposta que me deu além de ser petulante, foi não querer a segunda vez sair do mesmo lugar crescendo mais no seu imponente modo de injuriar-me desafiando-me para qualquer parte foi preciso passar-me a queixas ao juiz da presente que devia ser castigado e que não devia servir a V. Majestade por ser de ínfima nação como era constante e a lei o encontrava e estando nesta diligência e na presença do juiz empunhou o espadim para mim.⁵⁷⁷

Por esse motivo, o meirinho foi preso, condenado a degredo e, mesmo tendo apelado ao Tribunal da Relação, recebeu a maior pena, por ter promovido uma

⁵⁷⁶ AHU, Cx. 214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega

⁵⁷⁷ AHU, Cx. 61, D. 5902 – RJ AVULSOS – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1761 – Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues Viana ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando os estragos resultantes do incêndio ocorrido nos armazéns daquela Alfândega; justificando o processo movido contra o meirinho daquela Alfândega, Manoel Ferreira, por não ter cumprido uma ordem dada, pondo causa a autoridade do dito administrador.

desordem contra um oficial superior da Alfândega.⁵⁷⁸ E não se pode esquecer também que o cargo de juiz era o mais alto dentro da hierarquia e conferia a seu titular grande autoridade já que era o representante e a própria sombra do rei naquela instituição.

De acordo com o secretário de Estado de Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, os oficiais subalternos, como era o caso do meirinho, deviam respeito aos superiores que precisavam ser tratados com toda a deferência, e que era vontade de Sua Majestade que não se tornassem a suceder desordens semelhantes. Entretanto, no caso disso acontecer, que se procedesse com o maior rigor, “de sorte que ninguém se [atrevesse] a desentender ou perturbar o sobredito administrador no decoroso exercício da administração de que por Sua Majestade está encarregado”.⁵⁷⁹

Podemos observar que o bom funcionamento da Alfândega era fundamental, já que era aquela instituição responsável por recolhimento de tributos importantes não só para a defesa e manutenção da Colônia, como também para os cofres da Coroa. Outro aspecto relevante nesse episódio é o desejo da conservação de um rigor hierárquico, tendo em vista a mecânica da própria sociedade em que a função de cada grupo social era importante para a manutenção da totalidade existente.⁵⁸⁰ Assim, não seria admissível um subordinado desafiar a autoridade de um superior.

Outra dissensão importante foi verificada anos mais tarde entre o administrador Antônio Luís de Noronha Torrezão⁵⁸¹ e o desembargador juiz da Alfândega José Antônio Ribeiro Freire. Torrezão havia solicitado à Rainha, D. Maria I, em 1798, a mercê da serventia do ofício de administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe foi concedida através do Decreto de 12 de maio de 1798, tendo sido empossado apenas no ano seguinte, em 3 de abril.⁵⁸² No mesmo ano, Ribeiro Freire deixou Lisboa para ser empossado como Juiz e Ouvidor da aduana fluminense.⁵⁸³

⁵⁷⁸ AHU, Cx. 67, D. 6258 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de abril de 1763 – Ofício do Juiz da Alfândega Antônio Martins Brito, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão do meirinho, Manoel Ferreira por desobediência às ordens do Procurador Régio e Administrador desta Alfândega Alexandre Rodrigues Viana.

⁵⁷⁹ *Idem.*

⁵⁸⁰ Cf. CRESSONI, Fábio Eduardo. Hierarquia e ordem: organização do corpo social português quinhentista em dois espaços distintos. *Revista Esboços*, Florianópolis, v.19, n.28, dez.2012, p. 225.

⁵⁸¹ Este administrador foi nomeado em substituição a Antônio Máximo de Brito, que havia sido nomeado em 23 de novembro de 1774 pelo tempo de três anos (AHU, Cx. 214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega).

⁵⁸² ALMEIDA, Manuel Lopes de. *Notícias Históricas de Portugal (1751-1800)*. Coimbra: Editora, 1964/AHU, Cx. 174, D. 12845 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1799. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. José Luís de Castro, Conde de Resende ao Secretário de Estado da Marinha e

Logo após sua posse, o novo juiz e ouvidor da Alfândega, escreveu ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, informando a respeito do bom funcionamento daquela repartição e dizia que

Pela honra que V. Ex^a verbalmente me conferiu no momento em que passei de Lisboa ao Rio de Janeiro com o emprego de Juiz da Alfândega para escrever a V.Ex^a tendentes a negócios públicos do Real serviço devo na presente ocasião cheio do mais profundo respeito referir V.Ex^a que tomando posse do dito emprego no dia dois de julho deste ano [1798], entrei no exame mais exato de tudo o que pertence a administração da mesma Alfândega e nela achei bastante regularidade, ordem e método tanto na escrituração dos livros como no arranjo do serviço obrado por cada um dos oficiais da casa a fim de se por em segura arrecadação os reais direitos, aplicados os meios possíveis de evitar extravios e contrabandos.⁵⁸⁴

Alguns meses depois, reiterou a opinião a respeito da boa regularidade dos serviços prestados pela aduana, e da qualidade dos oficiais antigos e experimentados que demonstravam eficiência procurando fazer o quanto possível para evitarem extravios e contrabandos.

Tenho a honra de repetir a V. Ex^a que a Alfândega do Rio de Janeiro onde sirvo de juiz continua em boa regularidade dando-se a expedição necessária nos despachos com todas as providências para evitar quanto possível os extravios e contrabandos.⁵⁸⁵

Informava ainda que os oficiais antigos e experientes na arrecadação da Real Fazenda se esmeravam em desempenhar um bom trabalho com a intenção de preservar seus cargos. Porém andavam sempre receosos de que pudessem ser lançados para fora da função e a cada vez que eles viam alguém ser substituído por outro mais novo sem justificativa para isso “ficavam ansiosos e desanimados”,⁵⁸⁶ o que não era positivo para a eficiência que se buscava naquela instituição.

Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho, comunicando ter dado posse a Manoel Luís de Noronha Torrezão como administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, ainda que viesse munido apenas da respectiva provisão.

⁵⁸³ AHU, Cx. 168, D. 12477 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1798 – Ofício do Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter tomado posse do emprego de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro e de ter encontrado a administração da mesma regularizada e ordenada, referindo a conduta dos oficiais e escrivães daquela repartição.

⁵⁸⁴ AHU, Cx. 168, D.12477 *Op.cit.*

⁵⁸⁵ AHU, Cx. 175, D. 12901 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1799 – Ofício do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando conta do bom funcionamento daquela repartição; solicitando que os novos oficiais nomeados não sejam a custa dos antigos que tem dado mostra de sua eficiência.

⁵⁸⁶ AHU, Cx. 175, D. 1290. *Op.cit.*

Porém, nem tudo era perfeito, “um mar de rosas” na Alfândega naquele final de século. Um bom exemplo é o caso do administrador que não nutria boa relação com a autoridade máxima da aduana. A queixa desse oficial era que o juiz se opunha às suas intenções e obrigações, dando como exemplo a ocultação de um dos seis livros da repartição,⁵⁸⁷ para que ele pudesse “conhecer com clareza o estado das coisas para providências e a competente arrecadação”.⁵⁸⁸ Alegava também que o rendimento era módico em razão do que poderia vir a ser aumentado e que isso se devia à falta de uma boa e regular administração, além de outras coisas, como o livre despacho de mercadorias que deveriam ser tributadas, e da falta de assistência do juiz ao seu serviço. Diante dessa situação, solicitou então ao Príncipe Regente que lhe fossem comunicados os limites dos respectivos cargos para que ficasse sem ter quem o perturbasse no exercício de suas funções.⁵⁸⁹

Uma provisão de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro ilustra bem as queixas do administrador.

Dom Rodrigo de Sousa Coutinho do Conselho de Estado, Presidente do Real Erário e nele lugar tenente imediato a Real pessoa do Príncipe Regente Nosso Senhor, etc. Faço saber a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, que sendo presente ao Príncipe Regente Nosso Senhor ao abusos e desordens que estão praticando nos despachos da Alfândega dessa cidade pelo seu juiz e oficiais e as fraudes que por consequência se cometem nos direitos já pela diminuição de uns em certos gêneros e já na isenção total de outros com grave prejuízo do rendimento da mesma Alfândega, talvez por não haver nela Foral e Pauta que deva regular ao presente os mesmos direitos resultando por estes motivos o fazerem-se os despachos como arbitrários sem neles ser ouvido o respectivo administrador ao qual em razão do seu emprego compete o fiscalizar tanto na porção dos referidos direitos como nos gêneros que se podem dar livres. O mesmo senhor tendo consideração a tudo o referido é servido determinar que sua junta informe sobre esta matéria fazendo ao mesmo tempo uma pauta para regulamento dos ditos direitos da Alfândega e um Regimento em que se estabeleçam as jurisdições do juiz e administrador dela.⁵⁹⁰

⁵⁸⁷ Esses livros a que se referem eram os livros de despachos livres que se faziam na Alfândega tanto pela Mesa de Abertura quanto pela Mesa da Balança.

⁵⁸⁸ AHU, Cx. 181, D. 13264 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de abril de 1800 – Carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão ao Príncipe Regente D. João queixando-se das confusões criadas pelo juiz daquela Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire, não dando cumprimento as ordens régias recebidas e fazendo com que o suplicante se desconhecesse o estado atual da Alfândega; e solicitando ordens que onde se declare ao dito juiz e ao suplicante os limites dos seus officios.

⁵⁸⁹ AHU, Cx. 181, D. 13264. *Op.cit.*

⁵⁹⁰ AHU, Cx.214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega.

A animosidade entre esses dois oficiais fez com que a Coroa expedisse ordens para que o juiz da Alfândega prestasse esclarecimentos sobre as denúncias relatadas pelo administrador sobre a conduta dele e dos demais oficiais da aduana fluminense.⁵⁹¹ A fim de que pudesse se oferecer uma averiguação das acusações feitas contra sua pessoa, o desembargador José Antônio Ribeiro Freire solicitou ao Conde vice-rei do Estado que nomeasse um substituto até as diligências serem concluídas o que não foi aceito. De acordo o referido juiz: “o mesmo Excelentíssimo Vice-rei recusou entrar neste rompimento contra mim por estar bem informado de que sou inculpável das omissões e negligências que me são arguidas”.⁵⁹²

Ribeiro Freire afirmou que vinha prestando serviços a Sua Alteza Real há mais de vinte anos e entrou em Campanha no Rio Grande por uns quatro anos e atuou por mais de dois anos como auditor geral do exército na campanha de *Roussilon*. Sustentou ainda que Noronha Torrezão havia se utilizado de meios sinistros na prática do seu ofício, com práxis desenvolvidas às escuras sombras em contrariedade à forma com que vinha desempenhado o cargo de juiz naquela Alfândega, e com condutas que iam de encontro aos interesses dos seus parentes, pessoas bem conhecidas na corte.⁵⁹³ Em sua defesa, alegou estar sob a inspeção direta do vice-rei, da Junta da Real Fazenda e do corpo do Tribunal da Relação dividido entre as Mesas da Real Coroa⁵⁹⁴ da Ouvidoria Geral do Crime⁵⁹⁵ e da Mesa dos Agravos⁵⁹⁶ e que seria impossível ter cometido faltas

⁵⁹¹ AHU, Cx. 187, D. 13560 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, o desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando os motivos da demora no envio do seu parecer relativo às queixas apresentadas contra si e outros oficiais a respeito da jurisdição do juiz de fora e a acumulação de funções como o ofício do juiz da Alfândega e do novo administrador dela.

⁵⁹² AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre uma ordem régia expedida a capitania do Maranhão na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do juiz de fora da cidade de São Luís a aplicar também no Rio de Janeiro; defendendo-se das acusações feitas contra o seu desempenho no cargo que ocupa e o pedido feito ao Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José de Castro para que nomeasse um substituto e suas considerações acerca de tais intrigas.

⁵⁹³ A Família Noronha Torrezão era de origem nobre na corte Seus membros estiveram ligados a altos cargos como, por exemplo, um oficial graduado da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Noronha Torrezão (SLEMIAN, Andrea. Entre a corte e a revolução: a atuação de um “negociante” na América sede do Império português. Tempo, v.12, n.24. Niterói, 2008). Não podemos esquecer que Ribeiro Freire, era desembargador no reino e assim como Noronha Torrezão português.

⁵⁹⁴ Para conhecer os fatos que podiam prejudicar a Real Fazenda indagando por devassa anual o comportamento dos Oficiais da Alfândega.

⁵⁹⁵ Para promover a decisão dos processos de contrabandos e extravios.

dignas de castigo diante de tantos superiores sem que nenhum deles tivesse conhecimento em um pequeno país “onde as ações do homem público não podem estar ocultas”.⁵⁹⁷

Ainda de acordo com as explicações do juiz da Alfândega, nos antigos tempos⁵⁹⁸ em que alguns contratadores, por ordem régia, arrematavam a dízima, estes elegeram ao seu livre-arbítrio um administrador a quem competia vigiar e arrecadar o rendimento. Porém, finalizado o tempo do contrato, coube ao administrador o exercício da função como simples agente fiscal ou procurador da Alfândega.⁵⁹⁹ Não havia, portanto, nenhum regimento particular por onde se regulassem as atribuições desse oficial e nem sequer qualquer capítulo do Foral que tratasse do tema. Diante disso, deveriam seguir as mesmas funções dos procuradores da Real Coroa e da Fazenda nos Tribunais Superiores, onde não tinham voto e nem ação decisiva, apenas o papel de fiscalizar, propor e requerer até a maior alçada.

Para o juiz da Alfândega, as acusações a ele direcionadas pelo administrador eram fruto de uma fantasia “para impor e inculcar a sua exagerada atividade, querendo afetar maior inteligência do que daqueles ministros e antigos oficiais que com desvelo tem servido bem para o desempenho de suas obrigações, uma vez que desde que assumira o cargo, o rendimento da Alfândega só fazia aumentar.”⁶⁰⁰ Em relação à

⁵⁹⁶ Para os contenciosos entre os litigantes.

⁵⁹⁷ AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre uma ordem régia expedida a capitania do Maranhão na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do juiz de fora da cidade de São Luís a aplicar também no Rio de Janeiro; defendendo-se das acusações feitas contra o seu desempenho no cargo que ocupa e o pedido feito ao Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José de Castro para que nomeasse um substituto e suas considerações acerca de tais intrigas.

⁵⁹⁸ De acordo com Valter Lenine Fernandes, dentre as alterações sofridas na Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de D. João V, encontra-se a transferência da arrecadação da Dízima para os contratadores, homens de negócio que através da formação de sociedades comerciais, se articulavam para arrematar o contrato do referido tributo por um prazo de três anos no Conselho Ultramarino. O primeiro contrato efetivo foi arrematado por José Ramos da Silva em 1723. Esse sistema teve fim após José Bezerra Seixas ter concluído seu tempo de contrato no final do terceiro ano da década de 1750, voltando a dízima ser arrecada de forma direta pela Fazenda Real (FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p.81;151-153).

⁵⁹⁹ AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre uma ordem régia expedida a capitania do Maranhão na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do juiz de fora da cidade de São Luís a aplicar também no Rio de Janeiro; defendendo-se das acusações feitas contra o seu desempenho no cargo que ocupa e o pedido feito ao Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José de Castro para que nomeasse um substituto e suas considerações acerca de tais intrigas.

⁶⁰⁰ AHU, Cx. 188, D. 13594. *Op.cit.*

queixa de que os oficiais aduaneiros despachavam fazendas por livres quando deviam pagar direitos, respondeu que tal desordem só era reconhecida pelo acusador que não demonstrara nenhuma evidência dessa prática.

Os gêneros que se despachavam livres de pagamento da dízima naquela Alfândega eram aqueles vindos com a devida atestação das fábricas do Reino e com a guia ou despacho dos consulados. Sustentava que

[...] ainda que seja reconhecido das nossas fábricas, paga direitos até mostrar a competente guia para ser encontrado com outro qualquer despacho e desta forma nunca fica prejudicada a Real Fazenda, por pagar logo o comerciante os devidos direitos.⁶⁰¹

No que dizia respeito ao descumprimento das tarefas dos oficiais da Alfândega, em seu favor afirmou que não poderia ser o responsável pelas faltas alheias cometidas por oficiais a quem caberia reconhecer a justa qualidade dos gêneros e seus justos valores ou isentá-los de direitos conforme as ordens reais.⁶⁰² Além disso, questionou que uma acusação de tal gravidade deveria trazer explícito quem cometera o delito, a quem beneficiaria “ficando em silêncio esta vaga acusação que para admitir natural defesa devia o acusador falar com clareza e energia a fim de serem obviados os dados e castigados os culpados depois de ouvidos e convencidos.”⁶⁰³

José Antônio Ribeiro Freire esclareceu que da acusação diretamente relacionada a sua pessoa responderia que se achava na antiga posse dos direitos para dirimir sempre

⁶⁰¹ *Idem.*

⁶⁰² Os gêneros livres de direitos se incluem aqueles que o juiz da Alfândega facultava a diferentes pessoas privilegiadas para provimento de suas casas, famílias, leia-se a Ordenação do Reino no Livro 2º, título 11, capítulos 48 até 52, 100, 121 até 128 do Foral da Alfândega de Lisboa, combinados com a do Porto desde o capítulo 76 até 85, concordantes com o § 9º do Alvará de 10 de outubro de 1768, cujo benefício recebem expressamente do outro Alvará de 10 de março de 1755, os militares e marinheiros; e do Alvará de 10 de setembro de 1756 os que pedem madeiras (AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre uma ordem régia expedida a capitania do Maranhão na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do juiz de fora da cidade de São Luís a aplicar também no Rio de Janeiro; defendendo-se das acusações feitas contra o seu desempenho no cargo que ocupa e o pedido feito ao Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José de Castro para que nomeasse um substituto e suas considerações acerca de tais intrigas).

⁶⁰³ AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando o seu parecer sobre uma ordem régia expedida a capitania do Maranhão na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do juiz de fora da cidade de São Luís a aplicar também no Rio de Janeiro; defendendo-se das acusações feitas contra o seu desempenho no cargo que ocupa e o pedido feito ao Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José de Castro para que nomeasse um substituto e suas considerações acerca de tais intrigas.

as dúvidas dos oficiais e requerimentos das partes e que deixou o administrador, dentro dos limites do seu ofício, agir livremente e que havia dado ordens a todos os oficiais da Alfândega para que prestassem a Noronha Torreção todas as informações necessárias e convenientes para a boa arrecadação dos direitos reais.

Esclarecia, ainda, o juiz e ouvidor que, por repetidas vezes, o administrador aventava assuntos “duplicados, estéreis e insignificantes” por conceber sempre em confuso e só por conjectura muitas simples ideias duvidosas da verdade, que eram recebidas por ele com prudência e logo encaminhadas aos oficiais e pessoas hábeis e inteligentes para que dissipassem e destruíssem solidamente aquelas proposições.

Nesse sentido, concluía serem injustas as acusações feitas tanto à sua pessoa quanto aos oficiais daquela Alfândega e, invertendo a acusação, pediu aos oficiais que tirassem uma devassa que resultou em indícios de graves culpas do administrador, dentre elas ter facilitado o despacho de alguns gêneros sem a devida conferência dos oficiais competentes, colaborado para o extravio dos reais direitos de dois baús de fazendas e de um caixote por fora da Alfândega e, também, por deixar que homens, parceiros seus, entrassem em um navio carregado de mercadorias, deixando-os lá e voltando sozinho para a terra. Comunicou, por fim, que não havia apresentado ainda tais fatos em juízo criminal pela obrigação de ter que comunicar em primeiro lugar ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Diante de toda a controvérsia entre os oficiais, o então secretário de Estado de Marinha e Ultramar D. João Rodrigues de Sá e Melo Meneses, Visconde de Anadia, solicitou ao vice-rei, D. Fernando José Portugal e Castro as providências em relação à disputa ocorrida na aduana carioca e obteve como resposta que quando chegou à cidade havia muita intriga entre os referidos juiz e administrador, que encontravam-se bastante desunidos por contendas prejudiciais ao Real serviço, mas que foram resolvidas após várias reuniões na sua presença, cessando, assim, a questão.

Foi também informado a Ribeiro Freire, pelo vice-rei, que segundo a Secretaria do Estado da Marinha e Ultramar, ele não deveria se intrometer nas funções próprias do administrador da Alfândega, devendo-se conservar dentro dos limites da sua autoridade que seria só o que lhe competia como juiz, no que ele respondeu:

Jamais Excelentíssimo Senhor intentei transcender os limites da jurisdição que no Real serviço me foi concedida. Jamais inovei, nem pretendi alterar práticas que contrárias fossem aos estilos antigos e alheias dos mesmos forais que exigem a mais restrita observância: guiei sempre os meus passos pelo Regimento das Alfândegas de Lisboa e da Cidade do Porto,

conformando-me com este na parte em que se pode aplicar a Alfândega desta cidade.⁶⁰⁴

Continuou, ainda, o juiz e ouvidor da Alfândega:

Nunca procurei ingerir-me nas funções inerentes ao ofício de administrador porque seria exótica a minha pretensão se depois de me ver autorizado com o ministério de juiz e ouvidor da Alfândega para ouvir as partes e decidir suas controvérsias ainda mesmo versando estas com a Real Fazenda quisesse eu subordinar a superior autorizado de juiz e ouvidor para exercer as funções de fiscal e procurador ou agente dos interesses da Real Fazenda o que só lhe compete; pois é quem deve requerer em primeira instância perante mim; e das minhas contrárias decisões interpor-se-lhe parecer os competentes recursos para Tribunal superior; seria notável a minha ingerência no ofício subalterno de administrador, se estando eu mesmo constituído na obrigação de primeiro e principal sindicante fiscal da Real Fazenda dentro da Alfândega com inteira responsabilidade quisesse eu imprudentemente embarcar as diligências e exames de um oficial que me pode ajudar e ter cuidado a vigilância da Real Fazenda quando bem reconheço a grande utilidade de quantos mais fiscais houverem perante a mim, tanto melhor se promoverá o bem dos comerciantes e da Real Fazenda.⁶⁰⁵

O juiz e ouvidor também destacou que as atribuições do administrador na Alfândega do Rio de Janeiro, onde existia um juiz letrado, ministro da Relação, não podiam ser reguladas pelas mesmas instituições como em Lisboa ou no Porto, onde na falta do juiz ficava o administrador, exercendo o seu lugar. Ao contrário, na aduana carioca, o ofício de administrador datava do período em que o rendimento da dízima achava-se por arrematação pública e os contratadores escolhiam a seu livre-arbítrio um caixeiro com o título de administrador, a quem dava um salário de três mil cruzados anuais como prêmio por vigiar e arrecadar o rendimento para eles. Porém, finalizado “o termo destas arrematações trienais, voltou o rendimento da Alfândega para a Real Fazenda, ficando a sua arrecadação por conta da Junta da Administração Real, sem que isso extinguisse o ofício de administrador que ficou no emprego de simples procurador”.⁶⁰⁶

Os argumentos apresentados por Ribeiro Freire convenceram o novo vice-rei sobre a questão, já que expôs os fundamentos do próprio Foral da Alfândega e mais outras ordens que regulavam as atribuições que tiveram os antecessores daquele oficial

⁶⁰⁴ AHU, Cx. 197, D. 14005 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José Portugal e Castro, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia (João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior), sobre as providências que tomou acerca da disputa de jurisdição entre o juiz e ouvidor da Alfândega, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire, e o administrador da mesma, Manoel Luís de Noronha Torrezão.

⁶⁰⁵ *Idem.*

⁶⁰⁶ *Idem.*

aduaneiro. Afirmou também em seu parecer ser indispensável que o juiz e ouvidor fosse o “chefe daquela repartição não só no contencioso, mas em todo o governo dela”.⁶⁰⁷

Toda essa polêmica deixa bem nítida as diferenças existentes entre a Alfândega do Rio de Janeiro e as da metrópole. Ainda que regidas pelo mesmo Foral, na colônia, a instituição ganha contornos próprios, adaptados à realidade da América e do modo de vida na colônia. Nos trópicos, era preciso fazer ajustes, algumas concessões e ter “jogo de cintura” a fim de se evitar conflitos e situações embaraçosas. Isso não significava enfraquecimento do monarca, ao contrário, era uma maneira de manter os vassalos fiéis a Coroa portuguesa.

A falta de um regimento atualizado sempre foi motivo de muitas controvérsias na Alfândega, uma vez que a sua regulamentação era feita por um documento de quase um século e meio atrás e ainda direcionado para a Alfândega de Lisboa, a qual possuía uma dinâmica muito diferente das fixadas na colônia. Somava-se a isso certo desconhecimento da realidade vivida na América portuguesa por parte de alguns Reinóis, vindos para ocuparem ofícios nessa instituição. Esse embate entre Noronha Torrezão e Ribeiro Freire ilustram bem essa questão, já que, ao que tudo indica, o primeiro queria impor uma realidade da metrópole no ultramar.

Entre 1801 e 1802, Manoel Luiz de Noronha Torrezão pediu ao Príncipe Regente uma licença que foi concedida para ir à Corte, a fim de tratar de enfermidade de sua mulher e de suas filhas. Segundo o administrador, as mesmas não estavam se adaptando aos trópicos, uma vez que se mostrava “incompatível o clima com as constituições de suas filhas e mulher [que padeciam] de graves enfermidades que só se [julgavam] curadas com mudanças de ares e nos da pátria”.⁶⁰⁸

Assim que foi restaurada a saúde de sua família, retornou ao seu emprego no Rio de Janeiro, mas os conflitos com o juiz da Alfândega daquela Praça ainda se mantiveram. A falta que fazia um foral próprio para Alfândega fluminense sempre foi sentida pelas várias autoridades que passaram pela instituição. Os desentendimentos também foram recorrentes entre oficiais que não raro invadiam as competências uns dos outros. Nem as autoridades portuguesas pareciam, nesse caso, saber ao certo as atribuições da longínqua repartição no ultramar, já que dizia o desembargador procurador da Fazenda: “não sabia que o suplicante fosse administrador da Alfândega

⁶⁰⁷ *Idem.*

⁶⁰⁸ ANRJ, BR NA RIO, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil – Códice 67, v. 28 – Solicitação do Administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão para poder nomear serventário por dois anos a fim de poder retornar para o Reino com sua família. p. 157.

nem que tivesse fé para autenticar sem papel selado os documentos com que instruí a representação”.⁶⁰⁹ E, em alguns momentos, julgavam que as normas do Foral eram aplicadas também na América lusa, como o próprio Príncipe Regente afirmava:

ordena que V. Ex^a de as mais oportunas providências para que o juiz da mesma Alfândega cesse de perturbar e requerer individualmente intrrometer-se nas funções do referido administrador, tendo V. Ex^a entendido que é de intenção de S.A.R. que aí se pratique o que está em curso na Alfândega de Lisboa⁶¹⁰

Essa questão perdurou e, em 1804, Noronha Torrezão ainda interpelava as autoridades do Reino (Conselho Ultramarino, Presidente do Erário) a respeito das respostas sobre as várias representações, pedindo instruções sobre o modo de exercer o seu emprego⁶¹¹. Contudo, as respostas eram imprecisas e como vimos acima, na defesa do juiz da Alfândega, o Foral da Alfândega de Lisboa embora regulasse a instituição carioca não era totalmente seguido, uma vez que a realidade em colônia impunha algumas adaptações.

Incêndio e outros problemas na Alfândega

No início do ano de 1761, no dia seis de janeiro, o administrador da Alfândega, às seis horas da manhã, percebeu a saída de uma grande fumaça vinda da Alfândega e logo se dirigiu até ela. Ao chegar a essa repartição, já encontrou um grande movimento e, para evitar confusões, limitou a entrada aos donos das fazendas e seus caixeiros que juntos apagaram o fogo. Apesar da origem do incêndio não ter sido identificada, suspeitou-se que tivesse procedido de algum cachimbo de negros que trabalhavam na arrumação das mercadorias na aduana. Com toda essa situação, após o fogo ter sido debelado, foi verificado que as caixas de mercadorias que não foram danificadas pelas

⁶⁰⁹ AHU, Cx.214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega.

⁶¹⁰ AHU, Cx.214, D. 14856. *Op.cit.*

⁶¹¹ AHU, Cx. 220, D. 15169 – RJ Avulsos – 9 de agosto, ant. 1804 – Ofício (Minuto) do oficial maior da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar João Filipe da Fonseca, ao secretário da mesma, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre as representações do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro em que solicita instruções para exercitar o seu emprego; determinando-se que pelo Real Erário se dará todas as providências; informando-se ao administrador geral da Alfândega de Lisboa para enviar ao Rio de Janeiro as instruções sobre os artigos requeridos.

chamas acabaram molhadas e, por isso, o despacho foi feito por estimativa com a concordância do Juiz da Alfândega.⁶¹²

Outro problema existente dizia respeito aos furtos existentes na Alfândega. A carta do juiz e ouvidor Antônio Martins Brito, de 5 de março de 1761, denunciava ao rei os frequentes delitos cometidos pelos negros que trabalhavam na instituição, no despacho e na saída das mercadorias. Segundo Martins Brito, esses escravizados eram rudes e desconheciam, por ignorância, os crimes em que incorriam pelas leis e disposições do Foral, cometendo subtrações de pequeno valor, o que levava a proceder conforme o merecimento da culpa, muitas vezes os prendendo, mas sem aplicar penas muito duras.

Diante desse problema, o juiz analisou que todo o prejuízo recaía sobre os senhores ainda que não tivessem concorrido para o fato. Por conta disso, sugeriu ao monarca que se

Sirva de lhe determinar castigo que baste a punir semelhantes roubos o qual se execute logo que forem achados cúmplices neles; e para exemplo perante os mais escravos sendo entregues no mesmo ato os seus senhores com proibição debaixo da pena que a Vossa Majestade parecer justa se os mandarem continuar mais naquele tráfico de trabalho como o que ficam sem experimentarem os danos que lhe resultam na demora da prisão falta de seus serviços e mais despesas.⁶¹³

O despacho que se seguiu a essa carta foi datado de 24 de outubro de 1761 e dizia que para os delitos leves a pena apropriada seria a de prisão. Sendo assim, o melhor a ser feito seria entregarem esses negros aos seus senhores para que fossem castigados por eles, retornando ao serviço após a punição. Porém isso só poderia acontecer em deslizes leves já que para os graves as leis gerais deveriam ser observadas. O negro que tivesse esse comportamento recorrente deveria também ser afastado do serviço na aduana.⁶¹⁴

Nessa questão se impunha um dilema: o tempo alongado da pena, além de gerar mais despesas, causava danos devido à falta que fazia o escravizado na execução de

⁶¹² AHU, Cx. 61, D. 5902 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1761 – Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues Viana ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando os estragos resultantes do incêndio ocorrido nos armazéns daquela Alfândega.

⁶¹³ AHU, Cx. 92, D. 8027 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 5 de março de 1771 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Martins Brito ao rei D. José informando que os homens que trabalham na Alfândega são pretos que cometem alguns roubos e ao serem apanhados os donos é que são penalizados por culpa que não tem.

⁶¹⁴ AHU, Cx. 92, D. 8027. *Op.cit.*

alguns serviços na Alfândega carioca. Dessa forma, observamos o quanto era importante para a Coroa a manutenção do bom funcionamento da instituição com todos os elementos da sua engrenagem funcionando a pleno vapor para a cobrança tributária e, conseqüentemente, a transferência do valor arrecadado para o pagamento das despesas e também para a metrópole.

Um novo embaraço surgiu na época do casamento do infante D. Pedro com a Princesa do Brasil, respectivamente irmão e filha de D. José. Nesta época, os oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro fizeram requerimento ao juiz daquela instituição para que lhes fosse dada propina como se havia praticado com os oficiais das Provedorias da Fazenda e da Casa da Moeda, o que o foi deferido mediante fiança até a aprovação definitiva que deveria ser legitimada pelo Rei. Coube ao tesoureiro Domingos Gomes da Cunha efetuar o pagamento da quantia de novecentos e noventa e cinco mil cento e sessenta réis junto aos oficiais no ano de 1761. Contudo, o monarca não foi favorável a esse pagamento, alegando que o juiz e ouvidor da Alfândega não tinha competência para mandar pagar aquela propina já que havia uma ordem expressa do Conselho Ultramarino sobre a questão com data de 27 de janeiro de 1728, época que Manoel Correa Vasques ocupava o cargo de Juiz e Ouvidor daquela instituição. Sendo assim, disse o rei para Antônio Martins Brito

Que deveis fazer recolher logo aos cofres da tesouraria geral, pelo que vos ordeno que assim pratiqueis fazendo sem demora alguma restituir a minha Real Fazenda a importância das referidas propinas pelas pessoas que as receberam ou pelos seus fiadores.⁶¹⁵

Os oficiais ainda solicitaram ao rei, através do Tribunal da Junta da Real Fazenda para aliviá-los na devolução das propinas, uma vez que estavam com seus emolumentos desfalcados em virtude da extinção das frotas anuais e da decadência do comércio, mas o pedido não foi acolhido. Ao contrário, foi ordenado que de imediato se fizesse o recolhimento da quantia que havia sido repassada indevidamente, tanto aos oficiais que as perceberam ou mesmo dos seus fiadores e entregue a Tesouraria Geral, já que esse benefício só poderia ser oferecido por ordem expressa do monarca.

Mais tarde, dentre as questões que geraram controvérsias podemos destacar a dúvida do juiz e ouvidor da Alfândega carioca, José Antônio da Veiga, levantada

⁶¹⁵ AHU, Cx. 94, D. 8126 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 27 de março de 1772 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, ao rei D. José, informando sobre a propina dada pelas efusivas festividades do casamento do Infante D. Pedro com a Princesa do Brasil.

perante a Junta da Real Fazenda, sobre os direitos pagos pelos meios cetins. De acordo com o magistrado, havia rasuras e emendas na pauta da Mesa Grande, detectadas por oficiais peritos não só referentes aos meio-cetins como a outras mercadorias. E como aquele gênero sempre foi avaliado por 500 réis, pareceu estranho que o juiz que o antecedeu, Antônio Martins Brito, por seu mero arbítrio, tivesse diminuído o valor para 320 réis.

José Antônio da Veiga informou à Rainha que estava em diligência do Real Serviço na Fazenda de Santa Cruz, quando o escrivão da Mesa Grande percebeu essa diferença de valores e determinou o cumprimento da antiga prática da primeira avaliação de 500 réis e tomado o conhecimento dos fatos, ratificou a ordem do escrivão, a fim de salvar a receita da Fazenda Real, justificando que “por se dirigir a boa arrecadação dos reais direitos [tendo sido] estabelecidos não deviam ser alterados por um modo tão estranho e tão absoluto”.⁶¹⁶

Veiga relatou também que a sua atitude de manter o valor anterior desagradou o negociante e assinante⁶¹⁷ na Alfândega Antônio Soares Maia, que por sua vez apelou para que seus cetins fossem avaliados pelo valor de 320 réis.⁶¹⁸ Diante disso, mandou ouvir os feitores da Mesa de Abertura e solicitou ao escrivão uma resposta para o problema. O escrivão declarou que o juiz e ouvidor Antônio Martins Brito havia alterado o valor pelo simples pedido de Francisco Pereira Guimarães⁶¹⁹, não levando em

⁶¹⁶ AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

⁶¹⁷ Segundo Valter Lenine Fernandes, o assinante era o termo designado para o homem de negócio e seus fiadores que apresentavam uma determinada quantia em dinheiro como fiança para pagar os impostos dos despachos das mercadorias. Todo e qualquer homem de negócio poderia se candidatar ao posto de assinante mas era analisado e aprovado pelo Provedor da Alfândega e/ou da Casa de Arrecadação (FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tribulação em Portugal e no Rio de Janeiro(1700-1750)*. *Op.cit.p.57*).

⁶¹⁸ Diz Antônio Soares de Maia, comerciante e assinante na Alfândega desta cidade que indo despachar diversas fazendas que lhe viram da cidade de Lisboa entre elas treze peças de meio cetins os quais lhes querem despachar os feitores da Mesa de Abertura a 500 o côvado quando esta avaliação é de cetins de conta e são de maior cetins pois estes sempre foram despachados a 320 réis como determina a pauta da mesma Alfândega. (AHU, Cx. 129, D. 10256 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro , 19 de janeiro [1787]. – Requerimento do comerciante e assinante da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Soares Maia, ao Desembargador Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando que cada Côvado de meio cetim que veio de Lisboa seja avaliado por 320 réis e não pelos 500 réis como querem cobrar os feitores da Mesa de Abertura Sr. Desembargador e Juiz e Ouvidor da Alfândega).

⁶¹⁹ O Escrivão da Mesa Grande afirmou: [...] esta questão fez segundo se diz para Francisco Pinheiro Guimaraes e depois de não ser convertida por largo tempo e terem a Fazenda Real e os contratadores cobrado sempre este direito e sem processo, sem forma legítima e sem constar por documentos ou papéis alguns desta Alfândega que fossem ouvidos os fiscais da Real Fazenda, aboliu-se verbalmente aquele direito pondo-se tão somente na pauta da Mesa Grande uma informe nota que diz: cetins listrados o côvado ou meios cetins trezentos e vinte réis e conhecendo-se que a letra do

conta que esta carecia de aprovação real e de que não havia registro em nenhum livro daquela Alfândega, o qual mandasse observar.

Outra advertência do juiz e ouvidor era relativa à incompatibilidade e confusão na pauta, permitindo que as mercadorias acabassem sendo avaliadas nas outras Mesas subalternas sem a devida formalidade recomendada pelo Foral da Alfândega,⁶²⁰ o que poderia melhorar com uma reforma geral, já que a em vigor atendia aos interesses particulares de determinado grupo e não ao bem comum. Tudo isso, gerava, segundo o oficial aduaneiro “gravíssimo prejuízo” à Real Fazenda e, por esse motivo, mandou ouvir o desembargador procurador da Fazenda Real que respondeu:

Contanto o conhecimento sobre o que contém esta carta mandei vir adiante de mim as pautas de que nela se faz isenção e porque o seu próprio ponto consiste na diminuição da avaliação antiga dos meios cetins feita há cinco ou seis anos como dizem os feitores da Mesa de Abertura e o Escrivão da mesma acrescentando-se na pauta da Mesa grande a avaliação de 320 réis que reformou a antiga de 500 réis a que de 320 mandou observar o Juiz Antônio Martins Brito.⁶²¹

De acordo com o parecer do procurador, por todas as Mesas da Alfândega se expediam os meio-cetins por 320 réis, e não pelos 500 réis como antes se despachavam sem que houvesse distinção entre tais cetins e os inteiros. Contudo, a avaliação de 320

acrescentamento da disjuntiva ou meios cetins é toda diferente do outro e feita com tintas que mostra ser mais fresca como V.S. acabou de ver com os seus próprios olhos esta diferença (AHU, Cx. 129, D. 10256 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 19 de janeiro [1787]. – Requerimento do comerciante e assinante da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Soares Maia, ao Desembargador Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando que cada Còvado de meio cetim que veio de Lisboa seja avaliado por 320 réis e não pelos 500 réis como querem cobrar os feitores da Mesa de Abertura Sr. Desembargador e Juiz e Ouvidor da Alfândega).

⁶²⁰ “A Mesa Grande está diminuta e sem avaliações de muitos gêneros e a das outras Mesas e das outras mesas acrescentadas e inteiramente separadas das suas fontes. A razão desta desigualdade procede de que os feitores e oficiais não devendo fazer arbitramento algum sem ordem da Mesa Grande conforme determina o Foral da Alfândega, capítulo 39 para despacharem deste trabalho desta ordem e desta submissão faziam avaliações que queriam muito aprazivelmente das partes das partes que por isso não reclamavam conchavando-se e unindo-se com os outros oficiais que tinham a ligeireza de lançar logo as ditas avaliações nas suas pautas para opor sucedido que eles ou seus sucessores e os próprios negociantes as não procurariam alterar uns por ignorância e outros por conveniência (AHU, Cx. 129, D. 10256 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 19 de janeiro [1787]. – Requerimento do comerciante e assinante da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Soares Maia, ao Desembargador Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando que cada Còvado de meio cetim que veio de Lisboa seja avaliado por 320 réis e não pelos 500 réis como querem cobrar os feitores da Mesa de Abertura Sr. Desembargador e Juiz e Ouvidor da Alfândega).

⁶²¹ AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

réis foi acrescentada por escrito apenas na pauta da Mesa Grande,⁶²² praticando-se nas demais apenas por ordem verbal do juiz da Alfândega. Reafirmou ainda, que de acordo com o capítulo 37 do Foral era de competência do juiz e demais oficiais da Mesa Grande realizarem tais avaliações que uma vez feitas serviriam como parâmetro para avaliarem as mercadorias e no caso de não haver nenhuma avaliação registrada, caberia ao juiz da Alfândega os oficiais da Mesa, com os feitores e as pessoas que julgasse por bem⁶²³ providenciar.⁶²⁴

O procurador também confirmou a admissibilidade das acusações contra Antônio Martins Brito no que dizia respeito à execução da avaliação dos meio-cetins, desde que fossem ouvidas as pessoas as quais mandava o Foral. Reconheceu que se o juiz tivesse dolosamente alterado a pauta, deveria responder pela perda dos direitos e, ainda que confirmada a ausência de dolo tendo sido um mero descumprimento de formalidades, teria agido negligentemente ao consentir uma avaliação menor, contrariando a prática de se despacharem os meio-cetins pelo valor de 500 réis.

Na concepção do procurador da Fazenda, podiam ser considerados culpáveis os antigos oficiais da Mesa Grande por não terem conferido os bilhetes das Mesas subalternas com a pauta das suas mesas, de acordo com o capítulo 37 do Foral e também o juiz por não observar a uniformidade de todas as pautas. Isso posto, concordou com a atitude do escrivão da Mesa Grande que, servindo no lugar de juiz, restituiu a antiga avaliação.

⁶²² Vale aqui lembrar que a Mesa Grande é que dirigia as Mesas subalternas e “não devendo estas afastar-se daquela “. (AHU, Cx. 129, D. 10256 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro , 19 de janeiro [1787]. – Requerimento do comerciante e assinante da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Soares Maia, ao Desembargador Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando que cada Côvado de meio cetim que veio de Lisboa seja avaliado por 320 réis e não pelos 500 réis como querem cobrar os feitores da Mesa de Abertura Sr. Desembargador e Juiz e Ouvidor da Alfândega).

⁶²³ Na forma do Capítulo 39 do Foral da Alfândega de Lisboa.

⁶²⁴Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. Capítulo 39 - Como se as mercadoria avaliarão e despacharão na mesa da Alfândega – E depois de terem as partes escritos do feitor e oficiais que lhe abriam suas mercadorias, ou do juiz e oficiais da balança, para por eles as poderem despachar, como se no capítulo acima contém, apresentarão os ditos escritos ao Provedor e oficiais da dita Alfândega, na mesa dela, e vistos por eles (sendo as mercadorias assentadas nos ditos escritos, de sorte, e qualidade que tenham aforamentos, e avaliações gerais) se avaliarão e despacharão por elas; e sendo tais que se hajam de avaliar em particular, como são lencerias, marçorias, e outras desta qualidade, as farão o dito Provedor, e Oficiais vir a mesa, e nela se verão muito particularmente: e feitas todas as diligencias, e exames que parecerem necessários, para se saber o que valem as ditas mercadorias, ouvindo a informação dos feitores da dita Alfândega, e mais oficiais, e pessoas que lhe parecerem, o dito Provedor as avaliará pelo preço que justo for, e como sempre se fez, conformando-se com a valia da terra; e não se podendo as mercadorias trazer a mesa, por não serem para isso, as fará o dito Provedor ver por dois feitores, e por um Escrivão da dita mesa, para com sua informação se avaliarem: e sucedendo caso em que seja necessário, e ao dito Provedor, e Oficiais pareça que devem ver as mercadorias, pessoalmente o farão, para com isso se poderem melhor avaliar pela ordem, e maneira sobredita.

Em relação às rasuras na pauta com letra cursiva, afirmou que não causava nenhum vício, uma vez que a pauta servia apenas como um apontamento para se despacharem as fazendas pelas avaliações já feitas. Porém constatou que existiam muitos gêneros avaliados nas Mesas subalternas sem a formalidade do Foral, e que essas mercadorias sequer constavam na pauta da Mesa Grande. Diante disso, concluiu que todas as pautas estavam informes, devendo todas elas ser inovadas.

Para isso sugeria uma reforma na pauta da Mesa Grande que deveria servir como parâmetro para as demais, “descrevendo-se nela todas as mercadorias que entravam na Alfândega dispondo-se em cada letra uma ou duas folhas de papel em branco para que se [assentassem] as que [viesses] de novo”.⁶²⁵ Propunha, ainda, que as avaliações pudessem ser feitas pelos oficiais da Alfândega ou pessoas hábeis nomeadas, de acordo com a pauta antiga na parte em que estivesse bem regulada e as demais que se achassem irregulares, em razão do preço necessitaria

Fazer-se pelo arbítrio regulado dos avaliadores acomodado a valia da terra tendo consideração os direitos que já tiverem pago as despesas do embarque ao transporte, aos direitos aqui pagos ao custo de desembarcar e a carestia do juiz de modo que se consiga a melhor e mais justa arrecadação dos direitos de S. Majestade sem contudo perder de vista a moderação que pode contribuir para o consumo das fazendas para o aumento do comércio, para evitar o gravame dos povos; o que me parece conforme a política que pede esta matéria e ao espírito do Foral e mais leis de S. Majestade.⁶²⁶

É interessante observar a preocupação demonstrada pelo procurador da Fazenda em manter os preços razoáveis para a contribuição do incremento do comércio com o maior consumo das mercadorias pelos colonos. Essa dinâmica favoreceria o aumento da arrecadação fiscal pela Coroa lusitana e geraria lucro para os negociantes. Esse mesmo sentimento de precaução com a arrecadação era compartilhado pela Rainha D. Maria, que não concordava com a avaliação de 320 réis pelos meio-cetins oriundos de Lisboa, por achá-la abusiva e geradora de grave prejuízo à Fazenda Real. E, para a segurança dos Reais direitos, ordenou que fossem tomadas as providências necessárias para que se revisse a pauta, a fim de se pôr em melhor arrecadação e segurança o recolhimento de tributos que “se achavam sujeitos a tantas variedades pelas desordens e confusões em

⁶²⁵ AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

⁶²⁶ *Idem.*

que o juiz e oficiais antecedentes dessa Alfândega tinham envolvido essa importante repartição”.⁶²⁷

Pode-se constatar que a Alfândega fluminense estava longe de ser uma pacata repartição no ultramar. Ao contrário disso, era como um espelho por onde refletia o retrato da cidade com seus dilemas, conflitos internos e externos. Assim, naquele vai e vem de negociantes, escravizados, no embarque e desembarque de mercadorias podemos observar um pouco da dinâmica da cidade e dos próprios colonos que por ali transitavam.

A falsificação de selos podia ser vista como outro problema na Alfândega. Era algo que já acontecia no Reino e com a tolerância dos próprios oficiais aduaneiros e dos comerciantes lusitanos que recebiam essas mercadorias de navios ingleses, reembarcava nos navios que se destinavam à América portuguesa utilizando selos falsos para darem impressão de legalidade.⁶²⁸ Diante disso, o ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, datado de 1º de fevereiro de 1800, ao secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, já relatava a advertência dada ao desembargador juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro para que não confiasse exclusivamente nos selos das fazendas, devendo comparar sempre as remessas e notas das mercadorias, a fim de se punir com toda a severidade da lei os falsificadores.⁶²⁹

Várias foram as querelas que marcaram a rotina da Alfândega carioca. As constantes queixas motivadas pela precariedade de suas instalações, as disputas entre os diversos atores que por ela circulavam os problemas surgidos em razão de procedimentos nem sempre sintonizados com o que estava estabelecido no Foral, tudo isso, demonstrou as vulnerabilidades existentes no próprio sistema. Circunstâncias como a distância entre a colônia e a metrópole, além da forma precária de comunicação, associadas aos interesses das pessoas, fizeram com que essa instituição fosse palco de inúmeros conflitos e também reflexo da sociedade dentro da qual estava inserida.

⁶²⁷ AHU, Cx. 134, D. 10612. *Op.cit.*

⁶²⁸ Cf. VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV, 2016., p. 114-115.

⁶²⁹ AHU, Cx. 179, D. 13110 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1800 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a advertência dada ao desembargador Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, para não confiar nos selos das fazendas devendo-se comparar sempre as remessas e notas das mercadorias, a fim de punir os falsificadores de selos.

3.3. Entre o zelo e a trapaça⁶³⁰

Em vários momentos, os oficiais da Alfândega carioca que deveriam zelar pelo cumprimento das ordens régias e da boa arrecadação eram os mesmos acusados ou complacentes com os contrabandos e descaminhos na Alfândega. Assim que o Conde de Resende assumiu o vice-reinado do Estado do Brasil, mandou fazer uma devassa após desconfiar dos baixos rendimentos, do grande número de mercadorias apreendidas sem se arrematarem, das desordens e falta de observância do Foral e das leis.

Não raro, se verificava o envolvimento dos próprios oficiais em trapaças que eles deveriam coibir. A indistinção entre o público e o privado gerava esse tipo de situação que deve ser analisada como constituinte do próprio sistema da colonização. Os descaminhos “eram sinais sutis das possibilidades de existência numa terra erma”,⁶³¹ de se angariar riquezas tirando-se o máximo proveito da posição em que ocupava no serviço à Coroa. Os colonos não se satisfaziam apenas com os lucros lícitos obtidos, mas vislumbravam ganhos complementares com as atividades ilícitas. “Administradores a serviço de El-rei que também vêm fazer a América [...] encontram caminhos ou descaminhos para recriar a existência”,⁶³² Entretanto, como diz Paulo Cavalcante: “não se trata de identificar vítimas ou culpados, até porque esses são produzidos nessa totalidade conflituosa e dinâmica, absolutamente invertida para os olhares metropolitanos”.⁶³³ As transgressões aos dispositivos legais devem ser consideradas como um dos aspectos das práticas econômicas que envolviam não só os funcionários coloniais, como outros atores.⁶³⁴

⁶³⁰ Com esse título procuro fazer uma homenagem (*in memoriam*) ao Prof. Dr. Paulo Cavalcante. Embora seu corpo não esteja mais entre nós, suas ideias e ensinamentos permanecem vivos e contribuindo para o nosso entendimento do passado colonial.

⁶³¹ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado). São Paulo: USP, 2002, p. 28

⁶³² OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. *Op.cit.*p. 29

⁶³³ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. *Op.cit.*p. 46.

⁶³⁴ Zacarias Moutoukias ao analisar o contrabando em Buenos Aires afirmava que “la corona costeó su aparato administrativo y militar local apoyandose em el comercio legal y clandestino y que sus representantes formaran parte de la elite local, entonces podremos avanzar la idea de que las prácticas económicas incluídas claro está, las transgresiones a las normas legales fortalecian al conjunto, es decir a las elites mismas a la Corona y a sur representantes. Y simetricamente, la acción de la Corona consolidaba a los grupos dominantes locales. Na América portuguesa não era diferente. Os homens que controlavam o comércio legal, não raro estavam envolvidos com os descaminhos, numa tensão permanente pela aquisição de poder e riqueza colonial (MOUTOUKIAS, Zacarias. Burocracia, contrabando y autotransformacion de las elites. Buenos Aires em el siglo XVII. *Anuario del IEHS*, III, Tandil, 1988, p. 216-220).

O exercício de um ofício na Alfândega do Rio de Janeiro, numa época em que a cidade era uma das principais praças do Império português era de suma importância não apenas pelo seu caráter estratégico, ao permitir estabelecimento de vínculos com comerciantes europeus, mas também pela possibilidade de acesso aos meios lícitos e ilícitos de acumulação de riquezas.⁶³⁵

Porém, nenhuma autoridade possuía poderes ilimitados e a Coroa mantinha mecanismos de vigilância, a fim de estabelecer controle sobre os seus agentes. Dessa forma, “manipulava sua estrutura com uma série de fiscalização e balanços para que os administradores controlassem uns aos outros. Tais fiscalizações vigoravam tanto no nível das hierarquias administrativas quanto no dos oficiais individuais”.⁶³⁶

Nesse sentido, o Conde de Resende, D. José Luís de Castro (1790-1801), logo no começo da sua administração, se deparou com uma devassa, solicitada por seu antecessor, para apurar responsabilidades do administrador da Alfândega Antônio Máximo de Brito que, como já visto acima, assumiu tal ofício em 1774 e foi substituído por Antônio Luís de Noronha Torreção.

Ilmo. Exmo. Senhor. Para fazer as devidas averiguações da culpa de Antônio Máximo de Brito, Administrador que foi da Alfândega desta cidade, sem me ligar aquelas notícias, que nascidas de interesses particulares podem concorrer para a desgraça de um inocente no ofício de data de 20 do corrente mês, mandei vir a devassa em que ele foi pronunciado, e também os autos do seu livramento, que tudo se acha no Cartório do Escrivão dos feitos da Coroa e Fazenda daquela Relação.⁶³⁷

Pela devassa ficou evidenciado que na Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro constava a informação do pouco rendimento que entrava nos cofres reais das tomadias, ou seja, das capturas feitas na Alfândega, e que nela se achava grande porção de

⁶³⁵ Segundo Mozart Vergetti Menezes: “O assédio aos cargos administrativos não se justificava apenas pelo valor simbólico que eles guardavam. Muitos cargos podiam ficar à mingua ou mesmo sofrer constantes mudanças de oficiais, por não representarem atrativo econômico para os possíveis pretendentes. [...] Outros cargos eram bastante concorridos pela possibilidade de oferecerem uma vida abastada ao seu oficial, principalmente se viessem recheados de gordas gratificações (MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese(Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.p. 74.

⁶³⁶ PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.21, n.42, 2001, p. 402

⁶³⁷ ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro:1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. V.2, p. 826-834..

mercadorias apreendidas sem que tivessem sido arrematadas ou sentenciadas. Diante disso, foi passada uma ordem ao juiz da mesma Alfândega, Antônio Martins Brito, para que remetesse à mesma Junta, uma relação de todas as apreensões existentes naquela repartição, o que levou seis meses para acontecer e, mesmo assim, com várias inconsistências. Nessa relação, constavam os arrestos feitos no ano de 1756 a 1775, de 1778 até 1785 e, finalmente, outras tantas sem declaração de quando foram realizadas. Também não figuravam informações a respeito de como se deram tais apreensões e nem as formalidades devidas nessas situações, o que demonstrava grande desordem na arrecadação e uma falta de observância nas leis e no Foral.

Em 27 de julho de 1785, a Junta da Fazenda passou provisão ao desembargador ouvidor geral do crime, Antônio José Cabral de Almeida, para que, como juiz privativo dos contrabandos e extravios, procedesse à devassa na forma das leis dos contrabandos, a fim de se averiguar os contrabandistas, os extraviadores e os oficiais aduaneiros que fossem culpados nas ditas omissões e desordens ocorridas naquela Alfândega. Coube ao desembargador provedor da Coroa e Fazenda Real verificar se as referidas mercadorias confiscadas haviam sido lavradas, sentenciadas e vendidas na forma e no tempo estabelecido pelas leis expedidas sobre essa matéria e também pelo Foral. Este então mandou autuar para proceder nas diligências com “acerto e legalidade” e levou tais processos para o Tribunal da Relação.

Acórdão⁶³⁸ prolatado em 30 de julho daquele mesmo ano determinou que se verificassem junto ao juiz da Alfândega todos os “autos, papéis e mais clarezas do que se extraiu a mesma relação ou inventário que procedesse nas avaliações das fazendas

⁶³⁸ O Tribunal da Relação consistia em uma corte de apelação cumprindo também funções extrajudiciais políticas ou administrativas. [...] Denominaram-se Relações, os tribunais de segunda instância para os quais eram remetidos as apelações e os agravos de sentenças e despachos dos juízes ordinários e dos juízes de fora. Pautavam-se pelas Ordenações Filipinas, pelo Regimento da Casa da Suplicação e pelos seus próprios regimentos, além das leis extravagantes, cartas régias, assentos e outros documentos que determinavam aspectos específicos. Nas atribuições judiciais dos tribunais da Relação estavam o recebimento de algumas ações em competência originária, de acordo com o previsto em seus regimentos. Eram, entretanto, principalmente um órgão recursal, ao qual recorriam aqueles que, em despachos interlocutórios ou sentenças definitivas de juízes ordinários, juízes de fora ou ouvidores, tinham seus interesses e eventuais direitos prejudicados. Exerciam, também, funções de correição nas áreas sob sua jurisdição. O tribunal manifestava-se desde a Idade Média e a apelação tinha o caráter de recurso contra a sentença definitiva dada por um juiz. Já o agravo consistia em reação ao despacho do juiz contrário ao interesse da parte, mas sem sentença definitiva. Ambos os instrumentos recursais mantêm, na tradição jurídica luso-brasileira, estas características até o presente. Os despachos da Relação refletiam também o modo pelo qual os desembargadores participavam dos processos. Quando o despacho era precedido da fórmula acórdão em Relação, isto significava que a decisão ocorrera em sessão do tribunal, manifestando-se o colegiado; quando a fórmula utilizada era acórdão os do desembargador, significava que a tenção ou parecer do desembargador tinha sido colhida individualmente, geralmente em sua casa, incorporando-se aos autos (WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. *Op.cit.*, p. 83-84).

apreendidas”,⁶³⁹ fazendo distinção dos seus valores naquela época e de que elas poderiam ter ao tempo das apreensões para se averiguar o prejuízo dos reais direitos e dos demais interesses da Fazenda Real. E que também se vissem todos os respectivos autos na forma possível, fazendo avisar pessoalmente os contrabandistas e extraviadores que se achassem presentes e por mandados os que estivessem ausentes para se sentenciarem o que se apreendeu, na forma da Lei de 15 de outubro de 1760.

A fim de se executar esse acórdão, o referido desembargador foi até a Alfândega para proceder à avaliação das mercadorias mencionadas no inventário remetido pelo juiz e constatou um prejuízo de 563\$410 réis. Porém, como foram descobertas mais mercadorias apreendidas depois da data do referido inventário, procedeu-se a um segundo levantamento, fazendo os devidos acréscimos e notificando o desembargador procurador da Coroa e Fazenda, a respeito dessa nova inclusão.

No acórdão, ficaram evidenciados todos os erros, omissões e faltas que foram objeto da devassa. Nela constavam dezesseis depoimentos de testemunhas e acusações, que responsabilizavam o administrador, o juiz da Alfândega e o escrivão como culpados por todos os erros e malversação contra a Fazenda Real. O primeiro por não requerer, o segundo por não mandar e o terceiro por não registrar nos livros e autos de forma precisa logo que se perpetrassem as apreensões, para que se fizesse o arbitramento necessário.

Na mesma devassa, o depoimento do administrador foi tido como a “maior prova da sua culpa”, pois querendo imputar a responsabilidade dos erros ao juiz da Alfândega e ao escrivão acabou por se comprometer, já que havia negligência culpável em todos os três. De acordo com tal depoimento, o contrabandista José Antônio dos Prazeres despachou umas mercadorias proibidas, alegando junto ao feitor Francisco Pereira Novaes que essas haviam sido produzidas nas fábricas do reino. Também arrombou um caixão e tirou dele, dentro da própria Alfândega carioca, o maior número de fazendas que pode.

Essa informação foi passada pelo porteiro ao administrador e ao escrivão, já que naquela ocasião o juiz da Alfândega encontrava-se ausente, e ambos se dirigiram até o caixa, e além de não terem ordenado a sua abertura, solicitaram que fosse recolhido à

⁶³⁹ ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro:1564-1700*. Rio de Janeiro: *Op.cit.*. V.2, p. 826-834..

casa de encomendas “sem ao menos fazerem uma relação do que continha”⁶⁴⁰ o seu interior. Outros baús foram apreendidos sem que se tivessem feito as formalidades de rotina e nem mesmo declaração de tomadia no inventário que deram à Junta da Fazenda Real. O mesmo administrador alegou que não comunicou esses fatos ao juiz da Alfândega, uma vez que cabia ao escrivão, que servia em seu lugar, fazer e apresentar os dados precisos.

As supostas mercadorias das fábricas do reino nunca foram encontradas e vendo-se o administrador obrigado a apresentá-las quis persuadir que o citado contrabandista as havia pegado de cima da mesa. Tal informação foi confirmada pelo guarda Antônio de Ramalho Miranda, que ratificou a história, alegando ser verdade ter levado aquelas mercadorias para o administrador. Apesar desse depoimento, o desembargador assegurou que “não havia dúvida nenhuma que as fazendas eram proibidas na sua entrada e que não foram fabricadas no Reino”.⁶⁴¹

Como consequência dessas desordens e para melhor apurá-las, o escrivão da descarga Jeronymo Pinto Ribeiro foi preso e o juiz da Alfândega intimado a comparecer perante o Tribunal da Relação para ser repreendido pelo fato de não ter remetido as informações solicitadas no tempo determinado, só as entregando mais tarde ao escrivão da ouvidoria geral do crime. O contrabandista José Antônio dos Prazeres foi processado e condenado.

O desembargador achou ainda na Alfândega alguns inventários das apreensões feitos nos anos de 1775 e 1778 e neles algumas arrematações, a que se procederam sem mais sentença ou processo. À vista disso, foi perguntado ao Porteiro e Escrivão o destino de tais mercadorias, mas os depoentes não souberam responder de forma convincente. O primeiro disse que foram arrematadas juntamente com outras fazendas por Antônio Vaz Guimarães, o que não era crível, já que essa informação não constava nos autos, sendo falta grave porque uma vez proibidas não podiam ser arrematadas. Já o segundo, querendo imputar toda a culpa ao juiz e ouvidor da Alfândega, afirmou que não sabia que eram mercadorias proibidas e, por isso, permitiu que fossem arrematadas, mas sem dizer a quem. Declarou ainda que não instruiu os autos porque o juiz não havia dado ordem para isso.

⁶⁴⁰ ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700. Op.cit.*, V.2, p. 826-834.

⁶⁴¹ *Idem.*

Ainda durante a devassa, o ouvidor geral do crime solicitou ao juiz da Alfândega a cópia das ordens por onde tinha remetido ao desembargador superintendente geral dos contrabandos da Cidade de Lisboa o produto de algumas apreensões. Dentre essas, constava uma captura que o juiz da Alfândega havia feito a Manoel Esteves Ferreira Guimarães que pretendia passar barricas de bacalhau e breu, que continham mercadorias contrabandeadas camufladas no seu interior.

O desembargador superintendente, por carta de 2 de novembro de 1778, recomendou que se mandasse avaliar todas as mercadorias capturadas e que formalizasse autos precisos a fim de sentenciar essa tomada na forma da lei, assegurasse o seu trespasse ao despachante e também averiguasse quem eram os correspondentes que do reino as tinha enviado ao Rio de Janeiro, para que fossem responsabilizados. Entretanto tais ordens dissiparam-se, pois nada foi averiguado em relação ao consumo das fazendas, e depois de feitas todas as diligências não se formaram autos como o recomendado, muito menos se fizera procedimento contra o contrabandista que continuou a circular livremente pela cidade.

O desembargador ouvidor geral do crime reiterou que nem o juiz, nem o escrivão, tampouco o administrador poderiam eximir-se dessa culpa, porque as fazendas foram apreendidas sob o conhecimento de todos e os autos dessas apreensões que deveriam ser feitos consoante o estabelecido no Foral e, em todas as leis, nunca apareceram.

Outras nove testemunhas que constavam na devassa relataram que o juiz da Alfândega separava as mercadorias as quais cobiçava, sem que houvesse notícias de pagamento de direitos sobre elas, e ainda estipulava um preço que pagaria aos seus donos, despachando as demais. O selador e mais dois feitores delataram também que o escrivão não comparecia com frequência na Alfândega e que guardava os livros das receitas na sua casa, para onde eram mandados os bilhetes dos despachos para registrá-los. Essas negligências e erros não deveriam ser consentidos pelo administrador já que “nem podia disfarçar as compras e separações, nem deixar sair fazenda alguma sem se despachar e ficar feita a carga do tesoureiro em livro competente”.⁶⁴²

Foram vários os desmandos apurados nessa devassa. Outras testemunhas expuseram que muitas mercadorias apreendidas foram vendidas na Alfândega sem que

⁶⁴² ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro:1564-1700. Op.cit.V.2*, p. 826-834.

fossem pagos os dobros e os tresdobros.⁶⁴³ Constatou, ainda, pelo juramento de Domingos C. Gago que foram capturadas umas fitas a Thomaz Gonçalves por serem inglesas e se trocaram na Alfândega as de “maior gosto” por outras de fábricas portuguesas que se puseram no lugar delas. Já Francisco Pupe também se manifestou dizendo que ao arrematar umas tomadias não lhe foram entregues todas as mercadorias constantes no pregão, mas fizeram um abatimento no preço e entregaram as mercadorias que haviam sido retiradas a Antônio Vaz, que sequer estava presente, constando inclusive que ele estava fora da cidade. Outras mazelas, afirmou a testemunha Joaquim do Vale, eram praticadas nas avaliações da carne e peixe seco que se despachava por oitavas.⁶⁴⁴

De todos esses fatos, o único que podia se desculpar, segundo o desembargador, era o administrador, porque não era da sua obrigação procurar que as arrematações subissem ao maior preço e também não era da sua competência assistir as avaliações dos gêneros que se despachavam por estiva. Aquele ainda classificou o ofício de administrador como “inútil e supérfluo”, e declarou que esta é “em suma, a culpa que lhe resultou da devassa”⁶⁴⁵ e que ele não poderia se queixar de que o desembargador responsável por tal inquérito não tivesse toda a “pia afeição”, porque dando esse ministro conta a Junta dos transgressores apontou como culpados o juiz da Alfândega, o escrivão e o porteiro.

Também alegou que não poderia ser dito que o desembargador procurador da Coroa e Fazenda era desafeto do administrador, já que ao se dar pela Junta vista da mesma devassa foi reconhecida a culpa não só desse como dos demais envolvidos, procedendo-se uma repreensão por uma carta ou ordem de 6 de agosto de 1769, de que não se tem notícia, embora se tenha feito menção no corpo da devassa.

O desembargador ainda afirmou que a Junta mandou enviar a referida devassa ao Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda e ao Tribunal da Relação, tendo sido esse a primeira realização ao ter tomado posse. Após uma análise minuciosa daquele ato

⁶⁴³ De acordo com Valter Lenine Fernandes o despacho das mercadorias descaminhadas se dava da seguinte forma: após terem sido feito os autos de apreensão, não havendo contestações, o Juiz e o Escrivão da Alfândega passados três dias da data da elaboração dos citados autos os sentenciam a revelia em conformidade com o Foral, dando as ditas mercadorias por perdidas e sendo o valor referente a dois terços delas pertencentes a Fazenda Real e o outro um terço oferecido ao tomador (Cf. FERNANDES, Valter Lenine. Império e colonização: *Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. *Op.cit.*, p.101)

⁶⁴⁴ A oitava era uma medida de peso e correspondia a 0.003586 Kg (LOPES, Luís Seabra. A cultura da medição em Portugal ao longo da História. *Educação e matemática*, n. 84, 2005, p. 45).

⁶⁴⁵ ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro:1564-1700*. *Op.cit.*. V.2, p. 826-834.

jurídico, propôs em Relação, em conformidade com a ordem do Rei, para nela se pronunciarem a devassa, ou seja, declararem quem era culpado e obrigado à prisão ou livramento. Seu voto foi a favor de que todos os oficiais aduaneiros, incluindo o administrador fossem pronunciados. Um dos adjuntos mencionou o parecer do Desembargador Procurador da Fazenda, acrescentando-lhe a suspensão até a mercê do Rei. Os outros dois Desembargadores concordaram com a pronúncia e logo depois foi escrito o seguinte acórdão:

Nas folhas 151 que pela dita razão se acha assinado por quatro juizes. Tenho exposto a V. Ex^a o que consta da Devassa, mas pensando que no livramento do mesmo Administrador, que corre no mesmo juízo poderia haver coisa que concorresse para sua justificação não pode deixar de o examinar. No libelo que contra ele ofereceu o mesmo Desembargador procurador da Coroa e Fazenda pelas ditas culpas se requer a condenação da inabilidade da restituição de todos os prejuízos da Fazenda Real, e das mais penas que que o direito impõem e se protesta ainda promover por todas as mais culpas que forem declaradas pela Junta da Fazenda Real. Não desvanece ele como devera e necessita, os fatos porque, além de fazer uma escusada apologia da sua administração recorre à nulidade da devassa, mas seja por lhe parecer que a Junta a não podia mandar tirar por não ser caso dela ou porque o ministro que já tirou era incompetente não lhe pode aproveitar semelhante ideia porque não há nulidade alguma: pois nem a Junta fez caso da devassa nem o ministro que procedeu a ela foi incompetente, mandou sim na dita provisão executar a lei de 14 de novembro de 1757 que mandou proceder a devassa quando consta que os oficiais destinados para descobrir e evitar os contrabandos e extravios, prevaricaram nos seus officios e não procedem como devem contra os extraviadores, contrabandistas e cometeu o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, que é Juiz Privativo deste caso pela lei de 15 de outubro de 1760, que lhe dá nesta cidade toda a jurisdição do Desembargador Conservador Geral da Junta do Comércio, hoje Superintendente Geral dos Contrabandos a quem a dita lei de 1757 manda privativamente tirar as mesmas devassas quando pela Junta ou pelo seu Fiscal lhe for requerido e determinado. Funda mais a sua defesa em umas certidões passadas na Junta, das contas do Tesoureiro Nicolau da Costa Guimaraes por onde mostra que das tomadias feitas no ano de 1717, e nos anos de 1775 a 1786, remetera para Lisboa e para os Reais cofres desta capital um avultado produto, pois pelo seu zelo se arremataram na Alfândega, porém não destrói a culpa de ter deixado outras feitas em 1756, 1771, 1775 e 1778, que se achavam arruinadas e com a diminuição dos sobreditos 563\$470, de não se descaminharem; pois até pela testemunha da sua defesa, Joaquim Lopes Carneiro se verifica que não havia livre das apreensões que falsificava a pauta nas avaliações dos meios cetins, diminuindo-se de 500 (quinhentos réis) por côvado para 320 (trezentos e vinte réis) que se não faziam os lançamentos no livro da receita em tempo; e que se cometiam outros muitos erros, além dos que se manifestam na culpa. É o que consta pela dita devassa e autos do livramento do mesmo administrador; passaria a ser prolixo, e excederia a ordem de Vossa Excelência, se fizesse maior análise de sua culpa e dos mais defeitos descobertos posteriormente, que talvez foram objeto de protesto, que o Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda fez no dito libelo.⁶⁴⁶

⁶⁴⁶ ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700. Op.cit..* V.2, p. 826-834.

Diante de todo esse processo, pode-se perceber que mesmo os oficiais superiores da Alfândega não estavam acima das normas legais estabelecidas e havia certo limite aceitável que deveria ser respeitado. Assim, a punição quando aplicada representava a extrapolação desses limites. Mas tudo isso se reproduzia não como uma questão simplesmente de desvio do caráter, ao contrário, representava “um tipo determinado de prática social encoberta pelas formalidades oficiais”.⁶⁴⁷

A prisão do juiz da Alfândega Antônio Martins Brito pelos desvios cometidos ocorreu em 18 de fevereiro de 1786. Como já visto, esse oficial da mais alta hierarquia aduaneira era oriundo de uma família de homens de negócio da Praça fluminense que mantinha relação com outros grupos importantes cujas atividades encontravam-se entrelaçados com negócios na própria Alfândega.⁶⁴⁸ Substituiu seu pai João Martins Brito logo no início do governo de D. José I e se manteve no cargo por três décadas.

Em ofício de fevereiro de 1787, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, Martins Brito atribuiu a sua prisão aos maus procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís Vasconcelos e Souza, que “maquinara por paixão particular”⁶⁴⁹ uma devassa contra ele, incumbindo para isso o já falecido desembargador ouvidor do crime Antônio José Cabral de Almeida. Procurou, então, testemunhas pertencentes a sua facção, sendo as acareações feitas pelo advogado José Antônio Freire e o escrivão da ouvidoria do crime Pedro Henrique da Cunha, descartando-se o escrivão do Juízo da Coroa.

Quanto às testemunhas, reclamou que não foram convocados os principais homens de negócio da região, mas sim pessoas que residiam fora da cidade, como o caso do meirinho da Alfândega Francisco José Pereira, que não havia conservado seu emprego por ter sido dispensado com a aprovação do próprio vice-rei. Citou também o caso de Domingos Gonçalves Gago, mestre do navio Graça Divina, que era comissário volante e costumava trazer várias mercadorias para aquele porto. No princípio, hesitou em providenciar o despacho de suas fazendas, porém, como Gago era amigo do vice-rei,

⁶⁴⁷ CAVALCANTE, Paulo. *Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: HUCITEC, 2006, p. 59.

⁶⁴⁸ Cf. RIBEIRO, Renata Moreira. *A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)*. Dissertação (Mestrado). São Gonçalo: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012, p. 71-74

⁶⁴⁹ AHU, Cx. 129, D. 10279 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Antônio Martins Brito ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre os maus procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil Luís Vasconcelos e Souza na devassa que contra ele foi tirada no Rio de Janeiro; da passionalidade das pessoas que foram chamadas a depor, da sua prisão ocorrida em fevereiro de 1786; da trama do Vice-rei e do falecido ouvidor do crime, Antônio José Cabral de Almeida contra ele ao armarem a dita devassa.

viu-se na obrigação de fazê-lo, mesmo contra o seu dever por temer represálias violentas daquela autoridade. A outra testemunha arrolada contra Antônio Martins Brito foi Joaquim do Vale Pereira que havia se tornado um desafeto do réu por ter negado realizar um pedido ao vice-rei, solicitando a sua admissão ao cargo de meirinho da Alfândega. Ainda segundo o depoente, esse não o fez em razão do seu histórico de incapacidade em exercer o ofício já que em outra ocasião foi suspenso e expulso da mesma atividade requerida pelo Marquês de Lavradio, durante o seu governo.

De acordo com as testemunhas, Antônio Martins de Brito declarou que Francisco Lipo Correa havia arrematado em praça pública da Alfândega várias fazendas e que pretendia arrematar outras, mas como não apareceu no período estipulado, o juiz da Alfândega permitiu que o negociante da Praça do Rio de Janeiro Antônio Vaz Guimarães fizesse a arrematação, o que lhe rendeu críticas de Lipo Correa junto ao amigo e laiaio do vice-rei, Manoel Diegues, que também serviu de testemunha de acusação.

Para Martins Brito, até mesmo a substituição do desembargador juiz dos feitos da Coroa Luiz de Figueiredo pelo novo ministro José Antônio da Veiga se deu em razão do primeiro não ter descoberto na devassa tirada pelo falecido desembargador ouvidor do crime, Antônio José Cabral de Almeida, culpa do juiz da Alfândega e demais oficiais. Acusou o vice-rei de ao ser perguntado em Relação para onde deveria ser remetido, “respondera aceleradamente que para cadeia juntamente com os mais oficiais, sem atenção as disposições das leis e ordens régias que isentam pessoas empregadas em semelhantes ofícios e professo na Ordem de Cristo”.⁶⁵⁰

O juiz da Alfândega também acusou o secretário e protegido do vice-rei Luiz Vianna de Souza Gurgel de ter planejado uma investida contra ele e os demais oficiais da Alfândega na intenção de ocupar o cargo de escrivão da Mesa Grande e Receita. Este já havia ocupado por anos o ofício de feitor da Mesa de Abertura da mesma aduana, embora não tenha sido devidamente atestada pelo juiz a sua idoneidade e aptidão para o exercício do cargo. Além disso, a sua nomeação contrariava claramente as ordens passadas pelo secretário de Estado, Francisco Xavier Furtado de Mendonça, ao Vice-rei, Conde de Azambuja, na qual comunicava que Luiz Viana de Souza Gurgel estaria impedido de servir em qualquer emprego público.

⁶⁵⁰ AHU, Cx. 129, D. 10279. *Op.cit*

Para o juiz da Alfândega, tratou-se de um verdadeiro conluio para que fosse afastado do principal cargo da hierarquia alfandegária a fim de que a repartição fosse toda dominada pelo grupo de protegidos do vice-rei, ainda que não tivessem inteligência e prática para o exercício de tão importantes ofícios.

Na mesma data em que fez ofício ao secretário de Estado, ou seja, 28 de fevereiro de 1787, Antônio Martins Brito escreveu uma carta a Rainha, D. Maria I, queixando-se do que considerava ser um estratagema para lhe prejudicar por motivos particulares. Dizia a missiva:

Senhora, sendo presente a V. majestade o desordenado procedimento com que o Vice-rei deste Estado, unido ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime Antônio José Cabral de Almeida, já falecido maquinaram a meu respeito por paixão particular do mesmo Exmo. Vice-rei e tão intempestiva que sendo eu ciente do que ambos passava a respeito do mesmo Desembargador Ouvidor do Crime de a mim devassar e com a promessa de servir o meu ofício o que representei antes do sucedido ao Exmo Secretário Ministro de Estado desta repartição [...] por onde se conhece claramente o dolo e malícia com que se procedeu na dita devassa.⁶⁵¹

Depois das alegações semelhantes a que fizera ao referido secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, apresentou o argumento de que no último ano de sua serventia a Alfândega havia rendido aos cofres da Coroa duzentos e vinte e cinco contos, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois réis, mesmo não tendo havido arrematações. Apontou, ainda, que foi chamado para se apresentar em um prazo de oito dias na Junta da Fazenda para prestar informações sobre as mercadorias e fianças expedidas entre 28 de novembro de 1782 e 11 de dezembro de 1783, e como não pôde comparecer em virtude de uma erisipela, sofreu repreensão.

Em sua defesa, argumentou que nunca teve a intenção ou a malícia em obter vantagens indevidas e que considerava injustos os procedimentos instaurados, razão pela qual achou-se “por na presença de [Sua] Majestade, para determinar o que mais justo parecer e for servida”.⁶⁵²

⁶⁵¹ AHU, Cx. 129, D. 10278 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, que se encontra preso, a Rainha D. Maria I sobre os descaminhos que se tem praticado na devassa tirada contra ele; indicando as testemunhas chamadas à depor foram todas passionais; tendendo a tomar partido contra ele e a favor do Vice-rei do Estado do Brasil Luiz Vasconcelos e Sousa, sendo este junto ao falecido Desembargador Antônio José Cabral de Almeida, os mentores da dita devassa, cuja finalidade seria prejudicar-lhe por motivos particulares.

⁶⁵² AHU, Cx. 129, D. 10278 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, que se encontra preso, a Rainha D. Maria I sobre os descaminhos que se tem praticado na devassa tirada contra ele; indicando as testemunhas chamadas à depor foram todas passionais; tendendo a tomar partido contra ele e a favor do

Em resposta a carta, o Desembargador Procurador da Coroa proferiu o seguinte despacho:

Este Juiz da Alfândega ainda que me parece de não queixa em razão da intenção e animo do Vice-rei, que entendo é sempre justo conteúdo na falta que refere e modo com que se tem havido com ele me persuadir que tem algum fundamento, mas como este negócio esta nos termos judiciais pelos quais e muito Juiz da Alfândega pode mostrar a sua defesa, entendo se deve trazer ao Vice-rei que faça logo remeter a devassa que tirou sobre esta matéria o Desembargador do Crime ao Juiz dos Feitos da Fazenda ordenando que logo sentenciem esta causa como for justa porque se o suplicante a tem como alega será restituído ao seu lugar e se acabarão ministros de que se queixa permitindo-se deles os recursos queiram interpor das sentenças proferidas contra si.⁶⁵³

Diante de toda essa trama, é necessário que se tenha cautela na análise do imbróglio apresentado contra Antônio Martins Brito, a fim de evitar distorções dos fatos, já que era comum uma autoridade ser alvo de críticas e acusações que tinham como finalidade decompor sua reputação. É preciso lembrar também que grupos com diferentes interesses costumavam competir entre si. Em um contexto onde o caminho e o descaminho andavam lado a lado e faziam parte da dinâmica social é difícil estabelecer culpados ou inocentes. No entanto, o que se sabe é que após a sua prisão o cargo de juiz da Alfândega ficou nas mãos de desembargadores do Tribunal da Relação.

Nem mesmo o encarceramento do juiz da Alfândega e os outros oficiais trouxe um clima mais harmonioso no interior daquela repartição. Ao contrário, o que se via era uma constante tensão entre aqueles que participavam do dia a dia daquela aduana. Isso pode ser atestado pelo requerimento, do ano de 1791, feito por Joaquim Lopes Carneiro, que havia servido de testemunha de defesa de Martins Brito, ao vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende queixando-se das intrigas do capitão Luís Viana Gurgel Amaral.

Segundo Lopes Carneiro, logo após as prisões dos oficiais, em fevereiro de 1786, o Desembargador (que assumiu temporariamente as funções de Juiz) Antônio José Cabral de Almeida solicitou que ele ajudasse em tudo o novo escrivão Luís Viana e Souza Gurgel Amaral uma vez que a situação era crítica. Diante desse pedido, transformou o cartório do escrivão praticamente em sua casa, permanecendo lá até altas

Vice-rei do Estado do Brasil Luiz Vasconcelos e Sousa, sendo este junto ao falecido Desembargador Antônio José Cabral de Almeida, os mentores da dita devassa, cuja finalidade seria prejudicar-lhe por motivos particulares.

⁶⁵³ AHU, Cx. 129, D. 10278. *Op.cit.*

horas da noite. Lançava o registro de todas as provisões, informações, representações e ordens que saíam do Tribunal e eram redigidas para Gurgel Amaral. Além disso, capturava todas as inquirições e devassas daquele juízo, examinando na presença do referido escrivão os livros de registro, ordem, provimento, fianças do tempo dos oficiais suspensos, das quais passaram certidões. Servia, ainda, na Mesa Grande (como escrivão), sem ter quem o ajudasse.

Ainda de acordo com o relato de oficial, em troca de toda a sua dedicação e trabalho apenas recebeu a ingratidão, sendo deposto do seu cargo por intrigas. Lembrou, ainda, o sofrimento e a humilhação por que passou ao ser “preso, amarrado sete dias em um fúnebre segredo, sequestrado e reduzido a tal miséria, sua mulher e oito filhos menores e que aos nove meses de captura morreu uma filha”.⁶⁵⁴ Continuou, ainda, com seus lamentos, chamando seu “algoz” de “Nero dos presentes tempos”,⁶⁵⁵ por estar recolhendo documentação para ser levada até a corte, a fim de obter o ofício que havia sido propriedade do seu avô e, depois, feita à mercê para si pelo Alvará de 12 de fevereiro de 1756.

Luís Viana Sousa Gurgel Amaral, por ordem do vice-rei, teve que prestar informações a respeito do requerimento do escrivão da descarga Joaquim Lopes Carneiro e logo se disse caluniado. De acordo com suas justificativas

Vossa Excelência é servido por um conhecido efeito da sua grandeza e piedade mandar-me informar o requerimento incluso na parte em que Joaquim Lopes Carneiro me contempla instrumento da sua ruina. Confesso ingenuamente a Vossa Excelência que olhando para mim e para os procedimentos que podem respeitar ao suplicante nunca pensei que ele se arruinasse a declamar com menos pureza e verdade a Vossa Excelência que assim sabe castigar delitos também sabe punir calúnias e imputaram por conservar na balança da justiça e retidão de que se ornaram as admiráveis intenções de Vossa Excelência aquele justo equilíbrio com que distributivamente não comente nem o dano nem a injúria feita a quem a não merece.⁶⁵⁶

Gurgel Amaral, prosseguindo com seus argumentos, afirmou que em consequência da prisão do escrivão da Mesa Grande, João Alves do Couto Saraiva foi

⁶⁵⁴ AHU, Cx. 140, D. 11017 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de abril 1791. Requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes Carneiro, ao Vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro, queixando-se das intrigas do capitão Luís Viana Sousa Gurgel Amara com informação do referido capitão.

⁶⁵⁵ *Idem.*

⁶⁵⁶ AHU, Cx. 140, D. 11017 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de abril 1791. Requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes Carneiro, ao Vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro, queixando-se das intrigas do capitão Luís Viana Sousa Gurgel Amara com informação do referido capitão.

chamado para servir naquele emprego. Contudo, assumiu seu cargo no mesmo momento de reformulação do corpo da Alfândega, em que vários novos oficiais estavam sendo providos, assim como outros trocados de cargos, descarregando sobre si todo o peso daquela “importante repartição”.⁶⁵⁷ Ao chegar ao seu ambiente de trabalho, encontrou tudo “desmantelado e sem ordem”, porém as atividades não podiam ser interrompidas, em vista de “negócios de grave importância que precisavam de pronta expedição”.⁶⁵⁸

Em razão do volume de trabalho, iniciou a procura por um ajudante e como Lopes Carneiro tinha boa letra e habilidade no serviço, não hesitou em nomeá-lo para que passasse a ajudá-lo. Fez, ainda, representação ao juiz e Ouvidor da Alfândega em exercício naquele momento, Desembargador José Antônio da Veiga, para que ele pudesse substituí-lo nos seus impedimentos, de modo que por seu intermédio ascendesse na hierarquia aduaneira, já que antes ocupava um ofício considerado inferior “com algum reparo dos que estavam em maior classe como são os oficiais da Mesa da Abertura o que em outro tempo nunca poderia conseguir”.⁶⁵⁹

Ainda pairou sobre Joaquim Lopes Carneiro a acusação do escrivão João Almeida Lima, de ter extorquido um quantitativo do imposto destinado à Guarda Costa, não tendo este falado uma palavra em sua própria defesa. A situação foi contornada após o escrivão da Guarda Costa ter reembolsado o valor desviado com o dinheiro de suas economias, mas verificou-se que existiam outros extravios que se faziam irreparáveis. Gurgel Amaral ainda tentou junto com o juiz e ouvidor da Alfândega buscar outros meios de indenizar a Fazenda Real e, para isso, foi chamado o padrao de Carneiro que, reconhecendo a desonra do caso, ofereceu 100\$000 para reparar o dano. Durante o período em que o juiz solicitou amigavelmente a devolução dos valores suprimidos dos cofres reais, o acusado fugiu, escondendo-se em um local “onde a decência e a modéstia” obrigava a ser omitido.

Gurgel Amaral ainda garantiu que cumpriu apenas seu dever como escrivão de transcrever o ocorrido, tendo como testemunhas o juiz e ouvidor da Alfândega, o escrivão da Guarda Costa João de Almeida Lima, o guarda-mor Joaquim de Macedo, o feitor da marinha, Antônio José Henrique e muitos oficiais da Alfândega que sabiam da imparcialidade com a qual se comportara a respeito da situação.

⁶⁵⁷ AHU, Cx. 140, D. 11017. *Op.cit.*

⁶⁵⁸ *Idem.*

⁶⁵⁹ AHU, Cx. 140, D. 11017 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de abril 1791. Requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes Carneiro, ao Vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro, queixando-se das intrigas do capitão Luís Viana Sousa Gurgel Amara com informação do referido capitão.

Os casos de oficiais da Alfândega envolvidos em ilícitudes eram recorrentes. Ao tomar posse e começar a exercer suas funções como administrador da Alfândega, Manoel Luiz Noronha Torrezão informou ao Príncipe Regente D. João ter observado logo nos primeiros dias da sua serventia abusos e a introdução de considerável porção de mercadorias de contrabando quer vindas do Reino, quer vindas de outras partes. Dizia ele:

É da minha obrigação por na presença de Sua Alteza Real uma relação exata e verídica do modo porque achei esta Alfândega para que Sua Alteza Real sendo-lhe presentes os graves e grandíssimos abusos nela introduzidos e dominantes.⁶⁶⁰

Segundo Torrezão, uma das causas da diminuição dos direitos em todas as Alfândegas, estabelecidas em portos onde o comércio era grande, parecia ser a facilidade com que os oficiais encarregados de arrecadarem os direitos isentavam muitas mercadorias de o pagarem, e acusava o juiz da Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire, de agir com frouxidão ou negligência do mesmo modo que seus antecessores. Diante de tais acusações e por fazer parte de suas obrigações, esclarecer qualquer ato de improbidade na aduana, Ribeiro Freire mandou iniciar uma devassa a fim de se apurar a atuação e culpa dos funcionários daquela repartição.

O objetivo era examinar se algum deles seria culpado “em erros do seu ofício”⁶⁶¹ ou se dentro da mesma Alfândega tinham feito algum gênero de negociação por si ou por algum intermediário e se deram ajuda, prestaram favor ou aconselharam com o intuito de extraviar os Reais direitos, conforme o Alvará de 16 de dezembro de 1774 no parágrafo segundo⁶⁶² e o Foral da Alfândega de Lisboa. E, ainda, se algum dos referidos oficiais havia passado a bordo das embarcações carregadas de fazendas secas e mercadorias finas, suspeitas de serem gêneros de contrabando, sem atender à ordem

⁶⁶⁰ AHU, Cx. 182, D. 13328 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de junho de 1800 – Requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, ao Príncipe Regente, D. João, solicitando ordens para por fim a intromissão do Juiz da Alfândega José Antônio Ribeiro Freire nas decisões que o suplicante tomar a respeito do contrabando de fazendas, quer vindas do Reino, quer vindas de outras partes, a semelhança do ocorrido na Alfândega de São Luiz do Maranhão.

⁶⁶¹ AHU, Cx. 182, D. 13328. *Op.cit.*

⁶⁶² Alvará de 16 de dezembro de 1774 §2º: “Ordeno o dito Juiz de nenhuma sorte tome conhecimento de causas cíveis, ou crimes entre os oficiais da Alfândega, por pertencerem ao Juízo contencioso, e não ao econômico do mesmo Juiz: excetuando somente os casos de todos os delitos e malefícios cometidos das portas para dentro da dita Alfândega, de descaminhos e contrabandos; e de erros de ofício dos mesmos oficiais; casos nos quais fará autuar, e prender os culpados; remetendo-os depois com as devassas que tirar e mais autos a elas concernentes para o Superintendente Geral; assim como deve remeter as tomadas e apreensões, que se fizerem na conformidade do meu Alvará de vinte e cinco de fevereiro de mil setecentos e setenta e um (SILVA, Antônio Delgado. *Collecção da Legislação portuguesa*. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense, 1829, p. 854.

superior, com as formalidades apontadas no mesmo Foral da Alfândega de Lisboa, o que se procederia com maior transgressão pelo disposto no Alvará de 14 de novembro de 1757,⁶⁶³ recomendado pelo de 9 de janeiro de 1758.⁶⁶⁴

Com a abertura da devassa, algumas pessoas que frequentavam a Alfândega, como comerciantes, despachantes e também alguns oficiais foram chamadas para servirem de testemunhas como exposto no quadro abaixo.

Quadro 16 – Relação das pessoas que serviram de testemunhas da Devassa

Testemunhas	Ocupação	Endereço
João Marques Ribeiro	Escrivão do Meirinho da Fazenda	Rua do Sucusará
João Antônio de Castilho	Meirinho da Real Fazenda e servia como meirinho da Alfândega no impedimento do titular	Travessa da Alfândega
José Antônio Fernandes	Vivia de solicitar ou fazer despachos na Alfândega	Beco dos Cachorros
Joaquim Antônio Insua	Caixeiro de Antônio José Pinto de Siqueira	Rua do Ouvidor
João Fernandes Teixeira	Guarda da Intendência da Marinha	Morador por de trás do Hospício
Agostinho de Souza Freire	Vivia de solicitar ou fazer despachos na Alfândega	Rua do Cano
Antônio Joaquim Pereira da Silva	Caixeiro de João Alvarez Ribeiro Guimarães	Rua do Ouvidor
Manoel da Silva Dias	Comerciante	Rua Direita
Vicente Miccan	Caixeiro de Lourenço de	Rua Direita

⁶⁶³ Alvará de 14 de novembro de 1757. “El Rei Faço Saber aos que este Alvará com força de lei virem; que sendo o delito do contrabando um dos mais perniciosos entre os que infestam os Estados; e dos que se fazem na Sociedade Civil mais odiosos, porque tendo a vileza do furto, não só é cometido contra o Erário Régio, e contra o Público do Reino onde é perpetrado, mas também quando grassa em geral prejuízo do comércio, e a ruína do mesmo comércio e o descrédito dos homens honrados e de bem, que nele se empregam em comum benefício; porque podendo os contrabandistas, que fazem os referidos furtos vender com uma diminuição de preços respectivos aos Direitos, que deviam pagar; sucede aos que cumprem com a obrigação de os satisfazerem, ficarem com as suas fazendas empatadas nas lojas, sem haver quem lhes compre [...] Por obviar a devassidão, com que algumas pessoas passam a bordo dos navios, que trazem fazendas para vender, a tirá-las deles por alto, sem distinguirem-se são proibidas, e sem pagarem os Direitos, que devem: ordeno que da publicação deste em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade ou condição que sejam, possa ir a bordo de navios, ou de qualquer outra embarcação[...] (SILVA, Antônio Delgado. *Collecção da Legislação portuguesa*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830, p. 562-564).

⁶⁶⁴ El Rei Faço Saber aos que este Alvará de declaração virem, que havendo proibido por outro meu Alvará de quatorze de novembro próximo passado de mil setecentos e cinquenta e sete, que alguma pessoa pudesse ir a bordo dos navios, que entrassem no porto de Lisboa, antes de serem todos descarregados, sem minha expressa licença (SILVA, Antônio Delgado. *Collecção da Legislação portuguesa*. Legislação de 1750 a 1762. *Op.cit.*, p.583).

	Souza Meireles	
Domingos José Ferreira Braga	Vivia de solicitar ou fazer despachos na Alfândega	Rua do Ouvidor
Simão Antônio Diniz Barbosa	Comerciante – possui loja de fazendas secas	Rua da Quitanda
Jerônimo José Lopes	Comerciante - – possui loja de fazendas secas	Rua Santo Antônio
Ricardo José Francisco Galvão	Guarda da Marinha da Alfândega	Praia Dom Manuel
Luiz da Silva Ribeiro	Guarda supra da Alfândega	Rua do Ourives
Pedro Luiz Silveira	Guarda do número da Alfândega	Praia Dom Manuel
José Joaquim Monteiro	Guarda supra da Alfândega	Rua Bom Jesus da Vala para o campo
Antônio Ferreira	Guarda do número da Alfândega	Rua dos Barbonos
Joaquim Henrique da Fonseca	Guarda do número da Alfândega	Rua Bom Jesus da Vala para o campo
José Luiz da Silva	Guarda do número da Alfândega	Rua dos Latoeiros
Manoel José de Souza	Guarda pretendente da Alfândega	Morador no Castelo
Antônio Furtado de Mendonça	Guarda do número da Alfândega	Rua da Ajuda
Joaquim José de Assunção	Guarda Supra da Alfândega	Rua da Cadeia
Manoel da Silva de Jesus	Patrão do escaler da Alfândega	Morador na Prainha
Ignácio José	Remeiro do escaler da Alfândega	Morador da casinha da Ponte da Alfândega
José da Fonseca	Remeiro do escaler da Alfândega	Rua das Violas
João da Cunha	Remeiro do escaler da Alfândega	Morador da Casinha da Ponte da Alfândega
Jacinto José da Cunha	Remeiro do escaler da Alfândega	Beco dos Cachorros
José Rodrigues da Silva	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua Direita
Manoel Gomes de Oliveira	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua dos Ourives Velha
José Teixeira dos Santos	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua do Ouvidor
Manoel José da Cunha Bastos	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua do Ourives Velha
João Machado Basto	Comerciante – possui loja de fazenda	Rua do Ouvidor
João Alvares Ribeiro Guimarães	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua do Ouvidor
Manoel Gomes Leão	De idade de 16 anos e vive	Rua dos Pescadores

	com seu pai	
Bento Gomes de Oliveira	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua da Quitanda
Bento Gomes de Oliveira	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua da Quitanda
Henrique José Ferreira	Comerciante – possui loja de fazenda seca	Rua do Ourives
Inácio José de Barros	Escrivão do Meirinho	Rua do Cano
João de Almeida Lima	Feitor da Mesa da Balança	Não informado
Manoel Caetano da Silva	Escrivão da Mesa da Balança da Alfândega	Não informado
João Pedro Meyer	Negociante	Passageiro de navio
Lourenço da Cruz Pinto	Guarda do número da Alfândega	Não informado
Antônio José Henrique	Feitor da Marinha	Não informado
Antônio de Souza Costa Picarole	Caixeiro de Carlos José Moreira	Não informado
Verissimo Mendes Viana	Caixeiro de Carlos José Moreira	Não informado
Antonio Dias Coelho Neto Filho	Comerciante de fazendas	Não informado

Elaboração da autora ⁶⁶⁵

Após o interrogatório das testemunhas acima citadas para instrução do processo foi apurado que com a chegada dos navios do comboio de Lisboa ao porto da cidade do Rio de Janeiro e para que houvesse maior agilidade nos despachos dos gêneros com a devida segurança contra os extravios dos Reais Direitos foram encarregados vários oficiais e guardas assistentes na ponte da Alfândega. Contudo, apesar da fiscalização, o administrador Manoel Luiz de Noronha Torrezão fizera sair um volume de mercadorias sem o devido assento necessário para o despacho no que resultou prejuízo aos Reais Direitos. Este também retirou de dentro da Alfândega uns volumes de fazendas despachadas pelo negociante João Pedro Meyer, seu sócio, sem preceder a necessária conferência feita pelos oficiais destinados a este tipo de exame, como determinava o Regimento.⁶⁶⁶ O interessante neste caso é que o próprio administrador que havia levantado acusações contra os oficiais da Alfândega foi quem praticou o delito. Isso pode sugerir uma estratégia de autodefesa e uma tentativa de desqualificar os seus detratores.

⁶⁶⁵ AHU, Cx. 182, D. 13328 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de junho de 1800 – Requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, ao Príncipe Regente, D. João, solicitando ordens para por fim a intromissão do Juiz da Alfândega José Antônio Ribeiro Freire nas decisões que o suplicante tomar a respeito do contrabando de fazendas, quer vindas do Reino, quer vindas de outras partes, a semelhança do ocorrido na Alfândega de São Luiz do Maranhão.

⁶⁶⁶ AHU, Cx. 182, D. 13328 *Op.cit.*

Ao que parece usar deliberadamente de inverdades a fim de ocultar os próprios desmandos e desvios era algo relativamente costumeiro no universo alfandegário. Ao criar uma “cortina de fumaça” com falsas acusações, desviava-se a atenção e buscava-se macular a credibilidade do outro, implantando a semente da dúvida diante de possível delação. Em quem acreditar diante das acusações mútuas? Dessa forma, no seio da instituição se forjava uma dinâmica que retratava o universo de uma colônia de exploração, onde a busca pelos lucros e enriquecimento era algo perseguido ainda que por caminhos tortuosos.

Em virtude de todos os fatos até aqui mencionados, podemos verificar que a Alfândega carioca possuía uma dinâmica de conflitos e de permanente tensão. Contudo, não se pode estranhar que administradores a serviço da Coroa, submetidos às normas e leis que lhes permitiam recolher tributos que rendiam altíssimas somas em dinheiro que mantinham a engrenagem do próprio Estado, quisessem extrair um pouco daquela riqueza para si, principalmente quando a distinção entre o público e privado era algo ainda muito frágil. Os descaminhos ainda que seguissem cursos paralelos, necessitavam da estrutura oficial para serem executados. São duas realidades que se fundem para que sejam operadas. Assim, ocupar um cargo na aduana era uma oportunidade de construir um patrimônio na América, além do *status* social conferido por atuar em uma das principais instituições do Império português.

Contudo, apesar dessas questões virem se mantendo durante séculos de colonização, foi no século XVIII que se observa uma virada na Alfândega carioca, com a necessidade de um quadro próprio e número maior de funcionários. Na segunda metade desse mesmo século, um novo grupo ganha destaque para ocupar os principais postos da instituição com inequívoco apoio da administração central: os oficiais da justiça. Soma-se a isso, o maior rigor na escolha dos ocupantes dos cargos e a imposição de que apenas os titulares pudessem exercê-los, o que afastava, ou pelo menos tentava afastar, a usurpação desses postos aduaneiros por pessoas desqualificadas e afoitas por benefícios nem sempre lícitos.

Capítulo 4. Dos sintomas da crise ao fim do exclusivo comercial

O fato da relação entre a metrópole e a colônia se constituir como um sistema deve-se à razão de as partes estarem relacionadas e dependentes entre si. Na América portuguesa, esse processo, que começou em fins do século XVI e início do XVII, consolidou-se no século XVIII. Entretanto, a reserva de ganhos para a Coroa e para grupos mercantis metropolitanos, ou seja, o exclusivo comercial permitia certo “afrouxamento” que viesse a atender às demandas dos atores envolvidos, distensionando dessa maneira o próprio sistema.

A produção em larga escala para o abastecimento do mercado europeu, utilizando-se, para isso, da mão de obra escrava era um dos principais focos uma vez que proporcionava a extração de excedentes, gerando acumulação de riqueza, ainda que com a descoberta das minas se desenhasse um mercado interno um pouco mais expressivo, que não pode ser ignorado. Porém, ele não se demonstrou suficientemente robusto para fazer com que a economia colonial deixasse de estar voltada para fora. Os grandes vazios dos sertões, com população pouco densa, não favoreciam um consistente comércio de abastecimento que ficava limitado a pouquíssimas regiões.⁶⁶⁷ No caso do Rio de Janeiro, a cidade podia ser comparada a outras da Europa, mas, à medida que se afastava da Inhaúma, via-se cada vez menos habitantes, rareavam-se as vendas e lojas comerciais e encontravam-se menos terrenos cultivados.⁶⁶⁸ Esse mesmo cenário se repetia em outras partes do território do Estado do Brasil.

O período circunscrito há alguns anos anteriores à chegada da corte no Brasil foi marcado por crises, tensões, conflitos e competições, em que se ampliou a penetração comercial não só inglesa, como também de outras nações europeias, principalmente nas

⁶⁶⁷ Em suas viagens pela América meridional Saint Hilaire relata que os “viajantes em geral não encontra nessa estrada [no interior de Minas]o menor recurso. As vendas são aí, é verdade, bastante numerosas; algumas garrafas de aguardente de cana, algumas peças de vasilhame de barro, um pouco de fumo, porém, constituem ordinariamente quase todo o sortimento dessas casas de negócio; é uma felicidade quando se pode encontrar uma dúzia de bananas ou uns queijos.” Esse relato não é tão distinto do que foi feito por Frei Vicente de Salvador, séculos antes, ao narrar a fragilidade do comércio local observada pelo Bispo de Tucumán que notava as coisas e via que mandava comprar um frangão, quatro ovos e um peixe para comer, e nada lhe traziam, porque não se achava na praça nem no açougue e, se mandava pedir as ditas coisas e outras muitas às casas particulares lhes mandavam. Dessa forma, apesar de não negar o desenvolvimento de um mercado interno a partir do século XVIII, não nos parece que este tenha suplantado ou mesmo ganhado mais destaque do que o externo e os lucros que com ele podiam ser obtidos. (SAINT-HILAIRE, Augusto de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Editora Nacional, 1938, p.75/NOVAIS, Fernando; SOUZA, Laura Melo e. (Orgs). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1, p. 14).

⁶⁶⁸ Cf. SAINT-HILAIRE, Augusto de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. *Op.cit.*, p. 63

colônias ibéricas, por via metropolitana e, ainda, através do contrabando. É nesse emaranhado de diversos interesses, alguns convergentes, outros divergentes, que a manutenção do equilíbrio se fragiliza ainda mais e proporciona rupturas, dentre as quais, a própria manutenção do vulnerável exclusivo metropolitano, desmoronando, assim, o Antigo Sistema Colonial. Todo esse intrincado cenário refletiu-se na Alfândega que possuía como uma de suas atribuições a vigilância sobre o contrabando⁶⁶⁹ e o comércio, tanto interno quanto externo.

4.1. Tratados e permissões comerciais: a participação estrangeira no comércio carioca

Nada pode ser mais útil e necessário a um Estado do que o comércio. Porque ele é a mais caudalosa e inexorável fonte de que emanam todos os cabedais que podem fazer um rei opulento, rico e respeitado sem nunca se diminuir a torrente das riquezas e prosperidade que dele se derivam.

*Marquês de Pombal*⁶⁷⁰

A circulação de mercadorias na América portuguesa obedecia aos parâmetros da política mercantilista e, desde o período da União Ibérica, encontrava-se plasmada na noção de exclusivo comercial, que consistia em uma reserva de mercado para os comerciantes portugueses. Entretanto, os diversos tratados e as licenças comerciais concedidas ao longo do tempo, podem ser considerados como um “abrandamento” desse exclusivo, ainda que retórico, em face aos interesses políticos e militares do Império português.

O Exclusivo metropolitano

O livre comércio⁶⁷¹ na colônia que “vigorava desde a criação das chamadas “capitanias hereditárias”⁶⁷² teve seu fim em um período de agravamento dos conflitos

⁶⁶⁹ De acordo com Adriana Romeiro, “o contrabando foi, sem dúvida, a prática ilícita por excelência no mundo colonial. Objeto de uma legislação rigorosa, sobre ele recaía o estigma de equivaler ao furto do patrimônio régio; do ponto de vista moral, era tido por ‘perniciosos’ à saúde da República (ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 53).

⁶⁷⁰ FALCON, Francisco José Calazans. O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa, um estudo de caso: a política mercantilista durante a época Pombalina e a sombra do Tratado de Methuen. *Nova Economia*, v.15, n.2, 2005. P. 32.

externos, onde a Coroa espanhola procurou restringir o comércio com os rebeldes dos Países Baixos e para isso impôs uma série de restrições, com o objetivo de garantir que os lucros obtidos por essa atividade não se evadissem para outros reinos, permitindo dessa maneira que apenas a metrópole lusa se beneficiasse com esses ganhos. Dessa forma, as proibições do comércio com as áreas ultramarinas lusas devem ser entendidas muito mais “como uma ação contra os inimigos da Coroa espanhola do que como a implementação de uma nova doutrina que norteasse a relação entre a metrópole e suas colônias.”⁶⁷³

O estabelecimento do exclusivo metropolitano deve ser concebido como um processo, que se iniciou em 9 de fevereiro de 1591, quando D. Filipe II da Espanha vedou a entrada de qualquer navio ou pessoa estrangeira sem a sua particular licença⁶⁷⁴ não só aos portos portugueses, como também dos seus domínios. Tal medida protegia a comunidade mercantil, que sempre apoiou o monarca espanhol na questão da sucessão do trono português, e ainda garantia maior arrecadação tributária, uma vez que a cobrança dos direitos alfandegários se fazia nas aduanas da Coroa lusitana.

⁶⁷¹ “O Regimento do provedor-mor da Fazenda do Brasil, Baltazar Rodrigues de Souza, de 1588 [...] deixava claro que o comércio ainda era livre: ‘ [...] pelos livros das ditas Alfândegas vereis em que forma se arrecadam os direitos e se guarda a ordem e verdade nas avaliações das mercadorias que vão de fora do reino, que por obrigação hão pagar dízima por entrada e a forma e vigia que se tem nos navios que carregam naquelas partes açúcares para fora do reino, e como se faz a avaliação deles para a dízima que hão de pagar por saída a minha fazenda.” (Regimento que se deu a Baltazar Rodrigues Souza. RIHGB, 1906, parte I. p. 215. *Apud*: RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitana e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. História (São Paulo), v. 35, 2016.p.9).

⁶⁷²De acordo com Rodrigo Ricupero pelos Forais das chamadas Capitânicas Hereditárias era lícito o comércio do Brasil com outros reinos. O Foral da Capitania de Pernambuco que serviria de modelo aos demais, regulamentava assim o comércio: “todos os navios de meus reinos e senhorios que à dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pagos os direitos... não pagarão na dita terra do Brasil direito algum e se lá carregarem mercadorias da terra para fora do reino pagarão de saída dízima a mim. Contudo, no caso de embarque para o Reino se isentava o pagamento da referida dízima (procedimento, diga-se de passagem que dava margem a uma série de fraudes). Na sequência, o documento é ainda mais esclarecedor: “quaisquer pessoas estrangeiras que não forem naturais de meus reinos ou senhorios que a dita terra levarem ou mandarem levar quaisquer mercadorias”, o mesmo que a partir de Portugal e com a dízima já pago pagarão lá de entrada dízima a mim das mercadorias que assim levarem e carregando na dita capitania mercadorias da terra para fora pagar-me-ão assim mesma dízima de saída.” Tal liberdade de comércio não seria alterada com a criação do Governo geral (RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitana e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. História (São Paulo), v. 35, 2016.p.9).

⁶⁷³ RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitana e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil, *Op.cit.*, p.9

⁶⁷⁴ *Collecção Chronológica de Leis Extravagantes*. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819,. Tomo I,. 1819. p. 36.

Porém, dificuldades financeiras e pressões externas levaram à adoção de concessões especiais, permitindo licenças a contratadores e a particulares para que pudessem mandar embarcações com marinheiros e pessoas estrangeiras às partes ultramarinas, desde que se dirigissem diretamente para os destinos declarados nas autorizações e no retorno fossem diretamente para Portugal, pois dessa forma não seria alterado o mecanismo principal do exclusivo.

Os descaminhos e as fraudes praticadas pelos próprios vassallos se acirraram, causando prejuízos à Fazenda Real, fazendo com que o Rei D. Filipe III da Espanha, por meio do Alvará de 1605,⁶⁷⁵ determinasse a proibição total da circulação de pessoas e de navios estrangeiros nas suas conquistas, sob pena de perderem toda a mercadoria que carregavam, uma vez que tais práticas causavam perdas de rendas para a Coroa portuguesa, e os produtos acabavam por não serem tributados nas suas Alfândegas.⁶⁷⁶

O exclusivo metropolitano, tinha como propósito “a proibição do comércio direto da colônia com o estrangeiro, tanto na remessa de gêneros da terra para outros reinos como do recebimento de produtos europeus”⁶⁷⁷, não importando o fato desse comércio ser realizado por mercadores estrangeiros ou mesmo portugueses. Tanto as importações para a colônia como as exportações de produtos dessa para outros reinos deveriam, necessariamente, passar em primeiro lugar pelos portos metropolitanos.

O estabelecimento desse mecanismo não pressupunha a exclusão total da participação de navios ou comerciantes estrangeiros nos negócios coloniais, seja por meios legais ou ilegais, mas somente visavam restringir à concorrência, criando-se “as condições para que a venda de produtos europeus e a compra dos produtos coloniais [fossem] tendencialmente as mais favoráveis possíveis para os grupos mercantis metropolitanos.”⁶⁷⁸

Todo esse processo, que começou em finais do século XVI, foi se consolidando ao longo do tempo e se acentuou no século XVIII, se estendendo até a transmigração da

⁶⁷⁵ *Colleção Chronológica de Leis Extravagantes*. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819. Tomo I. 1819. *Op.cit.*, p. 36-40.

⁶⁷⁶ Cf. SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (ca.1580-ca.1668). *Op.cit.* P.40-51.

⁶⁷⁷ RICUPERO, Rodrigo. O exclusivo metropolitano no Brasil e os tratados diplomáticos de Portugal com a Inglaterra. *Revista História* (São Paulo), n. 176, 2017. p. 3

⁶⁷⁸ RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitana e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. *Op.cit.* p.17.

Família Real para o Brasil, ainda que coexistindo com licenças comerciais, tratados celebrados com Inglaterra e Holanda e, ainda, o contrabando.⁶⁷⁹

Tratados e permissões comerciais

Com a Restauração, o novo rei da dinastia de Bragança (D. João IV) continuou defendendo o comércio exclusivo. No entanto, razões econômicas o levaram a expedir, em 2 de fevereiro de 1641, um alvará, autorizando que os vassallos da Coroa portuguesa pudessem negociar com os da Coroa de Castela nas Índias Ocidentais, escravizados de Guiné e Cabo Verde, visando à obtenção de lucro e ao crescimento dos rendimentos da Alfândega. Estabelecia o alvará:

Eu El Rei faço saber aos que este meu alvará virem, tendo consideração ao bem que desejo fazer a meus vassallos, assim deste Reino como do Estado do Brasil, Guiné e mais conquistas dele, e folgar que o comércio delas se aumente em utilidade sua. Hei por bem de lhes permitir que possam tratar e comerciar com os vassallos da Coroa de Castela nas Índias Ocidentais levando a elas negros de Cabo Verde e Guiné, para que com isto recebam as utilidades que se espera deste comércio e cresça em rendimento de minhas alfândegas evitando juntamente com esta permissão os interesses que os estrangeiros tem com os negros que levam das ditas partes às Índias de Castela, e não lograrem os frutos que produzem as Conquistas deste Reino com declaração que as pessoas que houverem de navegar para as ditas partes hão de se aprovar meu Conselho Ultramarino e serão obrigados a meter nos Estados do Brasil e Maranhão a terça parte dos negros que levarem as Índias.⁶⁸⁰

Outras concessões foram feitas nos anos seguintes pela Coroa lusa, com a celebração de tratados com outros reinos. Um dos primeiros assinados por Portugal, após a Restauração, foi o de trégua por dez anos com a Holanda. Nesse pacto, três artigos referiam-se diretamente ao Brasil. No Art. IX ficava estabelecida a proibição do comércio e o transporte de mercadorias, com destaque para o açúcar e o pau-brasil, pela Companhia da Índia Ocidental das Províncias Unidas, bem como os súditos e moradores que viviam em “suas terras adquiridas e juntamente todos aqueles que daí

⁶⁷⁹ Cf. RICUPERO, Rodrigo. O exclusivo metropolitano no Brasil e os tratados diplomáticos de Portugal com a Inglaterra. *Op.cit.*, p.1-3.

⁶⁸⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960. p.89.

dependiam de qualquer nação, condição, ou religião”⁶⁸¹ que fossem, gozassem e lucrassem em cada uma das terras e lugares del Rei de Portugal”.

Outro artigo que merece destaque é o de número XVI, que obstava o comércio entre as terras ocupadas pela Companhia holandesa com as outras partes do Brasil, salvo em caso de comum vontade e consentimento. Definia o artigo:

Os comércios para os lugares, senhorios e termos de uma e outra parte do Brasil, quaisquer que sejam serão somente permitidos, assim mesmo excluídos todos os outros, não seja lícito aos portugueses frequentar os lugares jurisdição e termos dos súditos destes Estados, nem menos aos súditos destes Estados, nem menos aos súditos destes Estados irem aos semelhantes lugares dos Portugueses, salvo se comum vontade e consentimento parecer depois contratar em outra forma.⁶⁸²

O artigo XVII determinava a proibição aos portugueses de navegar, comerciar ou tratar para o Brasil com as naus de nação estrangeira. Entretanto, permitia a compra ou fretamento dessas naus dos súditos das Províncias Unidas, desde que essas embarcações não fossem de pequeno porte, devendo possuir no mínimo dezesseis peças de artilharia e serem providas de munição de guerra.

Em 1642, Portugal assinou outro tratado de paz e comércio, sendo dessa vez com a Inglaterra. E, logo no segundo artigo, constava ser livre o comércio entre os súditos de ambas as Coroas, tanto por terra quanto por mar, desde que respeitado o que se havia estabelecido no tempo do rei de Castela. Na prática, apesar dessa legislação internacional, o comércio com o Brasil não estaria liberado. Preceituava o artigo

Que entre os sobreditos sereníssimos Reis, e entre os vassallos, habitantes e súditos de cada um deles, haja e deva haver comércio livre tanto por mar como por terra e águas doces, em todos e cada um dos seus Reinos, Domínios e Ilhas, e nas outras terras, cidades, vilas, aldeias, portas e distritos dos ditos Reinos e Domínios (em que no tempo dos Reis de Castela houve, ou até agora tem havido comércio) de sorte que sem um salvo conduto ou outra licença geral ou especial ou súditos e vassallos de um e outro Rei, possam e tenham a faculdade de ir, entrar, navegar, tanto por terra, como por mar e águas doces, nos sobreditos Reinos e Domínios e nas cidades, portos, praias, enseadas e distritos dos mesmos, e aí levar mercadoria em carros, cavalos, navios carregados ou para carregar, comprar e vender víveres quanto queiram e fazer provisão por justos preços da causas necessárias para seu sustento e viagens, consertar seus navios, sejam seus próprios ou alugados ou emprestados e dali partir bem e outras

⁶⁸¹ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.) *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. Tomo I. p. 35

⁶⁸² CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.) *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. *Op.cit.*, p. 39.

quaisquer coisas, depois de haverem satisfeito unicamente os atuais direitos alfandegários e portagens, segundo os estatutos dos lugares e ir sem impedimento para seus próprios países, ou para outros, de qualquer modo que quiserem.⁶⁸³

Como se pode observar, em nenhum desses dois tratados firmados, tanto com os Países Baixos quanto com a Inglaterra, a Coroa portuguesa fez concessões em relação ao comércio com o Brasil, mantendo-se, dessa forma, pelo menos na legislação, o exclusivo comercial em um momento em que a guerra consumia muitos recursos. Vale ressaltar também que a corporação mercantil foi um dos grupos que viu “com bons olhos a ascensão de D. Filipe ao trono português,”⁶⁸⁴ uma vez que os homens de negócio logo perceberam as vantagens proporcionadas pela união das duas Coroas ibéricas. Diante disso, temos por hipótese que não seria vantajoso para o novo rei abrir mão de um mecanismo essencial para a acumulação de riquezas desse grupo, já que seu apoio seria de grande importância para os cofres do Estado lusitano. Além disso, conquistar a burguesia que não teve participação efetiva no processo da Restauração,⁶⁸⁵ assegurando seus rendimentos nos negócios coloniais, seria necessário para a consolidação da nova dinastia que precisava urgentemente de recursos.⁶⁸⁶ Por outro lado, manter a preservação da exclusividade do comércio com o ultramar permitia à metrópole promover o estímulo à acumulação de riquezas a expensas das economias coloniais, o que era nevrálgico para os Restauradores manterem a Revolução, com a Casa de Bragança no trono português.

A partir da segunda metade do século XVII, uma nova fase marcou o recuo no exclusivismo comercial português no ultramar. A situação política do governo restaurador, assim como a posição ocupada por Portugal no panorama das relações internacionais, tornam compreensíveis as concessões feitas à Holanda e à Inglaterra em

⁶⁸³ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.) *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. Tomo I. p.85.

⁶⁸⁴ CARDIM Pedro. Política e identidade corporativa no Portugal de D. Filipe I. In: RAMOS, Luís A. de Oliveira; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÔNIA, Amélia. *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 293.

⁶⁸⁵ Cf. FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997. P. 367

⁶⁸⁶ De acordo com Eduardo D’Oliveira França, “muitas razões afastavam a burguesia mercantil da Revolução [...]. De início, sabemos, os mercadores hostilizaram a insurreição. Um dos motivos foi a ruptura do tráfico peninsular. Enorme fonte de rendimentos[...] A burguesia desconfiada não financiou com facilidade a insurreição bragantina. Os cristãos-novos não podiam se arriscar a perder um estatuto que lhes era favorável, por um governo aristocrático. As despesas de guerra deveriam ser enormes (FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997. P369-370).

troca de aliança contra a Espanha.⁶⁸⁷ É nesse contexto que é assinado o tratado de 1654 (Tratado de Westminster) com os ingleses.⁶⁸⁸ Logo em seu *caput*, ficaram estabelecidas a paz e a reciprocidade no socorro e o favorecimento entre os vassallos e moradores daquelas regiões. A permissão para que os ingleses pudessem livremente, e de forma segura, negociar não apenas com Portugal, mas também com o Brasil e com outras conquistas lusas foi descrita no artigo XI. Porém, embora houvesse autorização para se comercializar todos os gêneros, alguns itens ficaram de fora em razão do estipulado pelo rei de Portugal com a Companhia do Brasil, como farinha, bacalhau, vinho, azeite e pau-brasil.

Em relação às naus inglesas fretadas por portugueses, o referido artigo determinava que essas pudessem ser de número ilimitado, desde que navegassem junto às armadas lusitanas, e que, ao chegarem aos portos, não fossem constrangidas a descarregar suas mercadorias. Cabia aos oficiais da Alfândega pesar as mercadorias, enquanto estivessem nas naus para que pagassem os direitos e tributos delas devidos e de nenhum modo os valores recolhidos poderiam ser maiores do que aqueles cobrados das naus portuguesas.⁶⁸⁹

Logo após a restauração da monarquia na Inglaterra, em 1660, a Coroa portuguesa, visando reforçar o apoio inglês, acordou o casamento da infante D. Catarina de Bragança com o rei Carlos II. Diante disso, um novo tratado foi assinado, em 1661, ratificando todos os outros assinados desde 1641. No Art. I constava que

todos os tratados feitos desde o ano de 1641 até este tempo entre a Grã Bretanha e Portugal se ratificarão e confirmarão em tudo, e por tudo o que significam e pelo presente tratado receberão tão inteira força e vigor como

⁶⁸⁷ Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*.p. 81.

⁶⁸⁸ De acordo com Conceição Andrade Martins, “na sequência do apoio dado por D. João IV aos realistas ingleses, Cromwell imporia a Portugal um novo tratado [...] assinado em 1654 e por muitos considerado a Magna Carta do domínio inglês em Portugal. Pelos larguíssimos privilégios que concedeu aos mercadores britânicos, nomeadamente ao nível da sua participação no comércio com o Brasil e garantia de que os direitos alfandegários não seriam elevados e nunca poderiam exceder os direitos favoráveis então impostos às mercadorias inglesas que oficialmente eram de 25%, mas segundo uma cláusula de 24% (MARTINS, Conceição Andrade. O tratado de Methuen e o crescimento do comércio vinícola português na primeira metade do setecentos. In: CARDOSO, José Luís et al. *O tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. P. 5-6).

⁶⁸⁹ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.). *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. *Op.cit.*, p. 183.

se de cada qual se fizesse aqui deles respectivamente de *verbo in verbum* menção particular.⁶⁹⁰

Como pôde ser visto no que tangia à questão do comércio colonial, nada foi alterado. Contudo, estabeleceu-se a possibilidade da fixação de quatro famílias inglesas em território português, inclusive no Brasil, em Praças como a Bahia de Todos os Santos, Pernambuco e Rio de Janeiro, e em todos os mais domínios do Rei de Portugal nas Índias Ocidentais, gozando de todos os privilégios e imunidades em relação à mercancia, dispensados aos próprios portugueses.⁶⁹¹ Essa determinação, porém, não foi seguida fielmente e, no início do século XVIII, havia um número maior de famílias morando no Brasil do que o estipulado no tratado. Diante disso, uma carta régia, de 28 de fevereiro de 1707, determinou que o Governador-geral deportasse todas aquelas que estivessem sem permissão, o que foi seguido pelo governador da capitania do Rio de Janeiro,⁶⁹² por aviso da Secretaria de Estado de 5 de abril de 1709.⁶⁹³

Também em 1661, foi assinado um tratado com a Holanda a fim de que os povos das Províncias Unidas pudessem, de forma segura, negociar e exercitar seu comércio não só com Portugal, mas também com o Brasil, exceção feita ao comércio do pau-brasil, não se dispensando, porém, o pagamento dos tributos alfandegários, de acordo com a redação do Art. III:

[...] os vassallos das ditas Províncias Unidas em chegando dos portos do Brasil a outras quaisquer portos do domínio de Portugal, não serão por alguma via constringidos a descarregar as suas naus ou tirar delas fazendas algumas por terra; mas os ministros e oficiais das alfândegas terão cuidado de mandar visitar e pesar as ditas fazendas dentro dos mesmos navios e cobrarão direitos que por elas se deverem. E dado coso que pela experiência

⁶⁹⁰ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.). *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. *Op.cit.*,p.236

⁶⁹¹ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.). *Collecção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. *Op.cit.*,p. 246.

⁶⁹² Segundo Carlos Gabriel Guimarães “com a descoberta do ouro no Brasil no final do século XVII, e a importância dessa mercadoria para a revitalização da economia do Império português, a presença inglesa nas principais praças [desse Império] era vista com desconfiança, ainda mais com o intenso contrabando. Segundo Boxer, pelos desdobramentos do Tratado de 1661, que permitiu estrangeiros (famílias) fazerem comércio nas praças do Império português, “essa concessão forçada teve muito ressentida por sucessivos monarcas portugueses e seus representantes no Brasil estavam contra qualquer tentativa de expandi-lo[referindo-se ao tratado] ou mesmo para fazer pleno uso do mesmo (GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Os ingleses no Rio de Janeiro da primeira metade do século XVIII: o caso da família Gulston, c. 1710-c.1720 – primeiras impressões. In: MATHIAS, Carlos Leonardo Kelemr et al. *Ramificações ultramarinas* :sociedades comerciais no âmbito do Atlântico. Rio de Janeiro: Mauad; Faperj, 2017. P. 97).

⁶⁹³ BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores gerais. Vol. VI dos Docs da Biblioteca Nacional, 1928. p.426.

se venham a conhecer a impossibilidade deste expediente buscar-se-ão outros meios para este fim, os quais se porão em efeito por consentimento comum de ambas as partes.⁶⁹⁴

Em tal acordo comercial também ficara estabelecido que os holandeses desfrutassem dos mesmos benefícios dos ingleses, e que todas as mercadorias carregadas por portugueses ou por qualquer outra nação em embarcação holandesa para outros domínios da Coroa portuguesa pagariam os mesmos tributos exigidos dos navios portugueses.⁶⁹⁵

Mais tarde, um novo tratado de paz, aliança e comércio foi assinado entre os Países Baixos e Portugal. Nele ficou firmado que os navios holandeses que quisessem ir a algumas das conquistas lusas, ou que retornando delas fossem destinados para outras partes, não poderiam ser procrastinados em suas viagens ou constrangidos direta ou indiretamente nos portos de Portugal, sob qualquer causa e pretexto. Contudo, todos os seus vassalos e habitantes que desejassem negociar no Brasil, não poderiam fazer de forma direta, devendo sempre tanto na ida quanto na volta entrar nos portos portugueses e pagar neles o direito de saída e de entrada.⁶⁹⁶

Todos esses tratados foram resultados de intensas negociações que abrangiam uma série de questões políticas, militares, religiosas e econômicas, além do comércio com as colônias. Sendo assim, as licenças para a participação estrangeira no comércio colonial serviram como moeda de troca da metrópole para conseguir apoio na sua luta contra a Espanha. No fundo, o que se pôde observar foi a tentativa de “participação desses países no usufruto da exploração do sistema colonial português.”⁶⁹⁷

Contudo, ainda que todos esses tratados previssem certa liberdade para se operar o comércio com o Brasil, na prática o que se pode constatar é que tais concessões não eram plenamente aplicadas, uma vez que as regras inicialmente estabelecidas pela Coroa portuguesa iam sendo acrescidas de licenças e outras medidas que acabavam impondo dificuldades e por trazer a esse tipo de comércio pouco ou nenhum proveito.

⁶⁹⁴ BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores gerais. Vol. VI *Op.cit.*p. 265

⁶⁹⁵ BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores gerais. Vol. VI *Op.cit.*p. 265

⁶⁹⁶ CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.). *Colleção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. Tomo I. p.463.

⁶⁹⁷ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*,.p.81-82.

“Equivalia como bem apontou Evaldo Cabral de Melo, a ‘tirar com uma mão o que se dera com outra’ nos tratados diplomáticos”.⁶⁹⁸

Nesse sistema de alianças que foram se desenhando ao longo do tempo, a dependência da Coroa portuguesa ao apoio da Inglaterra tornou-se cada vez mais consolidado. Logo no início do século XVIII, o acordo comercial firmado por um “ministro hábil e negociante profundo”⁶⁹⁹, chamado John Methuen, reafirmou o vínculo estabelecido entre essas duas nações, reforçando a aliança política e aprofundando os vínculos comerciais. O Tratado que recebeu o nome do seu negociador, contemplou as aspirações tanto de Portugal, que desejava obter um mercado certo para os seus vinhos, quanto para a Inglaterra, que necessitava, por sua vez, de escoar sua produção manufatureira.⁷⁰⁰ Mas, apesar dos aparentes benefícios, o referido tratado recebeu várias críticas por ter proporcionado sérios prejuízos à indústria portuguesa, além de ter canalizado o ouro brasileiro para a Inglaterra.

Entre a época da assinatura desse tratado e a metade final do setecentos, houve mudanças das circunstâncias políticas e econômicas em Portugal com reflexos no Brasil, o que tornou, segundo Sebastião José de Carvalho e Melo, obsoletas algumas das suas disposições. O que se observava é que estas serviam de forma eficiente ao comércio inglês, mas conduzia a ruína o lusitano.⁷⁰¹

No ano de 1794, o ouvidor geral do Maranhão, Manuel Antônio Leitão Bandeira, em carta destinada ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro afirmava que:

A ciência do comércio mostra que estando uma nação ativa e inteligência de posse de um ramo principal de negócio se apropria em curto espaço de todos os outros. Os ingleses nas formas como as comestíveis manufaturas, objetos de luxo, quinquilharias, materiais de edifícios, apetrechos de guerra, navios, munições navais e fazem uma grande parte da navegação. Não excedendo a três por cento os empréstimos de dinheiro em Londres passam a lucrar dez por cento em o tráfico de nossa capital: um milhão de artistas e cultivadores se ocupam nesta extensa manobra e absorvem com

⁶⁹⁸ RICUPERO, Rodrigo. O exclusivo metropolitano no Brasil e os tratados diplomáticos de Portugal com a Inglaterra. *Op.cit.*, p. 28/ O trecho citado de Evaldo Cabral de Melo encontra-se no livro: MELLO, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 216.

⁶⁹⁹ AHU, Cx.84, D.7047 – Maranhão – 15 de fevereiro de 1794 – Carta de Manuel Antônio Leitão Bandeira para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o Tratado de Methuen e as consequências dos acordos comerciais luso-britânico para a economia da capitania.

⁷⁰⁰ PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica do século XVIII*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. P. 37

⁷⁰¹ DIAS, J. S. da Silva. *Pombalismo e projeto político cultural: História e Filosofia*. V.2. *Op.cit.*.p.226.

o valor de vinho, azeite, sal, frutos e outros artigos, o importante ouro das Minas.⁷⁰²

Leitão Bandeira também demonstrava sua preocupação com os saldos negativos da balança mercantil do reino e da submissão de Portugal à Inglaterra que acabava por embolsar os lucros advindos da colônia sem os incômodos, ou seja, sem dificuldades e gastos para a manutenção da conquista.⁷⁰³

A concessão para o livre comércio com Buenos Aires e Montevideu

O comércio do Rio de Janeiro com o Rio da Prata sempre foi alvo de interesse da Coroa portuguesa.⁷⁰⁴ Iniciado desde o tempo em que Salvador Correa de Sá governava a cidade, teve impulso durante a União Ibérica e sofreu uma queda acentuada com a Restauração em 1640.⁷⁰⁵ Como já citado no início deste capítulo, D. João IV ao perceber a importância da mercancia com aquela região logo tratou de conceder autorização aos vassallos portugueses para que continuassem a comerciar com os espanhóis daquela área. Ao longo do século XVII, esse comércio foi retomado e, no século XVIII, já se observa uma franca recuperação. Nesse sentido, o ofício de 7 de dezembro de 1781, do vice-rei do Estado do Brasil D. Luís de Vasconcelos e Sousa, endereçado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, comunicava “os grandes desejos dos espanhóis habitantes das províncias do Rio da Prata de se proverem de tudo o que lhes é necessário por esta capital”, deixando para isso uma grande quantidade de prata.⁷⁰⁶

⁷⁰² AHU, Cx.84, D. 7047 *Op.cit.*

⁷⁰³ *Idem.*

⁷⁰⁴ O comércio do Rio da Prata era tão importante e necessário a Portugal que o Conselho Ultramarino chegou a divulgar em meados do século XVIII uma relação de mercadorias que podiam ser transportadas para aquela região, assim como das que aquele comércio podia oferecer para a torna viagem. Do mesmo modo, dava informação sobre o volume e o valor das mercadorias que podiam ser conduzidas para o Rio da Prata. E, também as mercadorias e os preços pelos quais podiam ser adquiridas lá para serem transportadas para o Brasil e para o Reino (SANTOS, Corcino Medeiros. O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. *Op.cit.*.p. 192

⁷⁰⁵ “A maior mobilidade nas fronteiras no momento em que Portugal viveu sob o signo da Espanha favoreceu o intercâmbio entre cidades costeiras do Brasil e Buenos Aires pela via marítima, uma vez que essas áreas estavam voltadas para o Atlântico. Os lusitanos, geralmente cristãos-novos, logo se espalharam pela América espanhola, apesar das proibições legais,⁷⁰⁵ e dirigiram-se para Buenos Aires com o objetivo de alcançar a região das minas de prata. Deu-se dessa forma, início a um “tráfego regular entre o Brasil e o Rio da Prata que tinha como destino final a província de Tucumã (SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (ca.1580-ca.1668). *Op.cit.*, p.. 79).

⁷⁰⁶ AHU, Cx. 117, D. 9561 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar,

Vale ressaltar, ainda, que no Regimento dado a Roque da Costa Barreto (1677) o principal documento normativo do governo-geral e dos vice-reis, em seu capítulo 50, determinava a permissão aos navios que viessem das Índias Ocidentais, Rio da Prata e Buenos Aires, com prata, ouro e produtos locais, para entrar nos portos do Estado do Brasil, podendo dali levar outros gêneros, desde que pagassem os tributos devidos na Alfândega.

Os Vassalos de Espanha vão sem licença minha aos portos desse Estado, mandará o governador proceder contra eles na forma das leis, e proibições que são passadas. Mas aos navios que vierem das Índias Ocidentais, Rio da Prata e Buenos Aires e com prata e ouro e não outras fazendas da Espanha lhes mandará dar entrada e poderão comerciar nos Portos desse Estado, levando outros gêneros dele, e pagando os direitos costumados e por assim convir ao meu serviço e ao bem dos meus vassalos.⁷⁰⁷

Para o vice-rei, D. Fernando José de Portugal e Castro (1801-1806), o comércio do Rio de Janeiro com o Rio da Prata era de suma importância para as finanças da capitania e da Coroa. Segundo ele, mesmo sendo proibido todo e qualquer comércio com os estrangeiros em geral, algumas ordens antigas e outras mais recentes haviam sido expedidas durante o governo do seu antecessor, D. José Luís de Castro (1790-1801) para tratar desse assunto. Assim, três ofícios foram expedidos pela Secretaria de Estado e Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, datados, respectivamente, de 24 de setembro de 1798 e de 14 e 23 de outubro de 1799, sobre tal assunto, recomendando que por meios indiretos e tácitos procurassem promover e fazer mais ativo o comércio com as colônias espanholas do Rio da Prata, indo os navios portugueses levarem-lhes os gêneros de que necessitavam por causa da guerra que tinham com os ingleses,⁷⁰⁸ mas não consentindo ou pelo menos fazendo mais dificultosa a arribada de suas embarcações no porto do Rio de Janeiro.⁷⁰⁹

Martinho de Melo e Castro, sobre os artifícios utilizados pelos navios espanhóis que passam do Rio da Prata para arribar no porto do Rio de Janeiro e nos das capitanias do sul, nem sempre por motivos verídicos a fim de prover suas embarcações com todo o tipo de gêneros e despachar parte de seus produtos para a Espanha através dos portos e embarcações portuguesas, pagando um imposto e um frete menor que os cobrados nos portos espanhóis; solicitando instruções acerca da matéria visto precisar saber se pode despachar navios para Montevidéu para receber carga espanhola e se pode despachar os couros espanhóis a partir do porto do Rio de Janeiro, como querem os comerciantes e capitães de navios espanhóis.

⁷⁰⁷ BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores-gerais. V. VI dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1928, p. 422.

⁷⁰⁸ Ofício do Chanceler da Relação do Rio de Janeiro Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho de 4 de maio de 1799, apresentava a relação feita pelos comerciantes que atuavam na estrada que ligava o Rio de Janeiro a Minas Gerais dos gêneros provenientes da metrópole e da América Meridional que poderiam ser exportados via Buenos

O vice-rei alegava que, ao contrário do comércio praticado pelos ingleses e americanos nos portos do Brasil, que causavam grandes prejuízos às fábricas portuguesas, as negociações clandestinas e disfarçadas que faziam os espanhóis de Montevideu e Buenos Aires eram “sumamente vantajosas e mais interessantes a Portugal do que à Espanha”,⁷¹⁰ já que exportavam do Brasil bastantes fazendas da Europa e até as de contrabando que, uma vez introduzidas, seria conveniente dar-lhes saída, como aguardente, açúcar e escravos. Em contrapartida, importavam principalmente a prata,⁷¹¹ couros, carne seca e sebo, de sorte que para saldarem e equilibrarem a sua importação com a exportação se viam obrigados a deixarem anualmente uma grande quantidade de patacas.⁷¹²

Como pôde ser visto até aqui, o comércio com a Região do Rio da Prata, sempre despertou a cobiça da Coroa e também dos negociantes que participavam das transações ultramarinas, inclusive os residentes na colônia.⁷¹³ Foi a partir dos interesses da capitania fluminense que essas relações comerciais tiveram início, ainda no governo de

Aires e Montevideu para o abastecimento do Rio da Prata, Peru e Chile. Dentre eles mercadorias de lãs, linhos, algodões, sedas, ferragens, papel, louça, vidros, drogas, molhados e massames (AHU, Cx. 171, D.12655 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 4 de maio de 1799 – Ofício do Chanceler da Relação Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho encaminhando a memória entregue pelos moradores da estrada que liga a capitania do Rio de Janeiro a de Minas Gerais na qual relacionam os gêneros de consumo da Colônia do Rio da Prata, Peru e Chile e as produções da América meridional que poder ser exportados por Montevideu e Buenos Aires).

⁷⁰⁹ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores-gerais. V. VI dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1928, p.441

⁷¹⁰ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores-gerais. V. VI. *Op.cit.*

⁷¹¹ De acordo com Ernest Pijning, o governo português considerou o comércio entre portugueses e espanholas "menos ilegal" por duas razões. O primeiro e mais importante foi a entrega de prata. Prata, embora tivesse valor menor o ouro, era um metal nobre essencial para a cunhagem de moedas e para o comércio com o Oriente. Em segundo lugar, as autoridades portuguesas viam como meio de expansão territorial. Havia uma política paralela para a região amazônica, em reconhecimento ao fato de que essa hidrovia era o meio de acesso das manufaturas portuguesas ao mercado em Quito (Tradução nossa). The Portuguese government considered trade between Portuguese and Spanish America "less illegal" for two reasons. The first and most important was the delivery of silver. Silver, no less than gold was a noble metal essential to the minting of coins and for commerce with the East. Secondly, Portuguese authorities saw as means of territorial expansion. There was a parallel policy for the Amazon region, in recognition of the fact that this waterway was the means of access for Portuguese manufactures to the market in Quito. p. 152 - Texto original – (PIJNING, Ernest. Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century Rio de Janeiro. Baltimore, Maryland: Johns Hopkins University, 1997).

⁷¹² BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores-gerais. V. VI dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1928, p.441.

⁷¹³ O comércio com as regiões pertencentes à Espanha apesar de ilegal, sempre foi estimulado pelo próprio governo português. Durante o século XVIII havia um intenso comércio de couros, do qual participavam portugueses e estrangeiros, recebendo couros e metais em troca de mercadorias europeias. O contrabando com as regiões platinas interessava aos portugueses, que o praticavam abertamente. Não obstante a recíproca também era válida, porque os súditos da Espanha introduziram contrabando nas regiões brasileiras limítrofes (ARRUDA, José Jobson de A. O Brasil e o comércio colonial. São Paulo: Ática, 1980. P. 159).

Salvador Correa de Sá, durante a União Ibérica,⁷¹⁴ e se prolongaram ao longo dos séculos.

As concessões feitas pela Coroa portuguesa a outras nações para atuarem no comércio da sua colônia na América, embora demonstrem certo relaxamento diante de interesses econômicos e políticos do exclusivo metropolitano, não podem ser consideradas como a sua total exclusão,⁷¹⁵ uma vez que este era essencial para a manutenção dos lucros do grupo de homens de negócio que atuavam no comércio ultramarino e também das próprias finanças da Coroa. O monopólio defendido principalmente pelos próprios comerciantes lusos e armadores que “insistiam na proteção do Estado”⁷¹⁶ “é tanto referência quanto elemento estruturante e o que define a atividade comercial”,⁷¹⁷ residindo aí a “medula do sistema colonial”.⁷¹⁸ Diante disso, o que podemos defender é que a exclusividade do comércio, embora não fosse algo absoluto, já que, como vimos, existiam brechas tanto legais como ilegais, se mostrava como pleito essencial para certos grupos privilegiados na metrópole que o solicitava com frequência, na busca por lucros mais robustos. Sendo assim, a Alfândega era a instituição que desempenhava um importante papel nesse cenário, já que cabia a ela manter a fiscalização sobre a movimentação de entrada e saída de mercadorias e ainda auxiliar no controle das fronteiras marítimas visando a repressão ao contrabando,

⁷¹⁴ Carta do Vice-rei de Portugal, o cardeal-infante Alberto de Áustria, dirigida ao rei D. Filipe II, sugeria a participação do governador Salvador Correia de Sá na abertura comercial entre o Rio de Janeiro e o Rio da Prata. Dizia a missiva: E assim me parece serviço de Vossa Majestade correr o comércio que se ora começou com os da cidade de Buenos Aires do Rio da Prata e que se enviem aquelas partes os Padres da Companhia que Dom Francisco de Vitória, bispo de Tucumán [...] para naquele bispado cuidar a promulgar o Evangelho, e se escrevia ao governador e ao visitador dos padres que residem naquelas partes os mande tendo com isto cidade toda a boa correspondência e que Vossa Majestade mande agradecer a Salvador Correa, capitão do Rio de Janeiro ser o primeiro que abriu este caminho e que da prata que este bispo mandou ao governador lhe deve Vossa Majestade fazer mercê como pode por lhe ser mandada na forma de Vossa Majestade mandar ver por sua carta (HELMER, Marie. Comércio e contrabando entre a Bahia e Potosí no século XVI. *Revista de História*, São Paulo, USP, n.15,1953, p. 195 *Apud*: SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração* (ca.1580- ca.1668). *Op.cit.*, p.79)

⁷¹⁵ Segundo Fernando Novais, Licenças e concessões pressupõe o mecanismo de exploração colonial [...] Se um monarca carente de recursos financeiros vende eventualmente licenças a mercadores estrangeiros, ou se um estado metropolitano, por injunções políticas (como Portugal após a Restauração) permite através de tratados, a mercadores de outras nações comerciarem com suas colônias – na realidade está ocorrendo uma transferência de vantagens dos estímulos econômicos, do sistema colonial. Não se estabelece assim, uma autêntica concorrência. É, aliás, a possibilidade de um comércio mais altamente lucrativo que tornavam tais licenças e concessões tão amplamente desejáveis (NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial. *Op.cit.*, p. 91).

⁷¹⁶ MARX, K; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: HUCITEC, 1999.p.91-92.

⁷¹⁷ OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa* (1700-1750). *Op.cit.*.p. 40

⁷¹⁸ *Idem*.

atividades essas essenciais para a manutenção do próprio comércio exclusivo com a metrópole.

4.2. Contrabandos e descaminhos

O contrabando e os descaminhos⁷¹⁹ eram práticas inerentes ao próprio sistema colonial, que se situavam no campo da disputa entre as várias nações europeias pela apropriação das riquezas provenientes da exploração das colônias. A tentativa de monopolizar o comércio, com a fixação do exclusivo metropolitano, despertou um recorrente desejo de busca por brechas no sistema que garantisse tanto a infiltração de outras nações no mercado colonial, como a maior lucratividade dos colonos ao comprarem as mercadorias por preços mais vantajosos.

Nessa lógica, a expectativa da obtenção dos superlucros persuadia os mercadores a correrem riscos como prisão, confisco de mercadorias e navios pela práxis do comércio ilegal. É certo que o contrabando devia para encontrar campo para suas atividades, oferecer produtos europeus a preços mais baixos do que os praticados por mercadores metropolitanos, porém, ainda assim mantendo o lucro para poder compensar os perigos que essa atividade representava àqueles que o praticavam.

Em relação ao Rio de Janeiro, a costa dessa capitania ainda apresentava no decorrer do século XVIII “determinados pontos bastante vulneráveis às ações dos contrabandistas”.⁷²⁰ Com seus recortes em angras e enseadas ao sul e mais retilíneo para o norte, o litoral fluminense era repleto de esconderijos perfeitos para o acolhimento de atividades ilícitas, notadamente o contrabando e comércio ilegal,⁷²¹ sendo constante a presença de navios estrangeiros em busca de pontos de desembarque de mercadorias proibidas, ancoradouros para aguada, reparos urgentes e acolhimento de doentes”.⁷²² A eventual colaboração e complacência dos moradores, dos indígenas e até mesmo dos

⁷¹⁹ Essas duas palavras possuem conceitos distintos. Enquanto o contrabando diz respeito a venda de fazendas sem a ordem do príncipe, ou seja, a introdução de uma mercadoria proibida, o descaminho possui natureza tributária, é uma má conduta moral, sendo a má aplicação das rendas públicas desviadas do fim para que estavam destinadas (Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & Latino áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.2.p. 504/ PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da língua brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Lisboa, 1832/ SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da língua portuguesa recopilado dos vocabulários impressos até agora e nesta segunda edição novamente emendada e muito acrescentado*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813).

⁷²⁰ RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1618-1762)*. Op.cit.,p.50.

⁷²¹ *Idem*.

⁷²² *Idem*.

oficiais da Alfândega com essas práticas dificultavam as diligências para coibi-lo. A participação de oficiais régios era também um fato costumeiro e estava relacionado ao próprio desejo desses de se apropriarem das riquezas produzidas pelo comércio.⁷²³ Os contrabandistas tinham boas conexões com as elites governantes, sendo tolerado o comércio ilegal que podia ser controlado por esse grupo, que deveria, contudo, a princípio, combatê-lo.⁷²⁴

Logo no início deste século, o problema do contrabando e do descaminho já estava sendo notado na Alfândega. O número reduzido de oficiais favorecia as práticas delituosas pela impossibilidade de uma fiscalização efetiva. De acordo com o arbítrio do Conselho Ultramarino no ano de 1706:

Senhor. Sendo V. Majestade servido mandar e ordenar pelo seu Conselho Ultramarino no ano de 1700 ao governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes visse com os Oficiais da Câmara o modo em que se pode por algum imposto que se applicasse a Infantaria daquele presidio em razão de não chegar a cobri-la as conseqüências que lhes estavam applicadas. Dando o dito governador esta ordem de execução resolutivo com os ditos Oficiais da Câmara que serviam no tal ano, que se lançasse 10 por 100 em todas as fazendas que entrassem na Alfândega daquela cidade e ajustado isto deu para V. Majestade pelo mesmo Conselho que abraçou e expediu as ordens necessárias para tal arrecadação. Porém, com V. Majestade não mandasse criar os officiaes necessários para a dita Alfândega nem lhe desse a forma e modo que havia de haver na arrecadação dos 10 por 100 ou dízima, padece esta um grande descaminho pela falta de officiaes que há na dita Alfândega que somente constam de um juiz, um escrivão de sua Mesa, um meirinho que exercia o seu officio e juntamente de selador, e o de porteiro sendo muito incompatíveis uns dos outros, um escrivão da abertura que também serve de descarga, dois guardas que servem sem provimento algum e estes são os officiaes por onde se faz e governa o despacho daquela Alfândega.⁷²⁵

Ao longo do setecentos, houve uma reestruturação do número de oficiais e, embora o quadro tenha sido reformulado, as condutas contrárias às normas persistiram, já que era difícil fazer a separação do que era legal e ilegal no comércio atlântico. A

⁷²³ Zacarias Moutoukias atribuiu, para o caso de Buenos Aires, a corruptela dos oficiais como inerente à própria condição a que estavam submetidos na colônia tais quais o custo de vida, insuficiência de soldos, a compra de cargos e a necessidade de ressarcimento (MOUTOUKIAS, Zacarias. *Contrabando y control colonial em el siglo XVII. Op.cit.*, p. 117) Mais uma vez é possível fazer comparação com a América lusa. Nesse sentido, não se deve imputar juízo de valor recriminatório a ação desses homens e sim analisar como parte da própria situação colonial.

⁷²⁴ PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.21, n. 42, 2001.

⁷²⁵ AHU, Cx. 15, D. 3075 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 23 de outubro de 1706 – Consulta do Conselho Ultramarino sobre os alvitres que se tinham apresentado para evitar os descaminhos que havia na Alfândega do Rio de Janeiro.

claque que o dominava era composta de mercadores que se imiscuíam com as autoridades locais, angariando sua proteção e dificultando a repressão.

No crepúsculo do século dezoito, essas práticas ilegais se acirraram, apesar das tentativas da Coroa de travá-las. Nessa época, foram promovidas várias medidas de combate à evasão fiscal⁷²⁶ e intensificação do controle sobre as Alfândegas, a fim de evitar as fraudes que geravam prejuízos à Fazenda Real.⁷²⁷ Nas cartas de instrução direcionadas ao Marquês de Lavradio (1769-1778), quando ele foi designado para vice-rei do Estado do Brasil, destacava-se que era crucial a preservação dos portos daquele Estado do “pestilencial contágio dos contrabandos em que estariam mancomunados os ingleses e os confidentes dos jesuítas”⁷²⁸

A salvaguarda dos portos era determinação recorrente feita aos vice-reis na época das suas nomeações. Assim, ao substituto de Lavradio, Luís Vasconcelos e Sousa, foi lembrado que os contrabandos e descaminhos não só promoviam a ruína dos vassallos, como diminuían o Real patrimônio destinado à causa pública, devendo por isso ser combatido. Assim, ao reprimi-los, ainda que não fossem totalmente extintos, ao menos, a extrema vigilância serviria para que diminuísse a sua incidência.⁷²⁹

É, contudo, no jogo de pressões e contrapressões que os colonos procuravam brechas nas tessituras econômico-sociais para buscarem alternativas para obtenção de lucros pessoais e as ilicitudes eram meios sutis dessa possibilidade numa terra distante no ultramar, área de “conquista e exploração, mas também de reiteração de certa ordem escravocrata e senhorial, engendrada pela economia de plantação e patrocinada por uma sociedade do Antigo Regime.”⁷³⁰

Contrabando no Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro foi, ao longo do século XVIII, se transformando em uma das principais Praças do Império português. Por ser uma cidade inserida nessas rotas

⁷²⁶ A criação do Erário Régio, a substituição das Provedorias pelas Juntas de Fazenda, a nova escrituração contábil, como já detalhamos nos capítulos anteriores.

⁷²⁷ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. *Op.cit.*, p. 479.

⁷²⁸ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808*.

Op.cit., p.176.

⁷²⁹ Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial: 1777-1808*. *Op.cit.*, p. 177.

⁷³⁰ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapças: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado). *Op.cit.*, p. 6.

marítimas, logo se converteu em um importante empório mercantil. Seu porto, um dos poucos de mar aberto, “servia como um centro político, administrativo e militar para o Atlântico Sul”⁷³¹ e atraía muitos estrangeiros que navegavam não só para aqueles mares como também para o Oceano Índico, sendo uma porta de entrada para o tráfico de escravos vindos da África e para o comércio de cabotagem com o Rio da Prata.⁷³²

Nesse contexto, a Alfândega desempenhava a função, de garantir a reserva de mercado para os produtos metropolitanos, o que sempre foi uma preocupação das autoridades reinóis e foi se acentuando na segunda metade do século dezoito com disputas travadas entre as nações europeias pelos lucros coloniais.

A fiscalização dos navios pelos oficiais aduaneiros era uma preocupação constante, como demonstra o ofício de primeiro de junho de 1753, do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real dirigido ao governador interino do Rio de Janeiro Brigadeiro Matias Coelho de Souza. Tal ofício determinava que se procedessem as buscas rigorosas na carga transportada nos navios da frota daquela cidade, devendo ser descarregada e examinada nos armazéns da Alfândega por funcionários daquela instituição e por duas pessoas de confiança, a fim de que fossem confiscadas as mercadorias sem selo passado pela Casa da Índia ou pela Alfândega de Lisboa, repartindo-se os valores das mercadorias ilegais pelos fiscais aduaneiros e da Relação do Rio de Janeiro.

Sendo presente a Sua Majestade o copioso contrabando que se carregou por alto em vários navios da presente frota, assim de fazendas sem selos como de sedas lavradas proibidas na Pragmática e fazendas de algodão proibidas pelo Decreto de 8 de abril de 1739. Foi o mesmo Senhor servido ordenar que não desse busca nos navios por estar a frota a partir e não suspender a viagem mas para que não fiquem sem remédio estas transgressões das leis em fraude de Sua Real Fazenda. É também servido o mesmo Senhor que V. Ex^a tanto que surgir a frota nesse porto e mande por guardas de boa cautela para que sem extravio se descarreguem todas as fazendas para dentro da Alfândega, e as que nela não couberem para armazéns seguros, cujas chaves estejam na custódia dos oficiais da Fazenda a que pertencerem. O que depois de descarregada toda a frota depute V. Ex^a duas pessoas de provada confiança e experiência que continuamente assistam com os oficiais da Alfândega ao tempo em que se abrirem todas as fazendas que se despacharem fazendas examinar e ver publicamente todas as caixas, fardos, pacas, barricas, pipas e outras quaisquer vasilhas em que forem carregadas como também todas as pessoas volumosas de qualquer

⁷³¹ PIJING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n.42, 2001, p. 398.

⁷³² *Idem*.

roupa de lã, linho ou seda, porque estas são as que costumam servir de capas aos contrabandos que levam no interior.⁷³³

Ordem semelhante foi dada ao governador interino José Antônio Freire de Andrade. Em carta de 23 de fevereiro de 1754, o rei determinava que na Alfândega fluminense devessem ser tomadas como perdidas as mercadorias que lá se achassem sem que tivessem sido despachadas pela Alfândega de Lisboa. Porém, continha um diferencial: como essa ordem não havia sido publicada em tempo oportuno e nem divulgada para todas as cidades, o monarca, visando ao bem dos povos e o favorecimento do comércio, isentou os despachantes e proprietários das fazendas da pena de perdimento das mesmas. Constava na correspondência:

É o mesmo Senhor servido perdoar por esta vez o perdimento de todas as fazendas que foram na última frota, e que na Alfândega se tiverem achado ou se achar serem proibidas e de contrabando, para que se despachem e entreguem a seus donos, pagando só os direitos devido, mas que daqui por diante se praticará a Sua Real Ordem, com as declarações que me são mandados fazer, em carta assinada pelo Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, tendo-o assim entendido para o fazer executar inteiramente.⁷³⁴

A contenção do contrabando embora fosse algo muito importante, não estava acima de algo essencial para a Coroa: o próprio comércio. E, em nome dele, até mesmo os atos puníveis pelo ordenamento legal deveriam ser relativizados, a depender das circunstâncias.

Outras quatro recomendações reais também foram passadas pelo Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real para o governador fluminense, para serem executadas naquela Praça. A primeira delas deixava claro que não se devia negar despacho de mercadorias na Alfândega, e nem fazer outro exame em relação à

⁷³³ AHU, Cx. 46, D. 4714 – RJ Avulsos – Lisboa, 1 de junho de 1753 – Ofício (Minuta) do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Diogo de Mendonça Corte Real ao governador interino do Rio de Janeiro brigadeiro Matias Coelho de Souza determinando que se se procedessem buscas rigorosas à carga transportada nos navios da frota do Rio de Janeiro, sendo esta descarregada e examinada nos armazéns da Alfândega daquela cidade [Rio de Janeiro] por funcionários de confiança devendo ser confiscadas as mercadorias sem o devido selo passado pela Casa da Índia ou pela Alfândega de Lisboa, e repartindo-se o valor dessa carga ilegal pelos fiscais da Alfândega e da Relação do Rio de Janeiro, referindo que a aplicação desta medida visava impedir o contrabando de mercadorias sem selo, sedas lavradas e tecidos de algodão naquele território.

⁷³⁴ AHU, Cx.81, D. 7269 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Álvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando a prisão de Francisco Xavier Teles, Antônio Rodrigues e Manoel de Almeida, acusados da prática de contrabando de ouro em pó e em barras; mencionando o andamento dos inquéritos envolvendo os negociantes, João Pires e Manoel de Almeida Franco, cúmplices de Manoel Barbosa dos Santos, acusados pelo contrabando de mercadorias proibidas e sonegação fiscal.

qualidade ou sobre serem permitidas ou proibidas e nem fazer apreensões nas fazendas que se mostravam seladas ou despachadas na Alfândega de Lisboa.

A segunda dizia para se dar despacho na Alfândega de todas as fazendas da Ásia, ainda que estivessem sem selos, desde que provenientes de navios saídos da corte, até que Sua Majestade determinasse quais mercadorias seriam proibidas. Já a terceira determinava que as mercadorias suspeitas de contrabando, cujas partes alegassem terem efetuado a expedição devida, tinham que ser despachadas sem demora. No caso de tais mercadorias pertencerem às pessoas abonadas e de conhecido préstimo, essas deveriam assinar termo, garantindo o pagamento do valor delas, para o caso de serem consideradas como perdidas. Para o caso de pessoas não conhecidas, seria exigido seguro fiança, “continuando-se debaixo desta segurança o despacho”. A quarta e última recomendação determinava que as mercadorias que estivessem na Alfândega, julgadas em contrabando e sem a identificação dos seus donos, seriam confiscadas e sem direito a tresdobro.⁷³⁵

Todas essas recomendações visavam uniformizar o despacho, uma vez que existiam muitas ordens sobrepostas em relação a esse tema. E, embora o contrabando descoberto na Alfândega fosse, nos dizeres do próprio monarca, como algo indesculpável, perdoar em alguns momentos os seus operadores demonstrava um gesto de benevolência e clemência como afirmava Diogo de Mendonça Corte Real.

Mas ainda que a proibição antecedente, e a que se não pode ignorar de se introduzirem fazendas por contrabando faz indesculpável o que se tiver descoberto nessa Alfândega: em as fazendas que foram na última frota, contudo, S. Majestade querendo por um puro efeito da sua incomparável clemência atender a qualquer escusa que poderem dar os comerciantes, há por bem perder o perdimento de todas as ditas fazendas de que se trata, posto que estejam julgadas por perdidas, para entregarem a seus donos, satisfazendo só os direitos devidos.⁷³⁶

Embora sucedesse toda uma tentativa de coibir o contrabando, pode-se dizer que existia certa subjetividade em relação a essa questão, pois havia um tipo de fraude que era tolerada pelas autoridades e outra sujeita à condenação. E isso estava muito mais ligado ao *status* dos envolvidos do que à incapacidade do sistema fiscal. “O comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas mesmas pessoas cujas

⁷³⁵ AHU, Cx.81, D. 7269. *Op.cit.*

⁷³⁶ *Idem.*

funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo,⁷³⁷ ou o praticado por pessoas com posição social de destaque: “mercadores que enviavam grandes quantidades de produtos em suas embarcações, administradores importantes, clérigos e oficiais militares.”⁷³⁸

Uma boa amostra disso está na carta régia de 29 de fevereiro de 1754, na qual o rei D. José I comunica ao governador interino do Rio de Janeiro e Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade, a respeito de sua decisão de perdoar os negociantes envolvidos no contrabando das fazendas pronunciadas na devassa executada na Alfândega carioca, ordenando a suspensão da sentença e a devolução das mercadorias, exigindo apenas o pagamento dos direitos devidos naquela aduana.⁷³⁹ De acordo com a epístola, tal medida visava realçar a consideração do monarca com o bem de seus povos e o favorecimento do comércio.⁷⁴⁰

Difícilmente os contrabandistas “mais poderosos e bem relacionados eram aprisionados ou mesmo processados”.⁷⁴¹ O caso do homem de negócio da Praça carioca Manoel Barbosa dos Santos, que havia sido preso na mesma cidade, acusado de sonegação fiscal e comércio de mercadorias proibidas, serve como um exemplo. Em seus livros fiscais apreendidos foi possível verificar várias cartas em que constavam as provas das transações ilícitas, como a descarga de navios à noite, para burlar a fiscalização alfandegária, o tráfico de mercadorias proibidas, como ferro, tabaco castelhano, ocultação de peças de tecido junto a baús que traziam roupas pessoais de oficiais de navios de guerra. Em outros casos, os baús eram suprimidos antes de passagem pela Alfândega, como demonstra a missiva a seguir.

Carta escrita nesta cidade pelo dito Barbosa em 25 de março de 1760 a Manoel Marques de Queiroz na qual diz o seguinte: as fazendas que V. Mercê me remete inteiramente são proibidas e sem selo, e airem a

⁷³⁷ PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Op.cit.* p. 399.

⁷³⁸ PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Op.cit.* p.405.

⁷³⁹ Adriana Romeiro afirma que “ambíguas eram as fronteiras entre o comércio legal e ilegal; ambígua também era a posição da Coroa, que a despeito das reiteradas proibições, autorizava-o e até mesmo favorecia-o desde que atendesse aos seus interesses econômicos e políticos (ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII* *Op.cit.*, P. 53).

⁷⁴⁰ AHU, Cx. 47, D. 4749 – RJ Avulsos – Salvaterra dos Magos, 23 de fevereiro de 1754. Carta Régia (Minuta) do rei D. José ao Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Gerais José Antônio Freire de Andrade perdoando os negociantes envolvidos no contrabando de fazendas, pronunciadas na devassa executada na Alfândega do Rio de Janeiro, ordenando a suspensão das sentenças e a devolução das mercadorias apreendidas, exigindo-se apenas o pagamento dos direitos devidos.

⁷⁴¹ PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Op.cit.* .405

Alfândega sem regresso se faz presa nelas. Estou advertido e cuidadoso na diligência de fazer extrair de bordo o baú de sedas e pacotinhos de cangas, sem sujeição a Alfândega, ainda que faça a precisa despesa seu capitão e o operar para esta diligência e em chegando a dispores; o ferro há de ir a Alfândega onde será apresentada a Carta de Guia, se é que V. Mercê me manda pela mesma galera por virem incluídos os mais gêneros.⁷⁴²

Apesar de sua conduta à margem da lei, Barbosa foi agraciado pelo rei D. José I, que deu ordens para a sua soltura. Contudo, o Vice-rei do Estado do Brasil, D. Antônio Álvares da Cunha, Conde da Cunha, ponderou que não deveria conceder a liberdade, enquanto não apresentasse ao rei uma relação substanciada dos delitos cometidos pelo mercante. Cunha alegara que se os grandes delitos por ele cometidos fossem perdoados, traria prejuízo à Coroa devido à subtração de importante soma devida à Alfândega fluminense e, conseqüentemente, traria dificuldade para o pagamento dos soldos de suas tropas de demais despesas de responsabilidade da provedoria.⁷⁴³

Outro membro do grupo, Manoel Ferreira, natural de Campo do Ourique, conhecido pela alcunha de Guandu, mestre de uma charrua⁷⁴⁴ de Sua Majestade, acabou sendo preso, em 1766, sob a acusação, após a devassa, de ter cometido erros graves, tais quais ser o intermediário e condutor das mercadorias e cúmplice de “um tal” de Barbosinha, apelido utilizado por Manoel Barbosa dos Santos. Ele havia trazido, a pedido de Manoel Correa,⁷⁴⁵ uma condessa,⁷⁴⁶ na mesma nau de guerra que conduziu o vice-rei Conde da Cunha até o Rio de Janeiro, três dúzias de meias de seda branca, maços de linhas de Oeiras para serem entregues a Manuel Barbosa dos Santos. Como tais mercadorias foram remetidas em uma Nau de Guerra, o que era proibido pela

⁷⁴² AHU, Cx.79, D. 7100 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1766 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Álvares da Cunha ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre a ordem de soltura do negociante da Praça do Rio de Janeiro Manoel Barbosa dos Santos, preso na mesma cidade acusado de contrabando, sonegação e de comércio de mercadorias proibidas, achou que não o devia fazer, antes que, em Lisboa, se tomasse conhecimento da relação circunstanciada de documentos comprobatórios dos delitos cometidos por ele que vai em anexo.

⁷⁴³ AHU, Cx.80, D. 7159 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1767 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Álvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão na cadeia da Relação do Rio de Janeiro com o contramestre da nau de guerra Nossa Senhora da Madre de Deus, Manoel Ferreira, o Guandu, acusado pela prática de contrabando de drogues e sedas como cúmplice do negociante Manoel Barbosa dos Santos, no descaminho dos direitos reais.

⁷⁴⁴ As charruas eram embarcações de carga que acompanhavam navios de guerra, não só para abastecê-los como, também, para transportar mercadorias saqueadas das povoações costeiras ou de navios inimigos aprisionados.

⁷⁴⁵ Um ex-soldado da Marinha que vivia em Lisboa, e costumava vir algumas vezes ao Rio na guarnição das naus de guerra.

⁷⁴⁶ Cesto com tampa, feito de vime (PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832, Volume único).

Coroa, não seria admitido o seu despacho pela Alfândega fluminense, devendo as mesmas ser apreendidas e tomadas como perdidas. O Guandu já havia sido preso por ter trazido duas pipas reais de sabão, e sentenciado pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Condenado com a pena de cinco anos de degredo no Rio Grande,⁷⁴⁷ de lá se ausentou sem que se soubesse o motivo.

Tanto um quanto o outro estavam envolvidos com uma rede de comércio ilícito. O primeiro era um homem de negócio que mantinha boas conexões com negociantes da metrópole e traficava mercadoria, e o segundo era um oficial marinha, mestre da embarcação de guerra que trazia do reino mercadorias para serem negociadas na colônia. Contudo, o tratamento dispensado a eles foi bem distinto. Enquanto um recebeu a condescendência do rei e só foi mantido preso por certa insistência do vice-rei que revelou ser o perdão prejudicial à arrecadação fiscal, o outro, de menor projeção social, recebeu punição a princípio mais rigorosa.

Nesse sentido, pode-se observar que a fronteira da ilicitude estava diretamente relacionada à posição social de quem as praticava. Os grandes mercadores que negociavam volumosas quantidades de produtos, os clérigos ou oficiais militares dificilmente eram processados e, caso o fossem, raramente os autos eram conduzidos até as últimas instâncias, reproduzindo a hierarquia existente entre os comerciantes nas ações judiciais. Em relação às penas aplicadas, estas também se diferenciavam e não levava em conta a gravidade do crime cometido, mas sim a estirpe do réu. As aplicadas aos nobres, clérigos, pessoas com melhores condições financeiras se diferenciavam dos homens comuns. As boas conexões determinavam o grau de punição. Como bem salientou Ernest Pijning “entre essas gradações era possível conseguir uma prisão mais confortável ou mesmo uma prisão domiciliar, obter a opinião de médicos atestando o impacto negativo para a saúde do acusado e obter até a possibilidade de perdão real”.⁷⁴⁸

Interessante observar que Manoel Barbosa dos Santos fazia parte de um grupo de comerciantes que atuava tanto no comércio lícito quanto no ilícito. Ao mesmo tempo em que recebiam mercadorias vindas de navios mercantes, despachadas na Alfândega, como determinava a letra da lei, operavam num esquema paralelo de recepção de fazendas que não passavam pela fiscalização aduaneira,⁷⁴⁹ e ainda no transporte de

⁷⁴⁷ AHU, Cx.80, D. 7159 – *Op.cit.*

⁷⁴⁸ PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Op.cit.*.p.405

⁷⁴⁹ Para Zacarias Moutoukias era difícil tentar fazer a distinção entre o comércio ilegal e legal, já que, por seus mecanismos e circuitos, os homens que efetuavam tanto o comércio autorizado como

gêneros proibidos de se comercializar na colônia. Isso reforça a fala do vice-rei Conde da Cunha, que afirmava não conhecer um homem que negociasse para aquela terra [do Rio de Janeiro] que não deixasse de extraviar os direitos reais.⁷⁵⁰

Em ofício de julho de 1767 dirigido ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o Conde da Cunha relatava o desconforto dos moradores do Rio de Janeiro com os seus procedimentos que decorriam do cumprimento fiel das ordens passadas a ele pelo rei, dentre elas a manutenção do rigor contra os descaminhos. Alegava que lhe parecia impossível ser bem quisto com os comerciantes daquela Praça e com os demais habitantes da cidade, porque segundo ele: “os que hoje não negociam seus pais lhe adquiriram os cabedais que possuem com este modo devido e com ele se embaraçavam com a Fazenda Real ficando-lhes devedor”.⁷⁵¹

Pelo relato do Vice-rei, é possível observar que existia uma relação simbiótica entre o legal e o ilegal na cidade carioca e a interferência em um desses polos poderia causar uma desarmonia e até mesmo prejuízos à Coroa. Por essa razão, era preciso agir com prudência e dissimulação o quanto fosse possível, sem deixar que a situação saísse do controle.⁷⁵² O item oitavo das instruções que havia recebido deixava bem claro qual deveria ser sua posição diante das desordens por ele encontradas na Alfândega.

[...] Quanto aos descaminhos ou contrabandos pretéritos me diz V. Ex^a que havendo S. Majestade reconhecido com a sua alta compreensão, que o mesmo sucedia na Alfândega dessa cidade de Lisboa e em todas as mais do Reino pelo mesmo motivo das prevaricações dos oficiais e negociantes e que conhecendo do igualmente que mandar proceder por estas desordens pretéritas e sucedidas em tempo em que tudo era confusão e descaminho seria uma geral ruína do comércio, e dos particulares que o faziam, me ordenava que por estas culpas passadas senão procedesse.⁷⁵³

clandestino faziam parte de um mesmo grupo (MOUTOUKIAS, Zacarias. Burocracia, contrabando y autotransformacion de las elites . Buenos Aires em el siglo XVII. *Anuario IEHS*, Tandil, a.3, n.3, 1988. /MOUTOUKIAS, Zacarias., “Power, corruption, and commerce: the making of the local administrative structures in Seventeenth Century Buenos Aires”. *The Hispanic American Historical Review*, .v. 68, n.º 4, nov. 1988)

⁷⁵⁰ AHU, Cx.81, D. 7269 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando a prisão de Francisco Xavier Teles, Antônio Rodrigues e Manoel de Almeida, acusados da prática de contrabando de ouro em pó e em barras; mencionando o andamento dos inquéritos envolvendo os negociantes, João Pires e Manoel de Almeida Franco, cúmplices de Manoel Barbosa dos Santos, acusados pelo contrabando de mercadorias proibidas e sonegação fiscal.

⁷⁵¹ AHU, Cx.81, D. 7269. *Op.cit.*

⁷⁵² *Idem.*

⁷⁵³ *Idem.*

Para se evitar o prejuízo do comércio e, conseqüentemente, da própria arrecadação fiscal, obedecendo às ordens reais, mais uma vez (já que em anos anteriores havia ocorrido o equivalente, e os mesmos criminosos voltaram a cometer iguais delitos), o vice-rei mandou soltar os negociantes envolvidos em contrabando e descaminhos que se encontravam presos, ainda que a contragosto, como demonstrado no ofício:

[...] o que tudo fico logo entendendo para assim o fazer praticar como S. Majestade me ordeno, ainda que deixo de me persuadir que esta piedosa e incomparável mercê que El Rei Nosso Senhor for servido fazer aos negociantes que estavam presos e criminosos pela referida causa será só para servir de segundo exemplo para outros semelhantes casos, porque o primeiro perdão, que o mesmo Senhor foi servido conceder, pelos mesmos delitos e aos mesmos delinquentes no ano de 1754 de que remeto certidões abaixo [...] só serviu de se multiplicarem os mesmos descaminhos e de se excogitarem outros muito mais perniciosos.⁷⁵⁴

Apesar desse perdão, o rei determinou que, daquela data em diante, se verificasse com todo o rigor as leis e ordens expedidas sobre esse tema. Mas, o que se observa é que a retórica sobre o cumprimento rigoroso da legislação era suplantada pelos interesses dos colonos a quem a Coroa portuguesa de certa forma desejava proteger, uma vez que esses eram os mesmos que garantiam através de negócios legais os lucros da metrópole.

No mesmo ano de 1767, uma carta do administrador da Alfândega carioca, Antônio Pinto de Almeida, ao rei D. José, informava a entrada de mercadorias provenientes da Costa da Mina na embarcação Nossa Senhora da Ajuda e São José, cujo capitão era o mestre Manoel Fernandes Lobo, carregando escravos e fazendas secas⁷⁵⁵ sem o devido selo e carta de guia daquele porto e sem ter pagado os direitos por entrada na Alfândega de Lisboa.⁷⁵⁶ Tais mercadorias foram examinadas pelo escrivão da Descarga a mando do juiz da Alfândega Antônio Martins Brito que impediu o despacho,

⁷⁵⁴ AHU, Cx.81, D. 7269 *Op.cit.*

⁷⁵⁵ Entre os gêneros constava: 27 peças de panículos, 22 peças de riscados, 10 peças de longas, 1 peça de lenço de 15, 2 peças de lenços de 12, 2 peças de olandas de 16 varas, 21 peças de serafinas, 5 peças de chitas de 16 côvados, 8 peças de meias de linha, 400 penas, 5 cadias, 5 peças de chitas de 10 côvados, 4 lenços, 240 barras de ferro de Suécia (AHU, Cx.81, D. 7282 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1767 – Carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda ao rei D. José, informando a entrada de embarcação provenientes da Costa da Mina, carregando escravos e alguma carga de fazenda seca sem o devido registro; remetendo relação e conhecimento dos direitos da dízima e donativo arrecadados com as cargas apreendidas da embarcação Nossa Senhora da Ajuda e São José de que era capitão e mestre Manuel Fernandes Lobo).

⁷⁵⁶ AHU, Cx.81, D. 7282 *Op.cit.*

ficando recolhidas nos armazéns daquela repartição.⁷⁵⁷ O descaminho que Lobo tentou praticar era a sonegação dos tributos a que estava sujeita a mercadoria, sendo uma prática enraizada no sistema existente. Pressupunha um conjunto de relações clandestinas, paralelas à rotina oficial, sendo um modo de furtar a Fazenda Real que se “reproduzia em função do contexto da exploração e não como decorrência dos desvios morais”.⁷⁵⁸

Esse comércio intercolonial foi objeto de algumas legislações que ora os permitia e ora os restringia. As primeiras concessões oficiais dataram de 1699, “quando se permitiu que navios do Rio de Janeiro, em número de 24, partissem anualmente para a Costa da África em busca de escravos”.⁷⁵⁹ Tal fato estava relacionado ao descobrimento de jazidas auríferas e da necessidade de mão de obra para o trabalho nas Minas Gerais. Entretanto, mais tarde, essa transação foi ampliada, tornando-se tal comércio praticamente livre.⁷⁶⁰ A última proibição para este tipo de trato deu-se em 1772. O comércio direto com a África era tido como muito vantajoso e afetava diretamente o de Portugal com o Brasil.

Pode-se dizer que o Rio de Janeiro foi um local onde a transgressão era praticada com certa regularidade. Pelo seu porto entravam e saíam pessoas e mercadorias que estabeleciam contatos e formavam redes de sociabilidade de diversas procedências.⁷⁶¹ E o que era feito com as mercadorias apreendidas? Em maio de 1770, muitos passageiros sem passaportes desembarcaram de um navio que estava estacionado fora da barra da cidade, utilizando-se para isso de lanchas que também conduziram dez sacos e uma caixa com vários gêneros de mercadorias que se encontravam a bordo da embarcação, cujo nome era Senhor da Cana Verde. Esta nau procedia da cidade do Porto, e tinha como capitão José Antônio Lima, cuja prisão foi decretada, assim como a dos referidos passageiros. As mercadorias trazidas pertenciam a Domingos Pereira Ribeiro e quando

⁷⁵⁷ AHU, Cx. 81, D. 7289 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1767 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho, informando a entrada de embarcações provenientes da Costa da Mina, carregando escravos e alguma carga de fazenda seca sem o devido registro; remetendo relação e conhecimento dos direitos da dízima e donativo arrecadados com as cargas apreendidas da embarcação Nossa Senhora da Ajuda e São José, comandada pelo capitão e mestre Manoel Fernandes Lobo.

⁷⁵⁸ CAVALCANTE, Paulo. *Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa*. *Op.cit.*, p. 59.

⁷⁵⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Coord.). *O império luso-brasileiro: 1750-1822*. Lisboa: Editora Estampa. 1986. Nova História da Expansão portuguesa.

⁷⁶⁰ *Idem*.

⁷⁶¹ Cf. RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1618-1762)*. *Op.cit.* p. 60.

confiscadas já estavam armazenadas na casa Eugênia Maria, sua mulher. Logo se deu a condução delas para a Alfândega e os oficiais responsáveis apresentaram a listagem com suas descrições para o Escrivão do Tribunal da Relação, a fim de fosse autorizada a arrematação de todas. Para apuração do caso foi aberta uma devassa pelo desembargador intendente geral da Fazenda.⁷⁶²

O espaço urbano da cidade mostrava-se “importante na determinação de quem regulava quais partes do comércio.”⁷⁶³ Dentre a área mais disputada, encontrava-se o cais, local onde todos os grupos pleiteavam o domínio. Naquele espaço, marinheiros, oficiais régios, mercadores, ambulantes e pescadores buscavam sua parcela na economia ilegal, e o “controle exercido por um administrador sobre esse ambiente podia ser facilmente convertido em renda extra”.⁷⁶⁴

Essas disputas, não raro, causavam prejuízo aos cofres reais, sobretudo pela diminuição da arrecadação tributária, como detectado pelo vice-rei Marquês do Lavradio (1769-1778), no primeiro ano após sua posse.⁷⁶⁵ Em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, alegava ser grande a diminuição em que via o rendimento da Alfândega que era a maior consignação que havia para a satisfação das excessivas despesas com a manutenção da capitania.⁷⁶⁶ Em virtude disso, procurou verificar o motivo de tamanha decadência a fim de que pudesse tomar as providências necessárias que lhe coubessem, de acordo com suas competências.

⁷⁶² AHU, Cx.90, D. 7863 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1770 – Antônio Pinto de Miranda, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo listas das fazendas apreendidas por aquela Alfândega no navio Senhor da Cana Verde, vindo do Porto, comandado pelo capitão José Antônio Lima, informando que os passageiros encontravam-se sem passaporte; que foi necessário tirar devassa do caso e prender o capitão.

⁷⁶³ PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII.

Op.cit., p. 404

⁷⁶⁴ *Idem.*

⁷⁶⁵ Segundo Fernando Novais, nas cartas instrutivas dirigidas ao Marquês de Lavradio, quando de sua designação para o vice-reinado, insiste-se em que era primordial ‘preservar os portos Brasil do pestilencial contágio dos contrabandos’ em que estariam mancomunados os ingleses e os confidentes dos jesuítas. Contra esses dois ‘inimigos’ havia que se defender com a política e, se preciso, com a força. Só podiam aportar barcos estrangeiros em caso de arribada forçada; e então, todo um minucioso método de averiguação e exame se ordenava, para evitar quaisquer negociações. O criterioso Vice-rei parece ter seguido à risca as determinações (NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. Op.cit.*, p.176

⁷⁶⁶ Ainda em 1770 o Marquês de Lavradio escreveu: “Os portos da América que todas as nações fecham para o comércio dos que não sejam os próprios nacionais se acham os que nos pertencem a nós abertos para quase todas as nações abuso estabelecido por alguns particulares, faltos daquele espírito pátrio que deve ser inseparável de todo o bom patriota, abandonado por aqueles vis interesses, o que as santas e justas Leis do Estado determinam servindo-se de tal indústria esta má gente que ainda que os governadores ou Vice-reis dessem estes danos nada bastava e contra as mesmas resoluções faziam, o que melhor lhe pareciam para o seu interesse” (MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011. P. 186.

Em sua descrição, o Marquês de Lavradio apontava algumas incorreções na Alfândega fluminense. Em primeiro lugar, observara que não havia efetiva fiscalização dos navios que entravam naquele porto, já que somente quando as embarcações chegavam ao ancoradouro é que se mandava um guarda, provido sempre por empenhos⁷⁶⁷ para ir ganhar uma diária de 320 réis, sem a menor ciência de qual seria sua obrigação e “capaz, pela sua necessidade, de se deixar corromper por qualquer outra pessoa que lhe desse dobrado interesse do que ele ali ganhava”.⁷⁶⁸

Outro ponto mal avaliado, segundo o Vice-rei, dizia respeito à possibilidade dos mestres dos navios que adentravam na barra enviarem em suas próprias pequenas embarcações ou de pescadores locais, mercadorias para fazerem transportar às praias mais vulneráveis da costa,⁷⁶⁹ o que permitiria um fácil desembarque, não apenas dos gêneros que traziam de contrabando, como também aqueles de que não queriam pagar

⁷⁶⁷ Esses homens recebiam um pagamento por serviço específico. Não eram dessa forma funcionários da instituição.

⁷⁶⁸ AHU, Cx. 90, D. 7880 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de junho de 1770 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo e Silva Mascarenhas, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as dificuldades financeiras que encontrou naquela Alfândega; que não controlava devidamente a entrada dos navios dando margem a existência de contrabandos; informando as disputas e conflitos de jurisdição entre o juiz, os oficiais e o administrador da mesma resultava apenas em perdas e prejuízos para a Fazenda Real; e descrevendo as várias medidas tomadas para regular e por em ordem os trabalhos da citada Alfândega.

⁷⁶⁹ Por exemplo, em fins do século XVII, o povoado de São Domingos da Praia, que juntamente com o aldeamento jesuítico de São Lourenço dos Índios, formou o núcleo original de Niterói, era um local tradicionalmente frequentado por mareantes em busca de água potável e de negócios ilícitos. Outro ponto notável da margem leste da baía de Guanabara preferido pelos navegadores para o exercício de atividades mercantis clandestinas, era a praia de Itaipu, fora da barra, uma longa restinga entre a laguna homônima e o Oceano Atlântico. Fugindo dos controles exercidos pelas fortalezas de Santa Cruz e de São João, que guarneciam a barra estreita, navegadores fundeavam junto às Ilhas de Itaipu, buscando as areias tranquilas de praia homônima, para fazer fundeavam junto às Ilhas de Itaipu, buscando areias tranquilas de praias homônimas, para fazer negócios com colonos receptores de mercadorias e escambo com nativos. O litoral fluminense no rumo norte, apresentava longas extensões contínuas de praias, sem reentrância de enseadas, sendo, contudo, numerosas as lagunas costeiras, tais como os complexos lacunares de Itaipu, Piratininga, Maricá, Jaconé, Saquarema e Araruama, sendo este último bastante extenso, pontilhado de salinas naturais, com barra em Cabo Frio. E justamente neste litoral de praias quase desertas, uma restinga se destacou, no contexto setecentista, como local de contrabando: Massambaba, restinga situada entre o Oceano Atlântico e a laguna de Araruama. Na costa, sem portos abrigados até Cabo Frio, havia vários arraiais de pescadores e pequenos agricultores, muito deles fundados no século XVII. Alguns desses povoados se originaram de comunidades indígenas aldeadas (São Pedro da Aldeia), de quilombos ou de agrupamentos de refugiados da justiça colonial (Saquarema), que se mesclaram à população nativa local. Entretanto, em virtude do relativo isolamento, tais localidades eram frequentadas, com certa regularidade, por piratas e contrabandista que buscavam víveres e negócios ilícitos ou vinham para pilhar (RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania do Rio de Janeiro (1618-1762)*. *Op.cit.*, p. 51-52). No século XVIII, mas ao sul, Ilha Grande e Parati eram constantemente frequentadas por navios estrangeiros, que ali despejavam mercadorias que iam para as Minas sem pagarem os direitos devidos aos cofres reais (AHU, Cx.21, D. 4701-4703 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1724 – Informação do Governador Ayres de Saldanha de Albuquerque sobre as reclamações dos oficiais da Câmara da Vila de Parati, expostas na sua representação).

os direitos na Alfândega. Somava-se a isso o fato de que, segundo ele, raríssimas vezes nas descargas dos navios, iam até a Alfândega o que chamava de *fato*, qual seja, bens móveis como roupas, etc, dos passageiros e da tripulação e, ainda, dos fardos que seus donos mandavam para serem despachados e, dessa forma, por falta de cuidado e vigilância se extraviavam muitas partes deles.

Questões não menos importantes eram as disputas de atribuições travadas entre o Juiz e o administrador da mesma Alfândega, que causavam um descompasso que prejudicava a fiscalização, como descrevia o Marquês de Lavradio.

Consta-me mais que as disputas em que entravam de jurisdição o juiz a respeito dos seus oficiais e o administrador da mesma Alfândega a respeito dos seus faziam que umas vezes quando estavam bem por obséquio um ao outro entravam em cumprimentos sobre os a quem tocava mandar fazer as diligências, e quando sucedia estarem diferentes não se lhe dava de cometerem descuidos para culpando-se dele, ver se recaía no outro maior culpa.⁷⁷⁰

A rivalidade entre esses oficiais causava desordens que se refletiam no afrouxamento da vigilância, permitindo com que fazendas sem selo e sem despacho na Alfândega pudessem ser vendidas livremente pela cidade, como afirmava o Vice-rei:

Era tal a desordem, e pouco recato que tinham em deixar de despachar fazendas que até a minha própria casa vieram a poucos dias fazendas brancas a vender sem selo, nem terem entrado na Alfândega e assim andavam por toda esta terra os escravos a inculcá-la para se vender.⁷⁷¹

Um problema também apontado era a morosidade com que se faziam as descargas nos navios. Isso não apenas aumentava as despesas com os guardas que recebiam por dia trabalhado, causando prejuízos à Fazenda Real, como também facilitava o extravio de mercadorias. A demora do despacho na Alfândega também se dava em razão do curto expediente de trabalho dos oficiais (das 9h30min às 11h), provocando um acúmulo de mercadorias que aguardavam o desembarço.

⁷⁷⁰ AHU, Cx. 90, D. 7880 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de junho de 1770 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo e Silva Mascarenhas, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as dificuldades financeiras que encontrou naquela Alfândega; que não controlava devidamente a entrada dos navios dando margem a existência de contrabandos; informando as disputas e conflitos de jurisdição entre o juiz, os oficiais e o administrador da mesma resultava apenas em perdas e prejuízos para a Fazenda Real; e descrevendo as várias medidas tomadas para regular e pôr em ordem os trabalhos da citada Alfândega.

⁷⁷¹ *Idem.*

Após o exame de todas as questões apontadas, o vice-rei propôs novas medidas de controle. Assim, logo que chegasse a primeira fortaleza qualquer embarcação, se fizesse imediatamente sinal para o porto, a fim de que fosse enviado um escaler, o qual estaria de prontidão, juntamente com um oficial da Alfândega, um guarda e um oficial militar com alguns soldados que logo se introduziriam na embarcação, estando essa a qualquer distância do cais, para não se consentirem entrar pessoa nenhuma a bordo sem a devida autorização. Fechariam logo também, todas as escotilhas,⁷⁷² pondo-se um encerado por cima lacrado com o selo real, e desta forma viria a embarcação até o seu ancoradouro.

Em relação aos objetos dos passageiros e tripulação, sugeriu que logo que chegasse um navio se providenciasse o desembarque destes, passando-se uma relação, contendo o número de caixas e malas em que estavam armazenadas, permitindo que fossem conduzidos em uma lancha pelo guarda que estava a bordo, por um oficial inferior e dois soldados, remetendo-os tão logo chegassem à terra firme para a Alfândega, que expediria um recibo. No navio, deveriam permanecer um oficial da aduana e outro da administração com seus guardas competentes até este se achar totalmente descarregado, seguindo eles o procedimento de abrir e fechar as escotilhas, selando-as novamente todos os dias nas horas em que não pudessem continuar a descarga para se evitar que nessas ocasiões algumas pessoas se aproveitassem para desviarem alguns fardos, a fim de não pagarem os direitos que deveriam pagar.

O Marquês do Lavradio também ordenou que fosse encaminhado o maior número de embarcações possível para se efetuar a descarga de um navio e que as mercadorias permanecessem nos armazéns da Alfândega o mínimo de tempo, sendo obrigado o juiz a prestar contas todos os dias sobre o número de barcos que havia sido utilizado para o serviço. O horário do expediente dos funcionários aduaneiros também foi alterado para 7 horas da manhã, devendo o porteiro comunicar imediatamente a ausência de algum deles.

Todas essas medidas tomadas pelo vice-rei visavam diminuir as desordens ali praticadas e o extravio dos direitos a serem pagos na Alfândega. Além disso, ele sugeriu que, para um controle mais efetivo, seria recomendado que se pusesse a marca real nos caixotes, fardos, barricas, e mais gêneros que saíssem dos portos da metrópole para os

⁷⁷² Escotilhas, segundo Raphael Bluteau, é uma espécie de alçapão no convés do navio por onde se descem as mercadorias / porta principal da nau por onde se metem as coisas de maior volume (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.3, p. 224).

da América, e fosse feita uma listagem, contendo todas essas informações por um oficial para ser entregue ao juiz da Alfândega, a fim de que ele pudesse examinar e confrontar se as quantidades estavam de acordo com as declaradas no momento da saída de sua origem.

O Oficial régio alertava ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre uma suspeita relação entre os homens de negócio e os oficiais da Alfândega, que se favoreciam reciprocamente. Havia ainda gravíssimos descuidos do administrador e do Juiz da Alfândega de suas obrigações. Em sua opinião, seria o desleixo desses oficiais e não o cessar das frotas o que causava grande diminuição dos rendimentos da Alfândega.⁷⁷³

Quando o sucessor do Marquês de Lavradio e primeiro vice-rei do período pós-pombalino, D. Luís de Vasconcelos e Sousa (1778-1790) assumiu o cargo, foi lembrado a ele, através das instruções, que deveria combater os contrabandos e descaminhos por serem esses os responsáveis não só pela “ruína dos úteis vassalos” como também pela diminuição das receitas reais destinadas à causa pública.⁷⁷⁴

As instruções dos vice-reis repetiam insistentemente sobre o combate ao contrabando, mas como não se obtinha sucesso na repressão dessa prática, ela só fazia crescer. O Rio de Janeiro continuava sendo um local visado pelos contrabandistas estrangeiros, que utilizavam de várias táticas para praticarem o comércio ilícito, dentre elas as arribadas forçadas⁷⁷⁵, mesmo com múltiplas tentativas da Coroa em barrar a penetração mercantil externa. Em relação às arribadas, a monarca D. Maria I solicitava a máxima cautela no exame das embarcações estrangeiras que chegavam aos portos, para se evitar o contrabando. Porém, o maior problema para o combate desse tipo de

⁷⁷³ AHU, Cx. 90, D. 7880 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de junho de 1770 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo e Silva Mascarenhas, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as dificuldades financeiras que encontrou naquela Alfândega; que não controlava devidamente a entrada dos navios dando margem a existência de contrabandos; informando as disputas e conflitos de jurisdição entre o juiz, os oficiais e o administrador da mesma resultava apenas em perdas e prejuízos para a Fazenda Real; e descrevendo as várias medidas tomadas para regular e por em ordem os trabalhos da citada Alfândega.

⁷⁷⁴ Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. Op.cit.* p. 177

⁷⁷⁵ De acordo com Raphael Bluteau, arribada significa tomar porto, desviado do caminho antes de chegar ao fim da carreira, antes de chegar ao fim da carreira. Arribar o navio por força da tormenta ou do vento (BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português & Latino, áulico, anatômico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.1. p. 562*) / De acordo com o Art. 740, do Código Comercial de 1850, arribada forçada é quando um navio entra por necessidade em algum porto ou lugar distinto dos determinados na viagem a que se propusera, diz-se que fez arribada forçada. O Art. 741 determinava que eram causas justas para arribada forçada: a falta de víveres ou aguada; qualquer acidente acontecido a equipagem, carga ou navio, que impossibilite este de continuar a navegar e temor fundado de inimigo ou pirata.

comércio era a conveniência dos próprios oficiais da Alfândega e dos guardas militares, como expunha o juiz de fora do Rio de Janeiro Baltazar da Silva Lisboa⁷⁷⁶ a Martinho de Melo e Casto, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. De acordo com o juiz de fora, havia entrado no porto carioca no ano de 1792, trinta e dois navios estrangeiros, em sua maioria ingleses e, no ano seguinte, as frotas de anglo-saxões introduziram um giro de contrabando sem precedentes, trazendo mercadorias com falsos selos, que não foram detectados pelos oficiais aduaneiros, que se demonstraram inteiramente inábeis para os ofícios que ocupavam, não só pela “falta de inteligência das fazendas como pela infelicidade com que procedem eles mesmos com os guardas militares que se metem a bordo e dão saída dos desembarques e do escândalo com que publicamente se vende nesta cidade”.⁷⁷⁷

O colono Amador Patrício de Maia, português que vivia há mais de quarenta anos no Rio de Janeiro,⁷⁷⁸ ao escrever para Martinho de Melo e Castro para queixar-se do governo do vice-rei Conde de Resende, em 1794, também citou a grande quantidade de navios ingleses no porto da cidade,⁷⁷⁹ a tal ponto, segundo ele, que se em alguma semana essa quantidade diminuísse seria tamanha novidade que “devia ir para a gazeta”.⁷⁸⁰ Insinuava haver convivência das autoridades locais com contrabandistas e

⁷⁷⁶ O juiz de fora foi designado para a Capitania do Rio de Janeiro (em 1786) que à época já havia se consolidado como o domínio e a praça comercial mais importante do império ultramarino português, tornando-a mais cobiçada aos olhos dos inimigos. No tempo que ali permaneceu, travou conflitos diretos com a Câmara, com os membros do Tribunal da Relação e especialmente o Vice-rei D. José Luis de Castro (Conde de Resende). A explosiva conjuntura política das últimas décadas do século XVIII incitava ainda mais os embates (Cf. MARCELO, Cristiane Maria. A situação política do juiz de fora Baltazar da Silva Lisboa. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira: *Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e Império colonial português (séculos XVI-XVIII (Orgs.)).* Rio de Janeiro: Contra Capa; Companhia das Índias, 2010. P. 190-191)

⁷⁷⁷ AHU, Cx. 148, D. 11373 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de abril de 1793 – Ofício do Juiz de Fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre o contrabando proveniente de navios ingleses que contam com a conveniência dos oficiais da Alfândega e dos guardas militares.

⁷⁷⁸ . MARCELO, Cristiane Maria. A situação política do juiz de fora Baltazar da Silva Lisboa. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira: *Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e Império colonial português (séculos XVI-XVIII (Orgs.)).* *Op.cit.* P.198.

⁷⁷⁹ De acordo com Rodrigo Ricupero “é difícil precisar o tamanho da presença dos mercadores ingleses por dentro do sistema colonial português, como o do contrabando. De toda forma, tanto um como outro não alteravam a essência do sistema, pois, na prática, transferiam as vantagens do comércio colonial seja para os agentes externos ou internos, que se beneficiavam dos preços coloniais e da fuga do pagamento das tarifas aduaneiras, sem criar, contudo, um verdadeiro mercado de livre concorrência no espaço colonial. Afinal, é lógico que o contrabando feito em grande escala só poderia ser operacionalizado pelos próprios agentes mercantis que na colônia atuavam por dentro do sistema e que evidentemente não iriam transferir as vantagens auferidas pelo comércio ilícito para os consumidores” (RICUPERO, Rodrigo. A questão colonial durante a conjuntura crítica do mundo luso-brasileiro no início do século XVIII. No prelo. Artigo gentilmente cedido pelo autor).

⁷⁸⁰ AHU, Cx. 150, D. 11493 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1794 – Ofício de Amador Patrício da Maia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, comentando o desempenho dos últimos Vice-reis do Brasil na aplicação de medidas contra as práticas de

afirmava que esses navios despejavam um volume grande de mercadorias, causando prejuízos aos cofres reais pela subtração de tributos. Também fez uma descrição detalhada de como eram descarregadas as mercadorias contrabandeadas para fugir da vigilância dos oficiais régios:

Logo que o navio estrangeiro entra é conduzido pelo Patrão-mor ao ancoradouro que lhes está destinado cujo é atrás da Ilha das Cobras pelo face que está para o velho porto cujo ancoradouro é um esconderijo para descarregarem mais facilmente o que quiserem, porque da cidade não se vê e dos mais navios estão retirados: aqui se lhe põem um escaler com ronda militar donde se tira um sentinela para as embarcações miúdas que de bordo querem vir a terra e a conduzem ao desembarque do Cais do Palácio que tudo isto nada evita; mas logo que o tal navio da neste ancoradouro vem o capitão da sua entrada e dizer o que quer recolhido a bordo lhe vai no outro dia uma visita cheia de aparato que consta de ministro togado, escrivão do crime do civil, patrão-mor, dois pilotos e mestres calafate e carpinteiro da ribeira e médico da saúde, um oficial subalterno e inferiores que livram a sua carga.⁷⁸¹

Como se pode observar na narrativa de Patrício de Maia, antes da fiscalização e dos procedimentos oficiais para a descarga, as cargas contrabandeadas eram retiradas da embarcação. Feito isso, afirmara que os mareantes saíam dos navios e se dispunham a passear pela cidade, observados pelas sentinelas, à procura dos correspondentes a quem apresentavam as credenciais para lhes ajudar e facilitar a venda das mercadorias para os mais variados tipos de lojas que lhe favorecessem o bom êxito do negócio. Ao final dessas atividades, retiravam-se deixando a cidade inundada de produtos e levando o seu pagamento em pau-brasil, que era colhido na Ilha Grande e em Cabo Frio, ouro em pó extraído das Minas Gerais, diamantes, açúcar e o que mais achassem compensatório, “extorquindo assim a substância do Estado e da Monarquia e causando um prejuízo horroroso aos negociantes de boa-fé.”⁷⁸²

Apesar da queixa de Maia, acreditamos que se por um lado, alguns comerciantes que operavam de modo legal pudessem enfrentar uma concorrência desleal, não obtendo o lucro desejado, por outro, em relação ao sistema como um todo, o contrabando e os descaminhos possibilitavam dividendos que, no final das contas, beneficiariam algumas pessoas que eram também operadoras da própria colonização. Assim, ao permitir o seu

contrabando em Minas Gerais e a frequência de navios estrangeiros no Porto do Rio de Janeiro para este efeito./ *Gazeta – relação impressa das notícias públicas de várias partes* (PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

⁷⁸¹ AHU, Cx. 150, D. 11493 *Op.cit.*

⁷⁸² AHU, Cx. 150, D. 11493 *Op.cit.*

enriquecimento, a Coroa também se beneficiava com investimentos que pudessem fazer tanto no próprio ultramar quanto no reino.

Em sua própria defesa, o Conde de Resende alegou que os arbítrios imaginados por homens que só pensavam em seus próprios interesses não levavam em conta as consequências que poderiam acarretar⁷⁸³ e que para fazer a repressão por meios mais severos e violentos deveria contar com o apoio do secretário de Estado da Marinha e Ultramar para defendê-lo, o pondo a “salvo da menor imputação ou causa de rompimento”.

Eram várias as artimanhas estabelecidas pela tripulação das naus inglesas para tentar burlar as leis e despejar no Rio de Janeiro as mercadorias que traziam. Frequentemente paravam no porto da cidade, alegando falta de água, frutas, hortaliças, gado, aves ou a necessidade de reparos nos navios.⁷⁸⁴ “Os apelos à hospitalidade, os acidentes eram motivos aparentes ou reais que justificavam as arribadas inesperadas”.⁷⁸⁵

Tudo isso só aumentava a preocupação da metrópole no sentido de preservar seus domínios ultramarinos, recomendando que se tivesse o maior cuidado com a defesa dos portos e o litoral da América portuguesa. A instabilidade política europeia era outra questão que despertava o temor da metrópole a “possíveis ataques das potências

⁷⁸³ Dizia o Conde de Resende: “Aumenta-se ainda mais a minha mortificação, vendo que mereço ser atendido um requerimento fabricado feito com ofensa da minha reputação do meu zelo pelo serviço de S. Majestade e das províncias que se acham no maior vigor, contra semelhantes negociações; e no qual juntamente se incluem vários arbítrios, uns aqui sempre observados e outros impraticáveis da sua natureza; porque se devem admitir os navios estrangeiros no caso de água aberta, como se poderão reparar dentro de três dias, sendo muitas vezes necessário descarregarem-se e fazerem-se consertos de reuínas que então se descobrirem? Se os mestres dos navios levam a mal os exames aqui se procedeu quando vem acompanhados por sentinelas quando vem a terra, como suportarão que se fechem as escotilhas dos navios e se ponham cadeados? E se estes procedimentos tão opostos a polidez que S. Majestade recomenda parecerão insultantes aos navios de comércio, como seriam avaliados pelos do Rei? Cujos oficiais repugnam ter sentinelas a bordo, ser guardados por escaleres guarnecidos de tropa e acompanhados em terra por sentinela? (AHU, Cx. 172, D. 12727 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de junho de 1799. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, respondendo à ordem que recebeu para combater o contrabando no Brasil, do qual se queixam os comerciantes de Lisboa). Como se pode ver, nem sempre os arbítrios levavam em conta os problemas cotidianos da própria administração. Faz-se necessário tomar muito cuidado para não se distorcer os fatos. Parece obvio que quem acusa tem uma intenção em fazê-lo, seja por questões de rivalidade entre essas pessoas, seja para mostrar dedicação e prestação de bons serviços a Coroa.

⁷⁸⁴ AHU, Cx. 156, D.11802 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1795 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e Ultramar Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando as medidas tomadas na cidade do Rio de Janeiro para evitar o contrabando praticado na cidade do Rio de Janeiro, sobretudo durante a estadia e passagem das embarcações inglesas para abastecimento e reparações naquele porto. Referindo a má influência que as tripulações inglesas têm junto das populações.

⁷⁸⁵ BNRJ – Documentos Históricos - Consultas do Conselho Ultramarino, v. XCVI, Edição 00096, 1952. Agradeço ao Pr. Dr. Valter Lenine Fernandes a indicação do documento.

beligerantes nas possessões coloniais. Nos momentos em que as tensões se agravavam no continente, aumentavam os ofícios ressaltando a defesa dos domínios.”⁷⁸⁶ Nesse sentido, a vigilância era fundamental, uma vez que nada poderia ser tão prejudicial aos interesses da Coroa e dos homens de negócio do reino quanto o comércio com os estrangeiros.

Apesar de todos esses comunicados, a pressão do contrabando foi aumentando. Os navios ingleses eram, sem dúvida, em maior número, mas não os únicos. Além deles, outras embarcações americanas, francesas e até mesmo suecas e dinamarquesas tentavam cada vez mais romper as malhas do comércio exclusivo português com o Brasil.⁷⁸⁷ O ofício do vice-rei Conde de Resende já alertava para o projeto dos negociantes de Copenhague em remeterem mercadorias por contrabando ao Rio de Janeiro, depois que um decreto executivo proibiu o comércio entre eles e a França. Diante desse problema, o referido vice-rei informara ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar as providências que havia tomado para tentar resolver o problema. Dizia ele:

Devo certificar a V. Ex^a que em todo o tempo do meu governo tenho procurado evitar semelhante comércio por aqueles meio que me tem parecido mais conveniente para este fim já mandando construir a fragata Princesa da Beira [...] e duas lanchas com o destino de correrem a costa como se tem praticado diversas vezes e já estabelecendo rondas de pé e de cavalo pela Marinha e finalmente avivando as providencias que demais tempo se executaram como são os exames das causas das arribadas das embarcações estrangeiras, as rondas de mar que efetivamente se conservam enquanto se olham neste porto as sentinelas que acompanham os estrangeiros quando lhes é necessário virem a terra, mas como a maior força destas diligencias se limitam ao interior deste porto por poder a um tempo estender aos infinitos lugares da costa que facilitam desembarques e sugeridas pela malícia e ambição dos homens quase sempre inseparáveis não duvido que bem a meu pesar se façam negociações em prejuízo dos interesses reais e contrários as leis e ordens de S. Majestade.⁷⁸⁸

⁷⁸⁶ CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Defender e preservar os “régios domínios”: os reflexos da conjuntura europeia na administração do vice-rei D. Fernando José de Portugal e Castro. *Anais... XXVI Simpósio Nacional de História*, ANPUH, São Paulo, junho de 2011.

⁷⁸⁷ NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. *Op.cit.* p. 185

⁷⁸⁸ AHU, Cx. 167, D. 12445 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1798. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando a ocorrência de contrabando de mercadoria inglesas nos portos do Brasil e as providências tomadas para evita-lo, como a construção da fragata Princesa da Beira, destinada ao transporte de mercadorias e passageiros referindo o aumento do rigor nos exames de entrada s de navios estrangeiros naquela costa; informando o aumento de embarcações dinamarquesas no Porto do Rio de Janeiro e o exame feito a carga transportada pelas mesma.

Nos anos finais do século XVIII, navios espanhóis que raramente entravam nos portos da América portuguesa a título de arribadas⁷⁸⁹ passaram a fazê-lo, constando somente no Rio de Janeiro, em 1798, a presença de sete navios com um e dois mastros, carregados de carnes, sebo, trigo e couros. Apesar dos exames solicitados pelo vice-rei a um desembargador da Relação, as pessoas que costumavam acompanhar esse tipo de diligência e ainda aos oficiais da Alfândega carioca, não foi possível detectar, através das arguições feitas à tripulação, o verdadeiro fim que os trouxe até a cidade.⁷⁹⁰

O avolumado contrabando fez com que a Rainha expedisse ordem, em janeiro de 1799, de que se tomasse o mais absoluto cuidado para se evitar que navios estrangeiros, sob o pretexto de arribada forçada, fizessem o comércio de suas mercadorias com os colonos cariocas, levando dali os seus produtos. D. Maria I propunha castigar severamente os reconhecidos culpados “de tão criminosa negligência”.⁷⁹¹ Esse crescente comércio ilegal, punha em risco o sistema colonial e isso desagradava os negociantes de Lisboa que haviam se queixado a monarca sobre “o abuso e prevaricação com que se introduziam nos portos daquela capitania fazendas estrangeiras derivadas de contrabando”.⁷⁹²

Por outro lado, tornava-se a cada vez mais difícil o cumprimento das ordens, nas palavras do próprio vice-rei, transmitidas pelo secretário de Estado da Marinha e

⁷⁸⁹ Vale aqui ressaltar que o ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Luís de Vasconcelos e Sousa ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, datado de 7 de dezembro de 1781, já informava sobre os artifícios utilizados pelos navios espanhóis que passavam do Rio de Prata para arribar no porto do Rio de Janeiro sem motivos verídicos (AHU, Cx. 117, D. 9561 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os artifícios utilizados pelos navios espanhóis que passam do Rio da Prata para arribar no porto do Rio de Janeiro e nos das capitâncias do sul, nem sempre por motivos verídicos a fim de prover suas embarcações com todo o tipo de gêneros e despachar parte de seus produtos para a Espanha através dos portos e embarcações portuguesas, pagando um imposto e um frete menor que os cobrados nos portos espanhóis.

⁷⁹⁰ AHU, Cx. 168, D. 12481 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1798. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo pelo comandante da Nau Maria as cartas chegadas do Rio da Prata, informando o grande número de embarcações espanholas que encontram no porto do Rio de Janeiro, carregados de carne, sebo, trigo e couro das arribadas; referindo as diligências tomadas para controlar o contrabando de escravos relacionando-o com os navios espanhóis e as embarcações francesas que continuavam praticando a pirataria na costa do Brasil devido a facilidade de se abastecerem em Montevidéu com os gêneros necessários para continuarem a navegar em águas brasileiras.

⁷⁹¹ AHU, Cx. 172, D. 12727 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de junho de 1799. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, respondendo à ordem que recebeu para combater o contrabando no Brasil, do qual se queixam os comerciantes de Lisboa.

⁷⁹² *Idem.*

Ultramaria, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a fim de que reprimisse o contrabando, como ele mesmo afirmava em ofício:

[...] Sinto-me por uma parte com a maior satisfação de ter exposto a V. Ex^a no meu ofício 51 todas as providencias que se praticam para obviar o contrabando e ao mesmo tempo o procedimento da Nação Inglesa neste porto, ainda sendo tratados com a civilidade que V. Ex^a quer que se use com os indivíduos daquela nação.[...] Por outra parte não é pequena a minha mortificação, conhecendo a dificuldade de combinar umas ordens tão restritas, [...] como as que me impõem o preceito de fazer que cesse esse comércio por si mesmo.⁷⁹³

Combater o contrabando sem melindrar os contrabandistas ingleses não parecia ser tarefa fácil para o Conde de Resende. Da mesma forma, rechaçar tais práticas ilícitas de um lado e facilitar o comércio com Buenos Aires por outro, ainda que oficialmente não permitido, exigia grande atenção, ainda mais porque esse tipo de transação era estimulada, pois dali era possível “extraviar grande número de patacas, em benefício do comércio geral do reino e dos Domínios Ultramarinos”.⁷⁹⁴

Ainda que buscasse reprimir o comércio ilegal, o vice-rei reconhecia que as ordens que fazia executar não eram eficazes para evitar totalmente a entrada de mercadorias contrabandeadas, e que isso se dava em razão da dificuldade de se precaver “no todo a malícia de homens ambiciosos e que incessantemente cuidam de iludir a vigilância das pessoas encarregadas”. Mas também afirmava não conhecer outras ações que fossem praticáveis e capazes de

Embaraçar de uma vez este comércio que não seria tão prejudicial aos interesses de S. majestade se nele não interviesse tanto grande parte dos comerciantes desta Praça que clandestinamente o fomentam sem se recordarem das correlações mercantis que tem com os negociantes de Lisboa e Porto, e se estes mesmos não fizessem parecer por alto tantas fazendas assim da nação como estrangeiras que entram nesta cidade nos navios portugueses fraudando-se os Reais direitos que se deveriam pagar na Alfândega desta cidade, que por causa tem sofrido tão sensível diminuição.⁷⁹⁵

Pelo trecho da comunicação, ficava claro que o contrabando fazia parte do próprio sistema, sendo de difícil eliminação e sua prática prejudicava sensivelmente os comerciantes fixados em Lisboa e no Porto, que sempre mantiveram o maior interesse no comércio exclusivo, e ainda causava diminuição na arrecadação tributária na colônia.

⁷⁹³ *Idem.*

⁷⁹⁴ *Idem.*

⁷⁹⁵ *Idem.*

⁷⁹⁶ Nem mesmo as rondas pelas praias vizinhas, e escaleres de guardas dos navios eram capazes de impedir as ilegalidades.

Essa preocupação com os danos provocados ao comércio da metrópole e com a arrecadação de tributos aduaneiros na capitania foi observada também pelo ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, José Albano Fragoso, que alertava sobre a falta de pagamento dos devidos direitos da Alfândega pelos navios ingleses e espanhóis, quando arribavam no porto daquela cidade.

Há o segundo objeto, o dano que o comércio nacional experimenta pela ocorrência indiscreta de navios ingleses e espanhóis que trocam suas mercadorias em o mar e é esta cidade bem como armazém de baldeação sem que paguem alguns direitos nem possam traficar os estabelecidos na cidade pois os compradores vão aos navios em direitura os quais todos fazem escalas pelos portos, bem como me denunciaram um que esteve de duzentas toneladas na Capitania do Espírito Sant, inglês, que nem pretos tem arribada, e saiu a salvo sem achar obstáculos, sendo mais considerável o mesmo traficarem dentro do palácio e da terra.⁷⁹⁷

A fim de se tentar obter maior controle sobre a atividade comercial e evitar o contrabando que se intensificou no final do século XVIII, o Príncipe Regente, D. João, enviou ordem régia para o vice-rei, Conde de Resende, que a repassou para o desembargador juiz e ouvidor da Alfândega carioca, José Antônio Ribeiro Freire, para que registrasse com maior austeridade toda a qualidade de embrulho ou pequenos pacotes que desembarcassem dos navios despachados do Porto de Lisboa, e de usar da

⁷⁹⁶ Podemos citar exemplos de preocupação dos grupos de negociantes e do próprio monarca em diferentes temporalidades e espacialidades em se preservar a reserva de mercado em favor dos grupos reinóis. Em 1599 já se podia ver o interesse dos comerciantes metropolitanos de que a Coroa protegesse o comércio do Reino com o Brasil (AHU, Cx. 1, Doc. 1. Bahia, Luísa da Fonseca. Lisboa, 13 de outubro de 1599 - Requerimento dos contratadores da Alfândega do Reino que pedem facilidades com o comércio do Brasil). No início do século XVIII, D. João V, ordenava o Vice-rei, Antônio de Noronha Albuquerque e Souza, o Marquês de Angeja, que não admitisse nos portos da colônia navios de origem inglesa ou estrangeira em geral se não indo incorporados a frota na forma dos tratados (AHU, Cx.2, D. 203 Avulsos BG – post. 1714, abril, 7 – Provisão do rei D. João V ordenando ao vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Angeja, Antônio de Noronha Albuquerque e Souza, que cumpra a lei que proíbe a circulação de navios estrangeiros nos portos do Brasil e todo e qualquer comércio com o mesmo, estipulando penas a todos os intervenientes que permitirem tal prática em todos as conquistas acerca dos navios holandeses que se aproximam da costa do Brasil para fazer negócios). Em 1799, os negociantes de Lisboa se queixavam a Rainha sobre o abuso e prevaricação com que se introduziam nos portos da capitania do Rio de Janeiro fazendas estrangeiras por contrabando, solicitando maior rigor e fiscalização (ANRJ – BR, NA, RIO, Fundo 86, Códice 67, v.28, p. 154-155 – Contrabando de Fazendas estrangeiras – 10 de junho de 1799).

⁷⁹⁷ AHU, Cx.183, D. 13359 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de julho de 1800 – Ofício do Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, José Albano Fragoso, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando os pedidos de alguns moradores daquela comarca, os quais pretendem ocupar os terrenos onde se encontram aldeias indígenas; comunicando os danos provocados no comércio da capitania devido à falta de pagamento dos devidos direitos da Alfândega pelos navios ingleses e espanhóis, quando arribavam no porto daquela cidade.

maior severidade contra os que procurassem introduzir na cidade mercadorias contrabandeadas.⁷⁹⁸

O refreamento das práticas comerciais ilícitas era preocupação também do comandante e chefe da esquadra inglesa, Donald Campbell que ao escrever um ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, Visconde de Anadia, propôs formas de extingui-las. De acordo com Campbell, o contrabando além de privar a Fazenda Real daqueles direitos que deveriam ser pagos ao Real Tesouro, causavam um mal ainda mais grave, que seriam os efeitos sobre a mente do povo, já que este comércio era principalmente praticado pelos anglo-americanos, “homens que têm os princípios do republicanismo firmemente gravados em seus corações; homens que há pouco contenderam e obtiveram a sua independência do país materno,”⁷⁹⁹ homens cujas opiniões religiosas e políticas eram hostis as leis lusitanas, e cujo exemplo poderiam influenciar os colonos da América lusa.

Para o comandante, a melhor qualidade das mercadorias contrabandeadas, e o menor preço em relação as que eram impostas pela metrópole, além da percepção dos colonos de que poderiam impunemente violar as leis do soberano em “direita violência de suas reais determinações, sustentando atrevida e abertamente este comércio,”⁸⁰⁰ representava um sério problema à segurança e conservação da colônia. Tamanha era a facilidade dos estrangeiros em venderem as suas cargas que o único obstáculo era atribuído à falta de compradores, pois naquele momento se achavam fazendas inglesas, como casimiras e muitos outros gêneros mais baratos nas lojas do Rio de Janeiro do que nas de Londres. Atribuía o relaxamento do cumprimento dessas normas ao fato de existir grande distância entre a colônia e a metrópole. Além disso, ressaltou a dificuldade da repressão dos atos ilícitos, em razão da sensação da impunidade sentida

⁷⁹⁸ AHU, Cx. 183, D. 13345 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de julho de 1800 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando conhecimento das informações passadas ao desembargador Juiz e Ouvidor da Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire a respeito da ordem régia para se registrar toda a qualidade de embrulhos desembarcados, dos navios despachados de Lisboa, usando a severidade no combate ao contrabando.

⁷⁹⁹ AHU, Cx. 191, D. 13757 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de abril de 1801 – Ofício do comandante e chefe da Esquadra da América, chefe de divisão Donald Campbell, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre os riscos políticos do contrabando praticado principalmente por anglo-americanos, que tem os espíritos do republicanismo firmemente gravado nos seus corações e obtiveram a sua independência, analisando o conteúdo do comércio ilícito; propondo formas de extinguir, sugerindo meios para fomentar o comércio legal como redução dos feriados da Alfândega.

⁸⁰⁰ AHU, Cx. 191, D. 13757. *Op.cit.*

pelos responsáveis em averiguar as infrações. Sendo assim, a extinção do contrabando, em sua opinião, poderia ser conseguida premiando os fiéis vassallos e punindo com rigor aqueles que não executavam seus deveres.

A lentidão do despacho também seria um obstáculo no giro do comércio e, segundo Campbell, eram excessivos os períodos do ano em que não havia expediente na Alfândega fluminense, devido aos feriados e dias santos, causando estagnação das mercadorias nos armazéns da repartição. A falta de uma unidade de medida padrão que determinasse a capacidade de um navio mercante no comércio do Brasil foi uma de suas queixas. Defendia a adoção de um termo diferentes de “*caixas*”, empregado até então, que pudesse ser aplicado a qualquer gênero de carga semelhante, o que os ingleses chamavam de “*tuns*”.

A própria organização da Alfândega a fim de impor fiscalização mais rígida e, assim, controlar o contrabando foi questionada pelo chefe da esquadra que informava:

A Alfândega do Rio de Janeiro é a mais incompetente para o seu comércio que eu tenho visto; é não somente muito acanhada e insuficiente de conter a décima parte da fazenda que ela deve [dízima] ir, mas também mal segura, facilíma para conseguir contrabando a lhe ser roubada, e ainda queimada; veja-se a Carta ao Vice-rei que os negociantes do Rio de Janeiro contribuirão de viva vontade para fazer uma Alfândega capaz, tendo eles toda a segurança da boa arrecadação deste dinheiro.

O suposto baixo rendimento da Alfândega fluminense era atribuído pelo deputado da Junta da Real Fazenda, chanceler Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao “escandaloso contrabando que há tempos tem havido com o maior excesso”, causando prejuízos dos reais direitos. Em ofício encaminhado ao secretário da Fazenda e presidente do Real Erário, D. Rodrigo de Souza Coutinho, o chanceler citou também que navios anglo-americanos e ingleses entravam continuamente no porto onde se demoravam por meses, mas que ignorava os autores das licenças concedidas para tais embarcações. Citou, ainda, uma carta dirigida a ele pelo vice-rei, informando sobre a representação feita pelo Chefe de Esquadra, Donald Campbell, que se queixava da falta de formalidade para que o contrabando fosse evitado naquela cidade.⁸⁰¹

Diante de tantas queixas em relação aos contrabandos e descaminhos, várias ordens foram dadas pelo vice-rei Conde de Resende ao desembargador juiz e ouvidor da

⁸⁰¹ AHU, Cx.192, D. 13793 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de maio de 1801 – Ofício do Deputado da Junta da Real Fazenda, Chanceler Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao Secretário da Fazenda e Presidente do Real Erário, D. Rodrigo de Souza Coutinho informando a falta de rendimentos da Alfândega devido ao contrabando dos navios anglo-americanos.

Alfândega para que intensificasse a vigilância na aduana do Rio de Janeiro. A frequência de navios espanhóis preocupava as autoridades portuguesas na colônia.

O grande número de embarcações Castelhanas que entram neste porto, faz presumir que os fins verdadeiros das suas viagens, se ocultam com alegações de pretexto aparentes; pois ainda que por meio de vistorias procurem os mestres legalizar as suas afetadas necessidades não se pode duvidar de que eles só tem por objeto fazer nesta cidade um comércio proibido pelas ordens de Sua Majestade e muito prejudicial ao estado. Nesta certeza, julgo, que ainda conhecendo –se os motivos destas repetidas arribadas, não se deve negar aquele socorro, que é permitido e até recomendado pelas mesmas reais ordens, porem, não se dificultando em caso algum a sua transgressão, nem se facilitando uma avultadíssima exportação de gêneros do país com muitas vantagens dos interessados nesta negociação e grandíssimo prejuízo dos vassallos de S. Majestade. E como o referido comércio não se pode fazer sem o concurso de negócios desta Praça e seja indispensável coibir do modo possível esta correspondência encarrego V. Mercê de tirar uma individual informação das pessoas que fomentam ou tem parte do mesmo comercio e de dar todas as mais providencias que lhe parecem próprias para o mesmo fim requerendo-me as que lhe forem convenientes para observância das ordens dirigidas a essa repartição.⁸⁰²

Não só os navios espanhóis, mas também os estadunidenses, os da Ilha da Madeira e Açores deveriam ser fortemente vigiados para se coibir o contrabando já que, com frequência, também tentavam vender suas mercadorias no Rio de Janeiro. Para essas últimas duas localidades, só estava liberado o comércio dos gêneros da sua produção, e por este foi enviado ofício do vice-rei ao juiz e ouvidor da Alfândega com ordem para que se evitassem as mercadorias ilegais que traziam aquelas embarcações.⁸⁰³

As grandes somas de mercadorias estrangeiras introduzidas por contrabando nos portos da América lusitana prejudicavam não só a arrecadação dos direitos reais, como também o comércio lícito, com grande prejuízo as fábricas portuguesas, dizia o desembargador presidente da Mesa de Inspeção José Feliciano da Rocha Gameiro. Para reverter essa situação, recomendava aos fabricantes do Reino um aperfeiçoamento das manufaturas, já que as estrangeiras se mostravam de melhor qualidade e leis mais duras, pois as que se mandavam observar naquela ocasião, embora fossem boas, não se

⁸⁰² AHU, Cx. 197, D. 14005, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 - Ofício do Vice-rei ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre as providencias tomadas acerca da disputa de jurisdição entre o juiz e Ouvidor da Alfândega e o administrador da mesma.

⁸⁰³ AHU, Cx. 209, D. 14574 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de abril de 1803 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Meneses e Souto Maior, informando ter enviado ao Desembargador Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro a cópia do ofício que recebeu com ordem para evitar o contrabando que traz as embarcações vindas das Ilhas da Madeira e Açores para o Brasil, quando só lhes é permitido transportar os gêneros da sua produção.

mostravam eficazes, nem evitavam que um estrangeiro pudesse entrar no porto com falsos pretextos.⁸⁰⁴

Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro, Conde de Aguiar (1801-1806), informava ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia a respeito dos autos de exame que mandara proceder de diversas embarcações estrangeiras que haviam entrado no porto carioca e da apreensão da carga de dois navios, um americano e outro inglês, que mandou vender em praça pública. No mesmo ofício, reconheceu a dificuldade encontrada de se evitar inteiramente o contrabando, uma vez que se mostrava difícil a verificação dos reais motivos da arribada pela análise dos autos de exame.

[...] devendo acrescentar que ainda que algumas das mesmas arribadas sejam na realidade buscadas de propósito, e não por motivo pestificadas, nem sempre se pode esta conhecer pelo exame o que o procedeu.⁸⁰⁵

Em 1802, o Visconde de Anadia recomendava que se pusesse nos navios estrangeiros toda a vigilância possível e as mais ativas diligências para evitar o contrabando, mandando sempre proceder a um escrupuloso exame sobre as arribadas “que com todo o fundamento se devem reputar pela maior parte pretextadas e quase nunca forçadas.”⁸⁰⁶ Acreditava que dessa forma os vassallos estariam prestando um grande serviço ao Príncipe Regente e ao comércio da metrópole que se encontrava decadente, na visão dele, pela quantidade imensa de fazendas estrangeiras introduzidas de forma fraudulenta no Estado do Brasil, resultante da abundância e do diminuto valor por que eram vendidas.

Embora houvesse toda a preocupação das autoridades tanto metropolitanas quanto locais de se evitar o contrabando, esta prática parecia incontrolável, mesmo nos anos que precederam a chegada da corte no Rio de Janeiro. Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito (1806-1808) ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, datada de 22 de junho de 1807 pode esclarecer essa questão. No documento informava a autoridade reinol que ao desconfiar de que um

⁸⁰⁴ ANRJ, AN. BR. RIO, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil – Códice 67, v, 28 – Contrabando, 1801, p.82

⁸⁰⁵ AHU, Cx.211, D. 14707 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1803 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre as ordens para combater o contrabando; informando que depois da sua posse confiscou duas embarcações, cujas cargas foram vendidas em *hasta* pública; informando que os exames às embarcações nem sempre revelam as reais intenções das arribadas.

⁸⁰⁶ ANRJ, – Fundo 86 - Secretaria do Estado do Brasil, Códice 67, v. 28, 1802, p. 224

navio inglês chamado *Joly*, bem como todos os outros estrangeiros que chegavam à cidade, não tinha outro fim que vender mercadorias contrabandeadas, ordenou na véspera da partida daquela embarcação que um oficial inferior e quatro soldados vigiassem suas manobras e o acompanhassem até dois dias após da sua partida.

No entanto, o vice-rei foi avisado pelo governador da Fortaleza da Barra que um dia após levantar âncora para seguir viagem, tinha atracado a bordo do tal *bergatim*, uma lancha de navio que após ter sido carregada de fazendas, retornou de forma clandestina para algum ponto da costa, e apesar de ter expedido ordem de prisão do oficial inferior por prevaricação e redobrado as diligências para descobrir os contrabandistas e apreender os contrabandos, não logrou sucesso “pela ilimitada proteção”⁸⁰⁷ que aquele negócio tinha naquela capital. No meio dessa celeuma, o governador de Nova Gales, Philip Gidbrey Pring, que se encontrava na cidade, e ciente do empenho do governo sobre essa matéria, enviou um escocês que viera a bordo do *bergatim Joly*, mas que fora da barra havia passado para a Fragata Inglesa denominada *Bufalo*, para servir como testemunha do acontecido. E perguntado sobre o que sabia a respeito do fato, logo confessou que trouxera uma carta para um homem chamado José Rodrigues Pereira de Almeida,⁸⁰⁸ negociante de grosso trato que o hospedou em sua casa, juntamente com caixas de mercadorias e volumes que haviam desembarcado durante a madrugada. Tal comerciante era tido geralmente na opinião pública como um dos principais contrabandistas da colônia.

⁸⁰⁷ AHU, Cx. 246, D. 16752 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1807 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo o auto da arribada do navio inglês *Joly*, por suspeita de cometer contrabando com comerciantes de grosso trato sugerindo a saída desta capitania dos negociantes João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Caetano Pinto, Francisco Rodrigues Lima e José Antônio Machado, considerados os principais chefes do negócio de contrabando; propondo a necessidade de autorizar o Vice-rei para, sem o aparelho da justiça, proceder apreensões sendo necessário para diligência o acompanhamento do feitos da Alfândega, um escrivão e um oficial militar.

⁸⁰⁸ José Rodrigues Pereira de Almeida era negociante da Praça de Lisboa, procurador dos comerciantes do Rio de Janeiro e arrematante dos dízimos reais do Rio Grande de São Pedro (AHU, Cx. 136, D. 10763 – RJ Avulsos – Requerimento do negociante da Praça de Lisboa, José Rodrigues Pereira de Almeida, procurador dos comerciantes do Rio de Janeiro e rendeiros do contrato dos dízimos reais do Rio Grande de São Pedro, Antônio Ribeiro de Avelar e Antônio dos Santos à Rainha D. Maria I, solicitando que seja informado de onde será arrematado o referido contrato dos dízimos e que o oficial que o proceda a referida arrematação sem audiência e que o suplicante a fim de que possa representar os citados rendeiros./ AHU, Cx.3, D. 245 – Rio Grande do Sul – Lisboa, 6 de julho de 1790 – Aviso do Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Erário Régio. Visconde, Mordomo-mor D. Tomás Xavier de Lima ao presidente do Conselho Ultramarino, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha, ordenando que se lavrem os termos necessários para a arrematação do contrato dos dízimos reais do Rio Grande de São Pedro, arrematados, por três anos por José Rodrigues Pereira de Almeida, como sócio e procurador de Antônio Ribeiro de Avelar e Antônio dos Santos.

Foi então expedido pelo Conde dos Arcos um ofício, com cópia para o desembargador do Tribunal da Relação, ouvidor geral do crime, Paulo Fernandes Viana, informando que já havia sido iniciado um processo, sendo quase identificados os contrabandistas, mas como não se tinha conseguido provas suficientes, era impossível a aplicação de pena. No referido ofício, dizia o vice-rei:

[...] Temos, pois haver crime contra o qual as leis muito reiteradas ordens mandam declarar guerra a morte; tendo em um momento em que as circunstâncias obrigam a enfurecer a severidade e rigor daquelas disposições; temos mais que o indiciado sendo aliás um negociante de grosso trato é contudo tido na opinião pública como acusado a este crime e que tudo aumenta excessivamente gravidade deste negócio a vista de que ordeno a Vossa Mercê a maior circunspeção no procedimento que deve haver para se conhecer legalmente este crime fosse punido com rigor.

Na opinião do vice-rei, a legislação vigente não tinha forças contra o então estado do crime de contrabando na colônia. Afirmava que seguindo os rastros das infrações não seria difícil chegar à conclusão de que quase todos os habitantes do lugar ou eram contrabandistas ou protetores destes. Acreditava que para se diminuïrem os contrabandos no Rio de Janeiro seria indispensável, em primeiro lugar, fazer de tudo para tirar da cidade os negociantes de grosso trato João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Caetano Pinto, Francisco Rodrigues Lima e José Antônio Machado, principais chefes daquele ilícito. A segunda sugestão dizia respeito à necessidade de autorizar o vice-rei do Estado a proceder às apreensões,⁸⁰⁹ sem a interferência do aparelho judicial, contando apenas para este fim com presença de um feitor da Alfândega e um escrívão para que pudesse dar fé à quantidade e valor das mercadorias apreendidas, sob a inspeção de um oficial militar de mais graduação da confiança do referido vice-rei.⁸¹⁰

Apesar de reconhecer a aspereza das providências sugeridas, e das graves razões que havia para elas não serem facilmente admitidas, D. Marcos de Noronha e Brito

⁸⁰⁹ Nos termos do Alvará de 5 de Janeiro de 1785 que está publicado em *Collecção da Legislação Portuguesa* pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva (1775-1790). Lisboa: Typografia Maigrense, 1828.p. 371-372. Ver anexo 2.

⁸¹⁰ AHU, Cx. 246, D. 16752 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1807 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo o auto da arribada do navio inglês Joly, por suspeita de cometer contrabando com comerciantes de grosso trato sugerindo a saída desta capitania dos negociantes João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Caetano Pinto, Francisco Rodrigues Lima e José Antônio Machado, considerados os principais chefes do negócio de contrabando; propondo a necessidade de autorizar o Vice-rei para, sem o aparelho da justiça, proceder apreensões sendo necessário para diligência o acompanhamento do feitos da Alfândega, um escrívão e um oficial militar.

acreditava que sem elas, naquelas circunstâncias do Rio de Janeiro, seria impossível impedir a total ruína do comércio da colônia e outros males advindos do contrabando.

Diante disso, pode-se concluir que o comércio ilícito na colônia foi uma atividade constante desde o início da colonização da Capitania fluminense, mas tomou uma proporção desenfreada a partir do último quartel do século XVIII. Considerado de difícil controle, uma vez que envolvia não apenas os contrabandistas, mas também os oficiais régios que na verdade deveriam coibi-lo, contou ainda com a proteção da própria população local que observava nas mercadorias dos comerciantes não portugueses, melhores preço e qualidade. Além disso, até mesmo a Coroa por muitas vezes, preferia não confrontar os negociantes envolvidos nessa atividade, já que com seus cabedais também impulsionavam a colonização da distante região no ultramar.

4.3. A Abertura dos Portos e o fim do Exclusivo Metropolitano

A abertura dos portos às nações amigas, ordenada pelo Príncipe Regente, D. João, assim que chegou ao Brasil, em 28 de janeiro de 1808, afetou substancialmente as relações comerciais entre a colônia e Portugal, uma vez que esta medida econômica representou o fim do próprio sistema colonial. Tal sistema, como já foi visto, anteriormente, tinha como um dos seus eixos o monopólio do comércio das colônias pela metrópole, assumido pelo Estado, em benefício da classe mercantil metropolitana ou parte dela.⁸¹¹ Dessa forma, a riqueza proporcionada por esse negócio era transferida uma parte para o Reino, enquanto uma outra absorvida pelos próprios produtores coloniais.

Com a invasão e ocupação da metrópole pelas tropas napoleônicas era necessário e urgente garantir “o suprimento dos gêneros importados, bem como manter a arrecadação, em grande medida, gerada pelo comércio exterior”.⁸¹² Sendo assim, estando interrompido e suspenso o comércio na colônia, o Príncipe Regente, atendendo solicitação dos comerciantes de Salvador, enviou uma pequena carta ao governador da Bahia, Conde da Ponte, em que dizia atender à representação e, por isso, ordenava “interina e provisoriamente” que, nas Alfândegas do Brasil, fossem admitidos todos e

⁸¹¹ Cf. NOVAIS, Fernando A. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 49-50.

⁸¹² RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Regime Colonial no Brasil. *Op.cit.*, 2016.p.2.

quaisquer gêneros de mercadorias transportadas em navios de nações estrangeiras que se conservassem em paz e harmonia com a Coroa lusa.

Encerrava-se, assim, o sistema colonial, mas não “a polêmica entre seus defensores e detratores”⁸¹³ Porém, na prática, muito antes dessa determinação do Príncipe Regente, já havia uma “espécie de abertura informal, fruto da ação devastadora dos contrabandistas”.⁸¹⁴

O acirramento do contrabando

O secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, no ofício de 5 de janeiro de 1785, dirigido ao vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, advertiu ter chegado à Real presença informações “constantes e certas” dos excessivos contrabandos e descaminhos que se praticavam nos portos e no interior da colônia. Segundo Melo e Castro,

Os efeitos destas perniciosas transgressões se tem já feito e vão cada vez mais fazendo sentir nas alfândegas deste reino nas quais não tendo diminuído os despachos e rendimentos das fazendas e gêneros do uso e consumo dos habitantes dele; demonstrativamente se conhece uma diminuição sucessiva e cada vez maior dos gêneros e fazendas que se exportam para o Brasil.⁸¹⁵

Alegava, ainda, que os contrabandos e descaminhos foram agravados após os navios de corsários ingleses, holandeses e franceses terem se transmutado na maior parte deles em navios de comércio e que, principalmente, a França e a Grã-Bretanha por falta de seus próprios domínios se valiam dos portos do Brasil, atraídos pelas riquezas, pelo fácil acesso, auxílio e cooperação dos seus habitantes dispostos e propensos aos referidos contrabandos.⁸¹⁶ Os holandeses também faziam um frequente comércio de contrabando da Costa da África para os portos da América lusa. Os próprios navios

⁸¹³ *Idem.*

⁸¹⁴ ARRUDA, José Jobson Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808)*. Bauru: EDUSC, 2008. P.15-16.

⁸¹⁵ AHU, Cx. 125, D. 10009 – RJ Avulsos – Lisboa, 5 de janeiro de 1785 – Ofício do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro ao Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ordenando a abolição das manufaturas de tecidos existentes no Brasil, determinando que se faça uma relação dos proprietários, dos locais onde existem estas fábricas e quais tecidos se fabricam; que se execute de maneira mais prudente e menos violenta esta ordem, que para evitar o contrabando e descaminhos aumentem a vigilância dos navios que saem dos portos deste Estado, apresentando os capitães ou carregadores ao administrador geral da Alfândega conhecimento de todos os gêneros e fazendas que compõem a carga dos referidos navios.

⁸¹⁶ *Idem.*

portugueses, principalmente das capitânicas da Bahia e Pernambuco que levavam tabaco e ouro para o resgate de negros eram os que serviam aos holandeses. Mas não só prestavam serviço a eles como de igual forma aos franceses e aos ingleses para introduzirem nessas duas capitânicas as mercadorias contrabandeadas e delas se espalharem por outras regiões do Estado do Brasil.

Na opinião do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, os contrabandos que antes eram praticados com cautela e disfarces se tornaram escancarados, chegando ao extremo de na Bolsa de Londres se fazerem seguros dos navios ingleses destinados ao Brasil. Além disso, nas gazetas daquele Reino havia toda a publicidade e se anunciavam pelos próprios nomes, e dos seus respectivos capitães, as embarcações que ali se preparavam ou estavam com carga pronta, a fim de partirem para o Brasil.

Informava que a situação estava tão sem limites que até o cônsul da Grã-Bretanha já admitia na Corte portuguesa a existência do comércio clandestino que os ingleses faziam diretamente para os portos da colônia portuguesa na América. O mesmo diplomata defendia que em caso de dúvidas a respeito do exposto bastava fazer um exame nas Alfândegas do Brasil para se verificar a quantidade de fazendas que nelas se tinha despachado e na de Lisboa, que já demonstrava uma ruínosa diminuição nos despachos feitos para os portos brasileiros.⁸¹⁷

Martinho de Melo e Castro explicitava sua preocupação com a “perniciosa contaminação de descaminhos e contrabandos” que, segundo ele, estavam disseminados em todas as capitânicas. Afirmava, ainda, que se buscasse eficazmente meios e modos de coibi-los, a consequência seria que todas as riquezas da colônia ficariam sendo patrimônios dos seus habitantes e das nações estrangeiras com quem eles a repartiam, e Portugal não conservaria “mais que o aparente estéril e inútil domínio delas”.⁸¹⁸ Dizia que se não pudesse evitar o comércio ilícito na sua totalidade, que o fizesse mais difícil, custoso e perigoso, mantendo a prevenção, o cuidado e constante vigilância, já que o

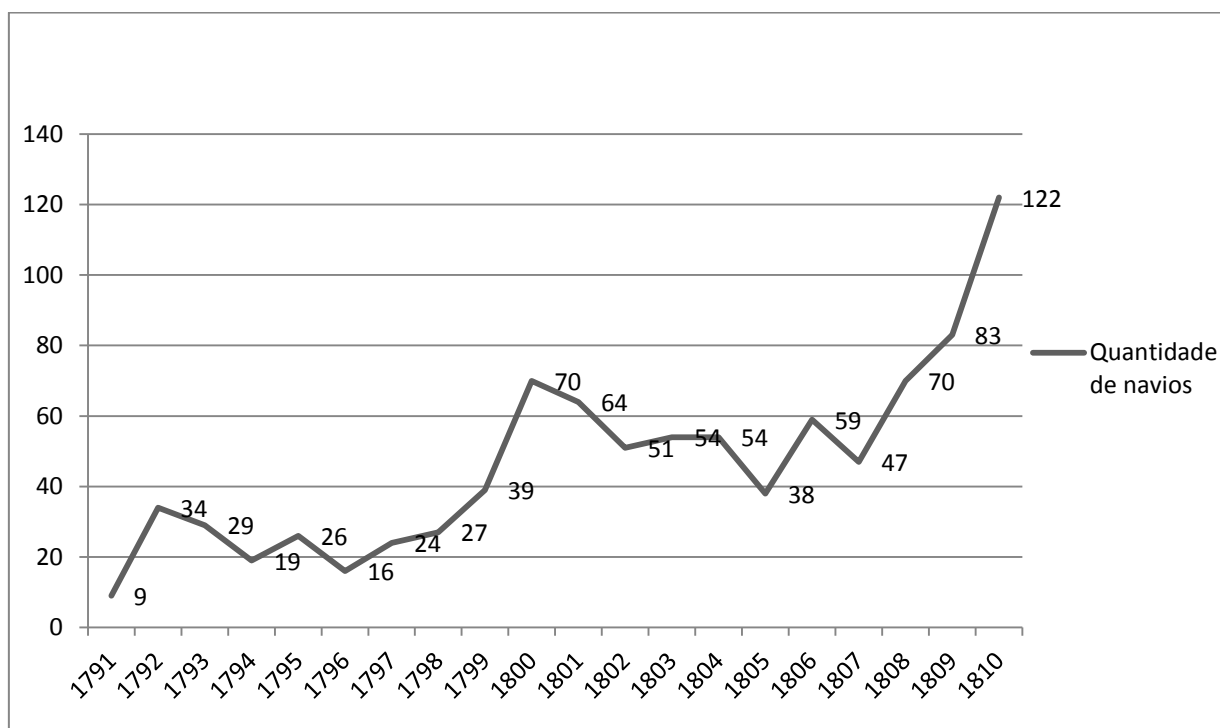
⁸¹⁷ Em relação a diminuição das exportações de Portugal para o Brasil, Valentim Alexandre assegura que: “não há registros, como óbvio, o que impossibilita o controle preciso da sua evolução. É certo, porém, que os prólogos das Balanças de Comércio o denunciam com veemência, sobretudo nos anos do início do século XIX. Mas não é existência do contrabando que está em causa, uma vez que se trata de um fenômeno endêmico na economia do Antigo Regime; o problema consiste em saber se ele teria ganho novos aspectos no começo de Oitocentos, afetando gravemente, pela sua intensidade, as estruturas industriais portuguesas. O único indicio nesse sentido, estaria na alegada quebra de exportação de artigos manufaturados nacionais para o Brasil. Em si, essa relação assim estabelecida entre essa quebra e o contrabando é muito discutível, já que muitas outras causas poderiam estar na sua origem (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos da colonização: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português*. *Op.cit.*, p.52).

⁸¹⁸ AHU, Cx. 125, D. 10009 *Op.cit.*

risco lhe aumentaria o custo e, por consequência, provocaria a diminuição do consumo e a perda com as apreensões desanimaria a muitos contrabandistas.

Apesar de toda a tentativa de prevenir o contrabando e o descaminho há um crescimento da presença de navios estrangeiros no porto fluminense como pode ser visto no gráfico a seguir:

Gráfico 7 – Presença dos navios estrangeiros no porto do Rio de Janeiro



Elaboração da autora⁸¹⁹

Diante da análise dos números, é possível consentir que a partir da última década do século XVIII, houve uma abertura gradual e não oficial dos portos brasileiros, haja vista o aumento de embarcações estrangeiras que frequentavam o litoral com o objetivo de vender suas mercadorias. Ainda que o sistema colonial comportasse certa flexibilidade “para entender as excepcionalidades da vida no mar”⁸²⁰, o salto de 39 navios que entraram na barra do Rio de Janeiro em 1799 para 70 em 1800, representa um forte indicativo de que “mudanças estruturais estavam ocorrendo nas relações

⁸¹⁹ Baseado nos dados citados por José Jobson de Andrade Arruda no livro: *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. *Op.cit.*p. 116.

⁸²⁰ ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. *Op.cit.*.p.117

comerciais externas da colônia”⁸²¹. Mesmo considerando a redução entre os anos de 1802 a 1807; ainda assim, a movimentação dessas embarcações se encontrava acima da média dos anos anteriores a 1798. Para Jobson Arruda, se fossem comparadas as 70 presenças de 1800 com as 90 de 1808, seria fácil concluir que, pelo menos no Rio de Janeiro, os portos já estavam praticamente francos desde aquela época.⁸²²

O impulso do comércio ilegal verificado a partir de 1799, praticado sem muito pudor na capital da colônia e à vista até mesmo das autoridades, por vezes coniventes⁸²³, revelava certa naturalização desse tipo de atividade. Os próprios comerciantes ingleses diziam abertamente não reconhecerem a jurisdição portuguesa nos portos brasileiros.⁸²⁴ Tudo isso era motivo de preocupação da Coroa, como pode ser visto na comunicação de D. Rodrigo de Sousa Coutinho com o Vice-rei, Conde de Aguiar (1801-1806).

O Príncipe Regente Nosso Senhor manda participar a V. Ex^a que dos portos da Inglaterra vai sair, entre outros, o Navio Peyou, despachado para o Rio da Prata com uma enorme carga e ordena o mesmo Senhor que V. Ex^a imediatamente tome as mais ativas medidas para que estes navios e particularmente o supranomeado, não consigam por modo algum a venda de qualquer gênero ou fazenda debaixo de qualquer pretexto em toda a extensão da sua jurisdição, e que a força de civilidades, formalidades e despesas se lhes tornem tão ruinosas estas e outras tais expedições que por fim as abandonem. O que participo a V. Ex^a por esta Secretaria da Marinha, ficando V. Ex^a na inteligência de que Sua Alteza Real tem os olhos fixos sobre a condução dos seus governadores ultramarinos para os fazer responsáveis de qualquer negligência em tão importante matéria. Deus Guarde a V. Ex^a. Palácio de Queluz em 5 de abril de 1802.⁸²⁵

A ação do contrabando no Rio de Janeiro era, na visão de Maurício José Teixeira de Moraes, organizador das Balanças de Comércio de Portugal, predatória e fazia estagnar as manufaturas do Reino.⁸²⁶ Além disso, também prejudicava os comerciantes reinóis que se valiam do monopólio e ainda reduzia a arrecadação de tributos aduaneiros gerados “pelo comércio exterior necessário ao funcionamento da máquina estatal”.⁸²⁷

⁸²¹ *Idem.*

⁸²² *Idem.*

⁸²³ De acordo com Caio Prado Júnior, citando o Juiz de Fora Baltazar da Silva Lisboa, o contrabando que se fazia era às escancaras e sob as vistas de autoridades desleixadas e mesmo coniventes (PRADO JÚNIOR, Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1972, p. 230).

⁸²⁴ Cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808. Op.cit.*.p.114

⁸²⁵ ANRJ, Fundo 86, Secretaria do Estado do Brasil. Códice 67, v.28, p. 61 – Controle do contrabando.

⁸²⁶ Cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808. Op.cit.*.p.115

⁸²⁷ RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. *Op.cit.*.p. 2

As críticas ao sistema colonial e ao comércio exclusivo

O final do século XVIII e início do XIX foi um período marcado por profundas transformações que abalaram as estruturas políticas, econômicas e sociais do mundo ocidental desenhando, assim, uma nova fase na História. As ideias iluministas, a independência norte-americana, A Revolução Industrial e o advento das práticas capitalistas e do ideário liberal, a Revolução Francesa, e as ideias de liberdade e igualdade, dentre outros fatores, “alteraram as estruturas mentais da época e desencadearam um questionamento cada vez mais intenso das práticas intervencionistas típicas da era mercantilista”.⁸²⁸

Essas ideias também chegavam até a colônia e no Rio de Janeiro também circulavam entre a população local. Em carta de 21 de fevereiro de 1792, Martinho de Melo e Castro alertava ao vice-rei, Conde de Resende, para tomar as maiores cautelas com dois navios que foram autorizados a entrar no porto do Rio vindos da França. Segundo o secretário, os tripulantes dessas embarcações, usavam de pretextos para veicularem princípios liberais em voga na sua terra natal.⁸²⁹

Também alguns moradores da cidade carioca, em geral ligados a Sociedade Literária, se lançaram na leitura de livros modernos que clandestinamente lhes chegavam às mãos, assim como as obras dos enciclopedistas e filósofos que propagavam em segredo. Essas novas concepções passaram a ser discutidas não apenas em grupos fechados, mas também ganharam capilaridade, chegando até “o cais do palácio”, “na botica”, nas “escadas da Igreja do Hospício”. Temendo a sedição dos moradores, foi aberta uma devassa para que fossem descobertas “as pessoas que com escandalosa liberdade” se atreviam a envolverem em seus discursos comentários a respeito dos “negócios públicos da Europa com aprovação ao sistema atual da França e para conhecer-se entre as mesmas pessoas havia alguns que além dos ditos escandalosos discursos se adiantassem a formar ou insinuar algum plano de sedição.”⁸³⁰

De acordo com o Conde de Resende nos autos da referida devassa:

Havendo chegado a mim notícia de que muitas pessoas desta cidade, esquecidas de si e da honra do nome português que até agora o presente

⁸²⁸ SILVA, Karla Maria. Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano. *Intellèctus*, Ano XV, n. 2, 2016.p. 44.

⁸²⁹ Cf. FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro, 1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1912, p. 813.

⁸³⁰ Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 61, 1937, p. 238

consistia principalmente no amor e fidelidade, aos nossos clementíssimos soberanos se arrojam, não só em casas particulares mas ainda nos lugares públicos dela com ocasião das atuais alterações da Europa, a alterar questões sobre o governo público dos Estados, e em que algumas das referidas pessoas tem escandalosamente proferidas: os reis não são necessários, que os homens são livres e podem too o tempo reclamar a sua liberdade, que as leis porque se governa a nação francesa são justas e que o mesmo que aquela nação praticou, se devia praticar neste continente; que os franceses deviam vir conquistar esta cidade; que a Sagrada Escritura assim como dá poder aos reis para castigar os vassallos o dá aos vassallos para castigar os reis, cujas proposições e outras de semelhante natureza, em que até envolvem a religião, além de mostrarem a pouca fidelidade de quem os profere, como próprias de enganar e seduzir o povo rústico e ignorante, e de aparta-los do amor e fidelidade que deve aos seus legítimos e naturais soberanos.⁸³¹

Pode-se observar que mesmo as reformas ilustradas que vinham sendo implantadas e que em certo sentido promoveram um “abrandamento” do sistema colonial, ainda que dentro dos seus próprios limites, não foram capazes de amenizar as tensões crescentes e o inconformismo de alguns setores da sociedade.⁸³²

O sistema colonial e um dos seus pilares, qual seja, o exclusivo metropolitano despertou não só opiniões positivas daqueles que o defendia, como também várias críticas daqueles que o viam como um obstáculo às atividades comerciais tanto das metrópoles, quanto das próprias colônias. O grupo de defensores era formado, em particular, por comerciantes “hostis a qualquer mudança no *status quo* mercantil”.⁸³³ Já o de opositores contava em grande parte pelos partidários do movimento ilustrado, que fazia uma crítica contundente ao colonialismo mercantilista.⁸³⁴

Para os fisiocratas e Adam Smith, o monopólio brecava o crescimento da riqueza, que o comércio livre promovia.⁸³⁵ Quesnay questionava a vantagem da manutenção de colônias, já que os gastos com sua manutenção e defesa diminuían os lucros que delas advinham. Já Montesquieu negava as vantagens do pacto, pois em sua opinião ele engendrava lucros abusivos que se concentravam nas mãos dos intermediários. Para o pensador, dar o privilégio do comércio exclusivo das colônias a um grupo de mercadores, ainda que súditos do mesmo rei era péssimo, pois elas seriam

⁸³¹ Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 61, 1937, p. 239.

⁸³² Cf. NOVAIS, Fernando A. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p.181/ Sobre o processo da Conjuração Carioca ver: WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). *Op.cit.*, p. 404-405

⁸³³ RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. *Op.cit.* p. 2

⁸³⁴ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.* p. 147.

⁸³⁵ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.* p. 147-148.

abastecidas com produtos mais caros, visto não haver concorrência, o que provocaria um menor consumo.⁸³⁶

Nesse contexto, surgiram em Portugal e no Brasil, grupos de pensadores ilustres e homens públicos que,

Passaram a defender a ideia que tanto o desenvolvimento da metrópole quanto o da colônia estaria diretamente ligado à maior liberdade nas relações sociais, de produção e comercialização nos dois lados do Atlântico. As renhidas políticas e teorias acerca da necessidade de liberar ou intervir, travadas além e aquém-mar, descortinaram outras possibilidades político-econômicas e apresentaram novos horizontes para um e outro lado.⁸³⁷

No Brasil, os apoiadores explícitos do livre comércio com a eliminação total dos monopólios foram João Rodrigues de Brito, conceituado jurista, desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, e José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu, membros importantes da elite colonial de Salvador,⁸³⁸ que também pleiteavam a desregulamentação da economia.⁸³⁹ “Naquele início do Oitocentos, medidas liberalizantes de forte impacto para a sociedade colonial eram temas constantes nos debates realizados à época”⁸⁴⁰. De acordo com Brito, o monopólio atendia a interesses privados e estimulava o comércio ilegal. Da mesma forma, Silva Lisboa via o comércio ilegal como a causa do declínio da economia luso-brasileira e atribuiu aos administradores coloniais a responsabilidade de impedirem a prosperidade econômica do Brasil, uma vez que “seguiram seus próprios interesses egoístas”.⁸⁴¹ Na sua opinião era um equívoco de Portugal e outros estados colonizadores terem adotado políticas que acabaram por estimular os monopólios que deixavam as colônias em desvantagem, uma vez que as pessoas e administradores privilegiados exploravam a regulamentação para extraírem ganhos privados.⁸⁴²

⁸³⁶ Cf. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. *Op.cit.*.p. 148-149.

⁸³⁷ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano*. Intellèctus, Ano XV, n. 2, 2016.p. 44.

⁸³⁸ Cf. PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century* Rio de Janeiro. Baltimore: John Hopkins University, 1997.p.338

⁸³⁹ Cf. PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century* Rio de Janeiro.*Op.cit.*p. 337

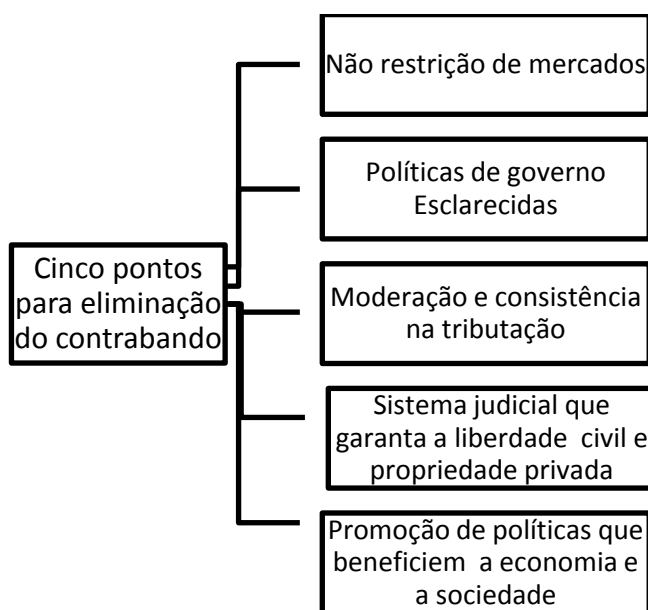
⁸⁴⁰ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano*. *Op.cit.*.p. 44.

⁸⁴¹ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano*. *Op.cit.*.p. 338-339

⁸⁴² Cf. PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century* Rio de Janeiro. *Op.cit.*.p.338-339.

Para José da Silva Lisboa, o contrabando representava o desrespeito à autoridade governamental e apontava cinco pontos que um governo deveria respeitar para eliminar o comércio ilegal,⁸⁴³ como se pode ver na figura adiante.

Figura 1 – Sugestões de José da Silva Lisboa para eliminação do contrabando



Elaboração da autora⁸⁴⁴

Uma reforma seria necessária, na opinião de Lisboa, para a preservação “do império e sua dinâmica interna”. Já para Rodrigues de Brito, que assentia com “os princípios econômicos defendidos por Adam Smith”,⁸⁴⁵ “praticamente todos os males que impediam o desenvolvimento da colônia tinham uma única origem, qual seja, a política mercantilista e sua tradição de intervencionismo estatal”.⁸⁴⁶

Outros pensadores e agentes da administração luso-brasileira compactuavam com essa conjuntura reformista. Destacam-se, entre eles, Azeredo Coutinho, Dom Fernando José de Portugal (Marquês de Aguiar), João Saldanha da Gama de Mello e Torres (6º Conde da Ponte), D. Marcos de Noronha e Brito (Conde dos Arcos). Esses

⁸⁴³ . PIJNING, Ernest. Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century Rio de Janeiro. *Op.cit.*.p.338-339.

⁸⁴⁴ *Idem.*

⁸⁴⁵ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano.* *Op.cit.*.p.50

⁸⁴⁶ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano.* *Op.cit.*.p.57

homens percebiam a economia e a sociedade colonial sob a perspectiva “do novo contexto internacional daquela agitada virada do século”.⁸⁴⁷

Foi, sobretudo a partir da década de 1790,⁸⁴⁸ sob a Regência do Príncipe D. João, “que a administração portuguesa assumiu uma posição mais flexível de abertura, adotando um programa reformista para seus domínios especialmente o Brasil”.⁸⁴⁹ Com a instalação da corte no Rio de Janeiro as mudanças se intensificaram e novos paradigmas foram sendo construídos, baseados na ideia de liberdade.

Transmigração da Corte e abertura dos portos.

*Se queres com pactos e alianças
De paz e de amizade sacra, é nua
Comércio consentir das abundâncias;
Das fazendas das terras, sua e tua,
Porque crescem as rendas e abastanças,
Por quem a gente mais trabalha e sua
De vossos Reinos, será certamente
De ti proveito, e dele glória ingente.*⁸⁵⁰

Os conflitos na Europa e a iminente invasão e ocupação de Portugal pelas tropas francesas lideradas por Napoleão Bonaparte era motivo de preocupação não só da Coroa lusa como também da Inglaterra, uma vez que os efeitos do boqueio continental em território português obstariam o escoamento das mercadorias produzidas pela indústria britânica. Por outro lado, cortaria o fornecimento de matérias-primas que alimentavam suas fábricas, principalmente o algodão produzido no Brasil⁸⁵¹

Diante disso, a transferência da Corte para o Brasil, representou a preservação do governo lusitano e da mais valiosa parte do Império português: sua colônia

⁸⁴⁷ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano. Op.cit.p.50*

⁸⁴⁸ No contexto do final do século XVIII, “surgiram em Portugal e no Brasil, grupos de pensadores ilustres e homens públicos que passaram a defender a ideia de que tanto o desenvolvimento da metrópole quanto o da colônia estava diretamente ligado à maior liberdade nas relações sociais, de produção e comercialização nos dois lados do Atlântico (SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano. Op.cit.p.44*).

⁸⁴⁹ SILVA, Karla Maria. *Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano. Op.cit.p.45*

⁸⁵⁰ Camões, *Lusíadas*, VIII, 62

⁸⁵¹ Cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808. Op.cit., p. 24*

americana. Não fazê-lo seria correr riscos, pois os povoadores brasileiros já descontentes com a administração metropolitana poderiam, a exemplo dos súditos da América hispânica romper com a mãe-pátria.⁸⁵² Assim, a retirada da corte portuguesa para o Brasil se deu por aprovação em unanimidade no Conselho de Estado.

Em carta de 25 de novembro de 1807, o Príncipe Regente comunicou aos vassallos do reino que para preservar a independência da monarquia teria que migrar para sua colônia americana, onde estaria resguardado. Constava no Decreto:

Tendo procurado por todos os meios possíveis conservar a neutralidade de que até agora tem gozado os meus fiéis e amados vassallos e apesar de ter exaurido o meu Real Erário e de todos os mais sacrifícios a quem me tenho sujeitado ao excesso de fechar os Portos dos meus Reinos aos vassallos de meu antigo e fiel aliado o Rei da Grã-Bretanha expondo o comércio dos meus vassallos a total ruína e a sofrer por este motivo grave prejuízo nos rendimentos de minha Coroa. Vejo que pelo interior do meu reino marcham tropas do Imperador dos Franceses e Rei da Itália a quem eu me havia vindo do continente da persuasão de não ser mais inquietado, e que as mesmas seguiam a esta capital. E querendo eu evitar as funestas consequências que se podem seguir de uma defesa, que seria mais a distinção de umas tropas que tem transitado por este reino com o anúncio e promessa de não cometerem a menor hostilidade conhecendo igualmente que elas se dirigem particularmente contra a minha Real pessoa os meus leais vassallos serão menos inquietados ausentando-me eu deste Reino.⁸⁵³

De acordo com José da Silva Lisboa, o império português não conseguiria passar ao largo da expansão napoleônica no continente e do conflito entre ingleses e franceses, tanto que, nos fins de 1807, as tropas de Bonaparte rumaram para invadir Portugal.⁸⁵⁴

Poucos dias após a sua chegada ao Brasil, uma representação feita pelos comerciantes, através do Governador da Bahia, João de Saldanha da Gama Melo Torres Guedes, Conde da Ponte,⁸⁵⁵ expunha os graves prejuízos sofridos por eles em razão de

⁸⁵² ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808. Op.cit., p. 29.*

⁸⁵³ BNRJ, I-3,19,69 – Cópia do Decreto que o príncipe regente foi servido deixar em Lisboa para a boa direção e governo na sua ausência para o Rio de Janeiro. Palácio de N. S. da Ajuda, 25 de novembro de 1807.

⁸⁵⁴ CAIRU, Visconde. Organização e introdução de Antônio Penalva Rocha. São Paulo: Editora 34, 2001.p. 9

⁸⁵⁵ Nessa representação foi pedido: “1º, que se se levantasse o embargo sobre a saída livre dos navios com permissão para navegarem para os portos que lhes oferecessem maiores vantagens; 2º, que fosse submetida a despacho toda a qualidade de mercadorias mediante o pagamento de direitos determinados pelo governador, provedor e administrador geral; 3º que fossem tratados os navios da França e Espanha como inimigos, apreendendo as embarcações e cargas e detendo as pessoas “. Vale destacar que “quando o Príncipe Regente chegou à Bahia, o comércio do Brasil estava em crise. Em consequência do embargo que impedia a partida de navios, os gêneros estavam estocados e os portos abarrotados de navios. O açúcar, o tabaco, o algodão, etc. inundavam o mercado” (SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica. Op.cit., P. 132.*

se achar interrompido o comércio daquela capitania com a Europa.⁸⁵⁶ A fim de atender a essa solicitação, em 28 de janeiro de 1808, o Príncipe Regente D. João assinou uma missiva dirigida ao referido governador, estabelecendo a abertura dos portos do Brasil que possuíssem aduanas, com a suspensão temporária de todas as leis, cartas régias ou outras ordens que até aquele momento proibiam o comércio e a navegação entre os seus vassallos e os estrangeiros,⁸⁵⁷ admitindo nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportados em navios estrangeiros das potências que se conservavam em paz e harmonia com a Coroa lusa.

Conde da Ponte, do meu Conselho, Governador e Capitão Geral da Capitania da Bahia. Amigo: Eu, o príncipe Regente, vos envio muito saudar, como aquele que amo. Atendendo a representação, que fizestes subir à minha Real Presença, sobre se achar interrompido e suspenso o comércio desta Capitania, com grave prejuízo dos meus vassallos e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstâncias da Europa; e querendo dar sobre este importante objeto alguma providencia pronta e capaz de melhorar o progresso de tais danos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, enquanto não consolido um sistema geral efetivamente regula semelhantes matérias, o seguinte. Primo: que sejam admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos e quaisquer gêneros, fazendas e mercadorias transportados, em navios estrangeiros das Potências, que se conservam em paz e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada vinte e quatro do donativo, já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamento, porque até o presente se regulam cada uma das ditas Alfândegas, ficando os vinhos, águas ardentes e azeites doces, que se denominam molhadas, pagando o dobro dos direitos, que até agora nelas satisfaziam. Segundo: que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os portos, que bem lhes parecer a benefício do comércio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaisquer gêneros e produções coloniais, à exceção do pau-brasil, ou outros notoriamente estancados, pagando por saída os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas capitánias, ficando entretanto em suspenso e sem vigor todos as leis, cartas régias, ou outras ordens que até aqui proibiam neste Estado do Brasil o reciproco comércio e navegação entre os meus vassallos e estrangeiros . O que tudo assim fareis executar com o zelo e atividade que vos espero. Príncipe. Para o Conde da Ponte.⁸⁵⁸

De acordo com a carta régia, as mercadorias pagariam por entrada nas Alfândegas um valor mais baixo para facilitar o giro do comércio, com exceção dos vinhos, aguardentes e azeites doces que custaria o dobro do que vigorava até aquela

⁸⁵⁶ De acordo com Valentim Alexandre a Grã-Bretanha só representava um comprador importante quanto ao algodão e, em muito menos medida, dos couros brasileiros. Dos gêneros produzidos no Brasil quase todo o açúcar, o cacau, o tabaco e o café, bem como grande parte dos couros e cerca de metade do algodão seguiam até 1807 para os mercados da Europa continental, em particular Hamburgo e os portos italianos (ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos da colonização*: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. *Op.cit.*, p. 210).

⁸⁵⁷ Cf. RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitano e a conformação do Antigo Sistema Colonial. *Op.cit.* p. 2

⁸⁵⁸ Carta Régia abrindo os portos do Brasil. Correio Braziliense. Edição Fac-similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001. P. 176(a),167.

data, visando compensar parcialmente o encolhimento nas rendas públicas provocadas pela quebra na alíquota que recaía sobre a importação dos outros artigos.⁸⁵⁹ Tanto os vassallos da Coroa portuguesa, quanto os estrangeiros estavam liberados para exportar para os portos os gêneros das produções coloniais, com exceção do pau-brasil, desde que satisfizessem nas aduanas de cada capitania o que já estava estabelecido.

Apesar das circunstâncias, o exclusivo comercial português no Brasil já vinha sofrendo desgastes e a crise do sistema colonial pode também ser entendida como parte de uma reformatação aplicada pela Coroa diante do novo quadro internacional que estava sendo tecido com um novo regime mercantil.

Passados alguns meses da abertura dos portos, no mês de junho daquele mesmo ano, José da Silva Lisboa escreveu ao Príncipe Regente o enaltecendo por ter franqueado os portos para receberem as mercadorias de todas as partes do mundo. Silva Lisboa, que teve inspiração em Adam Smith, dizia estar convencido de que a liberdade do comércio era o princípio vivificante da ordem social e o mais natural e seguro meio da prosperidade das nações. Considerava também essa medida como necessária para a segurança dos direitos de importação e exportação e prevenção de abusos.⁸⁶⁰ Embora essa determinação de abertura dos portos, assinada pelo Príncipe Regente, tivesse um caráter interino e provisório, ela nunca foi revogada.

A Alfândega da Corte do Rio de Janeiro

Com a transferência da corte de Lisboa e da família real para o Rio de Janeiro, a cidade converteu-se na capital do Império português, o que ampliou o seu papel não só político quanto econômico. A Alfândega fluminense passou então, a desempenhar o papel até então reservado a de Lisboa no que dizia respeito ao comércio com as demais regiões, o que gerou bastante descontentamento entre os comerciantes portugueses já que perderam o monopólio e ainda tinham dificuldade em competir com produtos estrangeiros, principalmente os ingleses. Desse modo, a liberdade de comércio criou novas condições para as finanças e também para a sociedade carioca.⁸⁶¹ Em 1808, há uma paralisação quase total do comércio português em razão da ocupação militar do

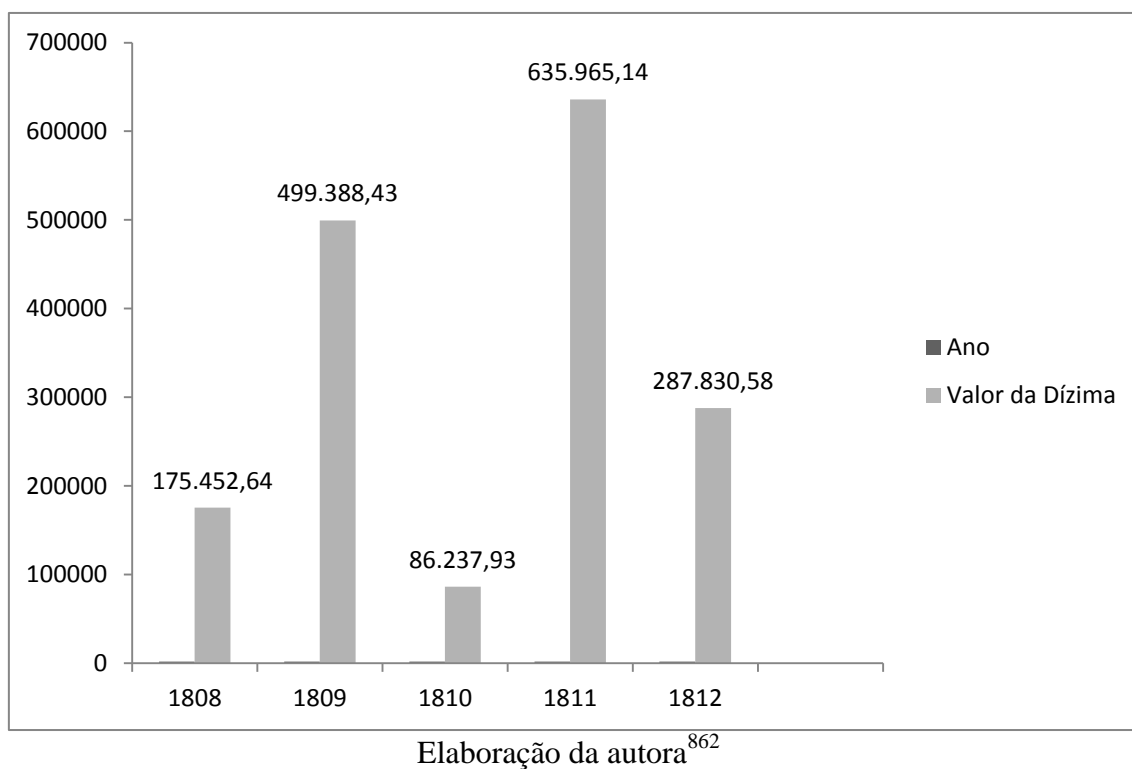
⁸⁵⁹ ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos da colonização: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português. Op.cit.*, p. 212).

⁸⁶⁰ CAIRU, Visconde. *Organização e introdução de Antônio Penalva Rocha. São Paulo: Editora 34,2001.p.67.*

⁸⁶¹ Cf.SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica. Op.cit.* p. 222.

território da metrópole pelas forças napoleônicas. Nos anos seguintes, a situação começa a melhorar, com o comércio aos poucos retomando a sua normalidade, ainda que com índices oscilantes, ficando assim até 1812, como se pode observar pela arrecadação da dízima da Alfândega da corte do Rio de Janeiro.

Gráfico 8 - Valores da Dízima da Alfândega da Corte do Rio de Janeiro em contos de réis



Após 1808, o porto carioca e sua aduana que funcionavam na Praia Dom Manuel em frente ao Paço, logo ficaram saturados frente à grande movimentação de embarcações que chegavam de todas as partes do mundo, especialmente da Inglaterra.

⁸⁶² Tribunal de Contas de Lisboa - Livro 4132, Local Brasil, ano 1762-1792 -, AHU, Cx. 254, D. 17320 - RJ Avulsos - Rio de Janeiro, janeiro de 1809 - Informação do escrivão da Mesa Grande da Alfândega, Miguel João Meyer sobre o rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro/ AHU, Cx. 256, D. 17484 - RJ Avulsos - Rio de Janeiro, novembro 1809 - Relação feitas pelo desembargador da Relação do Porto, proprietário do Ofício de Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, José Antônio Ribeiro Freire, dos rendimentos da referida Alfândega nos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro./AHU, Cx.260, D. 17815 - RJ Avulsos - post. 1810, dezembro - Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1810/ AHU, Cx. 267, D. 18395 - RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 1812 - Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro nos meses de fevereiro, março, junho, agosto e setembro de 1812.

“Os sobrados que serviam de armazéns da Alfândega logo esgotaram a sua capacidade”⁸⁶³ Novas instalações se faziam necessárias e, para isso, o Príncipe Regente mandou “demarcar terrenos nas praias de Gamboa e Saco do Alferes para construção de Armazéns e Trapiches”.⁸⁶⁴ Contudo, a Alfândega do Rio de Janeiro continuou situada na região central da cidade, recebendo o desembarque de mercadorias como “pescado, alguns produtos de abastecimento como hortifrutigranjeiros e de passageiros no Cais Pharoux, até a construção do Cais da Imperatriz em meados do século XIX”.⁸⁶⁵

Por todos esses aspectos aqui observados, pode-se dizer que mesmo antes da transmigração da corte portuguesa para a América, já havia uma abertura informal dos portos, fruto da ação avassaladora dos contrabandistas. A decisão do Príncipe Regente, seis dias após sua chegada em Salvador, permitiu a inserção brasileira no circuito de trocas internacionais, sendo o porto do Rio de Janeiro o principal afetado e, conseqüentemente, a sua Alfândega. Encerra-se o exclusivo comercial, que era muito mais um desejo dos grupos de comerciantes do reino do que a prática na colônia, mas não a polêmica entre os seus defensores e detratores.

⁸⁶³ FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano da. Porto do Rio de Janeiro: um panorama de sua operação no século XIX. *Revista Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.13, 2017. P. 594.

⁸⁶⁴ HONORATO, Cezar. *O Polvo e o Porto*. São Paulo: HUCITEC, 1996.p. 72

⁸⁶⁵ FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano da Porto do Rio de Janeiro: um panorama de sua operação no século XIX. *Revista Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.13, 2017. P.595.

Considerações Finais

As transformações ocorridas na estrutura e no funcionamento da Alfândega do Rio de Janeiro foram abordadas neste trabalho como fruto das mudanças políticas, administrativas e econômicas ocorridas no século XVIII, mas aprofundadas nos cinquenta e sete anos que antecederam a transmigração da corte portuguesa para o Brasil. Como responsável pela entrada e saída de mercadorias da colônia, essa instituição desempenhou um papel fundamental para a fiscalização sobre o comércio e serviu, em certa medida, como anteparo contra o acesso descontrolado de mercadores estrangeiros e mercadorias contrabandeadas na área de sua jurisdição. O recolhimento de tributos promovidos por seus oficiais foi de suma importância para a defesa do território de todo centro sul da América e a manutenção da própria máquina administrativa.

Apesar de ainda seguir os preceitos estabelecidos no antiquíssimo Foral da Alfândega de Lisboa, datado de 1587, época em que Portugal estava sob a órbita da União Ibérica, ao longo dos séculos, novas legislações foram acrescentadas e, ainda que específicas, atuaram para que de certa forma se modernizasse, ajustando para novas conjunturas, e atendesse às necessidades que iam se impondo. Tudo isso para favorecer a proteção do comércio colonial, e permitir a garantia da boa arrecadação para a Coroa e de lucros para os homens de negócio que atuavam no ultramar. O objetivo era buscar em cada época o equilíbrio financeiro do Império português.

O aumento progressivo da movimentação portuária, que havia se iniciado no alvorecer do século XVIII, período em que o Rio de Janeiro passou a ser porta de entrada das mercadorias oriundas da Europa para abastecimento das Minas e saída do ouro extraído dos sertões da colônia, gerando um fluxo grande de pessoas e acarretando um aumento da população e da necessidade de mercadorias para o consumo, provocou mudanças significativas na estrutura aduaneira carioca, como o crescimento do número de oficiais para atender a maior demanda de serviço e transferência da cobrança da dízima para contratadores particulares.

Com a morte de D. João V e a ascensão de D. José I ao trono português, uma nova configuração política é desenhada. A necessidade de modernização da monarquia para enfrentar períodos de crise econômica se fez sentir na Alfândega carioca. Essas mudanças não se restringiram ao período josefino e continuaram durante o reinado de D. Maria I e na regência de D. João. Assim, já nos primeiros anos da administração de

D. José, a cobrança da dízima deixa de ser feita por particulares, homens de negócio que a arrematavam em leilão, e volta para o conjunto de atribuições da Fazenda Real. Com isso, surgiu a necessidade de contratação de novos servidores para atuarem em substituição daqueles indicados e pagos pelos antigos contratadores. Pode-se destacar, também, a busca por uma maior especialização dos oficiais, as novas formas de provimento e novas regras de habilitação para o exercício dos cargos. A participação crescente dos oficiais da justiça nos principais cargos aduaneiros também foi uma marca do período.

O estabelecimento da Junta da Fazenda Real na capitania a reboque da criação do Erário Régio na metrópole visava o gerenciamento econômico da capitania e tinha como foco de atuação o controle das despesas e arrecadação. Tal instituição esvaziou os poderes da provedoria em relação à Alfândega, que passou a ser subordinada a ela.

Outra característica desse período foi a transferência de responsabilidade da cobrança de alguns tributos antes feitos pela Câmara para a alçada da Alfândega, demonstra a preocupação da Coroa em relação à arrecadação. Porém, velhos problemas de ordem física ainda persistiam. A precária estrutura, com pequeno espaço para estocagem de mercadorias, gerava constantes reclamações. As péssimas condições da ponte da Alfândega, em épocas de chuvas intensas, causavam um transtorno ainda maior na hora em que os escaleres ali chegavam, trazendo as cargas dos navios para serem tributadas. Havia também queixas sobre a falta de segurança e eficiência da edificação, pois os muros eram frágeis e com aberturas por onde facilmente passavam mercadorias sem a devida inspeção dos oficiais aduaneiros. Esses eram problemas recorrentes e não solucionados.

No que diz respeito à dinâmica alfandegária, é possível verificar que, a análise dos interesses econômicos e políticos dos homens de negócio, dos oficiais aduaneiros e outros grupos que circulavam pela Alfândega, permite explicar a lógica dos conflitos envolvendo as diversas hierarquias do poder da colônia. Não se pode ignorar que funcionários coloniais a serviço da Coroa, sujeitos e subordinados a um conjunto de normas e costumes que lhes permitiam recolher tributos que rendiam altíssimas somas em dinheiro para o fisco, também quisessem extrair seu quinhão e subtrair um pouco dessa riqueza para si, principalmente quando a distinção entre o público e privado era algo ainda muito tênue, e algumas práticas gozavam de legitimidade. Os descaminhos para serem consumados necessitavam da estrutura oficial, que os sustentassem. Os mesmos oficiais que deveriam zelar pela legalidade eram os que permitiam e

participavam das ilicitudes. Por outro lado, não raro a própria Monarquia o tolerava em nome do próprio comércio.

O dia a dia na Alfândega carioca era marcado por constante tensão em razão dos conflitos e intrigas envolvendo os seus funcionários entre si e com os de outras instituições. Tais desentendimentos faziam parte de um jogo de disputa entre esses personagens, agentes da administração, a serviço do monarca. A necessidade dos oficiais de se mostrarem eficientes, cumpridores dos seus deveres e fiéis ao bom desempenho da instituição, eram aspectos importantes para manter o *status quo* e a manutenção do cargo.

O acirramento dos conflitos na Europa e a iminente invasão e ocupação de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte provocaram a transferência da corte portuguesa para o Brasil. O objetivo era preservar não só o próprio governo lusitano como a colônia americana. Ao chegar à Bahia de Todos os Santos, o Príncipe Regente D. João recebeu uma representação feita pelos comerciantes locais, entregue pelo governador, que o informava a respeito dos graves prejuízos causados pela interrupção do comércio da capitania com a Europa, em razão do bloqueio marítimo imposto pelos franceses aos portos por onde se fazia todo o comércio com o ultramar. A medida de emergência adotada para solucionar o problema foi a permissão para que fossem admissíveis nas Alfândegas do Brasil todos os gêneros e mercadorias transportados de qualquer parte, em navios estrangeiros. Abriram-se os portos alfandegados, pondo-se fim ao comércio exclusivo e ao próprio sistema colonial e, ainda, proporcionava uma reformatação diante do novo quadro internacional que estava sendo tecido com um novo regime mercantil.

Com a corte no Brasil, a Alfândega fluminense assumiu o lugar da Alfândega de Lisboa no comércio entre as principais praças do Império português e demais nações. A liberdade mercantil criou novas perspectivas para a economia e a sociedade local. O volume de mercadorias fez com que novos armazéns fossem instalados nos terrenos da Praia da Gamboa e Saco do Alferes. A Antiga aduana, localizada na área central passou a receber apenas mercadorias como hortifrutigranjeiros e passageiros que desembarcavam no Cais Pharoux.

Começa-se, a partir daí, um novo período para o porto e Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Mas isso já é outra história...

Fontes documentais

AHU, Códice 2018 – Pauta nova da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1799.

AHU, Cx. 1, D.2. Avulsos (BG) – Lisboa, 1615. Informação do Conselho da Fazenda sobre a carta do Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, Sebastião Borges, acerca dos navios que iam daquele Estado comerciar com o Rio da Prata, sem pagar a dízima ou qualquer direito na saída, levando escravos de Angola e outros gêneros.

AHU, Cx. 106, D. 8890 (Lisboa, 6 de fevereiro de 1778); Cx. 112, D. 9270 (Rio de Janeiro, 15 de fevereiro, ant. 1780); Cx.126, D. 10095 (Lisboa, 19 de julho de 1785); Cx.220, D. 15150 (Lisboa, 28 de julho de 1804) – RJ Avulsos - Requerimento do proprietário do ofício de guarda-mor dos navios que entram no porto do Rio de Janeiro Francisco de Macedo e Vasconcelos solicitando mercê de renunciar seu ofício para o seu filho primogênito Joaquim de Macedo e Vasconcelos.

AHU, Cx. 114, D. 8911 – Bahia Avulsos – Lisboa, 17 de abril de 1753 – Decreto do rei D. José a conceder a Damazo Ferreira de Campos a serventia por 3 anos do ofício de guarda-mor da Alfândega da Bahia.

AHU, Cx. 117, D. 9561 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os artifícios utilizados pelos navios espanhóis que passam do Rio da Prata para arribar no porto do Rio de Janeiro e nos das capitânicas do sul, nem sempre por motivos verídicos a fim de prover suas embarcações com todo o tipo de gêneros e despachar parte de seus produtos para a Espanha através dos portos e embarcações portuguesas, pagando um imposto e um frete menor que os cobrados nos portos espanhóis.

AHU, Cx. 119, D. 9711 – RJ Avulsos – Vila de Óbidos, 18 de outubro de 1782 – Passaporte passado pelo secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, autorizando a saída da corveta Nossa Senhora do Monte do Carmo e São José, de que é mestre Vicente Ferreira dos Santos, e tendo como senhorio D. Manoel José Lobo, fretado negociante da Praça de Lisboa, Fernando José Ferreira com destino ao Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 12, Doc. 2394,2395. RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 9 de junho de 1700 - Carta do Provedor da Alfândega acerca da cobrança da dízima de todos os gêneros entrados na Alfândega do Rio de Janeiro, cujo os rendimentos os moradores desta cidade haviam oferecido para o custeio da infantaria com que de novo se aumentaram o efetivo da guarnição.

AHU, Cx. 125, D. 10009 – RJ Avulsos – Lisboa, 5 de janeiro de 1785 – Ofício do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro ao vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ordenando a abolição das manufaturas de tecidos existentes no Brasil, determinando que se faça uma relação dos

proprietários, dos locais onde existem estas fábricas e quais tecidos se fabricam; que se execute de maneira mais prudente e menos violenta esta ordem, que para evitar o contrabando e descaminhos aumentem a vigilância dos navios que saem dos portos deste Estado, apresentando os capitães ou carregadores ao administrador geral da Alfândega conhecimento de todos os gêneros e fazendas que compõem a carga dos referidos navios.

AHU, Cx. 127, D. 10178 - RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1786 - Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito a Rainha D. Maria I, queixando-se dos procedimentos do Vice-rei do Estado do Brasil.

AHU, Cx. 128, D. 10229 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1786 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo relações contendo os ofícios existentes na capitania do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 129, D. 10256 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro , 19 de janeiro [1787]. – Requerimento do comerciante e assinante da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Soares Maia, ao Desembargador Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando que cada Côvado de meio cetim que veio de Lisboa seja avaliado por 320 réis e não pelos 500 réis como querem cobrar os feitores da Mesa de Abertura Sr. Desembargador e Juiz e Ouvidor da Alfândega.

AHU, Cx. 129, D. 10263 – RJ Avulsos – post. 1787, 30 de janeiro - Relação de todos os contratos da capitania do Rio de Janeiro que constam terem sido arrematados na secretaria do Conselho Ultramarino, com declaração do tempo em que foram arrematados, das pessoas que os arremataram e os seus preços para a Fazenda Real.

AHU, Cx. 129, D. 10278 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, que se encontra preso, a Rainha D. Maria I sobre os descaminhos que se tem praticado na devassa tirada contra ele; indicando as testemunhas chamadas à depor foram todas passionais; tendendo a tomar partido contra ele e a favor do Vice-rei do Estado do Brasil Luiz Vasconcelos e Sousa, sendo este junto ao falecido Desembargador Antônio José Cabral de Almeida, os mentores da dita devassa, cuja finalidade seria prejudicá-lo por motivos particulares.

AHU, Cx. 129, D. 10279 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1787 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Antônio Martins Brito ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre os maus procedimentos do vice-rei do Estado do Brasil Luís Vasconcelos e Souza na devassa que contra ele foi tirada no Rio de Janeiro; da passionalidade das pessoas que foram chamadas a depor, da sua prisão ocorrida em fevereiro de 1786; da trama do Vice-rei e do falecido ouvidor do crime, Antônio José Cabral de Almeida contra ele ao armarem a dita devassa.

AHU, Cx. 13, D. 2523 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 16 de novembro de 1701 – Consulta do Conselho Ultramarino acerca da conveniência de ampliar a Casa da Alfândega do Rio de Janeiro, para melhor acomodação das mercadorias e evitar os roubos frequentes que nela se davam.

AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

AHU, Cx. 134, D. 10612 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de maio de 1789 – Carta da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre a conta dada pelo Juiz ouvidor daquela Alfândega José Antônio da Veiga, a respeito dos direitos dos meios cetins; e a descoberta de outras irregulares referentes ao dito assunto.

AHU, Cx. 136, D. 10748- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Ant. 1790, 18 de fevereiro Requerimento de Manoel de Sousa Meireles, José Caetano Alvares, José Dias da Cruz e outros negociantes da Praça do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando que a Alfândega do Rio de Janeiro cumpra a provisão de 12 de maio de 1723, na qual se declara livre de direitos todos os frutos produzidos na América que se transporte de um porto para o outro dentro daquele continente.

AHU, Cx. 140, D. 11017 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de abril 1791. Requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes Carneiro, ao vice-rei do Estado do Brasil, conde de Resende, D. José Luís de Castro, queixando-se das intrigas do capitão Luís Viana Sousa Gurgel Amara com informação do referido capitão.

AHU, Cx. 144, D. 9403 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1780 - Carta da Câmara do Ri de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando a suspensão do envio de parte dos direitos pertencentes ao rendimento da dízima da Alfândega daquela cidade e que serviam como donativo para reedificação da cidade de Lisboa.

AHU, Cx. 145, D. 11269 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 24 de julho de 1792 – Ofício do Juiz de Fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro sobre o vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende ter nomeado Francisco Luís Alvares da Rocha, seu protegido, para o ofício de Juiz da Alfândega contrariando alvará que prevê que vagando o mesmo, deveria ser incorporado o Juiz de Fora.

AHU, Cx. 148, D. 11373 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de abril de 1793 – Ofício do Juiz de Fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre o contrabando proveniente de

navios ingleses que contam com a conveniência dos oficiais da Alfândega e dos guardas militares.

AHU, Cx. 15, D. 3075 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 23 de outubro de 1706 – Consulta do Conselho Ultramarino sobre os alvitres que se tinham apresentado para evitar os descaminhos que havia na Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 150, D. 11493 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1794 – Ofício de Amador Patrício da Maia ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, comentando o desempenho dos últimos vice-reis do Brasil na aplicação de medidas contra as práticas de contrabando em Minas Gerais e a frequência de navios estrangeiros no Porto do Rio de Janeiro para este efeito.

AHU, Cx. 154, D. 11694. RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 2 de abril de 1795 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Desembargador Francisco Alvares da Rocha, ao Vice-rei, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, informando o cumprimento da ordem dada para a cobrança dos direitos das fazendas transportadas de outros portos daquele governo para aquela cidade e dali para outras capitanias.

AHU, Cx. 156, D.11802 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1795 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e interino da Marinha e Ultramar Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando as medidas tomadas na cidade do Rio de Janeiro para evitar o contrabando praticado na cidade do Rio de Janeiro, sobretudo durante a estadia e passagem das embarcações inglesas para abastecimento e reparações naquele porto. Referindo a má influência que as tripulações inglesas têm junto das populações.

AHU, Cx. 156, Doc. 11794 - RJ Avulsos –Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1795 - Carta da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, sobre o requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, o desembargador Francisco Luís Alvares da Rocha, solicitando nova remessa de livros necessários para o expediente daquela Alfândega).

AHU, Cx. 16, D. 2850 – Bahia Castro e Almeida – Bahia, 6 de setembro de 1757 - Ofício do Vice-rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, em que o informa acerca da nova forma de cobrança adotada para o pagamento do donativo voluntário com que os povos da capitania da Bahia contribuíam para as reparações dos estragos produzidos em Lisboa pelo terremoto de 1755).

AHU, Cx. 161, D. 12070 – RJ Avulsos – 7 de abril, ant. 1797 – Requerimento do escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Joaquim José da Cruz Leitão Lobato à rainha D. Maria I, solicitando a mercê do seu ofício que se acha vago por erros que cometeu o seu antecessor, Joaquim Lopes Carneiro.

AHU, Cx. 162, D. 12115 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de junho ant. 1797 – Requerimento do serventuário do ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio

de Janeiro, José Pinto Ferreira, à rainha D. Maria I, solicitando a serventia vitalícia do seu ofício.

AHU, Cx. 162, D. 12130 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de julho de 1797 – Ofício do escrivão da Mesa Grande da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel de Jesus Valdetaro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando apoio a um requerimento em que pede a propriedade do seu ofício.

AHU, Cx. 166, D. 12338 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1798 - Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, informando seu parecer acerca do requerimento de Francisco Isidoro da Silva Gomes, em que solicita a propriedade do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 167, D. 12445 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1798. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando a ocorrência de contrabando de mercadoria inglesas nos portos do Brasil e as providências tomadas para evita-lo, como a construção da fragata Princesa da Beira, destinada ao transporte de mercadorias e passageiros referindo o aumento do rigor nos exames de entrada s de navios estrangeiros naquela costa; informando o aumento de embarcações dinamarquesas no Porto do Rio de Janeiro e o exame feito a carga transportada pelas mesma.

AHU, Cx. 167, D. 12471 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1798 – Ofício do Escrivão da Mesa Grande da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel de Jesus Valdetaro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando parecer sobre o requerimento por si enviado referente a sua conservação do suplicante no ofício que atualmente serve ou a serventia

AHU, Cx. 168, D. 12477 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1798 – Ofício do Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter tomado posse do emprego de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro e de ter encontrado a administração da mesma regularizada e ordenada, referindo a conduta dos oficiais e escrivães daquela repartição.

AHU, Cx. 168, D. 12477 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1798 – Ofício do Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter tomado posse do emprego de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro e de ter encontrado a administração da mesma regularizada e ordenada, referindo a conduta dos oficiais e escrivães daquela repartição.

AHU, Cx. 171, D. 12694 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de maio de 1799 – Ofício do ex- Escrivão da Mesa Grande da Alfândega, Manoel de Jesus Valdetaro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, solicitando a serventia vitalícia do emprego em que o propõe o vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende, D. José Luís de Castro, e brevidade na sua atribuição, pois ficara sem recursos desde que Miguel João Meyer tomou posse do ofício que servia.

AHU, Cx. 172, D. 12719 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de junho de 1799 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, encaminhando mapa de rendimentos e despesas daquela repartição; elogia a habilidade do novo escrivão da Mesa Grande, Miguel João Meyer.

AHU, Cx. 172, D. 12727 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de junho de 1799. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, respondendo à ordem que recebeu para combater o contrabando no Brasil, do qual se queixam os comerciantes de Lisboa.

AHU, Cx. 174, D. 12845 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1799. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. José Luís de Castro, Conde de Resende ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho, comunicando ter dado posse a Manoel Luís de Noronha Torrezão como administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, ainda que viesse munido apenas da respectiva provisão.

AHU, Cx. 175, D. 12901 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1799 – Ofício do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando conta do bom funcionamento daquela repartição; solicitando que os novos oficiais nomeados não sejam a custa dos antigos que tem dado mostra de sua eficiência.

AHU, Cx. 178, D. 13060, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1799 - Ofício do Intendente –geral do Ouro [e presidente da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro], Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, informando não ter ainda ido a cidade de São Paulo por estar a trabalhar na reforma da Pauta da Alfândega.

AHU, Cx. 179, D. 13110 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1800 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a advertência dada ao desembargador Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, para não confiar nos selos das fazendas, devendo-se comparar sempre as remessas e notas das mercadorias, a fim de punir os falsificadores de selos.

AHU, CX. 179, D. 13120 – RJ Avulsos – 8 de fevereiro, anterior a 1800. Requerimento do desembargador José Antônio Ribeiro Freire, por seu procurador João Forbes ao

Príncipe Regente D. João, solicitando a serventia vitalícia do emprego de Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, em remuneração de seus serviços.

AHU, Cx. 181, D. 13264 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de abril de 1800 – Carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão ao Príncipe Regente D. João queixando-se das confusões criadas pelo juiz daquela Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire, não dando cumprimento as ordens régias recebidas e fazendo com que o suplicante se desconhecesse o estado atual da Alfândega; e solicitando ordens que onde se declare ao dito juiz e ao suplicante os limites dos seus ofícios.

AHU, Cx. 181, D. 13275 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de abril de 1800 - Ofício do presidente da Mesa de Inspeção e Intendente Geral do Ouro do Rio de Janeiro, Diogo de Toledo Lara Ordonhes, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho remetendo plano de regulação sobre imposto, em observância as ordens dirigidas ao vice-rei do Estado do Brasil Conde de Resende e formalizada pela referida Mesa.

AHU, Cx. 181, D. 13281 –RJ – Avulsos- Ofício do Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro José Antônio Ribeiro Freire ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho remetendo mapas de rendimento da Alfândega.

AHU, Cx. 182, D. 13310 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de maio de 1800 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João, sobre o requerimento do Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, José Joaquim da Silveira Campos, solicitando a remoção da mercê do seu ofício pelas moléstias que padece , e que a mesma seja passada para Antônio Joaquim Coelho Coutinho, em quem concorrem os requisitos necessários para desempenhar esta serventia.

AHU, Cx. 182, D. 13328 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de junho de 1800 – Requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, ao Príncipe Regente, D. João, solicitando ordens para pôr fim à intromissão do Juiz da Alfândega José Antônio Ribeiro Freire nas decisões que o suplicante tomar a respeito do contrabando de fazendas, quer vindas do Reino, quer vindas de outras partes, a semelhança do ocorrido na Alfândega de São Luiz do Maranhão.

AHU, Cx. 183, D. 13345 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de julho de 1800 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando conhecimento das informações passadas ao desembargador Juiz e Ouvidor da Alfândega, José Antônio Ribeiro Freire a respeito da ordem régia para se registrar toda a qualidade de embrulhos desembarcados, dos navios despachados de Lisboa, usando a severidade no combate ao contrabando.

AHU, Cx. 187, D. 13560 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1800. Ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, o desembargador José Antônio Ribeiro Freire, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando os motivos da demora no envio do seu parecer relativo às queixas apresentadas contra si e outros oficiais a respeito da jurisdição do juiz de fora e a acumulação de funções como o ofício do juiz da Alfândega e do novo administrador dela.

AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado da Marina e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho.

AHU, Cx. 188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao Secretário de Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho.

AHU, Cx. 191, D. 13757 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de abril de 1801 – Ofício do comandante e chefe da Esquadra da América, chefe de divisão Donald Campbell, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre os riscos políticos do contrabando praticado principalmente por anglo-americanos, que tem os espíritos do republicanismo firmemente gravado nos seus corações e obtiveram a sua independência, analisando o conteúdo do comércio ilícito; propondo formas de extinguir, sugerindo meios para fomentar o comércio legal como redução dos feriados da Alfândega.

AHU, Cx. 197, D. 14005 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1801 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, ao Secretário da Marinha e Ultramar sobre as providencias que tomou acerca da disputa de jurisdição entre o Juiz e Ouvidor da Alfândega e o administrador da mesma.

AHU, Cx. 2, D. 152 – Rio Grande do Sul, Viamão, 23 de agosto de 1765- Carta dos oficiais da Câmara do Rio Grande de São Pedro ao rei D. José a respeito da perda que tiveram os comerciantes do Rio Grande de São Pedro com a invasão dos espanhóis e das execuções que lhes fazem os credores. Agradeço ao Prof. Dr. Valter Lenine Fernandes a indicação do documento.

AHU, Cx. 2, Doc. 229-231. RJ Castro e Almeida. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro, ant. 1642 - Requerimento do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Domingos Correia no qual pede para ser reintegrado no seu lugar, de que fora suspenso pelo capitão-mor Salvador Corrêa de Sá.(1642).

AHU, Cx. 209, D. 14574 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de abril de 1803 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Meneses e Souto Maior, informando ter enviado ao Desembargador Juiz e Ouvidor da

Alfândega do Rio de Janeiro a cópia do ofício que recebeu com ordem para evitar o contrabando que traz as embarcações vindas das Ilhas da Madeira e Açores para o Brasil, quando só lhes é permitido transportar os gêneros da sua produção.

AHU, Cx. 211, D. 14697 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de junho de 1803 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Desembargador José Antonio Ribeiro Freire ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, remetendo rendimento da Alfândega.

AHU, Cx. 214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega.

AHU, Cx. 22, D. 4896 – 4898 – RJ Castro e Almeida – 7 de junho, ant. 1725 – Requerimento de Francisco Rodrigues Silva, proprietário dos ofícios de escrivão da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro no qual pede autorização para ser substituído em seus impedimentos por seu filho, também chamado Francisco Rodrigues Silva.

AHU, Cx. 220, D. 15169 – RJ Avulsos – 9 de agosto, ant. 1804 – Ofício (Minuto) do oficial maior da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar João Filipe da Fonseca, ao secretário da mesma, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, sobre as representações do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro em que solicita instruções para exercitar o seu emprego; determinando-se que pelo Real Erário se dará todas as providências; informando-se ao administrador geral da Alfândega de Lisboa para enviar ao Rio de Janeiro as instruções sobre os artigos requeridos.

AHU, Cx. 225, D.15405 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de março de 1805 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando José de Portugal e Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, respondendo à ordem para remeter lista dos ministros empregados no Rio de Janeiro tais como o Juiz e Ouvidor da Alfândega.

AHU, Cx. 229, D. 15649-RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de julho de 1805 - Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, D. Fernando Jose de Portugal e Castro ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo seu parecer sobre duas representações do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, sobre a suspensão do despacho e expediente ordenada pelo juiz ouvidor das audiências da referida Alfândega e a falta de avaliação de certos gêneros da pauta da mesma .

AHU, Cx. 23, D. 5203-5204- RJ Castro e Almeida – Lisboa, 20 de janeiro de 1726 - Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a informação do Provedor da Fazenda e Juiz

da Alfândega do Rio de Janeiro, em que mostrava a necessidade de aumentar o número dos funcionários da Alfândega para melhorar os serviços dos despachos nas partidas das frotas.

AHU, Cx. 24, D. 5369-5380- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 21 de junho de 1726 - Pauta das avaliações das fazendas por onde se tira a dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 246, D. 16752 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1807 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo o auto da arribada do navio inglês Joly, por suspeita de cometer contrabando com comerciantes de grosso trato sugerindo a saída desta capitania dos negociantes João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Caetano Pinto, Francisco Rodrigues Lima e José Antônio Machado, considerados os principais chefes do negócio de contrabando; propondo a necessidade de autorizar o Vice-rei para, sem o aparelho da justiça, proceder apreensões sendo necessário para diligência o acompanhamento do feitos da Alfândega, um escrivão e um oficial militar.

AHU, Cx. 246, D. 16752 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 22 de junho de 1807 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, remetendo o auto da arribada do navio inglês Joly, por suspeita de cometer contrabando com comerciantes de grosso trato sugerindo a saída desta capitania dos negociantes João Rodrigues Pereira de Almeida, Manoel Caetano Pinto, Francisco Rodrigues Lima e José Antônio Machado, considerados os principais chefes do negócio de contrabando; propondo a necessidade de autorizar o Vice-rei para, sem o aparelho da justiça, proceder apreensões sendo necessário para diligência o acompanhamento do feitos da Alfândega, um escrivão e um oficial militar.

AHU, Cx. 25, D. 5625 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 9 de novembro, ant. 1726 – Provisão pela qual se determinou que o imposto lançado para a sustentação da Nau Guarda Costa se cobrasse das pessoas que despachassem as fazendas nas alfândegas e nunca dos mestres dos navios.

AHU, Cx. 253, D. 17218 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, dezembro de 1808 - Relações passadas pelo escrivão da Mesa Grande Miguel João Meier e pelo Juiz da Alfândega Desembargador José Antônio Ribeiro Freire.

AHU, Cx. 26, D. 2765 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, ao rei D. João V, sobre os defeitos das novas casas da abertura, selo e balança da Alfândega do Rio de Janeiro, dificultando os trabalhos dos oficiais da mesa sugerindo a compra de uma nova casa para o despacho de mercadorias.

AHU, Cx. 267, D. 18395 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1812 – Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro nos meses de fevereiro, março, junho, agosto e setembro de 1812.

AHU, Cx. 27, D.6078, Lisboa, 12 de novembro de 1729 – Consulta do Conselho Ultramarino, acerca de uma provisão ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Luis Vahia Monteiro, que declarasse se seria possível tirar-se a administração dos contratos da Câmara daquela cidade em todo ou em parte e incorporaram-se na Fazenda Real.

AHU, Cx. 3, D. 311 – Colônia de Sacramento e Rio da Prata – Rio de Janeiro, 5 julho de 1735, ant. 1735 – Requerimento do negociante da praça do Rio de Janeiro, Brás de Pina, ao rei D. João V, solicitando restituição a dízima paga na Alfândega da Nova Colônia do Sacramento pelas fazendas confiscadas de uma nau holandesa, que arrematou no Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 32, D. 7389- 7390- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1731 - Auto da arrematação do contrato da dízima da Alfandega do Rio de Janeiro por 3 anos e pela renda anual

AHU, Cx. 33, D. 7762, RJ Castro e Almeida – Lisboa, 16 de abril de 1723 – Contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com José Rodrigues por tempo de 3 anos e quantia de 243\$000 cruzados dos cada um deles.

AHU, Cx. 34, D. 3594 – RJ Avulsos - Lisboa, 5 de abril de 1742 – Decreto do rei D. João V nomeando Pedro Antônio de Lara para o ofício de Juiz da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 34, D. 3600 – RJ Avulsos – Lisboa, 30 de maio de 1742 – Decreto do rei D. João V nomeando Francisco Lopes Carneiro para o ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, podendo nomear serventuário para exercer suas funções em caso de impedimento.

AHU, Cx. 37, D. 1493, Avulsos BG, Lisboa, 21 de maio de 1760 – Carta do Procurador da Fazenda Real Domingos de Bastos Viana ao rei D. José, informando sobre os preços das últimas arrematações dos contratos pertencentes ao Rio de Janeiro e Minas que atualmente se oferece.

AHU, Cx. 37, D. 3831 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1744 – Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, ao rei D. João V, remetendo cópia da despesa da Fazenda Real com o ordenado concedido a Domingos Sanches Nogueira, nomeado guarda da Alfândega na porta da saída das fazendas com pareceres favoráveis do governador daquela capitania e o juiz da mesma Alfândega, por ser necessário a uma melhor arrecadação dos direitos da dízima cobrados pela Fazenda Real.

AHU, Cx. 37, D. 3831 – RJ Avulsos- Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1744 – Carta do provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Sequeira e Melo ao rei D. João V, remetendo cópia da despesa da Fazenda Real com o ordenado concedido a Domingos Sanches Nogueira, nomeado guarda da Alfândega na porta da saída das fazendas, com pareceres favoráveis do governador daquela capitania e do juiz da mesma Alfândega a por ser necessário a uma boa arrecadação da dízima.

AHU, Cx. 40, D. 4137 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 17 de maio ant. 1747 – Requerimento do meirinho do mar e selador da Alfândega do Rio de Janeiro, Inácio Nascentes Pinto ao rei D. João V. solicitando a faculdade para nomear serventuário para exercer uma das suas ocupações.

AHU, Cx. 40, D. 9530-9532 – Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1737 - Carta do Governador Gomes Freire de Andrade para a Colônia de Sacramento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1737.

AHU, Cx. 40, D. 4107 RJ Avulsos – Lisboa, 12 de abril de 1747 - Decreto do rei D. José V, concedendo ao capitão Antônio Lopes da Costa, a serventia do ofício de porteiro e guarda da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 41, D. 4202 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 5 de junho, ant. 1748 – Requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, João Martins Brito, ao rei D. João V, solicitando alvará para que no seu impedimento, o seu filho, Antonio Martins Brito possa servir no seu lugar.

AHU, Cx. 42, D. 4348 – RJ Avulsos – Lisboa, 21 de outubro de 1749 – Decreto do rei D. João V concedendo a serventia do ofício de escrivão da Balança da Alfândega do Rio de Janeiro a Bernardo Pereira de Faria, por três anos.

AHU, Cx. 43, D. 10045 – 1057 – RJ Castro e Almeida – 12 fevereiro, ant. 1741 – Requerimento de Henrique Pedro Dauvergne e dos seus procuradores João Martins Brito e Ignácio de Almeida Jordão, em que pedem diversas certidões relativas a execução do contrato da subida dos escravos do Rio de Janeiro para as Minas.

AHU, Cx. 43, D. 4434 – RJ Avulsos – Lisboa, 4 de setembro de 1750 – Requerimento de Pedro Antônio de Lara ao rei D. José solicitando provisão para continuar na serventia do ofício de escrivão da Mesa Grande da Alfândega.

AHU, Cx. 43, D. 4443 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de outubro de 1750 - Decreto de D. José, concedendo a Manoel dos Santos Pinto a serventia de meirinho, guarda e porteiro da Alfândega.

AHU, Cx. 43, D. 4444 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de outubro de 1750 – Decreto do rei D. José, concedendo a José Bezerra Seixas a serventia do ofício de administrador dos guindastes da Alfândega do Rio de Janeiro, por tempo de 3 anos, com faculdade de nomear pessoa idônea para servir em seus impedimentos.

AHU, Cx. 43, D. 4453. RJ Avulsos – Lisboa, 6 de novembro de 1750 - Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre carta do governador do RJ, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, em que informava a situação da cultura de linho, cânhamo, de pinhão e arroz.

AHU, Cx. 44, D. 4561 – RJ Avulsos – 3 de janeiro, ant. 1752 – Requerimento de Antônio de Souza Pereira ao rei D. José, solicitando que o Alvará concedido com a faculdade de nomear serventuário para o ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que é proprietário, possa ser utilizado também pela pessoa a quem o suplicante renunciar o dito ofício.

AHU, Cx. 45, D. 4572 – RJ Avulsos – Decreto do rei D. José, concedida a Domingos Ferreira Brandão Vilas Boas, a serventia do ofício de feitor da Mesa da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro pelo tempo de 3 anos com a faculdade para nomear pessoa idônea para servir nos seus impedimentos.

AHU, Cx. 45, D. 4574 – RJ Avulsos – Lisboa, 17 de fevereiro de 1752. Carta do tenente-coronel e engenheiro Carlos Mardel ao rei D. José informando a conclusão do exame feito as novas plantas de reforma dos prédios da Alfândega e dos quartéis dos oficiais e soldados da cidade do Rio de Janeiro referindo que as obras dependem de orçamento disponibilizado no Reino e na própria cidade.

AHU, Cx. 46, D. 4658 – 13 de abril, ant. 1753 - Requerimento do guarda-mor dos navios arribados no porto do Rio de Janeiro Francisco de Macedo e Vasconcelos ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear substituto para o ofício, de que é o proprietário desde 1747, visto encontrar-se impossibilitado de o exercer por sua idade avançada e pelas graves moléstias que sofre.

AHU, Cx. 46, D. 4666 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de abril de 1753 – Decreto do rei D. José, concedendo a José Alves da Costa a serventia no ofício de juiz da balança da Alfândega do Rio de Janeiro, pelo período de 3 anos com faculdade para nomear pessoa idônea em caso de impedimento.

AHU, Cx. 46, D. 4714 – RJ Avulsos – Lisboa, 1 de junho de 1753 – Ofício (Minuta) do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Diogo de Mendonça Corte Real ao governador interino do Rio de Janeiro brigadeiro Matias Coelho de Souza determinando que se se procedessem buscas rigorosas à carga transportada nos navios da frota do Rio de Janeiro, sendo esta descarregada e examinada nos armazéns da Alfândega daquela cidade [Rio de Janeiro] por funcionários de confiança devendo ser confiscadas as mercadorias sem o devido selo passado pela Casa da Índia ou pela Alfândega de Lisboa, e repartindo-se o valor dessa carga ilegal pelos fiscais da Alfândega e da Relação do Rio de Janeiro, referindo que a aplicação desta medida visava impedir o contrabando de mercadorias sem selo, sedas lavradas e tecidos de algodão naquele território.

AHU, Cx. 47, D. 4749 – RJ Avulsos – Salvaterra dos Magos, 23 de fevereiro de 1754. Carta Régia (Minuta) do rei D. José ao Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Gerais José Antônio Freire de Andrade perdoando os negociantes envolvidos no contrabando de fazendas, pronunciadas na devassa executada na Alfândega do Rio de Janeiro, ordenando a suspensão das sentenças e a devolução das mercadorias apreendidas, exigindo-se apenas o pagamento dos direitos devidos.

AHU, Cx. 47, D. 4759, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de março de 1754 - Carta do governador interino do Rio de Janeiro José Antônio Freire de Andrade informando o seu parecer sobre as propostas apresentadas pelos senhores de engenho do Rio de Janeiro relativas a aplicação das leis do açúcar e tabaco.

AHU, Cx. 48, D. 4862 – RJ Avulsos – Lisboa, 13 de janeiro de 1755 – Decreto do rei D. José, nomeando José Bezerra Seixas na serventia do ofício de escrivão da Conservatória da Casa da Moeda da Cidade do Rio de Janeiro, por tempo de três anos, com faculdade de nomear pessoa idônea em casa de impedimento.

AHU, Cx. 49, D. 4957 – RJ Avulsos – 21 de janeiro, ant. 1756 – Requerimento de Theodora Francisca Evangelista, viúva do proprietário do ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Lopes Carneiro, ao rei D. José, solicitando alvará de nomeação de serventuário do referido ofício durante a menoridade do filho Joaquim Lopes Carneiro.

AHU, Cx. 51, D. 5083 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1756 – Carta do Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade ao rei D. José remetendo relação do rendimento da dízima da Alfândega.

AHU, Cx. 51, D. 5091 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1756 - Carta do Juiz da Alfândega Antônio Martins Brito informando procedimentos adotados para a arrecadação da dízima.

AHU, Cx. 51, D. 5117- RJ Avulsos – Ant. 1756, 18 de novembro - Requerimento dos procuradores da Casa da Moeda do Rio de Janeiro ao Rei D. José .

AHU, Cx. 51, D. 5172 – RJ Avulsos – Salvaterra dos Magos, 12 de fevereiro de 1757 – Decreto do rei D. José, nomeando José Bezerra Seixas na serventia do ofício de escrivão da Conservatória da Casa da Moeda da cidade do Rio de Janeiro por tempo de três anos, com faculdade de nomear pessoa idônea em caso de impedimento.

AHU, Cx. 52, D. 5184. RJ Avulsos – Lisboa, 3 de março de 1757 - Decreto do rei D. José, nomeando Alexandre Rodrigues Viana e, em sua ausência, Cláudio Rodrigues Viana e João do Couto Pereira como administradores do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 52, D. 5191 – RJ Avulsos – Lisboa, 7 de março de 1757 – Decreto do rei D. José, nomeando Damazo Ferreira Campos na serventia do Juiz da Balança da

Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, com faculdade para nomear pessoa idônea para servir em seus impedimentos.

AHU, Cx. 52, D. 5217 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 26 de maio de 1757 - Carta do governador interino do Rio de Janeiro, José Antonio Freire de Andrade ao rei D. José informando que em cumprimento da ordem régia, procedera a suspensão do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 52, D. 5228 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1757 - Carta da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao rei D. José informando o cumprimento do Alvará de 11 de dezembro de 1755 proibindo a continuação da existência de comissários volantes.

AHU, Cx. 53, D. 5331 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 21 de julho, ant. 1758 – Requerimento dos procuradores do cabido da Casa da Moeda do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro ao rei D. José, solicitando a confirmação de vários privilégios).

AHU, Cx. 54, D. 10335 – Bahia – Castro e Almeida – Palácio de Queluz, 10 de setembro de 1779 – Martinho de Mello e Castro – Instrução para o Marquês de Valença, governador e capitão general da Capitania da Bahia

AHU, Cx. 55, D. 5407 – RJ Avulsos – 22 de fevereiro de 1759 – Requerimento do escrivão nomeado da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, ao rei D. José, solicitando provisão para continuar naquele ofício por mais um ano.

AHU, Cx. 56, D. 13196 – RJ Castro e Almeida – 20 de fevereiro anterior a 1746 – Requerimento de Domingos Sanches Nogueira, morador na cidade do Rio de Janeiro, no qual pede reembolso de certa quantia que pela Fazenda Real fora obrigado a repor.

AHU, Cx. 57, D. 5504, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1759 - Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao secretário de estado de Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando o cumprimento das ordens régias que determinavam o exame de todos os documentos apresentados pelas tripulações dos navios arribados no porto do Rio de Janeiro/ AHU, Cx. 57, D. 5505- RJ Avulsos- Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao secretário do estado de Marinha e Ultramar justificando o atraso da partida da frota.

AHU, Cx. 58, D. 5609 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, ant. 1760, 21 de janeiro - Requerimento de Pedro Antônio de Lara ao rei D. José, solicitando provisão para continuar a servir no ofício de escrivão da Receita da Alfândega de São Sebastião do Rio de Janeiro, por mais um ano.

AHU, Cx. 58, D. 5624 – RJ Avulsos _ Lisboa, 13 de fevereiro de 1760 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o requerimento de Francisco Joaquim Rodrigues Silva, solicitando a sua dispensa na comprovação da limpeza de sangue necessária para ser provido nos ofícios de escrivão da receita da Alfândega e do

Almoxarifado da Fazenda Real do Rio de Janeiro; recomendando que o requerido seja atendido.

AHU, Cx. 60, D. 5732 – RJ Avulsos – 8 de agosto de 1760 – Requerimento do bacharel José Maurício da Gama e Freitas ao rei D. José, solicitando a propriedade do ofício de escrivão da Abertura da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 60, D. 5805 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1761 - Ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Conde de Bobadela, ao Secretário de Estado Interino da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação de homens de negócios do Rio de Janeiro queixando-se dos prejuízos que tiveram no atraso da partida da frota, devido as intempéries ocorridas naquele porto, bem como do tamanho reduzido da Alfândega.

AHU, Cx. 61, D. 5902 – RJ AVULSOS – Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1761 – Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues Viana ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando os estragos resultantes do incêndio ocorrido nos armazéns daquela Alfândega; justificando o processo movido contra o meirinho daquela Alfândega, Manoel Ferreira, por não ter cumprido uma ordem dada, pondo causa a autoridade do dito administrador.

AHU, Cx. 62, D. 5933 - RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 9 de março de 1761 - Ofício do provedor interino da Fazenda Real do Rio de Janeiro ao secretário interino da Marinha e Ultramar, informando a necessidade de se criar naquela Capitania uma Junta da Fazenda.

AHU, Cx. 62, D. 5946- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 14 de março de 1761 - Ofício do presidente da Mesa de Inspeção ao secretário de estado interino da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo listas dos capitães dos navios mercantes da frota.

AHU, Cx. 64, D. 15153- Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 24 de maio de 1751 - Ofício do governador Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 64, D. 6088 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de abril de 1762 - Ofício do governador Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, expondo os motivos que o impedem de recolher-se na Bahia, justificando as razões de se transferir a capital para o Rio de Janeiro devido a sua boa localização, capacidade de defesa e importância econômica.

AHU, Cx. 64, D. 6096 – RJ Avulsos – 19 de abril ant. 1762. Requerimento de Antônio Martins Brito ao rei D. José, solicitando alvará da propriedade do ofício do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 65, D. 6161 – RJ Avulsos – 11 de outubro, ant. 1762 – Requerimento de Theodora Francisca Evangelista ao rei D. José, solicitando que todos os anos ela seja nomeada para o ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro, que fora propriedade de seu falecido marido Francisco Lopes Carneiro, durante a menoridade de seu filho Joaquim Lopes Carneiro.

AHU, Cx. 65, D. 6166, RJ, Avulsos - 7 de janeiro de 1763 – Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. frei Antônio do Desterro, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comunicando a morte do Governador Gomes Freire de Andrade.

AHU, Cx. 66, D. 6246 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1763 - Ofício do administrador da dízima da Alfândega enviando o extrato do rendimento da dízima.

AHU, Cx. 67, D. 15742 – RJ Castro e Almeida – 10 de dezembro, ant. 1751 – Requerimento de Antônio de Souza Pereira, proprietário do ofício de Escrivão da Abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual pede que se passe provimento a Vicente Soares, para exercer por um ano a serventia do mesmo ofício.

AHU, Cx. 67, D. 6258 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de abril de 1763 – Ofício do Juiz da Alfândega Antônio Martins Brito, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão do meirinho, Manoel Ferreira por desobediência às ordens do Procurador Régio e Administrador desta Alfândega Alexandre Rodrigues Viana.

AHU, Cx. 67, D. 6271 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 8 de abril de 1763 – Instrumento de procuração do tabelião do Público Judicial e Notas da cidade do Rio de Janeiro, João Pedro da Silva, passando como procuradores de José Alves da Costa, os assistentes em Lisboa: José Caetano de Araújo, Manoel José da Cunha e Félix Coutinho de Azevedo.

AHU, Cx. 69, D. 6348 – RJ Avulsos – Lisboa, 15 de agosto de 1763 - Ofício do secretário do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho, ao administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Alexandre Rodrigues sobre ter recebido os rendimentos da Alfândega desde 1757, elogiando a idoneidade dos serviços prestados.

AHU, Cx. 69, D. 6366 – RJ Avulsos – Ant. 1763, 26 de agosto - Requerimento de Manoel Pinto Moreira ao rei D. José, solicitando provisão para servir por mais um ano no ofício de escrivão da descarga da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 72, D. 6592 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1764 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro Alexandre Rodrigues Viana ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo relação dos rendimentos da dízima da Alfândega.

AHU, Cx. 72, D. 6592 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765 – Rendimento da dízima da Alfândega.

AHU, Cx. 74, D. 17229 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1754. Participação do governador José Antônio Freire de Andrade sobre o rendimento da dízima da Alfândega.

AHU, Cx. 74, D. 6706 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1763 - Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega Antônio Martins Brito ao rei D. José mencionando os rendimentos da dízima..

AHU, Cx. 74, D.6706 RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro. Rendimento da dízima da Alfândega.

AHU, Cx. 75, D. 6817 – RJ Avulsos – Lisboa, 6 de agosto de 1765 - Decreto do rei D. José nomeando Antônio Pinto de Miranda para o cargo de administrador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, em virtude do falecimento de seu antecessor, Alexandre Rodrigues Viana.

AHU, Cx. 76, D. 6885 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765 - Ofício do Juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco de Mendonça Furtado mencionando valores dos rendimentos da dízima.

AHU, Cx. 76, D.6885, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1765. Rendimento da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 78, D. 18039-18052- RJ Castro e Almeida – Lisboa, 20 de março de 1752 - Representação de João do Couto Pereira, administrador geral do contrato da dízima do Rio de Janeiro em que expõem as péssimas condições do edifício da Alfândega.

AHU, Cx. 78, D. 7009 – 14 de abril, ant. 1766 – Requerimento de Francisco Macedo e Vasconcelos, ao rei D. José , solicitando provisão para que seu filho mais velho, Joaquim de Macedo e Vasconcelos, possa servir no ofício de guarda-mor dos navios no porto no Rio de Janeiro, de que é proprietário nos seus impedimentos.

AHU, Cx. 78, D. 7080 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1766 - Carta do Vice-rei do Brasil, Conde da Cunha propondo resolução para que se observasse a lei de 22 de dezembro de 1761, estabelecendo a centralização das receitas e despesas para fiscalização mais eficiente pelo Erário Régio tornando a arrecadação mais eficiente.

AHU, Cx. 79, D. 18327-18331- RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 20 de maio de 1755 - Ofício do chanceler da Relação João Soares Tavares para Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual informa o compromisso do Provedor e deputados da Mesa do Bem Comum do Comércio da Praça do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 79, D. 7110 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, Ant. 1766, 8 de novembro - Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, conde da Cunha, ao secretário de estado da

Marinha e Ultramar , Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo relação em ordem alfabética de mais de 500 mercadorias sobre as quais eram cobrados os direitos da dizima da alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 79, D. 7110, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1766 - Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antonio Alvares da Cunha ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

AHU, Cx. 79, D.7092 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1766 - Ofício da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, acusando o recebimento do ofício que comunicava a abolição da navegação em frotas e esquadras.

AHU, CX. 80, D. 7215 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de abril de 1767 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo e recomendando parecer sobre o requerimento do coronel da Infantaria da Praça do Rio de Janeiro, José Carlos da Costa, solicitando a propriedade dos ofícios de porteiro da Alfândega do Rio de Janeiro ou escrivão da Mesa Grande.

AHU, Cx. 80, D.7207 – RJ Avulsos – 20 de março, ant. 1767 – Requerimento do proprietário do ofício de selador da Alfândega do Rio de Janeiro e Meirinho do mar , Inácio Nascentes Pinto, ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear seu filho mais velho, Antonio Nascentes Pinto, que exerce o cargo de vereador da Câmara da cidade como seu substituto no referido ofício, durante seus impedimentos.

AHU, Cx. 81, D. 7264 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 - Ofício do escrivão da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro, informando o seu desembarque e tendo imediatamente iniciado suas diligencias para a revisão das contas da Provedoria da Fazenda Real daquela cidade.

AHU, Cx. 81, D. 7265- RJ Avulsos- Rio de Janeiro,7 de julho de 1767 – Ofício do Vice-rei Conde da Cunha ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

AHU, Cx. 81, D. 7283 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1767 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, informando a necessidade de se conceder uma moradia para si próxima a Alfândega para melhor despachar.

AHU, Cx. 81, D. 7288 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1767 - Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, comentando a criação do Erário Régio e os procedimentos que deveriam ser seguidos pelos funcionários da Junta da Fazenda Real no Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 81, D. 7289 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1767 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho, informando a entrada de embarcações provenientes da Costa da Mina, carregando escravos e alguma carga de fazenda seca sem o devido registro; remetendo relação e conhecimento dos direitos da dízima e donativo arrecadados com as cargas apreendidas da embarcação Nossa Senhora da Ajuda e São José, comandada pelo capitão e mestre Manoel Fernandes Lobo.

AHU, Cx. 82, D. 7309 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1767 – Ofício de Ana Maria Joaquina ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que por ordem dos administradores do contrato da saída de escravos de Angola, Raimundo Jalamá e Manoel Cardoso da Silva, remete nos cofres da Nau São Sebastião, o dinheiro que estava na posse do seu falecido marido Manoel dos Santos Pinto, como procurador naquela cidade dos contratadores do contrato João de Castro Guimaraes e Manoel Eleutério Castro estabelecidos na Corte.

AHU, Cx. 84, D. 19486-19488 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 22 de julho de 1756 - Ofício do governador José Antônio Freire de Andrade para Diogo de Mendonça sobre o estabelecimento do subsídio voluntário para a reedificação da cidade de Lisboa.

AHU, Cx. 84, D. 7441- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1768 - Ofício do escrivão da Junta da Fazenda Real, João Carlos Correia Lemos ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, informando o cumprimento da ordem régia que determinava que o Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Azambuja, D. Antônio Rolim de Moura Tavares mandasse aplicar a lei do Real Erário.

AHU, Cx. 85, D. 19846 – RJ Castro e Almeida – Lisboa, 8 de janeiro de 1757 - Consulta do Conselho Ultramarino sobre a arrecadação da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 85, D. 19854-19859 - RJ Castro e Almeida - Lisboa, 11 de janeiro de 1757 – Consulta de Domingos Gomes da Cunha, em que pede a serventia por mais 5 anos do lugar de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro.

AHU, Cx. 85, D. 7519 – RJ Avulsos – Lisboa, 27 de maio de 1768 - Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre a carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Pinto de Miranda solicitando informações sobre a cobrança dos direitos do contrato de arrematação dos subsídios grande e pequeno dos vinhos.

AHU, Cx. 9, D. 958 – RJ Avulsos – Lisboa, 20 de abril de 1712 - Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a necessidade de se nomear governador para o Rio de Janeiro, visto a importância daquela capitania para a monarquia portuguesa.

AHU, Cx. 90, D. 7862 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1770 – Ofício da administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda (secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetindo relação dos oficiais e guardas nomeados para servirem naquela Alfândega por resolução do tribunal da Junta da Fazenda Real por nomeação do administrador e por provisões trienais.

AHU, Cx. 90, D. 7863- RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1770 - Ofício do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda, ao secretário de estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo as listas das fazendas apreendidas por aquela Alfândega no navio Senhor da Cana Verde, vindo do Porto.

AHU, Cx. 90, D. 7880 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 23 de junho de 1770 – Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, D. Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão Eça e Melo e Silva Mascarenhas, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre as dificuldades financeiras que encontrou naquela Alfândega; que não controlava devidamente a entrada dos navios dando margem a existência de contrabandos; informando as disputas e conflitos de jurisdição entre o juiz, os oficiais e o administrador da mesma resultava apenas em perdas e prejuízos para a Fazenda Real; e descrevendo as várias medidas tomadas para regular e por em ordem os trabalhos da citada Alfândega.

AHU, Cx. 92, D. 8027 – RJ Avulsos - Rio de Janeiro, 5 de março de 1771 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro Antônio Martins Brito ao rei D. José informando que os homens que trabalham na Alfândega são pretos que cometem alguns roubos e ao serem apanhados os donos é que são penalizados por culpa que não tem.

AHU, Cx. 93, D. 8098 – RJ Avulsos – 7 de novembro, ant. 1771 – Requerimento do proprietário do ofício de guarda-mor da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco de Macedo e Vasconcelos ao rei D. José solicitando a mercê de poder renunciar a seu cargo em benefício de seu filho Joaquim de Macedo Vasconcelos, por se achar doente e com idade avançada.

AHU, Cx. 94, D. 8126 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 27 de março de 1772 – Carta do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, ao rei D. José, informando sobre a propina dada pelas efusivas festividades do casamento do Infante D. Pedro com a Princesa do Brasil.

AHU, Cx. 99, D. 8559 – RJ Avulsos – 18 de maio, ant. 1776 – Requerimento de André Ferreira Braga ao rei D. José, solicitando ser provido no ofício de conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, por se achar vaga a serventia daquele ofício.

AHU, Cx.1, D. 19, RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1619 - Carta do provedor da Fazenda Diogo Lopes de Bulhão ao rei D. Filipe III.

AHU, Cx.1, D.51. BA Luísa da Fonseca – 16 de novembro de 1613 - Minuta do Conselho da Fazenda acerca dos direitos dos navios que vão para Buenos Aires.

AHU, Cx.103, D.8788- RJ Avulsos- Carta do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, à rainha D. Maria I, remetendo a relação do rendimento da Alfândega relativo ao ano de 1776.

AHU, Cx.116, D. 9502 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 15 de julho de 1781 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, [...] sobre o andamento e dos gastos feitos com as várias construções e obras que vem realizando na cidade do Rio de Janeiro, entre elas a da Alfândega .

AHU, Cx.121, D. 9338 – RJ Avulsos – 7 de agosto, ant. 1783 – Requerimento de Luís Cardoso da Fonseca à rainha D. Maria I, solicitando provisão de confirmação, sem limitação do tempo, do posto de guarda da porta principal da entrada da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro.

AHU, Cx.129, D.10103 – Bahia Avulsos – Belém, 29 de novembro de 1756 – Decreto do rei D. José, concedendo a Damazo Ferreira Campos para a serventia por 3 anos do ofício de Juiz da balança da Alfândega da Bahia. /AHU, Cx.129, D. 10104 – Bahia Avulsos – Belém, 29 de novembro de 1756 – Decreto do rei D. José concedendo a Damazo Ferreira Campos para a serventia por três anos do ofício de escrivão da emenda da Alfândega da Bahia.

AHU, Cx.16, D. 1361 – Avulsos BG – Lisboa, 21 de janeiro de 1757. Ofício (minuta) do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao secretário de estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, pedindo sua especial atenção, quando fosse tratar com o rei D. José, para as consultas do Brasil referentes a Domingos Gomes da Cunha.

AHU, Cx.168, D. 12481 _ RJ Avulsos – Rio de janeiro, 22 de novembro de 1798. Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende, D. José Luís de Castro, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo pelo comandante da Nau Maria as cartas chegadas do Rio da Prata, informando o grande número de embarcações espanholas que encontram no porto do Rio de janeiro, carregados de carne, sebo, trigo e couro das arribadas; referindo as diligencias tomadas para controlar o contrabando de escravos relacionando-o com os navios espanhóis e as embarcações francesas que continuavam praticando a pirataria na costa do Brasil devido a facilidade de se abastecerem em Montevidéu com os gêneros necessários para continuarem a navegar em águas brasileiras.

AHU, Cx.17, D. 1525, Avulsos BG, Lisboa, 13 de março de 1761- Decreto do rei D. José ordenando ao Conselho Ultramarino mandar tomar aos administradores e caixas dos três primeiros contratos dos diamantes, João Fernandes de Oliveira, Antônio dos Santos Pinto, Domingos de Bastos Viana, Manoel Barbosa Torres e Antônio Martins

Torres, um termo pelo qual se obriguem a não fazer uso dos conhecimentos de entrega que apareçam por terem sido todos abandonados no ajuste de contas formalizado e confirmado pelos decretos de 18 de dezembro de 1760.

AHU, Cx.183, D. 13359 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 29 de julho de 1800 – Ofício do Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, José Albano Fragoso, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando os pedidos de alguns moradores daquela comarca, os quais pretendem ocupar os terrenos onde se encontram aldeias indígenas; comunicando os danos provocados no comércio da capitania devido a falta de pagamento dos devidos direitos da Alfândega pelos navios ingleses e espanhóis, quando arribavam no porto daquela cidade.

AHU, Cx.188, D. 13594 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1800 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega da Alfândega do Rio de Janeiro desembargador José Antônio Ribeiro Freire ao secretário da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, informando seu parecer sob uma ordem régia na qual se fixavam os limites da jurisdição do novo administrador da Alfândega e do Juiz da Cidade de São Luis no Maranhão, aplicadas também no Rio de Janeiro.

AHU, Cx.192, D. 13793 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 6 de maio de 1801 – Ofício do Deputado da Junta da Real Fazenda, Chanceler Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao Secretário da Fazenda e Presidente do Real Erário, D. Rodrigo de Souza Coutinho informando a falta de rendimentos da Alfândega devido ao contrabando dos navios anglo-americanos.

AHU, Cx.2, D. 203 Avulsos BG – post. 1714, abril, 7 – Provisão do rei D. João V ordenando ao vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Angeja, Antônio de Noronha Albuquerque e Souza, que cumpra a lei que proíbe a circulação de navios estrangeiros nos portos do Brasil e todo e qualquer comércio com o mesmo, estipulando penas a todos os intervenientes que permitirem tal prática em todos as conquistas acerca dos navios holandeses que se aproximam da costa do Brasil para fazer negócios.

AHU, Cx.21, D. 1856 – Avulsos BG – Lisboa, 1 de outubro de 1771 - Ofício (Minuta) do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ao vice-rei do Estado do Brasil Marquês do Lavradio, informando a aprovação das reais medidas dos navios estrangeiros que fazem contrabando.

AHU, Cx.21, D. 4701-4703 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1724 – Informação do Governador Ayres de Saldanha de Albuquerque sobre as reclamações dos oficiais da Câmara da Vila de Parati, expostas na sua representação.

AHU, Cx.210, D. 14656 – RJ Avulsos – Queluz, 23 de maio de 1803 – Decreto do príncipe regente D. João, nomeando o desembargador do Porto com exercício na Relação do Rio de Janeiro, Luís José de Carvalho e Melo, para sucessor do desembargador José Antônio Ribeiro Freire, no lugar do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, conferindo-lhe a serventia vitalícia do mesmo lugar.

AHU, Cx.214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega.

AHU, Cx.214, D. 14856 – RJ Avulsos – Lisboa, 24 de novembro de 1803 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente D. João sobre o requerimento do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão, solicitando providências para acabarem os conflitos de jurisdição que tem ocorrido entre o suplicante e o juiz da mesma Alfândega.

AHU, Cx.260, D. 17815 – RJ Avulsos – post. 1810, dezembro – Rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1810.

AHU, Cx.29, D. 3060 – Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1736- Carta do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Correia Vasques, ao rei D. João V, informando que embora não tenha recebido ordens do provedor-mor do Estado do Brasil para o efeito, mandou colocar editais relativos à proibição da introdução de vidros estrangeiros no Rio de Janeiro, conforme o mandado do Conselho da fazenda.

AHU, Cx.3, D. 245 – Rio Grande do Sul – Lisboa, 6 de julho de 1790 – Aviso do Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Erário Régio. Visconde, Mordomo-mor D. Tomás Xavier de Lima ao presidente do Conselho Ultramarino, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha, ordenando que se lavrem os termos necessários para a arrematação do contrato dos dízimos reais do Rio Grande de São Pedro, arrematados, por três anos por José Rodrigues Pereira de Almeida, como sócio e procurador de Antônio Ribeiro de Avelar e Antônio dos Santos.

AHU, Cx.44, D. 4551 – RJ Avulsos – 7 de outubro, ant. 1751 – Requerimento do tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro e negociante da mesma Praça, Luís Duarte Francisco, ao rei D. José, solicitando provisão para o provedor da Fazenda Real (Francisco Cordovil de Sequeira e Melo, avocar os autos do confisco dos seus bens e mais livros de receita e despesa, afim de se analisar a inocência do suplicante, e ser relaxada a sua prisão.

AHU, Cx.46, D. 4667 – RJ Avulsos – Lisboa, 30 de abril de 1753. Decreto do Rei D. José, concedendo a José Bezerra Seixas a serventia do ofício de Escrivão da Fazenda Real e Matrícula da cidade do Rio de Janeiro, pelo período de três anos com faculdade para nomear pessoa idônea em caso de impedimento.

AHU, Cx.46, D. 4674 – RJ Avulsos – Lisboa, 7 de maio de 1753 – Decreto do rei D. José, concedendo a José Bezerra Seixas a serventia dos ofícios de Escrivão da Câmara, Almotaçaria e tabelião da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, na capitania

do Rio de Janeiro, pelo período de três anos com faculdade para nomear pessoas idôneas em caso de impedimentos.

AHU, Cx.49, D. 4918 – RJ Avulsos – 11 de setembro, 1755 – Requerimento do proprietário do ofício de Escrivão da Descarga da Alfândega do Rio de Janeiro Francisco Lopes Carneiro ao rei D. José solicitando alvará que autorize a nomeação de um serventuário para exercer o referido ofício por impedimento do suplicante.

AHU, Cx.52, D. 5228 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de julho de 1757 - Carta da Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ao Rei D. José, informando o cumprimento do alvará de dezembro de 1755, proibindo a continuação da existência de comissários volantes.

AHU, Cx.61, D. 14290 – RJ Castro e Almeida – 6 de novembro, ant. a 1750 – Requerimento de Francisco Rodrigues Silva, proprietário do ofício de Escrivão da receita da Alfândega do Rio de Janeiro, em que pede licença para ter um ajudante que o auxiliasse nos serviços do seu cargo – Ordem régia pela qual se criou o lugar de fiel do tesoureiro Pedro Vital de Mesquita e com o ordenado que vencia o fiel do almoxarife da Fazenda Real. Lisboa, 6 de fevereiro de 1741.

AHU, Cx.62, D. 5958 – RJ Avulsos – Lisboa, 18 de julho de 1761 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o requerimento do juiz de fora do Rio de Janeiro, bacharel José Maurício da Gama e Freitas, solicitando alvará para nomear serventuário no ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que é proprietário.

AHU, Cx.69, D. 16183-16184 – RJ Castro e Almeida – Colônia do Sacramento, 2 de outubro de 1753 - Ofício de Gomes Freire para Diogo de Mendonça sobre o atraso da cobrança do contrato da dízima da Alfândega.

AHU, Cx.71, D. 6487 –RJ Avulsos – Ant. 1764, 11 de janeiro - Requerimento de Antônio Pinto de Miranda ao rei D. José solicitando confirmação de sua carta patente promovendo-o no posto de capitão da Companhia de moedeiros da capitania do Rio de Janeiro.

AHU, Cx.73, D. 16902 – RJ Castro e Almeida – Colônia de Sacramento, 21 de setembro de 1753 - Informação do governador Gomes Freire de Andrade sobre a execução da ordem régia de 28 de março de 1753, em que se ordenava o despacho de todas as fazendas levadas pelos oficiais e soldados das naus de guerra que comboiavam as frotas.

AHU, Cx.74, D. 17061-17065 – RJ Castro e Almeida – Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1753 - Dúvidas do juiz e ouvidor da Alfândega João Martins Brito após a cobrança da receita para as despesas da Mesa do Bem Comum do Comércio.

AHU, Cx.76, D. 17686 – RJ Castro e Almeida – 7 de novembro, ant. 1754 – Requerimento de Domingos Ramos da Cruz, negociante da Praça do Porto, sobre a execução que movera contra Luís Duarte Francisco da Praça do Rio de Janeiro.

AHU, Cx.76, D. 6876 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, ao rei D. José solicitando providência para coibir as arbitrariedades cometidas pelos contratadores dos dízimos da mesma cidade Aleixo José Tinoco e Brás Gonçalves Portugal, em virtude das inúmeras queixas de lavradores.

AHU, Cx.76, D. 6885 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1765 - Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que em virtude do falecimento do administrador da dizima da mesma Alfândega, Alexandre Rodrigues Viana tinha sido aberta sucessão e por ordem do vice-rei Conde da Cunha fora empossado o novo administrador Mateus Souza.

AHU, Cx.79, D. 7100 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1766 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, sobre a ordem de soltura do negociante da Praça do Rio de Janeiro Manoel Barbosa dos Santos, preso na mesma cidade acusado de contrabando, sonegação e de comércio de mercadorias proibidas, achou que não o devia fazer, antes que, em Lisboa, se tomasse conhecimento da relação circunstanciada de documentos comprobatórios dos delitos cometidos por ele que vai em anexo.

AHU, Cx.80, D. 7159 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1767 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde das Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão na cadeia da Relação do Rio de Janeiro do contramestre da nau de guerra Nossa Senhora da Madre de Deus, Manoel Ferreira, o Guandu, acusado pela prática de contrabando de drogues e sedas como cúmplice do negociante Manoel Barbosa dos Santos, no descaminho dos direitos reais.

AHU, Cx.80, D. 7207 – RJ Avulsos – Ant. 1767, 20 de março de 1767 - Requerimento do proprietário do ofício de selador da Alfândega do Rio de Janeiro e meirinho do mar, Inácio Nascentes Pinto, ao rei D. José, solicitando a faculdade de nomear seu filho mais velho Antônio Nascentes Pinto que exerce o cargo de vereador da câmara da cidade, como seu substituto no referido ofício durante seus impedimentos.

AHU, Cx.81, D. 7269 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 7 de julho de 1767 – Ofício do Vice-rei do Estado do Brasil, Conde da Cunha, D. Antônio Alvares da Cunha, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando a prisão de Francisco Xavier Teles, Antônio Rodrigues e Manoel de Almeida, acusados da prática de contrabando de ouro em pó e em barras; mencionando o andamento dos inquéritos envolvendo os negociantes, João Pires e

Manoel de Almeida Franco, cúmplices de Manoel Barbosa dos Santos, acusados pelo contrabando de mercadorias proibidas e sonegação fiscal.

AHU, Cx.81, D. 7282 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1767 – Carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda ao rei D. José, informando a entrada de embarcação provenientes da Costa da Mina, carregando escravos e alguma carga de fazenda seca sem o devido registro; remetendo relação e conhecimento dos direitos da dizima e donativo arrecadados com as cargas apreendidas da embarcação Nossa Senhora da Ajuda e São José de que era capitão e mestre Manuel Fernandes Lobo.

AHU, Cx. 82, D. 7331 – RJ Avulsos – Lisboa, 4 de setembro de 1767 – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o requerimento do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, solicitando licença para andar armado durante realização de suas diligências.

AHU, Cx.82, D. 18987 – RJ Castro e Almeida – Requerimentos de Vicente Soares em que pede nova provisão para continuar no exercício do ofício de escrivão da abertura da Alfândega do Rio de Janeiro, de que era proprietário Antônio de Souza Pereira.

AHU, Cx.84, D. 7047 – Maranhão – 15 de fevereiro de 1794 – Carta de Manuel Antônio Leitão Bandeira para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o Tratado de Methuen e as consequências dos acordos comerciais luso-britânico para a economia da capitania.

AHU, Cx.85, D. 7519 – RJ Avulsos – Lisboa, 27 de maio de 1768 - Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José, sobre a carta do administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Pinto de Miranda, solicitando informações sobre a cobrança dos direitos dos subsídios grande e pequeno dos vinhos.

AHU, Cx.90, D. 7863 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 18 de junho de 1770 – Antônio Pinto de Miranda, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo listas das fazendas apreendidas por aquela Alfândega no navio Senhor da Cana Verde, vindo do Porto, comandado pelo capitão José Antônio Lima, informando que os passageiros encontravam-se sem passaporte; que foi necessário tirar devassa do caso e prender o capitão.

AHU, Cx.92, D. 7995 – RJ Avulsos – Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1770 – Ofício do Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Antonio Martins Brito, ao secretário de Estado, Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, afirmando ter recebido a ordem para se proverem sem delimitação de tempo, donativo ou terça parte pela Fazenda Real, todos os ofícios da repartição daquela Alfândega.

ANRJ – BR, NA, RIO, Fundo 86, Códice 67, v.28, p. 154-155 – Contrabando de Fazendas estrangeiras – 10 de junho de 1799.

ANRJ, – Fundo 86 - Secretaria do Estado do Brasil, Códice 67, v. 28, 1802, p. 224

ANRJ, AN. BR. RIO, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil – Códice 67, v, 28 – Contrabando, 1801.

ANRJ, BR AN RIO, Fundo 59, Negócios de Portugal, Códice 68, v. XV – Índice dos portos incluídos na Relação das mercadorias importadas que entraram e despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro.

ANRJ, BR NA RIO, Fundo 59 – Negócios de Portugal – Códice 68, V. XV – Mercadorias importadas que entravam e despachavam na Alfândega do Rio de Janeiro. p. 222-264.

ANRJ, BR NA RIO, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil – Códice 67, v. 28 – Solicitação do Administrador da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Luís de Noronha Torrezão para poder nomear serventuário por dois anos a fim de poder retornar para o Reino com sua família. p. 157.

ANRJ, BR, NA, RIO, D.9, Fundo Vice-reinado, Caixa 750, Pac. 1 – Mapa do rendimento da Alfândega do Rio de Janeiro.

ANRJ, Caixa 495, pacote 1, Coleção Vice-Reinado.

ANRJ, Correspondência do Vice-reinado – Livro 2313, p. 177 a 182 – Documento publicado por Felisbello Freire. In: FREIRE, Felisbello. História da Cidade do Rio de Janeiro:1564-1700. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. V.2.

ANNT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações. PT/TT/TSO-CG/A/008-001/17206.

Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa. Cota 4057. Livro de registro dos rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro 1762-1788 1 Volume.

BNRJ - DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores gerais. Vol. VI dos Docs da Biblioteca Nacional, 1928

BNRJ- I – 17, 12,001 nº 4. Mapa dos oficiais e mais pessoas empregadas na administração da Alfândega desta cidade (1801).

BNRJ- I-17,12,001,n.9 – Mapas dos rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro.

BNRJ, I – 17,12, 001, nº9. MENEZES, Antônio Luís Ferreira de. Mapa do rendimento da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro pertencentes aos diversos ramos que compõem o mesmo rendimento. Manuscrito.

BNRJ, I-3,19,69 – Cópia do Decreto que o príncipe regente foi servido deixar em Lisboa para a boa direção e governo na sua ausência para o Rio de Janeiro. Palácio de N. S. da Ajuda, 25 de novembro de 1807.

BNRJ, Manuscritos, I-17,12,001,nº19 – MENEZES, Antonio Luís Ferreira de. Mapa do líquido rendimento da Alfandega da cidade do Rio de Janeiro 1794-1903.

Cx.73, D. 6669 – RJ Avulsos – Ant. 1765, 7 de janeiro - Requerimento do capitão Antônio Pinto de Miranda , negociante da Praça do Rio de Janeiro ao rei D. José confirmando a sesmaria de uma légua de terras em quadra para criação de gado vacum na barra do Rio Pirai na capitania do Rio de Janeiro.

DOCUMENTAÇÃO ULTRAMARINA PORTUGUESA II. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962.

Tribunal de contas de Lisboa – Livro 4055, ano 1766 – 1814.

Tribunal de Contas de Lisboa - Livro 4132, Local Brasil, ano 1762-1792.

Fontes impressas

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Português & Latino, áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Colegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v.3.

CAIRU, Visconde. *Organização e introdução de Antônio Penalva Rocha*. São Paulo: Editora 34, 2001.

Camões, Lusíadas, VIII, 62.

CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.) *Collecção de tratados , convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. Tomo I.

CÓDIGO PHILIPPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL. Rio de Janeiro, Typografia do Instituto Philomathico, 1870.

COLLEÇÃO CHRONOLÓGICA DE LEIS EXTRAVAGANTES, . Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819,. Tomo I,. 1819

COLLEÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva (1775-1790). Lisboa: Typografia Maignense, 1828.

D.RODRIGO DE SOUZA COUTINHO. Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811). Tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Econômico português.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores gerais. Vol. VI dos Docs da Biblioteca Nacional, 1928.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Correspondência dos governadores-gerais. V. VI dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro,1928.

ESTATUTOS DA JUNTA DO COMÉRCIO ORDENADOS POR EL REY NOSSO SENHOR NO SEU REAL DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1755. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1756.

GONZAGA, Tomás Antonio. Cartas Chilenas. Biblioteca do Estudante Brasileiro/USP.

LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos econômicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa, Biblioteca Nacional, 1986.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832, Volume único.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO, n. 16 – janeiro de 1843. Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro entregando o governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o sucedeu no vice-rei. RIHGB, Tomo 4, 1842.

REVISTA TRIMESTRAL DO INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO DO BRASIL. Rio de Janeiro: Typographia Universal de H. Laemmert & C., 1883. Tomo XLVI, parte I.

SILVA, Antônio Delgado da. *Colecção da Legislação portuguesa*. Lisboa: Typographia Maignense, 1830.

SILVA, Antonio Delgado. *Colecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Typografia Maignense, 1829.

SILVA, Antonio Delgado. *Collecção de Legislação portuguesa*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da língua portuguesa recopilado dos vocabulários impressos até agora e nesta segunda edição novamente emendada e muito acrescentado*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario de Língua portuguesa*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa. Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e . *Collecção dos Regimentos Reais. Tomo segundo*. Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Souza, 1783.

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Alvará de 7 de março de 1760. Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Alvará de 10 de setembro de 1765. Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. Alvará de 26 de abril de 1766. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

SOUZA, Joseph Roberto Monteiro de Campos. *Systema ou Colecção dos Regimentos Reaes*. Contém os Regimentos pertencentes a administração da Fazenda Real. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1785.

Referência Bibliográfica

ABRIL, Vitor Hugo. Um estudo sobre os governadores interinos no Rio de Janeiro (séculos XVII-XVIII). *Faces da História*. Assis-SP, v.5, n.1, 2008.

AIDAR, Bruno. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

AIDAR, Bruno. Uma substituição luminosa: tributação colonial e reformismo ilustrado de D. Rodrigo de Souza Coutinho no final do século XVIII. *Anais...VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Campinas, 2009.

ALDEN, Dauril. *Royal government in Colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marques of Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley and Los Angeles. University of California Press, 1968.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.

ALMEIDA, Manuel Lopes de. *Notícias Históricas de Portugal (1751-1800)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1964.

ALVES, Jorge Fernandes. *Metamorfoses de um lugar: da Alfândega nova a Museu dos transportes e comunicações*. Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações 2006.

ANDERSON, Aeneas. A narrative of the Bristish Embassay to China: Printed for William Porter, 1795. In: BRITO, Danilo Lopes. *O Rio de Janeiro do século XVIII, no olhar dos viajantes ingleses*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2008.

Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Orgs). *Alfândegas do Brasil*: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII. Estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016.

ARAUJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*: temas e problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Dízima da Alfândega, contratos e comércio Atlântico In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo (Orgs). *Alfândegas do Brasil*: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2016.

BARBA, Enrique M. Don Pedro de Cevallos: gobernador de Buenos Aires y virrey del Rio de La Plata. La Plata: Facultad de humanidades y ciência de la educacion de la Universidad de La Plata, 1937.

ARRUDA, Jobson José de Andrade. Decadência ou crise do império luso-brasileiro: o novo padrão de colonização do século XVIII. *Revista USP*, São Paulo, n.46., julho/agosto de 2000.

ARRUDA, José Jobson Andrade. *Uma colônia entre dois impérios*: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808). Bauru: EDUSC, 2008.

ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1980.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “O açúcar e a diversificação da economia colonial (1780-1830). XXVIII Simpósio Nacional de História Colonial, Anpuh, Florianópolis, 29/07/ de jul. 2015. Comunicação oral na mesa 083, “Império e colonização: economia e sociedade na América portuguesa”, 2015.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. A época dos vice-reis fluminenses: o novo padrão de colonização, diversificação e integração econômica. In: MAGALHAES, Aline Montenegro; BEZERRA, Rafael Zamorano (Orgs). *Os vice-reis no Rio de Janeiro*: 250 anos. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2015.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo, Atica, 1980.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. Primas da História de Portugal. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios*: a abertura dos portos brasileiros (1800-1808). Bauru: EDUSC, 2008.

AZEVEDO, Dannylo de. *O fazendeiro do Brasil: manuais agrícolas no Brasil colonial em finais do século XVIII*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

BAUSS, Rudolph William. *Rio de Janeiro: the rise of late colonial Brazil's dominant emporium, 1777-1808*. Louisiana: Tulane University, 1977.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade do Rio de Janeiro e o sonho de uma capital americana: da visão de D. Luís da Cunha à sede do Vice-reinado (1736-1763). *História*, v. 30, n. 1, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. Gobernadores y virreyes em el Estado de Brasil: ¿Dibujode uma corte virreinal? In: CARDIM, Pedro; PALOS, Joan Lluís. *El mundo de los virreyes en las monarquias de España y Portugal*. Madrid:Iberoamericana; Vervuert, 2012.

BICALHO, Maria Fernanda. Gobernadores y virreyes en el Estado de Brasil: ¿Dibujode uma corte virreinal? In: CARDIM, PEDRO; palos, Joan Lluís. *El mundo de los virreyes en las monarquias de España y Portugal*. Madrid:Iberoamericana; Vervuert, 2012.

BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre o reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARDIM Pedro. Política e identidade corporativa no Portugal de D. Filipe I. In: RAMOS, Luís A. de Oliveira; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÔNIA, Amélia. *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha Albuquerque (1719-1728)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *Normas e práticas da instituição alfandegária em tempos de mudança: Rio de Janeiro e Salvador, 1700-1733*. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro; CAVALCANTE, Paulo. Estrutura e dinâmica da fiscalização e arrecadação do direito da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, 1700-1725. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo. *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador século XVIII*, Estudos de administração fazendária. Juiz de Fora: UFJF, 2016.

CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império luso-brasileiro (1750-1808). *Tempo*, n. 31, 2011

CASTRO, José Ferreira Borges de (Coord.). *Colleção de tratados, convenções, contratos e atos públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856. Tomo I.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec, 2006.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

COELHO, Rafael da Silva. *A Bahia em suas negociações com a metrópole: Tributação, dinheiro e açúcar na segunda metade do século XVII*. Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019.

COSTA, Bruni Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. (Tese de Doutorado). São Paulo, USP, 2012.

COSTA, Fernando Masques et al.(Orgs). *Do Antigo Regime ou Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Veja, 1989.

COSTA, Grasiela Fragoso. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro e seus provedores: c. 1703 a c.1750. *Anais...VI Congresso Brasileiro de História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas*, Conservatória, 2005.

COSTA, Leonor Freire. Comércio família em Portugal, Séculos XVI - XVIII In : *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica : Elementos para uma História Comparativa*. Évora : Publicações do Cidehus, 2010.

COSTA, Wilma Perez. *Cidadãos e contribuintes: estudos de História fiscal*. São Paulo: Alameda, 2020.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha Azeredo. *Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1794.

CRESSONI, Fábio Eduardo. Hierarquia e ordem: organização do corpo social português quinhentista em dois espaços distintos. *Revista Esboços*, Florianópolis, v.19, n.28, dez.2012.

CRUZ, Miguel Dantas da . A Mesa do Bem Comum dos Mercadores e a defesa dos interesses corporativos em Portugal (1756-1833). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 36, n.72, 2020.

CRUZ, Miguel Dantas. Pombal e o Império Atlântico: impactos políticos da criação do Erário Régio. *Revista Tempo*, v. 20, 2014.

CUNHA, Carlos Guimarães. *Negociantes, mercadores e traficantes no final da monarquia absoluta: a burguesia mercantil em Portugal, dos finais do século XVIII até o início da Revolução Liberal*. Lisboa: Colibri, 2014.

DAMACENA, Estevão Barbosa. O Marquês de Lavradio e a atuação do general Böhm no conflito militar com os espanhóis no sul (1770-1777). *Anais... XVIII Encontro de História da ANPUH Rio: História e parcerias*. Niterói, 2018.

DIAS, J. S. da Silva. *Pombalismo e projeto político cultural: História e Filosofia*. V.2. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1983.

DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e teoria política*. Cultura: História e Filosofia, v.1. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica 1982.

DIAS, Maria Odila Silva. Aspectos da ilustração no Brasil. *Revista do IHGB*, v.278, 1968.

FALCON, Francisco Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FALCON, Francisco Calazans. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. Bauru, SP:EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Editora Ática, 1982.

FALCON, Francisco José Calazans. O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa, um estudo de caso: a política mercantilista durante a época Pombalina e a sombra do Tratado de Methuen. *Nova Economia*, v.15, n.2, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Globo, 2001. Formato digital.

FERNANDES, Valter Lenine. Contrato, Contratadores e Descaminho da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743). *Anais...VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Campinas: ABPHE, 2009.

FERNANDES, Valter Lenine. Dimensões e abrangências do papel fiscal da Alfândega de Lisboa. In: SIQUEIRA, Maria Isabel de, et al.(Orgs). *A colônia em perspectiva: pesquisas e análises sobre o Brasil (XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco, 2018.

FERNANDES, Valter Lenine. *Império e colonização: Alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700 – 1750)*. Tese(Doutorado em História Econômica). São Paulo: Universidade de São Paulo(USP), 2019.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, “*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*” (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996.

FONSECA, Thiago Vinícius Mantuano da. *Porto do Rio de Janeiro: um panorama de sua operação no século XIX*. Revista Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, n.13, 2017.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. V.2

FREITAS, Ricardo Cabral. *Os sentidos e as ideias: trajetórias e concepções médicas de Francisco de Mello Franco na ilustração luso-brasileira (1776-1823)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2017.

FRIDMAN, Fania; FERREIRA, Mario Sergio Natal. Cidade flutuante: o porto do Rio de Janeiro colonial. In: *Anais... II Congresso Brasileiro de História Econômica*, 1997, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1997.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Finanças públicas e estrutura do Estado. In: *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Iniciativas Editoriais, 1971.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Prix et monnaies au Portugal (1750-1850)*. Paris: Librairie Armand Colin, 1955.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Alfândega do Rio de Janeiro*. Brasília: ESAF, 2002.

GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). *História, histórias*. Brasília, v.1, n.1, 2013.

GREGO, Raul. As comemorações pombalinas. *POMBAL REVISITADO*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, vol. 1.

HELMER, Marie. Comércio e contrabando entre a Bahia e Potosí no século XVI. *Revista de História*, São Paulo, USP, n.15, 1953.

HESPANHA, Antônio Manoel. As finanças portuguesas nos séculos XVII e XVIII. *Cadernos de Pós-graduação em Direito*, UFRGS, v. VIII, n. 2, 2013.

HONORATO, Cezar. *O Polvo e o Porto*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

HONORATO, Cezar. Porto do Rio de Janeiro: entre o passado e o futuro. In: SANTOS, Flávio Gonçalves (Org.). *Portos e cidades: movimentos portuários, Atlântico e diáspora africana*. Ilhéus: Editus, 2011.

JIMENEZ, Miguel Angel Melón. Um juego diplomático plagado de incertidumbres las negociaciones que precedieron al comienzo y al final de la guerra entre España y Portugal (1762-1763). *Vegueta Anuario de la Facultad de Geografía e Historia*, 16, 2016.

- KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Revista de História*, São Paulo, n.169, 2013.
- LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil Holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013.
- LISBOA, José da Silva. *Observações sobre a franqueza da indústria*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: IBEMEC, 1978.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo Ibero-americano: aspectos socioeconômicos do período colonial*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.
- MACEDO, Jorge Borges. *A situação econômica no tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes, 1982.
- MADEIRA, Mauro de Albuquerque. Contratadores de tributos no Brasil colonial. *Cadernos Aslegis* 6, 1999.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. A fazenda. In: MATTOSO, José. *História de Portugal: no alvorecer da modernidade*. Lisboa: Estampa, 1997.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Labirintos brasileiros. São Paulo: Alameda, 2011.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Notas de abertura. In: CARRARA, Angelo Alves; CAVALCANTE, Paulo. *Alfândegas do Brasil: Rio de Janeiro e Salvador, século XVIII; estudos de administração fazendária*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2016.
- MARCELO, Cristiane Maria. A situação política do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira: *Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e Império colonial português (séculos XVI-XVIII)* (Orgs.). Rio de Janeiro: Contra Capa; Companhia das Índias, 2010.
- MARTINS, Conceição Andrade. O tratado de Methuen e o crescimento do comércio vinícola português na primeira metade do setecentos. In: CARDOSO, José Luís et al. *O tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*: Lisboa: Livros Horizonte, 2003.
- MARX, K; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer et al. *Ramificações ultramarinas :sociedades comerciais no âmbito do Atlântico*. Rio de Janeiro: Mauad; Faperj, 2017.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MELLO, Evaldo Cabral de. O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669). Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.
- MELLO e SOUZA. Laura de. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa no século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do Rei: os ouvidores gerais e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese(Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Erário Régio no Brasil*. Ministério da Justiça, Serviço de Documentação, 1968.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese(Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

MICHELI, Marco Volpini; DIAS, Thiago. *Portos coloniais: estudos de história portuária, comunidades marítimas e praças mercantis, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2020.

MONT SERRAT, Pablo Oller. *O império português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração (1640-1808)*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. *Análise Social*. V. XXXV(157), 2001.

MOUTOUKIAS, Zacarias. Burocracia, contrabando y autotransformacion de las elites. Buenos Aires em el siglo XVII. *Anuario del IEHS*, III, Tandil, 1988.

MOUTOUKIAS, Zacarias. *Contrabando y control colonial em el siglo XVII*. Buenos Aires: Editor de America Latina, 1988.

MOUTOUKIAS, Zacarias., “Power, corruption, and commerce: the making of the local administrative structures in Seventeenth Century Buenos Aires”. *The Hispanic American Historical Review*, .v. 68, n.º 4, nov. 1988.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: HICITEC, 2011.

NOVAIS, Fernando; SOUZA, Laura Melo e. (Orgs). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A mesa de inspeção do açúcar e tabaco na Bahia, 1751-1808*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. “Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). Tese(Doutorado). São Paulo: USP, 2002.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima (Orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PAIVA, André Filipe de Mello e. *O império da fiscalidade: um estudo serial das conjunturas fiscais do Atlântico português (1720-1807)*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, v. XXVII, 1992.

PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, maria de Fátima. *O Brasil colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

PEREIRA, João Cordeiro. *Para a história das Alfândegas em Portugal*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1983.

PEREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1995.

PESAVENTO, Fábio. *Antes tarde do que nunca: novos subsídios para o debate sobre o colonial tardio*. VII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas. Campinas: ABPHE, 2009.

PESAVENTO, Fábio. O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 42, n.3, 2012.

PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Jundiaí: Paco Editora, 2013.

PESAVENTO, Fábio; GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Contratos e contratadores do Atlântico sul na segunda metade do setecentos. *História, histórias*. Brasília, v.1, n. 1, 2013.

PIJING, Ernest. Contrabandos, ilegalidades e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.21, n. 42, 2001.

PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in Eighteenth century Rio de Janeiro*. Baltimore, Maryland: Johns Hopkins University, 1997.

PINTO, Virgílio Noya . *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica do século XVIII*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RAMOS, Cesar Augusto Ornellas. *Arribadas: contrabando, cultura marítima e cotidiano da navegação na capitania (1618-1762)*. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

RAU, Virginia. *Estudos sobre História econômica e social do Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Presença, s/d.

RAU, Virginia; SILVA, Maria Fernanda Gomes da. *Os manuscritos da Casa de Cavadal respeitantes ao Brasil, 1955*.

RIBEIRO, Monica da Silva. *Se faz preciso misturar o agro com o doce: a administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa (1748-1763)*. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

RIBEIRO, Renata Moreira. *A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)*. Dissertação (Mestrado). São Gonçalo: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c.1530-c.1630*. São Paulo, Alameda, 2009.

RICUPERO, Rodrigo. O estabelecimento do exclusivo comercial metropolitana e a conformação do Antigo Sistema Colonial no Brasil. *História (São Paulo)*, v. 35, 2016.

RICUPERO, Rodrigo. O exclusivo metropolitano no Brasil e os tratados diplomáticos de Portugal com a Inglaterra. *Revista História (São Paulo)*, n. 176, 2017.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

SÁ, Helena de Cássia Trindade de; FERNANDES, Valter Lenine. Alfândega e fiscalidade no Rio de Janeiro (ca. 1580-ca. 1750). *Revista História e Economia*. São Paulo; Lisboa: Instituto BBS, 2018, v. 20.

SÁ, Helena de Cassia Trindade de. *A Alfândega do Rio de Janeiro: da União Ibérica ao fim da Guerra da Restauração (ca.1580-ca.1668)*. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

SÁ, Helena Trindade de. A estrutura da Alfândega do Rio de Janeiro no período da União Ibérica. In: SIQUEIRA, Maria Isabel de, et al.(Orgs). *A colônia em perspectiva: pesquisas e análises sobre o Brasil (XVI-XIX)*. Jundiaí: Paco, 2018.

SAINT-HILAIRE, Augusto de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Editora Nacional, 1938.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Hyllo Nader de Araujo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (Mestrado). Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

SAMPAIO, Antônio Carlos Juca de. *A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c. 1690-c.1750)*. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Orgs.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de . Do bem comum dos povos e de Sua Majestade: a criação da Mesa do Bem Comum do Comércio do Rio de Janeiro (1753). In: Azevedo, Cecília; Rollemberg, Denise; Knauss, Paulo; Bicalho, Maria Fernanda. (Org.). *Cultura Política, Memória e Historiografia*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010, v. 1.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro.(c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Cláudia (Orgs). *A época pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SANCHES, Marcos Guimarães. Governo do Rei e do bem comum dos súditos. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 175, n.462, 2014.

SANDRIN, Maria Emília. La actividad económica de los asentistas de víveres de la Marina de Montevideo, 1770-1810. *Am. Lat. Hist. Econ.*, ano 21, n.1, 2014.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

SANTOS, Corcino Medeiros. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

SANTOS, Corcino Medeiros. *Relações comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa (1763-1808)*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1980.

SANTOS, Gilberto. A dízima da Alfândega da Bahia: estabelecimento, forma e conflitos(1711-1720). *Angelus Novus*, ano VIII, n.13, 2017.

SANTOS, Luanna Maria Ventura dos. *A Alfândega de Pernambuco: História, conflitos e tributação no porto de Recife (1711-1738)*. Dissertação (Mestrado). Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2016.

LOPES, Luís Seabra. A cultura da medição em Portugal ao longo da História. *Educação e matemática*, n. 84, 2005.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal: o homem, o diplomata e o estadista*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.

SERRÃO, José Vicente. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa, Estampa, 1998.

SILVA, Francisco Ribeiro da. Alfândegas lusas em finais de setecentos: fiscalidade e funcionamento. In: AMORIM, Inês; POLÔNIA, Amélia; OSWALD, Maria Helena. *O litoral em perspectiva histórica (Séc.XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo, Contexto, 2009.

SILVA, Karla Maria. Os escritos de João Rodrigues de Brito (1807): um retrato das novas ideias no mundo ibero-americano. *Intellèctus*, Ano XV, n. 2, 2016.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Coord.). *O império luso-brasileiro:1750-1822*. Lisboa: Editora Estampa. 1986. Nova História da Expansão portuguesa.

SIMÕES JÚNIOR, Mario Francisco. *A secretaria de Estado do Ultramar e Diogo de Mendonça Corte Real: inflexões na administração central do império português (1750-1756)*. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa em eltramar em la segunda mitad del XVIII. *Espacio, tempo y forma*. Serie IV. Historia Moderna, 2017.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n.29, 2014.

STUMPF, Roberta. Formas de venalidades de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini. *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012.

SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de política e o novo perfil dos funcionários régios. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini.(Orgs) *Cargos e ofícios na monarquia ibérica*. Lisboa: CHAM, 2012.

SUBTIL, José. Os poderes do centro.In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. São Paulo: HUCITEC, 2006.

VARHANGEN, Francisco Adolfo. *História Geral do Brasil*. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB), 2011.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969, v.3.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e prática de leitura: usos do livro na América portuguesa*. Tese(Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2004.

WEHLING, Arno. *Fomento agrário no final do século XVIII: a questão das novas culturas no sul do Brasil*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1972.

Anexo 1 - Alvará de 5 de janeiro de 1785

COLLECCÃO
DA
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA
DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,
REDEGIDA
PELO DESEMBARGADOR
ANTONIO DELGADO DA SILVA.
LEGISLAÇÃO DE 1775 a 1790.



L I S B O A :

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo chegado á Minha Real Presença Informações certas de multiplicados Extravios, Contrabandos, e Descaminhos, que no Continente, Pórtos, e Cóstas do Brazil, se tem praticado, e praticão, não só com violação das Minhas Leis, e consideravel prejuizo da Minha Real Fazenda; mas muito particularmente com damno irreparavel do Commercio licito, e legal dos Meus Leaes Vassallos: E querendo occorrer a estas perniciosas transgressões: Hei por bem excitar a inviolavel observancia dos Paragrafos Primeiro, e Segundo do Capitulo VI., e dos Capitulos VII., e VIII. do Alvará de tres de Dezembro de mil setecentos e sincoenta, que serão com este; extendendo as Disposições, e Penas nelles comminadas contra os Culpados nos extravios do Ouro, a todos os mais Criminosos, ou seja na introduccão de Fazendas prohibidas, e subnegadas aos Meus

Aaa 2

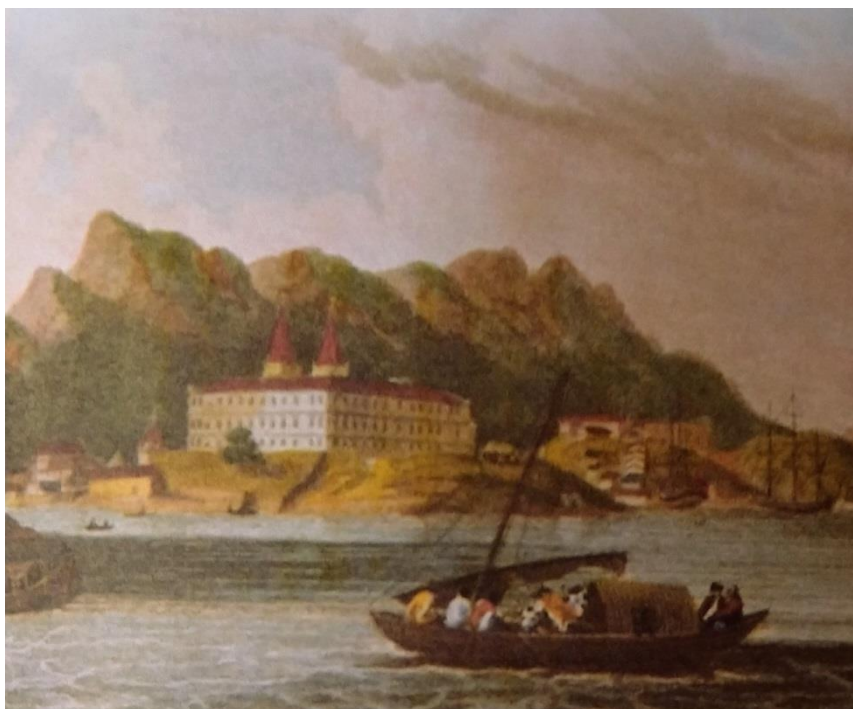
Reaes Dircitos; ou em outros quaesquer Contrabandos, e Descaminhos: E para que os Delinquentes dos referidos Crimes possam ser perseguidos, e presos, em toda a parte onde pertenderem refugiar-se sem dependencia de Precatorios, e outras Formalidades, que suspendão, e dilatam a prompta execução das Diligencias, da qual essencialmente depende o bom successo dellas: Ordeno que para se proceder contra os Réos dos Delictos assima indicados, seja cumulativa a Authoridade, e Jurisdicção do Vice-Rei, Governadores, e Juizes de humas Capitanías, nos Territorios das outras; de sorte que huns possam mandar perseguir, e prender os ditos Criminosos no Districto dos outros; e fazer corporal apprehenção em tudo o que lhes fôr achado: E sou outrosim servida dar plena liberdade, em quanto Eu não mandar o contrario, a todos os Particulares das sobreditas Capitanías, para que possam proceder nas mesmas Diligencias, e lançar mão dos referidos Réos, levando-os em segura eustodia, comtudo o que lhes fôr apprehendido aos Magistrados dos Districtos mais visinhos; para depois serem processados, e sentenciados na conformidade das Minhas Leis: E tendo-se determinado no Paragrafo Primeiro do Capitulo VI. do sobredito Alvará de tres de Dezembro de mil setecentos sincoenta, que das Tomadias de todo o Ouro extraviado, e de outro tanto mais, pertença ametade aos Denunciantes, e que a outra ametade, ou toda a importancia, não havendo Denunciante, entre no Cofre dos Meus Reaes Quintos: Hei por bem derogar nesta ultima parte o sobredito Paragrafo; e extendendo ao mesmo tempo as Disposições delle: Ordeno que não só das Tomadias procedidas do Ouro extraviado, mas das Fazendas prohibidas, ou subnegadas aos Meus Reaes Direitos, e de outros quaesquer Contrabandos, ou Descaminhos, e de outro tanto mais, em que os Réos destes Delictos devem ser condemnados, pertença ametade ao Denunciante, ou Descubridor, e a outra ametado aos que fizerem a Diligencia; não havendo porém Denunciante, nem Descubridor, fique tudo pertencendo aos ultimos; sem que ao Cofre dos Quintos, ou á Minha Real Fazenda se adjudique outra cousa mais, que o Quinto do Ouro extraviado, e os Direitos das Fazendas apprehendidas.

Pelo que: Mando ao Presidente, e Conselheiros do Conselho Ultramarino; Presidente do Meu Real Erario; Vice-Rei do Estado do Brasil; Governadores, e Capitães Generaes, e mais Governadores, e Officiaes Militares do mesmo Estado; Ministros das Relações do Rio de Janeiro, e Bahia; Ouvidores, Provedores, e outros Ministros; Officiaes de Justiça, e Fazenda, e mais Pessoas do fererido Estado, cumprão, e guardem; e fação inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario, as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 5 de Janeiro de 1785. (1).— Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. a fol. 61 do Livro dos Alvarás na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

(1) Juntamente com este Alvará se imprimirão os paragrafos I. II. do Capitulo VI., e dos Capitulos VII., e VIII. do Alvará de 3 de Dezembro de 1750.

Anexo 2 - Porto do Rio de Janeiro 1796



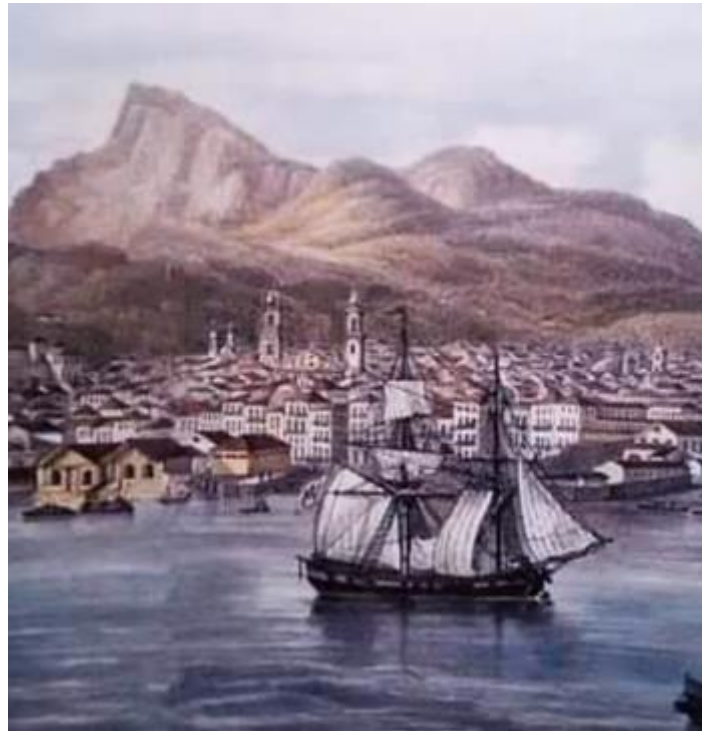
William Wilson (Séculos XVIII/XIX) – Porto do Rio de Janeiro com o Mosteiro de São Bento, 1796 – gravura em metal aquarelada, 17,5 X 23,7. Coleção Gilberto Ferrez

Anexo 3– Porto do Rio de Janeiro 1804



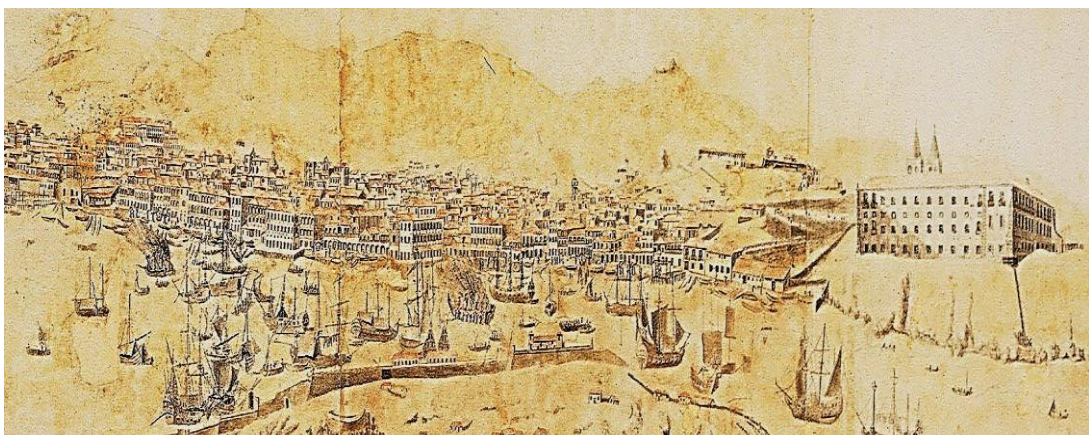
John Fowler (Séculos XVIII/XIX) – Cidade e porto do Rio de Janeiro, 1804 – Bico de pena a nanquim, aquarelado, 14,8 X24,5 cm – Coleção Gilberto Ferrez

Anexo 4 – Alfândega do Rio de Janeiro



Detalhe da figura: A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em desenho de autoria desconhecida, no final do século XVII. Gravura do livro de François Froger, francês que esteve no Rio de Janeiro, intitulado *Relation d'un voyage fait en 1695, 1696 e 1697 aux côtes d'Afrique, détroit de Magellan, Brésil, Cayenne et Isles Antilles*. Amsterdã: Chez les Héritiers, D'Antoine Schelte, 1699

Figura 5 - Rio de Janeiro em 1760



Detalhe de desenho detalhado da cidade do Rio de Janeiro, feito pelo engenheiro militar Miguel Angelo Blasco, em 1760. Fonte: http://lhs.unb.br/atlas/Arquivo:RJ_11b_2.jpg